DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41º DA REPUBLICA — N. 289 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1929

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1930

Para que não soffra interrupção a remessa do "Diario Official" convém que os seu actuaes assignantes, quer particulares, quer funccionario publicos, providenciem com a necessaria antecedencia sobre a reforma das respectivas assignaturas; outrosim, que as repartições federaes enviem até 20 de dezembro as relações dos funccionarios que hajam autorizado desconto em folha, para pagamento de suas assignaturas no proximo anno.

As assignaturas que não forem reformadas até 31 de dezembro serão suspensas em 2 de janeiro de 1930.

Preço das assignaturas

Para particulares e repartições publicas.

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para o exterior:

Seis mezes	40$000
Um anno	70$000

SUMMARIO

tancia de 1.169 ... autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiaes, na importancia de 1.169:915$681, para occorrer á liquidação das despezas effectuadas, além das verbas orçamentarias do exercicio de 1928, e dá outras providencias.

Decreto n. 5.746, que modifica a Lei de Fallencias.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 19.021, que approva o regulamento para os exercicios, o emprego ... e o tiro de artilharia (IV parte — Material de tiro para artilharia de 75 ...

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 e 10 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias ... da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Geral da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria Geral do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, ... e *Diario Official* e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios Publicos ...

Ministerio da Guerra — Expediente ...

Ministerio da Marinha — Expediente ...

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.745 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1929

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiaes, na importancia de 1.169:915$681, para occorrer á liquidação das despesas effectuadas, além das verbas orçamentarias do exercicio de 1928, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiaes das quantias adeante mencionadas, para occorrer á liquidação das despezas effectuadas além das verbas orçamentarias do exercicio de 1928, nas seguintes dotações:

A' verba 7ª	985:000$000
A' verba 13ª	15:290$650
A' verba 15ª	12:057$320
A' verba 17ª	68:290$650
A' verba 18ª	25:102$670
A' verba 20ª	7:561$271
A' verba 22ª	56:613$120
	1.169:915$681

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:080$300 (seis contos oitenta e seis mil e trezentos réis), para attender ao pagamento de gratificações addicionaes devidas a funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, por não haver sido consignada a necessaria verba na lei orçamentaria de 1929 e em virtude dos augmentos concedidos pelos decretos ns. 18.588 e 18.758, respectivamente, de 28 de janeiro e 22 de maio de 1929 e de accôrdo com a discriminação abaixo:

Ao 1º official Sylvio Corrêa de Brito, differença de gratificação de 15 %, de janeiro a 31 de março	157$800
Ao mesmo, differença de gratificação de 20 %, de 1 de abril a 31 de dezembro	630$000

Ao 1º official Floriano Bueno Brandão, gratificação de 15 %, de 1 de maio a 31 de dezembro . . . . . 1:920$000
Ao 3º official Arthur Dutra Barroso, differença de gratificação de 15 %, em 1929. . . . . 300$000
Ao continuo Manoel Rodrigues Brandão, differença de gratificação de 15 %, em dezembro de 1929 . . . . . 28$800
Ao guarda José Drummond Ribeiro, gratificação de 15 %, de 1 de setembro a 31 de dezembro 360$000
Ao redactor de Debates José Mario Goulart de Andrade, gratificação de 20 %, de 1 de janeiro a 30 de abril . . . . . 1:250$000
Ao guarda Manoel Alves Magalhães, differença de gratificação de 20 %, em 1929. . . . . 240$000
Ao director de Serviço Antonio Ferreira de Salles, differença de gratificação de 25 %, em 1929 . . . . . 1:200$000

6:086$300

Art. 3.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até a importancia de um milhão de libras esterlinas, para o cumprimento do disposto no art. 5º do Tratado de Limites entre as Republicas do Brasil e da Bolivia, assignado, nesta Capital, em 25 de dezembro de 1928, e approvado pelo decreto legislativo n. 5.649, de 8 de janeiro de 1929, e decreto n. 18.838, de 9 de julho de 1929, podendo effectuar as necessarias operações de credito, caso não o possa fazer com saldos orçamentarios.

Art. 4.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos:

a) de 57:500$, especial, para attender ao excesso de despezas, no exercicio de 1929, da sub-consignação "Para revisão dos debates, substituições e gratificações especiaes", da Secretaria do Senado Federal;

b) de 20:000$, especial, para excesso de despeza, no exercicio de 1929, da sub-consignação n. III, "Diversas despezas", do "Material", da mesma Secretaria;

c) de 14:649$971, especial, para pagamento de gratificações addicionaes a que teem direito os seguintes funccionarios da Secretaria do Senado Federal:

Ao official, Victor Midosi Chermont, de 15 %, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1928 675$000
Ao official, Luiz Nabuco, 15 %, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1929 . . . . . 1:200$000
Ao tachygrapho de 1ª classe, Jorge da Silva Mafra, differença de 5 %, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1929 . . . . . 600$000
Ao tachygrapho de 1ª classe, Frederico Rebello Leite, differença de 22 de setembro a 31 de dezembro de 1929 . . . . . 392$000
Ao tachygrapho de 1ª classe, Guilherme Joaquim da Trindade Filho, differença de 2 de setembro a 31 de dezembro de 1929 407$000
Ao sub-official, Raymundo Pontes de Miranda Filho, 15 %, de 1 de março a 31 de dezembro de 1927 . . . . . 1:500$000
Ao sub-official, Adolpho Baptista Nogueira, 15 %, de 1 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1923 . . . . . 1:350$000
Ao sub-official, Julio Gonçalves do Valle Pereira, 15 %, de 1 de dezembro de 1928 a 31 de dezembro de 1929 . . . . . 2:310$000
Ao auxiliar de *Annaes*, em disponibilidade, José Felix Alves de Souza, differença de 5 %, de 1 de setembro de 1926 a 31 de dezembro de 1929 . . . . . 1:200$000
Ao ajudante da portaria, Ignacio Rodrigues Martins, de 20 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 209$571
Ao continuo, Claudomor Corrêa de Sá, 25 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de julho de 1927 e 30 %, de 1 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 30[illegible]000
Ao continuo, Cecilio de Carvalho Britto, 25 %, de 1 de outubro de 1926 a 30 de novembro de 1928, e 30 %, de 1 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 272$000
Ao continuo, Francisco Bernardo de Souza, 30 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 324$000
Ao continuo, Americo Peixoto de Souza, 15 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . .
Ao continuo, Antonio Pereira Dutra, 25 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 270$
Ao continuo, Miguel Cavelli, 20 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de maio de 1927, e 25 %, de 1 de julho de 1927 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 25[illegible]
Ao continuo, José Ferreira de Mesquita, 15 %, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1926, e 20 %, de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 21[illegible]
Ao continuo, Ananias Antonio Xavier, 30 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 32[illegible]
Ao continuo, Antonio Gomes da Silva, 25 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 270$00[illegible]
Ao continuo, Galdino José da Silva, 15 %, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1929. 35[illegible]
Ao electricista, Silverio Castanon, 30 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 324$00[illegible]
Ao *chauffeur*, Julio Nascentes Pinto, 20 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 216$00[illegible]
Ao *chauffeur*, Miguel da Costa Loureiro, 25 %, de 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 . . . . . 270$00[illegible]
Ao servente, José Ignacio da Silva, 25 %, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1929 300$00[illegible]
Ao servente, Ferdinando de Barros Galeão de Lacerda, 25 %, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1929 . . . . . 75[illegible]

d) de 19:391$600, especial, para pagamento de differença de vencimentos e de gratificações addicionaes, no exercicio de 1930, ao chefe da Secção Tachygraphica, ao sub-chefe dos tachygraphos de 1ª classe e aos auxiliares da Bibliotheca e do Archivo, assim distribuida:

Ao chefe da Secção Tachygraphica:

Differença de vencimentos . . . . 7020$000
Addicionaes (30 %) . . . . . 2376$000 10 200$00[illegible]

Ao sub-chefe da Secção Tachygraphica: 800$000 7:800$00[illegible]

Differença de vencimentos . . . .
Addicionaes (30 %) . . . . . 1[illegible]
[illegible] 1[illegible]00$000 12:000$00[illegible]

5 tachygraphos de 1ª classe: [illegible]lva Mafra [illegible] 720$00[illegible]

Differença de vencimentos. . . . . [illegible] Pereira
Ao tachygrapho de 1ª classe, Jorge da Silva [illegible]cionaes
fra, differença de addicionaes 30 % de junho [illegible] 530$0[illegible]
Ao tachygrapho de 1ª classe, Antonio [illegible] Leitão Filho, differença de add[illegible] 20 %, até 31 de maio e 25 % de 1 [illegible] 720$0[illegible]
a 31 de dezembro [illegible] differença [illegible] 480$0[illegible]
Ao tachygrapho de 1ª classe, Renato de [illegible] differença de addicionaes 20 % [illegible] Joa-
Ao tachygrapho de 1ª classe, Mario [illegible] differença de addicionaes 20 %) . . . . . 1:500$
Ao tachygrapho de 1ª classe, Guilherme [illegible] quim da Trindade Filho, differença [illegible] dicionaes 25 %) . . . . . 900$
Ao tachygrapho de 2ª classe, Ernesto [illegible] 1:800$0[illegible]
Pereira, differença de addicionaes [illegible] 1:500$
Ao sub-official, Julio Gonçalves do Valle [illegible] de
ra, de 1 de janeiro a 31 de [illegible] 1:8[illegible]
Ao servente, José Ignacio da Silva, [illegible]
Ao servente, Ferdinando de Barros [illegible]
Lacerda, 30 % . . . . . .

2 auxiliares:

Differença de vencimentos	3:600$000	7:200$000
Ao auxiliar da Bibliotheca, Mario Justino Peixoto, differença de addicionaes, 20 %.....		720$000
Ao continuo Galdino José da Silva (15 %)		1:425$600

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.746 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1929

Modifica a Lei de Fallencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a resolução seguinte:

TITULO I

Da natureza e declaração da fallencia

SECÇÃO I

DOS CARACTERISTICOS DA FALLENCIA E DE QUEM A ELLA ESTÁ SUJEITO

Art. 1.° O commerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação mercantil liquida e certa, entende-se fallido.

Paragrapho unico. Consideram-se obrigações liquidas e certas:

1°, os instrumentos publicos ou particulares de contractos, com a quantidade ou valor fixado na prestação;

2°, as letras de cambio e aquellas que, conforme a legislação commercial, teem a mesma força e acção, os bilhetes de ordem pagaveis em mercadorias, as notas promissorias, as duplicatas, os escriptos de transacções commerciaes e os cheques;

3°, as obrigações ao portador (debentures) emittidas pelas sociedades anonymas e commanditarias por acções e as letras hypothecarias e os respectivos coupons de ambos esses titulos para pagamento de juros;

4°, as facturas (contas assignadas ou duplicatas) e as contas commerciaes com os saldos reconhecidos exactos e assignados pelo devedor;

5°, os conhecimentos de deposito e "warrants" emittidos pelas emprezas de armazens geraes e os recibos dos emprezarios destes armazens ou dos trapicheiros;

6°, os conhecimentos de frete;

7°, as notas dos corretores nas operações em que estes são pessoalmente obrigados, e as contas dos leiloeiros;

8°, as contas extrahidas dos livros commerciaes e verificadas judicialmente.

a) Esta verificação será feita nos livros do credor ou do devedor, por dous peritos nomeados pelo juiz do domicilio do segundo, a requerimento do primeiro.

Si o credor requerer a verificação da conta nos proprios livros, estes deverão achar-se revestidos das formalidades legaes intrinsecas e extrinsecas e a conta comprovada nos termos do art. 23, n. 2, do Codigo Commercial.

Si nos livros do devedor, será este citado para, no dia e hora marcados, exhibil-os em juizo, sob pena de confesso, observando-se o disposto no art. 19, 1ª alinea, do Codigo Commercial.

Os livros irregulares do devedor provarão contra este.

b) A pena de confesso será imposta si o devedor recusar a exhibição dos seus livros, sob qualquer pretexto, salvo si provar plenamente a destruição ou perda desses livros em virtude de força maior;

c) os peritos apresentarão o laudo dentro de tres dias e, julgado por sentença o exame, os respectivos autos serão entregues ao requerente, independente de traslado, não cabendo dessa sentença recurso algum;

d) as contas, assim verificadas, consideram-se vencidas, desde a data do despacho do juiz na petição em que o credor requerer o exame.

Art. 2.° Caracteriza-se, tambem, a fallencia, si o commerciante:

1°, executado mesmo por divida civil não paga a importancia da condemnação, nem a deposita, nem nomeia á penhora bens estranhos ao giro do seu negocio, dentro do prazo legal;

2°, procede á liquidação precipitada; lança mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos;

3°, convoca credores e lhes propõe dilação, remissão de creditos ou cessão de bens;

4°, cede, doa ou aliena parte ou a totalidade do activo a terceiro, credor ou não, com a obrigação deste solver suas dividas ou não, sem o consentimento expresso de todos os credores; põe bens em nome de terceiros; contrae dividas simuladas, e assim procede com o fim de occultar ou desviar bens, de retardar pagamentos ou fraudar credores; ou tenta praticar qualquer destes actos, revelado tal proposito por actos inequivocos;

5°, constitue hypothecas, antichreses, penhores ou qualquer outra garantia, preferencia ou privilegio a favor de algum credor, sem ficar com bens livres e desembargados, equivalentes ás suas dividas, ou tenta praticar qualquer destes actos, revelado tal proposito por factos inequivocos, exceptuadas as sociedades autorizadas a emittir debentures e que applicarem o producto da emissão ao pagamento ou conversão de suas dividas;

6°, ausenta-se sem deixar representante para administrar o negocio e habilitado com recursos sufficientes para pagar os credores; abandona o estabelecimento; occulta-se ou intenta occultar-se, deixando furtivamente o seu domicilio.

Consideram-se praticados pelas sociedades os actos desta natureza provenientes de seus administradores, directores, gerentes ou liquidantes.

Art. 3.° As sociedades anonymas ainda mesmo que o seu objecto seja civil, incorrem em fallencia:

1.° Quando, sem relevante razão de direito, não pagam no vencimento obrigação liquida e certa (art. 1°, paragrapho unico).

2.° Nos casos indicados no art. 2°, ns. 1 a 5.

3.° Nos casos de perda de tres quartos ou mais do capital social.

Art. 4.° A fallencia não será declarada, si a pessoa contra quem fôr promovida provar:

1.° Falsidade do titulo de obrigação.

2.° Prescripção da divida ou nullidade de pleno direito absoluta do instrumento apresentado para prova.

3.° Novação ou pagamento da divida, mesmo depois do protesto do titulo, mas antes de requerida em juizo a fallencia.

4.° A materia do art. 588, do Codigo Commercial, referente aos conhecimentos de frete, e a dos arts. 641, 646, 655 e 656, do Codigo Commercial, relativa ás letras de risco.

5.° Concordata preventiva ainda mesmo em formação.

Não terá logar a defesa com este fundamento si a concordata não dér entrada em cartorio dentro de 24 horas, contadas da data em que a este foi distribuida.

6.° Deposito judicial, opportunamente procedido.

7.° Qualquer motivo que, por direito, extinga, adie ou suspenda o cumprimento da obrigação ou exclua o devedor do processo da fallencia.

Art. 5.° A fallencia poderá ser declarada até dentro do prazo de um anno após a morte do devedor ou até dentro de dous annos após a cessação do exercicio do commercio ou a dissolução e liquidação da sociedade, pouco importando que aquelle estado se manifeste antes ou depois de qualquer destes factos.

§ 1.° O commerciante fallecido será representado no processo de fallencia pelo conjuge sobrevivente e herdeiros. Havendo menores entre estes, o juiz nomeará um curador.

Aberta a fallencia, será suspenso o inventario judicial, a que porventura se estiver procedendo em razão do obito do devedor.

§ 2.° A fallencia da sociedade anonyma ou de sociedade a ella equiparada, não será declarada depois de liquidado, partilhado e distribuido o activo.

Art. 6.° A fallencia da sociedade acarreta a dos socios pessoal e solidariamente responsaveis, mesmo os que della se houverem despedido, pelas obrigações contrahidas até esse mo-

mento, salvo si passados, sem dous annos da retirada ou si os credores expressamente consentirem nella, fizerem novação de contracto ou continuarem a negociar com os socios remanescentes ou com a sociedade, sob a mesma firma ou firma nova.

§ 1.º Nas sociedades em conta de participação sómente os socios ostensivos e gerentes podem ser declarados fallidos.

§ 2.º Os socios commanditarios comprehendidos nos termos do art. 314 do Codigo Commercial não incidem nos effeitos da fallencia, mas respondem solidariamente com o fallido por todas as obrigações sociaes.

Esta responsabilidade tornar-se-ha effectiva, mediante acção summaria, applicada ao caso a disposição do art. 33, § 2º, desta lei.

SECÇÃO II

DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DA FALLENCIA

Art. 7.º E' competente para declarar a fallencia o juiz em cuja jurisdicção o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fóra do Brasil.

A fallencia dos commerciantes ambulantes e emprezarios de espectaculos publicos póde ser declarada pelo juiz de onde forem encontrados.

Paragrapho unico. O juizo da fallencia é indivisivel e competente para todas as acções e reclamações sobre bens, interesses e negocios relativos á massa fallida.

Essas acções e reclamações serão processadas na fórma por que se determina nesta lei.

Art. 8.º O commerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação mercantil liquida e certa, deve, dentro de 20 dias, contados do vencimento da obrigação, requerer ao Juizo a declaração da fallencia, expondo as causas do fallimento e estado dos seus negocios, juntando ao seu requerimento:

a) o balanço do activo e passivo, com a indicação e a avaliação approximada de todos os bens e exclusão de dividas activas prescriptas;

b) a relação nominal dos credores commerciaes e civis;

c) o contracto social ou a indicação de todos os socios e suas qualidades e dos respectivos domicilios, quando a sociedade fôr irregular (de facto), e os estatutos, mesmo impressos, da sociedade anonyma, se a fallencia fôr por esta requerida.

§ 1.º Em seu despacho, o juiz mencionará a hora em que recebeu o requerimento e no mesmo acto assignará os termos de encerramento do Diario e do Copiador de Cartas, do requerente, lavrados pelo escrivão. Estes livros permanecerão em cartorio e serão entregues ao syndico após a terminação dos prazos a que se refere o art. 64, § 3º.

§ 2.º Tratando-se de sociedade em nome collectivo ou em commandita simples, ou por quotas, de responsabilidade limitada, o requerimento póde ser assignado por todos os socios, ou por aquelles que gerem a sociedade ou teem o direito de usar a firma, ou por seu liquidante, e tratando-se de sociedade anonyma, ou em commandita por acções, pelos administradores, socios gerentes ou liquidantes.

§ 3.º Os socios que não assignarem o requerimento poderão oppôr-se á declaração da fallencia, requerendo o que fôr a bem do seu direito: embargar a sentença, nos termos do artigo 19, § 1º, ou aggravar.

Art. 9.º A fallencia póde tambem ser requerida:

1º, pelo conjuge sobrevivente ou pelos herdeiros do devedor, nos casos do art. 1º e do art. 2º, ns. 1 e 2;

2º, pelo socio, ainda que commanditario ou em conta de participação, exhibindo o contracto social, e pelo accionista da sociedade anonyma, apresentando as suas acções;

3º, pelo credor, exhibindo titulo de seu credito, ainda que não vencido.

§ 1.º O credor commerciante, com domicilio no Brasil, sómente será admittido a requerer a fallencia do seu devedor, si provar que tem inscripta a sua firma no Registro do Commercio, pela fórma indicada no decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

§ 2.º O credor por titulo civil poderá requerer a fallencia do devedor commerciante, provando que este, sendo por elle executado, não pagou nem depositou a importancia da condemnação dentro das 24 horas, a que se refere o artigo 2º, n. 1, ou provando qualquer dos actos ou factos indicados nos arts. 1º e 2º, ns. 2 a 6.

§ 3.º O credor privilegiado, inclusive o hypothecario, sómente poderá requerer a fallencia do devedor, declarando renunciar ao privilegio, ou, si o quizer manter, provando que os bens, que constituem a sua garantia, não chegam para a solução do credito.

Essa prova far-se-ha mediante avaliação por peritos, nomeados a aprazimento das partes, em processo preparatorio anterior ao pedido de fallencia, ou no prazo do art. 12, si o pedido se basear no art. 2º.

§ 4.º O credor, que não tiver domicilio no Brasil, será obrigado a prestar fiança ás custas e ao pagamento da indemnização, de que trata o art. 22, si a sua lei nacional fizer identicas exigencias aos estrangeiros.

§ 5.º Não podem requerer a fallencia, mas sómente a ella recorrer, os ascendentes, descendentes, irmãos e affins e o conjuge do devedor.

§ 6.º Nos casos do art. 3º, n. 3, a fallencia da sociedade anonyma sómente póde ser requerida por ella propria ou por algum accionista.

Art. 10. Requerendo a fallencia do devedor com fundamento no art. 1º deverá qualquer das pessoas mencionadas no art. 9º instruir a petição com o titulo da obrigação e certidão do respectivo protesto.

§ 1.º Logo que a petição fôr apresentada, o juiz mandará citar o devedor para, dentro de 24 horas, allegar em cartorio o que entender a bem do seu direito. Citado, poderá o devedor, dentro do referido prazo de 24 horas, depositar o credito reclamado para discussão da sua legitimidade ou importancia, elidindo a fallencia.

Tanto que fôr deferido o pedido e feita a citação, será o requerimento apresentado ao escrivão, que certificará *immediatamente a hora da sua entrada*, afim de se contarem della as 24 horas dentro das quaes poderá o devedor allegar em cartorio o que entender a bem dos seus direitos.

Si o devedor não fôr encontrado o prazo será de dous dias, contados da publicação do requerimento no *Diario da Justiça*, nos termos do art. 185, correrá á revelia e, certificando isso, o escrivão fará os autos conclusos.

§ 2.º Si aquelle, cuja fallencia fôr requerida, allegar relevante materia (art. 4º), o juiz poderá conceder, a seu requerimento, o prazo de tres dias improrogaveis, para, dentro delle, provar a sua defesa, com citação do requerente ou seu procurador, si estiverem presentes no fôro da fallencia.

Findo esse prazo, serão os autos conclusos immediatamente para a sentença.

§ 3.º Tratando-se de sociedade em nome collectivo ou em commandita simples, ou por quotas, qualquer socio póde oppôr-se á declaração da fallencia, nos termos do paragrapho anterior, si a sociedade, por seu representante, não comparece para se defender, ou si a fallencia é requerida por outro socio.

Art. 11. Nos cartorios de protesto de letras e titulos haverá um livro especial para o registro dos protestos dos titulos que não estando sujeitos ao protesto necessario e obrigatorio, devam ali ser apresentados para os fins da presente lei. O protesto deverá ser interposto em qualquer tempo depois do vencimento da obrigação e o respectivo instrumento, que será tirado dentro em tres dias uteis, deverá conter: a data; a transcripção, por extracto, do titulo com as principaes declarações nelle inseridas pela ordem respectiva; a certidão da intimação do devedor para pagar, a resposta dada ou a declaração da falta da resposta; a certidão de não haver sido encontrado ou de ser desconhecido ou estar ausente o devedor, casos em que a intimação será feita por edital affixado á porta do cartorio e, quando possivel, publicado pela imprensa; a assignatura, com o signal publico, do official do protesto e, si possivel, a do portador.

Paragrapho unico. O referido livro de registro poderá ser examinado gratuitamente por qualquer pessoa e dos seus assentos se darão as certidões que forem pedidas.

Art. 12. Para a fallencia ser declarada nos casos do artigo 2º, o autor especificará na petição, que será apresentada em duplicata, datada e assignada, o facto caracteristico da fallencia, juntando logo todas as provas, fundamento das suas allegações, ou indicando aquellas que pretende adduzir.

O devedor ou fallido será citado para se defender, devendo apresentar em cartorio os seus embargos, no prazo de 24 horas.

Si nenhuma das partes houver protestado por prova, o juiz, ouvido o representante do Ministerio Publico, proferirá a sentença.

Si, porém, qualquer das partes tiver protestado por testemunhas, exame de livros, depoimento pessoal ou outra

prova, o juiz, recebendo os embargos, logo que os autos lhe forem conclusos, marcará ao mesmo tempo dia e hora para todas as diligencias requeridas, mandando notificar o representante do Ministerio Publico.

A prova deverá ser exhibida dentro de cinco dias e, findo este prazo, as partes apresentarão, em cartorio, as suas allegações finaes, dentro das 24 horas seguintes, abrindo-se vista dos autos ao representante do Ministerio Publico por outras 24 horas, sendo, em seguida, conclusos os autos para a sentença.

Paragrapho unico. O devedor ou fallido será citado, entregando-lhe o escrivão ou o official de justiça um dos exemplares da petição inicial, e, si não fôr encontrado, o juiz nomeará um curador, que o defenda.

Si o devedor ou fallido fôr citado e não comparecer, correrá o processo á revelia.

Art. 13. Sendo a fallencia da sociedade anonyma requerida por algum accionista, sob os fundamentos do art. 3°, n. 3, observar-se-ha o mesmo processo indicado no art. 12, dispensada, porém, a intervenção do Ministerio Publico, salvo si requerida pelo autor.

Art. 14. O devedor ou fallido que não fôr encontrado no logar do seu principal estabelecimento, deverá ser citado para os fins dos arts. 10 e 12, na pessôa do gerente do negocio commercial, liquidante ou representante.

As sociedades commerciaes serão citadas na pessoa dos seus gerentes ou socios solidarios, com direito de represental-as, e dos liquidantes.

As sociedades anonymas serão citadas na pessoa dos seus administradores, gerentes ou liquidantes, os quaes ficam sujeitos ás mesmas obrigações que a presente lei impõe ao devedor ou fallido.

Art. 15. Nos casos do art. 2°, durante o processo preliminar da fallencia (art. 12), o juiz, *ex-officio*, ou a requerimento do autor, poderá ordenar o sequestro dos livros, correspondencia e bens do devedor ou fallido e prohibir qualquer alienação ou disposição de bens, para salvaguarda do activo, publicando-se o despacho, em edital, pela imprensa.

Os bens e livros ficarão sob a guarda de depositario nomeado pelo juiz, podendo ser o proprio autor.

Paragrapho unico. Cessarão todas as medidas excepcionaes por força da propria sentença que julgar improcedente o pedido da fallencia.

Art. 16. Praticadas as diligencias determinadas pela presente lei, o juiz, no prazo de 24 horas, proferirá a sentença, declarando ou não aberta a fallencia e a publicará immediatamente em mão do escrivão.

A sentença que declarar a fallencia:

a) conterá o nome do devedor com toda a clareza, o logar do seu principal estabelecimento e genero de commercio, os nomes dos socios solidarios comprehendidos na fallencia e os seus domicilios, os nomes dos administradores ou liquidantes da sociedade anonyma, em commandita por acções e por quotas, a esse tempo;

b) indicará a hora da abertura da fallencia, entendendo-se, no caso de omissão, que ao meio dia começará o juizo da fallencia;

c) fixará o termo legal da fallencia, si fôr possivel, isto é, a data em que se tenha caracterizado este estado, não podendo retrotrahil-a por mais de 40 dias, contados daquelle em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento ou daquelle em que foi despachado o requerimento inicial da fallencia, nos casos do artigo 2°;

d) nomeará um syndico para exercer a administração da massa e mais funcções a seu cargo;

e) marcará o prazo para todos os credores da fallencia apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus creditos;

f) determinará o dia, hora e logar da primeira assembléa dos credores;

g) providenciará sobre outras diligencias que entender de conveniencia no interesse da massa;

h) poderá ordenar a prisão preventiva do fallido, a requerimento do representante do Ministerio Publico, quando as provas colhidas demonstrarem estar elle incurso em crime punivel por esta lei ou pelo Codigo Penal.

Paragrapho unico. Si o syndico nomeado não entrar no exercicio das suas funcções dentro de 24 horas contadas da intimação da sua nomeação, serão os livros e bens entregues á guarda provisoria de um depositario na fórma do art. 15.

O juiz fixará os emolumentos do depositario dentro da porcentagem do syndico.

Art. 17. O resumo da sentença declaratoria da fallencia será, dentro de 24 horas depois do recebimento dos autos em cartorio:

1° — Affixado, por edital, na porta do estabelecimento ou armazem do fallido.

2° — Remettido, pelo escrivão, sob registro postal, com recibo de volta, ao representante do Ministerio Publico, á Junta Commercial, á Associação Commercial, á Junta dos Corretores, á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos e ao official do registro das firmas commerciaes na respectiva comarca, para a devida averbação.

§ 1.° Esse resumo conterá o nome do juiz, os nomes e domicilios do fallido e dos socios solidariamente responsaveis tambem fallidos, o nome do syndico e sua residencia, o prazo marcado para as declarações e exhibição de titulos creditorios e o dia, hora e logar da primeira assembléa dos credores.

Podem os escrivães usar para esse fim de formulas impressas.

§ 2.° Dentro do prazo de tres horas, o escrivão officiará ao chefe, administrador ou agente das estações telegraphicas e postaes, que existirem no logar, communicando a fallencia do devedor e o nome do syndico, a quem deve ser entregue a correspondencia.

§ 3.° Recebendo o resumo da sentença declaratoria da fallencia, o secretario da Junta Commercial e o official do registro de firmas commerciaes, nas comarcas, farão o lançamento em livro especial, aberto e rubricado pelo presidente da Junta Commercial e pelo juiz, do nome do fallido, do logar de seu estabelecimento, da data da sentença da fallencia e do juizo e cartorio em que a mesma se processa.

Art. 18. O juiz publicará a declaração da fallencia, por meio de edital, contendo:

1° — O nome do fallido, o seu domicilio, genero de commercio, termo legal da fallencia e o nome do syndico;

2° — A notificação a todos os credores para, dentro do prazo marcado, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos;

3° — A convocação de todos os credores para a primeira assembléa, declarando logar, dia e hora, onde esta se realizará.

§ 1.° Esta publicação deve ser feita, immediatamente, pelo escrivão, no *Diario da Justiça*, e pelo syndico, se a massa comportar as despezas, em outro jornal de grande circulação.

§ 2.° O escrivão certificará nos autos ter cumprido as diligencias deste e do art. 17, nos prazos ahi determinados, incorrendo na pena de suspensão por seis mezes, no caso de falta ou negligencia, e perda de todas as custas, além de responder por prejuizos e damnos.

Art. 19. Da sentença que declarar aberta a fallencia poderá o devedor ou seu representante aggravar, por instrumento.

§ 1.° Poderá tambem o devedor, ou seu representante, embargar essa sentença, quando a fallencia tiver sido aberta com fundamento no art. 1°.

Os embargos se processarão em auto separado, com citação de quem requereu a fallencia.

O embargante apresentará os embargos, deduzidos em requerimento articulado no prazo de dous dias daquelle em que fôr publicado no *Diario da Justiça* o edital contendo o resumo da sentença declaratoria da fallencia, e o embargado em seguida e em igual prazo contestará, querendo.

As partes deduzirão a prova, dentro de seis dias, e, decorridos estes, allegarão afinal, no prazo de dous dias, para cada uma, e, ouvido o representante do Ministerio Publico no mesmo prazo, o juiz julgará dentro de cinco dias.

O syndico e qualquer credor serão admittidos á assistencia, si o requererem.

Da decisão do juiz, qualquer que seja, cabe aggravo de petição.

§ 2.° O aggravo e os embargos não suspenderão os effeitos da sentença declaratoria da fallencia, nem interromperão as diligencias e actos do processo.

Art. 20. Cabe aggravo de petição da sentença que não declarar aberta a fallencia, ou que a declarar aberta, sem embargo de ter o devedor depositado a quantia reclamada.

Paragrapho unico. Esta sentença não terá autoridade de cousa julgada.

Art. 21. Quem, por manifesto dólo ou falsidade plenamente provados, requerer a fallencia de outrem, será condemnado, na sentença que denegar a fallencia, em 1ª ou 2ª instancia, a indemnizar ao devedor das perdas e damnos que forem liquidados na execução.

Sendo a fallencia requerida por mais de uma pessoa, a responsabilidade destas será solidaria.

Paragrapho unico. Por acção ordinaria poderá tambem o prejudicado reclamar indemnização por perdas e damnos no caso de culpa do requerente da fallencia, quando esta for negada.

Art. 22. Reformada a sentença que declarar a fallencia, será tudo reposto no antigo estado.

O resumo da sentença revocatoria da fallencia será remettido ás corporações e funccionarios mencionados no art. 18, n. 2, e publicado na fórma do art. 19, § 1°.

Art. 23. Não sendo possivel fixar, na sentença declaratoria da fallencia, o termo legal desta, o juiz o fará, logo que os syndicos lhe forneçam os precisos elementos, mas antes da primeira assembléa dos credores.

Do provimento do juiz, que fixar o termo legal da fallencia, na sentença declaratoria ou em interlocutorio, poderão os interessados aggravar por instrumento.

TITULO II

Dos effeitos juridicos da sentença declaratoria da fallencia

SECÇÃO I

DOS EFFEITOS QUANTO AOS DIREITOS DOS CREDORES

Art. 24. Ao juizo da fallencia deverão concorrer todos os credores do devedor commum, commerciaes ou civis, allegando e provando os seus direitos.

Paragrapho unico. Não poderão ser reclamados na fallencia:

1° — Os creditos fundados em sentença simplesmente de preceito, isto é, em sentença fundada em simples confissão do devedor.

2° — Os creditos por titulos de doação, ou por prestações alimenticias.

3° — As despezas que os credores individualmente fizerem para que possam tomar parte na fallencia, salvo custas judiciaes em litigio com a massa.

4° — As penas pecuniarias por infracção das leis penaes, administrativas ou policiaes.

Art. 25. As acções e execuções individuaes dos credores, sobre direitos e interesses relativos á massa fallida, ficarão suspensas, desde que seja declarada a fallencia até o seu encerramento.

§ 1.° Achando-se os bens já em praça, com dia definitivo para a arrematação, fixado por editaes, far-se-ha esta, entrando o producto para a massa.

Si, porém, os bens já tiverem sido arrematados ao tempo da declaração da fallencia, sómente entrará para a massa a sobra, depois de pago o exequente.

§ 2.° Não se comprehendem nas disposições deste artigo as acções e execuções iniciadas antes da fallencia e fundadas em titulos não sujeitos a dividendo ou rateio, as quaes proseguirão com os syndicos ou liquidatarios.

Art. 26. A fallencia produz o vencimento antecipado de todas as dividas do fallido, commerciaes ou civis, com abatimento dos juros legaes, si outra taxa não tiver sido estipulada.

Quanto ás obrigações ao portador (debentures) emittidas pelas sociedades anonymas ou em commandita por acções, prevalecerá a disposição do art. 6°, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

§ 1.° Não terão vencimento antecipado ou immediato:

1° — As obrigações sujeitas a condição suspensiva. Não obstante, ellas entrarão na fallencia, sendo o pagamento deferido até que se verifique a condição.

2° — As letras hypothecarias emittidas pelas sociedades de credito real.

§ 2.° As clausulas penaes dos contractos unilateraes a prazo vencidos em virtude de fallencia, não serão attendidas.

Art. 27. Contra a massa não correrão juros, ainda que estipulados forem, si ella não chegar para o pagamento principal.

Exceptuam-se desta disposição os juros das obrigações ao portador (debentures), emittidas pelas sociedades anonymas ou em commandita por acções, os das letras hypothecarias, emittidas pelas sociedades de credito real, e os dos creditos garantidos por hypotheca, antichrese ou penhor.

Os juros dos creditos garantidos serão pagos pelo producto dos bens constitutivos do privilegio, hypotheca ou penhor.

Art. 28. Os fiadores do fallido poderão apresentar-se na fallencia por tudo quanto tiverem pago em descarga de affiançado, ou tambem, pelo que mais tarde possam satisfazer, si o credor não pedir a sua inclusão na fallencia.

Art. 29. Os credores por obrigação solidaria concorrerão pela totalidade de seus creditos nas respectivas massas dos co-obrigados simultaneamente fallidos, até serem integralmente pagos.

Os dividendos distribuidos serão annotados no respectivo titulo original pelos liquidatarios das massas, e o credor communicará ás outras massas o que de alguma receber.

O credor que, indevidamente, receber alguma quantia dos co-obrigados solventes ou das massas dos co-obrigados fallidos, ficará obrigado a restituir em dobro, além de pagar perdas e damnos.

Art. 30. As massas dos co-obrigados fallidos não terão acção regressiva umas contra as outras. Si, porém, o credor ficar integralmente pago por uma ou por diversas massas co-obrigadas, desapparecendo assim os seus direitos contra as outras massas, as primeiras terão acção regressiva contra as segundas em proporção a parte que pagaram e áquella que cada uma tinha a seu cargo.

Paragrapho unico. Si os dividendos que couberem ao credor em todas as massas co-obrigadas excederem da importancia total do credito, este excesso entrará para as massas na proporção acima dita. Si os co-obrigados erão garantes uns dos outros, aquelle excesso pertencerá, conforme a ordem das obrigações, ás massas dos co-obrigados que tiverem o direito de ser garantidos.

Art. 31. Os co-devedores solventes, que pagarem, total ou parcialmente, a importancia do credito, poderão reclamar da massa fallida do co-obrigado quanto pagaram, observadas as regras do direito civil sobre as obrigações solidarias.

Art. 32. Aos credores ficarão garantidos os direitos seguintes, desde o momento da declaração da fallencia:

1°, de intervir, como assistentes, em quaesquer acções promovidas contra ou pela massa;

2°, de fiscalizar a administração da massa fallida e requerer e promover no processo da fallencia o que for a bem da referida massa e á execução da presente lei. As despezas que se fizerem serão indemnizadas pela massa, si esta auferir vantagens;

3°, de examinar, em qualquer tempo, os livros e papeis do fallido e da administração da massa fallida, independente de ordem ou autorização do juiz.

Paragrapho unico. Para exercer esses direitos basta que se tenha apresentado ao syndico a declaração de que trata o art. 82.

Art. 33. Os credores ausentes poderão constituir procurador para represental-os na fallencia do devedor, sendo licito a uma só pessoa ser procurador de diversos credores, ao mesmo tempo.

§ 1.° Poderá a procuração ser transmittida por telegramma, telephonema ou radiogramma, mediante minuta authentica exhibida á estação expedidora, que mencionará esse circumstancia, na transmissão.

§ 2.° O procurador fica habilitado, para tomar parte em quaesquer actos ou deliberações da massa, a receber avisos, notificações ou citações, independentemente de poderes especiaes.

§ 3.° O procurador responde solidariamente com o mandante, quando obrar com dólo, má fé ou fraude.

Art. 34. Serão considerados representantes dos credores para todos os actos e deliberações da fallencia:

1°, os administradores das sociedades, os gerentes, os liquidantes e os prepostos com poderes de administração geral;

2°, os procuradores "ad negotia", embora não tenham poderes especificados para a fallencia;

3°, os herdeiros e successores;

4°, os tutores e curadores, na fórma de direito.

§ 1.° A Fazenda Nacional, quando interessada por dividas de impostos ou de letras e titulos, será representada, no juizo da fallencia, pelo procurador da Republica, auxiliado pelos adjuntos, ajudantes ou solicitadores.

A Fazenda dos Estados e a dos municipios serão representadas pelos funccionarios, aos quaes, pelas respectivas constituições ou leis organicas, incumbir este dever.

Art. 35. Os credores menores e interdictos não gosam, na fallencia, de privilegio algum, dos que as leis civis lhes conferem.

Fica-lhes, entretanto, salvo o direito de haver de seus tutores ou curadores, indemnização pelos damnos provenientes de negligencia, dólo ou fraude.

Art. 36. Si os bens do fallido não chegarem para o integral pagamento dos credores, encerrada a fallencia, estes terão o direito de executar o devedor, a todo o tempo, pelo saldo de seus creditos, si o fallido não os contestou.

SECÇÃO II

DOS EFFEITOS QUANTO A' PESSOA DO FALLIDO

Art. 37. Em virtude da declaração da fallencia ficam impostas ao fallido as seguintes obrigações:

Assignar nos autos, logo que tiver conhecimento da sentença declaratoria da fallencia, termo de comparecimento em que declarará seu nome, estado, idade e naturalidade, indicando á rua e numero de sua residencia, para lhe serem dirigidas as modificações e avisos necessarios, sob pena de revelia e outras comminadas por esta lei, declarando:

a) as causas determinantes da sua fallencia, quando pelos credores requerida;

b) si tem firma inscripta, quando a inscreveu, apresentando a segunda via ou certidão da declaração geral;

c) sendo sociedade mercantil, os nomes e residencias de todos os socios, apresentando o contracto e a certidão ou declaração de registro de firma, si sociedade regular;

d) o nome do guarda-livros que, desde um anno, vinha escripturando os livros commerciaes;

e) quaes os seus bens immoveis e moveis que se não encontram no seu estabelecimento;

f) si faz parte de outras sociedades commerciaes, exhibindo o respectivo contracto.

1.º Não se poderá ausentar do logar da fallencia, sem justo motivo e autorização expressa do juiz e sem deixar procurador bastante, sob as penas comminadas nesta lei.

Paragrapho unico. Quando a ausencia requerida for motivada por molestia, deverá o fallido instruir o seu pedido com attestado passado por medico préviamente designado pelo juiz.

2º, entregar, sem demora, todos os bens, livros papeis e documentos ao syndico e lhe indicar os bens em poder de outrem para serem arrecadados;

Paragrapho unico. No acto da assignatura do termo de comparecimento, deverá o fallido entregar em cartorio o Diario e o Copiador de Cartas, que serão immediatamente encerrados pelo escrivão e o termo assignado pelo juiz. Estes livros permanecerão em cartorio e serão entregues ao syndico depois de findos os prazos do art. 64 § 3º.

3º, comparecer a todos os actos da fallencia e ás assembléas dos credores, podendo ser representado por procurador, quando occorrerem justos motivos e obtiver licença do juiz;

4º, prestar, verbalmente ou por escripto, as informações solicitadas pelo juiz, syndico, liquidatario, representante do Ministerio Publico e credores, sobre circumstancias e factos que interessem á fallencia e auxiliar o syndico com zelo e lealdade;

5º, verificar a legitimidade, regularidade e authenticidade das reclamações de credito apresentadas á massa;

6º, assistir ao levantamento e verificação do balanço e exame dos livros;

7º, examinar e dar parecer sobre as contas do syndico e liquidatario.

Paragrapho unico. Faltando ao cumprimento de qualquer dos deveres declarados em os ns. 1 a 4, ou ausentando-se sem licença do juiz, embaraçando as funcções do syndico ou liquidatario, occultando bens por qualquer modo, recebendo quaesquer quantias pelos creditos, subtrahindo documentos, desviando a correspondencia, que deva ser entregue ao syndico ou liquidatario, poderá o fallido ser preso por mandado do juiz.

Da prisão cabe aggravo de instrumento, sem effeito suspensivo. A prisão não poderá exceder de 60 dias e será decretada desde que, por meio summarissimo, se verifique a exactidão dos factos arguidos.

A prisão nos casos deste artigo poderá ser requerido pelo syndico, liquidatario ou representante do Ministerio Publico e tambem ordenada pelo juiz "ex-officio".

Art. 38. Além dos direitos, que esta lei especialmente lhe confere, tem o fallido os de fiscalizar a administração da massa fallida, de requerer o que for a bem de seus direitos e interesses, de exercer direitos meramente conservatorios dos bens arrecadados, podendo intervir como assistente nas questões pró ou contra a massa e interpor os competentes recursos das decisões que tiverem relação com o seu estado de fallencia e consequencias deste.

Paragrapho unico. Si notificado ou avisado pela imprensa, por carta ou por official de justiça, não comparecer ou deixar de intervir em qualquer acto da fallencia, os actos ou diligencias correrão á revelia, não podendo em tempo algum elles reclamar, sem prejuizo do disposto no paragrapho unico do art. 37.

Art. 39. As sociedades anonymas, as em commandita por acções e as por quotas são representadas na fallencia por seus administradores, gerentes ou liquidantes, os quaes ficarão sujeitos a todas as obrigações, que a presente lei impõe ao devedor ou fallido; serão ouvidos como representantes da sociedade fallida nos casos em que a lei prescreve que o fallido seja ouvido e incorrerão nas penas de prisão nos casos declarados no paragrapho unico do art. 37.

Paragrapho unico. Não obstante isentos da fallencia, esses administradores, gerentes ou liquidantes deverão prestar contas de seus actos e responderão pelos delictos commettidos contra a sociedade e contra terceiros na forma por que dispõe o titulo XIII.

Art. 40. Depois da primeira assembléa dos credores, o fallido poderá exercer o commercio ou qualquer industria ou profissão, salvo as restricções estabelecidas pelo Codigo Commercial e leis especiaes.

Art. 41. A morte do fallido não interromperá o processo da fallencia.

O conjuge sobrevivente e os herdeiros o representarão para todos os effeitos commerciaes.

Paragrapho unico. Os herdeiros do devedor fallido não serão responsaveis além das forças da herança.

Art. 42. Si o fallido fôr diligente no cumprimento de seus deveres e auxiliar os syndicos com lealdade e zelo e si a massa comportar, póde requerer ao juiz que lhe arbitre modica remuneração. Nesse arbitramento serão ouvidos o syndico e o representante do Ministerio Publico; e a requerimento do syndico, de qualquer credor, allegando causa justa, ou "ex-officio", poderá ser supprimida a remuneração arbitrada.

Paragrapho unico. Esta remuneração cessará depois da primeira assembléa dos credores e eleição do liquidatario.

SECÇÃO III

DOS EFFEITOS QUANTO AOS BENS DO FALLIDO

Art. 43. A fallencia comprehenderá todos os bens do devedor, inclusive direitos e acções existentes na época da sua declaração, e os adquiridos durante ella.

Art. 44. Desde o dia da abertura da fallencia ou da decretação do sequestro, o devedor perderá o direito de administrar e dispor de seus bens.

§ 1.º Não poderá o devedor, desde aquelle dia, praticar qualquer acto que tenha referencia, directa ou indirecta, aos bens, interesses, direitos e obrigações comprehendidos na fallencia, *sob pena de nullidade de pleno direito, podendo o juiz* pronuncial-a *ex-officio*, independente da prova de prejuizo.

§ 2.º Entretanto, si antes da publicação da fallencia ou do sequestro o devedor pagou no vencimento uma letra de cambio ou titulo á ordem por elle acceito ou sobre elle sacado, o pagamento será valido, si o portador não conhecia a fallencia ou o sequestro, e si, conforme o direito cambial, não puder mais exercer utilmente os seus direitos contra os co-obrigados.

Art. 45. Não se comprehenderão na fallencia:

1. Os bens inalienaveis e os que não forem obrigados por dividas, assim como os seus fructos e rendimentos, si tambem sujeitos á mesma clausula.

2. As pensões, ordenados ou outras quantias, a que o fallido tiver direito, a titulo de alimento, aposentadoria, reforma ou jubilação.

3. O que o fallido ganhar por seu trabalho pessoal e destinado á manutenção propria e da familia.

4. Os vestuarios do fallido e de sua familia, a mobilia e utensilios necessarios aos usos da vida.

5. Os rendimentos dos bens dos filhos menores.

6. O bem de familia.

Art. 46. A fallencia não affectará a administração dos bens, proprios e particulares da mulher e dos filhos do devedor, pelo que não poderão ser arrecadados na fallencia:

1. Os bens dotaes, os paraphernaes, os incommunicaveis sob o regimen da communhão, os que não respondem por dividas anteriores ao casamento e as doações antenupciaes.

2. Os bens particulares dos filhos menores, legitimos, legitimados e reconhecidos.

SECÇÃO IV

DOS EFFEITOS QUANTO AOS CONTRACTOS DO FALLIDO

Art. 47. Os contractos bilateraes não serão resolvidos pela fallencia e poderão ser executados pelo syndico ou liquidatario, si acharem de conveniencia para a massa.

§ 1º. A não execução integral desses contractos por parte da massa, dará ao contractante o direito de exigir desta a devida indemnização pelas perdas e damnos.

§ 2º. Nas vendas a entregar em prazo certo, tendo por objecto valores ou mercadorias, cuja cotação, curso ou preço corrente possa ser annotado, a liquidação, si não puder realizar-se pela effectiva entrega dos valores ou mercadorias e pagamento do preço, far-se-ha pela prestação da differença entre a cotação do dia do contracto e a da época da liquidação.

Art. 48. As contas correntes com o fallido considerar-se-ão encerradas no dia da declaração da fallencia, verificando-se o saldo.

Art. 49. Compensar-se-hão as dividas vencidas até ao dia da abertura da fallencia, provenha o vencimento da propria sentença da fallencia, ou da expiração do prazo contractual.

Paragrapho unico. Não se dará compensação:

a) nos creditos fundados em titulos ao portador;

b) nos creditos, mesmo vencidos antes da fallencia, adquiridos pelo devedor do fallido ou a elle transferidos quando já era conhecido o estado de insolvencia, para o fim de compensação em proveito proprio ou de terceiro, com prejuizo da massa;

c) nos creditos transferidos, salvo o caso de successão "mortis causa".

Art. 50. Durante a fallencia ficará interrompida a prescripção.

Art. 51. Si o fallido fizer parte de alguma sociedade como socio solidario ou commanditario em commandita simples, ella reputar-se-ha dissolvida (Cod. Com., art. 335, numero 2).

Em sua liquidação intervirá o syndico ou liquidatario e todos os actos, que com elle se praticarem, serão validos e irrevogaveis.

Paragrapho unico. Si algum dos socios solidarios da sociedade, cuja fallencia for declarada, fizer parte de outras sociedades, para a massa daquella entrará sómente a quota que a esse socio couber na liquidação das sociedades solventes, depois de pagos os credores destas.

Art. 52. O mandato conferido pelo devedor antes da fallencia, sobre negocios que interessem á massa fallida, continuará em vigor até que seja revogado expressamente pelo syndico ou liquidatario, a quem o mandatario prestará contas.

Paragrapho unico. Para o fallido cessará o mandato si commissão, que houver recebido antes da fallencia.

Art. 53. Os accionistas das sociedades anonymas e outros socios de responsabilidade limitada são obrigados a integralizar as acções ou quotas que subscreveram para o fundo social, não obstante quaesquer restricções, limitações ou condições estabelecidas nos estatutos ou contracto da sociedade.

§ 1º. Não satisfazendo amigavelmente, quando avisados, o liquidatario proporá contra elles acção executiva.

§ 2º. O liquidatario poderá propor a acção antes de vender os bens da sociedade e apurar o activo e seja necessidade de justificar a insufficiencia deste para a solução do passivo da fallencia.

§ 3.º A acção poderá comprehender todos os devedores ou ser especial para cada devedor em condições de solvencia.

Art. 54. O socio de responsabilidade limitada, nas sociedades commerciaes, que não revestirem a fórma anonyma nem a de commandita por acções ou por quotas, que se despedir antes de dissolvida a sociedade, retirando os fundos com que entrara para o capital, ficará responsavel, até o valor desses fundos, pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida, que será o da respectiva averbação no registro do commercio.

SECÇÃO V

DA REVOGAÇÃO DE ACTOS PRATICADOS PELO DEVEDOR ANTES DA FALLENCIA

Art. 55. Não produzirão effeitos relativamente á massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado economico de devedor, seja ou não intenção deste fraudar os credores:

1º, os pagamentos de dividas não vencidas realizadas pelo devedor, dentro do termo legal da fallencia, por qualquer meio do extinguir o direito do credito, inclusive o desconto dos proprios titulos:

2º, os pagamentos de dividas vencidas e exigiveis realizados dentro do termo legal da fallencia, por qualquer meio que não seja em dinheiro ou na cousa devida pelo contracto ou em effeitos do commercio.

3º, as hypothecas e outras garantias reaes, inclusive a retenção, constituidas dentro do termo legal da fallencia, tratando-se de divida contrahida antes deste termo.

Si os bens offerecidos em hypotheca ou sujeitos ao objecto de outra hypotheca válida, inscripta em segundo logar, a massa receberá a parte que devia caber no credor da hypotheca revogada;

4º, todos os actos a titulo gratuito, salvo os ordenados á lei ou si se referirem a objectos de valor inferior de 5:000$, desde dous annos antes da declaração judicial da fallencia, façam ou não parte de contractos onerosos;

5º, a renuncia á successão, legado ou usufructo até dous annos antes da declaração judicial da fallencia.

6º, a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contracto antenuptial;

7º, as inscripções de hypothecas e as transcripções de onus reaes e de transmissões "inter-vivos" por titulo oneroso ou gratuito, de immoveis susceptiveis de hypotheca, realizados após a decretação do sequestro ou a declaração da fallencia.

A falta da inscripção da hypotheca ou da transcripção dos onus reaes dá ao credor o direito de concorrer na massa como chirographario e a falta de transcripção das transmissões "inter-vivos", confere ao comprador acção pessoal para haver o preço até onde chegar o producto do immovel.

8º, a venda, ou transferencia, do estabelecimento commercial ou industrial, feita sem annuencia expressa de todos os credores, ou sem o pagamento de todos elles, não tendo o fallido ficado com bens sufficientes para a quitação do seu passivo.

§ 1.º Os actos, a que se referem os n. 3 e 4, não serão revogaveis si, ao tempo em que foram praticados, o devedor não exercia o commercio.

§ 2.º A hypotheca, constituida nos termos do n. 3, é nulla e a nullidade póde ser pronunciada no processo da verificação de creditos.

Art. 56. Poderão ser revogados, tambem relativamente á massa, todos e quaesquer actos, embora não prescriptos, praticados pelo devedor, na intenção de prejudicar credores, provando-se fraude, de ambos os contrahentes.

Art. 57. Os bens deverão ser restituidos á massa em especie, com todos os accessorios, e, não sendo possivel, dar-se-ha a indemnização.

Art. 58. A restituição dos fructos, incluidos os que se deixaram de perceber, será devida nos casos de má fé, connivencia, fraude ou conhecimento do estado do devedor.

Em todo o caso vel-o-ha desde a propositura da acção e comprehenderá os pendentes ao tempo da acquisição.

§ 1.º O donatario de boa fé restituirá sómente na proporção daquillo com que se achar augmentado o seu patrimonio por effeito da doação.

§ 2.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contrahente, salvo si do contracto ou acto não auferir vantagem. Neste caso, o contractante será admittido como credor chirographario.

§ 3.º No caso de restituição de pagamento, o credor reassumirá o seu anterior estado de direito, e participará dos dividendos, si chirographario.

§ 4.º Fica salva aos terceiros de boa fé a acção de perdas e damnos, a todo o tempo, contra o fallido.

Art. 59. A acção revocatoria, tendo por fim pronunciar a inefficacia dos actos referidos nos arts. 55 e 56, relativamente á massa fallida, deverá ser intentada pelos liquidatarios em nome da massa.

Paragrapho unico. Esta acção poderá ser proposta:

1º, contra todos aquelles que figurarem no acto como contractantes, ou que por effeito do acto foram pagos, garantidos ou beneficiados;

2º, contra os successores "causa mortis" das pessoas acima indicadas, até a concurrencia da quota hereditaria, de legado ou usufructo;

3º, contra os seus successores:

a) si tiverem conhecimento, no momento em que se creou o direito, da intenção do fallido de prejudicar os credores;

b) si o direito se originou de acto revogavel nos termos do art. 55;

4º, contra os successores "causa mortis" das pessoas indicadas nas alineas a e b do n. 3, deste artigo, até a concurrencia da quota hereditaria, legado ou usufructo.

Art. 60. A acção revocatoria correrá perante o juiz da fallencia. O seu curso será summario.

§ 1.º O devedor não poderá oppôr compensação nem reconvenção.

§ 2.º A appellação será recebida no effeito devolutivo e os autos subirão dentro do prazo de 15 dias, depois de intimadas as partes da sentença, independente de traslado, salvo si alguma das partes o requerer, pagando-o á sua custa.

§ 3.º O juiz não está adstricto ás regras de direito quanto á prova da fraude ou má fé, mas decidirá conforme a sua livre e intima convicção, fundamentando a sentença com os factos e as razões que motivem a sua decisão.

§ 4.º A acção prescreverá um anno depois da eleição do liquidatario.

Art. 61. A revogação do acto poderá tambem ser allegada e pedida em execução ou em embargos á execução ou á acção executiva. Nestes casos perderá a massa o direito de propor a acção de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. O juiz poderá, a requerimento do liquidatario, ouvidas tres testemunhas, ordenar, como medida preventiva da acção revocatoria, o sequestro dos bens retirados do patrimonio do fallido e em poder de terceiros.

Do despacho do juiz, que indeferir ou ordenar o sequestro, cabe aggravo de instrumento, sem effeito suspensivo.

Art. 62. A revogação do acto poderá ser decretada, embora, para a celebração delle precedesse sentença executoria ou fosse consequencia de transacção ou de medida assecuratoria para garantia da divida ou seu pagamento.

Revogado o acto, ficará de pleno direito rescindida a sentença que o motivou e a consequente execução.

TITULO III

Do pessoal da administração da fallencia

Art. 63. A fallencia, em seu periodo de informação, que se estende até á primeira assembléa dos credores, a que se refere o art. 100, é administrada por um syndico nomeado pelo juiz, e, no periodo de liquidação, por um liquidatario escolhido pelos credores, em um e outro sob a immediata direcção e superintendencia do juiz, exercidas nos termos desta lei.

SECÇÃO I

DO SYNDICO

Art. 64. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz nomeará um syndico para, sob sua immediata direcção, administrar a massa, inventariar bens e proceder aos trabalhos da verificação de creditos.

§ 1.º O syndico será escolhido entre os credores ou fallido, residentes ou domiciliados no fôro da fallencia, de reconhecida idoneidade moral e financeira.

Não constando dos autos a relação dos credores, o juiz poderá mandar notificar o devedor, si estiver presente, para apresental-a em cartorio dentro de duas horas e sob pena de prisão até trinta dias.

Si não houver credores que aceitem o cargo, o juiz poderá nomear para syndico pessoas estranhas, idoneas e de boa fama.

§ 2.º Não poderá servir de syndico:

a) o que tiver laço de consanguinidade ou affinidade até o quarto grão civil com o fallido ou com os directores e gerentes das sociedades fallidas, ou destes forem amigos, inimigos ou dependentes;

b) o cessionario de creditos, desde um anno antes de ser requerida a fallencia;

c) aquelle que, tendo exercido o cargo de syndico ou liquidatario em outra fallencia, ou de commissario em concordata preventiva, foi destituido, ou não prestou contas dentro dos prazos legaes, ou tendo-as prestado, foram julgadas más, nos termos do art. 71, §§ 5º e 6º;

d) os que já houverem sido nomeados pelo mesmo juiz, dentro de um anno, sendo pessôas estranhas a fallencia em ambos os casos;

e) aquelle que ha menos de seis mezes, sendo nomeado pelo juiz, recusou igual cargo em fallencia de que era credor.

§ 3.º Dentro de quarenta e oito horas, depois do edital referido no art. 49, qualquer interessado poderá reclamar, por petição, ao juiz contra a nomeação do syndico em contravenção a esta lei. O juiz, attendendo ás allegações e provas, decidirá dentro de vinte e quatro horas.

§ 4.º Si o syndico nomeado for pessoa juridica, declarar-se-ha no termo de que trata o art. 66, o nome de seu representante, que não poderá ser substituido sem licença do juiz.

Art. 65. O syndico, logo que nomeado, assignará, nos autos, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades na qualidade de depositario e administrador, e entrar, immediatamente, na administração da massa.

No acto da assignatura desse termo, entregará em cartorio a sua habilitação de credito redigida nos termos do art. 82, mas em uma só via, ficando-lhe, porém, reservado o direito de juntar aos autos os titulos comprobatorios do seu credito, que não estejam em seu poder, mas que declarará onde se encontram, dentro do prazo marcado no § 3º do art. 83. Cumpre-lhe, além de outros deveres, que a presente lei lhe impõe:

1º — Dar a maior publicidade á sentença declaratoria da fallencia e annunciar, pela imprensa, a hora em que, diariamente, estará no escriptorio do fallido para attender ás pessoas interessadas.

2º — Receber a correspondencia dirigida ao fallido, abril-a em presença deste ou de pessoa por elle designada, fazendo entrega daquella que se não referir a assumpto e interesses da massa.

3º — Arrecadar os bens, fazendo as necessarias averiguações, e os livros do fallido e tel-os sob sua guarda, conforme se dispõe no titulo IV, requerendo ao juiz as medidas convenientes.

4º — Preparar a verificação e classificação dos creditos pela fórma declarada no titulo V.

5º — Proceder ao levantamento do balanço ou verificar o que tiver sido apresentado pelo fallido, corrigindo-o.

6º — Apresentar em cartorio, até tres dias antes da assembléa dos credores, relatorio circumstanciado sobre as causas da fallencia, valor estimativo do activo e do passivo, procedimento do devedor antes e depois de declarada a fallencia, os actos susceptiveis de revogação e especificar com todas as minuncias os actos ou factos puniveis por esta lei e pelo Codigo Penal, praticados pelo devedor, directores ou gerentes das sociedades, cumplices e outras pessoas.

Este relatorio será em duplicata. Um dos exemplares juntar-se-ha aos autos e o outro, por officio do juiz, será encaminhado ao representante do Ministerio Publico. Este exemplar será acompanhado dos extractos dos livros commerciaes e outros documentos necessarios para a prova dos factos articulados.

7º — Praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções, diligenciar a cobrança de dividas activas e passar a respectiva quitação.

Para esse fim, poderá nomear cobradores demissiveis á vontade, exigindo delles fiança, e com salarios ou commissões usuaes na praça, préviamente ajustados e approvados pelo juiz.

O syndico será, para com a massa, abonador dos cobradores, que nomear.

8º — Representar a massa dos credores em juizo, como autora, mesmo em processos penaes, ou como ré.

9º — Remir penhores e objectos legalmente retidos, com autorização do juiz e em beneficio da massa.

10º — Representar ao juiz sobre a necessidade da venda de objectos sujeitos a facil deterioração ou de guarda dispendiosa (art. 77).

11º — Chamar para os serviços da administração os empregados, guarda-livros ou quaesquer outros auxiliares, que forem necessarios.

Os salarios serão préviamente ajustados, attendendo-se aos trabalhos e importancia da massa, não podendo ser superiores aos que se costumam pagar a taes prepostos na mesma praça, e serão tambem sujeitos á approvação do juiz.

12º — Chamar avaliadores officiaes (dec. n. 596, de 19 de julho de 1896, art. 12, §2º), onde houver, e contadores ou guarda-livros para a avaliação de bens e exame de livros, quando forem absolutamente indispensaveis os serviços desses peritos por não poder o syndico desempenhal-os.

13º — Recolher ao Banco do Brasil, suas agencias ou filiaes, todas as quantias pertencentes á massa. Si no logar não houver essas agencias ou filiaes, o juiz designará estabelecimento bancario de notoria reputação.

As quantias serão depositadas dentro de 24 horas após o seu recebimento e não poderão ser retiradas sinão por ordem expressa do juiz e por meio de cheques nominativos ou saques assignados pelo syndico e rubricados pelo juiz, e sempre declarando o nome por extenso ou firma da pessoa a cujo favor é passado e o fim para que é levantada a importancia.

14º — Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos interessados sobre a fallencia e administração da massa e dar extractos dos livros do fallido para a prova nas verificações ou impugnações de creditos.

Estes extractos merecerão fé, ficando salvo á parte prejudicada provar que são inexactos ou menos verdadeiros.

15º — Exigir dos credores e dos prepostos que serviram com o fallido quaesquer informações verbaes ou por escripto.

Em caso de recusa, o juiz, a requerimento do syndico, mandará vir á sua presença essas pessoas, sob pena de desobediencia, e as interrogará, tomando-se o depoimento por escripto.

16º — Requerer todas as medidas e diligencias que forem necessarias para completar e indemnizar a massa e em beneficio da administração da fallencia, interesse dos credores e cumprimento das disposições desta lei.

17º — Entregar, dentro de 24 horas, ao liquidatario ou ao devedor concordatario todos os bens da massa em seu poder, livros do fallido e assentos da sua administração, sob pena de prisão até que se realize a entrega.

SECÇÃO II

DO LIQUIDATARIO

Art. 66. Na assembléa, de que trata o art. 102, os credores elegerão um liquidatario, que tenha os requisitos do art. 64, podendo a nomeação recahir em credor, ou não, e tambem no syndico.

Paragrapho unico. Nas fallencias das sociedades, o liquidatario será eleito somente pelos credores sociaes, em hora administre e liquide as massas particulares dos socios fallidos.

Art. 67. O liquidatario prestará o mesmo compromisso do art. 65 e, desde logo, ficará investido de plenos poderes para todas as operações e actos necessarios á administração, á realização do activo e á liquidação do passivo da fallencia e para demandar activa e passivamente.

Paragrapho unico. Além dos deveres que esta lei confere, cabem-lhe mais:

1º, os mencionados no art. 65, ns. 1, 2, 7, 8, 14, 15 e 16, dispensada a approvação do juiz no caso do n. 7;

2º, requerer ao juiz a arrecadação dos bens que o fallido adquirir durante a fallencia e outros que o syndico tenha deixado fóra da administração da massa;

3º, nomear prepostos e auxiliares para a liquidação, com salarios préviamente ajustados, não podendo exceder dos que usualmente se pagam na respectiva praça, mas com autorização e approvação do juiz;

4º, proceder á realização do activo e liquidação do passivo, na fórma por que determina esta lei, e propôr dentro de 20 dias, contados da data da sua eleição, sob pena de destituição, acção revocatoria de todos os actos do fallido, lesivos á massa. Esta acção tambem poderá ser proposta por qualquer credor após o referido prazo.

5º, recolher dentro de 24 horas após o seu recebimento as quantias pertencentes á massa em os estabelecimentos bancarios que a assembléa dos credores designar, ou, em falta desta designação, no Banco do Brasil, suas agencias, ou filiaes, e, em falta destas, no banco que o juiz designar, mediante seu requerimento.

O levantamento das quantias depositadas será feito por cheques ou saques por elle assignados, declarando o nome da pessoa a cujo favor são passados e o fim para que é retirada a importancia.

6º, transigir sobre dividas e negocios da massa, ouvindo o fallido, se presente, pessoalmente ou por procurador, e com licença do juiz;

7º, apresentar até o dia 10 de cada mez a conta demonstrativa da liquidação do mez anterior, contendo, com clareza e especificadamente as despezas feitas e o fim para que, as quantias entradas para a massa e sob que titulo ou proveniencia. Estas contas serão juntas aos autos;

8º, elucidar todas as circumstancias relativas á fallencia, verificar os balancos e rectifical-os, communicar ao representante do Ministerio Publico, quaesquer factos criminaes do devedor ou de terceiros e fornecer as provas para respectiva acção penal.

SECÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS AO SYNDICO E AO LIQUIDATARIO

Art. 68. O syndico e o liquidatario desempenharão pessoalmente as suas funcções e assignarão de proprio punho todos os papeis e documentos a seu cargo.

Poderão ser praticados e assignados por advogados apenas os requerimentos e peças do processo que as leis exigem que o sejam.

§ 1.º As contas da administração da massa fallida serão lançadas, com clareza e regularidade, em um diario numerado e rubricado em suas paginas pelo juiz da fallencia, com termo de abertura e encerramento assignados pelo mesmo juiz. O mesmo livro servirá para todos os negocios da fallencia.

Nas fallencias de pequeno activo, poderá o juiz dispensar o diario, mas o syndico e o liquidatario juntarão aos autos, mensalmente, a conta a que se refere o art. 67, paragrapho unico, n. 7, sob pena de destituição. Para este effeito, o escrivão no dia 12 de cada mez, e independentemente de requerimento ou despacho, fará os autos conclusos ao juiz, com a sua informação.

§ 2. Tratando-se de questões de interesse da massa, que exijam competencia technica, o syndico e o liquidatario poderão ouvir advogados de reconhecida competencia, e se tiverem de comparecer em juizo, como autores ou reos, poderão contractar advogados, tambem de reconhecida competencia, com honorarios, préviamente ajustados, approvados pelo juiz.

§ 3.º A massa não ficará obrigada por quaesquer honorarios a que tenham direito advogados que funccionarem no processo da fallencia, como procuradores do syndico ou do liquidatario.

Art. 69. Consideram-se destituidos, e o juiz deverá nomear immediatamente o respectivo substituto:

a) o syndico que não cumprir o disposto nos arts. 65, n. 6, e 83, § 3º;

b) o liquidatario que não cumprir o disposto no art. 67, n. 7, devendo, o juiz, neste caso, fazer a convocação de que trata o art. 70.

§ 1.º O syndico e o liquidatario deverão ainda ser destituidos pelo juiz *ex-officio*, ou a requerimento do representante do Ministerio Publico ou de qualquer credor, no caso de infracção dos demais deveres que a presente lei lhes impõe, negligencia, abuso de poder, malversação, fallencia e superveniencia de interesses contrarios aos da massa.

§ 2.º Nos casos do paragrapho anterior o syndico e o liquidatario e o representante do Ministerio Publico, serão sempre ouvidos antes do despacho do juiz, e deste despacho quer decrete ou não a destituição caberá aggravo de instrumento.

Art. 70. Si o syndico ou liquidatario não assignar o termo de compromisso dentro de 24 horas após a intimação do escrivão, si não acceitar a nomeação, si morrer ou incorrer em fallencia, ou si for destituido, o juiz designará substituto e, tratando-se de liquidatario, convocará immediatamente a assembléa dos credores para a eleição do definitivo.

Paragrapho unico. A convocação da assembléa ficará sem effeito, si credores representando a maioria dos creditos, approvarem, em declaração assignada com firmas reconhecidas, o nomeado pelo juiz ou nomearem quem definitivamente deva servir.

Art. 71. O syndico e o liquidatario prestarão contas da sua administração quando renunciarem cargo, forem destituidos ou se celebrar concordata. Além destes casos, o syndico prestará contas após a assembléa de que trata o art. 100 e o liquidatario após a terminação da liquidação da fallencia.

§ 1.º As contas, acompanhadas de documentos probatorios devidamente numerados, serão prestadas por petição ao juiz, tendo autuação separada para afinal se juntarem em appenso aos autos da fallencia.

§ 2.º O escrivão avisará, por edital publicado na imprensa, que as contas se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, e intimará o fallido para sobre ellas, dizer no mesmo prazo.

§ 3.º O liquidatario é obrigado a examinar as contas do syndico e dar parecer sobre ellas.

§ 4.º Não apparecendo reclamação nem impugnação alguma, as contas serão julgadas bôas.

§ 4.º Havendo reclamação ou impugnação, o juiz ouvirá os responsaveis e o representante do Ministerio Publico e, procedendo as necessarias diligencias, proferirá sentença.

§ 5. Da sentença, qualquer que seja, cabe aggravo de petição.

§ 6.º Os responsaveis serão intimados a entregar sob qualquer alcance ou deficiencia dentro de 48 horas, sob pena de prisão.

§ 7.º Com a sentença que reconhecer o alcance ou deficiencia, poderão ser sequestrados ou penhorados os bens dos responsaveis para indemnização da massa.

§ 8.º Si o syndico ou liquidatario não prestarem as contas, dentro de cinco dias depois da destituição, [illegible] ou homologação da concordata e de 30 dias após a final liquidação depois de notificados para cumprirem o dever, o juiz expedirá contra elles mandado de prisão, [illegible] os substitutos organizem as contas, [illegible] que receberam e o que dispenderam [illegible] prazos.

Art. 72. O syndico e o liquidatario responderão por todos os danos e prejuizos que a massa delles soffrer, [illegible] á sua administração, desidia, negligencia, abuso, [illegible] ou infracção de qualquer disposição da presente lei.

§ 1.º A autorização do juiz não os isenta da responsabilidade civil e penal, quando agirem conhecendo o prejuizo que do seu acto resultará para a massa ou quando infringirem disposição legal.

§ 2.º A prestação e o julgamento das contas não os isentam das referidas responsabilidades.

Art. 73. O syndico e o liquidatario terão direito a uma remuneração que o juiz arbitrará, attendendo á importancia da massa, diligencia, trabalho e responsabilidades delles, não podendo exceder de 3 °|° até 100:000$000; de 2 °|° sobre o excedente até 200:000$000; de 1 °|°° sobre o excedente até réis 500:000$; de 1/2 % sobre o excedente até 999:999$000; de 1/5 % sobre o que exceder de 1.000:000$000.

A porcentagem será calculada sobre o liquido effectivamente apurado afinal, deduzidas as despezas da liquidação.

§ 1.º Si o liquidatario tiver servido de syndico, ficará com direito ás duas remunerações.

§ 2.º No caso de concordata, a porcentagem será calculada sobre a quantia distribuida em dividendo ou rateio aos credores chirographarios.

§ 3.º Do arbitramento da porcentagem cabe aggravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo syndico, liquidatario, credores e pelo fallido.

§ 4.º A commissão sera pagu ao syndico e liquidatario depois de prestadas as contas.

§ 5.º Não terá direito á remuneração alguma o syndico ou liquidatario que, com justa causa, tenha sido destituido, e o syndico nomeado em contravenção das disposições desta lei.

Qualquer interessado póde oppôr-se ao pagamento da remuneração arbitrada nos casos acima referidos, cabendo aggravo de instrumento, para superior competente, do despacho do juiz, com effeito suspensivo.

§ 6.º O arbitramento e pagamento da remuneração do syndico far-se-hão logo que fôr verificado o liquido, a que se refere este artigo em principio.

TITULO IV

Da arrecadação e guarda dos bens, livros e documentos do fallido

Art. 74. O syndico promoverá, sem perda de tempo e immediatamente após o seu compromisso, a arrecadação dos livros, documentos e bens do fallido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as providencias e diligencias judiciaes e necessarias.

A arrecadação far-se-ha com a assistencia do representante do Ministerio Publico, que para esse fim será convidado pelo syndico.

§ 1.º Si o fallido resistir á diligencia ou difficultal-a, o syndico pedirá ao juiz o auxilio de officiaes de justiça, e, si não fôr possivel terminal-a no mesmo dia, estes e o representante do Ministerio Publico apporão sellos na casa, escriptorio, livros, papeis e bens, se acharem conveniente.

§ 2.º O syndico levantará o inventario e estimará cada um dos objectos nelle contemplados, ouvindo o fallido, consultando facturas e documentos ou louvando-se no parecer de avaliadores officiaes, si houver necessidade.

O inventario será datado e assignado pelo syndico, pelo representante do Ministerio Publico e pelo fallido, se estiver presente, podendo apresentar, em separado, as observações e declarações que julgar a bem dos seus interesses. No caso do fallido recusar-se a assignar, a sua recusa deverá constar do auto de arrecadação.

§ 3.º Os bens penhorados ou por outra fórma apprehendidos ou sequestrados, salvo tratando-se de acção ou execução, que a fallencia não suspende, entrarão para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do syndico, ás autoridades competentes a entrega delles.

§ 4.º No mesmo dia em que iniciar a arrecadação o syndico apresentará o Diario e o Copiador do fallido ao juiz para que os encerre, caso esse encerramento já não esteja feito nos termos dos arts. 8º. § 1º, e 150. Estes livros permanecerão em cartorio até terminar o prazo do art. 64, § 3º.

§ 5.º Serão contemplados no inventario:

1º — Os livros obrigatorios e os auxiliares ou facultativos do fallido, designando-se o estado em que se acham, o numero e a denominação de cada um, paginas escripturadas, datas do inicio da escripturação e do ultimo lançamento, e si os primeiros estão revestidos das formalidades legaes.

2º — Dinheiro, letras, papeis, documentos e bens do fallido.

3º — Os bens do fallido em poder de terceiros, a titulo de guarda, deposito, penhor ou retenção, arrolando-se todos elles minuciosamente.

4º — Os bens indicados como propriedade de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se esta circumstancia.

Art. 75. Os bens particulares dos socios solidarios serão arrecadados ao mesmo tempo que os da sociedade, levantando-se inventario especial dos bens de cada uma das massas.

Paragrapho unico. As despezas com a guarda e conservação dos bens particulares dos socios correrão por conta delles.

Art. 76. Os bens arrecadados ficarão na guarda do syndico ou de pessoas por este escolhidas, sob sua responsabilidade, podendo o fallido ser incumbido da guarda de immoveis e mercadorias.

Art. 77. Havendo entre os bens arrecadados alguns de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, o syndico mandará vendel-os, por intermedio de leiloeiro, ouvido o fallido e o representante do Ministerio Publico e mediante autorização judicial, constante de alvará em que os bens serão discriminados.

O producto da venda será, pelo leiloeiro, recolhido ao banco designado para receber os dinheiros da massa, juntando-se aos autos a nota do leiloeiro e segunda via do recibo do Banco.

Art. 78. O fallido poderá requerer a continuação do seu negocio. Ouvidos o syndico e representante do Ministerio Publico, sobre a conveniencia do pedido, que poderá ser impugnado pelos credores, o juiz, se deferir, nomeará pessôa idonea, proposta pelo syndico, para gerir o negocio.

Salvo caso excepcional, a criterio do juiz, a continuação do negocio só póde ser deferida após a terminação e juntada aos autos da arrecadação e dos inventarios.

§ 1.º Este gerente, cujos salarios, como os dos demais prepostos, serão contractados pelo syndico e approvados pelo juiz, ficará sob a immediata fiscalização do syndico e lançará os assentos das operações em livros especiaes, abertos, numerados e rubricados pelo syndico.

§ 2.º O gerente assignará, nos autos, termo de depositario dos bens da massa, que lhe forem entregues, e de bem e fielmente cumprir os seus deveres, prestando contas ao syndico.

§ 3.º As compras e vendas serão a dinheiro de contado. As vendas serão por preços nunca inferiores aos dos inventarios constantes dos autos, salvo com autorização do juiz e em caso nenhum se permittirá compras ou vendas a prazo.

§ 4.º Diariamente, recolherá o gerente ao banco designado para receber os dinheiros da massa, as importancias recebidas no dia anterior, juntando aos autos, que se formarão em separado, no fim de cada semana, as relações das mercadorias e das adquiridas e seus preços.

§ 5.º O juiz, a requerimento do syndico, e dos credores ouvido o representante do Ministerio Publico, poderá cessar a autorização para a continuação do commercio do fallido.

§ 6.º Cessará a autorização judicial, se o fallido não fizer concordata, com os seus credores, na assembléa de que trata o art. 102.

Art. 79. Si não forem encontrados bens para serem arrecadados ou si os arrecadados forem insufficientes para as despezas do processo, o syndico, immediatamente, levará o facto ao conhecimento do juiz que, ouvido o representante do Ministerio Publico, marcará por editaes, publicados na imprensa, o prazo de 10 dias aos interessados para requererem o que fôr a bem de seus direitos.

§ 1.º Um ou mais credores poderão requerer o proseguimento da fallencia, obrigando-se a entrar com a quantia necessaria para as despezas.

§ 2.º Pelas quantias que adeantarem serão elles considerados credores da massa.

§ 3.º Si os credores nada requererem, no prazo acima, o juiz encerrará a fallencia por sentença, cuja extracto será publicado pela imprensa e enviado ás corporações e funccionarios mencionados no art. 18, n. 2, e remetterá ao representante do Ministerio Publico o relatorio, que o syndico deve apresentar, dentro de cinco dias, contendo as declarações e informações expostas no art. 65, n. 6

TITULO V

Da verificação e classificação dos creditos

SECÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DOS CREDITOS

Art. 80. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz marcará o prazo para os credores do fallido allegarem e provarem os seus direitos (art. 16, e).

Este prazo será de 15 dias no minimo e de 30 no maximo, conforme a importancia da fallencia e os interesses nella envolvidos.

Art. 81. O syndico, logo que entrar em exercicio do cargo, expedirá aos credores que constarem da escripturação do fallido, circulares convidando-os a fazerem a declaração e exhibição de que trata o art. 82, no prazo determinado pelo juiz, e a comparecerem no dia, hora e logar da primeira assembléa.

As circulares, que poderão ser impressas, serão remettidas pelo Correio, sob registro, com recibo de volta.

Nellas o syndico transcreverá o texto do art. 82.

Os credores, conforme a distancia em que se acharem, poderão ser convidados por telegramma.

Paragrapho unico. O syndico ficará responsavel por quaesquer prejuizos e damnos aos credores pela demora ou negligencia, e sómente se justificará exhibindo o certificado do registro do Correio ou o recibo da estação telegraphica, provando ter feito, opportunamente, o convite.

Art. 82. Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores commerciaes e civis do fallido, inclusive os hypothecarios, e os particulares dos socios, si se tratar de sociedade, são obrigados a apresentar em cartorio uma declaração por escripto, em duplicata, com a firma reconhecida, mencionando a importancia exacta do credito, a sua origem ou causa, a preferencia e classificação, que, por direito, lhe cabe, as hypothecas, penhores e outras garantias que lhes forem dadas, e as datas, especificando, minuciosamente, os bens e titulos do fallido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da fallencia, observando-se o disposto no art. 26.

Mencionarão, tambem, a sua residencia, ou a do seu representante ou procurador, no logar da fallencia, ou a caixa postal para onde deverão ser dirigidos todos os avisos e notificações.

§ 1.º A' primeira via da declaração, o credor juntará o titulo ou titulos do seu credito, em original, ou quaesquer documentos, como contas commerciaes ou correspondencias, que o provem.

§ 2.º Em uma só declaração, diversos creditos do mesmo titular poderão ser comprehendidos, devendo, porém, ser especificado cada um delles.

§ 3.º O escrivão dará recibo das declarações de creditos e documentos recebidos, sempre que lhe forem exigidos; e, á proporção que os for recebendo, diariamente, juntará as primeiras vias e documentos aos autos, em volume separado, entregando a segunda via ao syndico e fazendo uma relação das que fôr recebendo e juntando aos autos, contendo o nome dos credores, o logar da sua residencia, a sua classificação e a importancia do credito.

Art. 83. A' medida que fôr recebendo a segunda via das declarações de credito, sobre cada uma o syndico ouvirá o fallido, ou o seu representante, com poderes especiaes, que, em cada uma, por escripto, dará a sua informação. A' vista dessa informação, e de impugnações ou contestações que, porventura, lhe tenham os credores enviado, e dos livros, papeis e assentos do fallido, e de outras diligencias que se effectuarem, em cada declaração consignará o syndico, por escripto, o seu parecer circumstanciado e minucioso, acompanhando-o do extracto da conta de cada credor.

§ 1.º A informação do fallido ou de qualquer dos socios da firma fallida e o parecer do syndico serão dadas na segunda via de cada declaração, ou a ellas incorporadas com os extractos de contas e documentos offerecidos pelo fallido e pelo syndico.

a) quando o parecer do syndico fôr contrario á legitimidade, importancia e classificação do credito, será havido como impugnação para os effeitos do § 4º deste artigo;

b) quando a informação do fallido, contraria á legitimidade, importancia ou classificação do credito, não fôr adoptada pelo syndico em seu parecer a referida informação será havida como impugnação para os effeitos do § 4º deste artigo.

§ 2.º O syndico organizará as seguintes relações:

I, uma — em que os creditos serão collocados conforme a ordem expressa no art. 85 — comprehendendo todos os que solicitaram a inclusão de seus creditos na fallencia, com os nomes, domicilio e natureza destes creditos;

II, outra — comprehendendo os credores que não fizeram a declaração do art. 82, mas constantes dos livros do fallido, documentos attendiveis e outras provas, contendo os nomes e os domicilios dos credores, a natureza e a importancia de cada credito, e as datas em que o syndico lhe enviou, por carta ou telegramma, as circulares de que trata o artigo 81, mencionando a numeração do certificado do registro postal ou do recibo do telegramma;

III, outras — relativas aos credores particulares de cada um dos socios solidarios, contendo as mesmas declarações que a relação sob n. I.

§ 3.º Estas relações e as segundas vias das declarações de creditos, com a informação do fallido e parecer do syndico e documentos respectivos, serão depositadas em cartorio dentro de cinco dias, improrogaveis e inadiaveis, após ao encerramento do prazo marcado para os credores provarem ou allegarem os seus direitos.

§ 4.º Desde o momento da sua entrega em cartorio e até dez dias depois do encerramento do prazo marcado na sentença declaratoria da fallencia para a habilitação dos credores, as declarações de creditos poderão ser impugnadas quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação.

Os credores sociaes poderão igualmente impugnar as declarações dos credores particulares dos socios.

Os accionistas das sociedades anonymas poderão fazer impugnações de credito na fallencia das mesmas.

Os prazos aqui referidos são continuos e começam a correr da data da sentença de abertura da fallencia.

§ 5.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Cada impugnação será autuada, em separado, com as declarações e documentos que lhe forem relativos, informação do fallido e parecer do syndico.

Se apparecerem diversas impugnações ao mesmo credito, serão todas autuadas juntamente.

Terão uma só autuação as diversas impugnações de um mesmo credor se elle assim o requerer.

Caso o impugnante desista da impugnação, fica reservado a qualquer outro credor o direito de proseguir com a mesma.

§ 6.º Dentro do prazo marcado no art. 82, o syndico entregará em cartorio os titulos comprobatorios do credito, declarado na fórma do art. 65, que o escrivão juntará á respectiva declaração. A declaração do credito do syndico será examinada, dentro do prazo do paragrapho 3º deste artigo, por dous credores, ou em caso de falta ou recusa, por dous peritos, todos nomeados pelo juiz.

Art. 84. Findo o prazo de dez dias, a que se refere o § 4º do art. 83, o escrivão lavrará nos autos da fallencia a certidão de seu encerramento; abrirá vista, por 48 horas, ao representante do Ministerio Publico, nos autos de fallencia e nos de impugnação, para que opine sobre as reclamações, e, findo este, os fará conclusos ao juiz juntamente com os autos especiaes das declarações de creditos.

§ 1.º Os credores impugnantes e os impugnados poderão requerer ao juiz as provas e diligencias, que julgarem convenientes, desde que sejam effectuadas dentro do prazo a que se refere o § 4º do art. 83 e que não poderão ser prorogados sem nenhum fundamento.

§ 2.º Dentro do prazo de cinco dias, proferirá o juiz, nos autos da fallencia, a decisão sobre as declarações de credito que não houverem sido impugnadas, referindo-se a cada uma e indicando a importancia exacta e a classificação no caso de as julgar procedentes para que sejam incluidas no quadro geral dos credores; e, dentro de vinte dias, proferirá em cada um dos autos de impugnação as respectivas decisões, que serão fundamentadas.

§ 3.º Se, porém, o juiz achar indispensaveis, para a decisão das impugnações, outras provas, alem das apresentadas, converterá o julgamento em diligencia nos cinco primeiros dias após o recebimento dos autos, ordenando as precisas diligencias, entre as quaes a apresentação dos livros do credor impugnado para serem examinados no tocante á questão.

Dessa decisão nenhum recurso cabe.

As diligencias devem ser realizadas dentro do prazo improrogavel de dez dias, para o que o syndico e o escrivão tomarão todas as providencias.

§ 4.º O exame nos livros do credor impugnado e do fallido será feito por um perito, nomeado pelo juiz no despacho em que converter o julgamento em diligencia, despacho no qual formulará os quesitos que elle deverá responder, depois de haver prestado o compromisso. Tambem, poderão as partes formular quesitos, que serão respondidos apenas no tocante á questão.

§ 5.º Sendo os creditos de pequena importancia e constando dos livros do fallido e da relação do syndico, especialmente tratando-se de creditos de prepostos, operarios, gente de tripulação e domesticos, o juiz poderá ordenar a sua inclusão no quadro geral dos credores e na classe competente, mesmo que não tenham sido declarados na fórma do artigo 82.

§ 6.º O juiz, ou tribunal, que, por fundamento de fraude, falsidade ou simulação, excluir da fallencia qualquer pretenso credor, ou que, por motivo igual, reduzir o credito de qualquer credor legitimo, mandará, na mesma sentença, que o escrivão tire cópias das peças principaes dos autos e da sua sentença ou accordam, afim de, no prazo de dez dias, serem encaminhadas ao representante do Ministerio Publico, por officio, para ser contra o criminoso ou criminosos instaurada a acção penal.

Antes da audiencia do representante do Ministerio Publico, ao credor impugnado que o requerer se abrirá vista por cinco dias improrogaveis, nos autos, da impugnação para que allegue e prove o que entender do seu direito, findo o qual, ouvido aquelle representante, serão os autos conclusos ao juiz.

Art. 85. *Na conformidade das decisões do juiz, o syndico,* immediatamente, organizará o quadro geral dos credores admittidos á fallencia e sua classificação, formando as seguintes listas:

I. — Credores com privilegio sobre todo o activo.

II. — Credores com privilegio sobre immoveis (hypothecarios e antichresistas).

III. — Credores com privilegio sobre moveis.

IV. — Credores separatistas na conformidade do art. 98.

V. — Credores chirographarios.

VI. — Credores particulares de cada um dos socios solidarios, com as suas respectivas classificações.

Relativamente a cada credor, mencionar-se-hão a residencia, a importancia do credito e as declarações uteis e necessarias.

Estas listas poderão ser lançadas em um unico quadro, na ordem mencionada, sendo este assignado pelo juiz e pelo syndico, juntando-se aos autos no prazo de vinte e quatro horas e publicando-o o syndico no *Diario da Justiça*, immediatamente.

Art. 86. Das decisões do juiz, na verificação de creditos, admittindo, excluindo ou classificando qualquer credor, cabe recurso de aggravo de petição, seguindo nos autos especiaes da impugnação os autos que, para isso, se formarão com a declaração de credito de que se tratar, que será desentranhada e com o termo do aggravo, juntando a parte, com a sua minuta, certidão das peças necessarias.

§ 1.º Este aggravo poderá ser interposto no prazo de cinco dias, a contar da publicação do quadro geral dos credores no *Diario da Justiça*.

§ 2.º O aggravo poderá ser interposto pelo prejudicado, pelo fallido, *por qualquer credor admittido, ainda mesmo que* não tenha sido impugnante, pelo syndico, pelo liquidatario, ou por mais de um dos interessados.

§ 3.º O processo da fallencia não se suspenderá com a interposição desses aggravos, nem estes evitarão a concordata. Si o recurso fôr provido, não ficará o aggravante sujeito aos effeitos da concordata se, com o seu voto, pudesse ter influido para a sua rejeição.

§ 4.º Si não fôr interposto recurso da decisão do juiz na impugnação de credito, o respectivo processo será, findo o prazo legal, appensado aos autos da fallencia.

Art. 87. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, poderá justificar o seu credito até antes da final distribuição dos dividendos.

O juiz ouvirá, sobre a pretensão do credor, o fallido e o liquidatario, e mandará annunciar por editaes, publicados na imprensa, para que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, durante os quaes se acharão em cartorio á disposição *dos mesmos interessados, o requerimento do credor,* acompanhado da declaração de que trata o art. 82 e respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario.

§ 1.º *Havendo impugnação, o juiz marcará o prazo de* 10 dias para prova, e, findo elle, sentenciará, cabendo da decisão o recurso de aggravo de petição.

§ 2.º O liquidatario desempenhará as attribuições que esta lei confere ao syndico no processo de verificação.

§ 3.º Os credores retardatarios não terão direito aos dividendos anteriormente distribuidos.

Art. 88. O liquidatario poderá, a todo tempo, pedir a exclusão de qualquer credor ou outra classificação ou simples rectificação dos creditos, nos casos de descoberta de falsidade, dólo, simulação, erros essenciaes de facto e documentos ignorados na época da verificação.

§ 1.º Igual direito cabe a qualquer credor admittido na fallencia.

§ 2.º Para esse fim, o processo será o summario, substituido o recurso de appellação pelo de aggravo de petição.

Art. 89. *Aos credores admittidos na fallencia, não pendendo recurso,* serão restituidos os seus titulos de credito, si os requererem; e o escrivão, certificando, nos titulos, o desentranhamento, *nestes accrescentará* que o seu proprietario foi admittido no quadro geral dos credores da fallencia, indicando em que classe e qual a importancia do seu credito.

Art. 90. Os documentos que instruirem as declarações de creditos que forem excluidos parcial, ou totalmente, sómente serão desentranhados dos autos, a requerimento da parte, ficando traslado, depois de prescripta a acção criminal ou della julgada.

SECÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES DA FALLENCIA

Art. 91. São privilegiados sobre todo o activo da fallencia, *salvo o direito dos credores garantidos por hypotheca,* antichrese, penhor agricola, anterior e regularmente inscriptos.

a) os creditos por custas judiciaes, ou por despezas com a arrecadação e liquidação da massa;

b) os creditos pelos impostos devidos á Fazenda Publica no anno corrente e no anterior, preferindo a Federal á Estadual, e esta á Municipal;

c) os creditos dos portadores de obrigações ao portador (debentures), emittidas pelas sociedades anonymas e pelas em commandita por acções;

d) os creditos dos prepostos e empregados, pelos salarios vencidos no anno anterior á declaração da fallencia, embora não tenham registrados os seus titulos de nomeação;

e) os creditos dos operarios, pelos salarios vencidos nos dous mezes anteriores á declaração da fallencia;

f) os creditos de equipagem pelas soldadas e salarios não prescriptos, nos termos do art. 449, n. 4, do Codigo Commercial;

g) os creditos de donos de cousa em poder do fallido, *a titulo de mandato, deposito regular,* penhor com a clausula *constituti* e administração pelo seu equivalente, no caso da cousa não existir;

h) os creditos por despezas do funerál do fallido, feito sem pompa, segundo a condição do finado e o costume do logar;

i) os creditos por despezas com o luto do conjuge sobrevivo e dos filhos do fallido, si forem moderadas;

j) os creditos por despezas com a doença de que falleceu o fallido, no semestre anterior á sua morte;

k) os creditos pelos gastos necessarios á mantença do fallido fallecido e sua familia, no trimestre anterior ao fallecimento;

l) os creditos dos mestres que, durante os seis derradeiros mezes de vida do fallido, ensinaram aos seus descendentes menores (Cod. Civil, art. 1.570).

Art. 92. Teem privilegio especial:

I, os credores pignoraticios, sobre as cousas entregues em penhor, salvo no caso do penhor agricola ou pecuario, em que os objectos continuam em poder do devedor, por effeito da clausula *constituti;*

II, os credores com direito de retenção, sobre as cousas retidas, entre outros:

a) os trapicheiros e os administradores de armazens de deposito, sobre os effeitos existentes nos seus trapiches, ou armazens, pelos alugueis e despezas com a conservação destes (Cod. Comm., arts. 96 e 97);

Na mesma classe se incluem os armazens geraes, pelas armazenagens e despezas com a conservação e com as operações, beneficios e serviços prestados á mercadoria, a pedido do fallido, pelos adeantamentos feitos com fretes e seguros; e pelas commissões e juros, sobre as mercadorias que lhes tenham sido remettidas em consignação (decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, art. 14; Cod. Comm., art. 189);

b) os conductores, ou commissarios de transportes, pelo frete e despeza, sobre os generos carregados (Cod. Comm., art. 117);

c) o mandatario, para pagamento de tudo quanto lhe for devido em consequencia do mandato, sobre o objecto da operação que lhe foi commettida (Cod. Comm., art. 156);

d) o commissario, para indemnização e embolso de todas as despezas, adeantamentos, commissões vencidas e juros *respectivos, sobre os effeitos que se acharem á sua disposição* nos seus armazens, nas estações publicas ou em outro qualquer logar, mesmo em caminho para o poder do fallido, si provar a remessa por conhecimentos ou cautelas competentes, de datas anteriores á declaração da fallencia (Cod. Comm., art. 189);

e) os artistas, fabricantes e empreiteiros, para pagamento de seus salarios, fornecimento de materiaes e mais vantagens estipuladas;

f) os credores por bemfeitorias, sobre o augmento do valor que deram ao objecto em seu poder;

g) os segurados, os mutuarios e beneficiarios de seguro das sociedades de seguro de vida, de capitalização, e outras, sobre a caução feita no Thesouro Nacional e sobre os fundos de garantia e de reserva, pela importancia das reservas tech-

nicas e pelas indemnizações já devidas ao tempo da abertura da fallencia;

h) o carregador, sobre as bestas, carros, barcos, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes de transportes, para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes (Cod. Comm., art. 108);

i) os credores nos casos do art. 93, paragraphos 1º e 2º, desta lei;

III, os trabalhadores urbanos e agricolas, pelos seus salarios, pelo producto da colheita para a qual houver concorrido o seu trabalho, nos termos do art. 759, paragrapho unico, do Codigo Civil;

IV, o credito da victima pelas indemnizações de accidentes no trabalho, sobre a producção da fabrica em que se tiver dado o accidente, gozando a divida da preferencia excepcional attribuida pelo art. 759, paragrapho unico, do Codigo Civil, aos creditos dos trabalhadores agricolas, de serem pagos, precipuamente a quaesquer outros creditos, pela producção da fabrica;

V, aquelles a que o direito maritimo confere privilegios, taes como:

a) na cousa salvada, quem a salvou, pelas despezas com que a fez salvar (Cod. Comm., art. 738);

b) no navio e frete da ultima viagem, a tripulação (Cod. Comm., art. 501);

c) no navio, os que concorrerem com dinheiro para a sua compra, concerto, aprestos ou provisões (Cod. Comm., artigo 175);

d) nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despezas e avaria grossa (Cod. Comm., arts. 117, 626 e 627);

e) no objecto sobre que recahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco (Cod. Comm., arts. 633 e 662);

VI, aquelles aos quaes o art. 1.566 do Codigo Civil se refere:

a) o credor por benfeitorias uteis ou necessarias, sobre a cousa beneficiada;

b) o credor de materiaes, dinheiro ou serviços para a sua edificação, reconstrucção ou melhoramento, sobre os predios rusticos, urbanos, fabricas, officinas, ou quaesquer outras construcções;

c) o credor por sementes, instrumentos e serviços á cultura, sobre os fruitos agricolas;

d) o credor de alugueis, quanto ás prestações do anno corrente e do anterior, sobre as alfaias e utensilios de uso domestico, nos predios rusticos e urbanos;

e) o autor, ou seus representantes, pelo credito fundado no contracto de edição, sobre os exemplares da obra existente na massa fallida do editor.

Art. 93. E' garantido, no caso do art. 198 do Codigo Commercial, o direito de retenção, salvo a resolução do contracto.

§ 1.º O credor goza o direito de retenção sobre os bens moveis e titulos que se acharem á sua disposição por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a divida, sempre que haja connexidade entre esta e a cousa retida. Entre commerciantes tal connexidade resulta de suas relações de negocios.

§ 2.º O direito de retenção não se póde exercer de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre uso determinado da cousa.

§ 3.º Si o devedor entregou como propria ao credor cousa pertencente a terceiro, o direito de retenção póde ser opposto a terceiro, provada a boa fé do credor, salvo a reivindicação, no caso de perda ou furto.

Art. 94. São credores privilegiados sobre determinados immoveis, salvo as despezas e custas judiciaes, que serão precipuamente tiradas do producto da cousa hypothecada:

1º, os que tiverem hypotheca legal ou convencional, inscripta regularmente;

2º, os credores antichresistas, que, entretanto, não poderão oppor direito de retenção.

Art. 95. As letras hypothecarias terão preferencia sobre os immoveis hypothecados, o fundo social e o fundo de reserva das sociedades de credito real.

Art. 96. Os direitos e os privilegios dos credores hypothecarios e os effeitos da hypotheca são regulados pelo Codigo Civil, pois a lei da hypotheca é a civil, no em que não contrarie as disposições desta lei.

Art. 97. Concorrendo os credores privilegiados uns com os outros, a respeito dos mesmos bens, por se acharem em igualdade de direitos, serão pagos em rateio, si o producto dos bens não chegar para todos.

Art. 98. Si o fallido fizer parte de uma sociedade ou si se achar em relação de co-propriedade ou indivisão com terceiros, estes co-associados ou co-proprietarios poderão pedir a partilha e divisão da sociedade ou dos bens indivisos e exigir preferencia para o pagamento dos creditos provenientes das relações dessa sociedade ou communhão sobre a quota que na partilha couber ao fallido.

Paragrapho unico. Os credores e legatarios da pessoa fallecida, cujo herdeiro é o fallido, póderão tambem pedir o seu pagamento pelos bens da herança, com exclusão dos credores do mesmo fallido.

Cessará, porém, a qualidade de separatista, quando o credor acceitar, por qualquer modo, no juizo do inventario, ou fóra delle, como devedor proprio, o fallido, a quem foram adjudicados bens para salvar o passivo do *de cujus*.

Art. 99. Os credores não contemplados nas classes acima referidas são chirographarios, comprehendendo-se entre estes:

a) a mulher, pelos bens dotaes inestimados;

b) os credores, por hypotheca legal não especializada, e os de hypotheca convencional não inscripta;

c) os credores privilegiados e hypothecarios, pelos saldos (art. 130), depois de excluidas as garantias;

d) os depositantes de dinheiro, com caracter de cousa fungivel;

e) os fiadores, por quando tiverem pago em descarga do fallido (art. 28).

TITULO VI

Das assembléas dos credores

Art. 100. Na sentença declaratoria da fallencia, o juiz determinará o dia, a hora e o logar da primeira assembléa de credores (art. 16, *f*), para a leitura e discussão do relatorio do syndico, eleição de liquidatario e outras deliberações e decisões no interesse da massa.

Essa assembléa, cuja convocação se fará nos termos do art. 18, n. 3, realizar-se-ha no dia em que fôr designado, não podendo ser este alterado.

Si o syndico não tiver apresentado o relatorio, ainda assim se realizará a assembléa, ficando o syndico privado da remuneração legal e impondo-lhe o juiz a multa de 500$, em beneficio da massa, e marcando-lhe o prazo de tres dias para apresental-o em cartorio, sob pena de prisão.

A multa será cobrada pelo representante do Ministerio Publico, por acção executiva.

Paragrapho unico. Além dessa primeira e de outras, a que a presente lei expressamente se refere, o juiz convocará a assembléa, quando lhe requererem credores representando um quarto dos creditos admittidos na fallencia.

a) No requerimento, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião, declarar-se-ha o motivo ou objecto da assembléa.

b) A convocação dos credores será feita por edital do juiz, publicado pela imprensa, e tambem por cartas-circulares do escrivão, mencionando-se, além do dia, hora e logar, a ordem do dia da assembléa.

c) As despezas da convocação e da assembléa serão por conta dos credores que a requererem, ficando salvo á assembléa deliberaes que taes despezas corram por conta da massa, si esta obtiver vantagens com a reunião dos credores.

Art. 101. A assembléa dos credores será presidida pelo juiz que manterá o respeito e a ordem nas discussões e deliberações e resolverá de prompto as duvidas que se suscitarem.

§ 1.º O escrivão fará a chamada dos credores reconhecidos e admittidos na fallencia e o juiz examinará as procurações apresentadas, rejeitando as mal ordenadas.

Os nomes dos credores presentes serão declarados na acta; si forem muitos, poderão assignar uma folha de presença que, depois de rubricada pelo juiz, o escrivão juntará aos autos, em seguida á acta.

§ 2.º A assembléa funccionará qualquer que seja o numero de credores presentes, por si, seus representantes ou procuradores, e sómente os votos destes credores serão attendidos.

A decisão dos presentes obriga os ausentes.

§ 3.º O syndico ou liquidatario e o fallido devem comparecer á assembléa.

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria calculada sobre a importancia dos creditos presentes, incluindo-se nestes os privilegiados ou hypothecarios.

Havendo empate prevalecerá a maioria de credores, representando a maioria dos creditos.

A disposição deste paragrapho não comprehende aquellas deliberações para as quaes a lei exige maioria especial.

§ 5.º Nas deliberações referentes ao patrimonio social, sómente os credores sociaes tomarão parte. Para as que affectarem o patrimonio individual de cada socio fallido, concorrerão os credores particulares e os credores sociaes.

§ 6.º Cada credor não poderá fallar mais de 10 minutos sobre o assumpto em discussão, salvo si o juiz consentir, depois de consultar a assembléa.

§ 7.º O credor que comparecer depois de iniciados os trabalhos, não poderá discutir materia vencida.

§ 8.º Si o estudo e resolução das questões affectas á assembléa não puderem terminar no mesmo dia, proseguirá esta em dias successivos, podendo, tambem, ser designado outro dia. O adiamento nunca será por mais de tres dias.

Os credores se reunião de novo, independente de convocação.

Qualquer que seja o numero das sessões da assembléa, considerar-se-ha sempre uma só reunião para o effeito das despezas judiciaes.

§ 9.º O escrivão lavrará acta circumstanciada do que occorrer. Esta acta será assignada pelo juiz, fallido, syndico ou liquidatario e credores que quizerem.

Art. 102. Na primeira assembléa dos credores, em seguida á chamada dos credores, pelo quadro geral (art. 75), o syndico lerá o seu relatario, balanço e demais documentos nelle referidos, pondo-os o juiz em discussão. O fallido, ou o seu representante, poderá apresentar por escripto, ou verbalmente, as reflexões que julgar a bem de seu direito.

Quando o relatorio, na fórma da alinea segunda do artigo 100, fôr apresentado depois da assembléa, o falllido, dentro de 24 horas, e, em seguida, os credores em conjunto, dentro de 48 horas, terão vista dos autos para apresentar as considerações que reputarem convenientes.

§ 1.º Nesta assembléa, depois da leitura e discussão destes documentos, o fallido poderá propôr concordata.

§ 2.º Si o fallido não offerecer proposta de concordata ou si esta não fôr acceita, os credores elegerão o liquidatario.

§ 3.º Poderão os credores nomear, dentre si, um conselho fiscal, como orgam consultivo para o liquidatario, traçando-lhe as attribuições.

§ 4.º Os credores deliberarão ainda sobre tudo quanto julgarem necessario aos interesses e defesa da massa.

Essas deliberações serão validas desde que não contravenham ás disposições da presente lei. Neste caso, o juiz as vetará, dando o recurso de aggravo de instrumento a qualquer credor.

§ 5.º Nesta primeira assembléa de credores observar-se-hão as disposições do artigo anterior no que lhe possam ser applicaveis.

§ 6.º O representante do Ministerio Publico poderá assistir a esta assembléa e requerer o que fôr a bem da justiça publica.

TITULO VII

Da concordata

Art. 103. Depois da verificação dos creditos, o fallido poderá propôr concordata a seus credores.

§ 1.º Na fallencia das sociedades em nome collectivo e em commandita simples ou por acções, a concordata poderá ser proposta por um ou mais socios solidarios.

Cada socio terá o direito de discutir a proposta do outro e apresentar substitutiva.

§ 2.º Na fallencia das sociedades anonymas, que não estiverem em liquidação, a proposta de concordata deverá ser apresentada, em nome da sociedade, pelos administradores autorizados, para esse fim, por acciónistas representando pelo menos dous terços do capital social.

§ 3.º Na fallencia das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, a concordata poderá ser proposta por qualquer dos socios.

Art. 104. Não poderão propôr concordata:

1º, o fallido declarado tal por qualquer dos factos mencionados no art. 2º, ns. 2, 4 e 6, e o que não assignar o termo de comparecimento exigido no art. 37, n. 1;

2º, o fallido, durante o processo penal, ou si fôr condemnado por fallencia culposa ou fraudulenta ou por crimes a estes equiparados;

3º, o fallido, que, ha menos de tres annos, impetrara igual favor e não cumprira o accôrdo com os seus credores;

4º, o fallido, cuja anterior proposta de concordata deixára de ser homologada sob o fundamento de dolo, fraude ou má fé;

5º, o fallido declarado tal pelo não cumprimento de concordata preventiva.

6º, o fallido que não tiver requerido a sua fallencia dentro do prazo do art. 8º.

Art. 105. A proposta de concordata indicará todas as clausulas, as garantias reaes que o devedor porventura offereça e o modo por que devem ser pagos os credores; e será sempre por escripto, assignada pelo fallido, podendo vir logo apoiada por credores com a declaração do valor dos creditos e as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 1.º A assignatura dos credores não importará acceitação definitiva da concordata, mas si os que a apoiarem por escripto não comparecerem á assembléa, os seus votos serão contados como si presentes estivessem.

§ 2.º Si o fallido apresentar fiador, este deverá declarar, logo após a proposta, e com a outorga uxoria, se casado, que se responsabiliza solidariamente pelo seu cumprimento, sendo a firma reconhecida por tabellião. Esta declaração tem força juridica para todos os effeitos.

§ 3.º Na proposta de concordata dever-se-ha manter a mais absoluta igualdade entre os credores não privilegiados. A concessão de vantagens a certos credores sómente será admittida com o consentimento expresso dos credores menos favorecidos.

Art. 106. A proposta de concordata, para ser valida e produzir effeitos juridicos, si o pagamento fôr á vista, não será inferior a quarenta por cento e deverá ser acceita por maioria de credores:

a) representando pelo menos 60 % do valor dos creditos si o dividendo offerecido fôr superior a 50 %;

b) representando pelo menos 65 % do valor dos creditos si o dividendo offerecido fôr superior a 45 %;

c) representando pelo menos 70 % do valor dos creditos si o dividendo offerecido fôr igual ou superior a 40 %.

§ 1.º Si o pagamento fôr a prazo, que não poderá ser maior de dous annos, a proposta deverá ser apoiada por dous terços de credores, representando pelo menos 75 % dos creditos e não poderá ser inferior:

a) a 50 % si o prazo fôr de 6 mezes;
b) a 55 % si o prazo fôr de 12 mezes;
c) a 60 % si o prazo fôr de 24 mezes.

§ 2.º Para formar a maioria exigida para a validade da concordata, não se computarão:

1º, os creditos garantidos por hypotheca, privilegios, penhores, antichése ou direito de retenção;

2º, os creditos dos parentes até o 4º gráo, por consanguinidade ou afinidade, e cessionarios delles, tendo a cessão menos de um anno;

3º, os creditos cedidos mediante actos "inter vivos", ainda mesmo por endosso, depois do dia em que for declarada a fallencia.

Nessa disposição não se comprehendem os fiadores que pagarem a divida do fallido, ficando subrogados nos direitos dos credores.

§ 3.º Os titulares de creditos referidos no § 2º, n. 1, poderão tomar parte na votação da concordata, computando-se esses creditos no respectivo calculo, se renunciarem ás garantias.

O facto de votar importa essa renuncia e sujeita os titulares aos effeitos da concordata.

Os effeitos da renuncia cessarão si a concordata não for homologada ou si fôr rescindida, salvo o caso de conluio referido no art. 108, n. 3.

§ 4.º Não terão mais de um voto os herdeiros do credor e o cessionario de muitos creditos, quando a cessão for anterior á fallencia.

§ 5.º Na concordata das sociedades em nome collectivo e em commandita, sómente votarão os credores sociaes.

§ 6.º Os socios poderão tambem propor concordata á massa de seus credores particulares.

Esta proposta sómente será tomada em consideração si se formar concordata com os credores sociaes.

§ 7.º Todos os credores reconhecidos e admittidos ao passivo da fallencia, entre os quaes os co-obrigados com o fallido, os fiadores e o fiador da concordata poderão discutir na assembléa a proposta de concordata.

§ 8.º Os creditos aos quaes se refere o § 2º, n. 2, serão abstraidos do calculo para a verificação da maioria, como se não existissem.

Art. 107. Não havendo credores dissidentes, a concordata será logo, na assembléa, homologada pelo juiz.

Para esse fim o escrivão fará os autos conclusos ao juiz antes de encerrar a acta. Lavrada a sentença, será a mesma publicada em assembléa, transcripta na acta e esta incontinenti assignada pelo juiz, pelo syndico, pelo concordatario e demais interessados presentes.

§ 1.º Si houver credores dissidentes, o juiz marcará o prazo de tres dias para virem com os embargos.

§ 2.º E' licito tambem a qualquer dos socios oppor embargos á concordata, observ[illegible]se o processo do art. 109.

Art. 108. Os embargos [illegible] credores dissidentes, pre-

sentes á assembléa, podem oppor, deverão ter por fundamento:

1º, inobservancia das formalidades e dos requisitos estabelecidos por lei para a formação da concordata, a inclusão indevida de credores, cujos votos influiram na acceitação da proposta ou violação das regras prescriptas para a convocação e reunião dos credores;

2º, maior sacrificio aos credores que a liquidação na fallencia, attendendo á proporção entre o valor do activo e a porcentagem offerecida;

3º, conluio entre o devedor e um ou mais credores, ou entre estes, para acceitarem a concordata.

Presume-se o conluio:

a) si o credor desistir de suas garantias para votar a concordata, quando nenhum interesse de ordem economica lhe aconselhava esse procedimento e o seu voto influiu na formação della;

b) si o credor, que acceitou, ou acceitar, a proposta da concordata, fizer a cessão ou transferencia de seu credito, depois delle declarado, na fórma da lei até o encerramento da fallencia;

4º, qualquer acto de fraude ou de má fé praticado pelo devedor e que induza a concordata;

5º, inexactidões do relatorio e das informações do syndico ou liquidatario, com intento de facilitar a acceitação da proposta de concordata apresentada pelo devedor.

Art. 109. Os embargos correrão nos proprios autos da fallencia.

§ 1.º Os credores dissidentes apresentarão em cartorio, dentro do prazo improrogavel de tres dias (art. 107, § 1º) os seus embargos, deduzidos em requerimento articulado e em duplicata.

Um dos exemplares, com os documentos que o acompanharem, será junto aos autos e o outro o escrivão entregará ao devedor que, dentro de 48 horas, depois de expirado aquelle prazo, poderá contestar os mesmos embargos.

§ 2.º O juiz immediatamente assignará dez dias para prova e finda a dilação, allegando os embargantes em 24 horas e o devedor em outras 24 horas seguintes e ouvido o representante do Ministerio Publico, por 48 horas, será o feito concluso para a sentença.

O prazo de 24 horas é para todos os embargantes apresentarem as suas allegações, sendo em cartorio concedida a vista aos advogados.

§ 3.º O juiz, dentro de tres dias, proferirá a sua sentença fundamentada, homologando ou não a concordata.

Neste segundo caso, mandará proseguir a fallencia.

§ 4.º Da sentença caberá aggravo de petição.

§ 5.º Si o embargante ou embargantes desistirem dos embargos, a desistencia não será acceita sem que seja publicada por edital durante 15 dias, declarando-se nesse edital que qualquer outro credor dissidente poderá continuar com o processo de opposição. Si todos os credores dissidentes renunciarem aos seus direitos, ou si, findo o prazo, nenhum comparecer, julgar-se-á por sentença a desistencia.

Si o embargante deixar os embargos sem preparo por mais de 15 dias, contados da intimação para tal fim, considerar-se-ha que delles desistiu e serão expedidos os editaes de que trata este paragrapho.

§ 6.º O credor, que tiver opposto embargo á concordata, com fundamento nos ns. 3, 4 e 5 do art. 108, não poderá desistir delles.

Art. 110. O credor que nas deliberações sobre a concordata transigir com o seu voto para obter vantagens para si, perderá, em beneficio da massa, a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe pudessem provir de semelhante transacção.

Art. 111. A concordata, depois de passar em julgado a sentença de homologação, faz cessar o processo da fallencia, entregando-se ao concordatario, todos os bens da massa, livros e papeis.

§ 1.º Sendo a concordata a prazo, o concordatario não poderá dispor nem onerar os seus bens immoveis sem prévia audiencia do juiz, ouvido o representante do Ministerio Publico.

§ 2.º Si outra cousa não for estipulada na concordata, o fallido, respeitada a disposição do paragrapho anterior, readquirirá o direito de dispor livremente de seus bens, salvo quanto á transferencia do estabelecimento, que dependerá do consentimento expresso de todos os credores.

§ 3.º Morrendo o fallido, a concordata poderá ser cumprida pelos seus herdeiros.

§ 4.º Da sentença que julgar cumprida ou não a concordata, caberá o recurso de aggravo de petição a qualquer credor ou ao devedor.

Art. 112. Os bens da massa sómente serão entregues ao concordatario, depois de pagar ou depositar em juizo as importancias:

a) devidas aos credores chirographarios, si a concordata for para pagamento á vista;

b) devidas aos credores privilegiados sem garantias especiaes, não sujeitos aos effeitos da concordata;

c) de todas as despezas do processo e da administração da massa.

Paragrapho unico. Se o concordatario, dentro de quinze dias, depois de homologada definitivamente a concordata, não cumpre a disposição deste artigo, ficará por isso rescindida a concordata, de pleno direito.

O escrivão certificará, nos autos, o encerramento do prazo, sem o cumprimento do disposto no artigo, e os fará conclusos ao juiz, para a nomeação de um liquidatario provisorio, nos termos do art. 70.

Art. 113. A concordata homologada obriga todos os credores commerciaes ou civis não privilegiados, admittidos ou não á fallencia, residentes ou não residentes na Republica, ausentes ou dissidentes.

Paragrapho unico. Si o concordatario recusar o cumprimento da concordata para o credor chirographario que se não habilitou, poderá este accionar o devedor pela acção que couber ao seu titulo, para haver a importancia total do seu credito.

Art. 114. A concordata não produz novação, não desonera os co-obrigados com o devedor nem os fiadores deste e os obrigados por acção regressiva.

Paragrapho unico. Quando a concordata tiver sido formada com algum socio solidario da sociedade fallida, ficam desonerados de quaesquer responsabilidades os outros socios solidarios, cessando os effeitos da sua fallencia.

Art. 115. A concordata poderá ser rescindida:

1. pelo não cumprimento de qualquer das suas clausulas;

2. pelo abandono da massa por parte do concordatario, pela venda da maior parte do activo, por preço vil, impossibilitando seu cumprimento;

3. pela condemnação do devedor concordatario em fallencia culposa ou fraudulenta ou em crime a ellas equiparado;

4. pelo pagamento antecipado feito a uns credores, com prejuizo dos outros.

5. pela desidia ou negligencia, inacção ou falta de actividade do concordatario na continuação do seu negocio ou commercio;

6. pela incontinencia de vida ou evidentes despezas luxuosas, superfluas ou desordenadas do concordatario.

§ 1.º Póde requerer a rescisão da concordata qualquer credor sujeito aos seus effeitos.

O processo da rescisão será summarissimo. Expostos e provados os factos, ouvido sempre o concordatario e o representante do Ministerio Publico, o juiz julgará rescindida a concordata e reabrirá a fallencia.

§ 2.º Até antes da reabertura da fallencia, o concordatario póde evitar a rescisão depositando as prestações em atrazo ou todas as prestações futuras, ou cumprindo as outras obrigações assumidas.

§ 3.º A rescisão da concordata celebrada pelo socio solidario não affectará sinão a elle.

§ 4.º A rescisão não liberta os fiadores que garantiram o cumprimento da concordata.

Art. 116. Fica salvo a qualquer credor, sujeito aos effeitos da concordata, promover, por acção ordinaria, a cobrança do saldo do seu credito integral e juros, provando que o devedor exaggerou dolosamente o passivo, occultou ou dissimulou parte relevante do activo, entrou em conluio com credores ou praticou qualquer acto de improbidade contra algum destes ou todos para obter a concordata.

Paragrapho unico. Esta acção prescreve tres annos depois de cumprida a concordata e o credor deve provar que os factos arguidos vieram ao seu conhecimento depois da homologação da concordata.

Art. 117. Rescindida a concordata, reabrir-se-ha a fallencia, proseguindo-se nesta, si houver bens sufficientes.

§ 1.º O syndico ou liquidatario, que anteriormente funccionava, receberá a massa e verificará o seu estado, exa-

minará os novos credores, e apresentará relatorio circumstanciado sobre os procedimento do devedor e novas responsabilidades assumidas.

§ 2.º Será convocada nova assembléa de credores, onde devem ser verificados os novos creditos e nomeado novo liquidatario, ou confirmada a nomeação do anterior e tomadas as deliberações que forem necessarias para a liquidação.

§ 3.º Poderão ser annullados os actos do devedor posteriores á homologação, no caso de fraude aos direitos dos credores.

Art. 118. Rescindida a concordata, concorrerão á fallencia:

1. Os credores anteriores á concordata pela importancia total de seus creditos verificados, deduzidas as quotas pagas a titulo de dividendo.

Si o concordatario pagou a um mais que a outros, os que de mais receberam terão de restituir á massa ou esta, si preferir, completará os pagamentos aos outros credores, igualando todos.

2. Os credores posteriores á concordata ficarão sujeitos á verificação de classificação de seus direitos, na fórma disposta nesta lei.

§ 1.º Os bens adquiridos pelo devedor, depois da concordata, augmentando a massa, serão destinados exclusivamente ao pagamento dos credores por mercadorias vendidas a credito, em bôa fé, na vigencia da concordata.

§ 2.º E' licito aos credores posteriores á concordata pôr á disposição dos credores anteriores a quantia necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os da fallencia.

§ 3.º O fiador da concordata ou os bens que forem hypothecados para a sua garantia respondem sómente para com os credores anteriores.

Art. 119. Si o fallido quizer celebrar concordata, depois da assembléa de que trata o art. 102, requererá ao juiz a convocação de seus credores, apresentando desde logo a proposta.

§ 1.º O juiz mandará ouvir o liquidatario, o qual, dentro de tres dias, informará sobre o estado da fallencia, vantagens da proposta e, depois do parecer deste, designará dia, hora e logar da assembléa.

§ 2.º A convocação far-se-ha por editaes na fórma do art. 100, paragrapho unico, declarando os termos da proposta e avisando que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario.

§ 3.º Todas as despezas da convocação, reunião dos credores e homologação serão por conta do fallido, que depositará em cartorio a importancia respectiva ao apresentar o seu requerimento.

§ 4.º Si a proposta de concordata vier desde logo apoiada por um terço de credores, representando um terço do valor dos creditos, o fallido poderá ao mesmo tempo pedir ao juiz que, sem suspensão da fallencia, fique sustada a venda dos bens da massa até decisão dos credores.

§ 5.º O juiz, verificando que os credores presentes á reunião e os que assignaram a proposta não formam a maioria legal para a votação da concordata, dissolverá, sem mais formalidade, a assembléa, considerando rejeitada a proposta ou negada a concordata.

§ 6.º Negada a concordata, o fallido, sómente poderá propôr outra depois de decorridos quatro mezes.

Art. 120. E' permittido aos credores, ao acceitar a proposta de concordata, nomearem uma commissão fiscal, concedendo-lhe poderes.

Esta commissão poderá requerer a rescisão da concordata nos casos do art. 115, sem prejuizo dos direitos que esse mesmo artigo confere aos credores, individualmente.

TITULO VIII

Da realização do activo e liquidação do passiv

SECÇÃO I

Da realização do activo

Art. 121. O liquidatario promoverá, dentro do prazo marcado pelos credores, a liquidação do activo, de accôrdo com o que foi deliberado pelos credores. Na falta de tal deliberação, observará o que nesta lei se determina.

Art. 122. Os bens da fallencia serão vendidos em leilão publico, a que estará presente o Representante do Ministerio Publico, sob pena de nullidade, annunciado com 15 dias de antecedencia, pelo menos, si se tratar de moveis, e com 30 dias, si se tratar de immoveis.

§ 1.º As vendas de valores negociaveis na Bolsa serão feitas pelos corretores de fundos publicos.

§ 2.º O leiloeiro será da livre escolha do liquidatario e a este prestará contas.

§ 3.º A venda dos immoveis independe de outorga uxoria.

§ 4.º Si o arrematante não pagar o preço á vista ou, o mais tardar, dentro de 24 horas depois da arrematação, será o objecto levado a novo leilão, ou hasta publica, por sua conta e risco, ficando obrigado a pagar ou a completar o preço por que o comprou e perdendo, em beneficio da massa, o signal que houver dado.

Para a cobrança o liquidatario terá a acção executiva devendo a petição inicial ser instruida com certidão passada pelo escrivão.

§ 5.º Nos logares onde não houver leiloeiro, servirá o porteiro dos auditorios ou quem as suas vezes fizer, com os salarios marcados em seus respectivos regimentos.

Art. 123. A venda dos bens póde ser feita englobada ou separadamente.

Póde tambem o liquidatario preferir a venda por propostas, desde que a annuncie nos jornaes mais lidos, durante 30 dias, chamando concurrentes.

As propostas serão apresentadas em cartas lacradas ao liquidatario, que dellas dará recibo, e serão abertas pelo juiz no dia e hora designados nos annuncios, perante o liquidatario e os interessados que comparecerem, lavrando o escrivão o auto respectivo, que será por todos assignado.

As propostas se juntarão aos autos da fallencia.

Verificando qual a melhor, o liquidatario apresentará ao juiz a sua informação, em vinte e quatro horas. O juiz, ouvindo o fallido e o representante do Ministerio Publico, em tres dias decidirá, sendo-lhe os autos para isso conclusos. Si autorizar a venda, ordenará que se expeça o respectivo alvará.

Os credores poderão fazer as reclamações ou allegações que julgarem conveniente, até antes dos autos subirem á conclusão.

Art. 124. Qualquer outro meio de liquidação do activo poderá ser autorizado por credores, representando dous terços dos creditos; e, na fallencia das sociedades anonymas, taes credores poderão:

1º, continuar o negocio da sociedade fallida, organizando outra anonyma;

2º, ceder o activo a outra qualquer sociedade existente ou que para esse fim se venha a formar.

§ 1.º A deliberação dos credores a esse respeito — determinando, expressamente, em todas as suas minucias, qual o modo de liquidação, differente dos previstos na lei, que o liquidatario deverá fazer — poderá ser tomada em assembléa ou reduzida a instrumento publico ou particular, assignado por tantos delles quantos bastem para constituir a maioria exigida.

§ 2.º O activo social sómente poderá ser cedido, ou recebido, ou vendido, seja qual fôr o meio de liquidação adoptado, por preços nunca inferiores ao do inventario de que trata o art. 74. Si houver sobras, depois do pagamento integral de todas as despezas da administração dos credores, essas serão restituidas aos fallidos.

§ 3.º A' vista do requerimento, acompanhado do documento contendo a deliberação dos credores, o juiz, por alvará, ordenará que o liquidatario entregue o activo social á sociedade anonyma que se houver constituido, a sociedade ou a terceiro a quem se houver feito a cessão, ou que proceda á liquidação pelo modo escolhido pelos credores.

§ 4.º Qualquer credor poderá impugnar a deliberação dos credores em maioria, e da decisão do juiz, homologando-a, cabe o recurso de aggravo de petição.

Art. 125. O liquidatario não poderá remittir parcialmente (cobrar com abatimento) dividas, quando mesmo as considere de difficil liquidação, sem audiencia do fallido e sem autorização do juiz, constante de alvará.

Art. 126. Os bens gravados com hypotheca serão vendidos em hasta publica, notificado o credor, por despacho do juiz, sem prejuizo do disposto nos arts. 821 e 822 do Codigo Civil.

§ 1.º Si o liquidatario, dentro de trinta dias, depois da primeira assembléa de credores, não notificar ao credor hypothecario o dia em que a praça publica se realizará, para a venda do immovel hypothecado, que lhe serve de garantia, este credor poderá propôr-lhe a acção executiva, tendo o direito de cobrar as multas penaes que no contracto se achem estipuladas para o caso de cobrança judicial, ainda que a divida vencesse antecipadamente, por effeito da sentença declaratoria da fallencia.

§ 2.º Si fôr urgente a venda do immovel, nos casos do art. 762, n. 4, do Codigo Civil, justificados pelo credor os factos allegados, o juiz mandará vender os bens hypothecados. Não sendo attendido, poderá o credor propor acção executiva, nos termos do § 1º.

Art. 127. Os bens dados em penhor ou que constituirem objecto de direito de retenção, serão tambem vendidos em leilão, sendo intimados os possuidores para entregal-os. Os dados em antichrese serão vendidos em hasta publica.

Este direito exercerá o liquidatario, si não preferir remir aquelles bens em beneficio da massa.

Paragrapho unico. Os credores por penhor e com direito de retensão conservam o direito de mandar vender o objecto apenhado ou retido, se tal faculdade lhes foi conferida expressamente no contracto. (Cod. Comm., art. 275), prestando contas ao syndico ou liquidatario. Si, porém, não ficaram com tal faculdade, poderão notificar o syndico ou liquidatario para, dentro de oito dias, remir o objecto dado em penhor ou retido.

Si o syndico ou liquidatario não attender, nem convier em que a venda se faça de commum accôrdo, ficam os credores com o direito de executar aquelle objecto.

SECÇÃO II

DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA MASSA

Art. 128. Os encargos e dividas da massa fallida serão pagos preferencialmente sobre todos os credores do fallido.

§ 1.º São encargos da massa:

a) as custas judiciaes do processo da fallencia e seus incidentes e das acções em que a massa fôr vencida;

b) as despezas com a administração, conservação, guarda, realização do activo e distribuição do seu producto;

c) as despezas com molestia e enterro do fallido, que fallecer na indigencia, depois de declarada a fallencia;

d) os impostos e contribuições publicas a cargo da massa e exigiveis durante a fallencia;

e) as indemnizações por accidentes no trabalho, quando continúa o negocio do fallido e, neste periodo, se verificarem.

§ 2.º São dividas da massa:

a) as obrigações resultantes de actos juridicos validos, praticados pelo syndico e liquidatario, como as resultantes da execução dos contractos bilateraes (art. 48) e as provenientes da continuação do negocio ou empreza do fallido (arts. 78 e 180);

b) as quantias fornecidas pelo syndico e liquidatario ou pelos credores para a arrecadação e defesa da massa;

c) as custas pagas pelo credor que requereu a fallencia;

d) as obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa.

SECÇÃO III

DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA FALLENCIA

Art. 129. Não havendo duvidas sobre os credores com privilegio geral (art. 91) serão pagos logo que haja dinheiro em caixa.

Art. 130. Vendidos os immoveis e moveis dados ou reservados em garantia, os moveis penhorados ou retidos, os respectivos credores receberão immediatamente a importancia do seu credito, até onde chegar o producto dos bens em que tiverem privilegio.

Paragrapho unico. Esses credores, não ficando pagos do seu capital e juros, serão incluidos pelos saldos entre os chirographarios (art. 399, *e*), independente de qualquer outra formalidade.

Art. 131. Pagos os credores preferenciaes, o liquidatario passará a satisfazer os credores chirographarios, distribuindo dividendos todas as vezes que o saldo em caixa baste para um rateio de 5 %.

§ 1.º A distribuição será annunciada pela imprensa e avisada por carta do liquidatario aos respectivos credores.

§ 2.º Os pagamentos annotar-se-hão nos respectivos titulos originaes ou naquelles que serviram para a verificação dos creditos, os quaes serão para esse fim apresentados ao liquidatario, e os credores passarão recibos nas folhas de dividendos que serão juntas aos autos.

§ 3.º Os dividendos não reclamados dentro de 60 dias depois dos annuncios e avisos serão levados ao deposito publico, por conta daquelles a quem pertencerem.

§ 4.º O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e despezas da fallencia, determinará o ultimo rateio.

Art. 132. Concorrendo na fallencia credores sociaes e credores particulares dos socios solidarios, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Os credores da sociedade serão pagos pelo producto dos bens sociaes:

a) havendo sobra será esta rateada pelas differentes massas particulares dos socios de responsabilidade solidaria na razão proporcional dos seus respectivos quinhões no fundo social, si outra cousa não foi expressamente estipulada no contracto social (Cod. Comm., art. 330);

b) não chegando o producto dos bens sociaes, estes concorrerão a cada uma das massas particulares dos socios, pelos saldos dos seus creditos para ahi entrarem em rateio com os respectivos credores particulares;

c) os credores particulares dos socios solidarios serão pagos pela massa do socio devedor em concurso com os credores sociaes.

Art. 133. Si, pagos os credores existir sobra, esta será restituida ao fallido ou aos seus representantes.

Art. 134. O juiz, a requerimento dos interessados, ordenará a reserva em favor destes das quantias dos creditos por cujo privilegio pugnarem ou das quotas ou dividendos que lhes possam caber até que sejam decididas as suas reclamações ou acções.

Essas reservas voltarão para a massa logo que o direito desta seja reconhecido.

Paragrapho unico. Si o interessado, a favor do qual foi ordenada a reserva, deixar correr os prazos processuaes da reclamação ou acção sem exercer o seu direito, não preparar os autos dentro de tres dias depois de esgotado o ultimo prazo ou protelar ou crear qualquer estorvo ou embaraço á marcha e terminação do processo da fallencia, o juiz, a requerimento do liquidatario, considerará sem effeito a reserva.

Art. 135. Liquidados o activo e o passivo, o liquidatario dentro de cinco dias e sob pena de prisão, apresentará ao juiz, que mandará juntar aos autos, o relatorio final das operações da fallencia, historiando, em breves mas expressivas palavras, o valor do activo e passivo, o producto da realização desse activo, as reivindicações, as preferencias, a importancia total dos rateios, os dividendos distribuidos a cada um dos credores e respectivas datas, e a esse relatorio juntará a demonstração das responsabilidades com que continua o fallido para com os credores, declarando cada uma destas de por si.

Art. 136. Sobre as contas o juiz ouvirá o fallido e o representante do Ministerio Publico no prazo de cinco dias para cada um, depois do que sentenciará, cabendo desta o recurso de aggravo interposto dentro do prazo de cinco dias, contados da intimação. Sendo julgadas boas e bem prestadas as contas e passando em julgado a sentença, servirá esta de quitação do liquidatario.

§ 1.º O juiz mandará passar aos credores que pedirem a carta de sentença, para em todo o tempo executarem o devedor pelo saldo.

§ 2.º Esta carta conterá: a petição inicial e a sentença da abertura da fallencia, a certidão da quantia pela qual foi o credor admittido e por que titulo ou causa, a certidão de quanto pagou a massa em rateio e de quanto ficou o fallido a dever ao respectivo credor e a sentença do encerramento da fallencia.

§ 3.º Si o credito foi contestado pelo fallido, o credor reconhecido na fallencia sómente o poderá executar pelos meios ordinarios ou proseguir contra elle a acção que movia antes da declaração da fallencia.

§ 4.º Encerrada a fallencia, os livros do fallido serão entregues a este, subsistindo a obrigação do art. 10, n. 3, do Codigo Commercial, e tratando-se de sociedade, observar-se-ha a disposição do art. 192 do mesmo Codigo.

Tendo sido o devedor condemnado por fallencia fraudulenta, os livros ficarão archivados em cartorio durante cinco annos, findos os quaes serão entregues ao fallido, si reclamar.

Art. 137. A fallencia deve estar encerrada dous annos depois da da sua declaração, salvo o caso de força maior devidamente provado, como acção em juizo pendente a completar ou indemnizar a massa.

TITULO IX

Da reivindicação

Art. 138. Poderão ser reivindicados na concordata preventiva e na fallencia os objectivos alheios encontrados em poder do fallido, e tambem, nos seguintes casos, ainda quando fundado em um direito pessoal.

1.º As cousas em poder do fallido a titulo de mandato, deposito regular, penhor, antichrese, administração, arrendamento, commodato, usufructo, uso e habitação.

2.° As mercadorias em poder do fallido a titulo de commissão de compra ou venda, transito ou entrega.

Cessará a reivindicação si as mercadorias tiverem sido vendidas e o preço creditado em conta corrente por autorização ou ordem do dono.

3.° Os titulos de credito á ordem transferidos ao fallido para effectuar a cobrança e guardar o valor por conta do dono ou mesmo a applicar a pagamentos designados, ainda que se achem em poder de terceiro, em nome do fallido, na época da declaração da fallencia.

Esta disposição se applica tambem aos titulos ao portador.

4.° As cousas não pagas integralmente, expedidas pelo vendedor ao fallido, emquanto não chegarem ao poder do mesmo fallido, de seu agente ou commissario.

Não poderão ser reivindicadas, porém, as mercadorias que o fallido, antes da fallencia, revendera sem fraude, á vista das facturas ou conhecimentos de transporte, entregues ou remettidas pelo vendedor, embora taes mercadorias não tivessem ainda chegado effectivamente ao poder do mesmo fallido, seu agente ou commissario.

5.° As cousas vendidas a credito nos 15 dias anteriores ao requerimento da concordata preventiva ou á declaração da fallencia, que ainda se encontrarem em poder do devedor.

6.° As cousas vendidas a credito nos 40 dias anteriores ao requerimento da concordata preventiva ou á declaração da fallencia, que ainda se encontrarem em poder do devedor, tendo sido o vendedor induzido por dolo ou fraude do mesmo devedor.

Art. 139. A reclamação reivindicatoria será dirigida ao juiz, contendo a exposição do facto e allegação do direito applicavel.

§ 1°. O juiz mandará autoar em separado o requerimento e documentos, que o instruirem, e ouvir o fallido e o syndico ou liquidatario, que responderá dentro do prazo de cinco dias, tendo em vista a disposição do art. 83, princ.

§ 2°. O escrivão avisará, pela imprensa, aos interessados que se acha em cartorio a reclamação, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar do dia da primeira publicação, a contestarem, ou allegarem o que entenderem.

§ 3°. As contestações do fallido, do syndico ou liquidatario, ou de qualquer credor, que tenha cumprido a disposição do art. 82, serão articuladas em fórma de embargos e o juiz, recebendo-as marcará o prazo de dez dias para a prova.

Finda a dilação, a sentença será proferida dentro do prazo de oito dias, ouvido préviamente o representante do Ministerio Publico.

§4°. Da sentença do juiz poderão aggravar por petição o reclamante, o fallido, o syndico ou liquidatario e qualquer credor, ainda mesmo que não tivesse offerecido embargo.

§ 5°. Não se oppondo o fallido, o syndico ou liquidatario, nem credor algum, e nenhuma duvida mais havendo sobre o direito do reclamante, o juiz mandará entregar logo a cousa reclamada.

§ 6°. A sentença que julgar improcedente a reivindicação determinará que o reivindicante faça, querendo, a declaração do seu credito nos termos do art. 82 ou 87.

§ 7°. As despezas da reclamação, quando não contestadas, serão por conta do reivindicante: si contestadas, serão pagas pelo vencido, sendo-o pela massa quando for vencido o liquidatario ou o fallido.

Art. 140. Si entre os bens sequestrados ou arrecadados pela massa se acharem bens de terceiros, estes poderão logo reclamal-os por embargos de terceiro senhor e possuidor, deduzindo o seu direito em tres dias contados da data do despacho proferido em sua petição, juntando titulo de dominio, o provando, no mesmo prazo, posse natural ou civil com effeitos da natural.

§ 1°. Autuada a petição e recebida por embargos, em apartado, haverá vista o syndico ou liquidatario por tres dias, dentro dos quaes juntará documentos e produzirá qualquer outra prova.

§ 2°. Findo o triduo, o juiz, dará a sua sentença, da qual cabe aggravo de petição, que poderá tambem ser interposto por qualquer credor.

Art. 141. A reclamação reivindicatoria suspende o direito de dispor da causa reivindicanda e converte o concordatario em depositario della.

Art. 142. Depois de vendidos os bens da massa, não se admittirá mais qualquer reclamação reivindicatoria.

Art. 143. A massa restituirá a cousa reivindicada em especie.

Si a cousa tiver sido subrogada por outra, a massa entregará essa outra.

Si nem a propria cousa nem a subrogada existirem por occasião da restituição, a massa pagará o seu valor. A reivindicação não autoriza, porém, a repetição dos dividendos distribuidos aos credores.

Paragrapho unico. O reivindicante pagará á massa as despezas que a cousa reivindicada ou o seu producto tiver occasionado.

TITULO X

Da rehabilitação

Art. 144. O fallido que houver cumprido a concordata, que tiver pago principal e juros aos seus credores, ou que tiver obtido destes quitação plena, será rehabilitado.

Paragrapho unico. Si o devedor tiver sido condemnado por fallencia fraudulenta, culposa, ou crime a ellas equiparado, sómente poderá ser rehabilitado cinco annos depois de cumprida a pena.

Art. 145. Poderá tambem obter a rehabilitação o fallido que tiver pago aos seus credores mais de 50 %, decorrido o prazo de 10 annos depois de declarada a fallencia, ou que tiver pago mais de 25 %, decorrido o prazo de 20 annos.

Paragrapho unico. Para ser rehabilitado nesses casos deverá o fallido provar que não foi condemnado por fallencia culposa ou fraudulenta ou por crime a ellas equiparado; e que, durante aquelles prazos, procedeu sempre com lisura.

Art. 146. O requerimento para a rehabilitação deverá ser instruido com quitação de todos os credores, constantes do quadro ou certidão do deposito em juizo, correspondente aos creditos, cujas quitações não sejam exhibidas, juntando-se aos autos da fallencia, e publicado pela imprensa, em edital de trinta dias, ouvindo-se depois o Representante do Ministerio Publico.

§ 1°. Qualquer credor ou prejudicado poderá dentro daquelle prazo de trinta dias oppôr-se, por petição, ao pedido do fallido.

§ 2°. Da sentença, que conceder, ou negar a rehabilitação, caberá o recurso de aggravo de petição.

Art. 147. Rehabilitado o fallido, será publicada a sentença por edital e communicada aos funccionarios e corporações, aos quaes foi a fallencia avisada.

Art. 148. A rehabilitação faz cessar os effeitos da fallencia.

TITULO XI

Da concordata preventiva

Art. 149. O devedor commerciante poderá evitar a declaração de sua fallencia, requerendo ao juiz, em cuja jurisdicção se acha o seu estabelecimento principal, a convocação dos seus credores para lhes propôr concordata preventiva.

§ 1°. No requerimento, o devedor explicará os motivos de sua deliberação, o seu estado economico, as garantias reaes ou pessoaes que assegurem o pagamento de mais de cincoenta por cento (50 %) aos seus credores e indicará as clausulas e condições da sua proposta.

§ 2.° O requerimento será instruido com os documentos seguintes:

1°, certidão do registro da firma do devedor, de onde conste que, desde dous annos antes, esta se acha inscripta no Registro do Commercio, ou ha menos tempo, si não data de dous annos o exercicio do commercio;

2°, declaração assignada pelo devedor de que não foram levados a protesto titulos de sua responsabilidade; de que nunca fôra condemnado por crime de falsidade, contrabando, peculato, fallencia culposa ou fraudulenta, roubo ou furto; e de que desde cinco annos não impetrara igual favor e nem deixára de cumprir pontualmente qualquer concordata e ainda de que, no caso de ter fallido, obtivera rehabilitação;

3°, a lista nominativa de todos os seus credores, contendo a residencia e o domicilio de cada um e a natureza e a importancia dos creditos;

4°, balanço exacto do activo e passivo, contendo com clareza o valor estimativo daquelle, acompanhado de cópias dos inventarios de todos os bens e direitos ou effeitos que o formam, discriminadamente;

5°, certidão do contracto social em vigor;

6°, documentos comprobatorios da propriedade dos bens offerecidos em garantia e de que elles se acham livres de onus de qualquer especie ou comprobatorios da idoneidade financeira do fiador offerecido.

§ 3.º O devedor apresentará com o requerimento os seus livros obrigatorios, que deverão estar com todas as formalidades legaes desde o tempo exigido para o registro de sua firma, assim como os auxiliares que porventura tiver.

Art. 150. Depois de assignar os termos de encerramento dos livros, lavrados pelo escrivão, os quaes após o encerramento, permanecerão em cartorio, até findar o prazo de que trata o art. 64, § 3º, o juiz nomeará, dentre os credores, um commissario nas condições e com os requisitos mencionados no art. 64, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que será incontinenti intimado a assignar o respectivo compromisso, e mandará que, autuados todos os documentos com o requerimento inicial, tomada por termo a fiança, observadas as disposições da lei civil e certificados nos autos os numeros dos livros e a pagina em que foi lançado o encerramento, sejam elles dados com vista ao representante do Ministerio Publico, por 48 horas, e, com a promoção deste, conclusos ao juiz.

Assignado o compromisso, o qual poderá ser tomado em separado e depois junto aos autos, o commissario nomeado entrará immediatamente a exercer as suas funcções, nos termos e condições prescriptos nesta lei.

§ 1.º Conclusos os autos, si o devedor não instruir desde logo o seu requerimento nos termos do art. 149, ou si se verificar que as declarações, exigidas pelo n. 2, do mesmo artigo, são falsas ou inexactas, o juiz declarará aberta a fallencia, seguindo-se o disposto nos arts. 16 e seguintes, e servindo de syndico o commissario nomeado.

§ 2.º Si, porém, o requerimento estiver regular e em termos de ser deferido, o juiz:

1º, mandará tornar publico, por edital publicado no *Diario da Justiça* e em outro jornal, o pedido do devedor para que os interessados possam reclamar o que fôr a bem dos seus direitos e interesses;

2º, marcará o prazo para todos os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus creditos (art. 80);

3º, este prazo será de 15 dias, no minimo, e de 30, no maximo, conforme a importancia da concordata preventiva e os interesses nella envolvidos;

4º, designar o dia e a hora para a assembléa de credores;

5º, ordenará a suspensão de acções e execuções contra o devedor, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

§ 3.º Si nenhum credor acceitar, o juiz nomeará pessôa extranha para servir de commissario, observando a disposição do art. 64, § 2º.

§ 4.º O dia designado para a assembléa dos credores não poderá ser alterado.

§ 5.º Provando-se, documentalmente, durante o processo da concordata, ser falsa ou inexacta qualquer das declarações do devedor, exigidas no art. 149, § 2º, o juiz ouvindo o devedor, o commissario e o representante do Ministerio Publico, sustará, immediatamente, aquelle processo e declarará aberta a fallencia, observando-se o disposto nos arts. 16 e seguintes.

Art. 151. O commissario, logo que fôr nomeado, assignará, em cartorio, termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente lei lhe impõe.

No acto da assignatura desse termo entregará em cartorio a sua habilitação de credito redigida nos termos do artigo 82, mas em uma só via, ficando-lhe, porém, reservado o direito de juntar aos autos os titulos comprobatorios do seu credito, que não estejam em seu poder, mas que declarará onde se encontram, dentro do prazo marcado no § 3º, do art. 83.

§ 1.º A elle incumbirá o seguinte:

1º, annunciar pela imprensa que se acham á disposição dos interessados para receber reclamações, declarando o logar e a hora em que será encontrado;

2º, fiscalizar a conducta do devedor na administração do seu negocio e bens, emquanto se processa a concordata preventiva;

3º, examinar todos os livros e papeis do devedor, verificar o activo e passivo e solicitar dos interessados todas as informações que achar uteis;

4º, averiguar e estudar quaesquer reclamações dos interessados, emittir parecer sobre ellas para ser apresentado na assembléa dos credores;

5º, verificar si o devedor praticou actos, que a massa poderia revogar em seu beneficio, no caso de fallencia;

6º, apresentar, em cartorio, até tres dias antes da assembléa, um relatorio minucioso sobre a situação economica do devedor, sobre a lealdade com que tem gerido o seu negocio, sobre o valor do activo e sobre as garantias offerecidas;

7º, fazer a todos os credores, commerciaes e civis, por circulares, convite para apresentarem as suas declarações de credito, nos termos do art. 82, que no convite será transcripto, e para comparecerem á assembléa;

8º, quando o concordatario offerecer garantia real, cuja outorga dependa de instrumento publico, deverá o commissario, com assistencia do representante do Ministerio Publico, receber, em nome dos credores, a respectiva escriptura, juntando-a ao relatorio de que trata o n. 6, deste artigo, para os fins do art. 154.

§ 2.º O commissario poderá chamar avaliadores officiaes e peritos para o auxiliar, contractando, de accôrdo com o devedor os salarios destes ultimos, não havendo accôrdo resolverá o juiz.

§ 3.º O commissario estranho á fallencia (art. 150, § 3º), terá modica remuneração arbitrada pelo juiz, não podendo ser superior á quarta parte dos salarios do syndico das fallencias.

§ 4.º O juiz poderá impor multa desde 500$000 até 2:000$ ao commissario que não cumprir os deveres estabelecidos nesta lei por culpa ou negligencia. Do despacho do juiz cabe aggravo de instrumento.

O producto destas multas pertencerá á Fazenda Estadoal ou do Districto Federal, ou Federal no Territorio do Acre, e será cobrada executivamente.

Art. 152. O devedor que requerer a concordata preventiva deverá consentir que os seus credores, com antecedencia precisa, lhe examinem os livros e papeis e extraiam os apontamentos e as cópias que entenderem. Na assembléa dos credores esses livros devem ser apresentados.

Paragrapho unico. Os credores, por sua vez, estão obrigados a fornecer ao commissario e ao juiz, *ex-officio* ou a requerimento de outro qualquer credor, as informações precisas e mostrar os documentos necessarios e exhibir os seus livros na parte relativa aos negocios e transacções que tiverem com o devedor.

Art. 153. Serão representados no processo da concordata preventiva:

1º, o devedor fallecido, pelo conjuge sobrevivente e herdeiros;

2º, as sociedades em nome collectivo, por quotas, e em commandita simples, pelo socio ou socios com direito ao uso da firma social;

3º, as sociedades em commandita por acções, por seus administradores ou gerentes, préviamente autorizados, por commanditarios que representem pelo menos dous terços do capital social, devendo o requerimento inicial ser instruido com o instrumento publico ou particular de autorização por elles assignado.

Art. 154. Na assembléa dos credores, sob a presidencia do juiz, feita a chamada pela lista de credores, depois de lidos o requerimento do devedor e o relatorio do commissario, será aberta franca discussão sobre esses documentos.

§ 1.º Na segunda parte da assembléa, o juiz sujeitará á discussão a proposta de concordata, e encerrada aquella, seguir-se-ha a votação pelos credores reconhecidos, que será tomada nominalmente.

Os credores excluidos, não obstante os seus creditos não se computarem no calculo para a concordata, devem tambem votar, tomando-se em separado os seus votos.

§ 2.º Havendo unanimidade, o juiz, no mesmo acto, homologará a concordata para que produza desde logo todos os seus effeitos. Para esse fim o escrivão fará os autos conclusos ao juiz antes de encerrar a acta. Lavrada a sentença, será a mesma publicada em assembléa, transcripta na acta e esta incontinenti assignada pelo juiz, pelo commissario, pelo concordatario e demais interessados.

Tendo votado credores excluidos ou credores dissidentes, o juiz lhes marcará o prazo de tres dias para, dentro delle, apresentarem embargos á concordata.

Os credores excluidos que votarem pela concordata, si forem contemplados pelo devedor na lista de credores (artigo 149, § 2º, n. 3) ou si forem por elle reconhecidos, não poderão embargar a concordata, nem prejudicarão, em caso algum, os direitos dos credores reconhecidos.

§ 3.º Negada a concordata, o juiz mandará que lhe sejam os autos conclusos e, dentro de vinte e quatro horas, abrirá a fallencia do devedor; mandará cancellar a inscripção da garantia a que se refere o n. 8 do art. 151, § 1º; marcará a data da assembléa com prazo não superior a 10 dias e nomeará syndico o credor que exercia o cargo de commissario.

A fallencia proseguirá nos autos da concordata.

Da sentença — que terá as formalidades e requisitos do art. 16, dispensando, todavia, nova habilitação dos credores — caberá o recurso de aggravo de instrumento.

§ 4.º Do occorrido, o escrivão lavrará acta circumstanciada com indicação dos documentos apresentados na assembléa e annexos á mesma acta.

§ 5.º O representante do Ministerio Publico será notificado para assistir á assembléa dos credores e nella poderá requerer o que entender a bem dos interesses da justiça.

Art. 155. A proposta da concordata preventiva, para ser valida e produzir effeitos juridicos, deve ser acceita nos mesmos termos do art. 106, applicando-se-lhe tambem as disposições dos paragraphos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º do mesmo artigo, sendo que não poderão votar os cessionarios de creditos, cuja cessão tenha menos de um anno.

Paragrapho unico. Não se computarão, para a formação da maioria legal, os creditos dos parentes dos socios solidarios da firma concordataria e dos socios das sociedades por quotas.

Art. 156. Durante o processo da concordata preventiva, o devedor conservará a administração de seus bens e continuará com o seu negocio, sob a fiscalização do commissario, mas não poderá alienar ou hypothecar immoveis, nem constituir penhores, nem contrahir novas obrigações, salvo com autorização expressa do juiz, por evidente utilidade, ouvido o commissario.

Paragrapho unico. Subsistirá a prohibição de alienar e onerar immoveis e constituir penhor emquanto não for cumprida a concordata, podendo, entretanto, ser relevada, mediante licença judicial, com audiencia do representante do Ministerio Publico, salvo pacto expresso em contrario no acto da sua concessão.

Art. 157. A concordata preventiva poderá ser rescindida nos casos e pela fórma declarada no art. 115, sendo-lhe applicaveis as disposições dos paragraphos 1º, 2º e 4º do mesmo artigo.

Da sentença, que rescindir a concordata, abrindo a fallencia do devedor, caberá o recurso de aggravo de instrumento.

Art. 158. São inteiramente applicaveis á concordata preventiva as disposições dos arts. 81, 82, 83, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 99, 105, 106, 108, 109, 113, 114, primeira alinea, 115, 117 e 129.

Paragrapho unico. O commissario poderá ser destituido nos casos e pela fórma do art. 69.

Art. 159. Não poderão propor concordata preventiva:

1º as sociedades anonymas;

2º, os corretores, agentes de leilões e emprezarios de armazens geraes.

TITULO XII

Da homologação e effeitos das sentenças estrangeiras em materia de fallencia e meios preventivos de sua declaração

Art. 160. As sentenças estrangeiras que abrirem fallencia a commerciantes ou sociedades anonymas, que tenham domicilio no paiz, onde forem proferidas, depois de homologadas pelo Supremo Tribunal Federal, produzirão os effeitos por direito decorrentes das sentenças declaratorios de fallencia, salvo as seguintes restricções:

1º, independente da homologação, e sómente com exhibição da sentença e do acto da nomeação em fórma authentica, os representantes legaes da massa terão qualidade para, como mandatarios, requererem na Republica diligencias conservatorias dos direitos da massa, cobrar dividas, transigir, si para isso tiverem poderes, e intentar acções, sem obrigação de prestar fiança ás custas. Por estas responderá, entretanto, o procurador que promover actos judiciaes;

2º, todos os actos que importarem execução de sentença, como a arrecadação e venda de bens do fallido, não poderão ser praticados, sinão depois que a sentença se tornar executoria pela homologação, guardando-se as fórmulas do direito patrio;

3º, não obstante a homologação da sentença, os credores domiciliados na Republica, que tiverem hypotheca sobre bens aqui situados, não ficarão inhibidos de demandar os seus creditos e executar os bens hypothecados;

4º, aos credores chirographarios, domiciliados na Republica que tiverem, na data da homologação, acções ajuizadas contra o fallido, será licito proseguir nos termos ulteriores do processo e executar os bens do mesmos, sitos na Republica.

Art. 161. A sentença estrangeira que abrir fallencia a commerciante ou sociedade anonyma, ou outra, composta de socios de responsabilidade limitada, que tenha dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro distincto e separado na Republica, sendo homologada, não comprehenderá em seus effeitos o estabelecimento existente na Republica.

Paragrapho unico. Os credores locaes, isto é, aquelles cujos creditos deverão ser pagos na Republica, poderão requerer a fallencia do estabelecimento aqui situados e serão pagos pela respectiva massa, de preferencia aos credores do estabelecimento situado no estrangeiro.

Art. 162. A lei local regulará a classificação dos creditos.

Art. 163. As concordatas e outros meios preventivos da declaração da fallencia, homologados por tribunaes estrangeiros, ficarão sujeitos á homologação do Supremo Tribunal Federal, e sómente serão obrigatorios para os credores residentes no Brasil que houverem sido citados para nelles tomar parte.

Art. 164. Não são susceptiveis de execução no Brasil as sentenças estrangeiras que declararem a fallencia do devedor aqui domiciliado.

Art. 165. A disposição do artigo antecedente entende-se aos estrangeiros não residentes no paiz, mas que nelle exercem o seu commercio, por meio de representantes idoneos, e ás sociedades legalmente constituidas fóra do territorio nacional, desde que aquelles e estas tenham estabelecimentos.

Art. 166. Declarada por juiz da Republica, a fallencia daquelles a quem se referem os artigos antecedentes, podem concorrer a ella os credores admittidos ao passivo na fallencia do mesmo devedor, aberta em paiz estrangeiro, sem dependencia de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, desde que apresentem titulos legaes do seu credito ou representação, nos termos desta lei.

Art. 167. Havendo tratado ou convenção regulando a materia, observar-se-ha o que fôr ahi estipulado.

TITULO XIII

Dos crimes em materia de fallencia e de concordata preventiva e do respectivo processo

Art. 168. A fallencia será culposa quando occorrer algum dos seguintes factos:

1º, excesso de despeza no tratamento pessoal do fallido em relação ao seu cabedal e numero de pessoas de familia;

2º, despezas geraes do negocio ou da empreza superiores ás que deveriam ser em relação ao capital, movimento da casa e outras circumstancias analogas;

3º, venda por menos do preço corrente de mercadorias compradas nos seis mezes anteriores á época legal da fallencia e ainda não pagas, si fôr realizado com intenção de retardar a declaração da fallencia;

4º, emprego de meios ruinosos para obter recursos e retardar a declaração da fallencia;

5º, abuso de acceites, de endossos e de responsabilidades de méro favor;

6º, emprego de grande parte do patrimonio ou dos fundos em empreza ou em operações arriscadas ou de puro acaso ou manifestamente imprudentes;

7º, falta de livros e de sua escripturação na fórma exigida pelo Codigo Commercial, ou atrazo nessa escripturação, salvo si a exiguidade do commercio e a falta de habilitações litterarias rudimentares do fallido o revelarem do cumprimento do preceito legal;

8º, existencia de duplicatas que não representem operações reaes.

Art. 169. A fallencia será fraudulenta quando o devedor, com o fim de crear vantagens para si ou para outrem, conhecendo o seu máo estado economico, concorrer para peorar a posição dos credores na fallencia imminente, e especialmente si elle:

1º, faz constar dos livros e balanços, despezas, dividas activas e passivas e perdas simuladas ou falsas;

2º, paga antecipadamente a uns credores em prejuizo de outros;

3º, diminue o activo ou augmenta o passivo, inclusivamente si declara no balanço creditos pagos e prescriptos;

4º, alinea, negocia ou faz doação ou contrahe dividas, hypothecas, penhores ou retenção com simulação ou fingimento;

5º, não tem absolutamente livros nem escripturação em livros apropriados ou tem escripturação confusa e difficil de ser entendida, de modo a embaraçar a verificação dos creditos e a liquidação do activo e passivo;

6º, deixa intervallos em branco nos livros commerciaes, falsifica-os, rasura ou risca os lançamentos ou altera o seu conteúdo;

7º, compra bens em nome de terceira pessoa, ainda que conjuge, ascendentes, descendentes e irmãos;

8º, simula o capital individual, ou social, para a obtenção de maior credito, como quando o declarado é maior do que o realizado.

Paragrapho unico. As regras da cumplicidade estabelecidas no Codigo Penal prevalecem em toda a extensão e effeitos no caso da fallencia fraudulenta.

Art. 170. Incorrerão nas penas da fallencia culposa, salvo a prova de fraude, caso em que serão applicaveis as penas da fallencia fraudulenta:

1º, o devedor que tiver exercido o commercio sob firma ou razão social que não podia ser inscripta no Registro do Commercio;

2º, o devedor que depois de declarada a fallencia ou decretado o sequestro, praticar algum acto nullo (art. 44, § 1º);

3º, o devedor que, no prazo legal, não se declarar fallido, si da omissão resultar que fique fóra da influencia do termo legal da fallencia algum acto que dentro desse termo seria revogavel em beneficio da massa;

4º, o fallido que se occultar, ausentar, negar informações e auxilio ao juiz e ao syndico ou crear embaraços de qualquer especie ao bom andamento da fallencia;

5º, o concordatario que, por negligencia, descuido ou outro acto de culpa, concorrer para a deterioração da massa e consequente rescisão da concordata.

Art. 171. Incorrerão nas penas da fallencia fraudulenta:

1º, o devedor que tiver empregado os fundos da casa commercial ou da empreza em despezas para fins reprovados, como jogos de qualquer especie, inclusive os chamados de Bolsa;

2º, o devedor que tiver desviado ou applicado a fins diversos do seu destino os valores de que era depositario, administrador ou mandatario;

3º, o devedor que não proceder ao archivamento e lançamento no Registro do Commercio, dentro de 15 dias, subsequentes á celebração do seu casamento (Cod. Comm., artigo 314), do contracto ante-nupcial, sendo o marido commerciante ao tempo do casamento; desse contracto e dos titulos dos bens incommunicaveis da mulher, dentro de 15 dias subsequentes ao começo do exercicio do commercio, quanto ao contracto ante-nupcial, e, dentro de 30 dias subsequentes á acquisição, quanto aos referidos bens; e dos titulos de acquisição de bens que não possam ser obrigados por dividas nos prazos aqui mencionados;

4º, os corretores ou leiloeiros officiaes que tenham fallido, embora deixassem de exercer as suas funcções, uma vez que a fallencia se funde em actos que, nessa qualidade, praticaram;

5º, o devedor que por meio de qualquer acto fraudulento ou de simulação, fizer conluio com um ou mais credores para obter concordata preventiva ou concordata na fallencia;

6º, o fallido que reconhecer, como verdadeiros, creditos falsos, supostos ou simulados, por occasião do processo de verificação de creditos;

7º, quem quer que por si ou interposta pessoa ou por procurador apresentar declarações ou reclamações falsas ou fraudulentas, ou juntar a ella titulos falsos, simulados ou menos verdadeiros, pedindo a inclusão na fallencia (art. 82), ou na concordata preventiva, ou a reivindicação de bens (art. 139);

8º, qualquer pessoa, inclusive o syndico, liquidatario e guarda-livros, que se mancommunar com o devedor para, por qualquer fórma, fraudar os credores ou auxiliar a occultar ou desviar bens, seja qual fôr a sua especie, quer antes, quer depois da declaração da fallencia;

9º, qualquer pessoa que occultar ou recusar ao syndico o liquidatario a entrega dos bens, creditos ou titulos que tenha do fallido; que admittir, depois de publicada a fallencia, cessão ou endosso do fallido ou com elle celebrar algum contracto ou ajuste sobre objecto que se prenda a interesse da massa;

10, o credor legitimo que fizer com devedor ou com terceiro qualquer concerto em prejuizo da massa, ou transigir com o seu voto para obter vantagens para si nas deliberações e actos de concordata preventiva ou formada na fallencia, na quitação e rehabilitação;

11, o corretor que intervier em qualquer operação mercantil do fallido, depois de publicada a fallencia.

Art. 172. No caso de fallencia de sociedade anonyma, os seus administradores ou liquidantes serão punidos com as penas da fallencia culposa, si por sua culpa ou negligencia a sociedade foi declarada fallida, ou si praticarem os actos definidos no art. 167 e no art. 169, ns. 2 a 5; e com as penas de fallencia fraudulenta, si se tratar de actos comprehendidos nos arts. 168 e 170, ns. 1, 2, 5, 6, 8 e 9.

Paragrapho unico. Os administradores das sociedades anonymas e em commandita por acções serão tambem punidos com as penas da fallencia fraudulenta, si:

1º, deixarem de archivar e publicar, no prazo legal, qualquer das resoluções ou deliberações da sociedade, comprehendidas no art. 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

2º, derem indicações inexactas sobre a importancia do capital subscripto e effectivamente entrado para a sociedade;

3º, distribuirem aos accionistas dividendos manifestamente fictícios, diminuindo, assim, o capital social.

Art. 173. Serão punidos com a pena do art. 232 do Codigo Penal os juizes, syndico e liquidatario, avaliadores, peritos e officiaes de justiça que praticarem qualquer dos crimes ahi definidos.

§ 1.º O syndico e o liquidatario incorrerão nas penas da fallencia fraudulenta, si:

1º, derem informações e pareceres falsos ou inexactos, ou apresentarem relatorio contrario á verdade dos factos;

2º, derem extractos dos livros do fallido, contrarios aos assentos ou lançamentos delles constantes.

§ 2.º Além destes crimes, o syndico e o liquidatario responderão pelos actos que praticarem em opposição aos interesses a seu cargo, sendo equiparados, para os effeitos da penalidade e respectivo processo, aos funccionarios publicos.

Art. 174. Todos os crimes de que trata esta lei, teem acção publica, podendo ser iniciado o processo por denuncia do Ministerio Publico, ou por queixa de liquidatario ou de qualquer credor.

Em todos os termos de acção intentada por queixa, será ouvido o representante do Ministerio Publico, e em os daquella que o fôr por denuncia, poderá intervir o liquidatario ou qualquer credor para auxilial-o.

Art. 175. O processo penal contra o fallido, seus cumplices e demais pessoas punidas pela presente lei correrá em auto apartado, distincto e independente do commercial e não poderá ser iniciado antes de declarada a fallencia:

§ 1.º O processo correrá até a pronuncia ou não pronuncia perante o juiz que declarou aberta a fallencia.

§ 2.º A queixa ou denuncia conterá o nome do fallido, a firma de que era socio solidario, e o local onde foi estabelecido, sendo instruida com o relatorio dos syndicos, as cópias necessarias do processo da fallencia ou com documento si os houver.

§ 3.º Quarenta e oito horas depois da primeira assembléa dos credores, o escrivão enviará ao representante do Ministerio Publico uma das cópias authenticas do relatorio dos syndicos e a cópia da acta da assembléa, com outros documentos que o juiz ordenar.

O representante do Ministerio Publico, dentro do prazo de 15 dias depois do recebimento desses papeis, requererá o archivamento delles ou promoverá o processo penal contra o fallido, seus cumplices ou outras pessoas sujeitas á penalidade.

O archivamento dos papeis, a requerimento do representante do Ministerio Publico, não prejudica a acção penal por parte dos liquidatarios ou dos credores.

§ 4.º O processo será o da formação da culpa nos processos communs, com todos os recursos e garantias individuaes, estabelecidos nas respectivas leis.

§ 5.º As autoridades policiaes remetterão ao juiz processante os inqueritos a que procederem.

§ 6.º Do despacho da pronuncia ou não pronuncia, caberá recurso para o superior competente.

§ 7.º O juiz poderá decretar a prisão preventiva do fallido, seus cumplices ou outras pessoas sujeitas á penalidade, mediante representação do Ministerio Publico, ou a requerimento do syndico ou do liquidatario.

Art. 176. Os crimes, de que trata esta lei, serão julgados pelo juizo criminal do districto da séde do estabelecimento principal do fallido.

§ 1.º A fórma do processo do julgamento será a do decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 2.º Da sentença poderão appellar o réo, o representante do Ministerio Publico, a parte queixosa ou assistente, nos effeitos regulares.

Art. 177. A acção penal dos crimes definidos nesta lei prescreve dous annos depois de encerrada a fallencia ou de cumprida a concordata.

TITULO XIV

Das disposições especiaes

Art. 178. Si do balanço ou de outras informações constar que o activo do fallido não excede de quinze contos de réis (15:000$), o juiz procederá summariamente:

a) elle nomeará um syndico que, com o representante do Ministerio Publico, arrecadará os bens, levantará ou verificará o balanço, convidará os credores, para lhe apresentarem dentro de dez dias as declarações e documentos probatorios de seus creditos (arts. 81 e 83), ouvirá o fallido (art. 85),

organizará, á vista dessas provas e dos livros e documentos do mesmo fallido, a lista de todos os credores e a sua classificação, e fará o relatorio a que se refere o art. 65, n. 6;

b) na assembléa dos credores, que se realizará dentro de 20 dias, o juiz procederá á verificação e classificação dos creditos, na conformidade do disposto nos arts. 84 e 85, dando os recursos legaes, sendo as impugnações, contestações e reclamações apresentadas nessa assembléa, e mandará ler o relatorio e documentos annexos (inventario, balanço, etc.), pondo-os em discussão;

c) não se formando concordata, os credores nomearão um liquidatario, que immediatamente realizará o activo, pagará os credores, não devendo essas operações exceder do prazo de tres mezes depois da assembléa.

Art. 179. Na fallencia das sociedades de credito real, observar-se-hão as disposições dos arts. 352 a 361 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

A administração provisoria será nomeada pelo juiz, observada a disposição do citado art. 352.

Paragrapho unico. Aos administradores da fallencia das sociedades de credito real applicam-se, no que fôr possivel as mesmas disposições relativas ao syndico e liquidatario, inclusive a parte penal.

Art. 180. A fallencia das emprezas ou sociedades anonymas, concessionarias de serviços publicos federaes, estaduaes e municipaes, não interromperá esses serviços e a construcção das obras necessarias, constantes dos respectivos contractos.

Si, entretanto, a parte das obras em construcção não prejudicar o serviço regular na parte já construida e em trafego, o juiz, ouvida a pessoa administrativa concedente, o syndico ou liquidatario e os representantes da empreza ou sociedade fallida, e attendendo aos contractos, aos recursos e vantagens da massa, e ao beneficio publico, poderá ordenar a suspensão de taes obras.

§ 1.º Os serviços publicos e as obras proseguirão, sob a direcção do syndico ou liquidatario, junto ao qual haverá um fiscal, nomeado pela pessoa administrativa concedente.

§ 2.º Esse fiscal será ouvido sobre todos os actos do syndico ou liquidatario, relativos áquelles serviços e obras, inclusivamente sobre a nomeação do pessoal technico e organização provisoria de taes serviços e obras, e poderá examinar todos os livros, papeis, escripturação, e contas da empreza fallida e do syndico ou liquidatario e requerer o que fôr a bem dos interesses a seu cargo.

A pessôa administrativa concedente dará ao seu fiscal as devidas instrucções para a observancia dos contractos e em caso de divergencia com o syndico ou liquidatario, poderá recorrer para o juiz.

§ 3.º Declarada a fallencia de taes emprezas ou sociedades, a pessôa administrativa concedente será notificada para se representar na fallencia e nomear o fiscal de que trata o § 2º.

A falta ou demora da nomeação do fiscal não prejudicará o andamento do processo da fallencia.

§ 4.º Depende de autorização da pessôa administrativa concedente a transferencia da concessão e direitos della decorrentes a terceiros por força de liquidação da massa fallida.

Art. 181. As juntas commerciaes estabelecerão, em sua secretaria, e os officiaes competentes nas camaras, em seus cartorios, o registro dos livros commerciaes submettidos á rubrica. Nesse registro serão lançados os nomes dos commerciantes que apresentarem livros para aquelle fim, a natureza de cada um, o numero de fôlhas e a data em que se satisfizer aquella formalidade.

Os lançamentos nesse registro serão gratuitos, dando-se as certidões que forem solicitadas.

Art. 182. Na fallencia dos hoteis, hospedarias, casas de commodo ou de pensão, que funccionarem de accôrdo com as exigencias legaes e pagarem imposto de industria e profissão, poderão os seus proprietarios, directores ou gerentes, tres dias antes de se declararem fallidos, reter a bagagem ou deposito em dinheiro, em suas caixas, dos hospedes, inquilinos ou pensionistas, que estiverem em atrazo de suas diarias ou mensalidades, para pagamento de debito que não exceda de quatro mezes anteriores á referida declaração.

Paragrapho unico. Quando a fallencia, nesse genero de commercio, fôr requerida por credor, na conformidade do art. 9º desta lei, o juiz, mediante relação dos devedores mencionados neste artigo, fornecida por quem estiver na direcção do estabelecimento, referido pelo requerente da fallencia e que será intimado para, em 24 horas, apresentar essa relação em juizo, após a sentença declaratoria, providenciará, impedindo a sahida da bagagem e o levantamento do deposito em dinheiro, si houver, do hospede, inquilino ou locatario em atrazo, até pagamento da sua divida e em concurrencia com esta, entrando a respectiva arrecadação para o activo da massa.

attribuições expressas na presente lei, deverá assistir ao exame de livros do fallido e do devedor que requerer concordata preventiva, e ser ouvido *ex-officio* ou a requerimento da parte, naquelles assumptos que se relacionarem com o desempenho de suas funcções na parte penal das fallencias.

§ 1.º Pelos actos que o representante do Ministerio Publico praticar, perceberá, além dos vencimentos os emolumentos fixados nos respectivos regimentos de custas.

§ 2.º Na Capital Federal, os curadores das massas fallidas continuarão a ser os representantes do Ministerio Publico.

§ 3. Os Estados poderão crear identicos cargos sem ampliar as attribuições do Ministerio Publico definidas na presente lei, nem lhes marcar commissões ou percentagens por conta das massas.

TITULO XV

Das disposições geraes

Art. 184. Todo commerciante, até 60 dias após a data fixada para encerramento de seu balanço, deverá levar o livro que contém á rubrica do pretor civel, na Capital Federal, sob cuja jurisdicção estiver o estabelecimento principal. Nos outros pontos do paiz taes balanços serão rubricados pelo juiz competente para conhecer do processo de fallencia.

Paragrapho unico. Presume-se culposa a fallencia do commerciante que não tiver balanços rubricados pelo juiz.

Art. 185. Todos os prazos marcados nesta lei, comminatorios, peremptorios ou fataes, correrão em cartorio, independentemente de assignação ou lançamento em audiencia.

§ 1.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo escrivão.

§ 2.º Os processos de fallencia e concordata preventiva não poderão parar por falta de preparo, o qual será pago opportunamente, incorrendo os escrivães, que tiverem os feitos por mais de 24 horas, em pena de suspensão, imposta mediante requerimento da parte.

§ 3.º Aos processos de fallencia e de todos os seus incidentes applicar-se-hão as disposições dos arts. 40 a 42, da lei numero 1.338, de 9 de janeiro de 1905, sobre a vista dos autos aos advogados e representantes do Ministerio Publico, reduzido o prazo de cinco dias do art. 42, ao de 48 horas.

Si o advogado deixar de restituir a cartorio os autos no prazo legal, tambem não mais se lhe dará vista sinão em cartorio.

§ 4.º Estão sujeitas á distribuição obrigatoria, segundo a ordem rigorosa da apresentação, os pedidos de fallencia e concordata preventiva. A distribuição do pedido que não dér entrada em cartorio dentro de tres dias, ficará sem effeito, salvo o de prevenir a jurisdicção para qualquer outro da mesma natureza, relativo ao mesmo devedor.

§ 5.º São obrigados os representantes do Ministerio Publico a acompanhar e fiscalizar todos os processos de fallencia e concordata preventiva, requerendo e promovendo as medidas necessarias para que tenham o devido andamento e se concluam dentro dos prazos legaes e bem assim a apresentarem trimestralmente quadros demonstrativos circumstanciados do estado de cada um dos feitos em que funccionarem, quadros que serão publicados no *Diario da Justiça*.

Art. 186. Os processos da fallencia e seus incidentes não se suspendem em férias e preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em primeira e segunda instancias. Os accórdãos que nelles se proferirem, em segunda instancia, deverão ser lavrados na mesma sessão do julgamento ou na seguinte, o mais tardar.

Em segunda instancia, os aggravos serão julgados com a maior rapidez, preferindo aos outros feitos commerciaes, e o accórdão lavrado na mesma sessão do julgamento ou na seguinte, o mais tardar.

Nos processos de fallencia e concordata só poderão requerer como procuradores judiciaes os diplomados em direito com titulo devidamente registrado na fórma da legislação em vigor e os que a isso estejam habilitados de accôrdo com as leis vigentes.

Art. 187. O representante do Ministerio Publico tem o direito de, em qualquer tempo, examinar todos os livros, papeis e actos relativos á fallencia, e em qualquer phase do processo, requerer tudo quanto entender necessario aos interesses da Justiça.

Póde o syndico e liquidatario *cópias* e extractos dessas contas e papeis e exigir todas as informações de que necessitar e será ouvido em todas as acções e reclamações concernentes á massa.

Art. 188. O prazo para a interposição dos aggravos de petição ou de instrumento será o de cinco dias.

§ 1.º Esses aggravos serão julgados pelos tribunaes superiores a que competirem e a elles não poderão ser oppostos outros embargos que os de simples declaração, em caso de omissão, obscuridade ou contradicção do julgado.

§ 2.º O processo em primeira e segunda instancia dos aggravos de petição ou de instrumento, será o mesmo do processo commum, podendo o aggravante juntar á sua minuta quaesquer documentos. O aggravado poderá contraminutar qualquer desses aggravos, tendo para isso prazo igual ao do aggravante.

§ 3.º Para a execução da sentença proferida em grão de appellação ou em aggravo de instrumento, basta a certidão authentica do julgado do tribunal superior, passada pelo escrivão da appellação ou do aggravo.

§ 4.º Nos aggravos de petição, a execução far-se-ha no processo original, que para esse fim deve baixar ao juiz inferior, com a maior urgencia e sem ficar traslado.

Art. 189. Todas as publicações sobre fallencia e concordata, editaes, avisos, annuncios, quadro geral de credores e outras, serão insertas por tres vezes, ao menos, no *Diario da Justiça*, no Districto Federal, e no *diario official* ou outro jornal que, nas capitaes dos Estados, façam as vezes daquelle, ou sejam orgãos officiaes, por lei estadoal, dos juizes e tribunaes.

§ 1.º Não será attendivel, para qualquer effeito, a allegação de não ter recebido cartas, avisos ou notificações pelo Correio ou pelo Telegrapho, quando a publicação tiver sido feita nos jornaes acima referidos.

A parte prejudicada pela falta de recebimento dessas cartas, avisos ou notificações, terá acção de perdas e damnos contra quem se mostrou desidioso no cumprimento de deveres que esta lei impõe.

§ 2.º O escrivão certificará sempre nos autos qual o numero e a data do *Diario de Justiça* ou do jornal official que fez a publicação e quantas vezes.

§ 3.º Todos os editaes e avisos ou communicados pela imprensa serão precedidos da epigraphe "Fallencia de N. Aviso a...", "Concordata preventiva de N. Aviso a..."

§ 4.º O syndico e liquidatario nos avisos que são obrigados a dar pela imprensa, quando entrarem no exercicio de suas funcções, declararão qual o jornal que publicará os actos officiaes da fallencia.

§ 5.º Tratando-se de avisos que exijam larga publicação, como o de que trata o paragrapho anterior, venda de bens e outros actos, o syndico e liquidatario poderão mandar reproduzil-os em outros jornaes do logar e de fóra.

§ 6.º Si no logar não houver jornaes, as publicações serão feitas por editaes affixados na porta da sala dos auditorios.

Art. 190. Os juizes e escrivães perceberão nos processos de fallencias e seus incidentes as custas dos seus regimentos, approvados pelo poder federal ou estadual.

Os escrivães não terão mais de que 500 réis por circular ou carta que enviarem.

O salario dos peritos pelos exames de livros do fallido será arbitrado pelo juiz, não excedendo de 300$ para cada um. Si se tratar de trabalho excepcional, nas fallencias de grande activo, os syndicos poderão préviamente ajustar os salarios desses peritos e submettel-o á approvação do juiz, não excedendo, em caso algum, do dobro daquella taxa.

Na verificação de contas de que trata o art. 1º, n. 8, o salario maximo será de 50$ para cada perito.

Os avaliadores terão pela metade as custas taxadas nos respectivos regimentos.

O depositario de que trata o art. 15 perceberá um quarto das taxas marcadas nos regimentos de custas para os depositarios judiciaes e nada receberá si for o requerente da fallencia ou pessoa sobre que recahir a nomeação de syndico.

Os contadores judiciaes perceberão pela metade as custas taxadas nos seus regimentos.

A massa não pagará custas a advogados dos credores e do fallido.

Os creditos em moeda estrangeira serão convertidos pelo cambio do dia em que for decretada a falleciia, ou requerida a concordata preventiva, em moeda brasileira e se nesta serão considerados para todos os effeitos desta lei.

As verificações e exames periciaes de que tratam o art. 1º, n. 8, lettra "a", o art. 84, § 6 e o art. 84, § 4º, só poderão ser feitos por contadores diplomados por estabelecimentos de ensino technico commercial e instituições de classe reconhecidos pelo Governo Federal, e cujos diplomas, devidamente legalizados, estejam registrados nas Juntas Commerciaes, ou repartições que as substituam. Onde não houver contadores em taes condições, os juizes nomearão peritos dentre os profissionaes de mais notoria idoneidade.

Art. 191. A commissão dos agentes de leilões, que venderem bens das massas fallidas, será a estabelecida na legislação em vigor.

A commissão será paga sómente pelos compradores.

Art. 192. Os depositos de dinheiro, que esta lei manda fazer em estabelecimentos bancarios, serão realizados onde estes não existirem, em mão do syndico ou liquidatario.

Art. 193. A presente lei não depende de regulamento do Poder Executivo.

Art. 194. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.021 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1929

Approva o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia (IX parte — Manual de tiro para a artilharia de 75

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia (IX parte — Manual de tiro para a artilharia de 75), que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 5.746, desta data, que modifica a lei de fallencias, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 145, de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que modifica a lei de fallencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiaes, na importancia de 1.169:915$681, para occorrer á liquidação das despezas effectuadas, além dos creditos votados para as verbas orçamentarias do exercicio de 1928, e dá outras providencias, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographados da mesma resolução, que acompanharam a mensagem dessa presidencia, datada de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographados da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir creditos especiaes, na importancia de 1.169:915$681, para occorrer á liquidação das despezas effectuadas alem dos creditos votados para as verbas orçamentarias do exercicio de 1928 e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, foi concedida a Guillermo Natalizi, a medalha de distincção, de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, por haver salvado, com risco da propria vida, no dia 6 de outubro do corrente anno, um menor, quando estava prestes a perecer afogado, na praia de Copacabana, nesta cidade.

Por outros de 9 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, o bacharel José Eusebio de Carvalho Oliveira Filho, do cargo de terceiro supplente do delegado da Policia do Districto Federal:

Foi nomeado, Arthur Alberto Ribeiro Braga, para exercer o cargo de terceiro supplente de delegado da Policia do Districto Federal;

Foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, José Firmino de Barros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados:

O engenheiro civil Paulo Pinto Ferreira da Silva para exercer o cargo de conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem.

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma repartição Virgilio da Silva Nunes.

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente da mesma repartição Zoroastro Gomes da Cruz.

O Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente da mesma repartição Olympio Ignacio Marmello.

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente da mesma repartição Euthymio Barbosa Maia.

Carteiro de 3ª classe da Dorectoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente da mesma repartição Manoel Rosario da Silva.

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma repartição Climaco Fergeira Gonçalves.

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma repartição Oscar Augusto do Amaral.

Auxiliar da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, a praticante da mesma directoria geral Aida Vereza Bucker.

Euclydes Teixeira de Seixas, para exercer o cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem.

O engenheiro João Barbosa de Moura, nos termos do art. 323, § 2º, do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, para exercer o cargo de inspector de 2ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem:

O engenheiro civil João Leoncio de Araujo, nos termos do art. 323, § 2º, do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, para exercer o cargo de inspector de 2ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem;

Justino Soares da Silva, para exercer o cargo de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram promovidos:

Por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que competirem, o de 2ª, da mesma directoria, Gaspar Lopes da Costa;

Por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2ª, da mesma directora, Mario dos Santos;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Claudino Francisco de Oliveira Campos;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe, da mesma directoria, José Baptista Gomes de Amorim;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Alcino Rocha;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, José Alvaro Bildebrant;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, da mesma directoria, Marcellino Leobino Meira.

Por antiguidade, a carteira de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe da mesma directoria José Carlos Gottgtroy;

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe da mesma directoria Edgard Affonso Kuster;

Por merecimento, a ajudante de porteiro da Administração dos Correios de São Paulo o continuo da mesma administração João Muniz Pires, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a amanuense da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar da mesma directoria Djalma Petterman;

Por merecimento, a inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 3ª José Couto Fernandes, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 4ª Mathias José Pereira, com os vencimentos que lhe competirem:

Por merecimento, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 1ª Lindolpho Silveira de Souza, com os vencimentos que lhe competirem:

Por merecimento, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 4ª Bernardo Ohlson, com os vencimentos que lhe competirem:

Por merecimento, a inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o guarda-fio João Nonato Josetti, com os vencimentos que lhe competirem:

Por merecimento, a inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o guarda-fios de 1ª classe Manoel Eloy da Silva Passos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por decretos de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. de Ferro Central do Brasil:

De um anno ao operario de 4ª classe effectivo da signalização da 5ª divisão, Firmino Mathias;

De um mez ao conferente da 2ª divisão, Luiz Amaro de Mattos Gonçalves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude ao aspirante a official da Policia Militar do Districto Federal, Lucio José Fortes de Lima.

— Por portaria de 10 do corrente mez foi prorogada por seis mezes a licença, com todos os vencimentos, concedida, para tratamento de saude, ao investigador de 1ª classe da Policia do Districto Federal, José Granthon Sobrinho.

Expediente de 10 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

Antonio Manoel de Sant'Anna, pedindo rectificação de assentamentos. — Selle a petição e junte a certidão a que se refere.

Carlos Camello, 3º sargento da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Miguel Marques, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido, nos termos da communicação ao Gabinete de Identificação.

Directoria do Interior

Expediente de 10 de dezembro de 1929

Requerimento despachado

Antonio da Cruz, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de residencia no Brasil, pelo prazo de dous annos, no minimo, e declare próle, si a houver de legitimo consorcio.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 2 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados:

Casa de Caridade de S. João Evangelista, Minas Geraes, pedindo pagamento

las subvenções de 1924 a 1926. — Apresente a prestação de contas do anno anterior a cada um dos citados exercicios, juntando balancete e relatorio.

Casa de Caridade de S. João Evangelista, Minas Geraes, pedindo pagamento das subvenções de 1927 a 1929. — Requeira separadamente, juntando prestação de contas de cada um dos exercicios e respectivos balancetes e relatorios.

Adiantamento ao expediente de 7 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, de Nictheroy, pedindo pagamento das subvenções de 1924 a 1928. — Os auxilios de 1924, 1922 e 1923, incorreram em prescripção; quanto aos demais, requeira separadamente o respectivo pagamento, sello os documentos e junte relatorio e balancete de 1929 e comprovação do emprego da ultima quota de 3:000$, da subvenção desse anno.

Expediente de 9 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Officios:

Ao director do Mappoteca Judiciario:

N. 4.029 — Restituam-se para complemento de expedientes, as contas de Mauritto & Farias, de fornecimentos a esse manicomio, em agosto e novembro ultimos.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.033 — Transmitta-se a 2ª via do pedido n. 57, da verba 34.

— Ao contador sectional junto a este ministerio:

N. 4.030 — Communique-se, deverá reverter no credito da consignação n. 10, da verba 24, os saldos conjuntos ns. 13, 14 e 15, relativos aos pedidos ns. 81, 82 e 83, da verba.

Remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 4.031 — Ns. 3 e 4, da verba 12.

N. 4.032 — N. 57, da verba 34.

N. 4.040 — N. 13, da verba 36.

N. 4.041 — Ns. 11 e 12, da verba 36.

N. 4.044 — Ns. 318 a 324 e 330, da verba 13.

N. 4.045 — N. 4, da verba 13.

N. 4.046 — Ns. 535 a 539, da verba 18.

Segunda secção

Ao director da Casa da Moeda:

N. 4.034 — Transmittam-se as primeiras vias dos pedidos ns. 649 e 650, da verba 34.

— Ao superintendente da Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 4.035 — Transmitta-se a 1ª via do pedido n. 646, da verba 12.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 4.036 — N. 652, do credito especial para o Serviço Eleitoral.

N. 4.037 — Ns. 649 e 650, da verba 34.

N. 4.038 — N. 651, da verba 10.

— Ao contador sectional remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 4.039 — Ns. 649 e 650.

N. 4.042 — N. 651.

N. 4.043 — N. 652.

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 200 — Restituiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Odalêa Sampaio, bem como o titulo de pensionista a que a mesma tem direito.

N. 201 — Transmittiu-se o requerimento de D. Lucinda Ferreira Camillo e seu titulo de pensionista apostillado, em virtude de casamento.

N. 202 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de Donas Carmen Guimarães Pereira e Zulmira Soares Pereira, bem como os respectivos titulos de pensionistas, solicitando-se o pagamento do quantitativo destinado ao funeral ou luto.

N. 203 — Transmittiu-se, em grão de recurso, o requerimento de D. Antonia Lebedio de Brito e Silva, solicitando sua habilitação ao montepio de Carlos Augusto de Brito e Silva, allegando justificação produzida perante o Juizo da 2ª Vara Federal.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de seus interesses ao Dr. Ivo Gonçalves Roxo, inspector da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Por outra de 5 deste mez, foi nomeado o engenheiro Salathiel Torres, para exercer as funcções de professor substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, durante o impedimento do effectivo Dr. José Bourdat Duarte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Sebastião Augusto Curado, solicitando permissão para inscrever-se em 1 exame na primeira época e em 2 na segunda época. — Indeferido.

Octavio de Araujo, pedindo matricula no 1º anno da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. — Prove ter o diploma de engenheiro agronomo pelo Collegio Militar ou ter feito os preparatorios antes de 1914.

José Gonçalves, pedindo reconsideração no acto que determinou o cancellamento do registro de seu diploma expedido pela Faculdade Hahnemanniana. — Aguarde-se o cumprimento do despacho por parte do interessado.

Francisco Teixeira Branco, solicitando matricula no 1º anno da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte. — Indeferido.

No protocolo apresentado pela firma Consultino Lartex & Camparelli Ltd., subscripto pelas firmas Mattos, Pragana & Comp. e Souza Baptista & Comp. por occasião da abertura das propostas de concurrencia publica realizada no Departamento Nacional do Ensino para fornecimento dos artigos do grupo 8 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria — por não estarem de accôrdo com a clausula 3ª do edital de concurrencia, os documentos da firma G. Pereira Cardoso & Comp., concurrente ao citado grupo, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Autorizo a inscripção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

D. Maria da Conceição Borges, professora do Instituto Benjamin Constant, pedindo pagamento da differença de addicionaes a partir de 6 de abril ultimo. — O pagamento já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 435, de 21 de outubro ultimo.

Sylvio Machado, pedindo certidão do teor do registro do seu diploma. — Deferido.

José Pucci, pedindo permissão para que seu filho Waldemar Pucci, que cursou o 2º anno medico da Universidade de Roma, possa prestar os exames de portuguez, chorographia e historia do Brasil, no Collegio Pedro II, afim de conseguir transferencia para um instituto superior do Brasil. — Preliminarmente, apresente o interessado, em original, o certificado expedido pela Universidade de Roma.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 6 de dezembro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, a Manoel Tenorio da Silva, servente de 1ª classe do Hospital Paula Candido, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17, a partir de primeiro do mesmo mez, a Isidro Pinto, guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado de São Paulo.

Expediente de 9 de dezembro de 1929

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa com o n. 7.673, contendo apparelhos para laboratorios, vinda de New York, pelo vapor americano *Pan America*, consignada á ordem e destinada á Fundação Gaffrée e Guinle, de accôrdo com o art. 2º, § 23 das Disposições da Tarifa em vigor, conforme despacho exarado no processo a 6 do corrente corrente, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo um conhecimento, uma factura consular e uma factura commercial. (Officio numero E. 2.376.)

— Ao director de Instrucção Publica Municipal no sentido de serem reparados os gabinetes sanitarios e as fossas dos predios sitos á rua Dr. Armando de Vasconcellos ns. 430 e 436, nos quaes funccionam escolas publicas mantidas pela Prefeitura, conforme communicou a esta directoria geral o chefe do posto de saneamento rural, em Campo Grande. (Officio n. E. 2.377.)

— Ao director geral de Instrucção Publica, afim de serem retiradas as calhas dispensaveis do predio onde funcciona a Escola Profissional Visconde de Cayrú, á rua Morro do Vintem. (Officio n. E. 2.371.)

— Ao director de Saneamento Rural, no sentido de ser apresentada a carteira de identidade de Vicente de Siqueira, conforme despacho do senhor ministro, no processo, em data de 5 do corrente, por não poder ser feita, á vista da certidão de casamento enviada, a rectificação do nome do trabalhador dessa directoria. (Officio n. E. 2.371.)

— Ao inspector geral de Aguas e Esgotos, no sentido de determinar seja capinado o terreno da caixa dagua, sito

á rua dos Trapicheiros. (Officio numero E. 2.372.)

Remetteu-se, ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em cópia inclusa, a informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, com referencia aos volumes que especifica e em resposta ao officio n. 1.776, de 15 de outubro ultimo. (Officio n. E. 2.378.)

Agradeceu-se, ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento dos dous exemplares, do novembro ultimo, do Boletim do Bureau Sanitario Pan-Americano, os quaes foram encaminhados a essa Secretaria de Estado pela Embaixada Brasileira em Washington. (Officio n. E. 2.373.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Vicente de Siqueira, pedindo rectificação de nome (requerimento n. 603, de 1929). — Apresente carteira de identidade.

Maria Sidoni Rodrigues, pedindo tres mezes de licença (requerimento numero 620, de 1929). — Submetta-se a requerente á inspecção de saude em seu domicilio.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de dezembro de 1929

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 2.283 — De 1:807$592, á Companhia Telephonica Brasileira, referente a serviços telephonicos prestados á Secretaria Geral, durante o corrente anno.

N. 2.274 — De 6:537$363, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.260—De 317$316, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente a fornecimento feito á Escola de Enfermeiras, em outubro do corrente anno.

N. 2.259 — De 3:214$945, á Companhia Telephonica Brasileira, referentes a assignaturas de apparelhos telephonicos, durante o anno de 1929, á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

N. 2.263 — De 39:789$902, a diversos de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.284 — De 93:969$340, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.279 — De 12:604$760, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

N. 2.277 — De 74:538$000, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.276 — De 72:822$403, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á mesma inspectoria.

N. 2.264 — De 57:137$616, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á mesma inspectoria.

N. 2.288 — De 2:370$, a diversos, referentes aos alugueis dos predios occupados pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 2.280 — De 1:538$220, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno ao Centro de Saude de Inhaúma.

N. 2.281 — De 712$100, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

N. 2.282 — De 128$928, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á mesma directoria.

N. 2.272 — De 4:212$, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.266 — De 1:645$027, a diversos, de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 2.265 — De 1:864$266, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, ao mesmo abrigo.

N. 2.258 — De 500$, á Companhia Rio Constructora, referente ao aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude de Inhaúma, em outuro do corrente anno.

N. 2.270 — De 11:480$923, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno ao Centro de Saude de Inhaúma.

N. 2.271 — De 1:159$550, á Companhia Telephonica Brasileira referentes a serviços telephonicos prestados, no corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios.

N. 2.267 — De 19:667$850, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno, ao Hospital Paula Candido.

N. 2.262 — De 8:153$910, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, ao Laboratorio Bromatologico.

N. 2.273 — De 1:631$379 a diversos, de consumo de gaz, luz e energia electrica feito pelo Laboratorio Bromatologico em outubro do corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 6 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Domingos de Lucas (667). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José R. da Fonseca (3.812). — A intimação não foi cumprida, segundo a verificação feita pelo Dr. chefe do 12° districto de policia de fócos. Só poderá ser attendido depois de cumprida a intimação de modo satisfactorio.

Salim Fanure (3.900). — Informa o Dr. inspector sanitario que a intimação não foi cumprida integralmente.

Paulo Pires (3.931). — Deferido.

Manoel Jorge Gaia (9.368). — As calhas externas podem ser retiradas, quanto ás internas poderão ser toleradas até ulterior deliberação, se lhes fôr dado o necessario declive de 1|100, que não teem.

Manoel Jorge Gaio (9.368). — As calhas externas podem ser retiradas; quanto ás internas só serão toleradas se lhes fôr dado o necessario declive de 1|100, que não teem, até ulterior deliberação, motivada por medida de saude publica.

Antonio Augusto Filho (9.435). — Informa o Dr. inspector sanitario que as calhas externas podem ser retiradas, sem inconveniente.

Manoel Nunes Vieira (9.591). — Será attendido até ulterior deliberação, se der ás calhas o necessario declive, e substituir, quando fizer obras, as de zinco por cobre, devendo retirar a calha da face posterior do predio.

Manoel Gonzalez Fernandez (9.527). — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar ás calhas o necessario declive, que não teem.

Viuva José Clemente da Costa (9.540). — Informa o Dr. inspector sanitario que a calha externa póde ser retirada sem inconveniente.

Banco Portuguez do Brasil (9.571). — Informa o Dr. inspector sanitario que as calhas podem ser retiradas sem inconveniente.

Antonio Augusto Pinto (9.578). — Informa o Dr. inspector sanitario que as calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente.

Companhia Industrial e Importadora "Atlas" (9.656). — Deferido.

Maria Eugenia do Amaral Camêra (9.675). — Só poderá ser attendida, se der o declive á calha lateral esquerda, que ainda funcciona mal.

Carlos Taylor (9.697). — As calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente, informa o Dr. inspector sanitario.

Carlos Taylor (9.698). — As calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente, informa o Dr. inspector sanitario.

Carlos Taylor (6.999). — As calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente, informa o Dr. Inspector sanitario.

Carlos Taylor (9.700). — Informa o Dr. inspector sanitario que não ha inconveniente na retirada das calhas externas.

Carlos Taylor (9.701). — Informa o Dr. inspector sanitario que as calhas externas podem ser retiradas, sem inconveniente.

Antonio Augusto Pinto Filho (9.702). — As calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente, informa o Dr. inspector sanitario.

Pereira Barretto & Almeida (9.704). — Informa o Dr. inspector Sanitario que as calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente.

Standart Oil Comp. of Brasil (9.770). — Deferido, devendo manter capinado e limpo o terreno.

Antero Caetano de Faria (9.838). — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Mark Kitever (9.840). — Prove o que allega.

Bhering & Comp. (9.924). — Deferido.

Manoel Ribeiro Alves (10.102). — As calhas externas devem ser retiradas; quanto ás outras só poderão ser conservadas até ulterior deliberação, se lhes fôr dado o necessario declive que não teem.

Luiz Fonseca (10.165). — Só poderá ser attendido, se dér ás calhas o necessario declive, que não teem; quanto ás

pequeno segmento de calha, na face posterior, deve ser retirado.

2ª Delegacia de Saude:

Castro Silva & Comp. (516). — Será attendida se dér cumprimento á intimação dentro do prazo concedido.

3ª Delegacia de Saude:

Affonso de Castro Billencourt Godinho (518). — Dê-se baixa na intimação.

Elizabella Storino Marzullo (550). — Deferido até ulterior deliberação; póde ser concedido o habite-se.

Manoel Pires Ribeiro (559). — Indeferido, á vista da informação.

João Pinto de Souza (560). — Não póde ser attendido, á vista da informação.

Antonio Teixeira da Silva (567). — Deferido.

José Rebello de Figueiredo (588). — Deferido até ulterior deliberação, devendo manter as calhas declive e sempre limpas.

Expediente de 7 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Empreza de Armazens Frigorificos (551). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Dr. Oscar José Alves (1.175). — Deferido.

José Carlos Camara (1.176). — Deferido.

Danton Moreira (1.182). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Luiz Vaz da Costa (9.656). — A calha lateral esquerda funcciona mal, para ser tolerada é preciso que lhe seja dado o necessario declive.

Joaquim Pereira (9.817). — Dê-se baixa na intimação visto ter sido cumprida.

Luiza Durães da Cunha (9.870). — Será tolerada até ulterior deliberação a calha lateral direita, se lhe for dado o necessario declive que não teem, as outras duas, anterior e lateral esquerda podem ser retiradas.

N. Guimarães & Comp. (9.894). — Será attendido.

Capitão Francisco Furtado Nunes (10.087). — Só será attendido, até ulterior deliberação se dér ás calhas o necessario declive que, segundo informação do Dr. inspector ainda não tem, devendo a calha central ser, em tempo, substituida por outra de cobre.

Expediente de 9 de dezembro de 1929

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

Franxavier de Valladares Porto (596). — Aguarde opportunidade, não estando provado o que allega.

Oscar Lucas da Silva (669). — Sim.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Alfano & Irmão (682). — Concedido o prazo de 90 dias, devendo o requerente executar as obras exigidas dentro deste prazo, não podendo ser dispensado dessas medidas de ordem hygienica.

Abilio Neves (690). — Deferido.

Tornay & Cosenza (695). — Deferido, menos para a escarradeira e o deposito de lixo.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

S. A. Fabrica Colombo (8.021). — Deferido.

Chrysostomo José de Macedo Junior (9.189). — Concedido 30 dias de prazo.

Alexandre Candido Pereira da Silva (9.231). — Informa o Dr. inspector sanitario que as calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente.

João Alberto Pires (9.232). — Deferido.

Andrade Lima & Comp. (9.549). — Dê-se baixa na intimação.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Requerimentos despachados pelo senhor doutor inspector:

Dia 5

Maria de Jesus Duarte. — São concedidos 15 dias.

Bernardino Alves & Comp. — São concedidos 5 dias.

Dia 7

Francisco Vicente da Matta. — São concedidos trinta dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1929

N. 2.556 — Leclerc & Comp. — Compareça a esta inspectoria.

Dia 5

N. 2.768 — Leclerc & Comp. — Remetta-se o processo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.628 — Benjamin da Fonseca Rangel. — Archive-se.

Dia 7

N. 2.009 — Jamil Feres. — Deferido, de accôrdo com as informações.

N. 22.777 — Faria Rocha & Comp. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 2.776 — Faria, Rocha & Comp. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 2.793 — Emmanuel Jorge da Silva Porto. — Concedo 90 dias, de accôrdo com a informação.

N. 2.650 — Rubens de Queiroz. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.791 — Emmanuel Jorge da Silva Porto. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Dia 9

N. 2.748 — Maria Baeta Homem. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.636 — Alberto Moura de Souza. — Deferido, de accôrdo com a informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 7 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 4.951 — Mendes e Alves. — Póde funccionar.

N. 5.028 — João Rodrigues Russo. — Póde funccionar.

N. 5.053 — João Rodrigues Russo. — Certifique-se.

N. 5.096 — Dias Jardim & Comp. — Póde funccionar.

N. 5.118 — A. F. de Mattos. — Póde funccionar.

N. 5.132 — Firmino de Souza Monteiro & Comp. — Deferido.

N. 5.143 — Diehel & Comp. Ltda. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 5.156 — Durval da Costa Seixas. — Certifique-se.

N. 5.164 — João Alfredo de Mello. — Certifique-se.

N. 5.165 — Septimo Torquati. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 5.168 — Ernesto Freitas. — Certifique-se.

N. 5.174 — Americo Figueiredo. — Certifique-se.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 9 de dezembro de 1929.

Dia 9

N. 4.952 — J. R. da Silva Fontes. — Deferido. Guia n. 1.473.

N. 5.108 — Innocencio Pereira da Costa. — Deferido. Guia n. 1.472.

N. 5.117 — Mitre, Carneiro & Comp. — Deferido. Guia n. 1.468.

N. 5.119 — Antonio Pimentel da Silva. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 5.136 — José Tempone. — Deferido. Guia n. 1.471.

N. 5.143 — Alvaro Barroso & Comp. — Deferido. Guia n. 1.467.

N. 5.148 — Jens Jensen & Comp. — Deferido. Guia n. 1.474.

N. 5.158 — Carmonel & Comp. — Deferido. Guia n. 1.470.

N. 5.171 — Antonio Carlos de Avellar Wernecck. — Certifique-se.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 9 de dezembro de 1929.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados:

Nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Alfredo Fayal, despachante aduaneiro da Fundação Rockefeller, junto á Alfandega do Rio de Janeiro;

Felippe Piccinini, trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará;

Raymundo Cardoso dos Santos, fogueista do quindaste a vapor das capatazias da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy.

— Por outro, de igual data, foi nomeada D. Lizzie Gama de Araujo, para exercer, interinamente o logar de dactylographa do Thesouro Nacional, durante o impedimento da serventuaria effectiva, D. Eunice de Souza Novaes.

— Por titulo de 10 do corrente foi nomeado:

De accôrdo com o § 2º do artigo 1º da lei n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Octacilio Miranda, despachante aduaneiro junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Jorge Lopes de Barros, do logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— No decreto de 17 de abril do corrente anno, que nomeou Luiz Cruel, escrivão da collectoria das rendas federaes em Jacuhy, Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostilla: Chama-se Luiz Gruebel e não como consta deste decreto, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Jacuhy.

— No titulo de 3 de abril do corrente anno, que nomeou Antonio Gaudencio de Campos para o logar de trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso, foi feita a seguinte apostilla: O trabalhador a quem se refere o presente titulo chama-se Antonio Gaudencio de Camargo e não como consta do presente titulo.

— Por portaria de 10 do corrente, foi concedida a seguinte licença:

Nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

De um anno ao official de 2ª classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Frederico Carrão.

Por acto de 10 do corrente, foi declarado, em apostilla, que ao conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização, Luiz da Cunha e Silva, fica permittido gozar os cinco mezes restantes do anno de licença que lhe foi concedido por portaria de 24 de junho de 1926 e que o referido funccionario deixou de gozar

---

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo senhor ministro:

Pedro Barreto de Menezes e Augusto Monteiro Pessôa, respectivamente, quarto escripturario do Tribunal de Contas e terceiro dito da Alfandega de Pernambuco, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Em face do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1929

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 114 — De posse do aviso n. 276, de 22 de agosto ultimo, com o qual se dignou V. Ex. de transmittir, por copia, o officio da Directoria do Serviço de Povoamento e os telegrammas do inspector federal de Immigração no porto do Rio Grande, relativamente á cobrança de direitos aduaneiros sobre bagagens de immigrantes feita pela Inspectoria da Alfandega daquella cidade, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio tomou as providencias que no caso cabiam, havendo a Directoria da Receita Publica, expedido a respeito a ordem numero 112, de 29 de novembro proximo findo, endereçada á referida alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. (Processo n. 51.567, de 1929).

N. 115 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 135$000, ao ex-praticante da Inspectoria da Pesca, Ramiro Barnabé da Silva, proveniente de gratificação provisoria que o mesmo deixou de receber no periodo de janeiro a dezembro de 1923, e solicitando providenciar afim de que seja observada a circular deste ministerio, numero 23, de 7 de agosto de 1906. (Processo n. 21.749, de 1929).

N. 116 — Transmittindo o processo relativo ao pedido que fez o governo do Estado de São Paulo, no sentido de serem despachados pela Alfandega de Santos, nos termos do art. 2º, paragrapho 30, da tarifa, 5.000 kilos de cyanureto de sodio, mercadoria essa que foi classificada pela referida alfandega no artigo 222, da mesma tarifa, por ser applicada não só na lavoura, como insecticida, como tambem na industria, e solicitando audiencia sobre o assumpto. (Processo n. 59.785, de 1929).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 178 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 231$112, a Bernardino Soares Pereira, guarda civil de primeira classe, aposentado, proveniente de gratificação que lhe compete no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1928, e declarando que o pagamento de que se trata, só póde ser effectuado por "exercicios findos", e não pela forma solicitada, visto determinar o paragrapho 3º, do art. 10, do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928, que as despezas que correm pela verba — Pessoal, só serão pagas por "exercicios findos", depois de encerrado o exercicio de 1929, não tendo sido, assim, completado no credito aberto pelo decreto n. 18.691, de 9 de abril ultimo, importancia alguma para despezas dessa natureza. (Processo n. 47.427, de 1929).

N. 179 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 460$000, a Mozart Gurgel Valente, proveniente de aluguel do predio occupado por dependencia da Inspectoria de Hygiene Infantil, no mez de dezembro de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas, resolveu recusar registro á alludida despeza, por não ter sido annexada ao mesmo processo a primeira via do respectivo documento de empenho, devidamente deduzida, nos termos do paragrapho 2º, dos artigos 233 e 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Processo n. 50.244, de 1929).

N. 181 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 26$721, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz no Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, em dezembro de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo, na sub-consignação em que foi a mesma classificada, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo n. 52.791, de 1929).

N. 182 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 120$000, a F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimento de ventiladores ao Ministerio da Justiça, em 1927, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu manter a decisão anterior que recusou registro á alludida despeza, por substituir o seu fundamento. (Processo n. 54.669, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 102 — Devolvendo o processo relativo á restituição da importancia de 82$458, ao capitão-tenente Americo Leal, proveniente de imposto sobre a renda indevidamente descontado de seus vencimentos, em 1928, e solicitando providenciar afim de que seja sellado o documento de fls. 13. (Processo n. 55.148, de 1929.).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 189 — Communicando haver resolvido autorizar o descentralização da quantia de 64:290$, para ser distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de attender ao pagamento da desappropriação de um terreno e parte de algumas dependencias pertencentes á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (Hospital de N. S. das Dôres), necessarios ao plano de construcção de uma passagem de nivel em Cascadura, despeza essa que correrá á conta do producto da emissão de obrigações ferroviarias feita no corrente anno, de accôrdo com o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925. (Processo numero 48.632, de 1929.)

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 170 — Communicando haver este ministerio, por despacho de 16 deste mez, approvado o acto do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, creando um logar de fiel do thesoureiro da Agencia n. 5 da mesma caixa, com os vencimentos annuaes de 11:040$000. (Processo n. 29.110, de 1929.)

— Ao Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 6 — Declarando que, por falta de amparo legal, este ministerio não póde attender ao pedido de isenção de direitos para nove vitraux que se acham na Alfandega de São Francisco e se destinam á matriz de Ouro Verde. (Processo numero 57.950, de 1929.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1929

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 203 — Communicando que a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina solicitou o comparecimento, no dia 13 do corrente, ás 13 horas, do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Collatino do Couto Barroso, afim de ser submettido a 2ª inspecção de saude para aposentadoria.

— Ao Sr. sub-director desta Directoria Geral:

N. 319 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, expediu, em 6 deste mez, a portaria sob numero 196, do seguinte teôr:

"Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que os fornecimentos ordinarios ao meu gabinete, ás Directorias do Thesouro Nacional e aos gabinetes do Sr. Dr. consultor da Fazenda e dos solicitadores da Fazenda, bem como os de fardamentos dos correios, continuos, chauffeurs, ascensoristas e serventes do mesmo Thesouro, durante o anno de 1930, sejam feitos, dentro dos respectivos creditos, mediante concurrencia permanente, nos termos do artigo n. 52 do Codigo de Contabilidade."

Identicos sob ns. 316, 317, 320, 315 e 318, respectivamente, aos Srs. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, director da Despeza Publica, director da Receita Publica, director do Patrimonio Nacional e Dr. consultor da Fazenda Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo n. 60.056, deste anno, em que é interessado o marinheiro da Alfandega de Manáos, Pedro José de Nazareth.

N. 178 — Declarando que, por portaria de 4 do corrente, desta directoria, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, José Menezes Bezerra, que actualmente se encontra no Estado do Rio Grande do Sul, para onde foi remettida a citada portaria.

— Ao delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 107 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Irmãos Macedo & Comp., successores de Antonio R. de Macedo, pedem a transferencia para a actual firma, no despachante aduaneiro á Mesa de Rendas da Alfandega de Antonina, Sr. Paulino Macedo, e recommendando providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Sub-directoria desta Directoria Geral, exarado no mesmo processo. (Processo n. 60.854, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 210 — Enviando a portaria de 4 do corrente que concede seis mezes de licença ao fiel do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, José Menezes Corpena.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 7 de dezembro de 1929

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Na Administração dos Correios de S. Paulo:

Officios:

N. 2.914 — Sobre despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda em processo dessa repartição.

— Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 2.915 — Idem, idem, idem.

Expediente de 9 de dezembro de 1929

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Na Alfandega do Ceará:

N. 2.916 — Sobre arrecadação de receita na rubrica 11 do orçamento para 1929 — taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas, etc., no total de 71:038$197 que se verifica nos balanços mensaes, até setembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1929

F. E. Garcia & Comp., pedindo para pagar o imposto de industrias e profissões, de 1927 e 1929, em diversas prestações. — Em face do parecer, indeferido. (Processo n. 56.951, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1929

Ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, D. D. ministro da Fazenda:

N. 269 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que seu ministro telegramma annexo, da Delegacia Fiscal da Bahia, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, tendo se verificado bôa ordem no serviço e de accordo os valores em poder do collector, que conferiram com os respectivos caixas.

N. 178 — O director, interino, da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara, para os devidos fins, ao 3º escripturario do mesmo Thesouro Sr. Luiz Machado, haver resolvido designal-o para exercer as funcções de secretario. — *Agripino Britto.*

N. 179 — O director, interino, da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 322, de hoje, do Sr. director geral, pelo qual communica que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de igual data, resolveu passe á disposição do seu gabinete, até ulterior deliberação, o 3º escripturario do mesmo thesouro, bacharel Orlando de Faria Caldas, *desliga-o do serviço desta* directoria e aproveita o ensejo para louvar e agradecer os relevantes serviços prestados no desempenho das funcções de secretario, exercidas com a maxima dedicação, intelligencia e assiduidade. — *Agripino Britto.*

N. 180 — O director, interino, da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara, para os devidos fins, ao Sr. subdirector da 3ª Sub-Directoria, haver resolvido que passem a ter exercicio na Secretaria e nessa Sub-Directoria, respectivamente, o 3º escripturario do mesmo Thesouro, Luiz Machado e o 4º dito, Virgilio Carneiro da Cunha. — *Agripino Britto.*

N. 181 — O director, interino, da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os devidos fins, ao Sr. secretario, haver resolvido que passe a ter exercicio nessa secretaria, o 3º escripturario do mesmo thesouro, Luis Machado. — *Agripino Britto.*

— Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 138 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo fechado no Thesouro Nacional sob numero 61.640, deste anno, referente ao accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica na Capital do Estado de Minas Geraes e em São Gonçalo e Santa Barbara tambem no mesmo Estado. (Processo numero 61.640, de 1929.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 246 — Transmittindo o processo n. 57.332, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, haver designado, de accôrdo com o artigo 74, do regulamento do Thesouro Nacional, o 3º escripturario do mesmo Thesouro, Luiz Machado, para exercer as funcções de secretario desta directoria, em substituição ao 3º dito, bacharel Orlando de Faria Caldas, que passou á disposição do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por acto, tambem desta data.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal pelo officio n. 3.201 de 31 de agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 44.740, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional.

N. 1.245 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fechada no Thesouro Nacional, sob n. 61.851, do anno findo, concedeu, por despacho de 11 de novembro findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto numero 18.199, de 12 de abril ultimo, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria, desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não", a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo numero 61.851, de 1928.)

N. 1.246 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P|460, de 9 do corrente mez, por despacho da mesma data, concedeu, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, desembaraço para a bagagem do Sr. Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, consul geral do Brasil em Londres, que vem a chamado do Governo, servir em commissão, na secretaria do alludido ministerio, e vindo a bordo do vapor "Alcantara". (Processo sem numero.)

N. 1.247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.189, deste anno, por despacho de 3 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % do expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços da usina de fabricar assucar, denominada "Cupim", situada em Ururahy, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 60.189, de 1929.)

N. 1.248 — Convém providenciar, com todo interesse, no sentido de ser organizada a estatistica da renda aduaneira arrecadada por essa alfandega, durante este exercicio, discriminando-a pelos titulos e sub-titulos orçamentarios, de maneira que a dita estatistica possa ser enviada a esta directoria, com a maior brevidade possivel, logo após o encerramento do mesmo exercicio.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.485 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Francana de Electricidade, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.391, deste anno, por despacho de 29 de novembro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não", á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 58.391, de 1929.)

N. 1.486 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empreza Electrica de Bebedouro, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.392, deste anno, por despacho de 29 de novembro findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não", á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 58.392, de 1929.)

N. 1.487 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 656, de 6 de junho ultimo, e interposto pela firma Wadhy Cury & Irmão, do acto dessa inspectoria, que mandou classificar como cachimbo da India, do artigo 1.036, da Tarifa, para pagar 60$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação de 6 de outubro do anno proximo passado, em data de 22 do mez proximo findo, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o meu parecer, sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"Verifica-se da amostra annexa, que se trata effectivamente de cachimbos da India para aspiração de opio, sem embargo de poderem ser utilizados com fumo.

Tratando-se, portanto, de mercadoria que tem classificação propria (art. 1.036 da Tarifa), o recurso não merece provimento, por ter sido bem classificada a mercadoria em apreço, para pagamento da taxa de 60$000, tanto mais que, á vista do que determina o art. 9º das Preliminares da Tarifa, não póde ser adoptado o criterio pretendido pelos recorrentes, de se cobrar direitos, separadamente, das partes componentes, segundo a materia de que são formados". (Processo n. 46.843, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Força e Luz do Paraná, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 57.985, deste anno, por despacho de 29 de novembro findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 57.985, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 38 — Remettendo a relação de armas e munições embarcadas no porto de Liverpool, em 29 de outubro ultimo, no vapor "Paneras", com destino áquelle porto, conforme communicação feita pelo consul geral nos Estados Unidos do Brasil.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 336 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Carlos Lyra & Companhia, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado n. 977, de 20 de novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.342, deste anno, concedeu, por despacho de 6 do corrente, de accôrdo com o § 36 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços de usina de propriedade da requerente, denominada "Serra Grande", situada no municipio de Lage do Canhoto, Estado de Alagôas (Processo numero 61.342, de 1929).

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 229 — Remettendo o processo numero 61.525, deste anno, em que é interessada a firma João Silveira Franco, e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

N. 230 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que Victor Braz da Silva pede para pagar o imposto do exercicio de 1926, com 75 % de abatimento (Processo n. 38.998, de 1929).

N. 231 — Devolvendo o processo numero 38.999, do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 446 — Em officio n. 2.312, de 20 de novembro ultimo, recorrestes, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente os autos ns. 874 e 784, de 1926, lavrados contra Julio M. de Toledo & Companhia, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho.

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso, *ex-officio*."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista a decisão proferida por este ministerio e constante da ordem desta directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 362, de 12 do proximo mez passado, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, *ex-officio*, para ser confirmada a decisão recorrida."

O que vos communico, para os devidos fins (Processo n. 59.459, de 1929).

N. 447 — Em officio n. 1.489, de 22 de julho do corrente anno, recorrestes, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Empreza Nacional de Petroleo, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso, *ex-officio*."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em face do que consta do processo, e, tendo em vista a ordem n. 225, desta directoria á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official* de 10 de novembro de 1927, sou de parecer que se négue provimento ao recurso, *ex-officio*, para ser mantida a decisão de fls. 7, pelos seus legaes fundamentos."

O que vos communico, para os devidos fins (Processo n. 37.381, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 199 — Com o officio n. 23, de 12 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Sebastião Teixeira Pinto da decisão dessa delegacia dando, em parte, provimento ao recurso voluntario do mesmo para reduzir a réis 1:000$000, a multa que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Manhuassú, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela fórma indicada no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O n. 3 da lettra *b*, do art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, considera sonegação a reincidencia da falta de pagamento do imposto.

Não havendo occorrido essa hypothese no caso em apreço, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso interposto, para reformando a decisão recorrida, impôr ao recorrente a multa de 200$, minimo da penalidade estabelecida no art. 31, do supracitado regulamento com a obrigação ainda de ser recolhida em dobro a differença do imposto."

O que vos communico, para os devidos fins (Processo n. 1.979, de 1929).

N. 200 — Restituindo o processo numero 32.273, do corrente anno.

N. 201 — Devolvendo o processo numero 5.447, do corrente anno.

N. 202 — Restituindo o processo numero 7.944, do corrente anno.

N. 203 — Remettendo o processo numero 43.829, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-Directoria.

N. 204 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Cesar de Toledo, concessiona-

rio do serviço de Força e Luz em Ipanema, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 60.985 de 1929).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 94 — Transmittindo o processo n. 61.030, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 94 — Devolvendo o processo numero 50.173, do corrente anno.

N. 95 — Devolvendo o processo numero 58.303, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 194 — Reiterando as ordens desta directoria ns. 30, 127 e 154, respectivamente de 20 de fevereiro, 29 de agosto e 9 de outubro deste anno, nas quaes solicitava informações sobre os saldos verificados em balanços procedidos nas Collectorias Federaes em Itaperuna e Bom Jesus de Itabapoana e a que se refere o officio n. 827 de 18 de dezembro do anno proximo passado. (Processo n. 66.822 de 1929).

N. 195 — Com o officio n. 92, de 15 de fevereiro de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Aguiar & Figueiró, da decisão dessa delegacia que a multou em 2:000$, por infracção de regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — deixo de tomar conhecimento do recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O recurso de fls. 20 está perempto. Decorre a perempção do facto de ter sido feito o deposito e apresentado o recurso fóra do prazo estabelecido no art. 229 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o que está patente, pois que scientificados como foram os recorrentes da decisão de fls. 17/18 em 2 de dezembro de 1927 (fls. 18 v.) sómente a 2 de janeiro de 1928 fizeram o deposito da multa (fls. 19) e apresentaram a petição de recurso (fls. 20).

Nestas condições, sou de parecer que de predicto recurso não se tome conhecimento".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 8.486 de 1928).

N. 196 — Remettendo o processo n. 61.231, do corrente anno.

N. 197 — Providenciando com o maximo interesse no sentido de ser organizada a estatistica da renda do imposto de consumo arrecadada por esse Estado durante o vigente exercicio, especificando os productos da respectiva incidencia, discriminando a taxa e o registro, tudo de accordo com os titulos e subtitulos orçamentarios de maneira que a dita estatistica possa ser enviada a esta directoria com a maior brevidade possivel.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94 — Com o officio n. 329, de 16 de outubro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Santos Azevedo & Comp., no acto dessa delegacia contra a multa que lhe impuz a [illegible] na 1ª Collectoria Federal do Capital desse Estado, que lhe impuz a multa de 2:000$000, por infracção de regulamento [illegible].

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista o laudo pericial de fls. 6, e verificado que as estampilhas apostas á letra de cambio de fls. 2, foram destacadas de outro documento, sou do parecer que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico, para os devidos fins. Processo n. 53.399, de 1929.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 406 — Devolvendo o processo numero 42.647, do corrente anno. (Processo n. 42.647, de 1929).

N. 407 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu mandar archivar o processo originado no requerimento em que o commerciante estabelecido em S. João do Itaiinga, A. A. Toledo, pede andamento do recurso intentado, porquanto já foi o caso resolvido conforme ordem n. 287, desta directoria áquella delegacia, datada de 25 de setembro do corrente anno. (Processo n. 54.876, de 1929).

N. 408 — Devolvendo o processo numero 54.877, deste anno. (Processo numero 54.877, de 1929).

N. 409 — Devolvendo o processo numero 54.878, deste anno, em que é interessada a Prefeitura Municipal daquella Capital, para o fim indicado na informação, da 1ª Sub-directoria. (Processo n. 54.878, de 1929).

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 56.103 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 225$400. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 61.802 — Perez & Martinez, pedindo o pagamento da quantia de reis 6:000$000. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 147 — Devolvendo o processo em que o escripturario João Ramos da Silva pede o pagamento de 610$000.

— Ao Sr. delegado no Pará:

N. 233 — Concedendo o credito de 10:000$000, para pagamento de subvenção ao Instituto de Protecção Desvalidos.

N. 234 — Remettendo o titulo da pensionista D. Albertina Rosa Pereira e concedendo o credito de 1:120$000, para pagamento das respectivas pensões.

N. 235 — Concedendo o credito de 1:742$500, para pagamento de contas as praças asyladas encostadas ao 25º Batalhão de Caçadores.

N. 236 — Concedendo o credito de 2:560$000, para pagamento ao escripturario do Tribunal de Contas, Pompilio da Silveira Paiva.

N. 237 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de 185$807, de que era credora D. Maria [illegible] da Silva Freire e Portes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíyba:

N. 231 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 593$897, reclamado por Jacintho Cruz Soleiulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 475 — Concedendo o credito de 35:000$000, para despezas da verba 11ª, do Ministerio da Guerra.

N. 476 — Remettendo os titulos das pensionistas DD. Maria, Bellazita Pillar David e concedendo o credito de 432$000, para pagamento das respectivas pensões.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 461 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de 790$400, de que era credora a Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company.

N. 473 — Concedendo o credito de 1:000$, para pagamento a José Olyntho Fortes Junqueira.

N. 474 — Concedendo o credito de 1:000$, para pagamento a Marcinho Cavalca.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 840 — Devolvendo o processo referente ao montepio pretendido por dona Diva do Amaral Teixeira.

— Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 841 — Respondendo á consulta constante do officio n. 515, de 15 de outubro ultimo.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 94 — Solicitando informações sobre o pagamento de contribuições a que estava obrigado para com o montepio o ex-escripturario do Thesouro, Eduardo da Rocha Lima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1929

Lage Irmãos, pedindo aforamento de terrenos de marinha e accrescidos em Maruhy Pequeno, Estado do Rio. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria Technica. (Processo n. 54.677, de 1929).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 10 de dezembro de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000$, a favor de Henrique José de Almeida. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Miguel Russo. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 200$, a favor de Francisco Barcelo Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Saturno Vasconcellos. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 284$400, a favor de Francisco Ignacio Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800$, a favor de [illegible] Fernandes [illegible].

Juizo da Segunda Prefeita Criminal, entrega de 1:600$, a favor de Dr. Israel Carvalho Camará. — Idem.

Requerimentos:

N. 9.163 — Alexandre Ludolf. — Encaminhe-se.

N. 10.903 — Viuva Augusto Ermida. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer.

N. 20.724 — Sul America. — De accôrdo com o parecer faça-se a troca mediante as formalidades legaes.

N. 6.533 — Instituto Industrial e Agricola Latino Americano. — Cobre-se com revalidação o sello do documento de folhas 11.

N. 18.796 — Falck & Comp. — Officie-se.

N. 3.761 — G. Moraes. — Já tendo sido providenciado a respeito nada mais ha que providenciar. Archive-se.

N. 19.444 — Demetrio Ibrahim Elias. — De accôrdo com a informação e parecer altere-se para 1:200$, o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1930.

N. 9.462 — Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado. — Intime-se a requerente a satisfazer a exigencia do despacho de folhas, da Directoria da Receita Publica.

N. 486 — Industrias Reunidas F. Matarazzo. — De accôrdo com o laudo arbitral altere-se para 54:000$, o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente. Em consequencia reconsidero o despacho de 25 de março preterito para tornal-o de nullo effeito, de accôrdo com o paragrapho 3º do art. 30, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, arbitro em 150$ os emolumentos de cada um dos peritos signatarios do laudo de folhas.

N. 15.275 — C. Faria & Comp. — De accôrdo com a informação, laudo e parecer mantenho o valor locativo de 24:000$, arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1930.

N. 15.949 — J. Joaquim. — De accôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 1:080$, o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1930.

N. 15.282 — Manoel N. Chaves. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para "tamanqueiro", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1930.

Ordens e officios:

Officio n. 814, da Primeira Collectoria Federal de Campos. — Officie-se.

Officio n. 838, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Autos de infracção.

Autos ns. 53, 54, 55 e 56, de 1928, Cumpra-se o despacho de 27 de novem- contra J. Lopes & Comp. e outros. — bro findo.

Notificações:

Notificação n. 480, de 1927, contra G. Moraes. — Encaminhe-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de dezembro de 1929

Requerimentos:

N. 17.724 — Antonio Cardoso. — Transfira-se, de accôrdo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accôrdo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 5.634 — Moura Brasil & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 14.816 — Carlos da Silva Araujo & Comp. — Imponho ao apresentante do contracto junto, a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 15.417 — Arturo Soto Aljan. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 966 — Antonio Marques Carvalho. — Idem.

N. 7.852 — Gentil Moraes & Comp. — Idem.

N. 20.616 — Nelson de Barros Vieira Couto. — Faça-se o cancellamento proposto na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Quanto á restituição, o requerente faça o separadamente, querendo.

N. 15.885 — Miguel Correia e outro. — Transfira-se. Imponho, ao vendedor, a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.705 — Luiz de Souza Loureiro. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 14.595 — José Maria Ferreira Amaro. — Averbe-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 16.868 — Agostinho dos Santos. — Transfira-se. Imponho ao comprador e aos vendedores, a cada um, a multa de 20$, minimo da lei.

N. 13.872 — Manoel Gonçalves Jardim. — Faça-se a inscripção proposta, de accôrdo com a informação e parecer, ficando resalvados os direitos da Fazenda Nacional de haver do collectando qualquer debito existente, si ficar provado em qualquer tempo, que houve successão.

N. 20.886 — Augusta Landoes Quaresma e outra. — Transfira-se, de accôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Certidões:

N. 906 — Manoel Pereira Mendes. — Junte a procuração.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de dezembro de 1929

N. 18.040 — Nerina Oliveira Lourenço. — Selle o documento de fls. 12.

N. 9.624 — Aida Brito de Andrade. — Pague o debito.

Sem numero — Leon Abran. — Ao Protocollo Geral.

Sem numero — Loureiro & Irmão. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 16.816 — R. Gomes ? Comp. Limitada. — Satifaça a exigencia.

N. 15.809 — Francisco da Graça Caminha. — Selle os documentos de folhas 7 e 8.

N. 17.908 — Paulo E. Pereira. — Ao Sr. archivista.

Sem numero — Francisco Gunes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Dr. Clovis Corrêa da Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 10.644 — Adolpho José P. Ribeiro. — Satisfaça a exigencia.

N. 14.594 — Isabel Maria Amaral. — Satisfaça a exigencia.

N. 11.655 — José Ferreira Coelho. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.395 — Anna Silva Sant'Anna. — Ao Protocollo Geral, para fazer a juntada do processo indicado.

N. 10.143 — João Borges de Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 14.749 — Maria Figueiredo Borlido. — Satisfaça a exigencia.

N. 19.504 — Reclamação de penna dagua. — Ao Protocollo Geral para fazer a juntada do processo n. 6.316, do corrente anno.

N. 15.290 — Lineu de Paula Machado. — Satisfaça a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 10 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 11.343 — Grocchi, Gravina & Companhia Limitada, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 11.654 — D. R. Moura & Comp., idem. — Idem.

N. 10.982 — Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", apresentando factura. — Conferida, processe-se.

N. 10.998 — A. J. da Silva Ferraz, pedindo encaminhar recurso ao Conselho de Contribuintes. — Complete com revalidação o sello da petição de recurso.

N. 10.795 — Sociedade Anonyma Industria e Viação do São Francisco. — Indeferido. A requerente cabe prover perante a Junta Commercial que não chegou a iniciar as suas operações.

Officicios expedidos:

Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.754 — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio* contra o contribuinte, João Vasco Alves Barcellos.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte:

N. 1.755 — Idem, contra os contribuintes Lamartine de Camargo, José Joaquim da Costa Campos Junior e Luiz Caldas.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte:

N. 1.756 — Idem, contra o contribuinte José Maria Campos.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. L 49 — Remettendo relação acompanhada das respectivas certidões para cobrança da "Divida Activa de 1929".

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. L 50 — Fazendo communicação

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1929

Officios:

N. 1.022 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.023 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente do Paraná—Remettendo o processo do fiscal de bancos naquelle Estado, Dr. Esmeraldino de Oliveira, solicitando sua conta-corrente no Banco de Credito Popular.

N. 1.024 — Ao director geral do Thesouro Nacional — Remettendo o processo de Conde & Comp., successores de Conde & Almeida, solicitando autoriza-

ção para continuarem no exercicio do commercio bancario na capital do Estado de São Paulo, com o capital de réis 500:000$000.

N. 1.025 — Ao director geral do Thesouro Nacional — Remettendo o processo da União Beneficente dos Empregados da Saude Publica, solicitando autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, cobrando os juros de 12 % ao anno.

Requerimentos despachados

Agencia Financial de Portugal. — Sello a petição e a folha annexa.

Crédit Foncier du Brésil. — Sello a petição e as folhas annexas.

Julio Corrêa, pedindo repasse. — Declare seu domicilio.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1929

Officios:

Ao Sr. Jonathas Requião, Bahia:

N. 3.222 — Enviando o conhecimento n. 1.480, relativo á remessa da obra solicitada em carta do mez de novembro proximo passado.

— Aos Srs. directores da Recebedoria do Districto Federal e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Ns. 3.223 e 3.224 — Respectivamente, communicando o custo de encommendas.

— Aos Srs. directores do Departamento Nacional do Ensino, Archivo Nacional e Caixa de Amortização:

Ns. 3.225, 3.226 e 3.227 — Respectivamente, communicando o custo de encommendas.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3.228 — Remettendo a proposta da Secção de Artes, sobre uma promoção de aprendiz da 1ª turma de brochuras da officina de serviços accessorios.

Requerimentos despachados

Ismenia Martins, pedindo abono de faltas. — Informe a secção se a lei permitte o abono.

Vicentina Gomes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Antonio Manoel de Sant'Anna, pedindo quinze dias de férias. — Em vista dos pareceres, aguarde opportunidade.

Antenor Mattoso, pedindo férias. — Junte prova do allegado.

Aldemira Bosesky, pedindo inspecção de saude. — Officie-se.

Herminia da Costa Pereira, idem, idem. — Officie-se.

Joanna França Stockmeyer, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Carlos Manoel Cotrim, pedindo abono de faltas. — Proceda-se de accôrdo com o que dispõe o regulamento em vigor.

Pereliliano Carvalho de Oliveira, idem, idem. — Deante do que dispõe o regulamento em vigor, informe a Secção de Artes.

Euclydes Deslandes, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, em face do parecer.

Aarão de Andrade, pedindo 60 dias de licença. — A' Secção Central para informar.

Officios

Collectoria Federal de Santa Cruz, Goyaz, n. 103 — sobre *Diario Official*. — Informe a Secção Central.

Collectoria Federal de Olympia, pedindo assignatura do *Diario Official*. — Informe a Secção Central.

Collectoria Federal de Jahú, S. Paulo, pedindo reforma de assignaturas. — Informe á Secção Central.

Junta Commercial da Capital Federal, communicação do director de ter reassumido o cargo. — Agradeça-se.

Legação da Allemanha, de 3 de dezembro de 1929, pedindo um exemplar do decreto contendo o regulamento da Saude Publica. — Informe a Secção Central.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Aos 30 dias do mez de novembro de 1929, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, a avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 173ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministros Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; doutor Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Adolpho Giglioli, da Secretaria da Camara dos Deputados; doutor Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Gabriel Viana, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha, e Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica. A's 14 horas e 30 minutos assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de Souza declara regulares as inscripções de numeros: 37.377, 37.380, 37.394, 37.396, 37.398, 37.399, 37.415, 37.420 e 37.432, devendo baixar em diligencia a de numero 37.292. O Sr. Pereira Junior declara regulares as inscripções de numeros: 37.378, 37.383, 37.384, 37.386, 37.388, 37.394, 37.395, 37.397, 37.400 e 37.405. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros: 17.608, 21.940, 25.835, 27.980, 30.323 e 34.915, devendo baixar em diligencia as de numeros: 15.149, 18.145, 27.219, 37.393 e 37.408. Quanto ás inscripções dos funccionarios do Instituto de Previdencia que vencem menos de 6:000$ annuaes, o Conselho Administrativo resolveu que se officie ao Sr. director presidente do mesmo Instituto, communicando-lhe que deve correr á conta dos cofres do Instituto o abono dos 30 % a que se refere o art. 17, § 2º, do decreto n. 5.129, de 31 de dezembro de 1928. O Sr. Laurenio Lago declara regulares as inscripções de numeros: 37.379, 37.381, 37.382, 37.385, 37.387, 37.390, 37.401, 37.402, 37.421 e 36.453, devendo baixar em diligencia a de numero 37.407. O Sr. Adriano de Abreu relata o recurso em que Mario Arantes da Silva Pinto e João Baptista de Campos Paiva, este engenheiro ajudante do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura e aquelle ajudante de chimica, pedem o cancellamento das suas inscripções. O Sr. relator declara que ha no processo uma informação da repartição a que pertencem os recorrentes, em que se declara que estes são contractados por portaria, de accôrdo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, negou provimento ao recurso, para manter as suas decisões anteriores que julgaram regulares as inscripções dos recorrentes. O Sr. Adriano de Abreu dá parecer sobre o requerimento em que José Maria de Aquino, dactylographo extra-quadro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, recorre do despacho do Sr. director presidente do Instituto que indeferiu o seu pedido de cancellamento de inscripção. Informa a repartição a que pertence o recorrente que este tem vencimentos fixados em lei e percebe pela verba 17, do art. 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, consignação "Pessoal", sub-consignação 1, e do decreto n. 18.900, de 11 de setembro de 1929. O Conselho Administrativo, de accôrdo com o parecer do senhor relator, resolveu negar provimento ao recurso. O Sr. Adriano de Abreu relata o processo n. 254. O Conselho Administrativo, em sessão de 24 de agosto ultimo, julgou legal a concessão e pagamento do peculio obrigatorio, instituido pelo Dr. Jorge Vieira de Castro, chimico chefe do Laboratorio Bromatologico, nada resolvendo sobre a devolução do premios de peculio facultativo. Vem agora requerer essa devolução, a viuva do contribuinte, D. Alda Celeste Canisares Nascimento Vieira de Castro, para si e para os seus tres filhos menores, nada tendo requerido a mãe dos filhos naturaes reconhecidos. O Sr. relator é de parecer que se autorize a restituição dos premios do peculio facultativo, de accôrdo com a partilha de fls. 45, ficando, porém, reservadas as partes que cabem nos tres filhos naturaes reconhecidos, até que as requeira a mãe desses menores, D. Amancia Castro. O Conselho Administrativo resolveu de accôrdo com os pareceres dos Srs. relator e consultor juridico. O Sr. Julio Barbosa declara que deve baixar em diligencia a inscripção de n. 5.441. O Sr. Didimo da Veiga relata o requerimento em que D. Amelia Carolina de Barros Roma pede o pagamento da parte que lhe cabe do peculio deixado por seu filho Francisco Assis Ribeiro Roma, no processo de habilitação n. 186. O Sr. relator declara que o presente processo encerra um facto de maior gravidade, qual o de ter a viuva do contribuinte requerido o pagamento integral do peculio, affirmando, falsamente, o fallecimento dos paes de seu marido, quando tal facto havia occorrido apenas em relação ao pae deste. Para provar o allegado, a viuva requereu uma justificação, em cujo processo as testemunhas depuzeram confirmando as suas declarações. O Sr. con-

sultor juridico, em seu parecer, salienta que, por pouco, não recebeu a viuva todo o peculio, o que só não se deu porque o Conselho, por proposta do Sr. relator, resolveu não bastar a justificação para provar o fallecimento. Termina o Sr. consultor, opinando que adjudique a metade do peculio á mãe viuva, de accôrdo com os calculos de fls. 41, remettendo-se a justificação á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para ser apurada a responsabilidade criminal da viuva do contribuinte e das testemunhas. Com este parecer estão de accôrdo os Srs. director presidente e o relator. Foi esta a decisão: "O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da metade do peculio que cabe á mãe do contribuinte, de accôrdo com a partilha de folhas 41, mandando que se remetta á Delegacia Fiscal, em Pernambuco, a justificação de fls. e os documentos que o Sr. consultor juridico julgar conveniente, afim de que se torne effectiva a responsabilidade criminal da requerente e das testemunhas da referida justificação." O Sr. Didimo da Viga declara regulares as inscripções de numeros: 35.078 e 35.551. O Sr. Gabriel Vianna declara regulares as inscripções de numeros: 11.745, 11.748, 11.922, 12.013, 12.55, 12577, 12.673, 12.735, 13.535, 13.905, 13.974, 14.028, 14.186, 14.248, 14.365, 13.089, 17.555 e 30.948. O senhor Gabriel Vianna relata o processo n. 416, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Francisco Cesar dos Santos, machinista do Ministerio da Marinha. Requer o pagamento, a sua viuva, D. Izaura Luiza dos Santos, para si e para os seus cinco filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julga legal a concessão e pagamento da meiação á viuva e das pensões aos filhos menores do casal, tudo de accôrdo com os calculos de fls. 39. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 16 horas. E eu, Adolpho Gigliotti, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que vae assignada pelo senhor presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Adolpho Gigliotti.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dia 9 de dezembro de 1929

Emprestimos:

Ns. 496, 528, 541, 736, 738 e 739. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

Requerimentos:

Antonio Olegario Fernandes Lopes. — Restitua-se a quantia de 18$000.

José Gonzaga Bragança. — Faça-se a rectificação do calculo do premio e promova-se a cobrança das differenças pagas a menos.

Octavio Avellar. — Junte procuração.

Antonio José Cortaz. — Indeferido, á vista do parecer.

Peculios:

Laura Rosa do Rego Monteiro, Maria das Dores Silva, Inah Moura Castello Branco, Antonia Gonçalves de Alencar, Maria da Gloria Rios Bulcão, Maria da Cruz Coutinho, Godofredo Alves de Castro, Maria Almeida Franca, Adelaide de Lafite e Francisco da Silveira Albernaz. — Cumpra-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de dezembro de 1929, foram concedidas:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 5.783 PE-MU, Bento Rabello, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 9 de janeiro de 1918 a 6 de janeiro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 1ª classe, invalido asylado, Canuto de Deus, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe da officina complementar n. 1, da Directoria de Armamento da Marinha, Antonio Cardoso de Souza, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 10 de novembro de 1919 a 9 9 de novembro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Pedro Theofonio Bezerra, 1º pharoleiro do pharol do Cabo de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 5 de dezembro de 1908 a 4 de dezembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da officina de apparelhos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Raymundo da Fonseca Lemos, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1926, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional de 2ª classe nu-9.052-PE-MU, Antonio Rocha, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 12 de janeiro de 1918 a 11 de janeiro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 9 de dezembro de 1929

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.777 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 68:514$940, da qual é credora a Sociedade Anonyma "White Martins", pelo fornecimento á Directoria de Navegação.

Dia 10

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.801 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia, annexa, da informação prestada pela Directoria de Aeronautica deste ministerio acerca da utilização do aerodromo naval na Ilha do Governador, para treinamento, em aviões amphibios, dous pilotos da Escola de Aviação Militar, conforme a solicitação contida no aviso acima referenciado.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.792 — Elogiae o capitão-tenente Oscar Barbosa Lima, commandante do rebocador "D.N.O.G.", seu immediato capitão-tenente José de Lemos Cunha e, nominalmente, toda a tripulação do mesmo rebocador, que acaba de chegar dos Estados Unidos, com o novo alvo de batalha, a reboque, pelo cabal desempenho dado á commissão que lhes foi confiada, durante a qual demonstraram elevada capacidade profissional e exacta comprehensão do dever.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.800 — Em solução ao officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o marinheiro nacional n. 11.171 SE-3ª classe, Antonio Turibio, visto ter sido condemnado, por sentença passada em julgado, a dez annos de prisão com trabalho, pelo crime de homicidio.

Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.790 — De 85:131$560, á Companhia de Navegação Costeira.

N. 4.796 — De 130$722, a Augusto Nino da Costa Saraiva.

N. 4.797 — De 365$000, ao capitão-tenente, aviador, naval, Antonio Azevedo de Castro Lima.

N. 4.798 — De 282$307, ao ex-marinheiro nacional n. 6.887, fogista de 3ª classe Severino da Silva Tapyrecá.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

Ministro da Marinha.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 4.779 — De 52:512$558 a Dias Garcia & Comp. e Ribeiro Alves & Companhia, respectivamente, 51:777$[illegible] e 735$000.

N. 4.780 — De 16:129$150 a A. Ferraz & Comp. Ltda.; Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp.; Fontes Garcia & Comp., James Magnus & Comp., respectivamente, 1:168, 308$250, 257$400, 197$500 e 4:920$000.

N. 4.781 — De 5:562$748 a D. R. Moura & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Heraclito & Comp., James Magnus & Comp., João Santos & Comp., Ltda., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., e The Texas Company (South-America) Ltda., respectivamente, 812$, 277$, 95$400, reis 375$116, 173$520, 1:365$802, 1:976$100 73$120 e 216$000.

N. 4.782 — De 81:227$014 a Ayres d'Andrade; Fonseca, Almeida & Comp., Fontes, Garcia & Comp., Heraclito & Comp., Souza Baptista & Comp., The Courock Ropework Export Co. Ltd., e The Texas Company (South America) Ltda., respectivamente, 3:442$000, réis 1:883$950, 4:864$, 1:356$, 20:110$000, 5:100$ e 44:324$064.

N. 4.783 — De 3:984$190, a Dias Garcia & Comp. e Souza Sampaio & Co. Ltd., respectivamente, 879$190 e 3:105$000.

N. 4.784 — De 4:149$154 a Companhia Fornecedora de Materiaes, Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., James Magnus & Comp. e Medeiros Sartore & Comp., respectivamente, 1:095$000, réis 1:545$000, 309$948, 601$256 e 600$000.

N. 4.785 — De 89:364$698, a Dias

Garcia & Comp., Fontes Garcia & Companhia, Fonseca, Almeida & Comp., Heraclito & Comp., Mayrink Veiga & Comp., S. A. White Martins, The Gourock Ropework Export Co. Ltd. e Wilmann, Xavier & Comp., respectivamente, 7:390$420, 31:854$798, 1:932$500, 15:303$500, 26:938$480, 328, 278$000 e 5:665$000.

N. 4.786 — De 59:900$000 a Industrias Reunidas Caneco, S. A.

N. 4.787 — De 6:100$362 a João Santos & Comp., Ltda., Heraclito & Comp., e Salgado Guimarães & Comp. Ltd., respectivamente, 547$162, 5:155$200 e 398$000.

N. 4.788 — De 19:772$400, a Imprensa Naval.

N. 4.789 — De 132$390 a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

N. 4.791 — De 23:885$302 a A. Barros & Comp., Ltda., Consentino Sarly & Caparelli Ltda., Ferreira Passarrello & Comp. Ltda., Hime & Comp., Heraclito & Comp., John Roger, Mayrink Veiga & Comp., S. A., Casa Pratt e The Texas Company (South America) Ltd, respectivamente 1:600$, 1:146$, 480$000, réis 3:663$400, 296$, 2:790$, 11:164$000, 2:160$ e 286$200.

N. 4.793 — De 95:872$440 a Kobler & Comp.

N. 4.794 — De 658$012 a Fontes Garcia & Comp., e James Magnus & Comp., respectivamente, 574$852 e 83$160.

N. 4.795 — De 8:554$900 a A. Perrin e D. R. Moura & Comp., respectivamente, 2:971$400 e 5:583$500.

Requerimentos despachados

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Diga para o que quer a certidão. (Req. de 1929.)

Eduardo Rodrigues Maia. — Sim, mediante recibo. (Req. de 4 de dezembro de 1929.)

Aurelio Coelho de Carvalho. — Não póde ser attendido. (Req. 1929.)

João Pestana de Araujo. — Compareça a Directoria do Expediente. (Requerimento 1929.)

Jeronymo Monteiro e Adalberto Vieira. — Os requerentes não podem ser attendidos. (85. M. Fazenda 1929.)

Wenceslau Siqueira. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req 1929.)

J. Patricio & Comp. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 1929.)

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

José Martins da Silva, 2º sargento do 1º regimento de artilharia montada, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663. — Concedo dous mezes, na fórma pedida e o mais na ordinaira.

José de Mattos Maia, 1º tenente de administração, pedindo gozar os 90 dias em prorogação da licença que obteve para seu tratamento em Campo Bello.— Sim.

José Pedro dos Santos, tenente voluntario da Guerra do Paraguay, pedindo soldo de vitalicio da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907. — A prova é insufficiente.

José Pereira da Costa, cabo da esquadra do contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo 60 dias de licença, em prgoação da que já obteve para seu tratamento, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Não póde ter outra licença este anno, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

Juvenal Brandão, 1º sargento archivista do 13º regimento de infantaria, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, e permissão para gozal-a em Santos (S. Paulo). — Concedo dous mezes, de accordo com o art. 17 e o mais na fórma ordinaria.

Leopoldino Joaquim Alves, soldado do contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo 60 dias em prorogação da licença que obteve para seu tratamento, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Não póde gozar este anno licença, de accordo com o art. 17, por já ter gozado uma.

Manoel de Abreu Brasil, do 12º regimento de infantaria, aggregado á companhia de Metralhadoras pesadas, pedindo que os seis mezes de licença em que se acha para tratamento de saude sejam considerados de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.—Sim.

Manoel Miguel do Espirito Santo, cabo de esquadra do contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo 60 dias de licença em prorogação da que já obteve para seu tratamento, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Não póde gozar outra licença relativa ao mesmo periodo, no corrente anno, de accordo com o art. 17.

Mario Castilhos do Espirito Santo, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Herminio do Espirito Santo Netto. — Submetta-se a nova inspecção de saude.

Nicolau Tolentino Dias da Rocha, cabo do contingente da Escola de Intendencia, pedindo 60 dias em prorogação da licença que já obteve para seu tratamento, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.773. — Indeferido por já ter gosado 60 dias no anno corrente, de accordo com o art. 17.

Orlando de Assis Baptista, capitão, pedindo que os 90 dias de licença que lhe foram concedidos para seu tratamento sejam de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663. — Sim.

Pedro Frederico Guimarães Costa, 2º tenente contador, pedindo que a licença de dous mezes obtida seja considerada de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Sim.

Pedro Paes, musico de 1ª classe do 6º regimento de infantaria, pedindo ser considerada de accordo com o art. 17 a licença de tres mezes que obteve para tratamento de saude. — Tendo interrompido o serviço em 1920, não tem ainda 10 annos de serviços consecutivos.

Reynaldo Smith de Vasconcellos, medico sorteado, pedindo ser considerado aggregado ou addido ao 4º batalhão de engenharia, afim de aguardar a nomeação ao posto de 2º tenente medico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exercito. — Já foi despachado favoravelmente.

Severino João Jeronymo, 3º sargento da Circumscripção Militar (10º regimento de cavallaria independente), pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663. — Sim.

Tiburcio Freitas de Almeida, 1º tenente contador, pedindo reconsideração de despacho, relativo a uma licença de seis mezes. — Mantenho o despacho anterior.

Tito Marques Fernandes, capitão, pedindo ser considerados, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, os 90 dias de licença que obteve para seu tratamento. — Sim, quanto aos dous primeiros mezes sómente, por não permittir a lei parcellamento do modo por que é pedido.

Trajano Gomes de Oliveira, cabo do 1º regimento de infantaria, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo tres mezes de accordo com o parecer da junta medica, na fórma ordinaria, por não ter 10 annos consecutivos de serviço.

Departamento Central da Guerra

ACTA DA 36ª SESSÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do senhor general de Divisão Alexandre Henriques Vieira Leal.

Aos vinte e seis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, estando presentes na sala das sessões da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o senhor presidente general de Divisão Alexandre Henriques Vieira Leal, senhores general de Divisão Octavio de Azeredo Coutinho e generaes de Brigada José Fernandes Leite de Castro, Estanislau Vieira Pamplona, Alfredo Malan d'Angrogne e Francisco Ramos de Andrade Neves, não tendo comparecido o senhor general de Divisão João Nepomuceno da Costa, o senhor general presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e, como ninguem pedisse a palavra o senhor presidente encerrou a discussão, pondo-a em votação, sendo approvada por unanimidade. Passando-se á leitura do expediente, foi lido o officio numero cento e dezoito de vinte e oito de novembro do corrente anno, do Departamento da Guerra, enviando o requerimento em que o segundo tenente pharmaceutico Rodolpho Pereira dos Santos pede promoção em resarcimento de preterição, tendo o senhor general presidente designado, de accôrdo com a escala, o senhor general de Brigada José Fernandes Leite de Castro, para dar parecer sobre a dita pretenção. Foi em seguida lido o requerimento do major Angelo Mendes de Moraes, da arma de Aviação, pedindo contagem de antiguidade, requerimento esse distribuido pelo senhor general presidente, de accôrdo com a escala, ao senhor general de Brigada Estanislau Vieira Pamplona, para dar parecer. De accôrdo com o resolvido na sessão anterior, a Commissão passou a discutir a ordem em que devem ser collocados em lista de merecimento os capitães de Infantaria Rodolpho Figueiredo de Souza e Affonso Ribeiro, decidindo afinal por unanimidade que o capitão Affonso Ribeiro occupa o primeiro logar e o capitão Rodolpho Figueiredo de Souza o segundo, na dita lista de merecimento para o posto de major. Essa decisão foi tomada attendendo ao criterio anteriormente adoptado pela Commissão de Promoções, com o qual estão de pleno accôrdo os senhores generaes presentes. Em seguida foi tomado conhecimento da vaga de major de Infantaria, aberta com

o fallecimento do major Octavio Pitaluga, occorrido a doze e publicado no Boletim do Departamento da Guerra de dezeseis, tudo do corrente; competindo essa vaga pelo principio de antiguidade ao capitão do Q. E. Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, revertendo assim a dita vaga ao principio de merecimento, pelo que passou a commissão a votar em primeiro escrutinio nos seguintes officiaes, cujas fés de officio foram pedidas: capitães Adhemar Alves de Brito e Dermeval Peixoto, com dous votos cada um, Manoel Henrique Gomes, Pedro Leonardo de Campos, Tancredo Gomes Ribeiro, Henrique Quintiliano de Castro e Silva, Alberto de Castro Pinto e Antonio Thomé Rodrigues, todos com um voto cada um. O senhor general presidente, de accôrdo com a escala, nomeou para estudo das condições de merecimento dos officiaes acima votados a seguinte sub-commissão: senhores generaes de Brigada Estanislau Vieira Pamplona, como relator; José Fernandes Leite de Castro e Alfredo Malan d'Angrogne. Passando á ultima parte dos trabalhos, foi, pelo senhor general presidente, mandado ler e posto em discussão o parecer do senhor general de Brigada Alfredo Malan d'Angrogne sobre o requerimento em que o tenente-coronel medico Dr. Octaviano de Abreu Goulart pede graduação ao posto immediato, por ter sido annexada, como ficou resolvido na sessão anterior, a fé de officio do peticionario. Vastamente discutido esse parecer e tambem o do senhor general de Brigada Estanislau Vieira Pamplona, que havia na trigesima terceira sessão pedido vista, foi pela commissão unanimemente adoptado o primeiro parecer, por coherencia com as graduações anteriores, obtidas pela peticionario. A seguir o senhor general de Brigada Francisco Ramos de Andrade Neves, leu o seu parecer sobre o requerimento em que o primeiro tenente pharmaceutico Dr. Manoel Joaquim de Mattos Junior pede graduação ao posto immediato, ficando resolvido solicitar da direcção de Saude da Guerra a fé de officio desse official, afim de posteriormente discutir a sua pretenção. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, Henrique Quintiliano de Castro e Silva, capitão secretario interino, a presente acta, que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — *Alexandre Henriques Vieira Leal*, general de Divisão. — *Octavio de Azeredo Coutinho*, general de Divisão. — *José Fernandes Leite de Castro*, general de Brigada. — *Estanislau Vieira Pamplona*, general de Brigada. — *Alfredo Malan d'Angrogne*, general de Brigada. — *Francisco Ramos de Andrade Neves*, general de Brigada. Confere com o original. *Henrique Quintiliano de Castro e Silva*, capitão, secretario interino.

Commissão Central de Requisições

Processos estudados pela Commissão Central de Requisições durante o mez de novembro findo e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigencias legaes:

36 — Emilio Medeiros, Estado de Matto Grosso.

417 — Ursulino de Almeida Uchôa, Estado de Minas Geraes.

893 — José Hygino de Siqueira, Estado de São Paulo.

986 — José dos Santos Torres, Estado da Bahia.

204 — Antonio José Loureiro, Estado de São Paulo.

1.290 — João Luiz da Silva, Estado do Piauhy.

1.305 — Companhia Agricola São Paulo, Estado de São Paulo.

1.519 — Sebastião Molucelli & Irmão e Reynaldo Moró, Estado do Paraná.

1.758 — Gabriel Martiniano de Araujo, Estado de Matto Grosso.

1.818 — José Marcondes, Estado do Paraná.

1.852 — Sabino Nogueira, Estado do Paraná.

1.873 — João Ayres de Camargo, Estado de São Paulo.

1.929 — Miguel Maluf, Estado de Matto Grosso.

1.930 — Mattos & Mattos, Estado de Matto Grosso.

1.932 — Hermenegildo Corrêêa Galvão, Estado de Matto Grosso.

1.933 — Raymundo Pinheiro, Estado de Matto Grosso.

1.953 — Jeremias de Arêa Leão, Estado do Piauhy.

1.957 — Viuva Nunes da Silva, Estado de Goyaz.

1.961 — Pedro Gabriel Alves da Cunha, Manoel Pinto Araujo e Porfirio Alves da Cunha, Estado de Matto Grosso.

1.909 — Benedicto Pereira da Silva, Estado de Matto Grosso.

1.982 — Alfredo Dulce, Estado de Matto Grosso.

2.017 — Pedro Pereira da Rocha, Estado de Matto Grosso.

2.075 — Francisco Schiffini, Estado de Matto Grosso.

3.089 — Severino Carvalho de Toledo, Estado de Matto Grosso.

3.090 — Manoel Ignacio de Farias, Estado de Matto Grosso.

3.091 — Macario Aristimunho, Estado de Matto Grosso.

3.092 — João Francisco Caporossi, Estado de Matto Grosso.

3.093 — Manoel Jorge das Neves, Estado de Matto Grosso.

3.310 — R. Lara & Sobrinho, Estado de Matto Grosso.

3.320 — Clementino Rodrigues de Macedo, José Cicero de Amorim e Francisco Pereira da Silva, Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados por esta Commissão:

De Guilherme T. C. Cintra, doc. numero 3.339, fazendo uma declaração, — Seja annexado ao processo numero 1.305.

De João B. de Figueiredo, doc. numero 3.338, prestando declaração. — Seja juntado ao processo n. 1.703.

De Gomes de Castro & Comp., doc. n. 3.348, pedindo juntada de documento. — Seja annexado ao processo numero 798.

De Arnaldo de Castro, doc. n. 3.337, pedindo juntada de documento. — Seja annexado ao processo n. 972.

De Germano da Costa Pereira, doc. n. 3.357, pedindo juntada de documento (procuração). — Seja annexado ao processo n. 2.398.

De C. Valente, doc. n. 3.355, pedindo pagamento. — Seja annexado ao processo n. 1.870.

De João Alves, da Rocha Loures, doc. n. 3.361, restituindo á commissão um processo e pedindo estudo do mesmo — Seja distribuido.

De Ivens Bastos de Araujo, doc. numero 3.360, fazendo declaração e juntando procuração. — Junte-se ao processo n. 1.968.

De Gustavo Tupinambá, doc. numero 3.359, pedindo juntada de docs. (procuração e contas em 3 vias). — Junte-se ao processo n. 201.

De Brazilio Vieira Barbosa, doc. numero 3.336, pedindo andamento de um processo e juntando procuração. —Seja annexado ao processo n. 58.

De João de Freitas Guimarães, doc. n. 3.365, pedindo juntada de documentos (contas em 3 vias). — Seja annexado ao processo n. 1.802.

De Ferreira Souto & Comp., doc. n. 3.367, pedindo juntada de documento (procuração). — Seja annexado ao processo n. 2.017.

De Hugo Napoleão do Rego, doc. numero 3.370, pedindo juntada de documento. — Junte-se ao processo numero 147.

De Ferreira Souto & Comp., doc. numero 3.371, pedindo juntada de facturas em 3 vias. — Seja annexado ao processo n. 1.982.

De Emilio Lisbôa & Comp., doc. numero 3.385, pedindo seja lavrado um termo de responsabilidade. — Como requer.

De Euclydes Mattos de Barros, doc. n. 3.386, pedindo juntadas de contas e attestados. — Junte-se ao processo n. 1.781.

De Adalberto dos Santos, doc. numero 3.379, pedindo pagamento. — Junte-se ao processo n. 785.

De Lemos & Monteiro, doc. n. 3.381, pedindo juntada de documentos. —Junte-se ao processo n. 987.

De Guilherme Ranzini, doc. n. 3.380, pedindo juntada de doc. (procuração). — Seja annexado ao processo n. 872.

De Ivens Bastos de Araujo, doc. numero 3.382, pedindo juntada de documentos. — Junte-se ao processo numero 1.969.

De Gustavo Tupinambá, doc. numero 3.376, pedindo juntada de documento (procuração). — Junte-se ao processo n. 192.

De Helvecio Xavier Lopes, doc. numero 3.389, pedindo juntada de documentos. — Seja annexado ao processo n. 47.

De José Pereira Teixeira Filho, doc. n. 3.395, pedindo juntada de documento. — Junte-se ao processo n. 1.841.

Da Sociedade Anonyma Sul America Belga, doc. n. 3.390, pedindo juntada de doc. — Junte-se ao processo numero 1.615.

De João de Freitas Guimarães, doc. n. 3.392, pedindo juntada de doc. — Junte-se ao processo n. 889.

De João de Freitas Guimarães, doc. n. 3.393, pedindo juntada de doc. — Junte-se ao processo n. 892.

De José Pereira Teixeira Filho, doc. n. 3.394, pedindo juntada de doc. — Junte-se ao processo n. 1.832.

O interessado do processo n. 2.071, compareça á Secretaria desta Commissão afim de prestar esclarecimentos.

Processos estudados pela Commissão durante o mez de novembro findo e que serão remettidos opportunamente ao Sr. ministro da Guerra:

97, Geraldo Lago, Estado de Goyaz.

449 — Empreza Fluvial Corumbaense Limitada, Estado de Matto Groso.

981 — Domingos Nani & Rinaldi, Estado de São Paulo.
1.062 — Manoel Trigo Alonso e Luiz Habile, Estado de São Paulo.
1.151 — Silvino Guedes, Estado de São Paulo.
1.381 — Enclydes Luz e João Baptista Gobbo, Estado do Paraná.
1.403 — Manoel Marques da Silva, Estado de Matto Grosso.
1.800 — Theophilo Gaeeez, Estado de Matto Grosso.
1.836 — Gaspar Antonio Nunes e D. Maria dos Passos Marcondes, Estado do Paraná.
1.851 — Sergio de Lima Rocha, Estado do Paraná.
1.910 — Antonio de Souza Albuquerque, Estado de Matto Grosso.
1.948 — Clarindo Martins Guimarães, Estado de Goyaz.
1.949 — José Francisco de Barros, Estado de Goyaz.
1.950 — Domingos do Prado Guimarães, Estado de Goyaz.
2.783 — Cunha, & Comp., successores de Cunha, Madureira & Comp., Estado do Maranhão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1929

Avisos.

A' Directoria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

N. 82 — Attendendo ao que requereu a firma Bocayuva & Guanabara, declaro-vos que fica sem effeito, a partir desta data, a concessão de tarefa á referida firma para a execução do serviço de construcção de obras complementares da Ponte Francisco Sá.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 82-A — Attendendo ao que requereu a firma Bocayuva & Guanabara, declaro-vos que fica sem effeito, a partir desta data, a concessão de tarefa á referida firma para a execução do serviço de construcção do reservatorio de Copacabana, no morro do Cantagallo.

Dia 9 de dezembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.215 — Conta de Gaston Meinnet & Comp., na importancia de 18:300$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba 2ª, n. 18 — empenho 18.)

N. 2.216 — Conta da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, na importancia de 18:000$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o art. 51, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade da União. Verba 20ª, n. 16 — empenho 170.)

N. 2.217 — Contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 113$100, e de Heitor Ribeiro & Comp., na de 35$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de accôrdo com a respectiva concurrencia. (Verba 21ª, n. 9.)

N. 2.218 — Folha de 140$, de diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Luiz de Azevedo Cunha, referente a viagem de inspecção realizada no periodo de 1 a 14 de novembro ultimo. (Verba 18ª, numero 3.)

N. 2.219 — Conta de J. G. Pereira & Comp., 280$, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de accôrdo com a respectiva concurrencia. (Verba 21ª, n. 4.)

N. 2.220 — Conta da Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, na importancia de 164:433$696, correspondente ao certificado expedido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de trabalhos executados pela referida empreza nos mezes de setembro e outubro ultimos, de accôrdo com as clausulas 11ª, § 3º, e 4ª do contracto baixado com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920. A despeza deverá correr por conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da citada clausula 11ª, e resultante da operação de credito realizada de conformidade com o decreto n. 15.036, de 4 de outubro de 1921.

N. 2.221 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 3:597$968, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 6ª, n. 38 — empenho 257.)

N. 2.222 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 853$500, relativa a transporte de pessoal e respectiva bagagem da Inspectoria Federal de Obras contra as Secças, no corrente anno, de accôrdo com a lettra *b*, do art. 51 do Codigo de Contabilidade da União. (Verba 19ª, n. 23 — empenho 7.)

N. 2.223 — Conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 14:444$450, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 6ª, n. 38 — empenho 741.)

N. 2.224 — Conta de João de Oliveira & Irmão, na importancia de 29:350$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba 2ª, n. 18 — empenho 53.)

N. 2.225—Contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 2:047$950; de J. A. Gonçalves & Comp., na de 8:433$ e de Mathias Augusto David, na de 21:701$110, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concurrencias permanentes. (Verba 6ª, n. 39 — empenhos 938, 727 e 691.)

N. 2.226 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 38$871, de luz electrica, fornecida no mez de outubro ultimo, á Estrada de Ferro Therezopolis. (Verba 14ª, n. 12, empenho n. 56.)

N. 2.227 — Conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 679$150, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com o contracto registrado por esse instituto, em sessão de 8 de março ultimo. (Verba 18ª, n. 8.)

N. 2.228 — Conta de Ferreira, Land & Comp., na importancia de 570$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 20ª, n. 21, empenhos numeros 16 e 151.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.385 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 64, de 30 de abril do corrente anno, relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, de diarias a que fizeram jús, em 1923, diversos diaristas das Obras do Porto da Parahyba, declara que, de accôrdo com a exigencia do Tribunal de Contas, foram annexados os documentos comprovantes do direito que assiste aos credores de folhas 17, 30, 33, 40, 60, 183 e 216 e, relativamente, aos de nomes Oscar Rodrigues Glozio e Severino Oliveira foram retirados os processos de folhas 190 e 211, afim de serem novamente examinados, o que reduz o total do pagamento requisitado pelo aviso n. 1.743, de 23 de outubro do anno findo, para 25:343$728

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.227 — Em referencia ao officio n. 3.126 de 25 de novembro ultimo, em que essa directoria submette á approvação a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de material á Administração dos Correios do Amazonas e Acre, durante o anno de 1930, communica que o Sr. ministro, attendendo á circumstancia de se tratar de repartição situada distante do Districto Federal autoriza a realização de concurrencia permanente para a acquisição de todos os materiaes a que se refere o alludido officio.

N. 2.228 — Communicando que o senhor ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica, para o serviço de conducção de malas, na linha Quebrangulo a Pão de Assucar, passando por Palmeira dos Indios, Cacimbinhas, Sant'Anna do Ipanema e Olho d'Agua das Flôres, subordinada á Administração dos Correios de Alagôas.

N. 2.230 — Communicando que o senhor ministro approvou a concurrencia permanente effectuada em 15 de outubro ultimo, na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de artigos de expediente, etc.

N. 2.231 — Communicando que o senhor ministro autoriza essa directoria a, de accôrdo com o art. 51, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade Publica, encarregar a Otis Elevator Company, do serviço de prolongamento das torres dos tres elevadores indicados no officio numero 210/G, de 23 de novembro ultimo.

N. 2.232 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de novembro ultimo, ordenou o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Pernambuco e Sergio de Souza Padilha, para arrendamento de predio.

N. 2.233 — Communicando que o Tribunal de Contas em sessão de 22 de novembro passado ordenou o registro do contracto celebrado com a firma José

da Silva & Comp., para fornecimento de material.

N. 2.234 — Communicando que o senhor ministro autorizou essa directoria, de accôrdo com o art. 51, lettra b, do Codigo de Contabilidade da União, adquirir da International Business Machine Company of Delaware, um relogio de "Ponto" Internacional, pelo preço de 4:900$000.

N. 2.235 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro passado, ordenou o registro do contracto celebrado com a firma James Magnis & Comp., para fornecimento de material.

N. 2.236 — Em referencia aos officios ns. 1.731, de 5, 1.830, de 17, 1.920 e 1923 de 23 de agosto, e 2.002, de 18 de novembro deste anno, restituo os requerimentos em que varios carteiros de agencias postaes pedem revisão de vencimentos, afim de que essa directoria, tendo em vista o facto de terem sido graduados, por effeito da reforma do regulamento em 1921, em tres categorias, todos os carteiros de agencias, e examinando a situação de cada um dos componentes de cada grupo, indique a solução que deverá ser dada para cada caso.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.243 — Communicando que o Sr. ministro autoriza essa repartição a, de accôrdo com o art. 51, lettra b, do Codigo de Contabilidade da União, adquirir de D. H. Berude, o material indicado no officio n. 3.431, de 29 de novembro ultimo, na importancia de réis 15:350$400.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.240 — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, na importancia de 2:078$900, de que é credor Manoel de Oliveira, ex-feitor de 2ª classe da 5ª Divisão dessa Estrada, afim de ser attendida a solicitação constante do parecer de fls. 31 v. e 32, da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

N. 2.241 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de novembro passado, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa estrada e a firma F. de Siqueira & Como. Limitada, para fornecimento de um carro de inspeção.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.229 — Em referencia ao officio n. 232-V, de 8 de maio do corrente anno, relativo ao pagamento do augmento provisorio, a que se julga com direito no periodo de junho de 1924 a dezembro de 1925, o desenhista da commissão provisoria de Obras e Melhoramentos dessa Estrada, Henrique Dreyfuss, communica que o Sr. ministro, por despacho de 5 de dezembro corrente, resolveu deferir o pedido constante dos requerimentos daquelle funccionario, tendo em vista os pareceres e os precedentes.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 2.237 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente para fornecimento de artigos de escriptorio e expediente a essa estrada, durante o anno de 1930.

N. 2.238 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente para fornecimento de materiaes diversos a essa Estrada, durante o anno de 1930.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.245 — Communicando que, em sessão de 13 de novembro passado, o Tribunal de Contas resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de, de accôrdo com o art. 51, lettra b, do Codigo de Contabilidade Publica, ordenar o registro do contracto celebrado por essa Inspectoria com a Companhia Lithographica Ypiranga, para o serviço de impressão de mappas dos Estados do Brasil.

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 2.240 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente, para fornecimento de materiaes necessarios á Administração Central dessa inspectoria durante o anno de 1930.

N. 2.246 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 5 deste mez, approvou a minuta de edital de concurrencia para arrendamento provisorio do açude publico "Mundo Novo", no municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.225 — Communicando que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio numero 434, de 28 de novembro ultimo, na importancia total de 49:930$000.

N. 2.239 — Em referencia ao officio n. 413, de 14 de novembro ultimo, em que essa inspectoria solicita autorização para, de accôrdo com o artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adquirir varios materiaes da Companhia Brasileira de Metallurgia, recommenda o Sr. ministro, sejam solicitados dessa repartição esclarecimentos sobre os motivos da dispensa da concurrencia publica ultimamente effectuada para fornecimento de materiaes identicos aos da citada companhia, e sobre o valor da acquisição que se pretende fazer.

N. 2.242 — Communicando que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio numero 431, de 26 de novembro ultimo, na importancia total de 105:998$910.

N. 2.244 — Communicando que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio numero 432, de 27 de novembro ultimo, na importancia de 15:572$500.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1929

Por portarias de 9 de dezembro de 1929, foram approvadas as seguintes folhas: 1, de 1 diarista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas; 1, de 2 diaristas contractados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado José Olintho da Silveira, para o cargo de auxiliar de carteira da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram exonerados:

Por abandono de emprego, Pedro Carvalho de Oliveira, do cargo de estafeta da agencia do Correio de Santa Cruz do Rio Pardo, subordinada aos de Botucatú, no Estado de S. Paulo, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921;

Por abandono de emprego, Victorino Lima, do cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto numero 14.665, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 17 dias, a Alvaro Pinto de Oliveira;

De um mez, a Amaro Carneiro Barbosa Junior;

De 15 dias, a Benedicto Pinheiro da Silva;

De dous mezes, a Honorato Vicente;

De seis mezes, a Joaquim de Araujo;

De seis mezes, a José Custodio;

De um mez e 15 dias, a José Pimenta Nery;

De seis mezes, a Juscelino de Oliveira;

De dous mezes, a Manoel de Oliveira;

De um mez, a Sebastião de Oliveira;

De seis mezes a Seraphim Ernesto de Souza;

De dous mezes, a Victoria Cableira Bastos.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um mez, a Trajano Sanches.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, a Manoel Carlos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Carlos Gil Braz de Cerqueira;

De um anno, a João Alves dos Reis;

De um anno, a Juvenal Dias Baptista;

De seis mezes, a Maria Benedicta Cesar;

De dous mezes, a Maria Brandão de Albuquerque Bastos;

De tres mezes, a Miguel Archanjo Gomes da Silva;

De um anno, a Nelson Ulrichsen;

De quatro mezes, a Saint-Clair Bittencourt Passos;

De um anno, a Victor Zeferino dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 439 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 19 de outubro de 1928, que aposentou, a pedido, Antonio Diniz Junqueira Guimarães, no logar de conductor de trem de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 440 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 23 de agosto ultimo, que apo

sentou, a pedido, Clelondio dos Santos Rodrigues, no logar de agente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 441 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 8 de novembro ultimo, que aposentou, a pedido, Jovelino Vaz Figueira, no logar de 1º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 442 — Em solução ao aviso numero 116, de 16 de novembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., que a Directoria Geral dos Telegraphos já deu as necessarias providencias no sentido de ser permittido ao chefe de esquadra do 2º batalhão de sapadores — Sebero do Lago Motta — realizar telegraphia na estação de Nitheroy, de accôrdo com o que dispõe o artigo 373 do regulamento daquella repartição.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Manoel José Avelino Coelho, pedindo nomeação para o logar de ajudante da agencia postal de Catanduva, no Estado de São Paulo. — Indeferido, em vista do que dispõe a circular n. 492, de 25 de agosto de 1925.

Jason Chaves de Siqueira Campos, pedindo nomeação para o logar de guarda-fios do trecho de Afogados de Ingazeira, no Estado de Pernambuco a Campos Novos, no mesmo municipio. — Nada ha que deferir.

Alcides Franco, 2º escripturario-dactylographo da E. F. São Luiz-Therezina, pedindo seja feita no decreto de sua nomeação uma apostilla, considerando-o effectivo. — Nos termos do parecer do Sr. consultor juridico, mantenho o despacho anterior.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1929

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 140 — Em resposta ao aviso numero NC/207, de 14 de novembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, embora não haja navegação brasileira para o Chile, a Inspectoria de Navegação mandou extrahir uma cópia da communicação da "Direction del Territorio Maritimo" que acompanhou aquelle aviso e cuja remessa agradeço a V. Ex., relativa á liberação radiotelegraphica aos commandantes de navios.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 319 — Em resposta ao officio numero 155, de 30 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Joaquim Branco Vera de possuir, por aforamento, um terreno accrescido de marinha, sito á praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.541, de 3 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 320 — Em resposta ao officio numero 161, de 16 de outubro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Israel Ribeiro dos Santos de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado na "Bomba", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.544, de 3 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendida ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 321 — Em resposta ao officio numero 164, de 17 de outubro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Modesto de Sá Cavalcante de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.546, de 3 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforammento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 322 — Em solução ao vosso officio n. 116, de 17 de maio do corrente anno, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno reservado, situado á margem direita do Igarapé da Cachoeira Grande, no povoado de São Raymundo, nesse Estado, e requerido por Pedro Pacheco de Mattos, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.528, de 27 de novembro ultimo, o terreno em apreço, em uma largura de sete braças craveiras ou 15m40, contados da linha média das enchentes ordinarias para a parte de terra, pertence á faixa de terrenos reservados para servidão publica, visto estar fóra do alcance das marés. Não sendo o mesmo terreno necessario ás obras do porto de Manáos, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, desde que fique reservada a área de 15m40 de largura acima alludida.

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 323 — Em resposta ao officio numero 9, de 21 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Leite Barbosa & Comp., de possuirem, por aforamento, um terreno accrescido de marinha, situado na cidade de Fortaleza, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.552, de 3 do corrente mez, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno pretendido localizado exactamente na área do projecto Souza Bandeira, presentemente em estudos, para as obras de melhoramento do porto de Fortaleza. — *Saudações.*

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 324 — Em resposta ao officio numero 163, de 17 de outubro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de José Bonzatto de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado na cidade do Espirito Santo, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.547, de 3 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor, á concessão do aforamento em apreço, por não existir projecto approvado de melhoramentos portuarios para a alludida cidade. — *Saudações.*

N. 325 — Em solução ao vosso officio n. 162, de 17 de outubro ultimo, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado na "Bomba", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, o requerido por Antonio Jacob da Paixão, communico-vos, que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.535, de 3 do corrente, o alludido terreno está situado fóra da zona abrangida pelas obras de melhoramentos do porto de Victoria, razão pela qual este ministerio nada tem á oppor a concessão do aforamento em apreço. — *Saudações.*

N. 326 — Em resposta ao officio numero 167, de 22 de outubro ultimo em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Ferdinando Valbonini de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito á praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.549, de 3 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria. — *Saudações.*

Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 327 — Em resposta ao officio numero 1.159, de 23 de outubro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Antonio da Silva Ramos de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado no logar denominado "Colonninha", municipio de Itajahy nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes no officio numero 4.550, de 3 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Itajahy. — *Saudações.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1929

Antonio Sacilitti Filho, pedindo pagamento. — Em face da informação da 2ª Divisão, nada ha que deferir.

Augusto R. M. Gallo. — Em face das informações, nada ha que deferir.

José Antonio Ferreira, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

José Mendes e João Anselmo. — Indeferido.

João Mendes Guimarães, pedindo permissão para construir em terrenos da estrada. — Indeferido.

João Gomes Fernandes, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

José Alves Sobreira, pedindo transferencia. — Indeferido.

Ribeiro, Costa & Comp. — Observando a qualidade do material exigido pelo edital, os requerentes deverão apresentar as amostras na Intendencia.

Salvador Nascimento e Rosario Villani, pedindo cancellamento de punição. — Indeferido.

Fausto Custodio Cardoso, pedindo desconto parcellado. — Deferido, em prestações mensaes de 40$000.

Euclydes Teixeira Guimarães. — Indeferido.

João de Souza Spinola, pedindo pagamento. — Deferido, em face da informação da secretaria.

João Carlos de Carvalho e Manoel Macedo Mazka. — Deferido, emquanto estiver servindo no Exercito.

Alvaro Nilo Ferreira, pedindo desconto parcellado. — Deferido, em prestações mensaes de 50$000.

José Francisco da Cruz Lemos. — Indeferido, á vista da informação da Contadoria.

Ranulpho Araujo. — Deferido, em face do parecer da 2ª Divisão.

Virgilio Horacio Leal Pacheco, Salathiel Fernandes, Manoel Pinto da Silva, Joaquim Manoel, Caetano José de Souza e Gualberto Gomes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Francisco do Rego Chaves, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

José Raunheitte, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Arthur N. Cirne Kopk Junior, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Eugenio Barreiros, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

Octacilio Rosa da Silva, José Francisco da Silva Porto, José Viriato, Leopoldina Virgilio Maia, João Porceno da Silva, José Cruz, José Ferreira Martins, Waldemar Silva Aguiar e Antonio Durães, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Floriano Carneiro Barbosa, Abilio Christiano Machado Junior e Antonio Magalhães Bastos, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Climaco Matheus, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias, na fórma do artigo 159 do regulamento.

Narciso Lopes, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Guilherme Alexandre Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Octavio Barbosa da Fonseca, Manoel Joaquim Abelhos Fortes Netto, Manoel de Oliveira Wanderley, Mario Carlos Dias, José de Oliveira Monteiro, José Pinheiro Martins, Eugenio dos Santos Pereira, Francisco Garcia Bernardo da Cruz, Francisco Uriel Lourival, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Sociedade Commercial Brasileira Importadora Ltda. "Socobraz", Amaro da Silveira & Comp. e Companhia Auxiliar de Viação e Obras, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Ubaldino de Souza. — Indeferido, tendo em vista o parecer da 2ª Divisão.

Luiz Francisco de Oliveira & Comp. — Restituam-se as quantias de 96$900 e 64$700, conforme parecer da Contadoria.

Gonçalves de Sá & Irmão. — Restitua-se a quantia de 670$900, conforme parecer da Contadoria.

Bartholomeu Rabello. — Restitua-se a quantia de 13$, conforme parecer da Contadoria.

Brazilian Sales Corporation. — Em face da informação da Contadoria, nada ha que restituir.

Companhia de Seguros Lloyd Atlantico. — Pague-se a quantia de 220$, correndo a despeza por conta do empregado infra indicado.

Dias A. Soares. — Restitua-se a quantia de 145$400, conforme parecer da Contadoria.

The Baldwin Locomotive Works. — Restitua-se a quantia de 197$500, conforme parecer da Contadoria.

Maria da Conceição de Carvalho, Orestalina de Andrade Vieira, Rita Coelho Suzano, Rita Anna Gomes, Waldemar Americo Mariz de Oliveira, Amalia Pereira dos Santos, Antonio Lourenço Pereira, Antonio José da Silva, Delphim Turibio da Silva, Antonio Olyntho Ribeiro, Estanislau de Camargo Seabra, Eduardo de Souza 2º, Francisca Rosalina de Jesus, Januario Santa Rosa, Joanna Candida Barbosa, Maria Ribeiro, Ricardina Montez, Vieva Martins & Filho, Albertino Ferreira Dias, Confederação dos Ferroviarios do Brasil, Doralice Guimarães da Silva, Dulce Gonçalves da Silva, Ernesto de Souza Guimarães, E. Herreros & Irmão, Etelvina Maria do Souto, Evergito Torres Machado, Francisca Laudelina da Silva, Iria Alves de Moraes, Julieta Cavelluci, Josephina Torraca, Antonio Lourenço Pereira e Adelina de Souza Amaral. — Compareçam, com urgencia, á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1929

Officios:

Srs. Pereira Carneiro & Companhia — Recife:

N. 1.809 — Em solução ao requerimento de 18 de novembro findo, communico-vos que o registro de fabricantes, negociantes ou importadores de adubos rege-se pelo artigo 7º do regulamento approvado pelo decreto numero 14.177, de 19 de maio de 1920, sendo necessario a declaração do nome, numero de especies, marcas ou qualidades de adubos que vendem, ou pretendem vender e a cópia das respectivas analyses de cada marca realizadas de accôrdo com o citado regulamento.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.810 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.117, de 4 do corrente, peço vossas providencias no sentido de ser enviada a relação nominal dos chefes de serviço, assistentes, preparadores, inspectores e auxiliares de defesa agricola que, por suas attribuições terão necessidade de viajar em objecto de serviço no anno de 1930, afim de que possa ser feito o expediente ás emprezas citadas no referido officio.

Ao Sr. Francisco Maria Bordallo — rua 15 de Novembro n. 51 — Pará Caixa postal n. 623:

N. 1.811 — De ordem do Sr. ministro accuso o recebimento de vossa carta de 18 de novembro findo, remettendo catalogo, contendo a descripção de 99 qualidades de madeiras, o que agradeço.

— Ao Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.812 — Transmitto-vos, por cópia, a carta de Francisco Maria Bordallo e o catalogo com a amostra de madeiras pelo mesmo remettidas, a qual o senhor ministro deu o seguinte despacho:

"Agradeça-se a remessa. Remetta-se ao Serviço Florestal para fazer a escolha dos differentes typos de madeiras cujas amostras devem ser enviadas para os Estados Unidos da America do Norte para estudos."

Segunda secção

Por portaria de 7 de dezembro, foram concedidos:

Noventa dias de licença, para tratamento de saude, e a contar de 21 de novembro ultimo, ao instructor de alumnos do Patronato Agricola "José Bonifacio", do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, José Japiassú.

Seis mezes de licença, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao preparador-conservador do Museu Nacional, Alberto Childe, a contar de 1 do corrente.

Dous mezes de licença, para tratamento de saude, e a contar de 5 de novembro ultimo, á mensalista contractada, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Angelina de Oliveira.

Cincoenta e dous dias de licença, para tratamento de saude, ao mensalista contractado da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial "Cleveland" do Serviço de Povoamento, no Estado do Pará, Manoel Valente Lobo, em prorogação a de 30 dias concedida pelo chefe, interino, da referida commissão.

Foram nomeados Manoel Pantaleão de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 2º districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas no Estado do Pará.

O Dr. Octavio Marques Lisbôa para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de anatomo-histo-pathologista, do Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Minas Geraes.

Foi transferido, a pedido, o auxiliar de segunda classe, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Sergipe, Manoel Alves Martins, para identico logar na Delegacia do mesmo serviço, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1929

Sr. agronomo Edgard Pereira Bezerra, chefe das Culturas do Aprendizado Agricola do Acre:

Tendo resolvido que continueis a servir na Inspectoria Agricola do 2º dis-

trieto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no Estado de São Paulo, por mais dez meses, com as outras vantagens além dos vossos vencimentos, assim vos declaro para os devidos fins.

Sra. Lygia Fernandes de Paula, professora do Patronato Agricola "Marquez de Abrantes":

Tendo resolvido designar-vos para, após ulterior deliberação, servir no Patronato Agricola "José Bonifacio" do Estado de São Paulo, assim vos declaro para os devidos fins.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Representações despachadas

Dia 7 de dezembro de 1929

Representante do Ministerio Publico, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar, em nome de Cinelli & Comp., a marca V. I. T. A., para distinguir artigos de seda e crepe, incluidos na classe 50, letra *f*, do decreto provimento ao recurso interposto pelo senhor representante do Ministerio Publico, de accôrdo com os pareceres.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de dezembro de 1929

Officios:

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.867 — Communicando que, por decreto de 3 do corrente mez e de accordo com o art. 14, parag. 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o agronomo Emmanuel Deslandes, do cargo de chefe de culturas, em commissão, da Fazenda de Sementes de Judiahy, nesse Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 1.868 — Communicando que, por decreto de 3 do corrente e de accordo com o art. 14, parag. 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o agronomo Emmanuel Deslandes, do cargo de chefe de culturas, em commissão, da Fazenda de Sementes de Jundiahy, nesse Estado.

— Ao Sr. Ezequiel Serôa da Motta, Florianopolis, Santa Catharina:

N. 1.869 — Remettendo-lhe o conhecimento n. 2.145 G, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a dous saccos contendo sementes de algodão "Russel", embarcados no vapor "Commandante Alcidio".

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.871 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta na importancia total de 1:481$200 de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente anno.

Dia 9

Cartas:

Ao presidente da Chambre de Commerce Franco-Brésilienne (Boulevard des Capucines, 53 - Paris - France):

N. 242 — Remettendo-lhe uma collecção completa das publicações deste serviço.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.872 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas diversas contas, na importancia total de 540$000 de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente anno.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 5 de dezembro e 28 de novembro de 1929 e 5 de dezembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 5-12-29	Em 28-11-29	Em 5-12-28
Assucar, sacco	225.857	28.579	88.[illegible]
Arroz, sacco	62.913	69.7[illegible]	121.17[illegible]
Farinha de mandioca, sacco	27.347	33.323	61.266
Farinha de trigo, sacco	15.479	13.854	20.105
Feijão, sacco	58.899	62.549	69.143
Milho, sacco	18.522	19.145	94.887
Banha, caixa	13.592	19.785	40.72[illegible]
Algodão, fardo	3.753	3.382	16.980

Sendo 172.262 de assucar branco, 2.853 de mascavinho, 8.100 de mascavo e 42.552 de não especificado (em descarga).

Rio, 5 de dezembro de 1929. — *Egberto Land*. Visto. — *Francisco Gabeon de Britto*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 5 de dezembro e 29 de novembro de 1929 e 6 de dezembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 6-12-29	Em 29-11-29	Em 6-12-28
Assucar, sacco	220.457	168.1[illegible]	83.91[illegible]
Arroz, sacco	60.747	66.950	122.650
Farinha de mandioca, sacco	25.576	35.[illegible]	19.048
Farinha de trigo, sacco	15.479	13.7[illegible]	20.516
Feijão, sacco	57.550	62.549	68.766
Milho, sacco	20.058	19.145	87.238
Banha, caixa	12.517	19.785	39.63[illegible]
Algodão, fardo	4.809	3.382	17.1[illegible]

Sendo 186.459 de assucar branco, 2.678 de mascavinho, 12.103 de mascavo e 19.212 de não especificado (em descarga).

Rio, 6 de dezembro de 1929. — *Egberto Land*. Visto. — *Francisco Gabeon de Britto*, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 6 de dezembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 6	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	1.495	3.411
Arroz, sacco	6.743	11.301
Assucar, sacco	6.400	48.162
Azeite de oliveira, caixa	2	—
Bacalháo, kilo	—	101.560
Banha, kilo	—	60.180
Batatas, kilo	262.079	268.639
Carne de porco salgada, kilo	382	29.647
Carne secca e xarque, fardo	—	839
Cebolas, kilo	3.151	293.533
Farinha de milho, kilo	1.831	2.476
Feijão, sacco	433	2.106
Leite condensado, caixa	—	100
Manteiga, kilo	12.249	57.606
Milho, sacco	566	6.355
Peixes conservados, kilo	400	48.750
Polvilho, kilo	1.800	—
Sabão, kilo	—	4.770
Sal, kilo	285.000	360.000
Sebo, kilo	—	124.000
Toucinho, kilo	85	6.107
Trigo em grão, kilo	—	7.586.134

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 9 de dezembro de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1929

Luiz José Nunes, Joaquim Telles Ferraz, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Manning & C.ª, Société Française de Filetage Indesserrable D. D. G., American Sales Book Company, Limited, Manoel Bastos Tigre, Pedro E. Belloc, General Electric S. A., Ariel Works, Limited. — Lavre-se o termo.

Hugo Junkers. — Concedo 45 dias.— Lavre-se o termo.

Frei & Kasser. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Mendel & Comp. — Concedo o prazo solicitado.

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft. — Não ha o que deferir, á vista da informação.

Jomar Hygino de Araujo, Donato Croce, Isidoro M. de Oliveira & Comp. (Irmãos Ciuffi), Mussolini & Comp., Plasmon-Werke Eduard Menke, Scrubb & Company, Limited, The Florsheim Shoe Company, Ulysses Maciel de Oliveira e Arm. Mendes & Comp. — Junte-se ao processo.

J. Rademaker (dos pedidos), Leclerc & C.ª (dous pedidos), Rubens Ferreira, Corn Products Refining Company, O. W. Sievers, Monsen & Harris, Millet, Roux & Comp. — Dê-se certidão.

Dr. Arthur Motta Alves, Marcello Dallosso e Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited. — Dê-se vista.

Fernando Brandão & Comp. — Annote-se a transferencia.

Salomão Chandermann. — Preliminarmente faça reconhecer a firma do tabellião de São Paulo na escriptura citada pela secção.

J. Mariano Soares Junior & Comp. — Apresentem novas descripções da marca e clichê, de accordo com a primitiva marca.

General Motors Corporation e Luiz de Araujo. — Annote-se e archive-se.

Antonio Costa de Alburquerque Mello. — Peça por certidão, querendo.

Alves de Carvalho & Comp. — Apresentem novas descripções da marca com exclusão da expressão variar de posição.

— São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra *b*; 51, letra *a*, e 53, letra *b*, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios de invenção e garantia de prioridade: International General Electric Company, Incorporated (dous pedidos), Rhodes Hochriem Manufacturing Company, José Manoel de Carvalho, Ernest Poizat e Maurice Juhel, Alberto Edoardo Bianchi, Clarke Chipman And Company Limited, Compagnie Internationale Pour la Fabrication des Essences & Petroles, Kenneth James Muirson; Israel Polieraniec, The Expanded Metal Company Limited, William Marchand Rand, General Electric, The Radiore Company, B. Penteado & Comp., Société Pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta", Carl Henry Rankin, J. Santos & Comp., Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Salvador Aldifacio Battaglia, Western Electric Company Incorporated, Osgood Bradley Car Company, Francisco Pinto da Silva, Fritz Pollak, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Joaquim Affonso, Siemens Schuckertwerke, Ayres Figueiróa & Comp., Natalio Guilherme Marengo, Morgan Cyprian Mc Mahon O'Brien, Ricardo Richter e outro, Trent Process Corporation, Carlos dos Santos Costa e Aristoteles Bogado de Oliveira e Arthur Higgins.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos caracteristicos da invenção de "meias para varicosos" para que pede privilegio Frei & Kasser, (deposito numero 7.785, de 9 de dezembro de 1929):

1º, meia de malha para varicosos caracterizada por isso que a parte mais fortemente exposta ao uso é ligada por pontos de malha de maneira a permittir a sua mudança ao calcanhar feito de malha forte, tendo esta parte do calcanhar cambiavel uma forma tal que se constituem duas aberturas situadas nos lados da superficie de assentamento sem que formem costuras que venham a ficar sobre logares sensiveis do pé;

2º, meia de malha para varicosos conforme o ponto 1, caracterizada por isso que os bordos da abertura são constituidos por novas malhas largas para que se obtenham partes de bordo chatas, resistentes e que não se enrolem sobre si mesmas;

3º, meia de malha para varicosos conforme o ponto 1 caracterizada por isso que a largura minima da parte de calcanhar cambiavel corresponde ao menos de modo approximado á largura da superficie de assentamento do pé;

4º, meia de malha para varicosos conforme o ponto 1 caracterizada por isso que ao bordo inferior do cano da meia é presa por meio de pontos de malha uma tira (11) que póde ser mudada;

5º, meia de malha para varicosos conforme os pontos 1 e 4, caracterizada por isso que a tira (11) póde ser collocada por uma extremidade ou em logar arbitrario por meio de um cordão em seu meio;

6º, meia de malha para varicosos conforme o ponto 6 caracterizada por isso que a tira 11 que se deve ligar com o bordo do cano da meia se alarga na extremidade posterior assim como na anterior da meia e o alargamento da tira é ligado com o outro por meio de fiadas de malhas afim de reduzir a abertura do lado do calcanhar ou do lado dos dedos;

7º, meia de malha para varicosos conforme o ponto 1 caracterizada por isso que se dispõem no bordo superior do cano da meia, tiras ou orelhas munidas de fivellas.

8º, meia de malha para varicosos conforme os pontos 1 e 7 caracterizada por isso que se collocam nas tiras ou orelhas fivellas duplas;

9º, meia de malha para varicosos conforme os pontos 1, 7 e 8 caracterizada por isso que as tiras ou orelhas são fabricadas em uma unica operação com a meia e são alargadas no logar de sua ligação ao cano da meia de tal modo que pela tracção que se exerce nas orelhas se póde obter uma pressão distribuida uniformemente sobre a perna.

10, meia de malha para varicosos caracterizada por isso que a mesma póde ser fabricada em uma unica operação, e por isto sem costura, das orelhas passando por sobre as aberturas do calcanhar formadas pela tira 11 até os dedos;

Pontos caracteristicos da invenção de "um systema de juntura instantanea por connexão de peças macho e femea", para que pede privilegio Société Française de Filetage Indesserrable D. D. G. (deposito n. 7.786, de 9 de dezembro de 1929):

1º, um systema de juntura instantanea por meio de connexão de peças, macho e femea, constituido a dar as partes das peças que se apresentam, uma secção em espiral de Archimedes, e cuja particularidade consiste em que as superficies de contacto das ditas peças, em vez de ser lisas, apresentam entalhos que se correspondem de tal fórma, que os entalhos de uma das peças penetram e se encaixam na fórma de cantos, nos entalhos da outra peça, desde que se produz a juntura por deslocamento angular de uma das peças para com a outra;

2º, das fórmas de realização do systema de juntura no qual os entalhos se fecham cada um sobre si, ou se continuam um ao outro;

3º, em qualidade de novos productos industriaes, as peças macho e femea, cylindricas ou em fórma de helicoides, de grande volta, tendo secção em espiral, de Archimedes, e cujo perfil é formado por uma linha quebrada, sinuosa a outra.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 13 de dezembro de 1928, sob n. 266.931.

Pontos caracteristicos da invenção de um "systema destinado a facilitar o commando e separação de folhas de carbono multiplas", para que pede privilegio American Sales Book Company, Limited (deposito n. 7.787, de 9 de dezembro de 1929):

1º, em combinação: um masso de tiras de papel, para escrever e de carbono ou similar, contiguas entre si, e tendo uma série longitudinal composta de pares de cavas e pégas, para os dedos, dispostas em folhas adjacentes, estando a cava e péga de cada par dispostas, tambem longitudinalmente, em correlação reciproca; em que as cavas interceptam as pégas, no sentido da profundidade da pilha ou masso; e em que as cavas de um dos elementos de cada par adjacente, se acham em folhas notadas com pégas, do outro par adjacente;

2º, a combinação accorde com o ponto 1, em que as folhas comportam linhas fracas ou serrilhadas, por onde se fazem os dobramentos ou córtes; e em que estas linhas se dispõem em continuidade com as cavas das folhas respectivas;

3º, a combinação composta de um masso ou pilha de folhas, de papel e de carbono, correlacionadas directamente entre si e tendo uma série longitudinal de "jogos", dispostos no sentido da profundidade da pilha, formados por cavas e pégas, para os dedos, estando as cavas de cada jogo em correlação de intercepção relativamente ás pégas do mesmo jogo; e em que as folhas teem ainda linhas de córte ou dobramento em relação de continuidade e com as correspondentes cavas;

4º, a combinação accorde com o ponto 3, em que as cavas, destinadas á passagem dos dedos, tem partes marginaes que coincidem, respectivamente, com as extremidades exteriores das correspondentes pégas;

5°, a combinação accorde com o ponto 4, em que as differentes folhas teem linhas de córte que coincidem, em parte, com as extremidades das pégas, respectivamente;

6°, a combinação de: uma pluralidade de secções de folhas de papel, para escrever e de carbono, dispostas em masso ou pilha; e meios adequados para separar umas das outras, facilmente e á mão, as folhas de uma mesma secção, comprehendendo estes meios umas cavas e pégas, para os dedos, dispostas alternadamente e interceptando-se entre si, no sentido da profundidade da pilha, em uma série de pontos, separados, do comprimento do masso de tiras ou fitas, tendo cada folha uma cava em cada um destes citados pontos, e tambem uma péga em cada um dos outros dos mesmos pontos;

7°, a combinação de uma pilha ou masso de folhas de papel contiguas, em que uma pluralidade destas folhas são contiguas entre si, e teem uma série longitudinal de "aberturas protectoras contra os dedos"; e em que aquellas folhas se dispõem, em relação umas ás outras, de modo que em pontos, successivos e separados, do comprimento da pilha ou masso, as aberturas de certas folhas alternam com o material de outras folhas, no sentido da profundidade da pilha;

8°, a combinação accórde com o ponto 7, em que as "aberturas" de certas folhas com o material de outras folhas, no sentido da profundidade da pilha; e em que cada uma das mesmas folhas comporta linhas de córte, transversaes, que se alinham, respectivamente, com os bordos das citadas aberturas.

9°, uma tira ou fita de papel para escrever, ou de papel em formulas, tendo uma série longitudinal de linhas fracas, destinadas á dobramento ou cortes, e tendo ainda, adjacente a cada uma destas linhas, uma abertura protectora contra os dedos, cuja margem ou bordo coincide com a correspondente linha;

10, a combinação de uma pilha de tiras de papel, de escrever e carbono, ou similares, que se adapta para a impressão de "copias á machina": em que cada tira tem uma série de linhas de corte, transversaes; em que as linhas de uma serie pertencente a uma das tiras, registra com as linhas iguaes, das outras tiras, no sentido da profundidade da pilha; em que as mesmas tiras ou fitas comprehendem series longitudinaes de cavas destinadas á passagem dos dados, tendo estas cavas uma das suas margens em alinhamento com uma linha de corte; e em que as cavas das folhas de decalque ou carbono, adjacente ás linhas de corte sobrepostas e coincidentes, se estendem desde estas linhas, tomando direcção contraria á das linhas das folhas de escrever ou formulas;

11, um masso ou pilha de tiras de papel de escrever e de carbono, alternadas de modo a fornecerem o original e as copias, em que ambas as tiras se dividem transversalmente em secções tem cavas, ou aberturas protectoras contra os dedos, adjacentes á uma das suas margens; e em que as folhas de carbono ou decalque tem aberturas iguaes ás das folhas de escrever, mas em opposição a estas ultimas aberturas;

12, a pilha ou masso de tiras de papel, de escrever ou de carbono ou similares, em que estas tiras têm uma serie de linhas de corte, transversaes e dispostas respectivamente em "jogos alinhados, de cima para baixo; e em que tanto as tiras do papel de escrever como as do papel carbono, são recortadas em dadas partes de modo a porporcionar-se nellas as cavas para os dedos, situadas, respectivamentee, nos lados contrarios de cada "jogo" das citadas linhas de corte, transversaes;

13, o masso ou pilha accorde com ponto 12, em que as tiras do papel carbono ou de escrever, ou similares, são dotadas com partes destinadas á péga pelos dedos do dactylographo; e em que estas pégas se encontram respectivamente, com as cavas destinadas á passagem dos dedos.

Pontos caracteristicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "peça de construcção, principalmente para paredes", que faz objecto do pedido de patente correspondente ao termo numero 6.457, de 6 de março de 1929, para que pede patente de melhoramentos Hugo Junkers (depósito n. 7.788, de 9 de dezembro de 1929):

1, melhoramentos introduzidos na invenção de "peça de construcção, principalmente para paredes, que faz o objecto do pedido de patente correspondente ao termo n. 6.457, de 6 de março de 1929, caracterizado por isso que cada uma das faixas de abobada (1, 2) se encaixa com suas arestas longitudinaes lisas nas tiras longitudinaes (3, 4) encurvadas em fórma de SZ, ficando mettidas nas dobras abertas para fóra e sendo estas tiras garantidas contra deslisamento normal á superficie principal da peça de construcção por meio de peças transversaes (5);

2, peça de construcção conforme o ponto 1, caracterizada por isso que as peças transversaes (5) se encaixam com cada uma das arestas longitudinaes encurvadas (15, 16) em uma dobra aberta para dentro das tiras encurvadas em fórma de SZ;

3, peça de construcção conforme os pontos 1 ou 2, caracterizada por isso que ás tiras encurvadas que limitam as extremidades lateraes da peça de construcção (3', 4') se prendem peças tensoras ou tirantes (6, 7) no sentido transversal ás abobadas para produzir uma prévia tensão na peça de construcção;

4, peça de construcção conforme os pontos 1 e 3, caracterizada por isso que os tirantes nos seus logares de prisão têm a fórma de tiras metallicas (7) que podem ser agachadas em fendas (8) dos bordos internos das tiras encurvadas (3', 4');

5, peça de construcção conforme qualquer dos pontos 1-4, caracterizada por isso que as peças de escoramento (10) que recebem a contra-pressão das abobadas postas sob tensão se encaixam com as orelhas (11-13) nos entalhes (21) das peças transversaes (5), e são mantidas desta maneira em sua posição;

6, peça de construcção conforme os pontos 1 e 2, caracterizada por isso que as peças transversaes (5) são compostas de, pelo menos, uma parte metallica externa apresentando os bordos ou beiras encurvadas (15, 16) e de uma parte interna feita de material mau conductor de calor (17);

7, peça de construcção conforme um dos pontos 1-6, caracterizada por isso que as peças especiaes de fechamento (20) se enfiam nas tiras dobradas (3', 4') das extremidades lateraes da peça de construcção para poder servir ao mesmo tempo de fechamento das peças de reforço ou como batente ou equivalente.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 10 de dezembro de 1928, sob o n. J. 36.406 V-37 b.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento em automoveis accionados pelas rodas dianteiras, para que pede privilegio Manning & C°. (deposito n. 7.789, de 9 de dezembro de 1929):

1°, um automovel, tendo uma armação com membros lateraes e molas ligando o eixo á armação, incluindo como caracteristica nova uma extensão em cada membro lateral e um dispositivo amortecedor de choque, collocado entre a dita extensão e o eixo;

2°, um automovel, de accordo com o ponto 1, no qual as extensões dos membros lateraes da armação teem partes de cantoneira U, que se abrem, sendo o amortecedor de choque fixado á alma do membro de cantoneira U, que se abre, sendo a segunda parte do amortecedor de choque ligada ao eixo;

3°, um automovel, de accordo com o ponto 1, no qual o dispositivo amortecedor de choque em ambos os lados do vehiculo é collocado entre as molas do mesmo;

4°, um automovel, de accordo com o ponto 1, incluindo um par de molas espaças verticalmente, ligado á cada membro da armação, sendo o amortecedor de choques collocado entre as molas de cada par;

5°, um automovel, de accordo com os pontos 1 e 2, no qual a extensão na extremidade do membro da armação inclue flanges superiores e inferiores virados em uma direcção opposta aos flanges semelhantes do proprio membro da armação;

6°, um automovel, de accordo com o ponto 5, incluindo um elemento de reforço para a armação associada á extensão e entre os flanges, sendo os ditos reforços fixados em uma extremidade aos flanges superior e inferior, tanto na extensão como nos membros da armação;

7°, um automovel, de accordo com o ponto 1, incluindo um dispositivo flexivel isolador de choque, supportado pelo eixo com o qual os membros de mola fixados á extremidade do membro da armação são ligados;

8°, um automovel, de accordo com o ponto, no qual os dispositivos isoladores de choque são supportados pelo eixo e são collocados acima e abaixo do mesmo, sendo as extremidades fronteiras de um par de molas ligadas ao dispositivo isolador de choque associado;

9°, um automovel, de accordo com o ponto 1, incluindo um nucleo de roda na extremidade do eixo, sendo o dispositivo amortecedor de choque de cima e de baixo associado ao dito nucleo, sendo as extremidades fronteiras das molas em cada membro da armação ligadas ao dito dispositivo isolador de choque e sendo as extremidades trazeiras do par de molas ligadas ao membro da armação do automovel;

10, um automovel, de accordo com o ponto 1, tendo uma caixa de differencial e uma caixa de transmissão, sendo que uma dellas repousa e é fixada ás extensões dos membros da armação;

11, um automovel, de accordo com os pontos 1 e 2, no qual as rôdas fixadas ás extensões adeante dos ditos membros da armação, divergem para fóra da extensão para serem ligadas pelas extremidades externas ou livres, ao eixo;

12, um automovel, substancialmente como foi descripto e representado e para os fins expostos.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da America, em 31 de maio de 1929, sob n. 367.407.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de fabricação de combinações duplas de sáes quaternarios de 3,6-diamino-10-alkyl-acridinio", para a qual pediu privilegio a I. F. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 7.790, de 9 de dezembro de 1929):

Um processo de fabricação de combinações duplas de sáes quaternarios do 3,6-diamino-10-alkyl-acridinio, com sáes da 3,6-diaminacridina (terciaria), caracterizado pelo facto de fazer reagir o sal quaternario com o sal terciario ou os sáes quaternarios, acidos com a base de 3,6-diaminacridina ou bases de acridina com os sáes acidos da 3,6-diaminacridina ou os sáes acidos ou monosáes da base quaternaria com os monosáes ou sáes acidos da base terciaria, com a subsequente neutralização do acido em excesso, por meio de um agente basico.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Joaquim Telles Ferraz, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 16.036, de 9 de dezembro de 1929):

Consiste na figura da celebre estatua o Discobolo, em attitude de lançar um disco e sobre ella escriptas, em caracteres de lettra manuscripta, as palavras Café Campeão, em duas linhas.

A marca, que poderá variar em côres, e dimensões, servirá para assignalar café moido, cacau e chocolate da industria do requerente, incluidos na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Luiz José Nunes, destinada a artigos das classes 36 e 48 (deposito numero 16.037, de 9 de dezembro de 1929):

Consiste do nome "Omega", entre dous traços, tendo superiormente a figura do sol.

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir meios e perfumarias em geral, de seu commercio, comprehendidas nas classes 36 e 48.

Descripção da marca para que pediu registro Ariel Works, Limited, destinada a artigos da classe 21 (deposito numero 16.038, de 9 de dezembro de 1929):

Consiste na palavra "Ariel".

A marca, que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir carruagens, na classe 21, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro General Electric Sociedade Anonyma, destinada a artigos das classes 13 e 14 (deposito n. 16.039, de 9 de dezembro de 192.):

Consiste essencialmente na denominação "Edison", entre aspas.

Esta denominação poderá ser usada só ou acompanhada de qualquer marca da depositante.

Esta marca, que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir lampadas electricas, globos, abat-jours, reflectores (especialmente os que são total ou parcialmente de vidro), para illuminação, incluidos nas classes 12 e 14, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Pedro Z. Belloc, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 16.040, de 9 de dezembro de 1920):

Consiste em uma etiqueta rectangular, com fundo de fantasia e guarnecida por moldura. Na parte superior da etiqueta vê-se uma faixa horizontal sobre posta á moldura, na qual se lê: "Cachaça queimada". Acima da faixa lê-se: "Industria Brasileira" e abaixo, da dita faixa lê-se a palavra de fantasia "Tresicte", acompanhada de um desenho circular e dous numeros "7 — 7 — 7" — separados por um pequeno traço horizontal. Finalmente em um pequeno rectangulo lê-se "Engarrafada por Pedro Z. Beloc" Uruguayana — R. G. do Sul — Brasil".

A marca, que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir cachaça de canna, na classe 42, do commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Manoel Bastos Tigre, destinada a artigos da classe 50, *j* (deposito numero 16.041, de 9 de dezembro de 1929):

Consiste no seguinte: "Ao lado esquerdo do observador ha a figura classica do personagem de Miguel de Cervantes (D. Quixote), recostada sobre o braço esquerdo, tendo na mão desse mesmo braço a lança da época e o braço direito nas cadeiras e a cabeça voltada sobre o lado esquerdo. A' direita do observador ha, debruçada sobre os cotovellos e com a mão direita amparando o rosto, a figura da mesma obra de Cervantes: "Sancho Pança". Essas figuras são vistas a meio corpo, tendo, por traz, em toda a extensão que separa os dous personagens, a palavra "D. Quixote", em lettras de fantasia, em tres riscas pretas na parte da frente, como se em tiras cobradas e em duas riscas na parte de traz que completam as lettras."

A marca que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir uma revista literaria humoristica de sua propriedade digo, industria e commercio incluido na classe 50, lettra *j*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 186ª — SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1929

Presidencia do senhor ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presentes os senhores ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, e os auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos Numeros 1.376 e 1.436, do mez findo, pagamento de 1:000$, á Companhia de Laticinios da Bahia e 1:030$, a Roberto de Mello Campbell, de premio e ajuda de custo.

N. 3.419, de setembro ultimo, distribuição do credito de 200:000$000, ao Thesouro Nacional, por conta da verba quinta.

Officios:

Numeros 13.049 e 5.823, de novembro ultimo e deste mez, da Directoria de Meteorologia e do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 832$258 a Manoel Alves Vianna e 1:600$, a Cesar Henrique Lopes, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:526$666, a Olivia Teixeira Linhares, 1:200$, a Maria Guilhermina de Azevedo Fonseca, 3:487$500, a Ernesto Sylvestre da Conceição, réis 11:065$920, a Walter Schimidt & Companhia, 3:333$330, a João Felippe de Medeiros, 728$, a Alfredo Juliano de Figueiredo, de pensões, vencimentos e dividas de exercicios findos.

De 12:334$, ao Banco do Brasil, de indemnização, 7:000$, a Constancio de Carvalho e Souza, de fornecimentos feitos em 1926, ao Ministerio da Guerra, réis 1:925$, a João Alves da Silva Cursino, de fornecimentos feitos em 1924, ao mesmo ministerio. — O Tribunal, ordenou o registro dos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a José Gonçalves, Pinto, carteiro de primeira classe da Directoria Geral dos Correios.

Idem, a Seraphim Xavier, machinista de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Idem, a Manoel de Souza Barbosa, machinista de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Idem, a Gregorio de Oliveira Barbosa, operario de primeira classe da Officina de Explosivo da Directoria de Armamento.

De reversão de montepio, para a menor Analia, filha de José de Medeiros Cymbron, segundo tenente da Policia Militar.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento de 2:890$, a Pinto Guimarães & Comp., de fornecimentos á Alfandega desta capital. — Recusou-se registro por não constar do documento comprobatorio a declaração de ter sido recebido o material.

Ministerio da Guerra:

Officios numeros 602, 666, 2.088, de novembro ultimo, pagamento de réis 11:842$400, á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 109$750, a Ferreira Souto & Comp., 8:691$090, a diversos, de fornecimentos á Intendencia da Guerra e á Contabilidade.

Aviso n. 473, de novembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 17:974$420, para pagamento a Agripino Barros.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e respondeu affirmativamente á consulta.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Numeros 4.401, 4.324, 4.432, 4.545, de novembro findo, pagamento de réis 23:434$971, a diversos, 120$, á General Electric, 15:445$600 e 4:222$500, á Imprensa Naval, 1:771$500, a Luiz Ferrando & Comp., e outro, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Numeros 1.906, 1.991, de novembro ultimo, pagamento de 937$, a Oscar Taves & Comp., 1198800, ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos. — O Tribunal, deu registro aos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.281 e 4.401, de novembro ultimo, pagamento de 253$400 á Leopoldina Railway, 20:000$ á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, de fornecimentos e subvenções.

Officios:

Ns. 2.481, 608 e 922, de novembro ultimo e deste mez, da Junta Commercial, do Instituto de Chimica e do Serviço de Informações, pagamento de 600$ a Reynaldo Alves da Fonseca, 300$ a Guida Machado & Comp. e 3:250$ a Armando Moreira Dias, de fornecimentos.

Aviso n. 4.416, de novembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 1:403$204, ouro, para subvencionar o Secretariado do Comité Meteorologico Internacional.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e respondeu affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 630$000 a Eulencia Chagas e outra, 8:659$983 a Romeu Augusto Guimarães, 7:273$915 a Maria Tertuliana Falcão e outras, 4:470$000 a Maria Joanna da Silva Gomes, 6:512$580 a Regina Tavares Jucá Pimentel e outra, 1:149$999 a Octavio H. de Moraes Guerra e 2:222$222 a Francisco de Paula Assis Vasconcellos, de pensões, vencimentos e dividas de exercicios findos.

De 2:570$ a Victor Domingues Dornellas, de fornecimentos feitos em 1924 ao Ministerio da Guerra; de 1:904$369 a Galdeck Gusbeck Gelbeck, de dividas de exercicios findos; de 445$607$910 a Dansk Rekibriffel Syndicat, de Copenhague, de dividas de exercicios findos.

De concessões:

De aposentadoria a Francisco Olympio Regis, agente especial da E. F. Central do Brasil;

De meio soldo e montepio militar a D. Accacia Augusta da Rocha, viuva do capitão graduado reformado do Exercito Rogerio Ribeiro da Rocha.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões e ordenou o registro das despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.219, deste mez, pagamento de 6:100$ a F. Roma & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro do citado pagamento.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.186, 4.325, 4.390, 4.424, 4.513-A, de novembro ultimo, pagamento de 12:772$164 a diversos, 6:870$ a diversos, 25:003$500 a Walter & Companhia, 129$400 á E. de Ferro Noroeste do Brasil e 1:862$ á Imprensa Naval, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.899, 1.954 e 1.984, de novembro ultimo, pagamento de 204$, a G. Herdes, 610$ a Litho-Typographia Fluminense e 1:850$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos.

N. 2.050, de novembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Duarte de Paiva, para arrendamento de um predio.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.402, de novembro ultimo, pagamento de 20:000$ ao Lyceu de Artes e Officios de S. Catharina, de subvenções.

N. 3.715, de outubro findo, com a cópia do decreto n. 18.925, que abre o credito de 3:372$ para pagamento de subvenção ao Instituto Internacional de Estatistica. — O tribunal ordenou o registro do pagamento e credito citados.

Officio n. 1.281, de novembro ultimo, da E. Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de réis 432$875 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos. — Registrou-se.

Aviso n. 3.703, de outubro ultimo, solicitando reconsideração do acto da delegação deste tribunal, no Estado do Espirito Santo, que negou registro ao pagamento de 88$ a Paulo Americo A. Silvado, de diarias. — O tribunal resolveu que só mediante recurso interposto regularmente poderá deliberar sobre o caso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 6:916$639 a Luiza Horta de Moraes, 7:331$112 a Amelia da Silva Lemos e outra, 9:656$060 a Maria Annunciata Peixoto de Abreu e outras, réis 59:320$702 a Luiz Soares dos Santos, 1:660$ a S. Aguiar & Comp., 3:000$ a Francisco Gonçalves Campos, de pensões e dividas de exercicios findos;

De 2:851$500 a Antunes dos Santos & Comp., de fornecimentos feitos em 1924 ao Ministerio da Guerra. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a D. Edeltrudes Muniz Barreto, viuva do ex-patrão das embarcações da Bahia Alfredo Muniz;

De meio soldo e montepio militar a Orsina Rocha Seidl, viuva do general de divisão, graduado reformado do Exercito Raymundo Pinto Seidl. — O tribunal julgou legaes as ditas concessões e ordenou o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 465 de novembro ultimo, distribuição do credito de 4:646$500 á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 13ª. — O tribunal ordenou o registro da alludida distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 550-E e 4.191 do mez findo, pagamento de 7:224$400 a Silva Santos & Comp., 145:768$ a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.400, 4.412, 4.417, 4.442, 4.521, 4.539, 4.572, 4.585, do mez findo, pagamento de 19:880$305 a A. Ferraz & Comp., 64$800 a Heraclito & Comp., 750$ a Osmundo Monte Iranequima réis 16:240$500 a H. B. Werner & Comp., 8:445$970 á Companhia Brasileira de Electricidade, 30:000$ a Grocchi Gravina & Comp., 1.584:256$255 á Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo e 15:120$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos e indemnização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.982 e 1.998 do mez findo, pagamento de 3:924$640 a diversos e réis 342:000$ a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, de fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.244, do mez findo, solicitando reconsideração da decisão deste tribunal, de 11 de outubro ultimo, que recusou registro ao pagamento de réis 12:325$700 ao Lloyd Brasileiro, de transportes e passagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico.

Aviso n. 4.472, do mez findo, pagamento de 863$333 a D. Adalgisa Neiva Diniz Rodrigues, professora de musica e canto, contractada da Escola Wenceslau Braz, de vencimentos.

Officio n. 1.325, do mez findo, da Escola de Medicina Veterinaria, pagamento de 3:925$300 a Luiz Ferrando & Companhia, Ltda., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de montepio a D. Ruth Pontes Vieira e outros, viuva e filhos do telegraphista aposentado da Estrada de F. C. do Brasil, Lino Rodrigues Vieira, a D. Francisca Menna Barreto Monclaro da Cunha, viuva do consul geral, aposentado, Manoel Jacintho Ferreira da Cunha; de montepio e meio soldo a Dona Amelia Riedel Mendes da Silva, viuva do general de Divisão, reformado Francisco Mendes da Silva, a D. Ermelinda Schmidt da Silva e D. Sarah Silva Cavagnari, viuva e filha casada do capitão reformado Nilo Cairo da Silva; de aposentadoria a Manoel Francisco Ferreira Corrêa, inspector do Serviço de Povoamento, no Paraná. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

Pagamentos de 4:090$200 a J. G. Pereira & Comp., e 1:725$600 ao mesmo, de fornecimentos; de 1:240$, 2:369$500, 8:467$750, 532$332, 3:388$886, a Dona Elvira Adelia da Silva Gomes Queiroz e filhos, a Julio Gama dos Santos, a Carlos Pareto & Comp., a Francisco Ferreira Lima e a Luiz Darlindo da Silva, de dividas de exercicios; de 1:063$ a S. A. Sul Americana Belga, de compromissos do Thesouro. — O tribunal mandou registrar as despezas.

Pagamento de 3:508$844 ao inactivo Rodolpho Macedo Ribas, de vencimentos no corrente anno. — Mandou-se proceder de accôrdo com o parecer.

Processo de concessão de pensão de meio soldo a D. Augusto Pego Moreira Lima, de reversão como filha de D. An-

na Rubina de Vasconcellos Pego, viuva correnteiro de Exercito, Affonso Augusto da Silva Pego. — O Tribunal recusa-se a sua anterior decisão para não julgar legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 460 e 472, do mez findo, distribuição ao Thesouro Nacional sob o regimen de massas, do credito de 2228 para pagamento do accrescimo quantitativo de luz ao 4º Batalhão de Engenharia, pagamento de 2:238$478 ao major Sebastião Pinto Galdeira, adjunto da Directoria de Engenharia, adiantamento para despezas a seu cargo em novembro e dezembro deste anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.694, 2.186, 2.179, do mez findo, distribuição do credito de 20:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 33ª — subvenções e pagamento de 1:000$ e 4:000$, á Empreza de Melhoramentos de Urbanos e Rurais Ltda., de fornecimentos e ao Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, secretario da Directoria de Saneamento Rural, como reforço ao adeantamento de 9:000$, para as despezas de prompto pagamento do mesmo serviço no trimestre corrente. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.501, 4.378, 4.511, 4.479, e 4.491, do mez findo, pagamentos de 42:116$042, 101$600, 430$, 2:603$450, á Companhia Sul Mineira de Electricidade e outro, á Estrada de F. S. Paulo-Rio Grande, B. Steinberg & Comp., e a Dias Garcia & Comp., e outros, de fornecimentos; e distribuição do credito de 900$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo á conta da verba 23ª — Ajudas de custo. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.922, 1.910 e 1.911, do mez findo, pagamentos de 388$771, 553$943 e 657$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltda., e outro, á Sociedade Anonyma do Gaz e a Litho-Typographia Fluminense S. A., de fornecimentos.

Aviso n. 1.960, do mez findo, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal de 6 de setembro ultimo que recusou registro ao pagamento de réis 7:548$225, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes. — Ordenou-se o registro das despezas.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.579, do corrente, pagamento de 3:240$000 a diversos funccionarios, de gratificações.

Officios ns. 3.073, 541, 5.802, de outubro e novembro ultimos, da Directoria de Estatistica, do Observatorio Nacional e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 2:520$, 4:000$ e 365$200 á S. A. Casa Pratt, ao engenheiro Rocha da Silveira Marques e á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de fornecimentos, adiantamento e transportes.

Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de montepio, em reversão, a Iracema Rosa, filha do conductor de terceira classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de montepio e meio soldo a D. Maria Lavinda Pereira, viuva do tenente-coronel reformado Augustos Pereira. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

Pagamentos de 22:018$727, 2:955$643, 6:372$036, 3:051$034, 3:333$330, réis 1:067$500 e 6:178$061, a Alfredo de Mello Maffio, a D. Eulalia Alves da Costa Berger, a D. Flora de Oliveira Lima, a D. Lucinda Francisca de Souza Falcão, ao Dr. João Felippe de Medeiros, ao 2º sargento Antonio Coelho de Serra Aranha e ao aposentado Antonio Leite Ribeiro, de exercicios findos: de 900$, a Simplicio Oliveira Sá Ribas, de compromissos do Thesouro. — Foi ordenado o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 467, do mez findo, distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito de 800$, sob o regimen de massas, para pagamento de accrescimo de quantitativo de luz, concedido ao Arsenal de Guerra. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.192, do mez findo, pagamento de 18$653$, á Silva Santos & Companhia, de fornecimento. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.250, 4.451, 4.573, 4.482, 4.486, 4.516, do mez findo, pagamentos de 7:600$, 6:131$300, 394:102$200, réis 2278, 1168 e 757$550, a Valentim F. Bouças, a Elion & Comp., a Companhia Aga do Brasil S. A., a J. Cunha Oliveira & Comp., á D. R. Moura & Companhia, á F. R. Baptista & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.057, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Francisco Coqueijo Sampaio e outros, para arrendamento de um predio destinado á installação da Estação do Districto Telegraphico em São Salvador, na Bahia. — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 2.008 e 1.991, do mez findo, pagamentos de 161$ e 3:608$671, á Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Dias Garcia & Companhia e outros.

Aviso n. 1.985, do mez findo, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal, de 6 de setembro ultimo, que recusou registro ao pagamento de réis 1:578$200 á Leopoldina Railway, de passagens.

Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.578, do corrente, pagamento de 80$, a diversos funccionarios, de gratificações.

Officios ns. 1.702, 12.815, do mez findo, do Instituto de Expansão Commercial e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 1:600$ e 620$, a J. Cunha Oliveira & Comp. e Pelopidas Martins da Silva, de fornecimentos e de diarias.

Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 6:018$735 a Thomaz da Gama Lobo, de vencimentos; de 250$, a Fauta Porto, de diarias, de 784$, 1:454$193, 1:544$516, ... 4:890$21, 433$470, 3:053$167, 5:008, á D. Maria da Gloria Rangel e outras, á D. Carlita Menezes Damazio, á D. Cecilia Campos de Gouveia, á D. Anna do Nascimento Vianna Pires e filhos, ao marinheiro Raymundo Martins de Mello, a Alfredo Rodrigues Fortes, a Luiz Magno e outros, de dividas de exercicios findos: de 11:520$, a diversos funccionarios do Patrimonio Nacional, de diarias em novembro ultimo; de 7:990$ a Antonio Baptista Sobrinho, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 433 e 462, do mez findo, distribuição á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, dos creditos de 1:000$, e 4.000:000$, para pagamento do accrescimo do quantitativo de luz, da 3ª Região Militar, e para pagamento de vencimentos das praças da mesma região. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.476, 4.537, 4.571, 4.571, 4.394, 4.395, 4.345, 4.485, 4.323, 397 e 4.548, do mez findo, pagamentos de 116:940$674, 7:600$, 151:800$, réis 43:833$333, 1:458, 4:600$230, réis 2:001$203, 318$, 429$, 1:272$ e 3:450$, a Companhia Calçado Bordallo S. A., a Valentim F. Bouças, a Companhia Aga do Brasil S. A., a S. A. Construções Navaes, a Ribeiro Costa & Comp., a Ribeiro Alves & Comp., a Fonseca Almeida & Comp., e outro, a Fontes Garcia & Comp., a Fonseca Almeida & Comp., a Bromberg & Comp. e á Aeg Companhia Sul Americana de Electricidade, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.757, de outubro ultimo, pagamento de 4:982$600, ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.580, do corrente, pagamento de 150$, a Joaquim Silverio da Costa, de gratificação. — Registrou-se.

Officios ns. 5.888, 5.606, 5.563, do mez findo, do Serviço de Povoamento e da Industria Pastoril, pagamentos de 3:000$, 598, e 134$ ao escrevente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Antonio Moreira da Rocha, a Fontes Garcia & Comp. e a Romulo Giglioli, e outro, de adiantamento, fornecimentos e diarias. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de montepio á D. Maria José de Figueiredo de Sá e outros, viuva e filhos do official aduaneiro extincto da Alfandega da Bahia Cesar Augusto dos Santos Sá. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamentos de 360$, 2:159$890, 5:416$650, 6.758$387, 1:391$275, réis 2:633$650, 6:309$476, 6:674$860, réis 1:111$110, 4:451$032, 26:000$, a Alberto Quadros, á D. Amelia Rosa do Nascimento, á D. Maria Elisa Mariano Santos, aos menores Alayde, Nircéa e Waldemar, a Felix Santos Leal, á dona Albertina do Nascimento Cunha dos Passos Costa, á D. Francisca Bezerra Nunes Cavalcanti, a Francisco Sergio de Oliveira, a João Felippe de Medeiros, a Celestino Manoel da Costa e a Francisco Rodrigues Barcellos e sua mulher, de dividas de exercicios findos: de 4:950$ ao engenheiro Gastão de Castro Cunha e outros funccionarios do Patrimonio Nacional, de diarias. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 449, 451, do mez findo, pagamento de 320$ ao 2º tenen e contador José Bento de Albuquerque, thesou-

reiro do Sanatorio Militar de Itatiaya, de despezas com enterramentos de praças; distribuição do credito de 3:100$ ao Thesouro Nacional, sob o regimem de massas, destinados ás despezas com os accrescimos de quantitativos attribuidos á 4ª Bateria Independente.

Officio n. 673, do mez findo, da Directoria de Intendencia, pagamento de 109:750$, á Ferreira Souto & Comp., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.346, 4.526, 4.446 e 4.514 do mez findo, pagamento de 5:755$532, 11:000$, 6:380$, 7:263$500, a diversos, á Ferreira Land & Comp., á Casa Lohner S. A., á Alberto de Almeida & Comp., e outros, de fornecimentos. — do mez findo, paagmentos de 5:755$532, O Tribunal mandou registrar as despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.908, do mez findo, pagamento de 1:709$600, á Heraclito & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Aviso n. 1.992, do mez findo, pagamento de 2:786$100, á Companhia Nacional de Navegação Costeira e ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Converte-se o julgamento em diligencia para que a 4ª Directoria informe si, á conta do empenho global, a que se referem a informação e parecer, já foram registradas outras ordens de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1929

Dr. Floriano Bueno Brandão, pedindo certidão. — Declaro a folha pela qual recebe e volte, querendo

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO (*)

Termo de inscripção dos candidatos ao fornecimento de uma mesa para machina de escrever, com 26" de largura, feitio secretária, com esteira ondulada; tres tapetes de lã de 2m x 3m; dous porta-cópias para machina e dous armarios de aço, medindo 36" x 78" x 24", com quatro prateleiras cada um, ao Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro, no corrente anno, de conformidade com o art. 52 e paragraphos, do Codigo de Contabilidade da União

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, os senhores Mattos, Pragana & Companhia e Fred. Figner (Casa Edison), estabelecido este á rua do Ouvidor numero cento e trinta e cinco e aquelles á rua do Theatro numero um, que, mediante requerimentos apresentados na conformidade do edital publicado no *Diario Official* do dia 20 de novembro ultimo e rectificado no dia 22 do mesmo mez, a folhas vinte e tres mil tresentos e tres e vinte e tres mil quatrocentos e sessenta e seis, respectivamente, e assignaram depois do necessario julgamento de idoneidade o presente termo de inscripção para fornecimento ao Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro, no corrente anno, dos artigos constantes da proposta que a este acompanha, pelo preço nella estipulado, na fórma do artigo cincoenta e dous e paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica. E, para constar, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade, doutor João de Oliveira Pereira Junior, e pelos proponentes e testemunhas presentes ao acto. — *Pereira Junior*, director geral. — *Mattos, Pragana & Comp.* — Por procuração de Fred. Figner, *Americo Lopes Vieira*. — *Olavo Jardim de Rezende*. — *Doralio Timotheo da Costa*.

PROPOSTAS

Fred. Figner, brasileiro, estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, com negocio de machinas de escrever e artigos para escriptorio, propõe o fornecimento dos artigos abaixo, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 20 de novembro passado e em outras datas, pelos preços seguintes:

1 (uma) mesa para machina de escrever, com 26 pollegadas de largura, quatrocentos mil réis	400$000
2 (dous) porta-cópias para machina de escrever, cento e sessenta mil réis	160$000
2 (dous) armarios de aço, medindo 36" x 78" x 24", com 4 prateleiras cada um, um conto e novecentos mil réis	1:900$000

Os artigos acima propostos poderão ser entregues immediatamente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — Por procuração de Fred. Figner, *P. Miller Vasconcellos*.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Proposta de Mattos, Pragana & Comp., á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, tudo de accordo com os dizeres do edital de concurrencia de 19 de novembro de 1929, publicado no *Diario Official* e subordinado aos artigos do Codigo de Contabilidade da União, para o Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro:

2 (tres) tapetes de lã, de 2m,00 x 3m,00, um, oitocentos mil réis (800$000), otal dois contos e quatrocentos mil réis	2:400$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Mattos, Pragana & Comp.*

CONCURRENCIA PUBLICA

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

Grupos 9, 15, 22, 23, 24, 25 e 26

Objectos de expediente; material photographico (2ª concurrencia); fumos e artigos para fumantes; animaes para laboratorios; material cirurgico; utensilios para laboratorios e accessorios de automovel

Para occorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o proximo anno de mil novecentos e trinta, constante dos grupos: 9 — Objectos de expediente e 15 — Material photographico (2ª concurrencia); 22 — Fumos e artigos para fumantes; 23 — Animaes para laboratorios; 25 — Material cirurgico; 25 — Utensilios de laboratorio e 26 — Accessorios de automovel; pertencentes á concurrencia publica, annunciada em edital de vinte de novembro de mil novecentos e vinte e nove, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

M. Ventura & Comp.
A. Gomes Pereira & Comp.
Ferreira, Land & Comp.
Moreno Borlido & Comp.
Casa Lohner, S. A.
Willy Borghoff & Comp.
Alberto Martins & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de vinte de novembro de mil novecentos e vinte e nove, encerrou-se á quinze horas do dia nove, de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a inscripção dos candidatos á concurrencia publica para fornecimento dos grupos nove e quinze (2ª concurrencia), vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o proximo anno de mil novecentos e trinta. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo doutor Pereira Junior, director geral, da Directoria da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, doutor Drummond Alves e por mim. Directoria da Contabilidade, em nove de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Pereira Junior*, director geral. — *Drummond Alves*, director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, terceiro official.

ACTA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Grupos 9, 15, 22, 23, 24, 25 e 26

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica e a Assistencia Hospital

A's quatorze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Dr. Pereira Junior, director geral de Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas A. Gomes Pereira & Comp., para fornecimento do grupo 9 — Objectos de expediente: Alberto Martins & Comp., para fornecimento do grupo 15 — Material photographico; M. Ventura & Comp.; Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A., para fornecimento do grupo 24 — Material cirurgico; M. Ventura & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A., para fornecimento do grupo 25 — Utensilios para laboratorios; Ferreira, Land & Comp e Willy Borghoff & Comp., para fornecimento do grupo 26 — Accessorios de automovel, durante o proximo anno de mil novecentos e trinta, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil. Para o fornecimento dos grupos 22 — Fumos e artigos para fumantes, e 23 — Animaes para laboratorio nenhum proponente se inscreveu. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes, foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo rubricadas, em todas as suas paginas pelos representantes dos proponentes em presença do presidente da reunião, que as authenticou, com a sua rubrica e por fim, remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo Dr. Pereira Junior, director geral da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Dr. Drummond Alves e por mim. Directoria da Contabilidade, em dez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Pereira Junior*, director geral. — *Drummond Alves*, director de secção. — *Arthur Marques de Albuquerque*, terceiro official.

PROPOSTAS

A. Gomes Pereira & Comp., propõem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiors:

(2ª concurrencia)

161. Gomma arabica nacional, vidros grandes 0,200, um, tres mil réis	3$000
162. Gomma arabica nacional, vidros médios 0,150, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
163. Gomma arabica nacional, vidros pequenos 0,100, um, mil e oitocentos réis	1$800
164. Gomma solida nacional, vidros grandes 0,200, um, dous mil e duzentos réis	2$200
165. Gomma solida nacional, vidros pequenos 0,100, um, mil e oitocentos réis	1$800
473. Talões para pedidos externos, em quatro vias, com 100 folhas, papel de linho, um, dez mil réis	10$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *A. Gomes Pereira & Comp.*

Alberto Martins & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 133, sobrado, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 21 de novembro do corrente anno, os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

Grupo 22 "Material photographico"

Numero — Artigos — Quantidade — Preços

18. Chapas Lumiere & Jougla 16 x 21, duzia, treze mil réis	13$000
25. Chapas negativas Wellington ou Kodak 13 x 18, caixa, dez mil réis	10$000
26. Chapas positivas Wellington ou Kodak, 8,5 x 10, caixa, cinco mil réis	5$000
42. Souflé Guerry n. 1, um, dez mil réis	10$000
43. Souflé Guerry n. 2, um, doze mil réis	12$000
44. Souflé Guerry n. 3, um, quatorze mil réis	14$000
45. Souflé Guerry n. 4, um, dezeseis mil réis	16$000
46. Pera para obturador, uma, quinze mil réis	15$000
62. Papel Wellington vigoroso Art. de 30 x 40, enveloppe, trinta mil réis	30$000
65. Papel Azo P. Glossy n. 4, rolo, cento e vinte mil réis	120$000
71. Copo graduado para 250 grammas, um, cinco mil réis	5$000
77. Alcool de 40°, litro, tres mil e quinhentos réis	3$500
81. Bichromato de ammonea, gramma, trinta réis	$030
85. Nitrato de prata, gramma, quinhentos réis	$500
114. Balança Burk & James, uma, oitenta mil réis	80$000
117. Ecran Imperial ou Wratten 9 x 9, um, seiscentos mil réis	600$000
121. Nitrato de prata crystal Merck, gramma, quinhentos réis	$500
125. Papel Wellington S. C. 13 x18, grosa, trinta e cinco mil réis	35$000
126. Papel Wellington S. C. 18 x 24, enveloppe, nove mil réis	9$000
127. Papel Wellington S. C. 24 x 30, enveloppe, vinte mil réis	20$000
155. Bisulfito de sodio Mallinckrodt, kilo, doze mil réis	12$000
156. Films potrait Kodak 9 x 13, duzia, cinco mil e tresentos réis	5$300
157. Films Ortho Commercial Kodak 13 x 18, duzia doze mil réis	12$000

Os proponentes declaram se sujeitarem plenamente a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Alberto Martins & Comp.*

Proposta que fazem M. Ventura & Comp., ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para fornecimento dos artigos constantes do grupo 24 "Material cirurgico", durante o anno de 1930.

1. Abridor de bocca nickelado de rosca em forma de T, um, nove mil quatrocentos e quarenta réis	9$440
2. Abaixador de lingua de metal Doyen, um, tres mil e oitenta réis	3$080
3. Abaixador de lingua de vidro, um, setecentos e setenta réis	$770
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
5. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma, cinco mil réis	5$000
6. Agulhas de platina de 4 cm., para seringa de 2 cc., uma, sete mil réis	7$000
7. Agulha de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma, nove mil duzentos e cincoenta réis	9$250
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma, doze mil réis	12$000
9. Agulha de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, quatorze mil e quatrocentos e cincoenta réis	14$450
10. Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier para seringa de 2 cc., uma, dezeseis mil e quatrocentos réis	16$400
11. Agulhas de platina de 10 x 10 x 10, cent., Tuffier para seringa de 2 cc., uma, vinte e seis mil quatrocentos e cincoenta réis	26$450
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5$450
13. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
14. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma, nove mil e duzentos réis	9$200
15. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma, onze mil e tresentos réis	11$300
16. Agulhas de platina para oleo de 2 1/2 a 4 cc., uma, nove mil e quinhentos réis	9$500

17. Agulhas de prata para punção lombar, uma, doze mil réis ..... 12$000
18. Agulhas para sutura fundo de molla, uma, cento e oitenta e cinco réis $185
19. Agulhas para microscopia, uma, novecentos réis $900
20. Agulhas para hystologia, uma, mil réis ..... 1$000
21. Agulhas de Cooper cabo metal, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 100 grammas, kilo, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
23. Algodão hydrophilo absorvente pacote de 250 grammas, kilo, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
24. Algodão hydrophilo absorvente pacote de 50 grammas, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
25. Algodão em pasta, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
26. Alça de platina fio grosso, fino, uma, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
27. Apparelho aspirador de Potain, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
28. Apparelho de Faucher para lavagem do estomago, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
29. Aspirador de Dieulafoy grande modelo, um, cento e setenta e seis mil e quatrocentos réis ..... 176$400
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., cinco metros, sortidas, duzia, seis mil trezentos e sessenta réis ..... 6$360
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., cinco metros, duzia, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cents., cinco metros, sortidas, duzia, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 cent., cinco metros, sortidas, duzia, tres mil e trezentos réis ..... 3$300
34. Bisturis fechantes Collin, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
35. Bisturis modernos cabo fixo, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
36. Bisturis Gentile, um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
37. Balões encapados para oxygenio, n. 30, um, cincoenta mil e novecentos réis ..... 50$900
38. Baldes de agalhe com tampa nickelada a pedal, uma, trinta e sete mil e quatrocentos réis ..... 37$400
39. Baldes para curativos com tampa sem pedal, um, treze mil e quatrocentos réis ..... 13$400
40. Bacias de cautchouc para curativos, pequenas, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
41. Idem média, uma, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
42. Bandejas de ferro esmaltado pequenas, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
43. Curetas grandes uterinas, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
44. Curetas pequenas, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
45. Comadre de ferro esmaltado, uma, dezeseis mil e setecentos réis ..... 16$700
46. Canulas de vidro para lavagens urethral, uma, duzentos e quarenta e nove réis $249
47. Canulas de vidro para ferida, uma, duzentos e sessenta e oito réis $268
48. Canulas de vidro para vagina, uma, trezentos e oitenta réis $380
49. Canulas de cautchouc metraes com registro, uma, mil réis $000
50. Canulas de cautchouc para vagina com registro, uma, mil réis $000
51. Canulas de Whinadam, uma, dous mil réis ..... 2$000
52. Canulas de borracha para clyster, uma, setecentos réis $700
53. Calgut Leclerc para suturas, numeros sortidos, um, mil cento e quarenta réis ..... 1$140
54. Dedeiras de borracha grossa com protectores, uma, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma, vinte mil e quatrocentos réis ..... 20$400
56. Especulo modelo Collin, um, doze mil e setecentos réis ..... 12$700
57. Especulo para ouvido jogo de tres, um, quatro mil novecentos e cincoenta réis ..... 4$950
58. Esterilisador de metal n. 1, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
59. Esterilisador de metal n. 2, um, vinte e oito mil e quatrocentos réis ..... 28$400
60. Esterilisador de metal n. 3, um, trinta e tres mil e quatrocentos réis ..... 33$400
61. Esthetoscopio biauricular, um, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
62. Esthetoscopio de ebonite, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
64. Esthetoscopio clinico de metal, um, seis mil réis ..... 6$000
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
66. Escalpello metallico para anatomia, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
67. Escalpello metallico para autopsia, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma, sessenta e nove mil e oitocentos réis ..... 69$800
69. Estylete, um, setecentos e quarenta réis $740
70. Espelho reflector frontal, um, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
71. Espelho reflector electrico, um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
72. Fio de prata para sutura, rolo, mil e duzentos réis ..... 1$200
73. Fio de platina, gramma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
74. Funda para um só lado para hernia crural, uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
75. Fundas duplas para hernia crural, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
78. Fundas para hernia umbellical, uma, doze mil réis ..... 12$000
79. Faca para amputação, uma, nove mil réis ..... 9$000
80. Faca para autopsia, uma, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65 x 5 7m,00, caixa, dous mil e cem réis ..... 2$100
82. Gaze iodorformada 5 % e 10 %, 0m,65 x x 5m,00, caixa, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
83. Gaze Seabury simples 5 metros, caixa, cinco mil oitocentos e cincoenta réis ..... 5$850
84. Gaze boricada de 1 metro, caixa, oitocento réis $800
85. Gaze phenicada 10 % 0m,65 x 5m,00, caixa tres mil e novecentos réis ..... 3$900
86. Gaze salicilada 0m,65 x 5m,00, caixa, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
87. Gotteiras de arame para fracturas de braço uma, oito mil réis ..... 8$000
88. Gotteiras de arame para fracturas de perna, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
89. Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
90. Irrigador com elevação Stand, um, sessenta mil réis ..... 60$000
91. Irrigador Esmarck com tampa completo para 2 litros, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
92. Lanceta Bensaude, uma, dez mil réis ..... 10$000
93. Luvas de borracha par, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
95. Lavatorio com pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um, duzentos mil réis ..... 200$000
96. Mesa chaise longue para exame clinico, com braçadeira, uma, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados, com movimento Tredelemburg e

depositos, uma, cento e noventa mil réis. . . . . 190$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
99. Martello de reflexo Degerine, um, nove mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 9$850
100. Olivas para canulas qualquer fabricante, uma, novecentos réis. $900
101. Oculos de nickel com graduação, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
102. Oculos de nickel sem graduação de côr, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
103. Porta agulhas de Pozzi, um, doze mil réis. 12$000
104. Pulverisador a frio Richardson, um, oito mil réis. . . . . 8$000
105. Pulverisador a fogo tamanho médio, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
106. Pinceis para iodo, um, cem réis. $100
107. Pinceis para garganta, um, trezentos e noventa réis. $390
108. Pinça para larynge Loubet Barbon, uma, doze mil e quatrocentos réis. . . . . 12$400
109. Pinça de dissecção até 18 cm., uma, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
110. Pinça de Pean hemostaticas articulação Collin até 18 cent., uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
111. Pinça de torsão até 18 cents., uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
112. Pinça de Mohr até 18 cents., uma, setecentos e oitenta réis. $780
113. Pinça de Debrand até 18 cents., uma tres mil setecentos e oitenta mil réis. . . . . 3$780
114. Pinças dente de rato até 18 cents., uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
115. Pinça de madeira para tubos communs, uma, mil réis . . . . . 1$000
116. Pinças para laminas communs, uma, setecentos e oitenta réis. $780
117. Pinças para curativos de nariz e ouvido, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
118. Pinça para hystologia e microsopia, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis. . 2$950
119. Pinças Record para operações de phymoses até 18 cents., uma, seis mil réis. . . . . 6$000
120. Pinças Abel até 18 cents., uma, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
121. Platina Mallassez, uma, quatorze mil réis. . 14$000
122. Seringa de Luer 1 a 2 c/c., uma, nove mil réis. . . . . 9$000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c., uma, seis mil réis. . . . . 6$000
124. Seringa de Luer 3 cc. c/c., uma, onze mil réis. . . . . 11$000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c., uma, oito mil réis. . . . . 8$000
126. Seringa de Luer 5 cc. c/ ., uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000
127. Seringa de Luer 5 cc. s/c., uma, nove mil réis. . . . . 9$000
128. Seringa de Luer 10 cc. c/c., uma, dezenove mil réis. . . . . 19$000
129. Seringa de Luer 10 cc. s/c., uma, onze mil réis. . . . . 11$000
130. Seringa de Luer 20 cc. c/c., uma, vinte e um mil e quatrocentos réis. . . . . 21$400
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c., uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000
132. Seringa de Luer 50 cc. c/c., uma, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c., uma, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
134. Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. c/c., uma, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
135. Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc, s/c, uma, nove mil réis. . . . . 9$000
136. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações, grandes, uma, dezesete mil e quatrocentos réis. . . . . 17$400
137. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma, quinhentos réis. $500
138. Seringa de borracha 00 a 0000, uma, quinhentos réis. $500
139. Seringa de borracha 1 a 4, uma, mil réis. . 1$000
140. Seringa de borracha 5 a 16, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
141. Seringa jacto continuo Alpha e Omega, uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 5$450
142. Sonda de gomma Verae, uma, mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 1$640
143. Sonda de gomma Nelaton, uma, novecentos e noventa réis. $990
144. Sonda de gomma beniqué, uma, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
145. Sparadrapo sortidos, carretel, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
146. Sarjador nickelado 8 laminas, um, dezeseis mil e quatrocentos réis. . . . . 16$400
147. Suspensorios Milleret para testiculos, duzia, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
148. Silk protective, metro, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
149. Seda Leclere, fio sortido, tubo, novecentos e noventa réis. $990
150. Tezouras para hystologia e microscopia, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
151. Tezouras cirurgicas rectas e curvas, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
152. Tezouras cirurgicas Collin até 16 cms., uma, doze mil réis. . . . . 12$000
153. Tezouras communs Vitry até 15 cms., uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
154. Tezouras communs Vitry de 16 a 20 cms., uma, sete mil e novecentos réis. . . . . 7$900
155. Tenta canula, uma, novecentos e noventa réis. $990
156. Trocater para hydrocelle, um, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
157. Trocater Universal — jogo 4 peças, um, dez mil e quatrocentos réis. . . . . 10$400
158. Thermometro Casella prismatico com certificado, um, onze mil e oitocentos réis. . . . . 11$800
159. Thermometro para estufa 100°, um, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
160. Thermometro para estufa 200°, um, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
161. Thermometro Block patente, um, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
162. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P. um, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
163. Ventosas de vidro, uma, quatrocentos e dezoito réis. $418

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *M. Ventura & Comp.*

Casa Moreno — Moreno Bordido & Comp., rua do Ouvidor n. 142, Rio de Janeiro — Proposta que fazemos á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento dos seguintes artigos:

GRUPO 24

Material cirurgico

1. Abridor de bocca nickelado de rosca em fórma de T, um, nove mil réis. . . . . 9$000
2. Abeixador de lingua de metal "Doyen", um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
3. Abaixador de lingua de vidro, um, oitocentos réis $800
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
5. Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
6. Agulha de platina de 4 cc. para seringa de 2 cc., uma, sete mil e trezentos réis. . 7$300
7. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 2 cc., uma, oito mil novecentos e noventa réis . . . . . 8$900
8. Agulhas de platina de 6 cent. para seringa de 2 cc., uma, onze mil réis. . . . . 11$000
9. Agulhas de platina de 7 cent. para seringa de 2 cc., uma, quinze mil réis. . . . 15$000
10. Agulhas de platina de 8 cent. para seringa de 2 cc., uma, dezesete mil réis. . . . 17$000
11. Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 ½, para seringa de 5 a 20 cc., uma, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300

13. Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
14. Agulhas de platina de 4 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma, oito mil réis . . . . . 8$000
15. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma, dez mil réis . . . . . 10$000
16. Agulhas de platina para oleo de 2 ½ a 4 cc., uma, onze mil réis . . . . . 11$000
17. Agulhas de prata para puncção lombar, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
18. Agulhas para sutura fundo de moela, uma, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
19. Agulhas para microscopia, uma, cem réis 8100
20. Agulhas para histologia, uma, cem réis.. $100
21. Agulhas de Cooper cabo de metal, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 100 grammas, kilo, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 250 grammas, kilo, seis mil e novecentos reis . . . . . 6$900
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 50 grammas, kilo, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
25. Algodão em pasta, kilo, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
27. Apparelho aspirador de Poltain, um, cincoenta e sete mil réis . . . . . 57$000
28. Apparelho Faucher para lavagem do estomago, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
29. Aspirador Dieulafoy, grande modelo, um, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
30. Atadura de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros sortidas, duzia, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
32. Ataduras de gaze de 9 aa 12 cent., 5 metros, sortidas, duzia, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
34. Bisturis fechantes Collin, um, sete mil réis . . . . . 7$000
35. Bisturis modernos cabo fixo Collin, um, oito mil réis . . . . . 8$000
36. Bisturis Gentile, um, oito mil réis . . . . . 8$000
37. Balões encapados para oxygenio n. 30, um, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
38. Baldes de agathe com tampa nickelada a pedal, um, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
39. Baldes para curativos com tampa sem pedal, um, doze mil réis . . . . . 12$000
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
41. Idem, média, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
43. Curetas grandes uterinas, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
44. Curetas pequenas, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma, duzentos réis $200
47. Canulas de vidro para ferida, uma, duzentos réis $200
48. Canulas de vidro para vagina, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
49. Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma, mil réis . . . . . 1$000
50. Canulas de caoutchouc para vagina com registro, uma, mil réis . . . . . 1$000
51. Canulas de Whinadam, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
52. Canulas de borracha para clister, uma, mil réis . . . . . 1$000
53. Categut Leclerc para suturas, numeros sortidos, um, mil e quatrocentos réis. 1$400
54. Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
56. Especulo de modelo Collin, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
57. Especulo para ouvido, jogo de 3, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
58. Esterilizador de metal n. 1, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
60. Esterilizador de metal n. 3, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
61. Esthetoscopio bi-auricular, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
62. Esthetoscopio de ebonite, um, oito mil réis . . . . . 8$000
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
64. Esthetoscopio clinico de metal, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 5$950
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
66. Escalpello metallico para anatomia, um, dous mil réis . . . . . 2$000
67. Escalpello metallico para autopsia, um, dous mil réis . . . . . 2$000
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma, sessenta e cinco mil réis 65$000
69. Estyletes, um, quinhentos réis $500
70. Espelho reflector frontal, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
71. Espelho reflector electrico, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
72. Fio de prata para suturas, rolo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
73. Fio de platina, gramma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
74. Funda para um só lado para hernia crural, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
75. Fundas duplas para hernia crural, umaa, quinze mil réis . . . . . 15$000
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
78. Fundas para hernia umbellical, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
79. Faca para amputação, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
80. Faca para autopsia, uma, oito mil réis.... 8$000
81. Gaze antiseptica ou hydrophila 0m,65 x 5 e 7m,00, caixa, dous mil e cem réis.. 2$100
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65 x 5m,00, caixa, cinco mil réis..... 5$000
83. Gaze Seabury simples, 5 metros, caixa, seis mil réis . . . . . 6$000
84. Gaze boricada, um metro, caixa, setecentos réis $700
85. Gaze phenicada 10 %, 0m,65 x 5m,00, caixa, quatro mil réis..... 4$000
86. Gaze salicilada 0m,65 x 5m,00, caixa, tres mil réis . . . . . 3$000
87. Gotteiras de arame para fractura do braço, uma, sete mil réis..... 7$000
88. Gotteiras de arame para fractura da perna, uma, onze mil réis..... 11$000
89. Gotteiras de arame para fractura da coxa, uma, cinco mil réis..... 5$000
90. Irrigador com elevação Stand, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
91. Irrigador Esmarck com tampa, completo, para dous litros, um, cinco mil réis.. 5$000
92. Lanceta Bensaude, uma, cinco mil réis... 5$000
93. Luvas de borracha, par, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um, duzentos e dez mil réis..... 210$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um, duzentos e doze mil réis..... 212$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico com braçadeira, uma, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000

97. Mesa para curativos com estribos nickelados, com movimento, Trendelemburg, e depositos, uma, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma, quarenta mil réis . . . . . 40$000
99. Martello de reflexo Dejerine, um, doze mil réis . . . . . 12$000
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma, mil réis . . . . . 1$000
101. Oculos de nickel com graduação, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
103. Porta-agulhas de Pozzi, um, quinze mil réis 15$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um, dez mil réis . . . . . 10$000
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
106. Pinceis para iodo, um, duzentos réis $200
107. Pinceis para garganta, um, quinhentos réis $500
108. Pinça para larynge, Loube Barbou, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
109. Pinças de dissecção, até 18 cm., uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
110. Pinças de Pean, hemostatica, articulação Collin, até 18 cm., uma, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
111. Pinças de torsão até 18 cm., uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
112. Pinças de Mohr até 18 cm., uma, seiscentos réis $600
113. Pinças de Debrand até 18 cm., uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
114. Pinças dente de rato até 18 cm., uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
116. Pinças para laminas communs, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
118. Pinças para histologia e microscopia, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
119. Pinças Record para operações de phymoses até 18 cm., uma, seis mil réis . . . . . 6$000
120. Pinças Abel até 18 cm., uma, oito mil réis 8$000
121. Platina Malassez, uma, dezeseis mil réis . . 16$000
122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c., uma, sete mil réis . . . . . 7$000
124. Seringa de Luer 3 cc. c/c., uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c., uma, oito mil réis . . . . . 8$000
126. Seringa de Luer 5 cc., c/c., uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
127. Seringa de Luer 5 cc., s/c., uma, nove mil réis . . . . . 9$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c., uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
129. Seringa de Luer, 10 cc, s/c., uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c., uma, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c., uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
132. Seringa de Luer, 50 cc., c/c., uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
133. Seringa de Luer, 50 cc., s/c., uma, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
134. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc., c/c., uma, doze mil réis . . . . . 12$000
135. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc., s/c., uma, oito mil réis . . . . . 8$000
136. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações, grandes ,uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
137. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma, quinhentos réis $500
138. Seringa de borracha 00 0000, uma, quinhentos réis $500
139. Seringa de borracha 1 a 4, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
140. Seringa de borracha 5 a 16, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
141. Seringa jacto continuo, Alpha ou Omega, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
142. Sonda de gomma Vergne, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
143. Sonda de gomma Nelaton, uma, mil réis . . 1$000
144. Sonda de gomma Benequée, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
145. Sparadrapos sortidos, carretel, oito mil réis 8$000
146. Sarjador nickelado, oito laminas, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
147. Suspensorios Milleret, completos, para testiculos, duzia, quarenta mil réis . . . . . 40$000
148. Silk protective, metro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
149. Seda Leclerc, fio sortido, tubo, mil réis . . . 1$000
150. Tesouras para histologia e microscopia, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
151. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 cm., uma, treze mil réis . . . . . 13$000
152. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cm., uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
153. Tesouras communs Vitry, até 15 cms., uma, treze mil réis . . . . . 13$000
154. Tesouras communs Vitry, de 16 cms. a 20, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
155. Tenta-canula, uma, mil e novecentos réis. 1$900
156. Trocater para hydrocele, um, dez mil réis 10$000
157. Trocater Universal, jogo de 4 peças, um, dez mil réis . . . . . 10$000
158. Thermometros Casella prismaticos, com certificado, um, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
159. Thermometro para estufa 100°, um, seis mil réis . . . . . 6$000
160. Thermometro para estufa 200°, um, sete mil réis . . . . . 7$000
161. Thermometro Block patente, um, seis mil réis . . . . . 6$000
162. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um, seis mil réis 6$000
163. Ventosas de vidro, uma, quinhentos réis . . $500

Nota — Declaramos que nos sujeitamos ás condições estabelecidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 21 de novembro do corrente anno, bem como ás disposições do Codigo de Contabilidade referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Moreno Borlido & Companhia.*

Casa Lohner S. A., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 133, nesta Capital, faz a seguinte proposta ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Directoria de Contabilidade, em concurrencia publica, para os artigos do grupo 24, "Material cirurgico":

1. Abridor de bocca nickelado de rosca, em fórma de "T", um, doze mil e setecentos réis . . . . . 12$700
2. Abaixador de lingua de metal, Doyen, um, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
3. Abaixador de lingua, de vidro, um, mil réis 1$000
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
5. Agulhas de platina de 3 cm. para seringa de 2 cc., uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
6. Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de 2 cc., uma, sete mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 7$450
7. Agulhas de platina de 5 cms. para seringa de 2 cc., uma, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
8. Agulhas de platina de 6 cms. para seringa de 2 cc., uma, doze mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 12$750
9. Agulhas de platina de 7 cms. para seringa de 2 cc., uma, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
10. Agulhas de platina de 8 cms., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, dezeseis mil e novecentos réis . . . . . 16$900
11. Agulhas de platina 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

13. Agulhas de platina de 3 cm. para seringa de 5 a 20 cc., uma, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
14. Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de platina de 5 a 20 cc., uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
15. Agulhas de platina de 5 cm. para seringa de 5 a 20 cc., uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
16. Agulhas de platina para oleo, de 2 1/2 a 4 cm., uma, nove mil e oitocentos réis 9$800
17. Agulhas de prata para puncção lombar, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
18. Agulhas para sutura, fundo de mola, uma, cento e noventa reis $190
19. Agulhas para microscopia, uma, mil cento e e cincoenta réis ..... 1$150
20. Agulhas para histologia, uma, mil e cem réis ..... 1$100
21. Agulhas de Cooper com cabo de metal, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
22. Algodão hydrophilo absorvente, em pacote de 100 grammas, kilo, cinco mil setecentos e oitenta réis ..... 5$780
23. Algodão hydrophilo absorvente, em pacote de 250 grammas, kilo, cinco mil setecentos e oitenta réis ..... 5$780
24. Algodão hydrophilo absorvente, em pacote de 50 grammas, kilo, cinco mil setecentos e oitenta réis ..... 5$780
25. Algodão em pasta, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
26. Alça de platina, fio grosso e fino, uma, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
27. Apparelho aspirador de Pottain, um, cincoenta e seis mil réis ..... 56$000
28. Apparelho de Fahcuer, para lavagem do estomago, um, nove mil réis ..... 9$000
29. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um, cento e noventa mil réis ..... 190$000
30. Atadura de cambraia de 4 a 10 cm. x 5 met., sortidas, duzia, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
31. Ataduras de cambraia de 12 cm. x 5 mets., duzia, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cms., sortidas, duzia, cinco mil e quatrocentos réis .. 5$400
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 cms. x 5 met., sortidas, duzia, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
34. Bisturis fechantes de Collin, um, doze mil réis ..... 12$000
35. Bisturis modernos, cabos fixo, Collin, um, doze mil réis ..... 12$000
36. Bisturis Gentrie, um, doze mil réis ..... 12$000
37. Balões encapados para oxygenio n. 30, um, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
38. Baldes de agatha com tampa a pedal, nickelado, um, trinta e sete mil e seiscentos réis ..... 37$600
39. Baldes para curativos, com tampa, sem pedal, um, treze mil e seiscentos réis .... 13$600
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
41. Idem, media, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
42. Bandejas de ferro esmaltadas, pequenas, uma, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
43. Curetas grandes, uterinas, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
44. Curetas pequenas, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
45. Comadres de ferro, esm., uma, dezeseis mil e novecentos réis ..... 16$900
46. Canulas de vidro para lavagens urethral, uma, duzentos e sessenta réis $260
47. Canulas de vidro para ferida, uma, duzentos e sessenta réis $260
48. Canulas de vidro para vagina, uma, quinhentos réis $500
49. Canulas de caoutchouc metraes, com registro, uma, mil réis ..... 1$000
50. Canulas de caoutchouc para vagina, com registro, uma, mil réis ..... 1$000
51. Canulas de Whinadan, uma, dous mil réis. 2$000
52. Canulas de borracha para clyster, uma, oitocentos réis $800
53. Catgut Leclerc para suturas, numeros sortidos, um, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
54. Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma, vinte e um mil réis ..... 21$000
56. Especulo modelo Collin, um, quinze mil réis 15$000
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
58. Esterilizador de metal n. 1, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um, vinte e nove mil e quinhentos réis ..... 29$500
60. Esterilizador de metal n. 3, um, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
61. Esthetoscopio bi-auricular, um, onze mil réis ..... 11$000
62. Esthetoscopio de ebonite, um, quatro mil réis ..... 4$000
63. Esthetoscopio de madeira, clinico, um, tres mil réis ..... 3$000
64. Esthetoscopio clinico de metal, um, oito mil réis ..... 8$000
65. Esthetoscopio de Constantin Paul, um, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
66. Escalpello metallico, para anatomia, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
67. Escalpello metallico, para autopsia, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
68. Estufa pequena, nickelada, para esterilizar sondas, uma, setenta e tres mil réis .... 73$000
69. Estyletes, um, setecentos e cincoenta réis. $750
70. Espelho reflector frontal, um, dezoito mil e oitocentos réis ..... 18$800
71. Espelho reflector electrico, um, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
72. Fio de prata para sutura, rolo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
73. Fio de platina, gramma, trinta e sete mil réis ..... 37$000
74. Funda para um só lado, para hernia crural, uma, seis mil réis ..... 6$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma, dez mil réis ..... 10$000
76. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma, cinco mil réis ..... 5$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma, dez mil réis ..... 10$000
78. Fundas para hernia umbellical, uma, quinze mil réis ..... 15$000
79. Faca para amputação, uma, dez mil e seiscentos réis ..... 10$600
80. Faca para autopsia, uma, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65 x 5 e 7m,00 x 0,00, caixa, dous mil tresentos e oitenta réis ..... 2$380
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65 x 5m, caixa, quatro mil e quinhentos réis .... 4$500
83. Gaze Seabury, simples, 5 metros, caixa oito mil réis ..... 8$000
84. Gaze boricada em metro, caixa, oitocentos réis $800
85. Gaze phenicada 10 %, 0m,65 x 5m, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
86. Gaze salicilada, 0m,65 x 5m, caixa, quatro mil seiscentos e cincoenta réis ..... 4$650
87. Gotteiras de arame para fractura do braço, uma, oito mil e quatrocentos réis .... 8$400
88. Gotteiras de arame para fractura da perna, uma, dezeseis mil e oitocentos réis .... 16$800
89. Gotteiras de arame para fractura da coxa, uma, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
90. Irrigador com elevação, Stand, um, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
91. Irrigador de Esmarch com tampa, completo, para dous litros, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
92. Lancela de Bensaude, uma, doze mil réis. 12$000
93. Luvas de borracha, par, tres mil novecentos e oitenta réis ..... 3$980

94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça, funccionando a pedal, uma, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
95. Lavatorio especial com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
96. Mesa *chaise-longue*, para exames clinicos com bregadeira, uma, cento e cincoenta e quatro mil réis ..... 154$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados, com movimento de trendelenberg e depositadas, uma, cento e noventa e nove mil réis ..... 199$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
99. Martello de reflexo de Dejerine, um, dez mil réis ..... 10$000
100. Olivas para cannulas, qualquer fabricante, uma, dous mil réis ..... 2$000
101. Oculos de nickel com graduação, um, seis mil réis ..... 6$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um, seis mil réis ..... 6$000
103. Porta-agulhas de Pozzi, um, quinze mil réis ..... 15$000
104. Pulverizador a frio, de Richardson, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um, quinze mil réis ..... 15$000
106. Pinceis para iodo, um, duzentos réis $200
107. Pinceis para garganta, um, seiscentos réis. $600
108. Pinça para larynge de Lubet-Barbon, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
109. Pinça dissecção até 18 cms., uma, tres mil réis ..... 5$000
110. Pinças hemostaticas de Pean, articulação Collin, até 18 cms., uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
111. Pinças de torção até 18 cms., uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
112. Pinças de Mohr, até 18 cms., uma, setecentos e oitenta réis $780
113. Pinças de Debrand, até 18 cms., uma, quatro mil réis ..... 4$000
114. Pinças dente de rato até 18 cms., uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma, novecentos e oitenta réis $980
116. Pinças para laminas, communs, uma, oitocentos réis $800
117. Pinças para curativos do nariz e ouvido, uma, quatro mil e quinhentos réis .. 4$500
118. Pinças para histologia e microscopia, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
119. Pinças Record, para operações de phymosis, até 18 cms., uma, dez mil réis ..... 10$000
120. Pinça Abel até 18 cms., uma, quatorze mil réis ..... 14$000
121. Platina de Malassez, uma, dezeseis mil réis 16$000
122. Seringas Luer, de 1 a 2 cc., uma, doze mil réis ..... 12$000
123. Seringa Luer, 1 a 2 cc., s/c., uma, oito mil réis ..... 8$000
124. Seringa Luer, 3 cc., c/c, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
125. Seringa Luer, 3 cc., s/c., uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
126. Seringa Luer, 5 cc., c/c., uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
127. Seringa Luer, 5 cc., s/c., uma, quatorze mil réis ..... 14$000
128. Seringa Luer, 10 cc., c/c., uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
129. Seringa Luer, 10 cc., s/c., uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
130. Seringa Luer, 30 cc., c/c., uma, trinta mil réis ..... 30$000
131. Seringa Luer, 20 cc., s/c., uma, dezoito mil réis ..... 18$000
132. Seringa Luer, 50 cc., c/c., uma, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
133. Seringa Luer de 50 cc., c/c., uma, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
134. Seringa de Roux, para injecção de sôro, 20 cc., c/c., uma, dezesete mil réis... 17$000
135. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc., s/c., uma, dez mil réis ..... 10$000
136. Seringa de vidro com guarnição de metal, para operações, grandes, uma, vinte mil e quinhentos réis ..... 20$500
137. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma, seiscentos réis $600
138. Seringas de borracha de 00 a 0000, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
139. Seringa de borracha 1 a 4, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
140. Seringa de borracha 5 a 16, uma, cinco mil réis ..... 5$000
141. Seringa de jacto continuo, Alpha ou Omega, uma, cinco mil e novecentos réis.... 5$900
142. Sondas de gomma Vergne, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
143. Sonda de gomma Nelaton, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
144. Sonda de gomma, Benequée, uma, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
145. Esparadrapo sortidos, carretel, dous mil setecentos e oitenta réis ..... 2$780
146. Sacjador nickelado, 8 laminas, um, dezoito mil réis ..... 18$000
147. Suspensorios Milleret, completos, para testiculos, duzia, trinta e seis mil réis.. 36$000
148. Silk protetive, metro, quatro mil réis.... 4$000
149. Seda Leclerc, fio sortido, tubo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
150. Tesouras para histologia e microscopia, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
151. Tesouras cirurgicas, rectas e curvas, até 16 cms., uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
152. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cms., uma, vinte mil réis ..... 20$000
153. Tesouras communs, Victry, até 15 cms., uma, quatro mil e setecentos réis.... 4$700
154. Tesouras communs, Victry, de 16 a 20 cms., uma, oito mil réis ..... 8$000
155. Tenta-canula, uma, mil réis ..... 1$000
156. Trocater para hydrocele, um, oito mil réis 8$000
157. Trocater Universal, jogo de 4 peças, um, doze mil e setecentos réis..... 12$700
158. Thermometro Caselia prismatico, com certificado, um, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
159. Thermometro para estufa, 100°, um, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
160. Thermometro para estufa, 200°, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
161. Thermometro Block, patente, um, doze mil réis ..... 12$000
162. Thermometro Thompson, ou outra marca de precisão N. P., um, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
163. Ventosas de vidro, uma, quinhentos e setenta réis $570

Declaração

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração da Casa Lohner S. A., *Mario Mello*.

Proposta que fazem M. Ventura ? Comp., ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento dos artigos constantes do grupo 25 — Utensilios para laboratorio durante o anno de 1930:

1. Apparelho de Kipp para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cm., um, quinhentos e noventa mil réis.. 590$000
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cm., um, um conto e duzentos mil réis.... 1:200$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um, mil e novecentos réis.. 1$900
5. Alambique Famel, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
6. Alcoometro de Gay Lusac, Cartier (aferido a 15° C), um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
7. Alcoometro de Richeter Tralles (aferido), um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800

8. Apparelho completo de Polecke, cem e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
9. Ampôlas vazias, dous bicos, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil réis . . . . . 2$000
10. Ampôlas vazias, dous bicos, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
11. Ampôlas vazias, dous bicos, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, quatro mil e duzentos réis ... 4$200
12. Ampôlas vazias, dous bicos, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, seis mil e oitocentos réis.... 6$800
13. Ampôlas vazias, dous bicos, para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
14. Ampôlas vazias, dous bicos, para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, cincoenta e tres mil e tresentos réis . . . . . 53$300
15. Ampôlas vazias, um bico, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
16. Ampôlas vazias, um bico, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
17. Ampôlas vazias, um bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, seis mil réis . . . . . 6$000
18. Ampôlas vazias, um bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena cento, oito mil e quinhentos réis... 8$500
19. Algodão de vidro lavado por acido pró analyse, gramma, quarenta e quatro réis 8$044
20. Banhos gyratorios de ferro estampado, um, vinte e oito mil e seiscentos réis.... 28$600
21. Balanças Roberval, de um kilo, com pesos, uma, trinta e sete mil e quatrocentos réis . . . . . 37$400
22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
23. Balanças granularias com pesos até 50 grammas, uma, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
24. Balanças de precisão para analyse sensivel a 1 a 10 a 100 grammas, com pesos, uma, seiscentos mil reis..... 300$000
25. Balões de fundo chato, de 125,0, vidro Yena, um, mil réis . . . . . 1$000
26. Idem, idem, de 200 grammas, vidro Yena, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
27. Idem, idem, de 250, vidro Yena, um, mil seiscentos réis . . . . . 1$600
28. Idem, idem, 500,0, vidro Yena, um, dous mil reis . . . . . 2$000
29. Idem, idem, de 1000,0, vidro Yena, um, tres mil réis . . . . . 3$000
30. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um, quatro mil réis... 4$000
31. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
32. Idem, idem, idem, com uma tubulura de 1000,0, um, seis mil réis . . . . . 6$000
33. Idem, idem, idem, com uma tubulura de 2000,0, um, oito mil réis ..... 8$000
34. Balões graduados jougée de 25,0, um, mil réis . . . . . 1$000
35. Balões graduados jougée de 50,0, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
36. Balões graduados jougée de 100,0, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
37. Balões graduados jougée de 500,0, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
38. Balões graduados jougée de 1000,0, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
39. Bastões (vidro para), um, duzentos réis.. $200
40. Bateria de Borel com tampo de vidro, seis frascos, uma, dez mil e seiscentos réis 10$600
41. Barbante marca Urso, caixa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
42. Bicos de Bussen com torneira e veilleuse, um, dez mil réis . . . . . 10$000
43. Bicos cinzelados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
44. Buretas inglezas de 10 cc, uma, [illegible] seiscentos réis . . . . . 2$700
45. Buretas inglezas de 25 cc, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
46. Buretas inglezas de 50 cc, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
47. Buretas Gay Lusac de 10 cc, uma, dous mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 2$550
48. Buretas Gay Lusac de 25 cc, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
49. Buretas Gay Lusac de 50 cc, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
50. Buretas de Mohr de 10 cc, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
51. Buretas de Mohr de 25 cc, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
52. Buretas de Mohr de 50 cc, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
53. Balões de fundo chato 2000,0, vidro Yena, um, oito mil réis . . . . . 8$000
54. Balões de fundo chato Scholl-Gen, Yena, 200 cc, um, mil e quatrocentos réis .. 1$400
55. Idem, idem, idem de 300 cc, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
56. Idem, idem, idem de 500 cc, um tres mil reis 3$000
57. Idem, idem, idem de 1000 cc, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
58. Idem, idem, idem de 2000 cc, um, oito mil réis . . . . . 8$000
59. Balança com mostrador, pesando até 20 kilos, com cestas para kilos, uma, setenta e sete mil réis ..... 77$000
60. Balões de Kejehdhal de Scholl-Gen, Yena, de 500 cc, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
61. Idem, idem, idem, Yena, 800 cc, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
62. Calice com pé e bico para ensaio, 30 cc, um, seiscentos e oitenta réis $680
63. Calice com pé e bico para ensaio, 60 cc um, oitocentos e cincoenta réis $850
64. Calice com pé e bico para ensaio, 125 cc, um, mil e cem réis ..... 1$100
65. Calice com pé e bico para ensaio, 250 cc um, mil duzentos e cincoenta réis .. 1$250
66. Calice com pé e bico para ensaio, 500 cc um, mil e oitocentos e cincoenta réis. 1$850
67. Calice com pé e bico para ensaio, 1000 cc um, tres mil setecentos e quarenta réis 3$740
68. Copos graduados de vidro, com pé e bico 15,0, um, mil réis ..... 1$000
69. Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0 um, mil duzentos e cincoenta réis 1$250
70. Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um, mil novecentos e setenta réis . . . . . 1$970
71. Copos graduados de vidro, com pé e bico 250,0 um, dous mil e setecentos réis. 2$700
72. Copos graduados de vidro, com pé e bico 500,0, um, tres mil e oitocentos réis.. 3$800
73. Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um, cinco mil novecentos e oitenta réis . . . . . 5$980
74. Copos graduados, com pé e bico de vidro, 2000,0, um, doze mil réis ..... 12$000
75. Copos para medicar, um, duzentos e quarenta réis $240
76. Canecas de louça, graduadas de 250,0, uma quatro mil e trezentos réis ..... 4$300
77. Idem, idem, idem de 500,0, uma, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
78. Idem, idem, idem de 1000,0, uma, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
79. Idem, idem, idem de 2000,0, uma, quatorze mil e oitocentos réis . . . . . 14$800
80. Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
81. Idem, idem, idem de 500,0, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
82. Idem, idem, idem de 1000,0, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
83. Idem, idem, idem de 2000,0, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
84. Caixas redondas de papelão para capsulas, grosa, dez mil e quatrocentos réis .. 10$400
85. Caixas redondas de papelão para pilulas, grosa, quatro mil réis ..... 4$000

86. Caixas rectangulares de papelão, para papeis, grosa, sete mil réis ..... 7$000
87. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grosa, onze mil e duzentos réis.. 11$200
88. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma, quatorze mil e oitocentos réis . . .. 14$800
89. Caixas de metal para gaze, médias, uma, quatorze mil e quatrocentos réis .... 14$400
90. Chloretometro de Achard, um, dous mil e seiscentos réis . . .. 2$600
91. Crystalizadores de vidro 20 x 10, um, tres mil e quatrocentos réis . ..... 3$400
92. Idem, idem de 12 1|2 x 10, um, tres mil e duzentos réis . . .. 3$200
93. Centrifugador manual de quatro tubos, um, setenta e quatro mil réis . ..... 74$000
94. Idem, idem de dous tubos, um, cincoenta e cinco mil réis . . .. 55$000
95. Idem, electrico de quatro tubos, um, quinhentos e vinte mil réis . ..... 520$000
96. Cuba de agathe de 24 x 35, uma, quatorze mil réis . . .. 14$000
97. Cuba de agathe de 25 x 14, uma, nove mil réis . . . . 9$000
98. Cuba de agathe riniforme, n. 1, uma, tres mil e quatrocentos réis . ..... 3$400
99. Cuba de agathe riniforme n. 2, uma, tres mil e seiscentos réis . ..... 3$600
100. Cuba de agathe riniforme n. 3, uma, quatro mil réis . . .. 4$000
101. Compressor Chapireua, um, vinte mil e quatrocentos réis . . .. 20$400
102. Caixa de Petri de 5 cm, uma, setecentos e quarenta réis $740
103. Caixa de Petri de 10 cm, uma, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
104. Caixa de Petri de 15 cm, uma, dous mil e duzentos réis . ..... 2$200
105. Caixa de Petri de 20 cm, uma, quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500
106. Capsula de porcellana de 10 cm, uma, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
107. Capsula de porcellana de 15 cm, uma, tres mil e trezentos réis . ..... 3$300
108. Capsula de porcellana de 20 cm, uma, seis mil e quatrocentos réis . ..... 6$400
109. Capsula de porcellana de 50 cm, uma, setenta e sete mil e quatrocentos réis.. 77$400
110. Calices com pé e bico para ensaio 15 cc, um, seiscentos e oitenta réis $680
111. Caixas para 100 preparações microscopicas, uma, sete mil e oitocentos réis.. 7$800
112. Idem, idem, para 50, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
113. Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um, dous mil e quatrocentos réis . . ? ..... 2$400
114. Densimetros para liquidos mais pesados que a agua, um, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
115. Densimetros de metal para xarope, um, vinte e dous mil e quatrocentos réis. 22$400
116. Densimetros para saes, licores e xaropes, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
117. Escovas para tubos, com arame, uma, seiscentos e sessenta réis $660
118. Escovas para laboratorio, uma, quinhentos e quarenta réis $540
119. Escovas para vidros, uma, oitocentos réis $800
120. Espatulas de aço de 10", uma, dous mil e novecentos réis . . .. 2$900
121. Espatulas de aço de 6", uma, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
122. Espatulas de aço de 4", uma, dous mil e trezentos réis . . .. 2$300
123. Espatulas de osso, sortidas, uma, dous mil e duzentos réis . . .. 2$200
124. Estantes para tubos de ensaio, de madeira, com 6, uma, tres mil réis ..... 3$000
125. Idem, idem, idem, com 12, uma, quatro mil réis . . .. 4$000
126. Idem, idem, idem com 18, uma, seis mil réis . . . . 6$000
127. Idem, idem, idem com 24, uma, dez mil réis 10$000
128. Funis de vidro de 10,0, um, quatrocentos e quarenta réis $440
129. Funis de vidro de 15,0, um, quatrocentos e quarenta réis $440
130. Funis de vidro de 30,0, um, quinhentos e oitenta réis $580
131. Funis de vidro de 60,0, um, setecentos e cincoenta réis $750
132. Funis de vidro de 125,0, um, oitocentos e cincoenta réis $850
133. Funis de vidro de 250,0, um, mil réis.... 1$000
134. Funis de vidro de 500,0, um, mil e setecentos réis . . .. 1$700
135. Funis de vidro de 1000,0, um, quatro mil réis . . .. 4$000
136. Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., vidro Yena um, mil réis . ..... 1$000
137. Idem, idem, de 120 cc., vidro Yena, um mil e quinhentos réis ..... 1$500
138. Idem, idem de 250 cc., vidro Yena, um mil e oitocentos réis ..... 1$800
139. Idem, idem de 500 cc., vidro Yena, um dous mil e quinhentos réis..... 2$500
140. Idem, idem de 1000 cc., vidro Yena, um tres mil e novecentos réis ..... 3$900
141. Filtradores de lã formato de chapéo, sem costura, 1 a 3, um, dez mil réis..... 10$000
142. Idem, idem de 4 a 5, um, quinze mil réis. 15$000
143. Frascos de Wolf bitubulados de 250,0, um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
144. Idem, idem, idem de 500,0, um, cinco mil e duzentos réis . ..... 5$200
145. Idem, idem, idem de 1000,0, um, oito mil réis . . . . 8$000
146. Idem, idem, idem de 2000,0, um, doze mil mil réis . . .. 12$000
147. Idem, idem tritubulados de 250,0, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
148. Idem, idem, idem de 5000, um, seis mil réis . . . . 6$000
149. Idem, idem, idem de 1000,0, um, oito mil réis . . . . 8$000
150. Idem, idem, idem de 2000,0, um, dez mil réis 10$000
151. Frascos de Erlenmeyer, de 2000,0 vidro Yena, um, nove mil réis ..... 9$000
152. Idem, idem, idem de 300 cc., vidro Yena um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
153. Funis de vidro de 2000,0, um, quatro mil réis . . . . 4$000
154. Funis de vidro de 0,50, um, quinhentos réis $500
155. Gral de vidro de 125,0, um, dous mil e setecentos réis . . .. 2$700
156. Gral de vidro de 250,0, um, tres mil e seiscentos réis . . . . 3$600
157. Gral de vidro de 500,0, um, cinco mil réis 5$000
158. Gral de vidro de 1000,0, um, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
159. Gral de massa de 125,0, um, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
160. Gral de massa de 250,0, um, oito mil e seiscentos réis . . .. 8$600
161. Gral de massa de 500,0, um, dez mil réis. 10$000
162. Gral de massa de 1000,0, um, dezeseis mil e oitocentos réis . ..... 16$800
163. Gral de massa de 2000,0, um, vinte e sete mil réis . . .. 27$000
164. Laminas largas para exames de fezes, cento, doze mil e seiscentos réis..... 12$600
165. Laminas para microscopio, cento, seis mil réis . . . . 6$000
166. Laminulas, cento, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
167. Lampadas de vidro para alcool media, uma dous mil e tresentos réis..... 2$300
168. Latas para pomadas 0,15 a 0,60 grammas cento, seis mil e quatrocentos réis... 6$400
169. Latas para fezes 0,10 grammas, cento, quatro mil réis . ..... 4$000
170. Lactobutirometro, um, cinco mil réis.... 5$000
171. Laminulas quadradas de 18 cms., cento seis mil e quatrocentos réis ..... 6$40
172. Laminulas quadradas de 22 cms., cento, seis mil e oitocentos réis..... 6$80
173. Laminulas rectangulares 18 x 27, cento, quatorze mil réis . ..... 14$00
174. Laminulas rectangulares 21 x 26, cento, trese mil e quinhentos réis ..... 13$50
175. Laminulas rectangulares 20 x 30, cento, trese mil e quinhentos réis ..... 13$50

176. Mesa com [illegible] de vidro com funda escuro para microscopia, uma, cento e cincoenta réis ..... 150$000
177. Papel [illegible], doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
178. Papel de [illegible], resma, trinta e dois mil réis ..... 32$000
179. Papel de filtro [illegible], resma, cento e dez mil réis ..... 110$000
180. Papel de [illegible] Durieux, 53, cento, quatro mil réis ..... 4$000
181. Papel de [illegible] Durieux, 50, cento, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
182. Papel de [illegible] Durieux, 45, cento, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
183. Papel de [illegible] Durieux, 50, cento, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
184. Papel nitrato [illegible], um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
185. Papel [illegible], vermelho e azul, caixa tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
186. Parafina 55 a 60°, kilo, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
187. Pipetas graduadas 1 cc. em 1,10, uma, novecentos réis $900
188. Pipetas graduadas 2 cc. em 1,10, uma, mil réis ..... 1$000
189. Pipetas graduadas 5 cc., em 1,10, uma, mil quatrocentos réis ..... 1$400
190. Pipetas graduadas 10 cc., em 1,10, uma mil e setecentos réis ..... 1$700
191. Pipetas graduadas 20 cc., em 1,10, uma dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
192. Pipetas graduadas 30 cc. em 1,10, uma tres mil e trezentos réis ..... 3$300
193. Pipetas Jorgensen, em traço 10 cc., uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
194. Pipetas Jorgensen, em traço 20 cc., uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
195. Pipetas Jorgensen, em traço 25 cc., uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
196. Pipetas de [illegible] em traço 50 cc., uma, tres mil réis ..... 3$000
197. Proveta graduada com pé de 15,0, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
198. Proveta graduada com pé de 30,0, um mil e quinhentos réis ..... 1$500
199. Proveta graduada com pé de 60,0, um mil e novecentos réis ..... 1$900
200. Proveta graduada com pé de 125,0, um dois mil e seiscentos réis ..... 2$600
201. Proveta graduada com pé de 250,0, um tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
202. Proveta graduada com pé de 500,0, um quatro mil réis ..... 4$000
203. Proveta graduada com pé de 1.000,0, um seis mil e duzentos réis ..... 6$200
204. Proveta graduada com pé de 2.000,0, um doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
205. Proveta não graduada de 50,0, um novecentos e quarenta réis $940
206. Proveta não graduada de 100,0, um, cento e oitenta réis ..... 1$180
207. Proveta não graduada de 250,0, um, mil oitocentos réis ..... 1$800
208. Proveta não graduada de 500,0, um, dois mil e duzentos réis ..... 2$200
209. Proveta não graduada de 1.000,0, um, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
210. Proveta não graduada de 2.000,0, um, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
211. Potes de louça branca, com tampa, de 1 gramma, cento, vinte e cinco mil e seiscentos réis ..... 25$600
212. Potes de louça branca, com tampa, de 30 grammas, cento, trinta e nove mil réis ..... 39$000
213. Potes de louça branca, com tampa, de 60 grammas, cento, cincoenta e sete mil réis ..... 57$000
214. Potes de louça branca, com tampa, de 500 grammas, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
215. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000 grammas, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
216. Pilaleiros com 33 gavetas, um, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
217. Pipetas graduadas de 1 cc. e 1/100 [illegible] mil e seiscentos réis ..... 1$600
218. Pipetas graduadas de 2 traços por [illegible] uma, mil réis ..... 1$000
219. Pipetas graduadas de 2 traços por 2 cc., uma, mil e oitenta réis ..... 1$080
220. Pipetas graduadas de 2 traços por 5 cc., uma, dois mil réis ..... 2$000
221. Pipetas graduadas de 2 traços por 10 cc., uma, tres mil réis ..... 3$000
222. Pipetas graduadas de 2 traços por 25 cc., uma, dois mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
223. Pipetas graduadas de 2 traços por 50 cc., uma, quatro mil réis ..... 4$000
224. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc., uma, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma, dois mil e setecentos réis ..... 2$700
226. Pipetas graduadas em centesimos, 5 cc., uma, oito mil réis ..... 8$000
227. Pipetas graduadas em centesimos, 10 cc., uma, dez mil réis ..... 10$000
228. Papel de filtro Durieux, n. 111, vermelho de 120 m/m, cento, oito mil réis ..... 8$000
229. Idem, idem, idem, idem, de 150 m/m, cento, dez mil réis ..... 10$000
230. Papel paraffinado para pomada, resma, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900
231. Papel chitado para rotulos, resma, vinte e sete mil e quatrocentos réis ..... 27$400
232. Potes para escarro, uma, setecentos réis $700
233. Rolha de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0, cento, novecentos réis $900
234. Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0, cento, mil e cem réis ..... 1$100
235. Rolhas de cortiça para garrafas e frascos, cento, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
236. Rolhas de borracha sortidas, em 5 m/m, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
237. Suporte de ferro para funil com alça, um, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
238. Tubos de borracha de 4 m/m, metro, seiscentos e trinta réis $630
239. Tubos de borracha de 7 m/m, metro, setecentos e vinte réis $720
240. Tubos de borracha de 10 m/m, metro, dois mil réis ..... 2$000
241. Tubos de borracha de 12 m/m, metro, quatro mil réis ..... 4$000
242. Tubos centrifugadores sem graduação, tubo, quatrocentos réis $400
243. Tubos centrifugadores com graduação, tubo, novecentos e cincoenta réis $950
244. Tubo de vidro para pipetas, tubo, oitocentos réis $800
245. Tubo de vidro para cultura, tubo, cento e sessenta réis $160
246. Tubo de vidro para aglutinação, tubo, cem réis $100
247. Tubo de vidro para Wassermann, tubo cento e cinco réis $105
248. Tubo de vidro para cultura em batata, tubo, trezentos réis $300
249. Tubo de vidro para ensaio, sortidos, cento quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
250. Tripe de ferro para capsulas de porcellana, de 12 a 14 m/m, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
251. Tela de arame com amiantho, uma, mil e trezentos réis ..... 1$300
252. Tubo de vidro de Bohemia, para pipetas de 12 a 14 m/m, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
253. Idem idem para cultura, de 12 x 18 mm., cento, quinze mil oitocentos e noventa réis ..... 15$890
254. Idem idem para cultura, de 20 mm., cento, dezesseis mil réis ..... 16$000
255. Tubo de ensaio, vidro Bohemia, 12 m/m por 12 centimetros, cento, trese mil e novecentos réis ..... 13$900
256. Idem idem idem de 14 por 14 centimetros, cento, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
257. Idem idem idem de 16 mm. por 16 centimetros, cento, dezesete mil réis ..... 17$000

258. Idem idem idem de 18 mm. por 18 centimetros, cento, vinte mil réis..... 20$000
259. Idem idem idem de 20 mm. por 20 centimetros, cento, vinte e um mil réis... 21$000
260. Idem idem idem de 22 mm. por 22 centimetros, cento, vinte e dous mil réis... 22$000
261. Idem idem idem para cultura de batatas, de 18 centimetros, um, trezentos e oitenta réis..... $380
262. Idem idem idem para cultura de batatas, de 20 centimetros, um, quatrocentos réis.. $400
263. Idem idem idem para cultura de batatas, de 22 centimetros, um, quatrocentos réis..... $400
264. Tubos de fundo chato, com rolha de cortiça para collecção de insectos, de 55 m/m por 10 m/m, um, cento e oitenta e cinco réis..... $185
265. Idem idem idem de 65 m/m x 12 m/m, um, cento e noventa réis..... $190
266. Idem idem idem de 75 m/m x 14 m/m, um, cento e noventa réis..... $190
267. Idem idem idem de 85 m/m x 16 m/m, um, duzentos e oitenta réis..... $280
268. Idem idem idem de 95 m/m x 18 m/m, um, duzentos e oitenta réis..... $280
269. Tubo de vidro, fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, 110 m/m x 20 m/m, um, duzentos e oitenta réis..... $280
270. Tamises de seda, um, trinta e sete mil réis 37$000
271. Tintura de turnesol, gramma, trinta réis.. $030
272. Vidro conta gottas, de 15,0, de cor, cento, vinte e nove mil e duzentos réis..... 29$200
273. Vidro conta gottas, de 30,0, de cor, cento, trinta e sete mil e setecentos réis.... 37$700
274. Vidro conta gottas, de 60,0, de cor, cento, quarenta e cinco mil e quatrocentos réis..... 45$400
275. Vidro conta gottas, de 100,0, de cor, cento, setenta e um mil e quatrocentos réis.. 71$400
276. Vidro para oleo de cedro, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
277. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 15,0 b/e, cento, vinte e dous mil réis..... 22$000
278. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0, b/e, cento, vinte e seis mil e quatrocentos réis..... 26$400
279. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0, b/e, cento, trinta e tres mil réis..... 33$000
280. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0, b/e, cento, quarenta e nove mil e quatrocentos réis..... 49$400
281. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b/e, cento, sessenta e nove mil réis... 69$000
282. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b/e, um, mil e quatrocentos réis..... 1$400
283. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1000,0/ b/e, um, dous mil e cem réis..... 2$100
284. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2000,0, b/e, um, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
285. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 15,0, b/e, cento, vinte e cinco mil réis..... 25$000
286. Vidro com rolha de esmeril, de cor, p. 30,0, b/e, cento, vinte e nove mil réis..... 29$000
287. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 50,0, b/e, cento, trinta e cinco mil réis.... 35$000
288. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 125,0, b/e, cento, quarenta e seis mil e quatrocentos réis..... 46$400
289. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0, b/e, cento, oitenta e nove mil réis.... 89$000
290. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, um, mil oitocentos e cincoenta réis.. 1$850
291. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 10000,0, b/e, um, dous mil e oitocentos réis... 2$800
292. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2000,0, b/e, um, sete mil e quatrocentos réis.. 7$400
293. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0, b/l, cento, quarenta e tres mil e seiscentos réis..... 43$600
294. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0, b/l, cento, cincoenta e tres mil e quinhentos réis..... 53$500
295. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0, b/l, cento, sessenta e seis mil e quatrocentos réis..... 66$400
296. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b/l, cento, oitenta e um mil e quatrocentos réis..... 81$400
297. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b/l, um, mil e novecentos réis..... 1$900
298. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1000,0, b/l, um, tres mil duzentos e cincoenta réis..... 3$250
299. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2000,0, b/l, um, seis mil réis..... 6$000
300. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 20,0, b/l, cento, sessenta e oito mil e quatrocentos réis..... 68$400
301. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 60,0, b/l, cento, setenta e oito mil réis..... 78$000
302. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 125,0, b/l, cento, oitenta e quatro mil réis.. 84$000
303. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0, b/l, cento, cento e trinta mil réis.... 130$000
304. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b/l, um, dous mil quinhentos e cincoenta réis..... 2$550
305. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1000,0, b/l, um, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
306. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2000,0, b/l, um, seis mil oitocentos e cincoenta réis..... 6$850
307. Vidro commum, branco, para 15,0, cento, sete mil novecentos réis..... 7$900
308. Vidro commum, branco, para 30,0, cento, onze mil réis..... 11$000
309. Vidro commum, branco, para 60,0, cento, onze mil quatrocentos e cincoenta réis 11$450
310. Vidro commum, branco, para 125,0, cento, dezenove mil e quatrocentos réis..... 19$000
311. Vidro commum, branco, para 250,0, cento, trinta e quatro mil e quatrocentos réis..... 34$400
312. Vidro commum, branco, para 500,0, cento, quarenta e nove mil e quinhentos réis 49$500
313. Vidro commum, branco, para 1000,0, cento, setenta e oito mil réis..... 78$000
314. Vidro commum, de cor, para 15,0, cento, nove mil oitocentos réis..... 9$800
315. Vidro commum, de cor, para 30,0, cento, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
316. Vidro commum, de cor, para 60,0, cento, trese mil e quatrocentos réis..... 13$400
317. Vidro commum, de cor, para 125,0, cento, dezenove mil e seiscentos réis..... 19$600
318. Vidro commum, de cor, para 250,0, cento, trinta e quatro mil réis..... 34$000
319. Vidro commum, de cor, para 500,0, cento, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
320. Vidro commum, de cor, para 1000,0, cento, oitenta e quatro mil réis..... 84$000
321. Vidro de relogio para ensaios chimicos, sortidos, cento, cincoenta mil réis.... 50$000
322. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena, de 100,0, um, novecentos e noventa réis..... $990
323. Idem idem, idem, de 150,0, um, mil e cem réis..... 1$100
324. Idem, idem, idem, de 200,0, um, mil trezentos e cincoenta réis..... 1$350
325. Idem, idem, idem, de 300,0, um, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
326. Idem, idem, idem, de 500,0, um, dous mil duzentos e oitenta réis..... 2$280
327. Idem, idem, idem, de 800,0, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
328. Idem, idem, idem, de 1000,0, um, tres mil réis..... 3$000
329. Vidro de bocca larga, com tampa de metal, para algodão, um, nove mil e seiscentos réis..... 9$600
330. Vasos de Philipps Sholt, Gen-Yena, 250 cc., um, tres mil réis..... 3$000

331. Idem, idem, idem, de 500 cc., um, quatro mil réis ..... 4$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *M. Ventura & Comp.*

Casa Moreno — Moreno Borlido & Comp., rua do Ouvidor n. 142 — Rio de Janeiro, proposta que fazemos á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Para fornecimento dos seguintes artigos:

1. Apparelho de Kipp, para gaz sulphydrico, modelo pequeno, um, dezoito mil réis. 18$000
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um, quinhentos e trinta mil réis .... 530$000
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um, um conto e cem mil réis ..... 1:100$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um, um mil e oitocentos réis. 1$800
5. Alambique de Famel, um, sessenta mil réis. 60$000
6. Alcoometro de Gay Lussac, Cartier (aferido a 15°C), um, tres mil e quinhentos réis. 3$500
7. Alcoometro de Richter Trallez (aferido), um, doze mil réis ..... 12$000
8. Apparelho completo de Polenske, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
9. Ampôlas vasias, 2 bicos para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, um mil e setecentos réis ..... 1$700
10. Ampôlas vasias, 2 bicos para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
11. Ampôlas vasias, 2 bicos para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
12. Ampôlas vasias, 2 bicos para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, seis mil duzentos réis ..... 6$200
13. Ampôlas vasias, 2 bicos para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quinze mil réis ..... 15$000
14. Ampôlas vasias, 2 bicos para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, cincoenta mil réis ..... 50$000
15. Ampôlas vasias, 2 bicos para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil e cincoenta réis ..... 2$050
16. Ampôlas vasias, 1 bico para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
17. Ampôlas vasias, 1 bico para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
18. Ampôlas vasias, 1 bico para 10 cc., brancos ou amarellas, vidro Yena, cento, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
19. Algodão de vidro lavado por acido proanalyse, gramma, trinta e cinco réis.. $035
20. Bancos giratorios de ferro esmaltado, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
21. Balanças Roberval de 1 kilo, com pesos, uma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
22. Idem, idem, de 10 kilos com pesos, uma, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
23. Balanças granatarias com pesos até 50 grammas, uma, trinta e cinco mil réis. 35$000
24. Balanças de precisão para analyse sensivel a 1 1|10 a 100 grammas com pesos, uma, quatrocentos e oitenta mil réis. 480$000
25. Balões de fundo chato de 125,0 vidro Yena, um, oitocentos réis $800
26. Idem, idem de 200 grammas, vidro Yena, um, um mil e cem réis ..... 1$100
27. Idem, idem, de 250,0 vidro Yena, um, um mil e quinhentos réis ..... 1$500
28. Idem, idem, idem, de 500,0 vidro Yena, um, um mil e oitocentos réis ..... 1$800
29. Idem, idem, de 1000,0 vidro Yena, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
30. Balões de fundo redondo com uma tubulura 125,0, um, um mil e quinhentos réis. 1$500
31. Balões de fundo redondo com uma tubulura 500,0, um, dous mil e quinhentos .... 2$500
32. Idem, idem, idem, com 1 tubulura 1000,0 um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
33. Idem, idem, idem, com 1 tubulura de 2000,0, um, quatro mil réis ..... 4$000
34. Balões graduados Jougée de 025,0, um, setecentos réis $700
35. Balões graduados Jougée de 050,0, um, dous mil réis ..... 2$000
36. Balões graduados Jougué de 100,0, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
37. Balões graduados Jougée de 500,0, um, tres mil réis ..... 3$000
38. Balões graduados Jougée de 1000,0, um, cinco mil réis ..... 5$000
39. Bastões (vidro para), um, cento e cincoenta réis $150
40. Bacteria de Borel com tampo de vidro 6 frascos, uma, quinze mil réis ..... 15$000
41. Barbante marca Urso, caixa, quinze mil réis. 15$000
42. Bicos de Bunsen com torneira e veilleuse, um, oito mil réis ..... 8$000
43. Bicos cintrados de Berthelot com torneira de gaz e veilleuse, um, oito mil réis .. 8$000
44. Buretas inglezas de 10 cc., uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
45. Buretas inglezas de 25 cc., uma, tres mil réis ..... 3$000
46. Buretas inglezas de 50 cc., uma cinco mil réis 5$000
47. Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma dous mil réis ..... 2$0000
48. Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
49. Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma quatro mil réis ..... 4$000
50. Buretas de Mohr de 10 cc., uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
51. Buretas de Mohr de 25 cc., uma tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
52. Buretas de Mohr de 50 cc., uma, seis mil réis ..... 6$000
53. Balões de fundo chato 2.000,0 vidro Yena, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
54. Balões de fundo chato Schott-Gen Yena, 200 cc., um, oitocentos réis $800
55. Idem, idem, idem, de 300 cc., um, mil trezentos e cincoenta réis ..... 1$350
56. Idem, idem, idem, de 500 cc., um, mil setecentos réis ..... 1$700
57. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
58. Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
59. Balança com mostrador, pesando até 20 kilos, com cestas para bebés, uma, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
60. Balões de Kjeldhal de Schott-Gen Yena de 500 cc., um, mil e quinhentos réis .... 1$500
61. Idem, idem, idem, Yena de 800 cc., um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
62. Calices com pé e bico para ensaio, de 30 cc., um, seiscentos réis $600
63. Calices com pé e bico para ensaio, de 60 cc., um, oitocentos e cincoenta réis .. $850
64. Calices com pé e bico para ensaio, de 125 cc., um, mil e cem réis ..... 1$100
65. Calices com pé e bico para ensaio, de 250 cc., um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
66. Calices com pé e bico para ensaio de 500 cc., um, dous mil réis ..... 2$000
67. Calices com pé e bico para ensaio, de 1.000 cc., um, quatro mil e quinhentos réis . 4$500
68. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 15,0, um, mil réis ..... 1$000
69. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 30,0, um, mil e trezentos réis ..... 1$300
70. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 125,0, um dous mil réis ..... 2$000
71. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 250,0, um, tres mil e oitocentos réis .. 3$800
72. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 500,0 um, quatro mil e duzentos réis . 4$200
73. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 1.000,0, um, seis mil e quinhentos réis 6$500
74. Copos graduados de vidro com pé e bico, de 2.000,0 um, doze mil réis ..... 12$000
75. Copos para medicar, um, duzentos e trinta réis $230
76. Canecas de louça graduadas, de 250 cc., uma, quatro mil e quatrocentos réis .. 4$400
77. Idem, idem, idem, de 500,0, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

78. Idem, idem, idem, de 1.000 uma, dez mil réis . . . . . 10$000
79. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
80. Canecar de louça sem graduação, de 250 cc., uma, tres mil réis . . . . . 3$000
81. Idem, idem, idem, de 500,0, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
82. Idem, idem, idem, de 1.000, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
83. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
84. Caixas redondas de papelão para capsulas, grosa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
85. Caixas redondas de papelão para pilulas, grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
86. Caixas rectangulares de papelão para papeis, grosa, sete mil e trezentos réis.. 7$300
87. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grosa, quinze mil réis . . . . . 15$000
88. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
89. Caixas de metal para gaze, médias, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
90. Chloretometros de Achard, um, tres mil réis . . . . . 3$000
91. Crystalizadores de vidro, 20 x 10, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
92. Idem, idem, de 12 x 10, um, dous mil réis 2$000
93. Centrifugador manual de quatro tudos, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
94. Idem, idem, de dous tubos, um, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
95. Idem, electrico, de quatro tubos, um, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000
96. Cuba de agathe de 24 x 35, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
97. Cuba de agathe de 25 x 14, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
98. Cuba de agathe riniforme n. 1, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
99. Cuba de agathe riniforme n. 2, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
100. Cuba de agathe riniforme n. 3, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
101. Compressor Chapireau, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
102. Caixa de Petri de 5 cm., uma, oitocentos réis $800
103. Caixa de Petri de 10 cm., uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
104. Caixa de Petri de 15 cm., uma tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
105. Caixa de Petri de 20 cm., uma cinco mil réis . . . . . 5$000
106. Capsula de porcellana de 10 cm., uma oitocentos réis. $800
107. Capsula de porcellana de 15 cm., uma tres mil réis . . . . . 3$000
108. Capsula de porcellana de 20 cm., uma nove mil réis. . . . . 9$000
109. Capsula de porcellana de 50 cm., uma oitenta mil réis. . . . . 80$000
110. Calices com pé e bico para ensaio de 15 cc., um oitocentos réis. $800
111. Caixas para 100 preparações microscopicas uma doze mil réis. . . . . 12$000
112. Idem, idem, para 50, uma seis mil réis.... 6$000
113. Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um mil e duzentos réis..... 1$200
114. Densimetros para liquidos mais pesados que a agua, um mil e duzentos réis.. 1$200
115. Densimetros de metal para xarope, um vinte e cinco mil réis..... 25$000
116. Densimetros para saes, licores e xaropes, um,mil e duzentos réis. . . . . 1$200
117. Escovas para tubos com arame, uma quinhentos réis. $500
118. Escovas para laboratorio, uma quinhentos e cincoenta réis $550
119. Escovas para vidros uma quinhentos réis $500
120. Espatulas de aço de 10", uma dois mil réis 2$000
121. Espatulas de aço de 6", uma dois mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
122. Espatulas de aço de 4", uma dois mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
123. Espatulas de osso, sortidas, uma dois mil réis. . . . . 2$000
124. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 6, uma dois mil e oitocentos réis 2$800
125. Idem, idem, idem, com 12, uma tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
126. Idem, idem, idem, com 18, uma cinco mil réis. . . . . 5$000
127. Idem, idem, idem, com 24, uma seis mil réis. . . . . 6$000
128. Funis de vidro de 10,0, um quatrocentos e trinta réis $430
129. Funis de vidro de 15,0, um, quatrocentos e trinta réis $430
130. Funis de vidro de 30,0, um quatrocentos e cincoenta réis $450
131. Funis de vidro de 60,0, um quinhentos e cincoenta réis. $550
132. Funis de vidro de 125,0 um setecentos e cincoenta réis $750
133. Funis de vidro de 250,0 um, mil réis..... 1$000
134. Funis de vidro de 500,0,um dois mil réis.. 2$000
135. Funis de vidro de 1.000,0, um dois mil e novecentos réis. . . . . 2$900
136. Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., vidro Yena, um seiscentos réis..... $600
137. Idem, idem, de 120 cc., vidro Yena, um oitocentos e cincoenta réis..... $850
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
139. Idem, idem, de 500 cc., vidro Yena um mil e novecentos réis . . . . . 1$900
140. Idem, idem, de 1.000 cc., vidro Yena,um dois mil e novecentos réis..... 2$900
141. Filtradores de lã formato de chapéo sem costura 1 a 3, um oito mil réis..... 8$000
142. Idem, idem de 4 a 5, um dez mil réis..... 10$000
143. Frascos de Wolf bitubulados de 250,0, um tres mil réis..... 3$000
144. Idem, idem, idem de 500,0, um tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
145. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um cinco mil réis. . . . . 5$000
146. Idem, idem, idem, de 2.000,0, um oito mil réis. . . . . 8$000
147. Idem, idem, tritubulados de 250,0, um quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
148. Idem, idem, idem, de 500,0 um cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
149. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
150. Idem, idem, idem,de 2.000,0, um nove mil réis. . . . . 9$000
151. Frascos Erlanmeyer de 2.000,0 vidro Yena um seis mil réis..... 6$000
152. Idem, idem, idem, de 300 cm., vidro Yena um mil e secentos réis..... 1$600
153. Funis de vidro de 2.000,0, um quatro mil réis . . . . . 4$000
154. Funis de vidro de 0,50, um quinhentos réis. $500
155. Gral de vidro de 125,0, um tres mil réis... 3$000
156. Gral de vidro de 250,0, um quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
157. Gral de vidro de 500,0, um seis mil réis... 6$000
158. Gral de vidro de 1.000,0, um nove mil réis. 9$000
159. Gral de massa de 125,0, um oito mil réis.. 8$000
160. Gral de massa de 250,0, um dez mil réis... 10$000
161. Gral de massa de 500,0, um doze mil réis... 12$000
162. Gral de massa de 1.000,0, um vinte e nove mil réis. . . . . 29$000
163. Gral de massa, de 2.000,0, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
164. Laminas largas, para exames de fezes, cento, doze mil réis..... 12$000
165. Laminas para microscopio, cento, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
166. Laminulas, cento, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
167. Lampadas de vidro, para alcool, média, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
168. Latas para pomadas, de 0,15 a 0,060 grammas, cento, seis mil e quinhentos réis 6$500
169. Latas para fezes, de 0,10 grammas, cento, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

170. Lacto butyrometro, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
171. Laminulas quadradas, de 18 cms., cento, cinco mil réis ..... 5$000
172. Laminulas quadradas, de 22 cms., cento, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
173. Laminulas rectangulares, de 18 x 27, cento, dezoito mil réis ..... 18$000
174. Laminulas rectangulares, de 21 x 26, cento, vinte mil réis ..... 20$000
175. Laminulas rectangulares, de 20 x 30, cento, vinte e dous mil réis ..... 22$000
176. Mesa com tampa de vidro, com fundo escuro, para microscopia, uma, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
177. Papel florete, resma, doze mil réis ..... 12$000
178. Papel de filtro, Vellin, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
179. Papel de filtro, Charlin, resma, cento e quinze mil réis ..... 115$000
180. Papel de Prate-Dumas, 33, cento, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
181. Papel de Prate-Dumas, 40, cento, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
182. Papel de Prate-Dumas, 45, cento, nove mil réis ..... 9$000
183. Papel de Prate-Dumas, 50, cento, doze mil réis ..... 12$000
184. Porta-nitrato metallico, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
185. Papel tournesol vermelho e azul, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
186. Parafina, 55° a 60°, kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
187. Pipetas graduadas, de 1 cc. em 1/10, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
188. Pipetas graduadas, de 2 cc. em 1/10, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
189. Pipetas graduadas, de 5 cc. em 1/10, uma, dous mil réis ..... 2$000
190. Pipetas graduadas, de 10 cc. em 1/10, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
191. Pipetas graduadas, de 20 cc. em 1/10, uma, tres mil réis ..... 3$000
192. Pipetas graduadas, de 30 cc. em 1/10, uma, quatro mil réis ..... 4$000
193. Pipetas Jougée, com traço de 10 cc., uma, seiscentos réis $600
194. Pipetas Jougée, com traço de 20 cc., uma, novecentos réis $900
195. Pipetas Jougée, com traço de 25 cc., uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
196. Pipetas Jougée, com traço de 50 cc., uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
197. Provetes graduados, com pé, de 15,0, um, mil e cem réis ..... 1$100
198. Provetes graduados, com pé, de 30,0, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
199. Provetes graduados, com pé, de 60,0, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
200. Provetes graduados, com pé, de 125,0, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
201. Provetes graduados, com pé, de 250,0, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
202. Provetes graduados, com pé, de 500,0, um, quatro mil e e duzentos réis ..... 4$200
203. Provetes graduados, com pé, de 1.000,0, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
204. Provetes graduados, com pé, de 2.000,0, um, treze mil réis ..... 13$000
205. Provetes não graduados, de 50,0 gr., um, seiscentos réis $600
206. Provetes não graduados, de 100,0 gr., um, mil e duzentos réis ..... 1$200
207. Provetes não graduados, de 250,0 gr., um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
208. Provetes não graduados, de 500,0 gr., um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
209. Provetes não graduados, de 1.000,0 gr., um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
210. Provetes não graduados, de 2.000,0 gr., um, oito mil réis ..... 8$000
211. Potes de louça branca, com tampa, de 15 grammas, cento, vinte e oito mil réis ..... 28$000
212. Potes de louça branca, com tampa, de 30 grammas, cento, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
213. Potes de louça branca, com tampa, de 60 grammas, cento, setenta mil réis ..... 70$000
214. Potes de louça branca, com tampa, de 500 grammas, um, cinco mil réis ..... 5$000
215. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000 grammas, um, dez mil réis ..... 10$000
216. Piluleiro com 36 ranhuras, um, oitenta mil réis ..... 80$000
217. Pipetas graduadas, de 1 cc. e 1/100, uma, tres mil réis ..... 3$000
218. Pipetas graduadas, de dous traços por 1 cc., uma, seiscentos réis $600
219. Pipetas graduadas, de dous traços por 2 cc., uma, setecentos réis $700
220. Pipetas graduadas, de dous traços por 5 cc., uma, mil réis ..... 1$000
221. Pipetas graduadas, de dous traços por 10 cc., uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
222. Pipetas graduadas de dous traços por 25 cc., uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
223. Pipetas graduadas de dous traços por 50 cc., uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
224. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc., uma, tres mil réis ..... 3$000
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
226. Pipetas graduadas em centesimos, 5 cc., uma, quatro mil réis ..... 4$000
227. Pipetas graduadas em centesimos, 10 cc., uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
228. Papel de filtro Durieux, n. 111, vermelho, de 120 m/m, cento, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
229. Idem, idem, idem, de 150 m/m, cento, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
230. Papel parafinado para pomada, resma, quinze mil réis ..... 15$000
231. Papel chitado para rotulos, resma, vinte e seis mil réis ..... 26$000
232. Potes para escarro, um, quinhentos e cincoenta réis $550
233. Rolha de cortiça para vidro, de 15,0 a 60,0 grammas, cento, oitocentos réis $800
234. Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0, cento, mil e cem réis ..... 1$100
235. Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento, mil e duzentos réis ..... 1$200
236. Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
237. Supporte de ferro para funil com alça, um, oito mil réis ..... 8$000
238. Tubos de borracha de 4 mm., metro, seiscentos e cincoenta réis $650
239. Tubos de borracha de 7 mm., metro, seiscentos e cincoenta réis $650
240. Tubos de borracha de 10 mm., metro, quatro mil réis ..... 4$000
241. Tubos de borracha de 12 mm., metro, cinco mil réis ..... 5$000
242. Tubos centrifugadores sem graduação, tubo, tresentos réis $300
243. Tubos centrifugadores com graduação, tubo, novecentos réis $900
244. Tubo de vidro para pipetas, tubo, quinhentos réis $500
245. Tubo de vidro para cultura, tubo, cento e sessenta réis $160
246. Tubo de vidro para agglutinação, tubo, oitenta réis $080
247. Tubo de vidro para Wassermann, tubo, oitenta réis $080
248. Tubo de vidro para cultura em batata, tubo, quinhentos réis $500
249. Tubo de vidro para ensaios sortidos, cento, onze mil réis ..... 11$000
250. Tripé de ferro para capsulas de porcellana, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
251. Tela de arame com amianthio, uma, mil réis ..... 1$000
252. Tubo de vidro de Bohemia para pipetas de 12 a 14 millimetros, kilo, seis mil réis ..... 6$000
253. Idem, idem, para cultura de 12 x 18 millimetros, cento, dezeseis mil réis ..... 16$000

254. Idem, idem, para cultura de 20 millimetros, cento, dezeseis mil réis..... 16$000
255. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), 12 millimetros por 12 centimetros, cento, onze mil réis..... 11$000
256. Idem, idem, idem, de 14 millimetros por 14 centimetros, cento, onze mil réis..... 11$000
257. Idem, idem, idem, de 16 millimetros por 16 centimetros, cento, onze mil réis..... 11$000
258. Idem, idem, idem, de 18 millimetros por 13 centimetros, cento, trese mil réis..... 13$000
259. Idem, idem, idem, de 20 millimetros por 20 centimetros, cento, dezeseis mil réis..... 16$000
260. Idem, idem, idem de 22 millimetros por 22 centimetros, cento, vinte mil réis..... 20$000
261. Idem, idem, idem, para cultura de batatas, de 18 centimetros, um, seiscentos réis.. $600
262. Idem, idem, para cultura de batatas de 20 centimetros, um, seiscentos réis..... $600
263. Idem, idem, idem, para cultura de batatas, de 22 centimetros, um, seiscentos réis.. $600
264. Tubo de fundo chato com rolha de cortiça para collecção de insectos de 55 m/m x x 10 m/m, um, cem réis..... $100
265. Idem, idem, idem, de 65 m/m x 12 m/m, um, duzentos réis $200
266. Idem, idem, idem, de 75 m/m x 14 millimetros, um, duzentos e cincoenta réis $250
267. Idem, idem, idem, de 85 m/m x 16 m/m, um, duzentos e cincoenta réis..... $250
268. Idem, idem, idem, de 95 m/m x 18 m/m, um, trezentos réis..... $300
269. Tubo de vidro fundo chato com rolha de cortiça para collecção de insectos, de 110 m/m x 20 m/m, um, tresentos réis $300
270. Tamizes de seda, um, trinta e cinco mil réis 35$000
271. Tintura de tournesol, gramma, trinta réis.. $030
272. Vidro conta gottas de 15,0, de côr, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
273. Vidro conta gottas de 30,0, de côr, cento, quarenta mil réis..... 40$000
274. Vidro conta gottas de 60,0, de côr, cento, quarenta e oito mil réis..... 48$000
275. Vidro conta gottas de 100,0, de côr, cento, setenta e oito mil réis..... 78$000
276. Vidro para oleo de cedro, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
277. Vidro com rolha esmeril branco para 15,0, b/e, cento, vinte e dous mil réis..... 22$000
278. Vidro com rolha esmeril branco, para 30,0, b/e, cento, quarenta e dous mil réis.... 42$000
279. Vidro com rolha esmeril branco, para 60,0, b/e, cento, quarenta e oito mil réis..... 48$000
280. Vidro com rolha esmeril branco, para 125,0, b/e, cento, sessenta e cinco mil réis... 65$000
281. Vidro com rolha esmeril branco, para 250,0, b/e, cento, oitenta e cinco mil réis... 85$000
282. Vidro com rolha esmeril branco, para 500,0, b/e, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
283. Vidro com rolha esmeril branco, para 1.000,0, b/e, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
284. Vidro com rolha esmeril branco, para 2.000,0, b/e, um, seis mil réis..... 6$000
285. Vidro com rolha esmeril de côr, para 15,0, b/e, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
286. Vidro com rolha esmeril de côr, para 30,0, b/e, cento, quarenta e cinco mil réis... 45$000
287. Vidro com rolha esmeril de côr, para 50,0, b/e, cento, cincoenta e dous mil réis.. 52$000
288. Vidro com rolha esmeril de côr, para 125,0, cento, setenta mil réis..... 70$000
289. Vidro com rolha esmeril de côr, para 250,0, b/e, cento, noventa e cinco mil réis.... 95$000
290. Vidro com rolha esmeril de côr, para 500,0, b/e, um, tres mil réis..... 3$000
291. Vidro com rolha esmeril de côr, para 1.000,0, b/e, um, quatro mil réis..... 4$000
292. Vidro com rolha esmeril de côr, para 2.000, b/e, um, oito mil réis..... 8$000
293. Vidro com rolha esmeril branco, para 30,0, b/l, cento, quarenta e oito mil réis.... 48$000
294. Vidro com rolha esmeril branco, para 60,0, b/l, cento, sessenta mil réis..... 60$000
295. Vidro com rolha esmeril branco, para 125,0, b/l, cento, setenta e oito mil réis..... 78$000
296. Vidro com rolha esmeril branco, para 250,0, b/l, cento, noventa e oito mil réis..... 98$000
297. Vidro com rolha esmeril branco, para 500,0, b/l, um, dous mil e quinhentos réis... 2$500
298. Vidro com rolha esmeril branco, para 1.000,0, b/l, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
299. Vidor com rolha esmeril branco, para 2.000,0, b/l, um, sete mil réis..... 7$000
300. Vidro com rolha esmeril de côr para 20,0, b/l, cento, sessenta e cinco mil réis.... 65$000
301. Vidro com rolha esmeril de côr, para 60,0, b/l, cento, oitenta mil réis..... 80$000
302. Vidro com rolha esmeril de côr, para 125,0, b/l, cento, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
303. Vidro com rolha esmeril de côr, para 250,0, b/l, cento, cento e dez mil réis..... 110$000
304. Vidro com rolha esmeril de côr, para 500,0, b/l, um, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
305. Vidro com rolha esmeril, de côr, para 1.000,0, b/l, um, quatro mil réis..... 4$000
306. Vidro com rolha esmeril de côr, para 2.000,0, b/l, um, nove mil réis..... 9$000
307. Vidro commum, branco, para 15,0 grammas, cento, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
308. Vidro commum, branco, para 30,0 grammas, cento, doze mil réis..... 12$000
309. Vidro commum, branco, para 60,0 grammas, cento, quinze mil réis..... 15$000
310. Vidro commum, branco, para 125,0 grammas, cento, vinte e dous mil réis..... 22$000
311. Vidro commum, branco, para 250,0 grammas, cento, trinta e oito mil réis..... 38$000
312. Vidro commum, branco, para 500,0 grammas, cento, cincoenta e cinco mil réis... 55$000
313. Vidro commum, branco, para 1.000,0 grammas, cento, noventa mil réis..... 90$000
314. Vidro commum, de côr, para 15,0 grammas, cento, doze mil réis..... 12$000
315. Vidro commum, de côr, para 30,0 grammas, cento, quatorze mil réis..... 14$000
316. Vidro commum, de côr, para 60,0 grammas, cento, dezeseis mil réis..... 16$000
317. Vidro commum, de côr, para 125,0 grammas, cento, vinte e dous mil réis..... 22$000
318. Vidro commum, de côr, para 250,0 grammas, cento, trinta e oito mil réis..... 38$000
319. Vidro commum, de côr, para 500,0 grammas, cento, sessenta e cinco mil réis... 65$000
320. Vidro commum, de côr, para 1.000,0 grammas, cento, noventa mil réis..... 90$000
321. Vidro de relogio para ensaios chimicos sortidos, cento, quarenta mil réis..... 40$000
322. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena, de 100,0, um, oitocentos réis $800
323. Idem, idem, idem, de 150,0, um, mil e cem réis ..... 1$100
324. Idem, idem, idem, de 250,0, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
325. Idem, idem, idem, de 300,0, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
326. Idem, idem, idem, de 500,0, um, dous mil réis ..... 2$000
327. Idem, idem, idem, de 800,0, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
328. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
329. Vidro de bocca larga com tampa de metal, para algodão, um, oito mil réis..... 8$000
330. Vasos de Philipp's de Sholt Gen-Yena, 250 cc., um, mil e quinhentos réis.... 1$500
331. Idem, idem, idem, de 500 cc., um, mil e oitocentos réis ..... 1$800

Nota declaramos que nos sujeitamos ás condições estabelecidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 21 de novembro do corrente anno, bem como as disposições do Codigo de Contabilidade referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Moreno Bortido & Comp.*

Proposta da Casa Lohner S. A., á avenida Rio Branco n. 133, Rio de Janeiro, e com filiaes em S. Paulo, á rua São Bento n. 32, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na concurrencia publica para o anno de 1930:

Grupo n. 25 — Utensilios para laboratorio

1. Apparelho de Kipp, para gaz sulphydrico, modelo pequeno, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
2. Autoclave Chamberland, a gaz, de 30 cent., um, quinhentos e oitenta mil réis..... 580$000
3. Autoclave Chamberland a gaz, de 50 cent., um, um conto e quatrocentos mil réis. 1:400$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
5. Alambique Famel, um, cincoenta e sete mil réis . . . . . 57$000
6. Alcoometro de Gay Lussac, Cartier (aferido a 15° C.), um, dous mil e seiscentos réis 2$600
7. Alcoometro de Richter Tralles (aferido) um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
8. Apparelho completo de Polenske, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
9. Ampolas vasias, dous bicos, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento dous mil e duzentos réis ..... 2$200
10. Ampolas vasias, dous bicos, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento dous mil e setecentos réis ..... 2$700
11. Ampolas vasias, dous bicos, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
12. Ampolas vasias, dous bicos, para 10 cc. brancos ou amarellas, vidro Yena, cento seis mil e novecentos réis ..... 6$900
13. Ampolas vasias, dous bicos, para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quinze mil réis . . . . . 15$000
14. Ampolas vasias, dous bicos, para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
15. Ampolas vasias, um bico, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento dous mil e tresentos réis ..... 2$300
16. Ampolas vasias, um bico, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
17. Ampolas vasias, um bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
18. Ampolas vasias, um bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento oito mil e tresentos réis ..... 8$300
19. Algodão de vidro lavado por acido pró-analyse, gramma, quarenta e tres réis $043
20. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um trinta e seis mil réis ..... 36$000
21. Balanças Roverbal de um kilo, com pesos, uma, cincoenta mil réis . ..... 50$000
22. Idem idem de 10 kilos, com pesos, uma, cento e dez mil réis . ..... 110$000
23. Balanças granatarias, com pesos até 50 grammas, uma, setenta e cinco mil réis 75$000
24. Balanças de precisão para analyse sensivel, a 1/10 a 100 grammas, com pesos, uma, quinhentos mil réis . . .. 500$000
25. Balões de fundo chato, de 125,0, vidro Yena, um, mil e cem réis ..... 1$100
26. Idem idem, de 200 grammas, vidro Yena um, mil e duzentos réis ..... 1$200
27. Idem idem de 250,0, vidro Yena, um, mil e tresentos réis . . .. 1$300
28. Idem idem de 500,0, vidro Yena, um, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
29. Idem idem de 1.000,0, vidro Yena, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
30. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 125,0, um, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
31. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 500,0, um, sete mil réis ..... 7$000
32. Idem idem idem com uma tubulura de 1.000,0, um, nove mil réis ..... 9$000
33. Idem idem idem com uma tubulura de 2.000,0, um, doze mil réis ..... 12$000
34. Balões graduados, Jougée, de 0,25,0, um, mil e duzentos réis . . . . 1$200
35. Balões graduados, Jougée, de 150,0, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
36. Balões graduados, Jougée, de 100,0, um, mil e setecentos réis . . .. 1$700
37. Balões graduados, Jougée, de 500,0, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
38. Balões graduados, Jougée, de 1.000,0, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
39. Bastões (vidro para), um, noventa réis... $090
40. Bateria de Borel, com tampo de vidro, seis frascos, uma, dez mil e seiscentos réis.. 10$600
41. Barbante marca Urso, caixa, trinta mil réis 30$000
42. Bicos de Bunsen, com torneira e veilleuse, um, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
43. Bicos cintrados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um, vinte e cinco mil réis . . . . 25$000
44. Buretas inglezas, de 10 cc., uma, tres mil e seiscentos réis . . . . 3$600
45. Buretas inglezas, de 25 cc., uma, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
46. Buretas inglezas de 50 cc., uma, seis mil e novecentos réis . . . . 6$900
47. Buretas Gay Lussac, de 10 cc., uma, quatro mil réis . . . . 4$000
48. Buretas Gay Lussac, de 25 cc., uma, cinco mil réis . . . . 5$000
49. Buretas de Gay Lussac, de 50 cc., uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
50. Buretas de Mohr, de 10 cc., uma, tres mil e tresentos réis . . . . 3$300
51. Buretas de Mohr, de 25 cc., uma, quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500
52. Buretas de Mohr, de 50 cc., uma, seis mil e setecentos réis . . . . 6$700
53. Balões de fundo chato, 2.000,0, vidro Yena um, quatro mil e quatrocentos réis ... 4$400
54. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena, 200 cc., um, mil e duzentos réis ..... 1$200
55. Idem idem idem de 300 cc., um, mil e tresentos réis . . . . 1$300
56. Idem idem idem de 500 cc., um, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
57. Idem idem idem de 1.000,0, um, dous mil e oitocentos réis . . . . 2$800
58. Idem idem idem de 2.000 cc., um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
59. Balanças com mostrador, pesando até 20 kilos, com cestas para bébés, uma, oitenta e cinco mil réis . . . . 85$000
60. Balões de Kjeldhal de Scholt-Gen Yena, de 500 cc., um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . 2$450
61. Idem idem idem Yena, de 800 cc., um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
62. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um, novecentos e cincoenta réis $950
63. Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um, mil duzentos e setenta réis ..... 1$270
64. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um, mil quinhentos e noventa réis..... 1$590
65. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
66. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
67. Calices com pé e bico para ensaio, 1.000 cc., um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
68. Copos graduados de vidro com pé e bico, 15,0, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
69. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 30,0, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
70. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 125,0, um, dous mil réis ..... 2$000
71. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 250,0, um, dous mil e novecentos réis 2$900
72. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 500,0, um, tres mil e novecentos réis... 3$900

73. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 1.000,0, um, seis mil e seiscentos réis.. 6$600
74. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 2.000,0, um, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
75. Copos para medicar, um, duzentos e quarenta réis $240
76. Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
77. Idem, idem, idem, de 500,0, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
78. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma, dez mil e duzentos réis . . . . . 10$200
79. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
80. Canecas de louça sem graduação, de 250,0 uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
81. Idem, idem, idem, de 500,0, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
82. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
83. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
84. Caixas redondas de papelão, para capsulas, grosa, dez mil e setecentos réis ..... 10$700
85. Caixas redondas de papelão, para pilulas, grosa, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
86. Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grosa, sete mil e tresentos réis... 7$300
87. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grosa, vinte mil réis ..... 20$000
88. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma, trinta mil réis ..... 30$000
89. Caixas de metal para gaze, médias, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
90. Chloretometro de Achard, um, mil novecentos e quarenta réis . . . . . 1$940
91. Crystalizadores de vidro, 20 x 10, um, cinc mil e quinhentos réis ..... 5$500
92. Idem, idem, de 12 1/2 x 10, um, dous mil oitocentos réis . . . . . 2$800
93. Centrifugador manual de quatro tubos, um setenta e cinco mil réis ..... 75$000
94. Idem, idem, de dous tubos, um, cincoenta e nove réis . . . . . 59$000
95. Idem, electrico, de quatro tubos, um, setecentos e cincoenta mil réis ..... 750$000
96. Cuba de agatha, de 24 x 35, uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
97. Cuba de agatha, de 25 x 14, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
98. Cuba de agatha, riniforme, n. 1, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
99. Cuba de agatha riniforme, n. 2, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
100. Cuba de agatha, riniforme, n. 3, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
101. Compressor Chapireaud, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
102. Caixa de Petri, de 5 cm., uma, seiscentos e noventa réis $690
103. Caixa de Petri, de 10 cm., uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
104. Caixa de Petri, de 15 cm., uma, mil e novecentos e noventa réis ..... 1$990
105. Caixa de Petri, de 20 cm., uma, tres mil oitocentos réis ..... 3$800
106. Capsula de porcellana, de 10 cm., uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
107. Capsula de porcellana, de 15 cm., uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
108. Capsula de porcellana, de 20 cm., uma, nove mil réis . . . . . 9$000
109. Capsula de porcellana, de 50 cm., uma, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
110. Calices com pé e bico, para ensaio, de 15 cc., um, novecentos réis $900
111. Caixas para 100 preparações microscopicas, uma, onze mil réis ..... 11$000
112. Idem, idem, para 50, uma, nove mil réis.. 9$000
113. Densimetros para liquidos, mais leves que a agua, um, dous mil e setecentos réis.. 2$700
114. Densimetros para liquidos mais pesados que a agua, um, dous mil e setecentos..... 2$700
115. Densimetros de metal para xarope, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
116. Densimetros para saes, licores e xaropes, um, mil novecentos e cincoenta réis.... 1$950
117. Escovas para tubos com arame, uma, seiscentos e setenta réis $670
118. Escovas para laboratorio, uma, mil réis.... 1$000
119. Escovas para vidros, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
120. Espatulas de aço, de 10", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
121. Espatulas de aço, de 6", uma, dous mil e oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
122. Espatulas de aço, de 4", uma, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
123. Espatulas de osso, sortidas, uma, dous mil seiscentos e cincoenta réis ..... 2$650
124. Estantes para tubos de ensaios de madeira, com 6, uma, dous mil e setecentos réis 2$700
125. Idem, idem, idem, com 12, uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
126. Idem, idem, idem, com 18, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
127. Idem, idem, idem, com 24, uma, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
128. Funis de vidro, de 10,0, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
129. Funis de vidro, de 15,0, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
130. Funis de vidro, de 30,0, um, seiscentos réis $600
131. Funis de vidro, de 60,0, um, setecentos e quarenta réis $740
132. Funis de vidro, de 125,0, um, novecentos réis $900
133. Funis de vidro, de 250,0, um, mil cento e sessenta réis . . . . . 1$160
134. Funis de vidro, de 500,0, um, mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 1$750
135. Funis de vidro, de 1.000,0, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
136. Frascos de Erlenmeyer, de 60 cc., vidro Yena, um, novecentos réis $900
137. Idem, idem, de 120 cc., vidro Yena, um, novecentos e oitenta réis $980
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um, mil e tresentos réis ..... 1$300
139. Idem, idem, de 500 cc., vidro Yena, um, mil setecentos e noventa réis ..... 1$790
140. Idem, idem, de 1.000 cc., vidro Yena, um, dous mil oitocentos e oitenta réis..... 2$880
141. Filtradores de lã, formato de chapéo, sem costura, 1 a 3, um, vinte e cinco mil réis 25$000
142. Idem, idem, de 4 a 5, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
143. Frascos de Wolf, bitubulados, de 250,0, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
144. Idem, idem, idem, de 500,0, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
145. Idem, idem, idem de 1.000,0, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis ..... 5$950
146. Idem, idem, idem, de 2.000,0,, um, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
147. Idem, idem, tritubulados, de 250,0, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
148. Idem, idem, de 500,0, um, cinco mil réis.... 5$000
149. Idem, idem, idem de 1.000,0, um, seis mil réis . . . . . 6$000
150. Idem, idem, idem, de 2.000,0, um, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
151. Frascos Erlenmeyer, de 2.000,0, vidro Yena, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
152. Idem, idem, idem, de 300 cm., vidro Yena, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
153. Funis de vidro, de 2.000,0, um, tres mil novecentos e cincoenta réis . ..... 3$950
154. Funis de vidro, de 0,50, um, tresentos e noventa réis $390
155. Gral de vidro, de 125,0, um, dous mil oitocentos e cincoenta réis . ..... 2$850
156. Gral de vidro, de 250,0, um, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
157. Gral de vidro, de 500,0, um, cinco mil e cem réis . .. . 5$100
158. Gral de vidro, de 1.000,0, um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
159. Gral de massa, de 125,0, um, seis mil réis.. 6$000
160. Gral de massa, de 250,0, um, nove mil réis.. 9$000
161. Gral de massa, de 500,0, um, onze mil réis.. 11$000
162. Gral de massa, de 1.000,0, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
163. Gral de massa, de 2.000,0, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
164. Laminas largas para exames de fezes, cento, doze mil réis ..... 12$000

165. Laminas para microscopio, cento, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
166. Laminulas, cento, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
167. Lampadas de vidro para alcool, média uma, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
168. Latas para pomadas de 0,15 a 0,60 grammas, cento, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
169. Latas para fezes, de 0,10, cento, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
170. Lacto butyrometro, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
171. Laminulas quadradas de 18 cms., cento cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
172. Laminulas quadradas, de 22 cms., cento seis mil réis ..... 6$000
173. Laminulas rectangulares, de 18 x 27, cento dezoito mil réis ..... 18$000
174. Laminulas rectangulares, de 21 x 26, cento, dezenove mil réis ..... 19$000
175. Laminulas rectangulares, de 20 x 30, cento, vinte mil réis ..... 20$000
176. Mesa com tampa de vidro, com fundo escuro, para microscopia, uma, cento e trinta mil réis ..... 130$000
177. Papel florete, resma, vinte e cinco mil réis 25$000
178. Papel de filtro, Vellin, resma, trinta e nove mil réis ..... 39$000
179. Papel de filtro, Chardin, resma, cento e dez mil réis ..... 110$000
180. Papel de Prate-Dumas, 33, cento, seis mil e duzentos réis $6200
181. Papel de Prate-Dumas, 40, cento, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
182. Papel de Prate-Dumas, 45, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
183. Papel de Prate-Dumas, 50, cento, treze mil réis ..... 13$000
184. Porta-nitrato, metallico, um, dez mil réis .. 10$000
185. Papel Tournesol, vermelho e azul, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
186. Parafina, 55º a 60º, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
187. Pipetas graduadas de 1 cc., em 1|10, uma, seiscentos e quarenta réis $640
188. Pipetas graduadas, de 2 cc., em 1|10, uma, setecentos e cincoenta réis $750
189. Pipetas graduadas de 5 cc., em 1|10, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
190. Pipetas graduadas, de 10 cc., em 1|10, uma, mil e trezentos réis ..... 1$300
191. Pipetas graduadas, de 20 cc., em 1|10, uma dous mil e trezentos réis ..... 2$300
192. Pipetas graduadas, de 30 cc., em 1|10, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis .. 2$850
193. Pipetas Jougão, com traço de 10 cc., uma oitocentos réis $800
194. Pipetas Jougão, com traço de 20 cc., uma mil e cem réis ..... 1$100
195. Pipetas Jougão, com traço de 25 cc., uma mil e trezentos réis ..... 1$300
196. Pipetas Jougão, com traço de 50 cc., uma mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
197. Provetes graduados, com pé, de 15,0, um mil e quatrocentos réis ..... 1$400
198. Provetes graduados, com pé, de 30,0, um mil quinhentos e noventa réis ..... 1$590
199. Provetes graduados, com pé, de 60,0 um mil e novecentos réis ..... 1$900
200. Provetes graduados, com pé, de 125,0, um dous mil e novecentos réis ..... 2$900
201. Provetes graduados, com pé, de 250,0, um tres mil e trezentos réis ..... 3$300
202. Provetes graduados, com pé, de 500,0, um quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
203. Provetes graduados, com pé, de 1.000,0 um, seis mil e trezentos réis ..... 6$300
204. Provetes graduados, com pé, de 20.000,0 um, dez mil e seiscentos réis ..... 2$600
205. Provetes não graduados, de 50,0 gr., um mil e cem réis ..... 1$100
206. Provetes não graduados, de 100,0, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
207. Provetes não graduados, de 250,0 g., um mil e novecentos réis ..... 1$900
208. Provetes não graduados, de 500,0 g, um dous mil e trezentos réis ..... 2$300
209. Provetes não graduados, de 1.000,0 g., um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
210. Provetes não graduados, de 2.000,0 g., um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
211. Potes de louça branca, com tampa de 15 grammas, cento, vinte e cinco mil réis 25$000
212. Potes de louça branca, com tampa de 30 grammas, cento, trinta e oito mil réis 38$000
213. Potes de louça branca, com tampa de 60 grammas, cento, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
214. Potes de louça branca, com tampa, de 500 grammas, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
215. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000 grammas, um, sete mil réis ..... 7$000
216. Piluleiro com 36 ranhuras, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
217. Pipetas graduadas, de 1 cc. e 1|100, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
218. Pipetas graduadas de dous traços por 1 cc. uma, seiscentos e quarenta réis $640
219. Pipetas graduadas de dous traços por 2 cc. uma, setecentos e cincoenta réis $750
220. Pipetas graduadas de dous traços por 5 cc. uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
221. Pipetas graduadas de dous traços por 10 cc., uma, mil e trezentos réis ..... 1$300
222. Pipetas graduadas de dous traços por 25 cc. uma, dous mil e quinhentos réis .... 2$500
223. Pipetas graduadas de dous traços por 50 cc. uma, quatro mil réis ..... 4$000
224. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc. uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma, dous mil e quatrocentos réis .... 2$400
226. Pipetas graduadas em centesimos, 5 cc., uma, oito mil réis ..... 8$000
227. Pipetas graduadas em centesimos, 10 cc., uma, quinze mil réis ..... 15$000
228. Papel de filtro Durieux, n. 111, vermelho, de 120 m|m., cento, quinze mil réis .. 15$000
229. Idem, idem, idem, de 150 m|m, cento, dezoito mil réis ..... 18$000
230. Papel parafinado para pomada, resma, trinta mil réis ..... 30$000
231. Papel chitado para rotulos, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
232. Potes para escarro, um, um mil réis ..... 1$000
233. Rolhas de cortica para vidro, de 15,0 a 60,0 g., cento, mil e duzentos réis .... 1$200
234. Rolhas de cortica para vidro, de 125,0 a a 500,0 g. cento, mil e seiscentos réis .... 1$600
235. Rolhas de cortica para garrafas e litros, cento, mil duzentos e cincoenta réis .. 1$250
236. Rolhas de borracha, sortidas, sem furo, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
237. Supportes de ferro para funil, com alça, um, quinze mil réis ..... 15$000
238. Tubos de borracha de 4 mm., metro, seiscentos e quarenta réis $640
239. Tubos de borracha de 7 mm., metro, oitocentos e cincoenta réis $850
240. Tubos de borracha de 10 mm., metro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
241. Tubos de borracha de 12 mm., metro, tres mil réis ..... 3$000
242. Tubos centrifugadores, sem graduação, tubo, trezentos réis $300
243. Tubos centrifugadores, com graduação, tubo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
244. Tubo de vidro para pipetas, tubo, setecentos réis $700
245. Tubo de vidro para cultura, tubo, cento e cincoenta e cinco réis $155
246. Tubo de vidro para agglutinação, tubo, cem réis $100
247. Tubo de vidro para Wassermann, tubo, oitenta réis $080
248. Tubo de vidro para cultura em batata, tubo, oitocentos réis $800
249. Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento, doze mil e quatrocentos réis .... 12$400
250. Tripé de ferro para capsulas de porcellana, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$450

251. Téla de arame com amyantho, uma, novecentos e cincoenta réis $950
252. Tubo de vidro de Bohemia, para pipetas de 12 a 14 millimetros, kilo, cinco mil e novecentos e cincoenta réis . ..... 5$950
253. Idem, idem para cultura, de 12 x 18 millimetros, cento, dezoito mil réis . ... 18$000
254. Idem, idem, para cultura, de 20 millimetros, cento, vinte mil réis . ..... 20$000
255. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), 12 millimetros, por 12 centimetros, cento, dez mil e quinhentos réis . . .. 10$500
256. Idem, idem, idem de 14 millimetros por 14 centimetros, cento, dez mil e quinhentos réis . . .. 10$500
257. Idem, idem, idem de 16 millimetros por 16 centimetros, cento, dez mil e oitocentos réis . . . . 10$800
258. Idem, idem, idem de 18 millimetros por 18 centimetros, cento, doze mil e novecentos réis . . .. 12$900
259. Idem, idem, idem de 20 millimetros por 20 centimetros, cento, quinze mil e novecentos réis . . .. 15$900
260. Idem, idem, idem de 22 millimetros por 22 centimetros, cento, dezesete mil e oitocentos réis . . .. 17$800
261. Idem, idem, idem para cultura de batatas, de 18 centimetros, um, seiscentos réis $600
262. Idem, idem para cultura de batatas, de 20 centimetros, um, setecentos réis $700
263. Idem, idem para cultura de batatas, de 22 centimetros, um, oitocentos réis $800
264. Tubos de fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, de 55 m|m x 10 m|m, um, setecentos réis.. $700
265. Idem, idem, idem de 65 m|m x 12 m|m, um, oitocentos réis $800
266. Idem, idem, idem de 775 m|m x 14 millimetros, um, novecentos réis $900
267. Idem, idem, idem de 85 m|m x 16 m|m, um, mil e cem réis . . .. 1$400
268. Idem, idem de 95 m|m x 18 m|m, um, mil e duzentos réis . . .. 1$200
269. Tubo de vidro chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, 110 m|m x 20 m|m, um, mil e quinhentos réis. 1$500
270. Tamisas de seda, uma, setenta e cinco mil réis . . .. 75$000
271. Tintura de Tornesol, gramma, quarenta réis $040
272. Vidro conta gottas de 15.0 de cor, cento, cincoenta mil réis . . .. 50$000
273. Vidro conta gottas de 30.0 de cor, cento, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
274. Vidro conta gottas de 60,0, de cor, cento, sessenta e cinco mil réis . ..... 65$000
275. Vidro conta gottas de 100,0, de cor, cento, cento e trinta mil réis . ..... 130$000
276. Vidro para oleo de cedro, um, dous mil e seiscentos réis . . .. 2$600
277. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 15,0, b|e., cento, cincoenta e dous mil réis 52$000
278. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0 b|e., cento, cento e cinco mil réis ... 105$000
279. Vidro com rolha esmeril, branco p. 60,0 b|e., cento, cento e vinte mil réis ... 120$000
280. Vidro com rolha esmeril, branco p. 125,0 b|e., cento, cento e cincoenta mil réis 150$000
281. Vidro com rolha esmeril, branco p. 250,0 b|e., cento, cento e oitenta mil réis. 180$000
282. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500.0 b|e., um, dous mil e novecentos réis. 2$900
283. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1.000,0 b|e., um, tres mil e setecentos réis .. 3$700
284. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2.000,0 b|e., um, quatro mil e seiscentos réis 4$600
285. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 15,0, b|e., cento, cincoenta e sete mil réis. 57$000
286. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 30,0 b|e., cento, cento e quinze mil réis.. 115$000
287. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 50,0, b|e., cento, cento e trinta e dous mil réis . . . . 132$000
288. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 125,0 cento, cento e sessenta e cinco mil réis 165$000
289. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0 b|e., cento, cento e noventa e oito mil réis . . . . 198$000
290. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b|e., um, tres mil e duzentos réis ... 3$200
291. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1.000,0 b|e., um, quatro mil réis . . .. 4$000
292. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2.000,0 b|e., um, cinco mil e quinhentos réis 5$500
293. Vidro com rolha esmeril, branco, p., 30,0, b|l., cento, cento e sete mil réis .... 107$000
294. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0, b|l., cento, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000
295. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0, b|l., cento, cento e sessenta e dous mil réis . . . . 162$000
296. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b|l., cento, cento e noventa e oito mil réis . . .. 198$000
297. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b|l., um, tres mil e duzentos réis ... 3$200
298. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1.000,0 b|l., um, quatro mil réis ..... 4$000
299. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2.000,0 b|l., um, cinco mil e quinhentos réis 5$500
300. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 20,0, b|l., cento, cento e quinze mil réis .. 115$000
301. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 60,0, b|l., cento, cento e sessenta mil réis. 160$000
302. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 125,0, b|l., cento, cento e oitenta mil réis.. 180$000
303. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0, b|l., cento, duzentos e quinze mil réis 215$000
304. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b|l., um, tres mil e quinhentos réis. 3$500
305. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1.000,0, b|l., um, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
306. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2.000,0, b|l., um, seis mil e trezentos réis .. 6$300
307. Vidro commum, branco, para 15,0 grammas, cento, dez mil e oitocentos réis. 10$800
308. Vidro commum, branco, para 30,0 grammas, cento, quatorze mil e quatrocentos réis . . .. 14$400
309. Vidro commum, branco, para 60,0 grammas, cento, quinze mil e seiscentos réis 15$600
310. Vidro commum, branco, para 125,0 grammas, cento, vinte e quatro mil réis.. 24$000
311. Vidro commum, branco, para 250,0 grammas, cento, quarenta e dous mil réis. 42$000
312. Vidro commum, branco, para 500,0 grammas, cento, sessenta mil réis..... 60$000
313. Vidro commum, branco, para 1.000 grammas, cento, noventa e seis mil réis..... 96$000
314. Vidro commum, de côr, para 15,0 grammas, cento, doze mil réis..... 12$000
315. Vidro commum, de côr, para 30,0 grammas, cento, duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
316. Vidro commum, de côr, para 60,0, grammas, cento, dezoito mil réis..... 18$000
317. Vidro commum, de côr, para 125,0 grammas, cento, vinte e sete mil réis..... 27$000
318. Vidro commum, de côr, para 250,0 grammas, cento, quarenta e sete mil réis..... 47$000
319. Vidro commum, de côr, para 500,0 grammas, cento, sessenta e seis mil réis..... 66$000
320. Vidro commum, de côr, para 1.000 grammas, cento, cento e dez mil réis..... 110$000
321. Vidro de relogio para ensaios chimicos, sortidos, cento, quarenta e seis mil réis.... 46$000
322. Vaso com bico para filtração e quente, vidro Yena, de 100,0, um, novecentos e setenta réis. $970
323. Idem, idem, idem, de 150,0, um, mil e duzentos réis. . ..... 1$200
324. Idem, idem, idem, de 200,0, um, mil e quatrocentos réis. . ..... 1$400
325. Idem, idem, idem, de 300,0, um, mil e setecentos réis. . ..... 1$700
326. Idem, idem, idem, de 500,0, um, dous mil trezentos e cincoenta. ..... 2$350
327. Idem, idem, idem, de 800,0, um, dous mil e oitocentos réis. . ..... 2$800
328. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um, tres mil e e duzentos réis. ..... 3$200
329. Vidro de bocca larga com tampa de metal para algodão, um, vinte mil réis..... 20$000
330. Vasos de Philipp's de Scholt, Gen-Yena, 250 cc., um, dous mil e duzentos réis..... 2$200

331. Idem, idem, idem, de 500 cc., um, tres mil cem réis. . ..... 3$100

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas no edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração da Casa Leduer S. A., *Mario Jelli.*

Ferreira, Land & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos a rua Evaristo da Veiga n. 24, fazem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o edital publicado em o *Diario Official* do dia 21 de novembro de 1929, declarando sujeitarem-se a todas as imposições contidas no mesmo, assim como com todas as disposições que regem o Codigo de Contabilidade Publica da União.

Grupo 26 — Accessorios de automovel

Numero de ordem — Artigos	Unidade	Quantidade — Preço
1. Barra de direcção completa, para Nash, uma, duzentos mil réis.	1	200$000
2. Buzina Klaxon, electrica, uma, cincoenta e sete mil réis.....	1	57$000
3. Cajados para capota, um, sete mil reis.	2	7$000
4. Camaras de ar, de 30 x 3 "Michelin", uma, dezoito mil réis...	10	188$000
5. Camaras de ar de 30 x 3 1/2 "Michelin", uma, dezoito mil e novecentos reis.	10	18$900
6. Camaras de ar, de 32 x 4 "Michelin", uma, vinte e seis mil e oitocentos réis.	10	268$800
7. Camaras de ar de 32 x 4 1/2 "Michelin", uma, trinta e tres mil reis.	10	338$000
8. Camaras de ar, de 34 x 4 1/2 "Michelin", uma, trinta e tres mil reis.	10	338$000
9. Camaras de ar, de 765 x 105 "Michelin", uma, vinte e seis mil e quatrocentos réis.	10	268$400
10. Camaras de ar, de 815 x 105 "Michelin", uma, vinte e seis mil reis.	10	268$000
11. Camaras de ar, de 880 x 120 "Michelin", uma, vinte e oito mil e oitocentos reis.	10	288$800
12. Camaras de ar, de 915 x 105 "Michelin", uma, trinta mil réis..	10	30$000
13. Camaras de ar, de 920 x 120 "Michelin", uma, trinta e cinco mil reis.	10	358$000
14. Camaras de ar, de 935 x 135 "Michelin", uma, quarenta e nove mil réis.	10	498$000
15. Camaras de ar, de 29 x 4,40 "Cavalli Balloon", uma, oitenta e tres mil reis.	10	838$000
16. Camaras de ar, de 30 x 4,95 "Cavalli Balloon", uma, trinta e um mil réis.	10	318$000
17. Camaras de ar, de 30 x 5 "Cavalli Balloon", uma, quarenta e um mil e quinhentos réis....	10	41$500
18. Camaras de ar balão Goodrich 28 x x 525, uma, vinte e cinco mil e novecentos reis.	10	25$900
19. Camaras de ar balão Michelin 28 x 525, uma, vinte e cinco mil e novecentos réis.....	10	25$900
20. Camaras de ar balão Royal 28 x x 525, uma, vinte e cinco mil réis.	10	25$000
21. Camaras de ar balão Royal 29 x x 4,40, uma, vinte mil e novecentos réis.	10	20$900
22. Camaras de ar balão Royal 32 x x 6,75, uma, quarenta e tres mil e oitocentos réis.....	10	43$800
23. Camaras de ar balão Royal 33 x 5, uma, trinta e nove mil e novecentos reis.	10	39$900
24. Camara de ar, Goodrich, 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil réis	10	45$000
25. Camara de ar Royal, 30 x 5, uma, trinta e oito mil e oitocentos réis	2	38$800
26. Camara de ar Royal, 33 x 5, uma, quarenta e dous mil e quatrocentos réis	2	42$400
27. Camara de ar Royal, 35 x 5, uma, quarenta e cinco mil e oitocentos réis	2	45$800
28. Camara de ar Royal, 880 x 120, uma, trinta e um mil réis....	2	31$000
29. Camara de ar Royal, 920 x 120, uma, trinta e quatro mil e oitocentos réis	2	34$800
30. Camara de ar Goodrich, 33 x 5, uma, quarenta e oito mil réis	2	48$000
31. Camara de ar Goodrich, 30 x 5, uma, quarenta e um mil réis	2	41$000
32. Camara de ar Goodrich, 33 x 6,75, uma, quarenta e oito mil e quatrocentos réis	2	48$400
33. Camara de ar, Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis.....	2	24$900
34. Camara de ar Goodrich Cord, 31 x 5,25, uma, vinte e nove mil réis	2	29$000
35. Camara de ar Goodrich Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
36. Camara de ar Goodrich Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil e oitocentos réis	2	19$800
37. Camara de ar Goodyear Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
38. Camara de ar Goodyear Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil réis	2	19$000
39. Camara de ar Goodyear Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis.....	2	24$900
40. Camara de ar Royal Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e tres mil réis....	2	23$000
41. Camara de ar balão, Michelin Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
42. Camara de ar balão, Royal Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e dous mil e oitocentos réis.....	2	22$800
43. Camara de ar balão, Royal Cord, 28 x 1 1/2, uma, nove mil e duzentos réis	2	9$200
44. Camara de ar balão, Royal Cord, 28 x 3, uma, dezoito mil e quinhentos réis	2	18$500
45. Camara de ar balão, Royal Cord, 29 x 4,40, uma, vinte e um mil réis	2	21$000
46. Camara de ar balão, Royal Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e tres mil e setecentos réis.....	2	23$700
47. Camara de ar balão, Royal Cord, 29 x 4,75, uma, vinte e tres mil e setecentos réis.....	2	23$700
48. Camara de ar balão, Royal Cord, 29 x 5,50, uma, vinte e cinco mil e novecentos réis.....	2	25$900
49. Camara de ar balão Royal Cord, 30 x 3 1/2, uma, dezesete mil e oitocentos reis	2	17$800
50. Camara de ar balão Royal Cord, 30 x 4,50, uma, vinte mil e novecentos réis	2	20$900
51. Camara de ar balão Royal Cord, 30 x 5, uma, trinta e oito mil e setecentos réis	2	38$700
52. Camara de ar balão Royal Cord, 30 x 5,25, uma, vinte e sete mil e quatrocentos réis.....	2	27$400
53. Camara de ar balão Royal Cord, 31 x 5, uma, vinte e nove mil réis	2	29$000
54. Camara de ar balão Royal Cord, 31 x 5,25, uma, vinte e sete mil e quatrocentos réis.....	2	27$400
55. Camara de ar balão Royal Cord, 31 x 6, uma, trinta e nove mil e novecentos réis.....	2	39$900

56. Camara de ar balão Royal Cord, 32 x 4, uma, vinte e cinco mil e tresentos réis	2	25$300
57. Camara de ar balão Royal Cord, 32 x 4 1/2, uma, trinta mil e novecentos réis	2	30$900
58. Camara de ar balão Royal Cord, 32 x 6, uma, cincoenta e cinco mil e novecentos réis	2	55$900
59. Camara de ar balão Royal Cord, 32 x 6,75, uma, quarenta e tres mil e novecentos réis	2	43$900
60. Camara de ar balão Royal Cord, 33 x 4 1/2, uma, trinta mil e novecentos réis	2	30$900
61. Camara de ar balão Royal Cord, 33 x 5, uma, quarenta e dous mil réis	2	42$000
62. Camara de ar balão Royal Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta e tres mil e oitocentos réis	4	43$800
63. Camara de ar balão Royal Cord, 33 x 6,75, uma quarenta e cinco mil réis	4	45$000
64. Camara de ar balão Royal Cord, 34 x 7, uma, setenta e nove mil e novecentos réis	2	79$900
65. Camara de ar balão Royal Cord, 36 x 6, uma, setenta mil e oitocentos réis	2	70$800
66. Camara de ar balão Goodrich Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e quatro mil e setecentos réis	2	24$700
67. Camara de ar balão Goodrich Cord, 28 x 1 1/2, uma, nove mil e quatrocentos réis	2	9$400
68. Camara de ar balão Goodrich Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil e setecentos réis	2	19$700
69. Camara de ar balão Goodrich Cord, 29 x 4,40, uma, vinte e dous mil e oitocentos réis	2	22$800
70. Camara de ar balão Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
71. Camara de ar balão Goodrich Cord, 30 x 5, uma, quarenta mil e oitocentos réis	2	40$800
72. Camara de ar balão Goodrich Cord, 31 x 5,25, uma, vinte e oito mil e novecentos réis	2	28$900
73. Camara de ar balão Goodrich Cord, 32 x 6,75, uma, quarenta e seis mil e novecentos réis	2	46$900
74. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil réis	2	45$000
75. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta e seis mil e novecentos réis	4	46$900
76. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 33 x 6,75, uma, quarenta e oito mil réis	4	48$000
77. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
78. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 28 x 1 1/2, uma, nove mil e oitocentos réis	2	9$800
79. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil e setecentos réis	2	19$700
80. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 28 x 5,25, uma, vinte e seis mil e novecentos réis	2	26$900
81. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 29 x 4,40, uma, vinte e dous mil e setecentos réis	2	22$700
82. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
83. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 30 x 5, uma, quarenta e um mil réis	1	41$000
84. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 31 x 5,25, uma, vinte e nove mil réis	2	29$000
85. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 32 x 6,75, uma, quarenta e seis mil e novecentos réis	2	46$900
86. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil réis	2	45$000
87. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis	4	46$800
88. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 33 x 6,75, uma, quarenta e oito mil réis	4	48$000
89. Camara de ar balão, Kelly Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e quatro mil e quatrocentos réis	2	24$400
90. Camara de ar balão, Kelly Cord, 28 x 1 1/2, uma, nove mil e oitocentos réis	2	9$800
91. Camara de ar balão, Kelly Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil e setecentos réis	2	19$700
92. Camara de ar balão, Kelly Cord, 28 x 5,25, uma, vinte e seis mil e duzentos réis	2	26$200
93. Camara de ar balão, Kelly Cord, 29 x 4,40, uma, vinte e um mil e oitocentos réis	2	21$800
94. Camara de ar balão, Kelly Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
95. Camara de ar balão, Kelly Cord, 30 x 5, uma, quarenta e um mil réis	2	41$000
96. Camara de ar balão, Kelly Cord, 31 x 5,25, uma, vinte e nove mil réis	2	29$000
97. Camara de ar balão, Kelly Cord, 32 x 6,75, uma, dezesete mil réis	2	17$000
98. Camara de ar balão, Kelly Cord, 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil réis	2	45$000
99. Camara de ar balão, Kelly Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta e seis mil e setecentos réis	4	46$700
100. Camara de ar balão, Kelly Cord, 33 x 6,75, uma, quarenta e oito mil réis	4	48$000
101. Carburador Zenith, um, quarenta e oito mil réis	2	48$000
102. Chapa positiva para accumulador, de 6-8 volts, jogo, vinte e tres mil e oitocentos réis	10	23$800
103. Chapa positiva para accumulador de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil réis	10	44$000
104. Chapa negativa para accumulador, de 6-8 volts, jogo, vinte e um mil e oitocentos réis	10	21$800
105. Chapa negativa para accumulador, de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil réis	10	44$000
106. Contrapinos de 1 a 6 m/m, um, tres réis	1.000	$003
107. Copos para graxa, ns. 4 a 6, um, mil e duzentos réis	10	1$200
108. Couro para embryagem, um, vinte e tres mil réis	10	23$000
109. Disco completo, para Nash, um, cento e oito mil réis	2	108$000
110. Dispositivo para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F, um, noventa e tres mil réis	1	93$000
111. Eixo e engrenagem Bendix, um, trinta mil réis	2	30$000
112. Escova para capas, typo billhar, uma, treze mil e novecentos réis	1	13$900
113. Escova para dynamo de Chrysler, uma, mil e quatrocentos réis	2	1$400
114. Espatula para collocar pneus, uma, dous mil e novecentos réis	1	2$900

115. Filtro completo, para carro Nash, um, vinte e oito mil réis.....	2	28$000
116. Fio magnetico, de 8 m.m. metro, setecentos e oitenta réis.....	10	8$780
117. Juntas metallicas para velas, uma, trinta réis	10	$030
118. Juntas para cabeça de motores de Chrysler, uma, sessenta e oito mil réis	1	68$000
119. Macacos para acto, de uma tonelada, um, quatorze mil e novecentos reis	2	14$900
120. Martello de distribuidor, de Chrysler, um, vinte mil réis.....	1	20$000
121. Massa para accumulador, kilo, quatro mil e novecentos réis.....	2	4$900
122. Medidor para oleo, de um litro um, sete mil réis.....	1	7$000
123. Medidor para oleo, de dois litros um, nove mil e oitocentos réis	1	9$800
124. Metal patente, kilo, oito mil réis	1	8$000
125. Mola de segmento de Chrysler uma, dois mil e quinhentos réis.	2	2$500
126. Mola para valvula de Chrysler uma, seis mil réis.	1	6$000
127. Parabrisa completo, para Studebaker um, quinhentos e quarenta mil réis.	1	540$000
128. Parafuso de platinado, de Chrysler, um, onze mil réis.....	2	11$000
129. Platinado para magneto Marelli, de Fiat, n. 4, 505 F, um, vinte e oito mil réis.	1	28$000
130. Pellego "Angorá" de 0,90 x 0,70, um, cento e trinta mil réis....	2	130$000
131. Pellego "Angorá" de 1,00 x 0,70 um, cento e trinta mil réis....	1	130$000
132. Pneus anti, de 30 x 3, "Michelin", um, sessenta e nove mil e novecentos reis.	10	69$900
133. Pneus anti, de 30 x 3 1/2 "Michelin", um, cento e quinze mil réis.	10	115$000
134. Pneus anti, de 32 x 4 1/2, "Michelin", um, duzentos e quarenta e e nove mil réis.	10	249$000
135. Pneus anti, de 765 x 105 "Michelin", um, cento e quarenta e sete mil reis.	10	147$000
136. Pneus anti, de 815 x 105 "Michelin", um, cento e cincoenta e cinco mil réis.	10	155$000
137. Pneus anti, de 880 x 120, "Michelin", um, duzentos e dezesete mil e seiscentos réis.	10	217$600
138. Pneus anti, de 915 x 105, "Michelin", um, cento e cincoenta e cinco mil réis.	10	155$000
139. Pneus anti, de 920 x 120 "Michelin", um, duzentos e vinte e cinco mil réis.	10	225$000
140. Pneus anti, de 935 x 135 "Michelin", um, duzentos e oitenta e dous mil reis.	10	282$000
141. Pneus anti, de 32 x 4, "Cord", um, cento e tres mil réis.....	10	183$000
142. Pneus anti, de 34 x 4 1/2, "Cord", um, duzentos e sessenta e oito mil réis.	10	268$000
143. Pneus balão de 29 x 4,40 "Cavalli Balloon", um, noventa e nove mil reis.	10	99$000
144. Pneus balão de 30 x 4,95 "Cavalli Balloon", um, cento e sessenta e nove mil réis.	10	169$000
145. Pneus balão de 30 x 5 "Cavalli Balloon", um, duzentos e noventa e quatro mil réis.....	10	294$000
146. Pneus balão de 30 x 5, reforçado "Cavalli Balloon", um, trezentos e vinte e sete mil réis.....	10	327$000
147. Pneus balão "Goodrich Cord", de 28 x 5,25, um, cento e noventa e um mil réis.	10	191$000
148. Pneus balão "Michelin Cord", de 28 x 5,25, um, cento e noventa um mil réis.	10	191$000
149. Pneus balão "Royal Cord", de 28 x x 5,25, um, cento e noventa e um mil réis.	10	191$000
150. Pneus Goodrich Cord, de 30 x 5, um, duzentos e noventa e sete mil réis.	10	297$000
151. Pneus Goodrich Cord, de 32 x 4, um, cento e oitenta e tres mil reis.	10	183$000
152. Pneus Goodrich Cord de 33 x 4 1/2, um, duzentos e sessenta mil réis.	10	260$000
153. Pneus Goodrich Cord de 33 x 6,75, um, trezentos e dezenove mil reis.	10	319$000
154. Pneus Michelin Cord de 30 x 3 1/2, um, cento e dezesete mil reis..	10	117$000
155. Pneus Royal Cord de 29 x 4,40, um, noventa e oito mil e oitocentos réis.	10	98$800
156. Pneus Royal Cord de 32 x 6,75 um, duzentos e noventa e um mil e setecentos reis.	10	291$700
157. Pneus balão anti-derrapante Michelin Cord de 33 x 6,75, um duzentos e noventa e nove mil réis.	2	299$000
158. Pneus Michelin Cord de 30 x 5 um, duzentos e noventa mil réis.	2	290$000
159. Pneus Royal Cord de 30 x 5, um duzentos e setenta e oito mil e oitocentos réis.	2	278$800
160. Pneu Royal Cord de 33 x 5, um trezentos e sete mil e setecentos réis.	2	307$700
161. Pneu Royal Cord de 35 x 5, um, trezentos e vinte e seis mil e oitocentos réis.	2	326$800
162. Pneu Goodrich Cord de 33 x 5, um trezentos e vinte mil réis.....	2	320$000
163. Pneu Goodrich Cord de 30 x 5, um duzentos e noventa e seis mil e oitocentos réis.	2	296$800
164. Pneu Goodrich Cord de 33 x 6,75 um, trezentos e doze mil réis..	2	312$000
165. Pneu Goodrich Cord de 27 x 3,85 um, cento e treze mil e quatrocentos reis.	2	113$400
166. Pneu Goodrich Cord de 28 x 3 um, oitenta e oito mil réis....	2	88$000
167. Pneu Goodrich Cord de 31 x 5,25, um, duzentos e quatro mil réis	2	204$000
168. Pneu Goodrich Cord de 33 x 6,00 um, duzentos e vinte e oito mil e setecentos réis.	2	228$700
169. Pneu Goodrich Cord de 32 x 6 um, quinhentos e quarenta e tres mil réis.	2	543$000
170. Pneu Goodyear Cord de 27 x 3,85 um, cento e treze mil e seiscentos réis.	2	113$600
171. Pneu Goodyear Cord de 28 x 3 um, oitenta e oito mil réis..	2	88$000
172. Pneu Goodyear Cord de 32 x 4 um, quinhentos e quarenta e tres mil reis.	2	543$000
173. Pneu balão anti derrapante, Michelin Cord, 29 x 4,50, um, cento e dezenove mil e setecentos réis	2	119$700
174. Pneu balão anti derrapante, Goodrich Cord, 29 x 4,50, um, cento e dezenove mil e setecentos réis	2	119$700
175. Pneu balão anti derrapante, Goodyear Cord, 29 x 4,50, um, cento e dezenove mil e setecentos réis	2	119$700
176. Pneu balão anti derrapante Royal Cord, 29 x 4,50, um, cento e dezenove mil reis	2	119$000
177. Pneu balão Royal Cord, 27 x 3,85 um, cento e dez mil réis....	2	102$000
178. Pneu balão Royal Cord, 29 x 4 1/2 um, dezenove mil e seiscentos réis	2	19$600
179. Pneu balão Royal Cord, 28 x 3 um, oitenta e um mil e novecentos réis	2	81$900

180. Pneu balão Royal Cord, 29 x 4,40, um, cento e seis mil réis.....	2	106$000
181. Pneu balão Royal Cord, 29 x 4,75, um, cento e trinta e tres mil réis	2	133$000
182. Pneu balão Royal Cord, 29 x 5,50, um, cento e oitenta e sete mil réis	2	187$000
183. Pneu balão Royal Cord, 30 x 3 1/2, um, cento e tres mil réis.....	2	103$000
184. Pneu balão Royal Cord, 30 x 4,50, um, cento e quatorze mil e setecentos réis	2	114$700
185. Pneu balão Royal Cord, 30 x 5, um, duzentos e setenta e cinco mil réis	2	275$000
186. Pneu balão Royal Cord, 30 x 5,25, um, cento e oitenta e nove mil e oitocentos réis	2	189$800
187. Pneu balão Royal Cord, 31 x 5, um, cento e setenta e seis mil réis.	2	176$000
188. Pneu balão Royal Cord, 31 x 5,25, um, cento e noventa e um mil e oitocentos réis	2	191$800
189. Pneu balão Royal Cord, 31 x 6,00, um, duzentos e sete mil réis..	2	207$000
190. Pneu balão Royal Cord, 32 x 4, um, cento e setenta mil e oitocentos réis	2	170$800
191. Pneu balão Royal Cord, 32 x 4 1/2, um, duzentos e trinta e tres mil e setecentos réis.....	2	233$700
192. Pneu balão Royal Cord, 32 x 6, um, quinhentos e oito mil réis.	2	508$000
193. Pneu balão Royal Cord, 32 x 6,75, um, duzentos e noventa mil e setecentos réis	2	290$700
194. Pneu balão Royal Cord, 33 x 4 1/2, um, duzentos e quarenta e dous mil e setecentos réis.....	2	242$700
195. Pneu balão Royal Cord, 33 x 5, um, tresentos e sete mil e novecentos réis	2	307$900
196. Pneu balão Royal Cord, 33 x 6,00, um, duzentos e doze mil réis.	4	212$000
197. Pneu balão Royal Cord, 33 x 6,75, um, duzentos e noventa e oito mil e novecentos réis.....	4	298$900
198. Pneu balão Royal Cord, 34 x 7, um, setecentos e sete mil réis.....	2	707$000
199. Pneu balão Royal Cord, 36 x 6, um, quinhentos e cincoenta e nove mil e novecentos réis...	2	559$900
200. Pneu balão Goodrich Cord, 27 x x 3,85, um, cento e treze mil réis	2	113$000
201. Pneu balão Goodrich Cord, 28 x x 1 1/2, um, dezenove mil e oitocentos réis	2	19$800
202. Pneu balão Goodrich Cord, 28 x 3, um, oitenta e oito mil réis...	2	88$000
203. Pneu balão Goodrich Cord, 29 x x 4,40, um, cento e onze mil réis	2	111$000
204. Pneu balão Goodrich Cord, 31 x x 5,25, um, cento e noventa e dous mil réis	2	192$000
205. Pneu balão Goodrich Cord, 32 x x 6,75, um, duzentos e noventa e um mil réis.....	2	291$000
206. Pneu balão Goodrich Cord, 33 x 5, um, tresentos e vinte e nove mil e setecentos réis.....	2	329$700
207. Pneu balão Goodrich Cord, 33 x x 600, um, duzentos e dezesete mil réis	4	217$000
208. Pneu balão Goodrich Cord, 33 x x 6,75, um, duzentos e noventa e nove mil réis.....	4	299$000
209. Pneu balão Goodyear Cord, 27 x x 3,85, um, cento e treze mil réis	2	113$000
210. Pneu balão Goodyear Cord, 28 x x 1 1/2, um, dezenove mil e oitocentos réis	2	19$800
211. Pneu balão Goodyear Cord, 29 x 3, um, oitenta e oito mil réis...	2	88$000
212. Pneu balão Goodyear Cord, 28 x x 5,25, um, cento e noventa mil réis	2	190$000
213. Pneu balão Goodyear Cord, 29 x x 4,40, um, cento e dez mil e novecentos réis	2	110$900
214. Pneu balão Goodyear Cord, 30 x 5, um, duzentos e setenta e nove mil réis	2	279$000
215. Pneu balão Goodyear Cord, 31 x x 5,25, um, cento e noventa e dous mil réis	2	192$000
216. Pneu balão Goodyear Cord, 32 x x 6,75, um, duzentos e noventa e um mil réis.....	2	291$000
217. Pneu balão Goodyear Cord, 33 x 5, um, tresentos e vinte e sete mil e setecentos réis	2	327$700
218. Pneu balão Goodyear Cord, 33 x x 6,00, um, duzentos e dezesete mil réis	4	217$000
219. Pneu balão Goodyear Cord, 33 x x 6,75, duzentos e noventa e noventa e nove mil réis.....	4	299$000
220. Pneu balão Kelly Cord, 27 x 3,85, um, cento e treze mil réis....	2	113$000
221. Pneu balão Kelly Cord, 28 x 1 1/2, um, dezenove mil e oitocentos réis	2	19$800
222. Pneu balão Kelly Cord, 28 x 3, um, oitenta e oito mil réis	2	88$000
223. Pneu balão Kelly Cord, 28 x 5,25, um, cento e noventa mil réis.	2	190$000
224. Pneu balão Kelly Cord, 29 x 4,40, uma, cento e onze mil réis ...	2	111$000
225. Pneu balão Kelly Cord, 29 x 4,50, um, cento e doze mil réis	2	112$000
226. Pneu balão Kelly Cord, 30 x 5, um, duzentos e setenta e nove mil réis	2	279$000
227. Pneu balão Kelly Cord, 31 x 5,25, um, cento e noventa e dous mil réis	2	192$000
228. Pneu balão Kelly Cord, 32 x 6,75, um, duzentos e noventa e um mil réis	2	291$000
229. Pneu balão Kelly Cord, 33 x 5, um, um, tresentos e vinte e sete mil e setecentos réis	2	327$700
230. Pneu balão Kelly Cord, 33 x 6,00, um, duzentos e dezesete mil réis	4	217$000
231. Pneu balão Kelly Cord, 33 x 6,75, um, duzentos e noventa e nove mil réis	4	299$000
232. Rebite de cobre com fenda, kilo, dezeseis mil réis	1	16$000
233. Resistencia para bobina de Chrysler, uma, quatro mil réis	2	4$000
234. Rolamento completo para Chrysler, um, quarenta e quatro mil réis	1	44$000
235. Rolamento incompleto para Chrysler, um, vinte e quatro mil réis	2	24$000
236. Sabão "Flax-soap", lata, treze mil e novecentos réis	2	13$900
237. Tarugo de bronze, de 1" x 12", kilo, tres mil e setecentos réis.	1	3$700
238. Tapete de coco para auto de sete logares, um, noventa e dous mil e novecentos réis	2	92$900
239. Tubo de borracha para bomba de ar, metro, mil e setecentos réis	10	1$700
240. Vacuo Stwart, para um litro, um, noventa mil réis	1	90$000
241. Velas para auto Ford, uma, tres mil e duzentos réis	10	3$200
242. Velas diversas para automoveis, uma, tres mil e duzentos réis.	10	3$200
243. Vidro de parabrisa Chevrolet, de 0,90 x 0,30, um, treze mil réis	1	13$000
244. Vidro de parabrisa Chevrolet, de 0,90 x 0,16, um, oito mil e novecentos réis	2	8$900
245. Vidro de parabrisa, Studebaker, de 0,97 x 0,26, um, treze mil réis	1	13$000

246. Vidro de parabrisa, Studebacker, de 0,27 x 0,21, um, onze mil réis	2	11$000
Peças "Buick", 27-55-49		
247. Agulha ajustador de gazolina, uma, uma, seis mil e quinhentos réis	1	6$500
248. Ajustador de freio externo, um, seis mil réis	2	6$000
249. Alavanca das luzes, uma, cinco mil e oitocentos réis	1	5$800
250. Alavanca do controle do acceleradores, uma, dezeseis mil réis	2	16$000
251. Alavanca do controle da faisca uma, dezeseis mil réis	1	16$000
252. Alavanca para acionar contacto uma, oito mil réis	2	8$000
253. Almofada de borracha do prendedor, uma, dous mil réis	1	2$000
254. Annel de connexão do eixo de agua, um, quinze mil réis	2	15$000
255. Annel de fricção, um, dez mil réis	1	10$000
256. Annel de pistão, um, cinco mil réis	2	5$000
257. Aro desmontavel de 21 x 4 1/2, um, sessenta e dous mil réis	1	62$000
258. Arruela de feltro, uma, dous mil réis	2	2$000
259. Articulação da placa do freio de mão, uma, dous mil réis	1	2$000
260. Balancins, um, vinte mil réis	2	20$000
261. Barra de direcção, uma, oitenta e cinco mil réis	1	85$000
262. Bieta completa, uma, noventa mil réis	2	90$000
263. Bloco dos garfos da junta Universal, um, vinte mil réis	1	20$000
264. Bobina de ignição, uma, oitenta e sete mil réis	2	87$000
265. Boia e alavanca da boia e cabeça uma, doze mil réis	1	12$000
266. Borracha do parabrisa inferior uma, onze mil réis	2	11$000
267. Borracha do parabrisa superior uma, oito mil e quatrocentos réis	1	8$400
268. Botão de buzina, um, seis mil e oitocentos réis	2	6$800
269. Braçadeira da mola dianteira, uma seis mil réis	1	6$000
270. Braçadeira e bucha da mola trazeira, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
271. Braço da direcção direito, um vinte e oito mil réis	1	28$000
272. Braço de direcção esquerdo, um sessenta e dous mil e quinhentos réis	2	62$500
273. Braço de Pitman da direcção, um quarenta e dous mil e quinhentos réis	1	52$500
274. Bucha dos balancins, uma, dous mil e seiscentos réis	2	2$600
275. Bucha do bloco da molla trazeira uma, seis mil réis	1	6$000
276. Bucha da braçadeira da mola trazeira, uma, seis mil réis	2	6$000
277. Bucha da junta Universal do freio dianteiro, uma, quatro mil e duzentos réis	1	4$200
278. Bucha da manga do eixo, uma tres mil e quinhentos réis	2	3$500
279. Bucha da mola dianteira, uma nove mil réis	1	9$000
280. Bucha dianteira da mola trazeira uma, cinco mil réis	2	5$000
281. Bucha trazeira da mola dianteira uma, cinco mil réis	2	5$000
282. Bucha trazeira da mola trazeira uma, cinco mil e quinhentos réis	2	5$500
283. Caixa do collar de espheras, dianteira, uma, dez mil réis	1	10$000
284. Caixa do collar de espheras, trazeira, uma, dezoito mil réis	2	18$000
285. Camara de gazes forro e bachas uma, oito mil réis	1	8$000
286. Cano do escapamento, um, trinta e seis mil e quinhentos réis	2	36$500
287. Cano da sahida de agua, um, cincoenta e quatro mil réis	1	54$000
288. Capa desligadora da embryagem, uma, trinta e seis mil réis	2	36$000
289. Capa desligadora da embryagem trazeira, uma, quinze mil e quinhentos réis	1	15$500
290. Capa de junta Universal, uma, sessenta e oito mil e quinhentos réis	2	68$500
291. Capa do parafuso ajustador do ar 7/8, uma, sete mil e quinhentos réis	1	7$500
292. Capa do bucho, uma, nove mil e oitocentos réis	2	9$800
293. Capota do motor, uma, tresentos mil réis	1	300$000
294. Carburador completo, um, duzentos e setenta e oito mil réis	2	278$000
295. Carter superior completo, um, dous contos seiscentos e cincoenta mil réis	1	2:650$000
296. Castanha da barra de direcção uma, quatro mil e oitocentos réis	2	4$800
297. Chapa do controle do carburador uma, dez mil e quinhentos réis	1	10$500
298. Chapa de trava, 2 pontos, para ignição, uma mil e duzentos réis	2	1$200
299. Chapa de trava 3 pontos, para luzes, uma, mil e duzentos réis	1	1$200
300. Chaveta do eixo trazeiro, uma dous mil e quinhentos réis	2	2$500
301. Chaveta da valvula, uma, dous mil e seiscentos réis	1	2$600
302. Cinta de freio externo, direita, uma, setenta e cinco mil réis	2	75$000
303. Cinta do freio externo, esquerda, uma, setenta e cinco mil réis	1	75$000
304. Coberta dos terminaes, uma, mil e quinhentos réis	2	1$500
305. Coberta do volante superior e inferior, uma, tresentos e trinta e sete mil réis	1	337$000
306. Collar de espheras da roda dianteira, um, cinco mil réis	2	5$000
307. Collar de espheras da roda trazeira, um, nove mil e quinhentos réis	1	9$500
308. Contacto de combinação, um, cento e quarenta mil réis	2	140$000
309. Contacto de ignição, um, oitocentos réis	1	$800
310. Contacto das luzes, um, mil e duzentos réis	2	1$200
311. Contrachoque da mola dianteira um, quatro mil réis	1	4$000
312. Contra poeira do pino da barra de direcção, um, dous mil e seiscentos réis	2	2$600
313. Conjuncto do eixo Pitman, um, sessenta e cinco mil réis	1	65$000
314. Cone do rolamento da roda dianteira, um, sete mil e novecentos réis	2	7$900
315. Cone do rolamento da roda trazeira, um, oito mil e quinhentos réis	1	8$500
316. Connexão do filtro de oleo, uma cento e quarenta e sete mil réis	2	147$000
317. Copo do supporte do eixo da junta universal, um, mil e duzentos réis	1	1$200
318. Corpo da bomba de oleo, um, quarenta e dous mil réis	2	42$000
319. Corpo da valvula do cano de sahida do motor, um, quarenta e cinco mil réis	1	45$000
320. Crystal para parabrisa, de 1,14 x 1,10 x 0,45, um, sessenta e sete mil réis	1	67$000

321. Disco impulsor da embreyagem, um, vinte e oito mil réis..... 2 28$000
322. Disco impulsor da embreyagem e anneis de fricção, um, trinta e seis mil réis..... 1 36$000
323. Eixo das engrenagens corrediças, um, cento e seis mil réis..... 2 106$000
324. Eixo da engrenagem da bomba de oleo, um, doze mil réis..... 1 12$000
325. Eixo da engrenagem de marcha a ré, um, nove mil e quinhentos réis..... 1 9$500
326. Eixo implsor da bomba de oleo, um seis mil réis..... 1 6$000
327. Eixo propulsor, um, cento e quarenta e oito mil réis..... 2 148$000
328. Eixo trazeiro completo, um, cinco contos e duzentos mil réis... 1 5:200$000
329. Eixo do ventilador, km, quinze mil réis..... 2 15$000
330. Embrayagem do disco, completo um, tresentos e sessenta e sete mil réis..... 1 367$000
331. Engate do prendedor da capota do motor, um, mil e oitocentos réis..... 2 1$800
332. Engrenagem do accelerador, na columna, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 2 5$500
333. Engrenagem corrediço das 2ª e 3ª velocidades, uma, noventa e oito mil réis..... 1 98$000
334. Engrenagem corrediça da 1ª e marcha a ré, uma, noventa e sete mil réis..... 2 97$000
335. Engrenagem do contra eixo, uma tresentos e vinte e nove mil reis..... 1 329$000
336. Engrenagem da distribuição, uma duzentos e vinte e nove mil réis..... 2 229$000
337. Engrenagem do eixo do ventilador, uma, nove mil réis..... 1 9$000
338. Engrenagem da embreyagem e bucha, uma, cento e setenta e seis mil réis..... 2 176$000
339. Engrenagem da faisca, na columna uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 1 5$400
340. Engrenagem impulsora da bomba de oleo, uma, dezoito mil réis 2 18$000
341. Engrenagem secundaria da faisca uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 1 5$400
342. Extensão do porta pneu inferior uma, sete mil e quinhentos réis..... 2 7$500
343. Extensão do porta pneu superior uma, sete mil e quinhentos réis..... 1 7$500
344. Filtro de gazolina, um, vinte e seis mil réis..... 2 26$000
345. Filtro de oleo, um, duzentos e oitenta e quatro mil réis..... 1 284$000
346. Garfo de mudança da 1ª e marcha a ré, um, vinte e quatro mil réis..... 2 24$000
347. Garfo de mudança das 2ª e 3ª velocidades, um, vinte e quatro mil réis..... 1 24$000
348. Guarda-lama dianteiro, um, cento e noventa e seis mil réis..... 2 196$000
349. Guarda-lama trazeiro, um, cento e noventa e seis mil réis..... 1 196$000
350. Guarda-pó do radiador, um, setenta e cinco mil réis..... 2 75$000
351. Guia da valvula, uma, nove mil e cem réis..... 1 9$100
352. Helice do ventilador, uma, vinte e nove mil réis..... 2 29$000
353. Junção do eixo da bomba de agua, um, dezeseis mil réis... 1 16$000
354. Junta das camaras dos gazes do carburador, uma, mil e oitocentos réis..... 1 1$800
355. Junta do cano de admissão, uma, dous mil e seiscentos réis... 2 2$600
356. Junta do cano de admissão e descarga, uma, dous mil e seiscentos réis..... 1 2$600
357. Junta esphérica da vareta de faisca, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2 2$800
358. Junta da tampa do cylindro, uma doze mil e oitocentos réis.... 1 12$800
359. Junta da tampa dos tuchos, uma seis mil réis..... 2 6$000
360. Junta universal, uma, duzentos e quarenta e oito mil reis..... 1 248$000
361. Lanterna lateral, uma, quarenta e tres mil réis..... 2 43$000
362. Lanterna trazeira, uma, vinte e nove mil e quinhentos reis... 1 29$500
363. Mancal do eixo da bomba de oleo um, quinze mil e quatrocentos réis..... 2 15$400
364. Manga do eixo, direita, uma, duzentos e dezoito mil réis..... 1 218$000
365. Manga do eixo, esquerda, uma, duzentos e dezoito mil réis..... 2 218$000
366. Manicula, uma, vinte e sete mil réis..... 1 27$000
367. Marcador de gazolina, um, quarenta e sete mil réis..... 2 47$000
368. Meia lua da cinta do freio de mão, uma, oito mil réis..... 1 8$000
369. Meia porca direita, uma, trinta mil réis..... 2 30$000
370. Meia porca esquerda, uma, trinta mil réis..... 2 30$000
371. Mola da barra de direcção, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2 2$800
372. Mola do carburador, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 1 4$500
373. Mola da cinta do freio de mão, uma, dous mil e seiscentos réis 2 2$600
374. Mola da cinta do freio externo uma, seiscentos réis 1 $600
375. Mola externa da valvula, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2 2$800
376. Mola interna da valvula, uma, dous mil e seiscentos réis..... 1 2$600
377. Mola de embreyagem, uma, onze mil e quatrocentos réis..... 2 11$400
378. Mola do freio direito, uma, dous mil e seiscentos réis..... 1 2$600
379. Mola do freio esquerdo, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2 2$600
380. Mola dos tubos dos balancins, uma mil e quatrocentos réis..... 1 1$400
381. Mola da vareta do tucho, uma, dous mil e duzentos réis..... 2 2$200
382. Motor de partida, um, setecentos e noventa mil réis ..... 1 790$000
383. Parafuso da biela, um, seis mil réis . . . . . 2 6$000
384 Parafuso do cubo da roda dianteira um, dous mil e duzentos réis.. 1 2$200
385. Parafuso do cubo da roda trazeira um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2 2$400
386. Parafuso dianteiro da mola trazeira, um, quatorze mil réis.... 1 14$000
387. Parafuso de freio de pé, um, dous mil e oitocentos réis..... 2 2$800
388. Parafuso do radiador, um, dous mil e oitocentos réis..... 1 2$800
389. Parafuso das rodas dianteiras, um dous mil e oitocentos réis.... 2 2$800
390. Parafuso das rodas trazeiras, um dous mil e oitocentos réis... 1 2$800
391. Parafuso do tucho, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 2 4$800
392. Pharol completo, um, duzentos e quinze mil réis ..... 1 215$000
393. Pino esphérico da barra de direcção, um, doze mil e quatrocentos réis ..... 1 12$400

394. Pino e mola do carvão do distribuidor, um, tres mil e quatrocentos réis	2	3$400
395. Pino do freio dianteiro, um, doze mil e seiscentos réis	1	12$600
396. Pino da manga do eixo, um, vinte e cinco mil réis	2	25$000
397. Pino do pistão, um, nove mil e quinhentos réis	1	9$500
398. Pistão completo, um, quarenta e dous mil e quinhentos réis	2	42$500
399. Placa do freio de mão, uma, sessenta mil réis	1	60$000
400. Polia do ventilador, uma, trinta mil réis	2	30$000
401. Porca do ajustador do freio externo, uma, dous mil setecentos réis	1	2$700
402. Porca do parafuso do radiador, uma, dous mil e quatrocentos réis	2	2$400
403. Porca do tubo de roda, uma, dous mil e setecentos réis	1	2$700
404. Prato da barra de direcção, um, quatro mil e novecentos réis	2	4$900
405. Prato da valvula, um, dous mil e oitocentos réis	1	2$800
406. Prendedor da capota do motor, um, doze mil e cem réis	2	12$100
407. Presilha do aro sobresalente, uma, trezentos e vinte e quatro mil réis	1	324$000
408. Purificador do ar, um, duzentos e vinte e tres mil réis	2	223$000
409. Radiador completo, sem o termostato, um, novecentos e quarenta e cinco mil réis	1	945$000
410. Reflector de pharol, um, quarenta e nove mil réis	2	49$000
411. Roda dianteira, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis	1	295$000
412. Roda trazeira, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis	2	295$000
413. Rolamento da direcção, um, vinte e seis mil réis	1	26$000
414. Rolamento do differencial, um, cincoenta e oito mil e quinhentos réis	2	58$500
415. Rolamento do eixo de transmissão, um, sessenta e cinco mil réis	1	65$000
416. Rolamento do pinhão, um, sessenta e oito mil réis	2	68$000
417. Rolamento das rodas, um, oitenta e seis mil réis	1	86$000
418. Roldana do tucho, uma, cinco mil e quatrocentos réis	2	5$400
419. Saia do guardisiama trazeiro, uma, trinta e sete mil réis	1	37$000
420. Saia lateral, uma, cento e cincoenta mil réis	2	150$000
421. Silencioso completo, um, noventa mil réis	1	90$000
422. Supporte do aro da porta pneu, um, nove mil e duzentos réis	2	9$200
423. Supporte do eixo do garfo interno, um, cinco mil réis	1	5$000
424. Supporte da extensão do porta pneu, um, cinco mil e cem réis	2	5$100
425. Supporte do guarda-lama, um, vinte e oito mil réis	1	28$000
426. Supporte fixo das alavancas de controle, um, vinte e oito mil réis	2	28$000
427. Suspensor dianteiro da mola trazeira, um, vinte e seis mil réis	1	26$000
428. Tambor do freio, um, cincoenta e quatro mil réis	2	54$000
429. Tampa das alavancas do controle, uma, nove mil e oitocentos réis	1	9$800
430. Tampa do eixo de transmissão, uma, oitenta e oito mil réis	2	88$000
431. Tampa do distribuidor, uma, cento e quarenta e sete mil réis	1	147$000
432. Tampa do distribuidor, um, trinta e oito mil réis	2	38$000
433. Tampa da lanterna, uma, seis mil e oitocentos réis	1	6$800
434. Tampa da manicula, uma, nove mil réis	2	9$000
435. Tampa do pharol, uma, cincoenta e oito mil réis	1	58$000
436. Tampa do radiador, uma, setenta e oito mil réis	2	78$000
437. Tampa do tanque, uma, oito mil réis	1	8$000
438. Tampa trazeira do contacto, uma, doze mil e quinhentos réis	2	12$500
439. Tampa trazeira de transmissão, uma, cento e quarenta mil réis	1	140$000
440. Terminal das velas, uma, mil e quinhentos réis	2	1$500
441. Tubo dos balancins, um, cincoenta e oito mil réis	1	58$000
442. Tubo da embrayagem completo, um, cento e vinte e seis mil réis	2	126$000
443. Tubo da roda dianteira, um, cento e trinta e oito mil réis	1	138$000
444. Tubo de ventilador, um, vinte e tres mil réis	2	23$000
445. Tucho completo, um, dezenove mil e oitocentos réis	1	19$800
446. Valvula de admissão, uma, nove mil e oitocentos réis	2	9$800
447. Valvula de descarga, uma, dezoito mil réis	1	18$000
448. Vareta do tucho, uma, doze mil e quatrocentos réis	2	12$400
449. Ventilador completo, um, noventa e oito mil réis	1	98$000
450. Vidro de lanterna, um, quatro mil réis	2	4$000
451. Vidro de pharol, um, quatorze mil réis	1	14$000
452. Vidro vermelho, um, dous mil e oitocentos réis	2	2$800
453. Volante da direcção, um, cento e quarenta e tres mil réis	1	143$000
Peças Fiat, mod. 505 F e 505-51		
454. N. 9.000, uma, novecentos e cincoenta réis	1	$950
455. N. 9.005, uma, novecentos e cincoenta réis	2	$950
456. N. 38.823, uma, trezentos e quarenta réis	1	$340
457. N. 39.669, uma, vinte e seis mil reis	2	26$000
458. N. 39.673, uma, quarenta e oito mil réis	1	48$000
459. N. 39.674, uma, vinte e tres mil réis	2	23$000
460. N. 39.675, uma, trinta e seis mil réis	1	36$000
461. N. 39.676, uma, trinta e dous mil réis	2	32$000
462. N. 39.723, uma, sessenta e oito mil réis	1	68$000
463. N. 39.724, uma, trinta e quatro mil réis	2	34$000
464. N. 39.726, uma, cincoenta e seis mil reis	1	56$000
465. N. 39.738, uma, doze mil e quinhentos réis	2	12$500
466. N. 39.924, uma, vinte e cinco mil réis	1	25$000
467. N. 39.971, uma, trinta e quatro mil réis	2	34$000
468. N. 39.999, uma, doze mil réis	1	12$000
469. N. 40.459, uma, quatorze mil réis	2	14$000
470. N. 40.472, uma, dez mil e quinhentos réis	1	10$500
471. N. 44.829, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis	2	39$800
472. N. 45.055, uma, quatro mil e quinhentos réis	1	4$500
473. N. 45.067, uma, dez mil réis	2	10$000
474. N. 45.095, uma, dous mil e seis centos réis	1	2$600
475. N. 45.195, uma, doze mil réis	2	12$000
476. N. 45.213, uma, oitocentos réis	1	8$00
477. N. 45.948, uma, quatro mil e quatrocentos réis	2	4$400
478. N. 46.009, uma, trinta e dous mil réis	1	32$000
479. N. 46.550, uma, dezoito mil réis	2	18$000

480. N. 46.559, uma, doze mil réis	1	12$000
481. N. 46.561, uma, quatro mil réis	2	4$000
482. N. 47.169, uma, vinte e dous mil réis	1	22$000
483. N. 47.310, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis	2	47$500
484. N. 47.400, uma, duzentos e quinze mil réis	1	215$000
485. N. 47.401, uma, cento e oitenta e dous mil réis	2	182$000
486. N. 48.412, uma, quatrocentos e oitenta nove mil réis	1	489$000
487. N. 50.234, uma, vinte e nove mil e quatrocentos réis	2	29$400
488. N. 50.317, uma, dous mil e novecentos réis	1	2$900
489. N. 50.392, uma, quatrocentos réis	2	$400
490. N. 52.451, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis	1	22$500
491. N. 53.453, uma, seis mil réis	2	6$000
492. N. 56.681, uma, oitocentos réis	1	$800
493. N. 56.809, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis	2	22$500
494. N. 56.810, uma, vinte e quatro mil e tresentos réis	1	24$300
495. N. 59.290, uma, cento e vinte e quatro mil réis	2	124$000
496. N. 61.432, uma, quinhentos e quarenta e tres mil réis	1	543$000
497. N. 61.950, uma, dous contos e cem mil réis	1	2:100$000
498. N. 62.143, uma, vinte e seis mil réis	2	26$000
499. N. 62.247, uma, tres mil e novecentos réis	1	3$900
500. N. 62.568, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
501. N. 62.652, uma, oitenta e dous mil e oitocentos réis	1	82$800
502. N. 63.870, uma, setenta e cinco mil réis	2	75$000
503. N. 64.165, uma, doze mil e seiscentos réis	1	12$600
504. N. 64.469, uma, dous mil e seiscentos réis	2	2$600
505. N. 66.234, uma, duzentos e quarenta e seis mil réis	1	246$000
506. N. 66.239, uma, um conto oitocentos e vinte mil réis	1	1:820$000
507. N. 67.290, uma, quinze mil e quatrocentos réis	2	15$400
508. N. 67.375, uma, cinco mil e quatrocentos réis	1	5$400
509. N. 67.376, uma, cinco mil e quatrocentos réis	2	5$400
510. N. 67.378, uma, seiscentos e quarenta réis	1	$640
511. N. 67.517, uma, dous mil e oitocentos réis	2	2$800
512. N. 67.583, uma, quinze mil e duzentos réis	1	15$200
513. N. 67.857, uma, quinhentos réis	2	$500
514. N. 68.526, uma, seis mil e setecentos réis	1	6$700
515. N. 68.571, uma, oitocentos réis	2	$800
516. N. 69.100, uma, quarenta e seis mil réis	1	46$000
517. N. 69.175, uma, oitenta e seis mil réis	2	86$000
518. N. 69.373, uma, dous mil e novecentos réis	1	2$900
519. N. 69.469, uma, seis mil e setecentos réis	2	6$700
520. N. 69.630, uma, quarenta e tres mil e duzentos réis	1	43$200
521. N. 69.915, uma, tres mil réis	2	3$000
522. N. 70.404, uma, dezoito mil réis	1	18$000
523. N. 70.929, uma, cento e setenta e um mil e oitocentos réis	2	171$800
524. N. 71.515, uma, trinta e seis mil e oitocentos réis	1	36$000
525. N. 71.529, uma, duzentos e sete mil réis	2	207$000
526. N. 74.855, uma, trezentos e sete mil réis	1	307$000
527. N. 76.125, uma, cinco mil e seiscentos réis	2	5$600
528. N. 76.540, uma, quatorze mil e trezentos réis	1	14$300
529. N. 76.543, uma, dous mil e duzentos réis	2	2$200
530. N. 76.702, uma, setenta e nove mil e oitocentos réis	1	79$800
531. N. 76.829, uma, oito mil e quatrocentos réis,	2	8$400
532. N. 76.845, uma, seis mil e quinhentos réis	1	6$500
533. N. 78.514, uma, cento e setenta e sete mil réis	2	177$000
534. N. 78.515, uma, cincoenta e nove mil réis	1	59$000
535. N. 78.524, uma, quatrocentos e setenta e oito mil réis	2	478$000
536. N. 80.388, uma, vinte e quatro mil réis	1	24$000
537. N. 80.592, uma, mil e novecentos réis	2	1$900
538. N. 84.910, uma, cinco mil e quatrocentos réis	1	5$400
539. N. 87.133, uma oitocentos e cincoenta e nove mil réis	1	859$000
Peças "Ford"		
540. N. 1.108 C, uma, seiscentos réis	1	$600
541. N. 1.151, uma, vinte e tres mil e duzentos réis	2	23$200
542. N. 2.337, uma, mil e seiscentos réis	1	1$600
543. N. 2.691, uma, setenta e nove mil réis	2	79$000
544. N. 2.814 L2, uma, cincoenta e nove mil réis	1	59$000
545. N. 2.841, uma, oitocentos réis	2	$800
546. N. 2.847, uma, quinhentos e oitenta réis	1	$580
547. N. 2.848 B, uma, quinhentos e oitenta réis	2	$580
548. N. 3.004 D, uma, dous mil e setecentos réis	1	2$700
549. N. 3.013, uma, trezentos réis	2	$300
550. N. 3.047 B, uma, cinco mil e novecentos réis	1	5$900
551. N. 3.070, uma, quatrocentos réis	2	$400
552. N. 3.071, uma, quatrocentos réis	1	$400
553. N. 3.077, uma, setecentos réis	2	$700
554. N. 3.250 D, uma, quarenta e oito mil réis	1	48$000
555. N. 3.379 B, uma, trezentos réis	2	$300
556. N. 3.824 B, uma, cincoenta mil réis	1	50$000
557. N. 3.825 B, uma, nove mil e novecentos réis	2	9$900
558. N. 3.960, uma, oito mil e setecentos réis	1	8$700
559. N. 3.961 C, uma, oitocentos e oitenta réis	2	$880
560. N. 4.053 B, uma, cento e cincoenta réis	1	150$000
561. N. 5 Z 210, uma, quatro mil e quatrocentos réis	2	4$400
562. N. 5 Z 829, uma, quatro mil réis	1	4$000
563. N. 5.041 B, uma, sete mil e setecentos réis	2	7$700
564. N. 5.049 B, uma, dous mil réis	1	2$000
565. N. 5.175 Cargd., uma, cento e vinte e dous mil réis	2	122$000
566. N. 5.899 T. T., uma, dous mil e oitocentos réis	1	2$800
567. N. 6.432 D. X., uma, dez mil réis	2	10$000
568. N. 6.576 HX, uma, tres mil e oitocentos réis	1	3$800
569. N. 6.815 B. X., uma, quatro mil réis	2	4$000
570. N. 7.827, uma, dezenove mil réis	1	19$000
571. N. 8.786 C, uma, seis mil e oitocentos réis	2	6$800
572. N. 8.970 B. X., uma, dous mil réis	1	2$000
573. N. 8.975 X, uma, dous mil réis	2	2$000
574. N. 18.257 X, uma, quatro mil e novecentos réis	1	4$900
575. N. 18.259 X, uma, seis mil réis	2	6$000
576. N. 40.324 X, uma, dous mil e setecentos réis	1	2$700

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — P. p. de Ferreira Lund & Comp. *Antonino Damasceno Portugal.*

Willy Borghoff & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1930, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 21 de novembro proximo passado, os artigos seguintes:

Grupo 26 — Accessorios de automovel

1. Barra de direcção completa, para Nash, uma, cento e noventa e oito mil réis.	1	198$000
2. Buzina Klaxon, electrica, uma, setenta mil réis.	1	70$000
3. Cajados para capota, um, doze mil réis.	2	12$000
4. Camaras de ar, de 30 x 3, Michelin, uma, dezenove mil réis.	20	19$000
5. Camaras de ar, de 30 x 3 1/2, Michelin, uma, vinte e um mil réis.	10	21$000
6. Camaras de ar, de 32 x 4, Michelin, uma, vinte e nove mil réis.	10	29$000
7. Camaras de ar, de 32 x 4 1/2, Michelin, uma, trinta e seis mil e novecentos réis.	10	36$900
8. Camaras de ar, de 34 x 4 1/2, Michelin, uma, trinta e sete mil e novecentos réis.	10	37$900
9. Camaras de ar, de 765 x 105, Michelin, uma, trinta mil réis.	10	30$000
10. Camaras de ar, de 815 x 105, Michelin, uma, trinta e dous mil réis.	10	32$000
11. Camaras de ar, de 880 x 120, Michelin, uma, quarenta mil réis.	10	40$000
12. Camaras de ar, de 915 x 105, Michelin, uma, trinta mil réis.	10	30$000
13. Camaras de ar, de 920 x 120, Michelin, uma, cincoenta mil réis	10	50$000
14. Camaras de ar, de 935 x 135, Michelin, uma, cincoenta e quatro mil réis.	10	54$000
15. Camaras de ar, de 29 x 4,40, Cavalli Ballon, uma, trinta mil réis.	10	30$000
16. Camaras de ar, de 30 x 4,95, Cavalli Ballon, uma, trinta e cinco mil réis.	10	35$000
17. Camaras de ar, de 30 x 5, Cavalli Ballon, uma, quarenta mil réis.	10	40$000
18. Camara de ar, balão Goodrich, 28 x x 5,25, uma, vinte seis mil e trezentos réis.	10	26$300
19. Camara de ar, balão, Michelin, 28 x 5,25, uma, vinte seis mil e trezentos réis.	10	26$300
20. Camara de ar balão, Royal, 28 x x 5,25, uma, vinte cinco mil e oitocentos réis.	10	25$800
21. Camara de ar balão, Royal, 29 x x 4,40 uma, vinte e um mil e oitocentos réis.	10	21$800
22. Camara de ar balão, Royal, 32 x x 6,75, uma, quarenta e tres mil e oitocentos réis.	10	43$800
23. Camara de ar balão, Royal, 33 x 5, uma, quarenta e dous mil e setecentos réis.	10	42$700
24. Camara de ar, Goodrich, 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil e quinhentos réis.	10	45$500
25. Camara de ar Royal, 30 x 5, uma, trinta e nove mil réis.	2	39$000
26. Camara de Royal, 33 x 5, uma, quarenta e dous mil e setecentos réis.	2	42$700
27. Camara de ar Royal, 35 x 5, uma, quarenta e seis mil e quinhentos réis.	2	46$500
28. Camara de ar Royal, 880 x 120, uma, trinta e tres mil réis.	2	33$000
29. Camara de ar Royal, 920 x 120, uma, trinta e seis mil réis.	2	36$000
30. Camara de ar Goodrich, 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil e quinhentos réis.	2	45$500
31. Camara de ar Goodrich, 30 x 5, uma, quarenta e um mil réis.	2	41$000
32. Camara de ar Goodrich, 33 x 6,75, uma, quarenta e cinco mil réis	2	45$000
33. Camara de ar Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e quatro mil réis.	2	24$000
34. Camara de ar Goodrich Cord, 31 x x 5,25, uma, vinte e sete mil e novecentos réis.	2	27$900
35. Camara de ar Goodrich Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e cinco mil réis.	2	25$000
36. Camara de ar Goodrich Cord, 28 x x 3, uma, vinte e quatro mil réis.	2	24$000
37. Camara de ar Goodyear Cord, 27 x x 3,85, uma, vinte e tres mil e oitocentos réis.	2	23$800
38. Camara de ar Goodyear Cord, 28 x x 3, uma, dezenove mil réis.	2	19$000
39. Camara de ar Goodyear Cord, 29 x x 4,50, uma, vinte e seis mil e oitocentos réis.	2	26$800
40. Camara de ar Royal Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e tres mil e trezentos e réis.	2	23$300
41. Camara de ar balão, Michelin Cord, 29 x 4,50, uma, trinta mil réis.	2	30$000
42. Camara de ar balão Royal Cord 27 x 3,85, uma, vinte e tres mil trezentos réis.	2	23$300
43. Camara de ar balão, Royal Cord 28 x 1 1/2", uma, oito mil e quinhentos réis.	2	8$500
44. Camara de ar balão, Royal Cord 28 x 3, uma, dezoito mil e setecentos réis.	2	18$700
45. Camara de ar balão Royal Cord 29 x 4,40, uma, vinte um mil e seiscentos réis.	2	21$600
46. Camara de ar balão, Royal Cord 29 x 4,50, uma, vinte tres mil e novecentos réis.	2	23$900
47. Camara de ar balão, Royal Cord 29 x 4,75, uma, vinte quatro mil e quatrocentos réis.	2	24$400
48. Camara de ar balão, Royal Cord 29 x 5,50, uma, vinte cinco mil e novecentos réis.	2	25$900
49. Camara de ar balão, Royal Cord 30 x 3 1/2, uma, dezoito mil réis	2	18$000
50. Camara de ar balão, Royal Cord 30 x 4,50, uma, vinte um mil e setecentos réis.	2	21$700
51. Camara de ar balão, Royal Cord 30 x 5, uma, trinta oito mil novecentos e cincoenta réis.	2	38$950
52. Camara de ar balão, Royal Cord 30 x 5,25, uma, vinte sete mil e setecentos réis.	2	27$700
53. Camara de ar Balão, Royal Cord 31 x 5, uma, trinta mil réis.	2	30$000
54. Camara de ar balão, Royal Cord 31 x 5,25, uma, vinte sete mil e setecentos réis.	2	27$700
55. Camara de ar balão, Royal Cord 31 x 6, uma, trinta e sete mil réis.	2	37$000
56. Camara de ar balão, Royal Cord 32 x 4, uma, vinte e sete mil réis.	2	27$000
57. Camara de ar balão, Royal Cord 32 x 4 1/2, uma, trinta e dous mil réis.	2	32$000
58. Camara de ar balão, Royal Cord 32 x 6, uma, cincoenta e cinco mil e oitocentos réis.	2	55$800
59. Camara de ar balão, Royal Cord 32 x 6,75, uma, quarenta tres mil e quinhentos réis.	2	43$500
60. Camara de ar balão, Royal Cord 33 x 4 1/2, uma, trinta e tres mil réis.	2	33$000
61. Camara de ar balão, Royal Cord 33 x 5, uma, quarenta e cinco mil réis.	2	45$000
62. Camara de ar balão, Royal Cord 33 x 6,00, uma, quarenta e quatro mil réis.	4	44$000

63. Camara de ar balão, Royal Cord, 33 x 6,75, uma, quarenta e cinco mil e seiscentos réis	4	45$600
64. Camara de ar balão, Royal Cord, 34 x 7, uma, oitenta mil réis	2	80$000
65. Camara de ar balão, Royal Cord, 36 x 6, uma, setenta e oito mil réis	2	78$000
66. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 27 x 3,85, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
67. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 28 x 1 1|2, uma, nove mil e seiscentos réis	2	9$600
68. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil e setecentos réis	2	19$700
69. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 29 x 4,40, uma, vinte e tres mil réis	2	23$000
70. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma, vinte quatro mil e novecento réis	2	24$900
71. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 30 x 5, uma, quarenta um mil e seiscentos réis	2	41$600
72. Camara de ar balão, Goodrich, Cord, 31 x 5,25, uma, trinta e um mil réis	2	31$000
73. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 32 x 6,75, uma, quarenta e sete mil réis	2	47$000
74. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 33 x 5, uma, quarenta e sete mil réis	2	47$000
75. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta sete mil e novecentos réis	4	47$900
76. Camara de ar balão, Goodrich Cord, 33 x 6,75, uma, quarenta e nove mil réis	4	49$000
77. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 27 x 3,85, uma, vinte quatro mil e setecentos réis	2	24$700
78. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 28 x 1 1|2, uma, nove mil e setecentos réis	2	9$700
79. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 28 x 3, uma, dezenove mil e setecentos réis	2	19$700
80. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 28 x 5,25, uma, vinte e oito mil réis	2	28$000
81. Camara de ar balão, Goodyear 29 x 4,40, uma, vinte quatro mil e quinhentos réis	2	24$500
82. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 29 x 4,50, uma, vinte quatro mil novecentos e cincoenta réis	2	24$950
83. Camara de ar balão, Goodyear Cordo, 30 x 5, uma, quarenta e dous mil reis	2	42$000
84. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 31 x 5,25, uma, trinta mil réis	2	30$000
85. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 32 x 6,75, uma, quarenta sete mil e novecentos réis	2	47$900
86. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 33 x 5, uma, quarenta seis mil e oitocentos réis	2	46$800
87. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta e oito mil réis	4	48$000
88. Camara de ar balão, Goodyear Cord, 33 x 6,75, uma, quarenta nove mil e oitocentos réis	4	49$800
89. Camara de ar balão, Kelly Cord 27 x 3,85, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
90. Camara de ar balão, Kelly Cord 28 x 1 1/2, uma, nove mil e oitocentos réis	2	9$800
91. Camara de ar balão, Kelly Cord 28 x 3, uma, dezenove mil e setecentos réis	2	19$700
92. Camara de ar balão, Kelly Cord, 28 x 5,25, uma, vinte e oito mil réis	2	28$000
93. Camara de ar balão, Kelly Cord, 29 x 4,40, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
94. Camara de ar balão, Kelly Cord, 29 x 4,50, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
95. Camara de ar balão, Kelly Cord, 30 x 5, uma, quarenta e tres mil réis	2	43$000
96. Camara de ar balão, Kelly Cord, 31 x 5,25, uma, trinta e um mil réis	2	31$000
97. Camara de ar balão, Kelly Cord, 32 x 6,75, uma, quarenta e sete mil e oitocentos réis	2	47$800
98. Camara de ar balão, Kelly Cord, 33 x 5, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis	2	46$800
99. Camara de ar balão, Kelly Cord, 33 x 6,00, uma, quarenta e oito mil réis	4	48$000
100. Camara de ar balão, Kelly Cord, 33 x 6,75, uma, cincoenta mil réis	4	50$000
101. Carburador Zenith, um, duzentos e vinte mil reis	2	220$000
102. Chapa positiva para accumulador de 6-8 volts, jogo, quarenta mil réis	0	40$000
103. Chapa positiva para accumulador de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil réis	10	44$000
104. Chapa negativa para accumulador de 6-8 volts, jogo, trinta mil réis	10	30$000
105. Chapa negativa para accumulador de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil réis	10	44$000
106. Contrapinos de 1 a 6 m/m, um, cem réis	1.000	$100
107. Copos para graxa ns. 4 a 6, um, cinco mil réis	10	5$000
108. Couro para embrayagem, um, quarenta mil réis	10	40$000
109. Disco completo para Nash, um, cento e seis mil réis	2	106$000
110. Dispositivo para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F., um, noventa e tres mil réis	1	93$000
111. Eixo e engrenagem Bendix, um, cento e cincoenta mil réis	2	150$000
112. Escovas para capas, typo bilbao, uma, vinte mil réis	1	20$000
113. Escova para dynamo, de Crysler, uma, mil e quatrocentos réis	2	1$400
114. Espatulas para collocar pneus, uma, seis mil réis	1	6$000
115. Filtro completo para vazio, Nash, um, cincoenta mil réis	2	50$000
116. Fio magneto de 8 m/m, metro, mil e quinhentos réis	10	1$500
117. Juntas metallicas para velas, uma, duzentos réis	0	$200
118. Junta para cabeça de motores de Crysler, uma, cincoenta e nove mil réis	1	59$000
119. Macacos para auto de uma tonelada, um, quatorze mil e oitocentos réis	2	14$800
120. Martello do distribuidor de Crysler, um, dezenove mil e setecentos réis	1	19$700
121. Massa para accumulador, kilo, quatro mil e oitocentos réis	2	4$800
122. Medidor para oleo de um litro, um, seis mil e novecentos réis	1	6$900
123. Medidor para oleo de dous litros, um, nove mil e setecentos réis	2	9$700
124. Metal patente, kilo, dezesseis mil réis	1	16$000
125. Mola de seguimento Crysler, uma, dous mil e tresentos réis	2	2$300
126. Mola para valvula de Crysler, uma, seis mil réis	1	6$000
127. Parabrisa completo para Stud, um, oitocentos mil réis	1	800$000

128. Parafuso do platinado do Crysler, um, nove mil réis	2	9$000
129. Platinado para magneto Marelli de Fiat, modelo 505 F., um quarenta e cinco mil réis . .	1	45$000
130. Pellêgo "Angorá" de 0,90 x 0,70 um, cento e setenta e oito mil réis	2	178$000
131. Pellêgo "Angorá" de 1,00 x 0,70 um, duzentos e seis mil réis	1	206$000
132. Pneus anti, de 36 x 3, Michelin, um, cento e trinta mil réis. .	10	130$000
133. Pneus anti, de 30 x 3 1/2, Michelin, um, cento e quarenta mil réis	10	140$000
134. Pneus anti, de 32 x 4 1/2, Michelin, um, tresentos mil réis	10	300$000
135. Pneus anti, de 765 x 105, Michelin, um, duzentos mil réis. .	10	200$000
136. Pneus anti, de 815 x 105, Michelin, um, duzentos mil réis. .	10	200$000
137. Pneus anti, de 880 x 120, Michelin, um, tresentos mil réis.	10	300$000
138. Pneus anti, de 915 x 105, Michelin, um, duzentos mil réis.	10	200$000
139. Pneus anti, de 920 x 120, Michelin, um, tresentos mil réis.	10	300$000
140. Pneus anti, de 935 x 135, Michelin, um, tresentos e cincoenta mil réis.	10	350$000
141. Pneus anti, de 32 x 4, Cord, um, duzentos mil réis.	10	200$000
142. Pneus anti, de 34 x 4 1/2, Cord, um, duzentos e dezenove mil réis.	10	219$000
143. Pneus balão, de 29 x 4,40, Cavalli Ballon, um, cento e vinte mil réis.	10	120$000
144. Pneus balão, de 30 x 4,95, Cavalli Ballon, um, cento e quarenta e oito mil réis.	10	148$000
145. Pneus balão, de 30 x 5, Cavalli Ballon, um, duzentos e oitenta e nove mil réis.	10	289$000
146. Pneus, balão, de 30 x 5, reforçados, Cavalli Ballon, um, quatrocentos mil réis.	10	400$000
147. Pneus balão, Goodrich Cord, 28 x x 5,25, um, cento e oitenta e tres mil e setecentos réis. . . .	10	183$700
148. Pneus balão, Michelin Cord, 28 x x 5,25, um, cento e noventa e nove mil réis.	10	199$000
149. Pneus balão Royal Cord, de 28 x x 5,25, um, cento e setenta e oito mil e novecentos réis. . .	10	178$900
150. Pneus Goodrich Cord, de 30 x 5, um, tresentos e dez mil réis.	10	310$000
151. Pneus Goodrich Cord, de 32 x 4, um, duzentos mil réis.	10	200$000
152. Pneus Goodrich Cord, de 33 x 4 1/2, um, tresentos mil réis.	10	300$000
153. Pneus Goodrich Cord, de 33 x 6,75, um, quatrocentos mil réis. . .	10	400$000
154. Pneus Michelin Cord, de 30 x 3 1/2, um, cento e quarenta mil réis	10	140$000
155. Pneus Royal Cord, de 29 x 4,40, um, noventa e sete mil réis. .	10	97$000
156. Pneus Royal Cord, de 32 x 6,75, um, duzentos e cincoenta e um mil e novecentos réis.	10	251$900
157. Pneu balão anti-derrapante, Michelin Cord, 33 x 6,75, um, trezentos e oito mil e oitocentos réis	2	308$800
158. Pneu Michelin Cord, 30 x 5, um tresentos e vinte mil réis. . .	2	320$000
159. Pneu Royal Cord, 30 x 5, um, duzentos e setenta e sete mil réis	2	277$000
160. Pneu Royal Cord, 33 x 5, um, trezentos e sete mil réis. . . .	2	307$000
161. Pneu Royal Cord, 35 x 5, um, trezentos e vinte e sete mil réis	2	327$000
162. Pneu Goodrich Cord, 33 x 5, um tresentos e dezenove mil réis	2	319$000
163. Pneu Goodrich Cord, 30 x 5, um tresentos e oito mil réis . . .	2	308$000
164. Pneu Goodrich Cord, 33 x 6,75, um, tresentos e cincoenta mil réis.	2	350$000
165. Pneu Goodrich Cord, 27 x 3,85, um, cento e dezoito mil réis. . . .	2	118$000
166. Pneu Goodrich Cord, 28 x 3, um noventa e seis mil réis.	2	96$000
167. Pneu Goodrich Cord, 31 x 5,25, um, duzentos e quatro mil réis	2	204$000
168. Pneu Goodrich Cord, 33 x 6,00, um, duzentos e vinte e nove mil réis.	2	229$000
169. Pneu Goodrich Cord, 32 x 6, um, seiscentos mil réis.	2	600$000
170. Pneu Goodyear Cord, 27 x 3,85, um, cento e dezesete mil réis. . . .	2	117$000
171. Pneu Goodyear Cord, 28 x 3, um noventa e oito mil réis.	2	98$000
172. Pneu Goodyear Cord, 32 x 6, um seiscentos mil réis.	2	600$000
173. Pneu anti-derrapante, Michelin Cord, 29 x 4,50, um, cento e quarenta mil réis.	2	140$000
174. Pneu bablão anti-derrapante, Goodrich Cord, 29 x 4,50, um cento e dezenove mil réis. . .	2	119$000
175. Pneu balão anti-derrapante, Goodrich Cord, 29 x 4,50 um, cento e dezenove mil réis	2	119$000
176. Pneu balão anti-derrapante, Royal Cord, 29 x 4,50, um, cento e onze mil réis.	2	111$000
177. Pneu balão Royal Cord, 27 x 3,85 um, cento e dezesete mil réis	2	117$000
178. Pneu balão Royal Cord, 28 x 1 1/2 um, dezoito mil e oitocentos réis.	2	18$800
179. Pneu balão Royal Cord, 28 x 3, um oitenta e oito mil réis	2	88$000
180. Pneu balão Royal Cord, 29 x 4,40, um, noventa e nove mil réis.	2	99$000
181. Pneu balão Royal Cord, 29 x 4,75, um, cento e trinta e dous mil réis.	2	132$000
182. Pneu balão Royal Cord, 29 x 5,50, um, cento e oitenta e sete mil réis	2	187$000
183. Pneu balão Royal Cord, 30 x x 3 1/2, cento e quatorze mil réis	2	114$000
184. Pneu balão Royal Cord, 30 x 4,50, um, cento e quatorze mil réis	2	114$000
185. Pneu balão Royal Cord, 30 x 5, um, duzentos e setenta e oito mil réis	2	278$000
186. Pneu balão Royal Cord, 30 x 5,25, um, cento e oitenta e nove mil réis	2	189$000
187. Pneu balão Royal Cord, 31 x 5, um, cento e sessenta e quatro mil réis	2	164$000
188. Pneu balão Royal Cord, 31 x 5,25, um, cento e oitenta e nove mil réis	2	189$000
189. Pneu balão Royal Cord, 31 x 6,00, um, duzentos e seis mil réis.	2	206$000
190. Pneu balão Royal Cord, 32 x 4 um, cento e oitenta e dous mil réis	2	182$000
191. Pneu balão Royal Cord, 32 x 4 1/2 um, duzentos e quarenta e oito mil réis.	2	248$000
192. Pneu balão Royal Cord, 32 x 6 um, quatrocentos e noventa e oito mil réis.	2	498$000
193. Pneu balão Royal Cord, 32 x 6,75 um, duzentos e sessenta e tres mil réis	2	263$000
194. Pneu balão Royal Cord, 33 x 4 1/2 um, duzentos e cincoenta e sete mil réis.	2	257$000
195. Pneu balão Royal Cord, 33 x 5 um, tresentos e sete mil réis.	2	307$000
196. Pneu balão Royal Cord, 33 x 6,00 um, duzentos e doze mil réis	4	212$000

197. Pneu balão Royal Cord, 33 x 6,75, um, duzentos e oitenta e nove eli réis ..... 4 289$000
198. Pneu balão Royal Cord, 34 x 7, um, seiscentos e noventa e oito mil réis..... 2 698$000
199. Pneu balão Royal Cord, 36 x 6, um, quinhentos e noventa e e sete mil réis..... 2 597$000
200. Pneu balão Goodrich Cord, 27 x x 3,85, um, cento e dezeseis mil réis ..... 2 116$000
201. Pneu balão Goodrich Cord, 28 x x 1 ½, um, dezenove mil e setecentos réis ..... 2 19$700
202. Pneu balão Goodrich Cord, 28 x 3, um, noventa e nove mil réis. 2 99$000
203. Pneu balão Goodrich Cord, 29 x x 4,40, um, cento e tres mil réis ..... 2 103$000
304. Pneu balão Goodrich Cord, 31 x x 5,25, um, duzentos e quatro mil réis..... 2 204$000
205. Pneu balão Goodrich Cord, 32 x x 6,75, um, tresentos e nove mil réis ..... 2 309$000
206. Pneu balão Goodrich Card, 33 x 5, um, tresentos e trinta e oito mil réis ..... 2 338$000
207. Pneu balão Goodrich Cord, 22 x x 6,000, um, duzentos e trinta e dous mil réis..... 4 232$000
208. Pneu balão Goodrich Cord, 33 x x 6,75, um, tresentos e vinte e seis mil réis..... 4 326$000
209. Pneu balão Goodyear Cord, 27 x x 3,85, um, cento e trinta mil réis ..... 2 130$000
210. Pneu balão Goodyear Cord, 28 x x 1 ½, um, dezenove mil e oitocentos réis ..... 2 19$800
211. Pneu balão Goodyear Cord, 28 x 3, um, noventa e nove mil réis. 2 99$000
212. Pneu balão Goodyear Cord, 28 x 5,25, um, duzentos e dez mil réis ..... 2 210$000
213. Pneu balão Goodyear Cord, 29 x x 4,40, um, cento e vinte e um mil réis..... 2 121$000
214. Pneu balão Goodyear Cord, 30 x 5, um, tresentos mil réis..... 2 300$000
215. Pneu balão Goodyear Cord, 31 x 5,25, um, duzentos e sete mil réis ..... 2 207$000
216. Pneu balão Goodyear Cord, 32 x x 6,75, um, tresentos e treze mil réis ..... 2 313$000
217. Pneu balão Goodyear Cord, 33 x 5 um, tresentos e quarenta mil réis ..... 2 340$000
218. Pneu balão Goodyear Cord, 33 x x 6,00, um, duzentos e trinta e dous mil réis..... 4 232$000
219. Pneu balão Goodyear Cord, 33 x x 6,75, um, tresentos e vinte e cinco mil réis..... 4 325$000
220. Pneu balão Kelly Cord, 27 x 3,85, um, cento e vinte mil réis.. 2 120$000
221. Pneu balão Kelly Cord, 28 x 1 ½, um, vinte e dous mil réis... 2 22$000
222. Pneu balão Kelly Cord, 28 x 3, um, cem mil réis..... 2 100$000
223. Pneu balão Kelly Cord, 29 x 4,40, um, cento e vinte e um mil réis ..... 2 121$000
224. Pneu balão Kelly Cord, 28 x 5,25, um, duzentos mil réis..... 2 200$000
225. Pneu balão Kelly Cord, 29 x 4,50, um, cento e cincoenta mil réis ..... 2 150$000
226. Pneu balão Kelly Cord, 30 x 5, um, tresentos mil réis..... 2 300$000
227. Pneu balão Kelly Cord, 31 x 5,25, um, duzentos e trinta mil réis 2 230$000
228. Pneu balão Cord Kelly, 32 x 6,75 um, tresentos e trinta mil réis 2 330$000
229. Pneu balão Kelly Cord, 33 x 5, um, tresentos quarenta e dous mil réis ..... 2 342$000
230. Pneu balão Kelly Cord, 33 x 6,00, um, duzentos e quarenta mil réis ..... 4 240$000
231. Pneu balão Kelly Cord, 33 x 6,75, um, tresentos e vinte e oito mil réis ..... 4 328$000
232. Rebite de cobre, com fenda, kilo, quinze mil réis ..... 1 15$000
233. Resistencia para bobina de Crysler, uma, quatro mil réis.. 2 4$000
234. Rolamento completo para Crysler, um, quarenta e tres mil e quinhentos réis ..... 1 43$500
235. Rolamento incompleto para Crysler, um, vinte e tres mil réis. 2 23$000
236. Sabão "Flax-soap", lata, doze mil réis ..... 2 12$000
237. Tarugo de bronze de 1" x 12", kilo, tres mil seiscentos e noventa e cinco réis ..... 1 3$695
238. Tapete de côco para auto de 7 logares, um, noventa e dous mil e oitocentos réis ..... 2 92$800
239. Tubo de borracha para bomba de ar, metro, tres mil réis .... 10 3$000
240. Vacuo Stuart, para um litro, um, cento e seis mil réis ..... 1 106$000
241. Velas para auto Ford, uma, tres mil e setecentos réis ..... 10 3$700
242. Velas diversas para automoveis, uma, seis mil réis ..... 10 6$000
243. Vidro de para-brisa Chevrolet, de 0,90 x 0,30, um, vinte mil réis. 1 20$000
244. Vidro de para-brisa Chevrolet, de 0,90 x 0,16, um, dezoito mil réis ..... 2 18$000
245. Vidro de para-brisa Studebacker, de 0,97 x 0,26, um, vinte e cinco mil réis ..... 1 25$000
246. Vidro de para-brisa Studebacker, de 0,27 x 0,21, um, vinte mil réis ..... 2 20$000
347. Agulha ajustadora de gázolina, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 1 5$900
248. Ajustador do freio externo, um, cinco mil e tresentos réis ... 2 5$300
249. Alavanca das luzes, um, seis mil réis ..... 1 6$000
250. Alavanca de controle do acceleador, uma, trese mil réis .. 1 13$000
251. Alavanca do controle da faisca, uma, trese mil réis ..... 1 13$000
252. Alavanca para accionar contacto, uma, oito mil réis ..... 2 8$000
253. Almofada de borracha do prendedor, uma, dous mil réis.. 1 2$000
254. Annel de connexação do eixo da bomba d'agua, um, doze mil réis ..... 2 12$000
255. Annel de frieção, um, oito mil réis. 1 8$000
256. Annel de pistão, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2 2$400
257. Aro desmontavel de 21 x 4 1|2, um, cincoenta e sete mil réis ... 1 57$000
258. Arruella de feltro, uma, dous mil réis ..... 2 2$000
259. Articulação da placa do freio de mão, uma, mil e quinhentos réis ..... 2 1$500
260. Balancins, um, dezeseis mil réis. 2 16$000
261. Barra de direcção, uma, duzentos cincoenta mil réis ..... 1 250$000
262. Biela completa, uma, oitenta e cinco mil réis ..... 2 85$000
263. Bloco dos garfos da junta universal, um, vinte mil réis ..... 1 20$000
264. Bobina de ignição, uma, duzentos mil réis ..... 2 200$000
265. Boia, alavanca da boia e cabeça, uma, doze mil réis ..... 1 12$000
266. Borracha do para-brisa inferior, uma, oito mil réis ..... 2 8$000

267. Borracha do para-brisa superior, uma, oito mil réis	1	8$000
268. Botão de buzina, um, seis mil e oitocentos réis	2	6$800
269. Braçadeira da mola dianteira, uma, seis mil réis	1	6$000
270. Braçadeira e bucha da mola trazeira, uma, dezenove mil réis	2	19$000
271. Braço da direcção, direito, um, trinta mil réis	1	30$000
272. Braço da direcção, esquerdo, um, setenta mil réis	2	70$000
273. Braço do pitman de direcção, um, cincoenta mil réis	1	50$000
274. Bucha dos balancins, uma, tres mil réis	2	3$000
275. Bucha do bloco da mola trazeira, uma, cinco mil réis	1	5$000
276. Bucha da braçadeira da mola trazeira, uma, cinco mil réis	2	5$000
277. Bucha da junta universal do freio dianteiro, uma, quatro mil réis	1	4$000
278. Bucha da manga do eixo, uma, quatro mil réis	2	4$000
279. Bucha da mola dianteira, uma, sete mil réis	1	7$000
280. Bucha dianteira da mola trazeira uma, quatro mil réis	2	4$000
281. Bucha trazeira da mola dianteira, uma, quatro mil réis	2	4$000
282. Bucha trazeira da mola trazeira, uma, quatro mil e quinhentos réis	2	4$500
283. Caixa do collar de espheras dianteira, uma, dez mil réis	1	10$000
284. Caixa do collar de espheras, trazeira, uma, dezeseis mil e oitocentos réis	2	16$800
285. Camara de gazes de ferro e bucha, uma, dez mil réis	1	10$000
286. Cano do escapamento, um, trinta mil réis	2	30$000
287. Cano da saida d'agua, um, cincoenta e um mil réis	1	51$000
288. Capa desligadora da embrayagem, uma, trinta mil réis	2	30$000
289. Capa desligadora da embrayagem trazeira, uma, quinze mil réis	1	15$000
290. Capa da junta universal, uma, sessenta e seis mil réis	2	66$000
291. Capa do parafuso ajustador do ar de 7|8, uma, seis mil réis	1	6$000
292. Capa do tucho, uma, dez mil réis	2	10$000
293. Capota do motor, uma, duzentos e oitenta e oito mil réis	1	288$000
294. Carburador completo, um, seiscentos mil réis	2	600$000
295. Carter superior completo, um, um conto setecentos e oitenta mil réis	1	1:780$000
296. Castanha da barra de direcção, uma, cinco mil réis	1	5$000
297. Chapa do controle do carburador, uma, onze mil réis	1	11$000
298. Chapa de trava, 2 pontos, para ignição, uma, mil réis	2	1$000
299. Chapa de trava 4 pontos para luzes, uma, dous mil réis	1	2$000
300. Chaveta do eixo trazeiro, uma dous mil réis	2	2$000
301. Chaveta da valvula, uma, dous mil réis	1	2$000
302. Cinta de freio externo, direita, uma sessenta e oito mil réis	2	68$000
303. Cinta do freio externo, esquerda uma, sessenta e oito mil réis	1	68$000
304. Coberta dos terminaes, uma, dous mil réis	2	2$000
305. Coberta do volante superior e inferior, uma, tresentos e vinte e seis mil réis	1	326$000
306. Collar de espheras da roda dianteira, um, dez mil réis	2	10$000
307. Collar de espheras da roda trazeira, um, doze mil réis	1	12$000
308. Contacto de combinação, um, cento e dezenove mil réis	2	119$000
309. Contacto de ignição, um, dous mil réis	1	2$000
310. Contacto das luzes, um, dous mil réis	1	2$000
311. Contra-choque da mola trazeira, uma, dez mil réis	1	10$000
312. Contra poeira do pino da barra de direcção, um, mil e duzentos réis	2	1$200
313. Conjunto do eixo pitman, um, cem mil réis	1	100$000
314. Cone do rolamento da roda dianteira, um, trinta mil réis	2	30$000
315. Cone do ralamento da roda trazeira, um, quarenta mil réis	1	40$000
316. Connexão do filtro do oleo, uma, cento e trinta e cinco mil réis	2	135$000
317. Copo do supporte do eixo da junta universal, um, seis centos réis	1	600
318. Corpo da bomba de oleo, um, cincoenta mil réis	2	50$000
319. Corpo da valvula do cano de sahida do motor, um, trinta e nove mil réis	1	39$000
320. Crystal para para-brise, de 1|4 x x 1,10 x 0,45, um, cincoenta e quatro mil réis	1	54$000
321. Disco impulsor da embrayagem, um, vinte e dous mil réis	2	22$000
322. Disco impulsor da embrayagem e anneis de fricção, um, trinta mil réis	1	30$000
323. Eixo das engrenagens corrediças, um, cento e cincoenta mil réis	1	150$000
324. Eixo da engrenagem da bomba de agua, um, onze mil réis	1	11$000
325. Eixo da engrenagem de marcha a ré, um, dez mil réis	1	10$000
326. Eixo inpulsor da bomba de oleo, um, quarenta mil réis	1	40$000
327. Eixo propulsor, um, cento e trinta e sete mil réis	2	137$000
328. Eixo trazeiro completo, um, quatro contos setecentos e oitenta mil réis	1	4:780$000
329. Eixo do ventilador, um, quinze mil réis	2	15$000
330. Embrayagem do disco, completo, um, tresentos e cincoenta e seis mil réis	1	356$000
331. Engate do prendedor da capota do motor, um, dous mil réis	2	2$000
332. Engrenagem do accelerador na columna, uma, dez mil réis	2	10$000
333. Engrenagem corrediça das 2ª e 3ª velocidades, uma, oitenta e sete mil réis	1	87$000
334. Engrenagem corrediça das 1ª e 2ª velocidade e marcha a ré, uma, oitenta e seis mil réis	2	86$000
335. Engrenagem do contra-eixo, uma, tresentos e dezoito mil réis	1	318$000
336. Engrenagem da distribuição, uma, duzentos e dezesete mil réis	2	217$000
337. Engrenagem do eixo do ventilador, uma, dez mil réis	1	10$000
338. Engrenagem da embrayagem e bucha, uma, duzentos mil réis	2	200$000
339. Engrenagem da faisca na columna, uma, dez mil réis	1	10$000
340. Engrenagem impulsora da bomba de oleo, uma, trinta mil réis	2	30$000
341. Engrenagem secundaria da faisca, uma, seis mil réis	1	6$000
342. Extensão do porta pneu inferior, uma, dez mil réis	2	10$000
343. Extensão do porta pneu superior, uma, dez mil réis	1	10$000

344. Filtro de gazolina, um, trinta mil réis	2	30$000
345. Filtro de oleo, um, duzentos e oitenta e tres mil réis	1	283$000
346. Garfo de mudança da 1ª e marcha a ré, um, trinta mil réis	2	30$000
347. Garfo de mudanças das 2ª e 3ª velocidades, um, trinta mil réis	1	30$000
348. Guarda-lama dianteiro, um, duzentos mil réis	2	200$000
349. Guarda-lama trazeiro, um, cento e sessenta e oito mil réis	1	168$000
350. Guarda pó do radiador, um, cem mil réis	2	100$000
351. Guia da valvula, uma, dez mil réis	1	10$000
352. Helice do ventilador, uma, trinta mil réis	2	30$000
353. Juncção do eixo da bomba de agua, uma, vinte mil réis	1	20$000
354. Junta da camara dos gazes do carburador, uma, dous mil réis	1	2$000
355. Junta do cano de admissão, uma mil e quinhentos réis	2	1$500
356. Junta do cano de admissão e descarga, uma, mil e quinhentos réis	1	1$500
357. Junta esphérica da vareta da faisca, uma, tres mil réis	2	3$000
358. Junta da tampa do cylindro, uma, onze mil réis	1	11$000
359. Junta da tampa dos tuchos, uma, quatro mil e oitocentos réis	2	4$800
360. Junta universal, uma, tresentos mil réis	1	300$000
361. Lanterna lateral, uma, vinte e sete mil réis	2	27$000
362. Lanterna trazeira, uma, dezesete mil réis	1	17$000
363. Mancal do eixo da bomba de oleo, um, vinte mil réis	2	20$000
364. Manga do eixo, direita, uma, cento e cinco mil réis	1	105$000
365. Manga do eixo, esquerda, uma, cento e cinco mil réis	2	105$000
366. Manicula, uma, vinte e cinco mil réis	1	25$000
367. Marcador de gazolina, um, sessenta mil réis	2	60$000
368. Meia lua da cinta do freio de mão uma, dez mil réis	1	10$000
369. Meia porca direita, uma, vinte e cinco mil réis	2	25$000
370. Meia porca esquerda, uma, vinte e cinco mil réis	1	25$000
371. Mola da barra de direcção, uma, tres mil réis	2	3$000
372. Mola do carburador, uma, tres mil e quatrocentos réis	1	3$400
373. Mola da cinta do freio de mão, uma, dous mil réis	2	2$000
374. Mola da cinta do freio externo, uma, mil réis	1	1$000
375. Mola externa da valvula, uma, mil e setecentos réis	2	1$700
376. Mola interna da valvula, uma, mil e quinhentos réis	1	1$500
377. Mola da embrayagem, uma, dez mil e quatrocentos réis	2	10$400
378. Mola do freio direito, uma, mil e quinhentos réis	1	1$500
379. Mola do freio esquerdo, uma, mil e quinhentos réis	2	1$500
380. Mola dos tubos dos balancins uma, mil réis	1	1$000
381. Mola da vareta do tucho, uma, mil e quinhentos réis	2	1$500
382. Motor de partida, um, novecentos mil réis	1	900$000
383. Parafuso da biela, um, dous mil e oitocentos réis	2	2$800
384. Parafuso do cubo da roda dianteira, uma, mil e oitocentos réis	1	1$800
385. Parafuso do cubo da roda trazeira, um, dous mil réis	2	2$000
386. Parafuso dianteiro da mola trazeira, um, seis mil e oitocentos réis	1	6$800
387. Parafuso do freio de pé, um, mil e setecentos réis	2	1$700
388. Parafuso do radiador, um, mil setecentos e cincoenta réis	1	1$750
389. Parafuso das rodas dianteiras, um, dous mil e duzentos réis	2	2$200
390. Parafuso das rodas trazeiras, um, dous mil e cem réis	1	2$100
391. Parafuso do tucho, um, quatro mil e cem réis	2	4$100
392. Pharol completo, um, cento e quarenta e tres mil réis	1	143$000
393. Pino esphérico da barra de direcção, um, dez mil e tresentos réis	1	10$300
394. Pino e mola do carvão do distribuidor, um, dous mil réis	2	2$000
395. Pino do freio dianteiro, um, dez mil e quinhentos réis	1	10$500
396. Pino da manga do eixo, um, dezoito mil e novecentos réis	2	18$900
397. Pino do pistão, um, sete mil e quatrocentos réis	1	7$400
398. Pistão completo, um, trinta e oito mil réis	2	38$000
399. Placa do freio de mão, uma, quarenta e sete mil réis	1	47$000
400. Polia do ventilador, uma, dezenove mil e novecentos réis	2	19$900
401. Porca do ajustador do freio externo, uma, mil e setecentos réis	1	1$700
402. Porca do parafuso do radiador, uma, mil e duzentos réis	2	1$200
403. Porca do tubo da roda, uma, mil e setecentos réis	1	1$700
404. Prato da barra de direcção, um, seis mil réis	2	6$000
405. Prato da valvula, um, dous mil réis	1	2$000
406. Prendedor da capota do motor, um, dez mil réis	2	10$000
407. Presilha do aro sobresalente, um, tresentos e oito mil réis	1	308$000
408. Purificador do ar, um, duzentos mil réis	2	200$000
409. Radiador completo, sem o termostato, um, novecentos e quinze mil réis	1	915$000
410. Reflector de pharol, um, trinta e nove mil réis	2	39$000
411. Roda dianteira, uma, tresentos e cincoenta mil réis	1	350$000
412. Roda trazeira, uma, tresentos e cincoenta mil réis	2	350$000
413. Rolamento da direcção, um, dezeseis mil réis	1	16$000
414. Rolamento do differencial, um, quarenta e seis mil réis	2	46$000
415. Rolamento do eixo de transmissão, um, cincoenta e quatro mil réis	1	54$000
416. Rolamento do pinhão, um, cincoenta e tres mil réis	2	53$000
417. Rolamento das rodas, um, quarenta e nove mil réis	1	49$000
418. Roldana do tucho, uma, tres mil e quatrocentos réis	2	3$400
419. Saia do guarda-lama trazeiro, uma cincoenta mil réis	1	50$000
420. Saia lateral, uma, cento e vinte mil réis	2	120$000
421. Silencioso completo, um, cento e vinte mil réis	1	120$000
422. Supporte do aro do porta-pneu, um dez mil réis	2	10$000
423. Supporte do eixo do garfo interno um, dez mil réis	1	10$000
424. Supporte da extensão do porta-pneu, um, dez mil réis	2	10$000

425. Supporte do guarda-lama, um, vinte e cinco mil réis	1	25$000
426. Supporte fixo das alavancas do controle, um, trinta mil réis	2	30$000
427. Suspensão dianteiro da mola trazeira, um, trinta mil réis	1	30$000
428. Tambor do freio, um, cincoenta e dous mil réis	2	52$000
429. Tampa das alavancas do controle, uma, dez mil réis	1	10$000
430. Tampa da caixa de transmissão, uma, cento e cincoenta mil réis	2	150$000
431. Tampa da distribuição, uma, cento e trinta e seis mil réis	1	136$000
432. Tampa do distribuidor, uma, trinta e seis mil réis	2	36$000
433. Tampa da lanterna, uma, oitenta mil réis	1	80$000
434. Tampa de manicula, uma, sete mil réis	2	7$000
435. Tampa de pharol, uma, cincoenta e tres mil réis	1	53$000
436. Tampa do radiador, uma, sessenta e nove mil réis	2	69$000
437. Tampa do tanque, uma, vinte mil réis	1	20$000
438. Tampa trazeira do contacto, uma, quinze mil réis	2	15$000
439. Tampa trazeira de transmissão, uma, duentos mil réis	1	200$000
440. Terminal das velas, um, mil e quatrocentos réis	2	1$400
441. Tubo dos balancins, um, cincoenta e dous mil réis	1	52$000
442. Tubo da embrayagem, completo, um, duzentos mil réis	2	200$000
443. Tubo da roda diantêira, um, cento e oitenta mil réis	1	180$000
444. Tubo do ventilador, um, trinta mil réis	2	30$000
445. Tucho completo, um, quarenta mil réis	1	40$000
446. Valvula de admissão, uma, doze mil réis	2	12$000
447. Valvula de descarga, uma, dezoito mil réis	1	18$000
448. Varela do tucho, uma, vinte mil réis	2	20$000
449. Ventilador completo, um, cento e cincoenta mil réis	1	150$000
450. Vidro de lanterna, um, tres mil réis	2	3$000
451. Vidro de pharol, um, quatorze mil e novecentos réis	1	14$900
452. Vidro vermelho, um, quatro mil réis	2	4$000
453. Volante da direcção, um, cento e cincoenta mil réis	1	150$000
Peças "Fiat", modelo 505 F. E 505-510:		
454. N. 9.000, uma, oitocentos e cincoenta réis	1	$850
455. N. 9.005, uma, oitocentos e cincoenta réis	2	$850
456. N. 38.823, uma, duzentos e quarenta réis	1	$240
457. N. 39.669, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
458. N. 39.673, uma, sessenta mil réis	1	60$000
459. N. 39.674, uma, vinte e quatro mil réis	2	24$000
460. N. 39.675, uma, cincoenta e cinco mil réis	1	55$000
461. N. 39.676, uma, noventa mil réis	2	90$000
462. N. 39.723, uma, noventa e cinco mil réis	1	95$000
463. N. 39.724, uma, quarenta e cinco mil réis	2	45$000
464. N. 39.726, uma, oitenta mil réis	1	80$000
465. N. 39.738, uma, dez mil e tresentos réis	2	10$300
466. N. 39.921, uma, vinte e tres mil réis	1	23$000
467. N. 39.974, uma, trinta mil réis	2	30$000
468. N. 39.999, uma, dez mil réis	1	10$000
469. N. 40.450, uma, doze mil réis	2	12$000
470. N. 40.452, uma, nove mil e quinhentos réis	1	9$500
471. N. 44.829, uma, vinte e nove mil e setecentos réis	2	29$700
472. N. 45.055, uma, cinco mil réis	1	5$000
473. N. 45.056, uma, quinze mil réis	2	15$000
474. N. 45.098, uma, mil e tresentos réis	1	1$300
475. N. 45.198, uma, cinco mil e oitocentos réis	2	5$800
476. N. 45.213, uma, dous mil réis	1	2$000
477. N. 45.948, uma, dous mil réis	2	2$000
478. N. 46.009, uma, dezeseis mil réis	1	16$000
479. N. 46.550, uma, trinta mil réis	2	30$000
480. N. 46.559, uma, doze mil réis	1	12$000
481. N. 46.561, uma, quatro mil réis	2	4$000
482. N. 47.169, uma, dezesete mil e quinhentos réis	1	17$500
483. N. 47.310, uma, trinta e sete mil réis	2	37$000
484. N. 47.400, uma, duzentos e trinta mil réis	1	230$000
485. N. 47.401, uma, cento e setenta e cinco mil réis	2	175$000
486. N. 48.412, uma, quinhentos mil réis	1	500$000
487. N. 50.234, uma, dezenove mil e tresentos réis	2	19$300
488. N. 50.317, uma, mil e oitocentos e cincoenta réis	1	1$850
489. N. 50.392, uma, mil réis	2	1$000
490. N. 52.451, uma, vinte e um mil réis	1	21$000
491. N. 53.453, uma, oitenta mil réis	2	80$000
492. N. 56.681, uma, dous mil réis	1	2$000
493. N. 56.809, uma, vinte e um mil réis	2	21$000
494. N. 56.810, uma, vinte e dous mil réis	1	22$000
495. N. 59.290, uma, cento e dez mil réis	12	110$000
496. N. 61.432, uma, seiscentos mil réis	1	600$000
497. N. 61.950, uma, um conto e oitocentos mil réis	1	1:800$000
498. N. 62.143, uma, quinze mil réis	2	15$000
499. N. 62.247, uma, dous mil e setecentos réis	1	2$700
500. N. 62.568, uma, dezeseis mil e setecentos réis	2	16$700
501. N. 62.652, uma, sessenta e um mil réis	1	61$000
502. N. 63.870, uma, sessenta e quatro mil réis	2	64$000
503. N. 64.465, uma, onze mil e seiscentos réis	1	11$600
504. N. 64.469, uma, dous mil réis	2	2$000
505. N. 66.234, uma, duzentos e trinta e cinco mil réis	1	235$000
506. N. 66.239, uma, um conto seiscentos e noventa mil réis	1	1:690$000
507. N. 67.290, uma, treze mil e tresentos réis	2	13$300
508. N. 67.375, uma, oito mil réis	1	8$000

509. N. 67.376, uma, oito mil réis....	2	8$000
510. N. 67.378, uma, mil réis.....	1	1$000
511. N. 67.517, uma, mil e setecentos réis.	2	1$700
512. N. 67.583, uma, quatorze mil réis.	1	14$000
513. N. 67.857, uma, duzentos e cincoenta réis.	2	$250
514. N. 68.526, uma, cinco mil e seiscentos réis.	1	5$600
515. N. 68.571, uma, mil réis.....	2	1$000
516. N. 69.100, uma, trinta e cinco mil e quinhentos réis.	1	35$500
517. N. 69.175, uma, setenta e cinco mil réis.	2	75$000
518. N. 69.373, uma, mil oitocentos e cincoenta réis.	1	1$850
519. N. 69.469, uma, dez mil réis....	2	10$000
520. N. 69.630, uma, trinta e tres mil réis.	1	33$000
521. N. 69.915, uma, tres mil réis....	2	3$000
522. N. 70.404, uma, quatorze mil réis.	1	14$000
523. N. 70.929, uma, cento sessenta mil réis.	2	160$000
524. N. 71.515, uma, vinte e seis mil e setecentos réis.	1	26$700
525. N. 71.529, uma, cento e noventa e seis mil réis.	2	196$000
526. N. 74.855, uma, duzentos e oitenta mil réis.	1	280$000
527. N. 76.125, uma, quatro mil e seiscentos réis.	2	4$600
528. N. 76.540, uma, treze mil e duzentos réis.	1	13$200
529. N. 76.543, uma, dous mil réis....	2	2$000
530. N. 76.702, uma, sessenta e nove mil réis.	1	69$000
531. N. 76.829, uma, sete mil e quatro centos réis.	2	7$400
532. N. 76.845, uma, cinco mil e quinhentos réis.	1	5$500
533. N. 78.514, uma, cento e sessenta e sete mil réis.	2	167$000
534. N. 78.515, uma, quarenta e oito mil réis.	1	48$000
535. N. 78.524, uma, tresentos e setenta e cinco mil réis.	2	375$000
536. N. 80.388, uma, quatorze mil réis.	1	14$000
537. N. 80.592, uma, novecentos e cincoenta réis.	2	$950
538. N. 84.910, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	1	4$400
539. N. 87.133, uma, setecentos e quarenta e nove mil réis.....	1	749$000
Peças "Ford":		
540. N. 1.108C, uma, mil réis.....	1	1$000
541. N. 1.151, uma, cincoenta mil réis.	2	50$000
542. N. 2.337, uma, tres mil réis.....	1	3$000
543. N. 2.691, uma, cento e cincoenta mil réis.	2	150$000
544. N. 2.814, L2, uma, cem mil réis..	1	100$000
545. N. 2.841, uma, mil e cem réis....	2	1$100
546. N. 2.847, uma, setecentos réis..	1	$700
547. N. 2.848-B, uma, mil réis.....	2	1$000
548. N. 3.004-D, uma, nove mil réis..	1	9$000
549. N. 3.013, uma, oitocentos réis...	2	$800
550. N. 3 047-B, uma, dez mil réis....	1	10$000
551. N. 3.070, uma, mil réis.....	2	1$000
552. N. 3.071, uma, mil réis.....	1	1$000
553. N. 3.077, uma, tres mil réis.....	2	3$000
554. N. 3.250-D, uma, setenta mil réis.	1	70$000
555. N. 3.379-B, uma, mil réis.....	2	1$000
556. N. 3.824-B, uma, noventa mil réis.	1	90$000
557. N. 3.825-B, uma, dezeseis mil réis.	2	16$000
558. N. 3.960, uma, dezoito mil réis.	1	18$000
559. N. 3.961-C, uma, tres mil réis..	2	3$000
560. N. 4.053-B, uma, quinhentos réis.	1	$500
561. N. 5 Z-240, uma, nove mil réis..	2	9$000
562. N. 5 Z-829, uma, seis mil réis...	1	6$000
563. N. 5.041-B, uma, dezeseis mil réis.	2	16$000
564. N. 5.049-B, uma, tres mil e quatrocentos réis.	1	3$400
565. N. 5.175, Card, uma, cento e vinte e cinco mil e novecentos réis.	2	125$900
566. N. 5.893-TT, uma, cinco mil réis..	1	5$000
567. N. 6.42[illegible]-DX, uma, vinte mil réis.	2	20$000
568. N. 6.570-BX, uma, sete mil réis.	1	7$000
569. N. 6.815-BX, uma, quatorze mil réis.	2	14$000
570. N. 7.827, uma, vinte e cinco mil réis.	1	25$000
571. N. 8.786-C, uma, dez mil réis....	2	10$000
572. N. 8.973-BX, uma, cinco mil réis.	1	5$000
573. N. 8.975-X, uma, cinco mil réis..	2	5$000
574. N. 18.257-X, uma, dez mil réis..	1	10$000
575. N. 18.259-X, uma, nove mil réis	2	9$000
576. N. 40.324-X, uma, cinco mil réis..	1	5$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital e ao Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *A. Oliveira e Brito.*

Termo de transferencia ao Governo Federal dos direitos autoraes do "Catalogo dos Trabalhos de Ruy Barbosa", organizado pelo bacharel Antonio Baptista Pereira.

Aos sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, compareceu, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o respectivo director geral, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, o bacharel Antonio Baptista Pereira, o qual, de accordo com a autorização constante do despacho do senhor ministro, datado de vinte e dous de novembro de mil novecentos e vinte e nove, assignou, com as testemunhas abaixo, o presente termo de transferencia de direitos autoraes, observadas as clausulas seguintes:

Primeira — O bacharel Antonio Baptista Pereira transfere ao Governo Federal os direitos autoraes do "Catalogo dos Trabalhos de Ruy Barbosa", por elle organizado, mediante o pagamento da quantia de quarenta contos de réis (40:000$), feito, de uma só vez, no Thesouro Nacional, renunciando todo e qualquer direito que possa ter sobre o mesmo trabalho, que assim passa á propriedade plena e definitiva da União.

Segunda — O bacharel Antonio Baptista Pereira obriga-se a entregar, já impressos, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sem qualquer outro onus, alem do pagamento estipulado na clausula anterior, quinhentos exemplares, parte da edição de dous mil exemplares, em curso de impressão e numerados, ficando os restantes mil e quinhentos exemplares pertencendo ao autor.

Terceira — A despeza, na importancia de quarenta contos de réis (40:000$000), a que se refere a clausula primeira, corre por conta do credito, no qual é devidamente empenhada, da sub-consignação numero dous, "para inicio da publicação das obras de Ruy Barbosa", da verba numero trinta e seis, do artigo segundo da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro, e que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro. Estavam colladas quatro estampilhas devidamente inutilizadas e representando o valor de oitenta mil réis. Rio de Janeiro, em sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — *João de Oliveira Pereira Junior*, director geral — sete — doze — vinte e nove. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Adelino Augusto Cerqueira Lima* e *Doralio Thimoteo da Costa*, como testemunhas.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1929

Presidente, Fernandes Couto — Director interino, Dr. Moura Brandão

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Sá, Porto, Braulio, Burlamaqui, Leite e o director interino da secretaria Dr. Moura Brandão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da R. O. A. of Brazil, Inc., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Meridional de Mineração, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De Candiota, Sá & Barbastefano, Theodoro Levy & Comp., Pereira & Schlinkert Limitada, J. Zarur & Assafin, Ledo & Albuquerque, Sá & Fernandes, Barboza & Antunes, Irmãos Bressane, Henrique Velho & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Barboza & Nunes, Pinheiro & Ferreira, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De J. Borges & Freitas, para o archivamento de seu contracto social. — Apresentem a patente a que se refere o contracto.

De Figueiredo & Silva, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver identica e voltem.

De Adelino & Ferreira, Companhia Nacional de Technicos Reunidos a Patrimonial do Brasil Limitada, Francisco Giffoni & Comp., Torres & Comp, Sociedade de Lacticinios Nevada Limitada, Barboza & Marques, S. Alexandre & Comp., M. Madureira & Irmão, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Propaganda Carioca Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaçam a exigencia do parecer e voltem.

De Ramos & Campos, Braziliano & Chaves, Assumpção & Soares, Tinoco & Souza, Henrique Velho & Comp., Madeira & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Costa & Soares, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaçam a exigencia do parecer e voltem.

De Walter da Silveira, Adelino, Pinto & Irmão, M. Simões & Jorge, Abrahão & Audi, José R. Osta, O. Soares de Oliveira, Joaquim do Espirito Santo, M. Gonçalves & Costa, José A. Mendes, M. N. Loureiro, Van Den Berg & Comp., Instituto de Hygiene e Thrapeutica Limitada, Adriano Leitão & Comp., João Ferreira de Carvalho, M. Teixeira & Dias, Cunha Pinto Filho & Affonso, C. Cruz & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. V. Miranda, N. Fernandes Pereira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Abreu & Dias, para o registro de sua firma. — Satisfaçam a exigencia do parecer e voltem.

De Manoel Pereira Mattos Junior, para o registro de sua firma. — Selle devidamente o documento que acompanha a petição e volte.

De Durval Chaves, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora dona Aurora Affonso Chaves. — Deferido.

De José Fernandes dos Santos, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora dona Izabel Antunes dos Santos. — Deferido.

De Theodoro Levy, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora dona Gloria Vaccani Levy. — Deferido.

De Americo Alberto de Oliveira, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora dona Rufina Leonor de Oliveira. — Deferido.

De José Martins Barcellos, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

Da Companhia Territorial Villa dos Lyrios, pedindo archivamento do "Diario Official" (publicação de certificado). — Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Geraes, pedindo annotação em seus estatutos (acquisição de novo armazem.) — Ficam designados os senhores deputados Dr. H. Porto e Burlamaqui, para verificarem se o armazem em questão satisfaz as exigencias legaes

Contractos:

De Pereira & Schlinkert, Limitada, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Pereira de Carvalho e Guilherme Schlinkert, para o commercio de fabrico e venda de tintas e anilinas, á rua Barão de Mesquita n. 636, com o capital de 15:000$000, prazo indeterminado.

De Theodoro Levy & Comp., firma composta dos socios solidarios Theodoro Levy e da socia de industria dona Maria da Gloria Vaccani Levy, para o commercio de caixotaria, etc., á rua Humaytá n. 72, com o capital de 80:000$, prazo indeterminado.

De Henrique Velho & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Henrique Velho e Adolpho dos Santos, para o commercio de artigos de papelaria, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 13, com o capital de réis 150:000$000, prazo indeterminado.

De J. Zarur & Assafin, firma composta dos socios solidarios João Zarur e Sayah Assafin, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Estação n. 9, com o capital de 12:000$000, prazo indeterminado.

De Ledo & Albuquerque, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Ledo e Aurelio de Albuquerque, para o commercio de botequim e leiteria, á rua do Cattete n. 198, com o capital de 50:000$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Bressane, firma composta dos socios solidarios Fernando Bressane e Jorge Bressane, para o commercio de papel em geral, á rua Theophilo Ottoni n. 176, com o capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De Barboza & Antunes, firma composta dos socios solidarios Izabel Antunes dos Santos e Manoel Barboza, para o commercio de barbearia, á rua Dr. Campos da Paz n. 8, com o capital de 5:000$000.

De Candiota, Sá & Bartastefano, firma composta dos socios solidarios Paulo Candiota, Evaristo de Sá e Ambrosio Barbastefano, para o commercio de construcções, etc., á rua Sachet n. 9, com o capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De Sá & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Benjamin Marques de Sá e Antonio Pinto Fernandes, para o commercio de botequim, á Avenida dos Democraticos n. 1.192 A, com o capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Barboza & Marques, prorogando o prazo social.

De Adelino & Ferreira, o capital social fica elevado a 30:000$000.

De M. Madureira & Irmão, resolvem addicionar o commercio de torrefação de moagem de café.

De S. Alexandre & Comp., o capital social fica elevado a 200:000$000.

De Francisco Giffoni & Comp., pelo fallecimento do socio Francisco Antonio Estabile, recebendo os seus herdeiros a importancia de 37:280$779, continuando a sociedade com os demais socios.

De Torres & Comp., retira-se o socio Joaquim Martins Torres, recebendo a importancia de 20:000$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Sociedade de Lacticinios Nevada, Limitada, modificando o seu contracto social.

Da Companhia Nacional de Technicos Reunidos Patrimonial do Brasil, Limitada, modificando o seu contracto social.

Distractos:

De Madeira & Irmão, retira-se o socio Antonio Madeira recebendo a importancia de 9:202$740, ficando com o activo e passivo o socio José Madeira na importancia de 12:164$340.

De Henrique Velho & Comp., retira-se a socia D. Maria Ribeiro Velho nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Henrique Velho na importancia de 59:458$850.

De Tinoco & Souza, retira-se o socio José de Souza nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Fernando José Tinoco na importancia de réis 5:992$700.

De Assumpção & Soares, retira-se o socio Antonio Gomes Assumpção recebendo a importancia de 1:618$300, ficando com o activo e passivo o socio

Antonio Soares dos Santos na importancia de 1:618$300.

De Brazilino & Chaves, retira-se o socio Durval Fernandes Chaves recebendo a importancia de 8:000$000, ficando com o activo e passivo o socio Braziliano José de Souza na importancia de 7:871$400.

De Ramos & Campos, retira-se o socio Celestino Ramos Garcia recebendo a importancia de 20:750$000, ficando com o activo e passivo o socio Celestino Campos Perez na importancia de 20:000$000.

Firmas individuaes:

De João Ferreira de Carvalho, para o commercio de carretos, transportes em geral, á rua General Pedra n. 45, com capital de 30:000$000.

De Walter da Silveira, para o commercio de calçados, etc., á rua Marechal Floriano n. 127, com capital de 100:000$000.

De Joaquim do Espirito Santo, para o commercio de liquidos e comestiveis, em Rio do Lavra, Guaratiba, com capital de 6:000$000.

De C. Soares de Oliveira, para o commercio de ferragens, etc., á rua do Cattete n. 309, com capital de 30:000$000.

De M. N. Loureiro, para o commercio de liquidos, etc., á rua Padre Miguelino n. 38, com capital de 25:000$.

De José R. Osta, para o commercio de agencia de jornaes, á rua da Quitanda n. 193, com capital de 4:000$000.

De José A. Mendes, para o commercio de pharmacia, á rua de Copacabana n. 570, com capital de 20:000$000.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, conservou-se o dia de hontem no Palacio Guanabara, onde tem a sua residencia particular, não tendo, portanto, comparecido ao Palacio do Cattete.

— O Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. no desembarque do Sr. Dr. Fernando de Mello Vianna, vice-presidente da Republica, no seu regresso de Bello Horizonte.

— No embarque para o Amazonas do Sr. Deputado Dorval Porto, que vai assumir o cargo de presidente do Estado para o qual fôra eleito, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo senhor capitão de fragata A. Vieira de Mello, sub-chefe do seu Estado Maior.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Fonseca Costa, na inauguração do edificio para escola profissional, construido pela Prefeitura, na rua Barão de Ubá.

— Esteve hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. Senador Vespucio de Abreu, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio e bem assim, o de pezames que lhe enviou por accasião do fallecimento de sua irmã D. Antonia de Abreu Pereira.

— No Palacio do Cattete estiverem hontem, os Srs. Deputados Domingos Barbosa e Raul Machado, que foram agradecer ao Chefe do Estado, as felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por occasião dos seus anniversarios natalicios.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia, no desembarque do senhor Deputado Manoel Villaboim, *leader* da maioria da Camara dos Deputados, chegado de S. Paulo.

— O Sr. Dr. Mello Vianna ,vice-presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete, á tarde, onde foi para agradecer ao Chefe do Estado, a sua representação no seu desembarque de regresso de Bello Horizonte.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 11, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio Civil da Fazenda, de A a N.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diario Official, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado do Pará; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *Diario Official*, Estado de Alagôas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado de São Paulo; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *Gazeta Official*, Estado de Matto Grosso; *Diario Official*, Republica de El Salvador; *Diario do Governo*, Republica de Portugal; *Diario de Pernambuco*, do Estado de Pernambuco; *Diario de Petropolis*, do Estado do Rio de Janeiro; *O Estado de São Paulo*, *Correio Paulistano*, *Diario Popular*, *A. Platéa*, *A Gazeta*, *A Tribuna*, *A Razão* e a *A Tarde*, do Estado de São Paulo; *Correio do Povo* e *Diario da Tarde*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Correio Mineiro*, *Voz do Povo* e *O Liberal*, do Estado de Minas Geraes; *Jornal do Brasil*, *Gazeta de Noticias*, *O Paiz*, *A Noticia*, *A Noite*, *O Globo*, *A Victoria*, *Gazeta da Bolsa*, *A. B. C.*, *Brasil-Ferro-Carril*, *Boletim da Alfandega* e *Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitaria*, da Capital Federal; *Revista do Centro Caixeiral* do Estado do Maranhão; *Revista Policial*, do Estado do Ceará; *Relatorio da Caixa Economica Federal*, da Bahia; *Boletim da Directoria de Industria e Commercio*, do Estado de S. Paulo; *Moniteur Officiel de Commerce et de L'Industrie*, Republica Franceza.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

"Gelria", para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior da Republica até as 6 1|2 horas, idem, idem com porte duplo até as 7 horas e cartas para o exterior da Republica até as 7 horas.

"Itapura", para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1|2 e idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

"Western Prince", para Bahia, Trindad e Nova York, decebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior da Republica até as 6 1|2 horas, idem, idem com porte duplo até as 7 horas e cartas para o exterior da Republica até as 7 horas.

Amanhã:

"C. Alvim", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1|2 e idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

"Aratimbó", para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 horas, idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

"Laguna", para Santos, Itajahy e São Francisco, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 11 horas, cartas para o interior da Republica até as 10 horas, idem, idem, com porte duplo até as 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até as 15 horas, nos dias uteis, na 5ª Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 de dezembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — Ainda em geral instavel, com algumas probabilidades de chuvas e trovoadas. Temperatura — Noite mais quente em ascensão de dia. Ventos — Variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo — Ainda em geral instavel, com algumas probabilidades de chuvas e trovoadas. Temperatura — Noite mais quente em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura — Menter-se-ha elevada entrando porem em declinio de dia, em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Ventos — Variaveis predominando os de norte a leste até Paraná; rondarão para o sul até Rio Grande, sendo que de dia em Santa Catharina; rajadas sendo que fortes no extremo sul.

Notas — (VIII) — Ás 14 horas e 50 minutos foi irradiado pela Estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que o litoral entre Santa Catharina e Rio da Prata continua sujeito a ventos fortes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 8 ás 15 horas do dia 9

O tempo decorreu em geral instavel, isto é, com alternativas de incerto e bom, sendo que pela madrugada houve chuva fraca. A temperatura foi instavel a noite e soffreu ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 27.9 e minima 21.6 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 28.8 e minima 21.6, respectivamente ás 12 hs. 30ms. e 0h. 30ms. Os ventos predominaram de sul a leste.

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich) — Dia 9 de dezembro de 1929 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão: Em mm.	Pressão: Diferença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrado	Temperatura do ar: Diferença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em mm	Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e phenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e phenomenos: Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Icó (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	758.9	0.0	26.0	-1.0	C	0	9b	P. vgs.	I	29.0	24.0	1.0	B	Io	B
Maceió (X)															
Pão de Assucar (X)															
Collegio (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (São Salvador) (X)															
R. do Rio Grande	58.9	—	22.0	—	E	2	9b	—	Mo	23.0	20.0	49.0	Io	Io	Io
Caetité (X)															
Ilhéos	59.4	—	25.0	—	NE	2	9b	Vagas	I	26.0	22.0	—	I	I	I
Porto Seguro	58.4	0.3	21.0	-4.0	NE	2	9b	Tranq.	Mo	25.0	—	55.0	Ao 2	Ao	Ao 2
Bello Horizonte	55.8	—	23.0	—	—	—	0	—	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Januaria	55.0	-0.5	24.0	1.0	E	2	9b	—	I	27.0	22.0	21.0	I	Ao 2	Ao
Theophilo Ottoni	55.6	0.1	25.0	1.0	E	2	9b	—	I	28.0	22.0	1.0	I	I	Io
Caxambú	58.4	-1.3	22.0	1.0	SE	2	2a	—	—	27.0	13.0	0.0	I	I	B
São Lourenço	55.6	-0.1	24.0	1.0	C	0	2b	—	—	28.0	14.0	0.0	I	I	B
Cambuquira	57.0	-0.3	22.0	-1.0	E	2	9a	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	—	—	24.0	—	NE	2	0	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora	57.0	-0.6	22.0	1.0	NE	2	9b	—	I	26.0	19.0	1.0	B	B	Ao 2
Goyaz	758.5	1.2	22.0	-2.0	C	0	9e	—	Mo	29.0	22.0	41.0	Ao	Ao	Ao 2
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Matto Grosso (X)															
Victoria	58.1	-1.2	27.0	2.0	N	2	9b	Tranq.	I	27.0	22.0	8.0	Io	Io	Io
C. do Itanemerim	60.9	-0.1	26.0	0.0	C	0	5b	—	—	28.0	21.0	0.0	B	I	I

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 9 de dezembro de 1929 — Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão: Em m/m	Pressão: Differença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrado	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e phenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e phenomenos: Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	59.1	-0.5	23.0	1.0	C	0	5b	Tranq.	I	26.0	21.0	1.0	A ⊙	I	Io
Campos	58.6	0.2	27.0	0.0	C	0	9b	—	I	30.0	21.0	0.0	I	I	A ⊙
Parahyba do Sul	57.3	-0.7	26.0	1.0	C	0	9a	—	B	29.0	20.0	0.0	B	B	I
Friburgo	58.5	0.0	22.0	2.0	C	0	2a	—	B	23.0	16.0	0.0	I	—	B
Petropolis	59.1	-0.8	20.0	2.0	SW	2	9e	—	I	20.0	15.0	2.0	Io	Io	Io
Rezende	57.3	-0.9	26.0	2.0	E	2	5b	—	B	28.0	19.0	0.0	B	B	I
Therezopolis	58.4	-1.0	22.0	4.0	NE	2	5a	—	B	22.0	15.0	—	I	Io	Io
Cabo Frio	59.1	2.0	27.0	2.0	SE	2	5b	Chão	I	25.0	21.0	0.0	I	A ⊙	I
Angra dos Reis	59.7	-1.1	26.0	3.0	S	2	2b	Chão	B	26.0	21.0	2.0	I	I	Io
S. Paulo	55.9	-2.8	25.0	6.0	NE	2	2a	—	B	25.0	17.0	0.0	I	I	B
Santos	57.9	-1.8	28.0	5.0	C	0	2b	Tranq.	B	26.0	20.0	1.0	I	A ⊙	Ao
Ribeirão Preto	53.2	-0.8	—	—	NE	2	9a	—	B	31.0	—	0.0	B	B	B
S. Cl^os^. do Pinhal	54.0	-2.3	24.0	2.0	NE	2	2a	—	B	29.0	16.0	0.0	I	I	I
Faxina	56.5	-3.1	27.0	6.0	E	2	2a	—	B	29.0	15.0	0.0	I	I	B
Campinas	56.0	-1.9	26.0	4.0	NE	2	2a	—	—	29.0	18.0	0.0	B	B	—
Curityba	58.2	-3.1	21.0	6.0	E	2	5b	—	B	21.0	14.0	0.0	I	I	I
Paranaguá	58.4	-2.0	21.0	-2.0	C	0	5b	Chão	M ⊙	25.0	17.0	4.0	I	I	Ao
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis	58.9	-2.4	21.0	1.0	N	2	9b	Tranq.	M ⊙	24.0	19.0	4.0	—	A ⊙	Ao
Lages	—	—	19.0	—	NE	2	5b	—	B	19.0	11.0	0.0	I	B	B
Herval	58.0	-2.0	22.0	1.0	NE	2	0	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
S. Francisco	58.6	1.1	21.0	1.0	S	2	9b	Chão	I	26.0	19.0	2.0	I	I	Io
Porto Alegre	55.6	-3.6	25.0	2.0	NE	2	9b	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Uruguayana	52.5	-3.9	25.0	1.0	N	2	9b	—	I	31.0	23.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	54.0	—	26.0	—	N	2	2a	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmar (X)															
Montevidéo	51.6	-2.2	20.0	-1.0	NW	2									
Buenos Aires	52.3	-2.3	16.0	-7.0	SW	2									
Sucre (X)															

As temperaturas maximas verificaram-se em S. Luiz Gonzaga com 34°.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 11°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; ⊙ chuviscos; ⊙⊙ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ⌒ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 9

Zona norte — Devido á deficiencia dos despachos telegraphicos usuaes da Bahia, Pernambuco e absoluta falta dos demais Estados, não é elaborada a synopse da presente zona.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas, e ás 9 horas de hoje era bom, salvo em diversos pontos, onde continuava perturbado, sendo que com chuvas em Ouro Preto, Pyrenopolis e Goyaz. A temperatura foi estavel, excepto em algumas localidades de Minas e Rio, onde se elevou. Predominaram ventos de norte a léste fracos, salvo em Santa Cruz e Lavras, onde foram registradas rajadas frescas. Devido á deficiencia dos despachos de Matto Grosso, não é feita a synopse desse Estado.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Estado do Rio Grande e instavel com chuvas fracas e nos demais. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom, salvo nas cidades do Rio Grande, Florianopolis, Paranaguá e Brusque, onde era perturbado com chuvas fracas. A temperatura soffreu ascensão. Sopraram ventos de norte a léste fracos, excepto em Laguna e S. José do Rio Pardo, onde foram frescos, e em Santa Maria, onde foram fortes.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	25.3	—	30.9	27.6	30.6	23.8	—	—	31.2	31.4	29.1	—	31.6
Minima	17.9	—	21.1	20.9	20.6	16.8	—	—	20.7	20.8	21.0	—	20.0
Chuva	—	—	2.2	1.9	1.0	—	0.0	—	0.0	2.3	0.6	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 9:		
Guararema	0.96	0.25	Pirapora	0.98	0.20
Jacarehy	0.58	0.16	S. Francisco	1.20	-0.10
Caçapava	1.10	0.20	Januaria	1.55	-0.17
Pindamonhangaba (X)			Carinhanha	3.62	—
Guaratinguetá	0.96	0.11	Rio Branco	4.41	—
Rezende	0.48	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	1.51	0.03	Remanso (X)		
Anta	0.97	-0.03	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	0.76	0.01	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	2.52	0.12	Piranhas (X)		
Campos	7.14	0.00	Penedo (X)		
			Bacia Amazonica — Dia 8:		
Rio Itajahy Assú — Dia 9:			Rio Branco	5.32	0.47
Pouso Redondo (X)			São Phelippe	3.55	0.10
Rio do Sul	1.87	—	Labréa (X)		
Nova Bremen (X)			Porto Velho (X)		
Hansa	0.87	0.00	Itacoatiara (X)		
Aquidaban	0.75	-0.07	Parintins (X)		
Indayal	1.22	-0.08	Obidos (X)		
Timbó (X)			Itaituba (X)		
Blumenau	0.03	0.01	Tapérinha (X)		
Gaspar	1.60	-0.10	Altamira (X)		
Ilhota	2.00	-0.45			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 9) — Baixando em Rezende, Parahyba do Sul e Anta; estacionario em Campos e subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 9) — Subindo em Pirapóra e baixando em S. Francisco e Januaria.

Rio Itajahy-Assú (Dia 9) — Subindo lento em Blumenau; estacionario em Hansa e baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 8) — Baixando em Cruzeiro do Sul e subindo em S. Phelippe e Rio Branco.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Porto Seguro (XX)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	S 1	ENE 3	ENE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro	13.30	SSE 7	SE 3	ENE 5	N 4	N 7	—	—	—	2.100 ms.
Santos	9.30	C 0	NE 6	—	—	—	—	—	—	500 ms.
Curityba (X)	9.30									
Florianópolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Preços:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 25/32	5 47/64
Sobre Paris	$331	$340
Sobre Italia	—	$453
Sobre Allemanha	—	2$064
Sobre Portugal	—	$392
Sobre Belgica (papel)	—	$242
Sobre Belgica (ouro)	—	1$217
Sobre Hespanha	—	1$224
Sobre Suissa	—	1$684
Sobre Suecia	—	2$350
Sobre Noruega	—	2$340
Sobre Dinamarca	—	2$338
Sobre Chile	—	1$050
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$242
Sobre Nova York	8$437	8$628
Sobre Montevidéo	—	8$370
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$592
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3$490
Sobre Japão (yen)	—	4$237
Sobre Rumania	—	$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$230

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Soberanos (ouro)	42$600
Libras (papel)	42$050
Dollars (papel)	8$680
Escudos (papel)	$105

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port...	730$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %.	965$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (primeira emissão)	936$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	937$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	140$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	160$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	160$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, 1:000$, 8 %, port. (decreto 2.316)	740$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, 1008, 4 %, port.	95$500
Banco dos Funccionarios Publicos	60$000
Banco do Brasil	400$500
Companhia Manufactora Fluminense	30$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	68$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2º semestre	100$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	157$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 10 de dezembro de 1929

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	15$500	15$000	15$500	15$000	—
Fevereiro	14$650	14$375	14$650	14$375	—
Março	14$550	14$100	14$500	14$100	—
Abril	14$500	S/comp.	14$500	14$000	—
Maio	Não cotado		14$500	13$800	—
Dezembro	S/vend.	16$500	17$300	16$500	—
Vendas	Não houve.		Não houve.		

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, sustentado.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 23$400 por arroba.
Mercado firme.
Vendas: 6.959 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassard*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Saccas
Entradas	12.223
Sahidas	13.409
Consumo local nos dias 8 e 9	1.000
Existencia	332.070

Mercado firme.
Preços:

Typo 3	26$200
Typo 4	25$400
Typo 5	24$600
Typo 6	23$800
Typo 7	23$000
Typo 8	22$000

Assucar

	Saccos
Entradas	8.083
Sahidas	21.907
Existencia	256.870

Mercado sustentado.
Preços:

Branco crystal	29$000 a 30$000
C. amarello	25$000 a 27$000
Mascavinho	25$000 a 27$000
Mascavo	24$000 a 25$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Sahidas	412
Existencia	3.669

Mercado, paralysado.
Preços por 10 kilos:

Fibra longa — typo Seridó:	
Typo 3	40$000
Typo 4	39$000
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	38$000
Typo 5	33$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	36$500
Typo 5	33$000
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	35$500
Typo 5	32$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	36$000
Typo 5	32$000

O syndico, *J. Nunes Tassard*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
10 de dezembro de 1929	784:685$771	208:638$016	576:047$755	952:849$819	1.528:897$574
10 de dezembro de 1928	568:841$590	292:953$416	275:888$174	1.337:918$250	1.613:806$424
Differença para mais em 1929	215:844$181	84:315$400	300:159$581	385:068$431	84:908$850
Receita do mez:					
De 1 a 10 de dezembro de 1929	5.959:114$705	2.184:029$595	3.775:115$110	9.974:463$160	13.749:578$270
De 1 a 10 de dezembro de 1928	4.346:688$970	2.052:853$697	2.293:835$273	9.375:382$834	11.669:218$107
Differença para mais em 1929	1.612:455$735	131:175$898	1.481:279$837	599:080$328	2.080:360$163
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1929	171.466:905$578	72.270:941$216	99.195:964$362	330.061:388$538	429.257:352$895
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1928	165.852:688$201	72.956:116$068	92.896:572$133	333.190:582$082	426.087:154$215
Differença para mais em 1929	5.614:217$377	685:174$852	6.299:392$229	3.129:193$549	3.170:198$680

(*) A conversão de mil réis ouro a papel é feita a 48567. — O chefe, *Hildebrando N. de Barcellos.*

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 9 de dezembro de 1929 ..	4.826:873$340
Arrecadada em 10 de dezembro de 1929 ..	633:970$875
	5.460:844$215
Em igual periodo de 1928	5.497:168$102
Differença para menos em 1929	36:323$887
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1929	203.325:966$031
Em igual periodo de 1928	208.551:139$201
Differença para menos em 1929	5.225:173$170

1ª sub-directoria, em 10 de dezembro de 1929. — O escripturario, *Carlos S. Rodrigues.* Visto. — O sub-director, *Souza e Silva.*

Imprensa Nacional

Renda arrecadada pela Thesouraria:

De janeiro a novembro..	896:601$822
De 2 a 9 de dezembro....	32:498$338
	929:099$160

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

Pelo presente, fica intimada a firma Irmãos Macedo, á rua do Nuncio n. 78, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 267, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Mello, á rua Conde Bomfim numero 703, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 421, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

Pelo presente, fica intimada a firma D. Feliz Gibbon, á avenida Rio Branco (2º andar) n. 155, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena da revelia no processo que teve por base o auto n. 173, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

Pelo presente, ficam intimadas as firmas J. Bonelli & Co., á rua Tenente Possolo n. 29 e J. Camerino Sanches, á rua Pereira de Siqueira n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 172, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Alberto J. Teixeira, á rua Santo Amaro n. 35, Alvaro Perpetuo, rua Marqueza de Santos n. 15, Linnen de Paula Machado, avenida Rio Branco n. 195, Plinio Moura & Comp., rua São José n. 34 e Prates & Comp., rua Pereira de Siqueira n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 399, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

Pelo presente, fica intimada a firma A. Carlos Pires, á estrada Intendente Magalhães n. 9-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 500$000, (multa do imposto sobre vendas mercantis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 503, de 1927, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no mesmo prazo).

Recebedoria 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

Pelo presente, fica intimada a firma Ernesto Lourenço Dias, á rua Ferreira Leite n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 500$000, (multa do imposto de vendas mercantis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 189, de 1929, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso, no prazo de 30 dias).

Recebedoria 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 265

Pelo presente, fica intimada a firma, D. Macedo & Comp., á rua Barão de Mesquita n. 1.069, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 1:200$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.263, de 1926, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias).

Recebedoria 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 266

Pelo presente, fica intimada a firma Julio Schwazboy, á rua Visconde de Itauna n. 107, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 738, de 1926, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso, no prazo de 15 dias).

Recebedoria 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 267

Pelo presente, fica intimada a firma Aurelio da Fonseca, á rua Marcilio Dias n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de réis 1:880$600 (multa), bem como igual quantia de imposto sonegado, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 506, de 1926, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso, no prazo de 15 dias).

Recebedoria 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 268

Pelo presente, ficam intimadas as firmas J. F. Areal, avenida 28 de Setembro n. 1; J. S. Couto, avenida dos Democraticos n. 1.402; Affonso Dias de Oliveira, avenida dos Democraticos n. 1.018; José Abrantes, rua dos Romeiros n. 8; Alfredo Monteiro & Irmão, rua Juvenal Galleno n. 44; Olympio Pinto de Campos, rua Dyonisio n. 171; Delphim Dias & Cunha, avenida Lusitana n. 203; Augusto de Andrade, rua Padre Miguelinho numero 2; Manso & Mauro, rua Barão de Melgaço n. 168; Daniel Teixeira, rua Maria José n. 75; A. J. Soares, rua João Henrique n. 2 e Antonio Luiz Teixeira, rua Licinio Cardoso n. 355, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 20 dias, allegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto numero 304, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria 10 de dezembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

T 2.254, Almeida — Cecilia Ribeiro de, praia de Botafogo n. 384.

Q 774, Azevedo — João Pereira de, rua Gago Coutinho n. 8.

G 3.137, Bevilaqua — Arthur Thephilo, rua da Alfandega n. 76.

N 247, Braga — João Evaristo de Araujo, rua Visconde de Itaúna n. 215.

Q 731, Camara — Felippe Nery Ewbank da, rua Medeiros Passaro n. 40.

V 1.164, Carvalho — Alvaro Leite de, rua Senador Pompeu n. 188.

C 340, Chueke — Isaac, rua Visconde de Cabo Frio n. 39.

M 1.646, Cordovil — Ivanoe Valdetaro, rua da Passagem n. 46.

L 2.474, Cortes — Eloy Teixeira, rua D. Delphina n. 39.

V 1.270, Cruz — Celso Santos, rua São Pedro 366-B

N 3.100, Dias — Bonifacio Cardoso, praça Tiradentes n. 11.

V 915, Ferreira — Adelino Costa, rua Frei Caneca n. 175.

T 232, Freitas — Rindolpho Ferreira de, Directoria de Engenharia (Quartel General).

N 3.413, Giffoni — Francisco Antonio, rua Ibituruna n. 97.

Q 1.130, Goebler — Max, rua Amaragy n. 60, Olaria.

N 437, Guimarães — Henrique Gonçalves, rua Capitulino n. 28, Rocha.

R. 3.847, Gusmão — Alfredo da Costa, rua Zizi n. 24.

U 2, Hermes — João Severiano da Fonseca (Dr.), rua do Rosario n. 141.

N 3.131, Jacques — Claro do Prado (Dr.), rua Theodoro da Silva n. 179.

R 3.532, Kfuri — Chieri E., rua Barão do Bom Retiro 842.

R 3.483, Lameira — Jayme Ramos, 1° Regimento de Infantaria, Villa Militar.

Q 1.873, Leal Filho — João Leopoldo Modesto, rua Buenos Aires ns. 85/11.

T 1.869, Leão — José Mariano Carneiro, rua Alvaro Ramos n. 162.

Q 1.173, Leituga — Eduardo da Silva, rua Assis Carneiro n. 79, sobrado, Piedade.

T 503, Lemos — Antonio A. rua Dr. Silva Pinto n. 26-A.

L 1.815, Lins — Idalino, rua Amaro n. 35, Cascadura.

L. 1.690, Machado — Francisco Antonio, rua do Rosario n. 103, loja.

G. 1.103, Maria — Carlos Francisco, travessa Oliveira n. 16.

N. 1.664, Malheiro — Abilio Augusto Rodrigues, rua São Clemente n. 26, casa 33.

U. 216, Marques — Seraphim, largo de São Francisco n. 23, 1° andar.

N. 3.572, Martins — Altamiro Rego Serra, rua do Mercado n. 39, 1° andar, sala 3.

R. 2.436, Martins — Joaquim Alves, rua Cotia n. 22, Engenho Novo.

Q. 3.099, Matheus — José, rua Julio Ottoni n. 828.

T. 1.866, Miranda — Pedro Gysello de Chermont, rua 19 de Fevereiro n. 108.

X. 1.148, Mello — José Emilio de Almeida, rua Dr. Sá Freire n. 75.

M. 2.193, Menezes — Mario de Queiroz, rua 7 de Setembro n. 118.

G. 3.048, Monteiro — Francisco Vaz praça da Republica n. 37.

N. 1.689, Motta — Oscar de Sá, Caixa Postal n. 2.638.

T. 1.713, Nanni — Antonio Soares, rua Gonçalves Dias n. 33.

V. 884, Nascimento — Orozimbo Lincoln do, ladeira Pedro Antonio n. 44.

N. 2.833, Neves — Abel Moreira, rua 7 de Setembro ns. 219|225.

L. 1.237, Neves — Antonio Carneiro das, Estrada Marechal Rangel n. 496 Madureira.

R. 4.156, Neves — Pedro da Rocha rua 1° de Março n. 65.

P. 976, Ohlson — Emil, rua da Alfandega n. 48, 3° andar.

L. 2.365, Oliveira — Alberto Alves de, rua Visconde do Rio Branco n. 34.

R. 4.191, Oliveira — Alipio Campos Teixeira de, rua Hayrink Veiga n. 30.

U. 2.849, Oliveira — Alvaro Innocencio Pinto de, rua General Camara numero 47.

N. 1.622, Oliveira — Americo de, rua dos Ourives n. 49.

R. 582, Oliveira — Antonio Francisco de, rua Urbano Duarte n. 26.

L. 2.320, Oliveira — Antonio Vieira de, rua Correa Vasques n. 62.

R. 3.586, Oliveira — David Soares de rua Cornelio n. 16 A.

G. 1.175, Oliveira — Dermeval Barbosa D', rua 1° d eMarço n. 108.

T. 1.942, Oliveira — Domingos de Souza, rua Goyaz n. 738.

R. 4.112, Oliveira — Duarte Soares de, rua 1° de Março n. 20.

N. 5.448, Oliveira — Eduardo Eurico de, rua Jaguary n. 15.

N. 150, Oliveira — Elyseu Mauricio Doering de, rua do Cattete n. 176.

R. 4.192, Oliveira — José da Cunha rua Republica do Perú n. 65.

T. 1.728, Oliveira — Julio de, rua Maris e Barros n. 152.

U. 2.714, Oliveira — Lucilia de, rua Barão de Itaipú n. 69.

G. 3.417, Oliveira Junior — Sebastião Soares de, rua Barão de Mesquita numero 855.

R. 842, Osorio — Guilherme Augusto Souza, Praia de Botafogo n. 390.

R. 4.304, Osorio — José Joaquim Pereira, rua da Alfandega n. 26, 3° andar.

T. 2.027, Ottino — Carlo Affonso, rua do Rosario n. 16, sobrado.

G. 2.329, Owen — Herbert, rua Caminho da Freguezia n. 1.291, Inhaúma.

M. 1.859, Parkinson — Frederick Arthur, rua Theophilo Ottoni n. 45.

T. 1.935, Paula — Antonio Monteiro de, rua Visconde de Itaúna n. 85, loja.

E 2.350, Pavesi — Carlos, rua da Alfandega n. 167.

R 506, Peixoto — Eduardo Alvarenga, rua Julio Castilhos n. 63.

T 1.789, Peixoto — Maria Candida, estrada Nova da Pavuna n. 134.

M 1.273, Pereira — Carlos Duarte rua do Rezende n. 166.

R 3.624, Pereira — Eduardo Francisco, rua Matto Grosso n. 14 — Morro da Conceição.

G 1.234, Pereira — José Gomes, rua Ramalho Ortigão n. 33.

T 1.673, Pereira — Oswaldo Teixe de Faria (Dr.), rua Santa Alexandrina numero 156.

U 591, Pereira Junior — Adrião da Costa, rua dos Invalidos n. 65, casa 19.

L 2.386, Peri — Enzo, rua da Alfandega n. 97.

U 2.319, Perry — Armando Costa, avenida Pasteur n. 196.

U 2.317, Perry — Marina Costa, avenida Pasteur n. 196.

U 2.320, Perry — Sylvia Costa, avenida Pasteur n. 196.

U 2.318, Perry — Yolanda Costa, avenida Pasteur n. 196.

R 3.368, Pinheiro — Joaquim, rua de São José ns. 12/14.

L 2.364, Pinheiro — José da Silva, rua Nery Pinheiro n. 89.

T 1.757, Pinheiro — Mario Almeida, rua Menna Barreto n. 95.

R 3.587, Pinheiro — Sergio, avenida Rio Branco ns. 69/77.

R 3.151, Pinho — Antonio de, rua Marechal Floriano Peixoto n. 143.

Q 3.814, Ponte — Henrique de Passos, rua do Ouvidor n. 129.

R 3.522, Puls — Francisco, rua José Hygino n. 115.

L 2.217, Queiroz — Hermenegildo Ferreira de, rua São Francisco Xavier n. 374.

R 3.168, Quintella — Virgilio Pereira, rua Visconde de Itaúna n. 341.

J 429, Reis — Trajano Furtado, rua Honorio de Barros n. 24.

M 2.187, Renner — João, rua Archias Cordeiro n. 656.

R 3.511, Rocha — Nelson Freitas da, morro do Vintem n. 217 — Meyer.

Q 3.448, Rocha — Pedro de Assis, rua Professor Gabizo n. 217, casa 3.

N 1.421, Rodriguez — Cesario Vasquez, rua Buenos Aires n. 73.

T 2.034, Rodrigues — João Lourenço, rua da Quitanda n. 54.

T 812, Rohr — Carlos Jorge, rua da Assembléa n. 58, 1º andar.

N 213, Russo — Arcangelo, rua Marquez de Sapucahy n. 153.

R 4.289, Sá — Carlos Alberto Luiz de, avenida Paulo de Frontin n. 124.

R 3.957, Sá — Francisco Eduardo da Costa e, rua Coronel Tamarindo n. 618, Bangú.

Q 263, Sampaio — Domingos Garcia Menéres, rua Primeiro de Março n. 98.

T 2.240, Santos — Ayres Ferreira dos, rua de São José n. 72.

P 577, Santos — Carlos Antonio dos, rua Visconde de Tocantins n. 12 — Meyer.

G 2.207, Santos — Hemeterio C. dos, rua do Rosario n. 97.

R 1.043, Santos — Manoel de Almeida, rua Goyaz — Piedade.

T 381, Santos — Mario de Andrade, rua Sete de Setembro n. 94, 1º andar, sala 1.

G 1.319, Santos — Stella Barbosa, rua Conselheiro Zenha n. 69.

V 875, Saraiva — Luiz Lopes, rua Buenos Aires n. 208.

R 3.802, Sertã — Licinio, rua Professor Gabizo n. 59.

L. 6.174, Séve — Franklin de Magalhães, rua Marquez de Abrantes numero 26.

R. 3.526, Silva — Antonio Nunes da, rua José Hygino n. 115.

G. 1.099, Silva — Francisco Ferreira da, rua Catumby n. 52, casa III.

T. 1.747, Silva — João Ribeiro da, rua Barão de Iguatemy n. 132.

R. 4.439, Silva — José Manoel Corrêa da, rua Dr. Mario Vianna n. 518, Nitheroy.

R. 3.953, Silva — Olavo Novaes da, rua Uruguay n. 324, casa 4.

U. 2.867, Silveira — Francisco Balthazar da, rua dos Invalidos n. 17, sobrado.

R. 3.178, Silveira — Osorio da, rua Maria Antonia n. 42.

U. 2.338, Simões — Antonio, rua Cachamby n. 172.

R. 3.610, Simões — Manoel, rua Guilhermina n. 150.

Q. 3.182, Souza — Antonio Vianna de, rua Esteves Junior n. 12.

R. 4.431, Souza — José de, rua Marechal Floriano n. 81.

R. 4.347, Souza — José Montinho de, rua Costa Barros n. 2.

L. 5.978, Souza — Mercedes Ferreira Costa e, rua da Assembléa n. 104.

G. 1.852, Souza Junior — Firmo Alves de, rua Garibalde n. 59, Tijuca.

L. 3.382, Storino — Francisco José, rua Philomena Nunes n. 312, estação de Olaria.

L. 1.263, Vasconcellos — Deolindo de, rua 24 de Maio n. 119.

U. 2.930, Vasconcellos — Julio V. Lobato de, rua Santa Alexandrina numero 66.

N. 81, Vianna — Candido de Araujo, rua Sete de Setembro n. 118.

R. 542, Vieira — Theodomiro Pereira, rua D. Delphina n. 17, Tijuca.

G. 1.271, Watson — Elmer Eugene, rua Alvaro Alvim n. 27, sala III, 2º andar.

T. 361, Zander — Adriano Octavio, rua Visconde de Inhauma n. 38, 1º andar.

T. 496, Zoebelin — Emilia Henriqueta, rua Ipiranga n. 73.

A. 674, Guimarães — João da Costa, Avenida Rio Branco n. 159.

A. 1.212, Oliveira — João de, rua Tamboril n. 594, S. Camarã.

Ex-officios:

9.497, A. D. Oliveira, ladeira do Faria n. 121.

9.524, A. F. Campello, rua 24 de Maio n. 232.

9.501, A. M. Carvalho, rua São José n. 35 1º andar.

9.530, A. M. Lauriano, rua Barão de Mesquita n. 748.

9.481, A. Mendonça, rua São Christovam n. 585.

9.527, A. Oliveira Brito & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 138.

9.528, A. Pimentel, rua Venina numero 6.

9.494, Almeida — José de, estrada do Rio da Prata.

9.536, Almeida & Marques, rua Viuva Claudio n. 333.

Y. 2.491, 9.391, Andrews — Lucinda Rivers, avenida Rainha Elisabeth numero 169.

9.562, Antonio Cirando Sobrinho & Comp., rua Barão de Ladario ns. 214.

9.565, Antonio de Lemos & Carlota dos Anjos, rua Theodoro da Silva n. 102.

9.625, Araujo — Francisco R. de, rua Moncorvo Filho n. 66.

9.510, Arthur Duarte Pinto & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 141.

Y. 2.419, 9.392, Bastos — Jorge Guimarães, avenida Rainha Elisabeth numero 165.

9.585, Camargo & Comp., rua São Pedro n. 86, 1º andar.

9.597, Cardoso & Mello, travessa Coronel Julião n. 5.

9.628, Carvalho — Annisther de, rua Flores n. 23.

9.599, Cardoso Mendes & Comp., rua da Constituição n. 20.

9.607, David & Castro, rua do Lavradio n. 100.

9.611, Dias & Cabral, rua General Caldwell n. 65.

9.645, Diniz — Augusto, rua Santa Anna n. 199.

9.638, Domingos & Freitas, rua do Lavradio n. 127.

9.640, Dourado — Barbosa, rua 24 de Maio n. 135.

9.623, Duarte & Costa, rua São Leopoldo n. 80.

9.641, Duarte — João Nunes Gomes, caminho da Freguezia n. 1.067.

9.395, Fialho — Philomena, travessa do Ouvidor n. 11.

S 2.465, 9.397, Ornellas — Daniel Severiano de, rua das Laranjeiras n. 975.

8.084, Silva — Eduardo Claudio, rua Marques Leão n. 56.

8.898, Weinschenck — Herculano Benjamin, Banco do Brasil.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 11 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar o bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento, será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro:

Primavera — Remuá.
E. D. Hawthorn.
E. F. Vialoux.
E. Fernandes.
E. H. Weeden.
E. J. Chavantes.
E. J. Cole.
E. de Mello.
E. Michaelson.
E. Miraldo.
E. P. Lacerde.
E. R. Baster.
E. R. Koechlin.
E. Recoultre.
E. S. Gomes.
E. W. Waldmueller.
Eberienos — Seba.
Ebert — Jacques.
Eboli — João Baptista.
Ebrenz — Francisco Nelson.
Eca — José Almeida d'
Echenique — Fidel Fagundes.
Eckmann — Augusto.
Eckstein — Max.
Ed. Olifiers.
Ed. Teixeira.
Edel — Herbert.

Junior — Eduardo R.
Edwards — Charles Henry Ferrers.
Corrêa — João Marques.
Corrêa Freitas & Barreira.
Corrêa Marques & Gonzalez.
Corrêa Videira & Comp.
Costa — Adriano José.
Costa — Antonio da.
Costa — Antonio Augusto da.
Costa — Antonio Henrique da
Costa — Antonio Pinho da.
Costa — Antonio Tamis da.
Costa — Arthur Pereira da.
Costa — Paulino Vieira da.
Costa Braga & Comp.
Costa & Faria.
Costa — Francisco José da.
Costa — Gracinda da.
Costa — Hugo Victorino da.
Costa — Ignacio Joaquim da.
Costa — Joaquim Maria dos Reis.
Costa — José Abrantes.
Costa — José Gomes da.
Costa — José Moreira.
Costa & Lopes.
Costa — Maria Pereira da.
Ferreira & Vianna.
Ferrentini — Tiraboschi.
Ferro — Paulo Vasques.
Figueira — Alfredo.
Figueira & Drumond.
Figueira — Eduardo d'Almeida Esteves.
Figueiredo — Alfredo.
Figueiredo — Antonio Fernandes.
Figueiredo — Candido Franco de.
Figueiredo — Francisco Clara de.
Figueiredo — Guilherme Corrêa de.
Figueiredo — João.
Figueiredo — João Gonçalves.
Figueiredo — João Tavares de
Figueiredo & Lopes.
Figueiredo — Nilo.
Filgueiras — José Baptista.
Loureiro Filho.
Firmino Antunes & Comp.
Fischer — Manoel Jacintho.
Fleischman — Saul.
Flick — Otto.
Fonseca — Alfredo Pinto da.
Fonseca — Alipio da.
Braga — Manoel Antunes.
Branco — Augusto Nascimento.
Brandão — Americo L.
Brandão Sallorenzo & Comp. T. S.
Brasseur — Augusta.
Costa — Mario da.
Costa & Moreira.
Costa — Pedro Pereira da.
Costa & Rodrigues.
Fonseca — Antonio Thomaz.
Fonseca — Antonio Thomaz.
Fonseca Barros & Comp.
Fonseca — Bernardino A.
Fonseca & Cardoso.
Fonseca — Euclydes Guimarães.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rêgo Serra Martins.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 3, vapor italiano *Teresa*, atracado em 26 de novembro de 1929:

1 caixa, A. F., n. 12.263, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem externo, navio francez *Valdivia*, atracado em 27 de outubro de 1929:

3 caixas HC, ns. 14, 16 e 17, repregadas.
3 idem, HC, ns. 24, 25 e 25, idem.
3 idem, HC, ns. 26, 27, 27, idem.
3 idem, HC, ns. 30, 30, 30, idem.
2 idem, HC, 44, 34, idem.
4 bordalezas, HR, vasando.
2 idem, SC, idem.

Armazem interno n. 17, navio allemão *Werttemberg*, atracado em 27 de novembro de 1929:

1 caixa BRJ, 93.957, n. 2, pesando 96 kilos, avariada.
1 idem, CCL, n. 1, pesando 93 kilo, repregada.
1 idem, GSC, n. 173, pesando 58 kilos, idem.
1 idem, EKC, MA, n. 5.750, pesando 138 kilos, avariada.
1 idem, FA, n. 3.204, pesando 56 kilos, repregada e avariada.
1 idem, FCC, n. 3, pesando 35 kilos, avariada.
1 amarrado de pacote, HCB, n. 15.051, pesando 17 kilos, roto.
1 idem, idem, n. 15.055, pesando 14 kilos, idem.
1 idem, idem, n. 15.057, pesando 18 kilos, idem.
1 pacote, idem, n. 11.225, pesando 9 kilos, idem.
1 idem, idem, n. 10.949, pesando 5 kilos, idem.
1 amarrado de pacote, idem, n. 15.052, pesando 17 kilos, idem.
1 caixa, JC, n. 687, pesando 153 kilos, avariada.
1 idem, LHFC, n. 82, pesando 51 kilos, repregada e avariada.
1 idem, FLLC, n. 725, pesando 152 kilos, avariada.
1 idem, LCC, n. 2, pesando 163 kilos, avariada.
1 idem, FLLC, n. 4.689, pesando 88 kilos, repregada, avariada.
1 idem, idem, n. 1.837, pasando 23 kilos, avariada.
1 idem, idem, n. 8.968, pesando 50 kilos, idem.
1 idem, 373, n. 4, pesando 104 kilos, idem.
1 idem, C100CB, ns. 308|4, pesando 255 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Taunos", atracado em 25 de novembro de 1929:

4 saccos, RPC — O, sem numero, pesando 36, 36, 32 e 38 kilos, rôtos.
4 saccos, RPC — O, sem numero, pesando 20, 25, 19 e 24 kilos, rôtos.
4 saccos, RPC — O, sem numero, pesando 41, 38, 32 e 37 kilos, rôtos.
4 saccos, RPC — O, sem numero, pesando 27, 42, 39 e 41 kilos, rôtos.
1 caixa FDC — PG, n. 582, pesando 102 kilos, repregada.

Armazem interno 4 — Navio hollandez "Emland", atracado em 28 de novembro de 1929:

1 caixa, T/C, n. 29.105, pesando 377 kilos, avariada.
1 dita, LFC, n. 28, pesando 17 kilos, repregada.
1 dita, TJ, n. 2.959, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, HC, n. 29.098, pesando 368 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Taunos", atracado em 25 de novembro de 1929:

1 caixa, EAC, n. 8.481, pesando 600 kilos, avariada.
1 dita, HP, n. 1.202, pesando 482 kilos, idem.
1 dita, "Osiris", n. 333, pesando 15 kilos, repregada.
1 dita, RAUL, n. 4, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, SACD, n. 1, pesando 118 kilos, idem.
1 dita, SACBDM, n. 14 pesando 135 kilos, idem
1 dita, SACBDB, sem numero, pesando 134 kilos, idem.
1 dita, TOURO, n. 5.962, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, TOURO, n. 11, pesando 34 kilos, idem.
1 dita, TOURO, n. 6.515, pesando 44 kilos, idem.
1 dita, TOURO, n. 7.077, pesando 86 kilos, idem.
1 dita, TOURO, n. 976, pesando 33 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Navio americano "Mumasmhb", atracado em 25 de novembro de 1929:

1 sacco, CH, pesando 26 kilos, rôto.
1 dito, CCB, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, CH, pesando 28 kilos, idem.
1 dito, CCB, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, CH, pesando 34 kilos, idem.
1 caixa, MC, n. 15, pesando 23 kilos, repregada.
1 sacco, SRC, n. 3.993, pesando 43 kilos, rôto.
1 dito, idem, n. 4.114, pesando 52 kilos, idem.
1 dito, SRC, n. 4.158, pesando 48 kilos, idem.
1 amarrado de caixas, TRC, n. 32, pesando 26 kilos, repregado.
1 dito idem, idem, n. 24, pesando 15 kilos, idem.
1 dito idem, idem, n. 20, pesando 26 kilos, idem.
1 dito idem, idem, n. 12, pesando 26 kilos, idem.
1 dito idem, idem, sem numero, pesando 20 kilos, idem.
1 dito idem, LOBO, n. 14, pesando 41 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio norueguez "Cubano", atracado em 20 de novembro de 1929:

1 caixa, BEN, n. 36, pesando 45 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Navio belga "Gouverneur Lanthseire", atracado em 26 de novembro de 1929:

1 barrica, Bazar America, n. 3, pesando 61 kilos, avariada.
1 caixa, CUOSA CAMPOS E.F.L., n. 27, pesando 270 kilos, idem.
45 caixas, Costa Ribeiro, idem.
1 barrica, Calderon, n. 22, pesando 57 kilos, avariada e repregada.
65 amarrados de chapas, DIA, avariados.
1 barrica, F-GARCIA, n. 4.370, pesando 89 kilos, avariada e repregada.
1 dita, RAMOS, n. 678, pesando 93 kilos, idem idem.
23 caixas, Santos Seabra & Comp., avariadas.
1 barrica, S. L. & C., n. 1.475, pesando 112 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 1.507, pesando 113 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.489, pesando 11 kilos, idem idem.

1 dita, T. B., n. 566, pesando 90 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 603, pesando 52 kilos, idem idem.

Armazem n. 16—Navio allemão "Madrid, atracado em 28 de novembro de 1929:
1 engradado, E, n. 32, pesando 20 kilos, avariado.

Navio americano "Western World", atracado em 28 de novembro de 1929:
1 caixa, ABS, n. 2, pesando 159 kilos, repregada.
1 dita, COURAGE, n. 1.501, pesando 77 kilos, avariada.
2 congoleos, CCoOFD, idem.
1 caixa, EEBSA, ns. 810/2, idem.
1 dita, MG, n. 103, idem.
1 dita, RFC, n. 106, pesando 116 kilos, repregada.
1 dita, ARL, n. 7, vasando.
1 sacco, IBC, sem numero, pesando 48 kilos, rôto.
1 caixa, HARD RAND Co., idem, pesando 12 kilos, repregada.
1 barrica, IOCO, n. 706, pesando 167 kilos, repregada e avariada.
1 caixa, RCA—PMD, n. 8, pesando 12 kilos, idem.
1 dita, BC, n. 1, pesando 37 kilos, idem.
1 encapado, STOPER IRMÃOS, n. 15, pesando 6 kilos, rôto.
1 caixa, WBC, n. 5, pesando 86 kilos, repregada.
1 dita, FGEM, avariada.
1 dita, Expresso Federal, n. 2.538, idem.
3 ditas, FORD, idem.
1 dita, EFCB—1805, n. 1, idem.
1 dita, CIA. F de M, n. 3, idem.
2 ditas, IOC, idem.
1 engradado, INTERMACO, idem.

Armazem n. A — Navio norueguez "Lista", atracado em novembro de 1929:
1 caixa, AJHC, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita, AFC, pesando 31 kilos, idem.
1 dita CPC, pesando 15 kilos, idem.
1 dita, CT, n. 55, idem.
1 dita, DAC, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, FMC, pesando 44 kilos, idem.
2 ditas, M 47 V, pesando 66 e 67 kilos, idem.
2 ditas, M 58 F, pesando 65 e 66 kilos, idem.
1 dita, NMC, pesando 55 kilos, idem.
1 dita, PB, pesando 48 kilos, idem.

Armazem Pateo sem agua — Navio francez "Guarujá", atracado em 23 de novembro de 1929:
1 sacco, RCC, sem numero, pesando 29 kilos, rôto.
1 dito, CM & C, idem, pesando 22 kilos, idem.

Armazem externo A — Navio francez "Guarujá", atracado em 23 de novembro de 1929:
5 barris C M C, vasando.
6 ditos D M, idem.
8 garrafões I L, idem.

Armazem externo C — Navio allemao "Werra", atracado em 27 de novembro de 1929:
3 caixas C T C, ns. 214, 227 e 42, pesando 15, 16 e 15 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas idem, ns. 44, 150 e 74, pesando 17, 13 e 12 kilos, idem, idem.
1 dita idem, n. 297, pesando 16 kilos, idem, idem.
1 dita idem, n. 35, pesando 18 kilos, idem, idem.
3 ditas idem, CORTEREAL, ns. 194, 84 e 85, pesando 17, 11 e 12 kilos, avariadas.
3 ditas idem, ns. 100, 119 e 95 kilos, pesando 12, 12 e 12 kilos, idem.
2 ditas idem, ns. 108 e 132, pesando 11 e 12 kilos, idem.
1 sacco C D, pesando 57 kilos, rôto.
3 caixas D A C, ns. 170, 8 e 90, pesando 13, 12 e 12 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas idem, ns. 19, 40 e 147, pesando 17, 10 e 12 kilos, idem, idem.
2 ditas idem, ns. 145 e 30, pesando 16 e 17 kilos, idem, idem.
1 dita idem, n. 86, pesando 19 kilos, avariada.
1 barrica G R C, pesando 46 kilos, repregada e avariada.
2 saccos H S, pesando 55 e 46 kilos, rôtos.
2 ditos idem, pesando 54 e 59 kilos, idem.
1 caixa MAIA, n. 70, pesando 11 kilos, repregada e avariada.
3 ditas idem, ns. 51, 77 e 18, pesando 19, 17 e 19 kilos, avariadas.
3 ditas N S C, ns. 195, 94 e 178 kilos, pesando 12, 14 e 17 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditas idem, ns. 56 e 198, pesando 14 e 15 kilos, idem, idem.
3 ditas P L C, ns. 118, 112 e 116, pesando 16, 14 e 15 kilos, idem, idem.
3 ditas idem, ns. 137, 140 e 50, pesando 13, 17 e 16 kilos, idem, idem.
3 caixas P L C, ns. 50, 57 e 93, pesando 16, 11 e 15 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita idem, n. 142, pesando 19 kilos, avariada.
3 ditas PRISTA, ns. 152, 75 e 14, pesando 15, 16 e 17 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas idem, ns. 7, 127 e 120, pesando 14, 14 e 15 kilos, idem, idem.
3 ditas idem, ns. 15, 125 e 12, pesando 15, 16 e 17 kilos, idem, idem.
1 dita S V P, n. 99, pesando 19 kilos, avariada.
3 ditas VERMELHO, ns. 95, 114 e 130, pesando 26, 26 e 26 kilos, idem.
3 ditas idem, ns. 103, 13 e 121, pesando 26, 25 e 25 kilos, idem.
3 ditas idem, ns. 77, 135 e 32, pesando 25, 25 e 25 kilos, idem.
3 ditas idem, ns. 19, 196 e 110, pesando 25, 25 e 25 kilos, idem.
3 ditas idem, ns. 146, 34 e 43, pesando 25, 25 e 25 kilos, idem.
1 dita idem, n. 86, pesando 22 kilos, repregada e avariada.

Navio allemão "Wurttemberg", atracado em 27 de novembro de 1929:
3 caixas Q Q, pesando 28, 23 e 28 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas idem, pesando 22, 25 e 26 kilos, idem, idem.
10 barris de quintos CAMILO MOURÃO C, vasando.
2 caixas C RC, ns. 45 e 39, pesando 17 e 12 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas idem, ns. 49, 21 e 15, pesando 18, 18 e 18 kilos, avariadas.
2 ditas c m c, ns. 36 e 77, pesando 18 e 20 kilos, idem.
1 sacco F M C, n. 33, pesando 45 kilos, rôto.
15 barris de quintos (F M C), vasando.
2 caixas P T C, pesando 68 e 68 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita PERAL, n. 1, pesando 20 kilos, avariada.
2 amarrados de caixas (PRISTA), numeros 7 e 12, pesando 20 e 20 kilos, idem.
1 caixa [illegible] C, n. 2.998, pesando 25 kilos, [illegible] avariada.
1 dita T R C, n. 92, pesando 38 kilos, avariada.
1 fardo W B, pesando 62 kilos, rôto.

Armazem interno n. 4 — Navio hollandez "Eenand", atracado em 28 de novembro de 1929:
15 saccos, GAZ, sem numeros, rôtos.
30 caixas, CASA CLAUDINO, sem numero, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — Visto. O chefe, *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Edital

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO A'S DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 2.513, de 28 de novembro ultimo e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, se acha aberta nesta directoria geral, no Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante o anno de 1930 ao fornecimento das mercadorias acima mencionadas e em seguida em grupo relacionadas, ás dependencias desta directoria geral, mediante as seguintes condições e as que se acham estabelecidas nas arts. 757 a 762 e seus paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

I — Os interessados, até o dia e hora determinados neste edital, apresentarão ao presidente da commissão de concurrencias, o seu pedido de inscripção em requerimento dirigido ao director geral do Serviço de Povoamento e todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos do pagamento de todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes, aos quaes estiverem sujeitos.

II — Verificada a idoneidade da requerente, ser-lhe-ha entregue uma guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 2:000$, em moeda corrente ou titulo da divida publica federal ao portador, para garantia de sua proposta e fiel execução, dos fornecimentos requisitados por esta directoria geral, de accôrdo com este edital. Os documentos acima referidos, com excepção do conhecimento da caução, poderão ser apresentados em publicas fórmas, com firma reconhecida. Serão então, restituidos aos interessados os documentos a que se refere a clausula I.

III — Com o conhecimento de haver sido feita a caução a que se refere a clausula II, apresentarão os interessados ao presidente da concurrencia até o dia e hora determinados neste edital, as suas propostas em tres vias, totalmente feitas á machina ou manuscriptas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada, mencionando sem emendas, rasuras

ou entrelinhas, as mercadorias que desejam fornecer pela ordem em que se acham relacionadas, com os preços por extenso e em algarismos, das unidades constantes da relação.

IV — No dia e hora determinados neste edital, serão abertas pelo chefe da 3ª secção e presidente das concurrencias, todas as propostas recebidas por esta directoria geral nesta Capital. A abertura se fará em presença dos interessados ou dos interessados ou dos seus representantes, sendo, então rubricadas pelo presidente da concurrencia e mais pessôas presentes, as que forem acceitas por se acharem organizadas de accôrdo com este edital.

V — As propostas acceitas serão submettidas á apreciação do Sr. director geral, com parecer da commissão de concurrencias para resolver a respeito e ordenar a inscripção dos requerentes e dos preços constantes das respectivas propostas.

VI — Aos proponentes cujas propostas não forem tomadas em consideração pela directoria geral, será facultado o conhecimento dos motivos que originaram a recusa, podendo os mesmos se utilizar dentro de quarenta e oito horas, de recursos para autoridade superior, por intermedio da mesma directoria geral.

VII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem deste edital ou offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata, tambem não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital.

VIII — Os pedidos de fornecimento serão feitos de accôrdo com os preços mais vantajosos das propostas, por minima que seja a differença. Essa differença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se tratar de concurrencia feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediatamente, si assim concordarem os empatantes, e, em caso contrario, dentro do prazo fixado pela commissão. No caso de novo empate, proceder-se-ha de accôrdo com o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a respeito.

IX — Os fornecimentos serão requisitados por esta directoria geral, observados os creditos distribuidos ou em ser, e realizados immediatamente após o recebimento do pedido, quando se tratar de artigos promptos no mercado e nos prazos que forem concedidos pelo Sr. director geral, quando se tratar de mercadoria a confeccionar, prazo esse que não excederá de trinta dias. Os fornecimentos serão entregues no local que fôr determinado nesta Capital, correndo por conta do fornecedor as despezas de emballagem e transporte. O fornecimento ficará sob a responsabilidade do fornecedor até o seu recebimento pela pessôa competente.

X — Todas as mercadorias deverão ser de primeira qualidade e as que não forem acceitas por estarem deterioradas ou por não estarem de accôrdo com as especificações deste edital, deverão ser immediatamente substituidas pelo fornecedor.

XI — O fornecedor que se recusar ao fiel cumprimento das obrigações constantes deste edital, ficará sujeito ao pagamento da multa imposta pela directoria geral até o maximo da importancia da caução ou ao cancellamento da sua inscripção, com perda total da caução em favor dos cofres publicos. A caução que soffrer desfalque deverá ser integralizada dentro de quarenta e oito horas, sob pena de cancellamento de sua inscripção e ficar o resto da mesma caução definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Os preços das propostas não poderão ser alterados antes de quatro mezes, regulando-se o cancellamento ou alteração de preços pelo que dispõe a respeito o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XIII — Esta directoria geral poderá autorizar, se lhe convier, a acquisição da firma cuja proposta é em seguida mais vantajosa, os artigos cujo fornecimento competia a uma firma cuja inscripção foi cancellada ou cujos preços foram alterados.

XIV — Aos proponentes aos quaes não foi adjudicada mercadoria alguma, serão restituidas as respectivas cauções, ficando elles, no emtanto, obrigados a nova caução no caso previsto na clausula XIII, sob pena de perderem a idoneidade para fornecimentos futuros.

XV — As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em quatro vias, acompanhadas dos respectivos empenhos, ou pedidos e duplicatas e de um requerimento pedindo a esta directoria geral o respectivo pagamento que será feito ao Thesouro Nacional á conta das sub-consignações, pelas quaes deverão correr as despezas.

XVI — A esta directoria geral é reservado o direito de annullar a presente concurrencia e de só autorizar a acquisição das mercadorias relacionadas quando julgar conveniente e de accôrdo com as necessidades. As propostas serão abertas no dia 24 de dezembro de 1929, ás 13 horas, ficando a inscripção aberta até o dia 23.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 9 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, 1º official, pelo chefe da 3ª secção.

Relação dos artigos constantes do grupo "6" — Drogas e medicamentos

Numeros — Artigos — Unidades

1. Acetato de ammonia liquida, gramma.
2. Acetato de chumbo, gramma
3. Acido acetico, gramma.
4. Acido azotico, gramma.
5. Acido benzoico, gramma
6. Acido borico, gramma.
7. Acido citrico, gramma.
8. Acido chlorhydrico medicinal, gramma.
9. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
10. Acido formico, gramma.
11. Acido lactico, gramma.
12. Acido picrico, gramma.
13. Acido phenico, gramma.
14. Acido phenico crystalizado, gramma.
15. Acido sulphurico, gramma
16. Acido salicylico, gramma.
17. Acido tartarico, gramma
18. Acido thymico, gramma.
19. Acido tannico, gramma.
20. Aconito em folhas, gramma
21. Agua distillada, litro.
22. Agua oxigenada de Mercê (vidro grande) 600 grammas, vidro.
23. Agua de flôr de larangeira Isnard vidro.
24. Agua de louro cereja, litro.
25. Agua de rosa Isnard, litro.
26. Agua de Rubinat, garrafa.
27. Agua de Vichy, garrafa.
28. Agua ingleza Granado, garrafa.
29. Agua de Labarraque, garrafa.
30. Agua de milicia Roger, vidro.
31. Alcatrão de Guilot, vidro.
32. Alcatrão da Noruega, gramma.
33. Alcool de 40° rectificado, litro
34. Alcool de 90°, litro.
35. Alcool de 36°, litro.
36. Alcool absoluto, litro.
37. Alcoolato de milicia, litro.
38. Alcoolato de milicia composto, litro.
39. Alcoolato vulnerario, litro.
40. Alumen, gramma.
41. Amerol vidro grande, vidro
42. Amido em pó, gramma.
43. Amnonia liquida, litro.
44. Aniz estrellado, gramma.
45. Antiperina, gramma.
46. Aniodol interno, vidro
47. Anosol, kilo.
48. Aristol, gramma.
49. Aristochina, gramma.
50. Arirol, gramma.
51. Arseniato de sodio, gramma.
52. Arrenal, gramma.
53. Asperina de Bayer, tubo.
54. Azotato de prata crystalizada gramma.
55. Azotato de prata fundido, gramma
56. Azul de mitileno, gramma.
57. Balsamo de Bengué, tubo.
58. Balsamo tranquillo, gramma.
59. Balsamo de frioravante, gramma
60. Balsamo catholico, gramma.
61. Balsamo de arseu, gramma.
62. Belladona em folhas, gramma
63. Belladona em pó, gramma.
64. Benzina, litro.
65. Benzoato de sodio, gramma.
66. Benzoato de amnonia, gramma.
67. Benzoato de lithina, gramma.
68. Benzonaphtol, grmama.
69. Betanaphtol, gramma.
70. Bicarbonato de sodio C. Erba kilo.
71. Biiodureto de mercurio, gramma
72. Biotonico Fontoura, vidro.
73. Bisulphato de quinino, gramma.
74. Bisulphato de calcio, gramma.
75. Biphosphato de calcio, gramma.
76. Birol, vidro.
77. Boldeno de Orlando Rangel, vidro
78. Bromoformio, gramma.
79. Brombydrato de quinina, gramma
80. Bromureto de potassio, gramma.
81. Bromureto de sodio, gramma.
82. Bromureto de amnonia, gramma.
83. Bromureto de lithio, gramma.
84. Bromureto de calcio, gramma.
85. Borax em pó, gramma.
86. Cacodylato de sodio, gramma.
87. Cacodylato de strichnina, gramma
88. Calomelanos inglez, gramma.
89. Cafeina, gramma.
90. Canella em pó, gramma.
91. Canella em rama, gramma.
92. Capsulas de fêto macho, vidro.
93. Capsulas taurinas C. Erba, vidro
94. Capsulas gelatinosas ns. 0 a 4 caixa.
95. Capsulas amylaceas, caixa.
96. Carbonato de ammonio, gramma.
97. Carbonato de magnesia, gramma.
98. Carbonato de potassio, gramma.
99. Carbonato de sodio medicinal gramma.

100. Carbonato de soda commercial, gramma.
101. Carbonato de calcio, gramma.
102. Carbonato de bismuthio, gramma.
103. Carvão de Belloc, vidro.
104. Camphora, gramma.
105. Cêra, gramma.
106. Chloretylla Bengue (tamanho grande), tubo.
107. Chloridrato de ammonia, kilo.
108. Chlorureto de cal, kilo.
109. Citrato de cafeina, gramma.
110. Citrato de sodio, gramma.
111. Citrato de ferro ammoniacal, gramma.
112. Cyanureto de mercurio, gramma.
113. Coaltar Le Beuf, vidro.
114. Codeina, gramma.
115. Colargol, gramma.
116. Colodio elastico, gramma.
117. Collyrio e colargol a 1 x 50, gramma.
118. Comprimidos de aspirina, tubo.
119. Comprimidos de chlorydrato de quinina, tubo.
120. Comprimidos de bromydrato de quinina, tubo.
121. Comprimidos de cafiaspirina, tubo.
122. Comprimidos de lactol, caixa.
123. Comprimidos de lachaselina, caixa.
124. Comprimidos de urotropina, tubo.
125. Crystal japonez, vidro.
126. Chlorydrato de cocaina, gramma.
127. Chlorydrato de quinino em pó, gramma.
128. Chlorydrato de heroina, gramma.
129. Chlorydrato de morphina, gramma.
130. Chloroformio, gramma.
131. Chlorato de sodio, gramma.
132. Chlorato de potassio, gramma.
133. Chlorureto de calcio (uso interno), gramma.
134. Chlorureto de ethyla do Dr. Heuening, gramma.
135. Chloral hydratado, gramma.
136. Chenopodio, gramma.
137. Cochinilha, gramma.
138. Cognac francez, litro.
139. Creosoto, gramma.
140. Creolina, lata.
141. Cremor de tartaro solvel, gramma.
142. Cruzwaldina, litro.
143. Cubebas em pó, gramma.
144. Dermatol, gramma.
145. Diastase, gramma.
146. Diurethina, gramma.
147. Digitalina de Mialhe, vidro.
148. Digitalina crystalizada, gramma.
149. Dionina, gramma.
150. Dolearina de ferro de Pekol, vidro.
151. Dormideiras, gramma.
152. Elixir paregorico, gramma.
153. Elixir de garos, litro.
154. Elixir de galatogeno S. A., vidro.
155. Elixir de inhame, vidro.
156. Emplasto adhesivo, um.
157. Emplasto de cicuta e belladona, um.
158. Empôlas de arrheual, caixa.
159. Empôlas de adrenalina, caixa.
160. Empôlas de Digalena, caixa.
161. Empôlas de azul de mitileno, caixa.
162. Empôlas de aluetina Werneck n. 1, caixa.
163. Empôlas de aluetina Werneck n. 2, caixa.
164. Empôlas de Asmogegrina, caixa.
165. Empôlas de bacteriophagina Manguinhos, caixa.
166. Empôlas de cafeina Faeret, caixa.
167. Empôlas de emetina, caixa.
168. Empôlas de chlorophormio (50 cc.), empôla.
169. Empôlas de chlorydrato de cafeina, caixa.
170. Empôlas de chlorhydrato de morfina, caixa.
171. Empôlas de cacodylato de ferro, caixa.
172. Empôlas de Cacodyline D, caixa.
173. Empôlas de cacodylato de sodio, caixa.
174. Empôlas de chlorydrato de emetine, caixa.
175. Empôlas de chlorydrato de cocaina, caixa.
176. Empôlas stovaina, caixa.
177. Empôlas de esparteina, caixa.
178. Empôlas de ether sulphurico, caixa.
179. Empôlas de electralgol, caixa.
180. Empôlas de ergotina Ivon, caixa.
181. Empôlas de hydragon n. 1, caixa.
182. Empôlas de hydragon n. 2, caixa.
183. Empôlas de hydragon n. 3, caixa.
184. Empôlas de lyeto sôro S. Araujo, caixa.
185. Empôlas de liodyl, caixa.
186. Empôlas de luetyl, caixa.
187. Empôlas de lantol, caixa.
188. Empôlas de mercodyl, caixa.
189. Empôlas de morphina, caixa.
190. Empôlas nevrosthenicas de Fraise, caixa.
191. Empôlas citrophico, caixa.
192. Empôlas de cito serum, caixa.
193. Empôlas de novocaina, caixa.
194. Empôlas de novarsurol, caixa.
195. Empôlas de neurum sôro, caixa.
196. Empôlas de novo-cocaina e adrenalina S. Araujo, caixa.
197. Empôlas de oleo camphorado, caixa.
198. Empôlas de oleo camphorado e strichinina, caixa.
199. Empôlas de sulphato de strichynina, caixa.
200. Empôlas de ouro colloidal, caixa.
201. Empôlas de oreianureto de mercurio a 0,01 (endovenosas), caixa.
202. Empôlas de pantopam Roche, caixa.
203. Empôlas de quinino, caixa.
204. Empôlas de quinophormio de 0,05, caixa.
205. Empôlas de cedol, caixa.

Numeros — Artigos — Unidades

206. Empolas de sulphydragyrio Dausse, caixa.
207. Empolas de sulpho mercurion, caixa.
208. Empolas de sulfarcenol (5 p. as dóses), caixa.
209. Empolas sôro glycosado, empola.
210. Empolas sôro anti-botropico, empola.
211. Empola sôro anti-crotalico, empola.
212. Empola sôro anti-dipheterico, empola.
213. Empola sôro anti-dysenterico, empola.
214. Empola sôro anti-ophidico, empola.
215. Empola sôro anti-tetanico, empola.
216. Empola sôro anti-typhico, empola.
217. Empola sôro anti-staphilococico, empola.
218. Empola sôro physiologico, empola.
219. Empola sôro anti-streptococico, empola.
220. Empola de chlorureto de ethyla, empola.
221. Empola de tyosol A e B, caixa.
222. Emulson de Scott, vidro.
223. Enxofre sublimado, gramma.
224. Ergotina, gramma.
225. Essencia de alfazema, gramma.
226. Essencia de aniz, gramma
227. Essencia de cravo, gramma.
228. Essencia de canella, gramma.
229. Essencia de bergamota, gramma.
230. Essencia de therebentina, litro.
231. Essencia de cidra, gramma.
232. Essencia de herva de Santa Maria, gramma.
233. Essencia de limão, gramma.
234. Essencia de hortelã, gramma.
235. Essencia de funcho, gramma.
236. Essencia de rosas, gramma.
237. Essencia de lima, gramma.
238. Escamonéa em pó, gramma.
239. Estoroscol, tubo.
240. Ether sulphurico, litro.
241. Ether de petroleo, gramma.
242. Enquinina, gramma.
243. Eucein Werneck, tubo.
244. Euritmine Delhan, caixa.
245. Exalgina, gramma.
246. Extracto fluido de agrião S. Araujo, gramma.
247. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
248. Extracto fluido de alcatrão, gramma.
249. Extracto fluido de alcaçuz S. Araujo, gramma.
250. Extracto fluido de capilaria, gramma.
251. Extracto fluido de coca, gramma.
252. Extracto fluido de chicorea composta, gramma.
253. Extracto fluido de Dessesarz, gramma.
254. Extracto fluido de flores peitoraes, gramma.
255. Extracto fluido de guaraná, gramma.
256. Extracto fluido de grindelia, gramma.
257. Extracto fluido de genciana, gramma.
258. Extracto fluido de hamamelis, gramma.
259. Extracto fluido de hydrastis, gramma.
260. Extracto fluido de marmello, gramma.
261. Extracto fluido de iodotanico, gramma.
262. Extracto fluido de kola, gramma.
263. Extracto fluido de laranjas amargas, gramma.
264. Extracto fluido de losna S. Araujo, gramma.
265. Extracto fluido de opio, gramma.
266. Extracto fluido de parietaria, gramma.
267. Extracto fluido de polygala, gramma.
268. Extracto fluido de quina, gramma.
269. Extracto fluido de 5 raizes, gramma.
270. Extracto fluido de valeriana, gramma.
271. Extracto fluido de rathanis, gramma.
272. Extracto fluido de rabano iodado S. Araujo, gramma.
273. Extracto fluido de rhuibarbo, gramma.
274. Extracto fluido nubormen S. Araujo, gramma.
275. Extracto fluido stygmas de milho, gramma.
276. Extracto fluido de simulo S. Araujo, gramma.
277. Extracto fluido de sabugueiro, gramma.
278. Extracto fluido hydrastis canadensis, gramma.
279. Extracto fluido de seiva de pinheiro, gramma.

280. Extracto fluido de estramonio S. Araujo, gramma.
281. Extracto fluido de balsamo de tolú S. Araujo, gramma.
282. Extracto fluido de cascaras sagradas S. Araujo, gramma.
283. Extracto mole de belladona, gramma.
284. Extracto mole de genciana, gramma.
285. Extracto mole de memento, gramma.
286. Extracto mole de opio, gramma.
287. Extracto mole de quina, gramma.
288. Extracto mole de noz vomica, gramma.
289. Extracto mole de kola, gramma.
290. Folhas de malva, gramma.
291. Foliolos de Sene, gramma
292. Folhas de tilha, gramma.
293. Flores de camomilla romana, gramma.
294. Flor de enxofre, gramma.
295. Formol.
296. Gesso, gramma.
297. Genciana em pó, gramma
298. Genciana razurada, gramma.
299. Gaz, gramma.
300. Glycerina, gramma.
301. Glycero phosphato de calcio, gramma.
302. Glycero phosphato de ferro, gramma.
303. Glycero phosphato de magnesia, gramma.
304. Glycero phosphato de sodio, gramma.
305. Gomma tubo.
306. Gomma arabica em pó, gramma.
307. Gomma arabica em grão, gramma.
308. Gotas amargas de Beaumé, gramma.
309. Gotas de mercodyl, vidro.
310. Granulos dozimetricos de podophyllina, vidro.
311. Granulos dozimetricos de arseniato de strychnina, vidro.
312. Granulos dozimetricos de hydroferrocianato de q.q., vidro.
313. Granulos dozimetricos de sulphato de strychnina, vidro.
314. Granulos dozimetricos de camphora monobromada, vidro.
315. Granulos dozimetricos de digitalis, vidro.
316. Granulos amoniacaes de Capilon, vidro.
317. Granulos de Ludin, vidro.
318. Guaraná, gramma.
319. Goyacol, gramma.
320. Eudytol, gramma.
321. Hemoglobina, gramma
322. Herva doce, gramma
323. Hestogenol, vidro.
324. Hydrolato de louro cereja, litro.
325. Hydrolato de tilia, litro.
326. Hypocroryna Moura Brasil, litro.
327. Hypophosphyto de sodio, gramma.
328. Icthytiol, gramma.
329. Itracol, vidro.
330. Iodalose Galbrun, vidro.
331. Iodo metallico, gramma.
332. Iodo sublimado, gramma.
333. Iodoformio, gramma.
334. Iodureto de amonea, gramma
335. Iodureto de calcio, gramma.
336. Iodureto de lithio, gramma.
337. Iodureto de potassio, gramma
338. Iodureto de sodio, gramma.
339. Iodureto de chumbo, gramma
340. Ipéca em pó, gramma.
341. Ipéca em raizes, gramma.
342. Jalapa em pó, gramma.
343. Jalapa em raizes, gramma.
344. Kermes mineral, gramma.
345. Kola granulada, vidro.
346. Lacto-phosphato de cal, gramma.
347. Lactose, gramma.
348. Lanolina, gramma.
349. Lavolina, pacote.
350. Laudono de Sidena, gramma.
351. Levedo de cerveja, gramma.
352. Licôr amoniacal anizado, gramma.
353. Licôr de Felling, gramma.
354. Licôr de Fower, gramma
355. Licopodium, gramma.
356. Limol, vidro.
357. Linhaça em pó, kilo.
358. Liquido de Dakin, litro.
359. Liquido ed Lobelia, gramma
360. Lisol, vidro.
361. Lisophormio, vidro.
362. Maná commum, gramma.
363. Maná em lagrimas, gramma.
364. Manteiga de cacáu, gramma.
365. Magnesia fluida de Murray, vidro.
366. Magnesia bisurada, vidro.
367. Magnesia calcinada, gramma.
368. Magnesia hydratada, gramma.
369. Maravilha de Humpreys, vidro
370. Mel de abelhas, gramma
371. Mentol, gramma.
372. Mercurio dôce, gramma.
373. Mustarda em pó Rigolot, kilo
374. Miligal, vidro.
375. Naphalina, gramma.
376. Neurinase, vidro.
377. Nitrato de prata liquido, gramma.
378. Nitrato de prata crystalizada, gramma.
379. Nitrato de potassio, gramma.
380. Novocaina, gramma.
381. Noz vomica em pó, gramma.
382. Noz vomica em rasuras, gramma.
383. Noz de kola, gramma.
384. Noz-moscada, gramma.
385. Nutrion, vidro.
386. Oleo de amendoas dôce, gramma
387. Oleo de cade, gramma.
388. Oleo de cravo, gramma.
389. Oleo de ricino puro, litro.
390. Oleo essencial de chenopodio, gramma.
391. Oleo de figado de bacalháo, litro.
392. Oleo de guayacol, gramma.
393. Oleo de copayba, gramma.
394. Opio em pó, gramma.
395. Opodeldoc, vidro.
396. Oxido branco de antimonio, gramma.
397. Oxido rubro de mercurio, gramma.
398. Oxido de zinco, gramma.
399. Ouataplasma Langlebert, um.
400. Pambilina, vidro.
401. Pancreatina, gramma.
402. Pastilha de sublimado, tubo.
403. Pastilhas de chlorato de potassio (vidro de 500 grammas), vidro.
404. Pastilhas de ipéca (vidro de 500 grammas), vidro.
405. Pastilhas de tolú (vidro de 500 grammas), vidro.
406. Pastilhas de kermes (vidro de 500 grammas), vidro.
407. Pastilhas de ketonol (vidro de 500 grammas), vidro.
408. Pepsina, gramma.
409. Permanganato de potassio, gramma.
410. Phenacetina, gramma.
411. Pilulas de Foster, vidro.
412. Pilulas de Reuter, vidro.
413. Pilulas de marariço, vidro.
414. Pipi raizes, gramma.
415. Phosphato de sodio, gramma.
416. Phosphato de calcio, gramma.
417. Phosphato acido Oxford, vidro.
418. Pós de Dower, gramma.
419. Pó de Rogér, gramma.
420. Pó de folhas de digitalis, gramma.
421. Polygala raizes, gramma.
422. Polygala em raiz, gramma.
423. Podophylina, gramma.
424. Pomada de Recrus, gramma.
425. Potrargol, gramma.
426. Protoxalato de ferro, gramma
427. Pyramidon, gramma.
428. Papel para filtro, cento.
429. Quina em casca, gramma.
430. Rathania raizes, gramma.
431. Resorcina, gramma.
432. Rhuibarbo em pó, gramma
433. Rhum da Jamaica, litro.
434. Salopheno, gramma.
435. Salol, gramma.
436. Sabonetes medicinaes, duzia.
437. Sabonete de agriodol, duzia.
438. Salycilato de methyla, gramma.
439. Salicylato de sodio, gramma.
440. Salicylato de bismutho, gramma
441. Salicylato de quinino, gramma
442. Salicylato de potassio.
443. Salipyrina, gramma.
444. Santheose, caixa.
445. Sedalina, tubo.
446. Seila em pó, gramma.
447. Silicato de potassio, gramma.
448. Sinapismo Rigolot, lata.
449. Soda caustica, Radiante, kilo.
450. Sodobral, vidro.
451. Solubaiana Amaral, vidro.
452. Solução de perchlorureto de ferro, gramma.
453. Solução mellisimal de adrenalina gramma.
454. Stovaina (10,0), gramma.
455. Stomaxyl, vidro.
456. Sublimado corrosivo, gramma.
457. Sublimado de bismutho, gramma.
458. Succo hepatico glycerinado, vidro.
459. Sulfonal, vidro.
460. Sulphato de atropina, gramma.
461. Sulphato de esparteina, gramma.
462. Sulphato de sodio, em pó, gramma
463. Sulphato de strychnina, gramma
464. Sulphato de quinina, gramma.
465. Sulphato de quinina, gramma.
466. Sulphato de zinco, gramma.
467. Sulphato de potassio, gramma.
468. Talco de Veneza, gramma.
469. Tanato de quinina, gramma.
470. Tanigeno, gramma.
471. Tanoformio, gramma.
472. Terpina, gramma.
473. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
474. Theobromina, gramma.
475. Thymol, gramma.
476. Thiocol, gramma.
477. Tricalcina granulada, gramma
478. Tintura de aconito, gramma.
479. Tintura de arnica, gramma.
480. Tintura de badiana, gramma.
481. Tintura de brionia, gramma.
482. Tintura de brionnia, gramma.
483. Tintura de camomilla, gramma.
484. Tintura de canella, gramma.
485. Tintura de digitalis, gramma.
486. Tintura de genciana, gramma.
487. Tintura de grindelia, gramma.
488. Tintura de jalapa, composta, gramma.
489. Tintura de lobelia, gramma.
490. Tintura de noz vomica, gramma.
491. Tintura de cipó cravo, gramma.
492. Tintura de valeriana, gramma.
493. Tintura de condurango, gramma
494. Trinitrina (solução), gramma.
495. Urotropina, gramma.
496. Uraceptina Rogier, vidro.
497. Unguento de basilicão, gramma.
498. Unguento de mercurio, gramma.
499. Vaccina anti-streptococcica, caixa.
500. Vaccina anti-bruzchetina, caixa.
501. Valerianato de quinina, gramma.
502. Vaselina esterilizada Globo, kilo.
503. Vaselina liquida, litro.
504. Vaselina Alba, kilo.

505. Velas ambrinas, uma.
506. Veronal sodico, garrafa.
507. Vinho branco do Porto, litro.
508. Vinho tinto, litro.
509. Vinho quinado, litro.
510. Vitamonal, vidro.
511. Xarope de Fanol, vidro.
512. Xarope Iodotanico, vidro.
513. Xarope Easton, vidro.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALLINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, a paginas 24.235 e seguintes, com as seguintes correcções:

N. 16. Carne verde de primeira, kilo.

N. 20. Chá Lipton em latas de 500 grammas, lata.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 3 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª secção.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL, DO GRUPO 1 — FAZENDAS, ALFAIATARIA, ARTIGOS DE ARMARINHO E SIRGUEIRO

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, ás paginas 24.619 e seguinte.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 7 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª Secção.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL, DO GRUPO 2 — CALÇADO

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, ás paginas 24.618 e seguinte.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 7 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

(CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE)

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados que esta directoria geral, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, receberá em sua séde, á rua Matta Machado, sem numero, nesta capital, dentro das horas de expediente (11 ás 16 horas), até o dia 16 de dezembro corrente, requerimento de inscripção para fornecimento dos artigos do grupo 1 — Forragens.

Primeira — A inscripção deverá ser pedida em requerimento feito a esta directoria geral, devidamente sellado, contendo a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos de idoneidade que possuirem (ultimos talões de impostos e licenças pagas no Thesouro Nacional e na Prefeitura, imposto sobre a renda, contractos commerciaes devidamente registrados e carta de negociante matriculado).

Segunda — Verificada a idoneidade dos concurrentes, será, por despacho desta directoria, ordenada a immediata inscripção, sendo-lhes restituido os respectivos documentos.

Terceira — Os concurrentes solicitarão guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices federaes ao portador, da importancia de 3:000$ (tres contos de réis), como garantia dos fornecimentos a serem feitos.

Quarta — As propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas e só mencionarão os numeros de ordem por extenso e em algarismos e o preço por extenso e em algarismos, dos artigos e deverão conter uma declaração de completa submissão ás condições deste edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade da União, não sendo acceitas as propostas que se afastarem destas condições.

Quinta — Os preços das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se prorogadas por igual prazo successivamente até a terminação do exercicio, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo o negociante não declarar que não deseja sua prorogação ou si esta directoria não fizer identica declaração.

Sexta — Os artigos serão os constantes das relações abaixo, e serão entregues dentro dos cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido. A falta de execução dos mesmos nos prazos estipulados, acarreta para o concurrente a multa de cincoenta mil réis (50$), por dia de excesso, até 5 dias, e findo esse prazo a perda da caução, não cabendo o mesmo o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Setima — A concurrencia versará sore o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença, não sendo tomados em consideração os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços do mercado. No caso de absoluta igualdade de preços, será resolvido, immediatamente, por sorteio na presença dos representantes.

Oitava — As propostas serão entregues em envolucro fechado e lacrado pelas firmas, nesta directoria, até ás 16 horas do ultimo dia da inscripção e serão abertas no dia 17 de dezembro, ás 13 horas.

Nona — A concurrencia poderá ser annullada si assim o entender o Governo, nem que assista aos concurrentes o direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de dezembro de 1929. — Dr. *Herbster Pereira*, no impedimento do director geral.

Grupo 1 — Forragens

1. Alfafa nacional de 1ª qualidade, kilo.
2. Alfafa platina de 1a qualidade, kilo.
3. Aveia triturada de 1ª qualidade, kilo.
4. Aveia em grão, de 1ª qualidade, kilo.
5. Casca de ostras, moida, kilo.
6. Farello de trigo, de 1ª qualidade, kilo.
7. Farellinho, de 1ª qualidade, kilo.
8. Farinha de rosca para aves, kilo.
9. Farello de linhaça, kilo.
10. Farello de algodão, kilo.
11. Feno de Jaraguá, kilo.
12. Fubá grosso, kilo.
13. Milho vermelho de 1ª qualidade, kilo.
14. Milho picado, kilo.
15. Osso moido, kilo.
16. Palha de arroz, kilo.
17. Remoido, kilo.
18. Sal grosso, kilo.
19. Tankagem, kilo.
20. Triguilho de 1ª qualidade, kilo.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa de inscripção para o fornecimento a esta directoria, de artigos de papelaria, material de expediente e de desenho, durante o anno de 1930 proximo vindouro, edital esse que veiu publicado na integra, no *Diario Official* de 6 de dezembro do corrente anno, ás paginas 24.621 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 6 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

PAGAMENTO DE TAXA

De ordem do Sr. ministro são convidados Luiz Honorio & Comp. a, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, effectuarem o pagamento, mediante guia expedida por esta directoria geral, da taxa de que trata o art. 108, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pelo registro de sua marca "Ultima Hora".

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 10 de dezembro de 1929. — *Francisco Werneck de Castro*, director geral, interino.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL PARA PHOTOGRAPHIA, PHOTOTYPIA E PHOTOGRAVURA"

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 10 de dezembro, a paginas 24.879.)

Secretaria do Museu Nacional, em 9 de dezembro de 1929. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "DROGAS E SUBSTANCIAS CHIMICAS", DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso circular do Ministerio da Agricultura, n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os artigos 757 (1ª parte) e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e sob a presidencia do Sr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "*Drogas e substancias chimicas*", de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I. — Os pedidos de inscripção, acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal de cada um dos concurrentes, serão entregues em enveloppes fechados.

II. — Em enveloppes separados e fechados serão entregues tambem as propostas, organizadas em tres vias, a primeira, devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concurrente e tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que o concurrente se submette a todas as condições do presente edital.

III. — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional, da quantia de réis 2:000$000 (dous contos de réis), em moeda corrente nacional ou titulos ao portador, da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, após á adjudicação do material ao concurrente preferido, caso contrario, será restituida.

IV. — Os enveloppes deverão trazer a declaração exterior do nome do concurrente e do assumpto da proposta.

V. — A ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concurrencia, sendo neste caso, cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concurrencia.

VI. — Havendo absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, nos termos do art. 742, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756, do mesmo regulamento.

VII. — A directoria do Museu Nacional, se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concurrencia ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circumstancias especiaes occorridas no momento da concurrencia, se tenha tornado inexequivel; casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII. — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accôrdo com a especificação do material, sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e o fornecimento feito de accôrdo com o art. 762 do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de 5 dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760, do mesmo regulamento, só serão attendidas quando requeridas 15 dias antes do prazo da terminação da concurrencia.

IX. — Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes, por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados, serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria a requisição de todo o material acceito na concurrencia.

Especificação do material

1. Acetato de uranio, gramma.
2. Acetona, kilo.
3. Acido acetico, kilo.
4. Acido acetico glacial, kilo.
5. Acido azotico commercial, kilo.
6. Acido azotico puro, kilo.
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.
8. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
9. Acido chromico, kilo.
10. Acido citrico, kilo.
11. Acido fluorsilicico, kilo.
12. Acido lactico, kilo.
13. Acido osmico, gramma.
14. Acido oxalico, kilo.
15. Acido phenico puro, crystalizado, kilo.
16. Acido phospho-antimonico, gramma.
17. Acido phosphorico, puro, kilo.
18. Acido phosphotungstico, gramma.
19. Acido pyrogallico puro, gramma.
20. Acido salicylico, gramma.
21. Acido sulfurico puro, kilo.
22. Acido sulfurico commercial, kilo.
23. Acido tannico puro, kilo.
24. Acido tartarico puro, kilo.
25. Acido trichloracetico, gramma.
26. Acido vanadico, gramma.
27. Agua oxygenada de Merck, garrafa de 600 grammas, uma.
28. Agua sanitaria, garrafa.
29. Albumina secca, gramma.
30. Alcool absoluto, litro.
31. Alcool methylico, kilo.
32. Algodão hydrophilo, kilo.
33. Alizarina, gramma.
34. Alphadinitrophenol, gramma.
35. Alumen puro, kilo.
36. Alumen de chromo, kilo.
37. Alumen em pó, kilo.
38. Ammoniaco liquido, litro.
39. Amiantho calcinado, kilo.
40. Anhydrido phtalico, gramma.
41. Anilina Uramina M. P., gramma.
42. Anilina aurantia, extra M. P., gramma.
43. Anilina cyanina, gramma.
44. Anilina eosina extra M. P., gramma.
45. Anilina erythrosina B. M. P., grama.
46. Anilina ponceau 6 R. P., gramma.
47. Anilina verde methyl M. M. P., gramma.
48. Anilina verde, gramma.
49. Anilina roxa, gramma.
50. Azul de anilina, gramma.
51. Azul belga de Clarck e Lubs, gramma.
52. Azul de Borel, gramma.
53. Azul de bromophenol (tetrabromophenolsulfophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
54. Azul de Thymol (thymolsulphophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
55. Arsenico branco puro em pó, kilo.
36. Aurantia, gramma.
57. Azotato de ammonio, kilo.
58. Azotato ammoniacal de nickel, gramma.
59. Azotato de chumbo, gramma.
60. Azotato de mercurio, gramma.
61. Azotato de potassio, puro, kilo.
62. Azotato de potassio, kilo.
63. Azotato de prata, gramma.
64. Azotato de sodio, gramma.
65. Azotato de uranio, gramma.
66. Balsamo do Canadá, gramma.
67. Benzina rectificada pura, kilo.
68. Benzina, kilo.
69. Benzol, litro.
70. Benzoato de benzyla, litro.
71. Betume da Judéa, kilo.
72. Bicarbonato de sodio, puro, kilo.
73. Bicarbonato de sodio, kilo.
74. Bichromato de ammonio, gramma.
75. Bichromato de potassio, gramma.
76. Bichromato de sodio, gramma.
77. Bisulfito de sodio, kilo.
78. Borax em pó puro, kilo.
79. Borax em pó, kilo.
80. Breu em pedra claro, kilo.
81. Bromureto de ammonio, gramma.
82. Bromureto de cadmio, gramma.
83. Bromureto de lithio, gramma.
84. Bromureto de potassio, gramma.
85. Bromo, gramma.
86. Cadmio em bastões, gramma.
87. Calcio metallico em fragmentos, gramma.
88. Camphora em pó, kilo.
89. Camphora em tijolos, kilo.
90. Carbureto de calcio, kilo.
91. Carbonato de ammonio, kilo.
92. Carbonato de ammonio puro, kilo.
93. Carbonato de calcio, kilo.
94. Carbonato de calcio puro, kilo
95. Carbonato de cerio, gramma.
96. Carbonato de nickel, gramma.
97. Carbonato de potassio, kilo.
98. Carbonato de sodio anhydro, kilo.
99. Carmin Grübbler, gramma.
100. Cerio metallico, gramma.
101. Chloral, kilo.
102. Chlorureto de ammonio puro, gramma.
103. Chlorureto de arsenico puro, gramma.
104. Chlorureto de baryo, gramma.
105. Chlorureto de calcio dessecado, kilo.
106. Chlorureto de calcio dessecado, kilo.
107. Chlorureto de cobalto, gramma.
108. Chlorureto de lithio, gramma.
109. Chlorureto de magnesio, gramma.
110. Chlorureto de platina (acido chloroplatinico), gramma.
111. Chlorureto de sodio em pó (sal de cozinha), kilo.
112. Chlorureto de ammonio, kilo.
113. Chlorureto de sodio puro, kilo.
114. Chlorureto de vanadio, gramma.
115. Chlorureto de zinco, gramma.
116. Chloroformio puro, kilo.
117. Citrato de potassio puro, gramma.
118. Citrato de sodio neutro puro, kilo.
119. Cochonilha, gramma.
120. Collodio elastico, kilo.
121. Collodio normal 2 %, kilo.

122. Creatinina, gramma.
123. Creozoto de Faya, kilo
124. Crysoidina, gramma.
125. Crystal violeta, gramma.
126. Cyanureto de potassio, gramma.
127. Dihydrato de stroncio, kilo.
128. Enxofre sublimado puro, kilo.
128. Enxofre sublimado puro, kilo.
129. Eosina, gramma.
130. Eosina hematoxilina, gramma.
131. Essencia de mirbane, gramma.
132. Ether sulfurico puro, litro.
133. Ferro cyanureto de potassio, gramma.
134. Fluorureto de ammonio, gramma.
135. Formicida, lata.
136. Formolem, pastilhas, kilo
137. Formol liquido, litro.
138. Fuchsina acida, gramma
139. Fuchsina basica, gramma.
140. Gomma arabica em pó, kilo
141. Gomma laca branca, kilo
142. Glycerina pura, kilo.
143. Hemateina, gramma.
144. Hematoxilina, gramma.
145. Hydroquinone, gramma.
146. Hypochlorina, kilo.
147. Hyposulfito de sodio puro, kilo.
148. Hyposulfito de sodio, kilo.
149. Inulina, gramma.
150. Iodo bi-sublimado, gramma.
151. Iodo metallico, gramma.
152. Iodureto de ammonio, gramma.
153. Iodureto de lithio, gramma.
154. Iodureto de potassio, gramma.
155. Iodureto de stroncio, gramma.
156. Iodureto de zinco, gramma.
157. Metanitrophenol, gramma.
158. Magnesium metallico em cubos, gramma.
159. Meta bi-sulfito de potassio, kilo.
160. Menthol, gramma.
161. Mercurio metallico, kilo.
162. Naphtalina em espheras, kilo.
163. Naphtalina em palhetas, kilo.
164. Naphtol, gramma.
165. Naphtolphtaleina de Clarck e Lubs, gramma.
166. Nigrosina, gramma.
167. Oleo de anilina, gramma.
168. Oleo de bergamota, gramma.
169. Oleo de cedro, gramma.
170. Oleo de cravo, gramma.
171. Oleo de origano, gramma.
172. Ouro metallico em pó, gramma.
173. Oxalato de ammonio, gramma.
174. Oxydo hydratado de stroncio, gramma.
175. Oxydo de baryo, gramma.
176. Oxydo negro de cobre, gramma.
177. Papel tournesol azul, caixinha.
178. Papel tournesol vermelho, caixinha.
179. Papel de filtro fino "Berzelius", em folha, cento.
180. Papel de filtro fino "Schleicher & Schull", em folha, cento.
181. Papel de filtro 33, em folha, cento.
182. Parafina commum, dura, 50-60 "Merck", kilo.
183. Parafina molle 42° "Merck", kilo.
184. Paranitrophenol, gramma.
185. Paraphenyleno, gramma.
186. Pardo de Bismarck, gramma.
187. Perchloreto de ferro crystalizado, gramma.
188. Permaganato de potassio, gramma.
189. Peroxydo de manganez puro, kilo.
190. Peroxydo de sodio, kilo.
191. Phenolphtaleina, gramma.
192. Phosphato de ammonio, kilo.
193. Phosphato de sodio puro, kilo.
194. Phosphotungstato de sodio, gramma.
195. Picro-carmin Ranvier, gramma.
196. Potassa caustica pura, kilo.
197. Potassa caustica commum, kilo.
198. Protoxydo de chromo, kilo.
199. Prussiato vermelho de potassio, gramma.
200. Pyronina, gramma.
201. Resorcina purissima, gramma
202. Rosanilina, gramma.
203. Saccharose pura, gramma.
204. Sangue de Drago, kilo.
205. Silicato de potassio liquido commum, kilo.
206. Soda caustica pura, kilo.
207. Sôro anti-ophidico, tubo.
208. Sôro anti-tetanico, tubo.
209. Stanato de ouro (Purpura de Cassius), gramma.
210. Sulfato de cobre puro crystalizado, gramma.
211. Sulfato de cobre, kilo.
212. Sulfato de ferro puro crystalizado, kilo.
213. Sulfato de ferro, kilo.
214. Sulfato de sodio puro, kilo.
215. Sulfato de sodio anhydro, kilo.
216. Sulfo-cyanureto de ammonio, gramma.
217. Sulfo-cyanureto de potassio, gramma.
218. Sulfureto de ammonio, kilo.
219. Talco de Veneza, kilo.
220. Talco em pó, kilo.
221. Tannino puro em alcool, gramma.
222. Tannino puro em ether, gramma
223. Tartrato de potassio, kilo
224. Tartrato de sodio, kilo
225. Tetralina, kilo.
226. Thuonina, gramma.
227. Thymol, kilo.
228. Thymolphtaleina de Clarck e Lubs, gramma.
229. Toluidina, gramma.
230. Vaselina branca pura, kilo.
231. Vaselina americana Chesebrough, lata.
232. Verde anthracena, gramma.
233. Verde brilhante, gramma.
234. Verde iodo, gramma.
235. Verde malachita R. A. L., gramma.
236. Verde methyl, gramma.
237. Vermelho de bromothymol Dimobrothymolsulfophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
238. Vermelho Congo, gramma.
239. Vermelho de groselha, gramma.
240. Vermelho de methyla acido Paradimethylaminoazobenzeorthocarbonico) de Clarck e Lubs, gramma.
241. Vermelho de phenol (Phenolsulfophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
242. Vesuvina, gramma.
243. Violeta genciana, gramma.
244. Violeta methyl, gramma
245. Xylol de Merck, kilo.
246. Zinco em lagrimas, kilo.

Secretaria do Museu Nacional, em 10 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez, á pagina numero 24.706.)

Secretaria do Museu Nacional, 6 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez, á pagina numero 24.793.)

Secretaria do Museu Nacional, 7 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que os exames neste instituto começam nesta data e que as commissões examinadoras receberão, com antecedencia de 24 horas, as communicações do dia e hora que deverão comparecer para os exames que estiverem com dia designado, deixando de haver exame de violoncello e contrabaixo, sendo publicos os mesmos exames

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1929. — *Trajano Adolpho Lopes*, escripturario-archivista.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA

Acta de abertura de propostas para o desempate dos artigos que haviam sido identicos na concurrencia publica realizada em trese de novembro de mil novecentos e vinte e nove, para o fornecimento dos grupos 1 — Carne fresca e 11 — Fazendas, armarinho e uniformes, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, durante o anno de mil novecentos e trinta.

A's quatorze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na Primeira Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Ensino, em reunião presidida pelo Dr. J. B. Paranhos da Silva, director da Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, foram recebidas as propostas das firmas Manoel Thomaz Serpa, Barcellos Borges, Manoel Lourenço Ferreira & Filho, para desempate, respectivamente, de 2, 1 e 1 artigos pertencentes ao grupo 1 — Carne fresca e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd. e Antonio Santos & Comp., para o desempate de sete artigos pertencentes ao grupo 11—Fazendas, armarinho e uniformes, cujos preços haviam sido identicos nas propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em trese de novembro de mil novecentos e vinte e nove, para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior.

Depois de abertos os envolucros, foram lidas as propostas dos concurrentes em presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos in-

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "DROGAS E SUBSTANCIAS CHIMICAS", DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso circular do Ministerio da Agricultura, n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os artigos 757 (1ª parte) e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e sob a presidencia do Sr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "*Drogas e substancias chimicas*", de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I. — Os pedidos de inscripção, acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal de cada um dos concurrentes, serão entregues em enveloppes fechados.

II. — Em enveloppes separados e fechados serão entregues tambem as propostas, organizadas em tres vias, a primeira, devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concurrente e tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que o concurrente se submette a todas as condições do presente edital.

III. — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional, da quantia de réis 2:000$000 (dous contos de réis), em moeda corrente nacional ou titulos ao portador, da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, após á adjudicação do material ao concurrente preferido, caso contrario, será restituida.

IV. — Os enveloppes deverão trazer a declaração exterior do nome do concurrente e do assumpto da proposta.

V. — A ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concurrencia, sendo neste caso, cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concurrencia.

VI. — Havendo absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, nos termos do art. 742, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756, do mesmo regulamento.

VII. — A directoria do Museu Nacional, se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concurrencia ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circumstancias especiaes occorridas no momento da concurrencia, se tenha tornado inexequivel; casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII. — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accôrdo com a especificação do material, sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e o fornecimento feito de accôrdo com o art. 762 do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de 5 dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760, do mesmo regulamento, só serão attendidas quando requeridas 15 dias antes do prazo da terminação da concurrencia.

IX. — Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes, por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados, serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria a requisição de todo o material acceito na concurrencia.

Especificação do material

1. Acetato de uranio, gramma.
2. Acetona, kilo.
3. Acido acetico, kilo.
4. Acido acetico glacial, kilo.
5. Acido azotico commercial, kilo.
6. Acido azotico puro, kilo.
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.
8. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
9. Acido chromico, kilo.
10. Acido citrico, kilo.
11. Acido fluorsilicico, kilo.
12. Acido lactico, kilo.
13. Acido osmico, gramma.
14. Acido oxalico, kilo.
15. Acido phenico puro, crystalizado, kilo.
16. Acido phospho-antimonico, gramma.
17. Acido phosphorico, puro, kilo.
18. Acido phosphotungstico, gramma.
19. Acido pyrogallico puro, gramma.
20. Acido salicylico, gramma.
21. Acido sulfurico puro, kilo.
22. Acido sulfurico commercial, kilo.
23. Acido tannico puro, kilo.
24. Acido tartarico puro, kilo.
25. Acido trichloracetico, gramma.
26. Acido vanadico, gramma.
27. Agua oxygenada de Merck, garrafa de 600 grammas, uma.
28. Agua sanitaria, garrafa.
29. Albumina secca, gramma.
30. Alcool absoluto, litro.
31. Alcool methylico, kilo.
32. Algodão hydrophilo, kilo.
33. Alizarina, gramma.
34. Alphadinitrophenol, gramma.
35. Alumen puro, kilo.
36. Alumen de chromo, kilo.
37. Alumen em pó, kilo.
38. Ammoniaco liquido, litro.
39. Amiantho calcinado, kilo.
40. Anhydrido phtalico, gramma.
41. Anilina Uramina M. P., gramma.
42. Anilina aurantia, extra M. P., gramma.
43. Anilina cyanina, gramma.
44. Anilina eosina extra M. P., gramma.
45. Anilina erythrosina B. M. P., grama.
46. Anilina ponceau 6 R. P., gramma.
47. Anilina verde methyl M. M. P., gramma.
48. Anilina verde, gramma.
49. Anilina roxa, gramma.
50. Azul de anilina, gramma.
51. Azul belga de Clarck e Lubs, gramma.
52. Azul de Borel, gramma.
53. Azul de bromophenol (tetrabromophenolsulfophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
54. Azul de Thymol (thymolsulphophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
55. Arsenico branco puro em pó, kilo.
36. Aurantia, gramma.
57. Azotato de ammonio, kilo.
58. Azotato ammoniacal de nickel, gramma.
59. Azotato de chumbo, gramma.
60. Azotato de mercurio, gramma.
61. Azotato de potassio, puro, kilo.
62. Azotato de potassio, kilo.
63. Azotato de prata, gramma.
64. Azotato de sodio, gramma.
65. Azotato de uranio, gramma.
66. Balsamo do Canadá, gramma.
67. Benzina rectificada pura, kilo.
68. Benzina, kilo.
69. Benzol, litro.
70. Benzoato de benzyla, litro.
71. Betume da Judéa, kilo.
72. Bicarbonato de sodio, puro, kilo.
73. Bicarbonato de sodio, kilo.
74. Bichromato de ammonio, gramma.
75. Bichromato de potassio, gramma.
76. Bichromato de sodio, gramma.
77. Bisulfito de sodio, kilo.
78. Borax em pó puro, kilo.
79. Borax em pó, kilo.
80. Breu em pedra claro, kilo.
81. Bromureto de ammonio, gramma.
82. Bromureto de cadmio, gramma.
83. Bromureto de lithio, gramma.
84. Bromureto de potassio, gramma.
85. Bromo, gramma.
86. Cadmio em bastões, gramma.
87. Calcio metallico em fragmentos, gramma.
88. Camphora em pó, kilo.
89. Camphora em tijolos, kilo.
90. Carbureto de calcio, kilo.
91. Carbonato de ammonio, kilo.
92. Carbonato de ammonio puro, kilo.
93. Carbonato de calcio, kilo.
94. Carbonato de calcio puro, kilo
95. Carbonato de cerio, gramma.
96. Carbonato de nickel, gramma.
97. Carbonato de potassio, kilo.
98. Carbonato de sodio anhydro, kilo.
99. Carmin Grübbler, gramma.
100. Cerio metallico, gramma.
101. Chloral, kilo.
102. Chlorureto de ammonio puro, gramma.
103. Chlorureto de arsenico puro, gramma.
104. Chlorureto de baryo, gramma.
105. Chlorureto de calcio dessecado, kilo.
106. Chlorureto de calcio dessecado, kilo.
107. Chlorureto de cobalto, gramma.
108. Chlorureto de lithio, gramma.
109. Chlorureto de magnesio, gramma.
110. Chlorureto de platina (acido chloroplatinico), gramma.
111. Chlorureto de sodio em pó (sal de cozinha), kilo.
112. Chlorureto de ammonio, kilo.
113. Chlorureto de sodio puro, kilo.
114. Chlorureto de vanadio, gramma.
115. Chlorureto de zinco, gramma.
116. Chloroformio puro, kilo.
117. Citrato de potassio puro, gramma.
118. Citrato de sodio neutro puro, kilo.
119. Cochonilha, gramma.
120. Collodio elastico, kilo.
121. Collodio normal 2 %, kilo.

122. Creatinina, gramma.
123. Creozoto de Faya, kilo
124. Crysoidina, gramma.
125. Crystal violeta, gramma.
126. Cyanureto de potassio, gramma.
127. Dihydrato de stroncio, kilo.
128. Enxofre sublimado puro, kilo.
128. Enxofre sublimado puro, kilo.
129. Eosina, gramma.
130. Eosina hematoxilina, gramma.
131. Essencia de mirbane, gramma.
132. Ether sulfurico puro, litro.
133. Ferro cyanureto de potassio, gramma.
134. Fluorureto de ammonio, gramma.
135. Formicida, lata.
136. Formolem, pastilhas, kilo
137. Formol liquido, litro.
138. Fuchsina acida, gramma
139. Fuchsina basica, gramma.
140. Gomma arabica em pó, kilo
141. Gomma laca branca, kilo
142. Glycerina pura, kilo.
143. Hematoxina, gramma.
144. Hematoxilina, gramma.
145. Hydroquinone, gramma.
146. Hypochlorina, kilo.
147. Hyposulfito de sodio puro, kilo.
148. Hyposulfito de sodio, kilo.
149. Inulina, gramma.
150. Iodo bi-sublimado, gramma.
151. Iodo metallico, gramma.
152. Iodureto de ammonio, gramma.
153. Iodureto de lithio, gramma.
154. Iodureto de potassio, gramma.
155. Iodureto de stroncio, gramma.
156. Iodureto de zinco, gramma.
157. Metanitrophenol, gramma.
158. Magnesium metallico em cubos, gramma.
159. Meta bi-sulfito de potassio, kilo.
160. Menthol, gramma.
161. Mercurio metallico, kilo.
162. Naphtalina em espheras, kilo.
163. Naphtalina em palhetas, kilo.
164. Naphtol, gramma.
165. Naphtolphtaleina de Clarck e Lubs, gramma.
166. Nigrosina, gramma.
167. Oleo de anilina, gramma.
168. Oleo de bergamota, gramma.
169. Oleo de cedro, gramma.
170. Oleo de cravo, gramma.
171. Oleo de origano, gramma.
172. Ouro metallico em pó, gramma.
173. Oxalato de ammonio, gramma.
174. Oxydo hydratado de stroncio, gramma.
175. Oxydo de baryo, gramma.
176. Oxydo negro de cobre, gramma.
177. Papel tournesol azul, caixinha.
178. Papel tournesol vermelho, caixinha.
179. Papel de filtro fino "Berzelius", em folha, cento.
180. Papel de filtro fino "Schleicher & Schull", em folha, cento.
181. Papel de filtro 33, em folha, cento.
182. Parafina commum, dura, 50-60 "Merck", kilo.
183. Parafina molle 42° "Merck", kilo.
184. Paranitrophenol, gramma.
185. Paraphenyleno, gramma.
186. Pardo de Bismarck, gramma.
187. Perchloreto de ferro crystalizado, gramma.
188. Permaganato de potassio, gramma.
189. Peroxydo de manganez puro, kilo.
190. Peroxydo de sodio, kilo.
191. Phenolphtaleina, gramma.
192. Phosphato de ammonio, kilo.
193. Phosphato de sodio puro, kilo.
194. Phosphotungstato de sodio, gramma.
195. Picro-carmin Ranvier, gramma.
196. Potassa caustica pura, kilo.
197. Potassa caustica commum, kilo.
198. Protoxydo de chromo, kilo.
199. Prussiato vermelho de potassio, gramma.
200. Pyronina, gramma.
201. Resorcina purissima, gramma
202. Rosanilina, gramma.
203. Saccharose pura, gramma.
204. Sangue de Drago, kilo.
205. Silicato de potassio liquido commum, kilo.
206. Soda caustica pura, kilo.
207. Sôro anti-ophidico, tubo.
208. Sôro anti-tetanico, tubo.
209. Stanato de ouro (Purpura de Cassius), gramma.
210. Sulfato de cobre puro crystalizado, gramma.
211. Sulfato de cobre, kilo.
212. Sulfato de ferro puro crystalizado, kilo.
213. Sulfato de ferro, kilo.
214. Sulfato de sodio puro, kilo.
215. Sulfato de sodio anhydro, kilo.
216. Sulfo-cyanureto de ammonio, gramma.
217. Sulfo-cyanureto de potassio, gramma.
218. Sulfureto de ammonio, kilo.
219. Talco de Veneza, kilo.
220. Talco em pó, kilo.
221. Tannino puro em alcool, gramma.
222. Tannino puro em ether, gramma
223. Tartrato de potassio, kilo
224. Tartrato de sodio, kilo
225. Tetralina, kilo.
226. Thuonina, gramma.
227. Thymol, kilo.
228. Thymolphtaleina de Clarck e Lubs, gramma.
229. Toluidina, gramma.
230. Vaselina branca pura, kilo.
231. Vaselina americana Chesebrough, lata.
232. Verde anthracena, gramma.
233. Verde brilhante, gramma.
234. Verde iodo, gramma.
235. Verde malachita R. A. L., gramma.
236. Verde methyl, gramma.
237. Vermelho de bromothymol (Dibromothymolsulfophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
238. Vermelho Congo, gramma.
239. Vermelho de groselha, gramma.
240. Vermelho de methyla acido (Paradimethylaminoazobenzeorthocarbonico) de Clarck e Lubs, gramma.
241. Vermelho de phenol (Phenolsulfophtaleina) de Clarck e Lubs, gramma.
242. Vesuvina, gramma.
243. Violeta genciana, gramma.
244. Violeta methyl, gramma
245. Xylol de Merck, kilo.
246. Zinco em lagrimas, kilo.

Secretaria do Museu Nacional, em 10 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez, á pagina numero 24.706.)

Secretaria do Museu Nacional, 6 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez, á pagina numero 24.793.)

Secretaria do Museu Nacional, 7 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que os exames neste instituto começam nesta data e que as commissões examinadoras receberão, com antecedencia de 24 horas, as communicações do dia e hora que deverão comparecer para os exames que estiverem com dia designado, deixando de haver exame de violoncello e contrabaixo, sendo publicos os mesmos exames.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1929. — *Trajano Adolpho Lopes*, escripturario-archivista.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA

Acta de abertura de propostas para o desempate dos artigos que haviam sido identicos na concurrencia publica realizada em trese de novembro de mil novecentos e vinte e nove, para o fornecimento dos grupos 1 — Carne fresca e 11 — Fazendas, armarinho e uniformes, ás repartições depedentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, durante o anno de mil novecentos e trinta.

A's quatorze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na Primeira Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Ensino, em reunião presidida pelo Dr. J. B. Paranhos da Silva, director da Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, foram recebidas as propostas das firmas Manoel Thomaz Serpa, Barcellos Borges, Manoel Lourenço Ferreira & Filho, para desempate, respectivamente, de 2, 1 e 1 artigos pertencentes ao grupo 1 — Carne fresca e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd. e Antonio Santos & Comp., para o desempate de sete artigos pertencentes ao grupo 11—Fazendas, armarinho e uniformes,cujos preços haviam sido identicos nas propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em trese de novembro de mil novecentos e vinte e nove, para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior.

Depois de abertos os envolucros, foram lidas as propostas dos concurrentes em presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos in-

teressados, em presença do presidente da reunião, que as authenticou com a sua rubrica e, por fim remettidas ao *Diario Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu Domingos Olympio Braga Cavalcanti, terceiro official interino, com exercicio na Primeira Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Ensino, lavrei esta acta, que vae assignada pelo Dr. J. B. Paranhos da Silva, director da Primeira Secção de Expediente e Contabilidade e por mim. Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, em nove do dezembro de mil novecentos e vinte nove. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de secção. — *Domingos Olympio Braga Cavalcanti*, terceiro official interino.

Proposta de desempate

Manoel Thomaz Serpa, negociante estabelecido á rua Uruguayana n. 75, propõe fornecer os artigos abaixo, de primeira qualidade, pelos seguintes preços:

Carne de carneiro, kilo, quatro mil e tresentos réis 4$300
Tripa, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Manoel Thomaz Serpa.*

Manoel Lourenço Ferreira & Filho, em resposta ao vosso officio de 4 do corrente, para apresentar preço para desempate do artigo n. 5 do grupo n. 1 — Carne fresca, veem muito respeitosamente declarar a V. S. que mantemos o seu preço anterior:

Carne de carneiro, kilo, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400

Sem mais assumpto a tratar, subscrevemo-nos, de V. S. am. att. obrg.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929.—Por procuração, *José Fernandes.*

Barcellos Borges, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 45, declaro que mantenho o preço apresentado na minha proposta de 13 de novembro de 1929, para o artigo 10 (tripa), pertencente ao grupo da concurrencia publica — Carne fresca.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. —Por procuração, de Barcellos Borges, *Antonio Maria Sendas.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., negociantes, matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer ao Departamento Nacional do Ensino, para desempate, os artigos abaixo mencionados e constantes do grupo 11 — Fazendas, armarinho e uniformes, de accôrdo com o convite desse departamento de 4 do corrente.

12. Bonet branco para o Collegio Pedro II, duzia, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos réis..... 275$900
13. Idem, idem, de elasticotine azul, com armação, esphera e cordão dourado e jugular, um, vinte e quatro mil e novecentos réis..... 24$900
32. Calça de brim branmo (uniforme), do Collegio Pedro II, uma, trinta e quatro mil e novecentos réis..... 24$900
33. Idem de elasticotine azul (uniforme), do Collegio Pedro II, uma, oitenta e dous mil e novecentos réis..... 82$900
35. Capas de brim kaki com emblema do Collegio Pedro II, uma,nove mil e quatrocentos réis 9$400
55. Dolman de elasticotine azul (uniforme) do Collegio Pedro II, um, noventa e quatro mil e quatrocentos réis..... 94$400
115. Uniforme de gabardine azul para empregado do Internato e Externato do Collegio Pedro II, um, tresentos e vinte mil réis..... 320$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — Por procuração, *Antonio Barroso Monteiro.*

Antonio Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 70 e Ourives n. 28, propõem fornecer ao Departamento Nacional do Ensino os artigos abaixo discriminados, do grupo 11 — Fazendas, armarinho e uniformes — destinados a diversos estabelecimentos dependentes desse departamento, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 27 de outubro e respectiva rectificação em 29 do mesmo mez.

Proposta de desempate dos seguintes artigos

12. Bonet branco para o Collegio Pedro II, duzia, duzentos e sessenta e sete mil réis..... 267$000
13. Idem, idem de elasticoline azul com armação, esphera, cordão dourado e jugular, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
32. Calça de brim branco (uniforme) do Collegio Pedro II, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
33. Idem de elasticotine azul (uniforme) do Collegio Pedro II, uma, oitenta mil réis.... 80$000
35. Capa de brim kaki, com emblema do Collegio Pedro II, uma, nove mil réis..... 9$000
55. Dolman de elasticoline azul (uniforme) do Collegio Pedro II, um, noventa mil réis.. 90$000
115. Uniforme de gabardine azul para empregados do Internato e Externato do Collegio Pedro II, um, tresentos e dez mil réis..... 310$000

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Antonio Santos & Comp.*

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 19 PARA O DESEMPATE DE ARTIGOS MENCIONADOS NOS GRUPOS I — AUTOMOVEIS; II — FERRAGENS; III — ELECTRICIDADE; IV — MASSAMES, E V — TINTAS, VERNIZES E PINCEIS

A's quatorze horas do dia dez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes os senhores doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral, Angelo Fioravante Bittencourt, chefe da secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas, depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma, as propostas de desempate de artigos mencionados nos grupos I — Automoveis; II — Ferragens; III — Electricidade; IV — Massames, e V — Tintas, vernizes e pinceis, entre os senhores Fontes Garcia & Comp., França de Almeida & Comp., Willy Borghoff & Comp., Dias Garcia & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes e David Land & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de 1930, fudo de conformidade com o que dispõe o artigo 52, paragraphos 1°, 2°, 3° e 4°, do Codigo de Contabilidade da União e com os editaes publicados no *Diario Official* de 6, 7, 8 e 10 do corrente mez. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor chefe de Policia e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vae assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia; secretario geral, doutor Cicero Nobre Machado; chefe de secção, Angelo Fioravante Bittencourt, e pelos concurrentes presentes. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturario com exercicio na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho.* — *Cicero Nobre Machado.* — *Angelo Fioravante Bittencourt.* — *José Luiz Cordeiro.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *França de Almeida & Companhia.* — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *Orlando Soares Franco.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *C. Guimarães.* — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, *José Maria Fernandes Vieira.* — Por procuração de David Land & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.* Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de dezembro de 1929. — Confere. *Eloy Peres Figuerôa*, amanuense. — Conforme. *J. Cordeiro*, escripturario.

França de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia n. 45 E e rua Vieira Fazenda n. 41, de accôrdo com o edital de desempate publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, apresentam os seguintes preços á Policia do Districto Federal, conforme concurrencia realizada nessa repartição, em 13 do mez findo:

Grupo III — Electricidade

Braço de ferro com globo redondo leitoso de 6 x 12, um, tresentos e quarenta e dous mil tresentos e trinta réis ..... 342$330
Caixa de ferro para derivação, uma, mil duzentos e trinta e tres réis ..... 1$233
Fio para tubo n. 12 T. R. C., tres capas, metro, quatrocentos e setenta e tres réis $473

Fuziveis cartucho de 100 ampères, um, tres mil setecentos e trinta e sete réis ..... 3$737
Fuziveis cartuchos de 200 ampères, um, oito mil setecentos e trinta e sete réis ..... 8$737
Roseta de madeira para campainha, uma, mil duzentos e trinta e tres réis ..... 1$233
Tomada de corrente de embutir, completa, uma, tres mil novecentos e trinta réis ..... 3$930
Transformador de 120 x 10, um, nove mil setecentos e quarenta réis ..... 9$740

Grupo IV — Massames

Filtro "Fiel" n. 2, um, cento e trinta e quatro mil e novecentos réis ..... 134$900
Papelão asbesto, qualquer grossura, kilo, tres mil oitocentos e setenta e nove réis ..... 3$879

Grupo V — Tintas, vernizes e pinceis

Brocha oval ingleza A. B. C., n. 12, uma, doze mil quatrocentos e quarenta réis ..... 12$440
Trincha americana "Shasta" n. 3, uma, sete mil quatrocentos e quarenta réis ..... 7$440
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Franca de Almeida & Comp.*

Willy Borghoff & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer á Policia do Districto Federal (desempate) os artigos seguintes:

Grupo I — Automoveis

Cachimbo distribuidor de Crysler, um, quinze mil réis ..... 15$000
Cortiça em folha, diversas dimensões, uma, tres mil e noventa réis ..... 3$090
Escova para motor de arranco n. 13.148, para Packard de oito cylindros, uma, sete mil réis. 7$000
Junta de cortiça para o vacuo, uma, quatrocentos e noventa réis $490
Lona metallica para freios, de 1 x 1/16, metro, seis mil réis ..... 6$000
Martello do distribuidor de auto Crysler, um, quinze mil réis ..... 15$000
Mola de seguimento Crysler, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Pintura a fogo, em paralamas de frente, uma, vinte e cinco mil e novecentos réis ..... 25$900
Vela para auto Nash, uma, quatro mil duzentos e noventa réis ..... 4$290

Grupo II — Ferragens

Alargador manual parallelo com entalhes espiraes ou rectos, de 26,5 m/m, um, doze mil réis.. 12$000
Alicate universal de 8", um, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Arruella de pressão de 3/16", uma, dezoito réis.. $018
Arruella de pressão de 1/4", uma, dezoito réis... $018
Brocas para furar aço, de 3/8", uma, mil cento e e cincoenta réis ..... 1$150
Contrapinos de 1 1/2 x 5/32", um, trinta réis... $030
Contrapinos de 1/8" x 2", um, vinte e nove réis. $029
Contrapinos de 1/16 x 1 1/2", um, dezenove réis. $019
Parafuso de aço cabeça sextavada com porca rosca ingleza de 1/4" x 2", um, quatrocentos réis. $400
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *A. Oliveira Brito.*

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de desempate de preços, de 5 de dezembro de 1929, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Policia Civil do Districto Federal, os materiaes abaixo mencionados:

GRUPO II

Ferragens

Brocas para furar aço, de 3/8", uma, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
Balde de agath para toilette, um, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Colher de pedreiro quadrada, de 6", uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Curva de ferro galvanizado, para cano, de 1/2", uma, novecentos e cincoenta réis..... $950
Formão Greaves de 3/4", um, dous mil e cem réis 2$100
Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um, quatrocentos e oitenta réis..... $480
Ladrão de metal de 1", um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Lima 1/2 canna bastarda de 5", uma, novecentos e oitenta réis $980
Maçaneta de ferro esmaltado, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Regadores de folha, reforçados, de 15 litros, um, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Porca de aço de 1/4", uma, setenta e nove réis.... $079
Palha de aço para encerar, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$000
Zinco corrugado em folha, pé, setecentos e vinte réis $720
Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração, *C. Guimarães.*

GRUPO IV

Massames

Capachos de côco, pequenos, de 1ª qualidade, um, nove mil réis ..... 9$000
Fio de algodão para calafate, kilo, seis mil cento e oitenta réis ..... 6$180
Rex, litro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração, *C. Guimarães.*

GRUPO V

Tintas, vernizes e pinceis

Brocha A. P. de 1ª qualidade, n. 10, uma, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050
Brocha de pitta e cabello, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Gesso de estuque, kilo, setecentos e oitenta réis.. $780
Pincel de cabello n. 14, um, quatrocentos e noventa e oito réis..... $498
Pincel de cabello n. 22, um, mil tresentos e oitenta réis ..... 1$380
Pincel redondo n. 24, um, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração, *C. Guimarães.*

A Companhia Fornecedora de Materiaes, vem, pela presente, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, apresentar a seguinte proposta para desempate na concurrencia para fornecimento de artigos do grupo 2 — Ferragens, durante o anno de 1930:
Fogão a gaz com forno e tres boccas, a tresentos e vinte mil réis cada um..... 320$000
Registro de derivação de metal de 1", a treze mil e quinhentos réis cada um..... 13$500
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *José Maria Fernandes Vieira*, director-gerente.

Concurrencia administrativa ou permanente para a compra de material necessario á Policia Civil do Districto Federal Instituto Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Proposta que fazem David, Land & Comp., para o fornecimento dos artigos em seguida mencionados:

Preços para desempate

Cachimbo distribuidor de Chrysler, um, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
Cortiça em folha diversas dimensões, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Escova para motor de arranco, n. 13.148, para Packard de 8 cylindros, uma sete mil e oitocentos réis. ..... 7$800
Junta de cortiça para o vacuo, uma, seiscentos réis. $000
Lona para capa de auto, estrangeira, de 1,40 de largo, metro, quinze mil réis..... 15$000
Lona metallica para freios, de 1 x 1/16, metro, seis mil e oitocentos réis..... 6$800

Martello do distribuidor de auto Chrysler, um vinte e dous mil réis..... 22$000
Mola de augmento de Chryler, uma, dous mil e quinhentos réis. . . .. 2$500
Vela para auto Nash, uma, quatro mil e trezentos réis. . . .. 4$300
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração de David, Land & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.*

GRUPO II — FERRAGENS

Proposta que fazem David, Land & Comp., para o fornecimentos dos artigos em seguida mencionados:

Preço para desempate

Arruela de pressão de 3/16", uma, vinte réis..... $020
Chave de fenda pequena, uma, mil e novecentos réis. . . .. 1$900
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — Por procuração de David, Land & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp., á Policia Civil do Districto Federal: preços para desempate de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 6 de dezembro de 1929.

Alargador manual parallelo com entalhos espiraes ou rectos de 26,5, um, doze mil réis..... 12$000
Alicate Universal de 8", um, quatro mil e cem réis. . . .. 4$100
Arruella de pressão de 3/16", uma, vinte réis.... $020
Arruella de pressão de 1/4" uma, vinte réis..... $020
Balde de agathe para toillete, um, quatorze mil réis. . . .. 14$000
Banheira de ferro esmaltado com 2 torneiras completas de 6 pés, uma, trezentos e noventa e seis mil réis. ..... 396$000
Chave de fenda, pequena, uma, mil e oitocentos réis. . . .. 1$800
Colher de pedreiro, quadrada de 6", uma, dous mil e trezentos réis. ..... 2$300
Contrapino de 1 1/2" x 1/8", um, trinta réis..... $030
Contrapino de 1 1/2" x 5/32", um, trinta réis..... $030
Contrapino de 1/8" x 2", um, trinta réis..... $030
Contrapino de 1/16" x 1 1/2", um, dezenove réis.. $019
Formão Greaves de 3/4", um, dous mil e cem réis. 2$100
Ladrão de metal de 1" um, cinco mil e quatrocentos réis. . ..... 5$400
Lamparina a kerosene ou gazolina para 1 litro, uma, trinta mil réis..... 30$000
Lima de 1/2 canna bastarda de 5", uma, novecentos réis. $900
Maçaneta de ferro esmaltado, uma, dous mil e quatrocentos réis. . ..... 2$400
Registro de derivação de metal de 1", um, doze mil réis. . . .. 12$000
Porca de aço de 1/4", uma, oitenta réis..... $080
Parafuso de metal com rosca ingleza de 1/4" x 2", um, quatrocentos réis. $400
Palha de aço para encerar, kilo, tres mil réis..... 3$000
Palha extra para cadeira n. 1, kilo, vinte e dous mil e quatrocentos réis..... 22$400
Parafuso de aço cabeça sextavada com porca rosca ingleza de 1/4" x 2", um, quatrocentos réis. $400
Parafuso de aço cabeça sextavada com porca rosca rosca ingleza de 3/8" x 1/2", um, quatrocentos réis. $400
Parafuso de aço cabeça sextavada com porca rosca ingleza de 3/8 x 1 1/2", um quatrocentos réis. $400
Parafuso de aço cabeça sextavada com rosca porca ingleza de 3/8" x 3", um, seiscentos réis. $600
Parafuso de aço cabeça sextavada com rosca porca franceza de 6mm. x 45 mm., um, trezentos réis. $300
Parafuso de aço cabeça sextavada com rosca porca ingleza de 1/4" x 1", um, duzentos e oitenta réis. $280
Serrote Greaves qualquer dimensão, pollegada, oitocentos e quarenta réis..... $840
Torno parallelo de bancada, aperto rapido, um, setenta mil réis. ..... 70$000
Zinco corrugado em folha, pé, setecentos e vinte réis. $720
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Fontes Garcia & Comp.*

GRUPO III

Electricidade

Braço de ferro, com globo redondo, leitoso, de 6 x x 12, um, tresentos e quarenta e oito mil réis 348$000
Caixa de ferro para derivação, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Fio para tubo, n. 12, T. R. C., 3 capas, metro, quatrocentos e oitenta réis..... $480
Fuziveis cartucho, de 100 ampères, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Fuziveis cartucho, de 200 ampères, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Roseta de madeira para campainha, uma, mil réis 1$000
Tomada de corrente de embutir, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Transformados de 120 x 10, um, nove mil e tresentos réis ..... 9$300

GRUPO IV

Massagens

Capacho de côco, pequeno, de 1ª qualidade, um, nove mil réis ..... 9$000
Filtro "Fiel", n. 2, um, cento e trinta e cinco mil réis . . .. 135$000
Fio de algodão, para calafate, kilo, cinco mil novecentos e oitenta réis..... 5$980
Papelão asbesto, qualquer grossura, kilo, tres mil setecentos e quarenta réis..... 3$740
Rex, litro, tres mil e tresentos réis..... 3$300

GRUPO V

Tintas, vernizes e pinceis

Brocha A. P. de 1ª qualidade, n. 10, uma, tres mil novecentos e oitenta réis..... 3$980
Brocha oval, ingleza, A. B. C., n. 12, uma, onze mil e duzentos réis..... 11$200
Brocha de pita, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Gesso de estuque, kilo, setecentos e setenta réis.. $770
Pincel de cabello, n. 14, um, quatrocentos réis.... $400
Pincel de cabello, n. 22, um, mil e duzentos réis.. 1$200
Pincel redondo, n. 24, um, mil e seiscentos réis.. 1$600
Trincha americana, "Shasta", n. 3, uma, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Fontes Garcia & Comp.*

França de Almeida & Comp., de accôrdo com o edital de desempate publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, apresentam preços á Policia do Districto Federal, conforme concurrencia realizada nesta repartição, em 13 do mez findo:

GRUPO II

Ferragens

Curva para canno galvanizado, de 1/2", uma, novecentos e trinta e nove réis..... $939
Joelho de ferro galvanizado, de 1/2", um, quatrocentos e trinta e nove réis..... $439
Lamparina a kerozene ou a gazolina, para 1 litro, uma, trinta mil e quatrocentos réis..... 30$400
Pellego Angorá, de 0,90 x 0,70, um, cento e setenta e dous mil tresentos e quarenta réis..... 172$340
Parafuso de metal, com rosca ingleza, de 1/4" x x 2", um, tresentos e noventa e nove réis..... $399
Palha extra para cadeira, n. 1, kilo, vinte e dous mil setecentos e trinta e quatro réis..... 22$734
Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca-rosca ingleza, de 3/8" x 1 1/2", um, tresentos e noventa e nove réis..... $399
Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca-rosca ingleza, de 3/8" x 3", um, seiscentos e quarenta e tres réis..... $643
Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca-rosca franceza, de 6m/m x 45m/m, um, duzentos e noventa e nove réis..... $299
Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca-rosca ingleza, de 1/4" x 1", um, duzentos e oitenta e nove réis..... $289
Serrote "Greaves", qualquer dimensão, pollegada, oitocentos e trinta e tres réis..... $833
Torno paralello, de bancada, aperto rapido, um, setenta e um mil oitocentos e quarenta réis.. 71$840
Rio, 10 de dezembro de 1929. — *França de Almeida & Comp*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, parag. 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, ficam sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 12, respectivamente, ás 13 horas, 13 horas e meia, 14 horas, 14 horas e meia, 14 horas e 45 minutos, 15 horas e 15 horas e meia, as cocheiras sitas á Baixada da Villa Rica, sem numero, praça Eugenio Jardim sem numero, rua Hermenzilia sem numero e os predios da rua Assumpção ns. 153 e 145, rua Bambina n. 141, rua Pedro Americo n. 201 e rua Curvello n. 55, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes, ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 7 de dezembro de 1929. — A. *Nogueira de Castro* (Dr.), pelo secretario.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

ACTA DA REUNIÃO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE DESEMPATE, NA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO TRES, REALIZADA ÁS TREZE HORAS DO DIA DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE NOVE

Reunidos na Casa da Ordem o Conselho de que trata o artigo tresentos e trinta e oito do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseis mil duzentos e setenta e quatro de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, composto dos senhores coronel Maximino Barreto, commandante, como presidente; tenetne-coronel José Antonio do Patrocinio Pinheiro, fiscal; tenente coronel doutor Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, director do Serviço de Saude, tenente coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos, director da Assistencia do Material, major Adolpho Ribeiro Bastos, assistente do pessoal, capitão graduado João Eugenio Torres, pagador interino, segundo tenente Kallino Santiago de Macedo, intendente e segundo tenente João Martins Vieira, que a presente acta lavra. Pelo senhor coronel presidente foi declarada aberta a concurrencia de desempate numero tres, cujo edital se acha publicado no "Diario Official" do dia sete do corrente, para fornecimento ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal dos artigos constantes do grupo numero seis. Procedendo-se em seguida ao recebimento, abertura e leitura da proposta que apresentou Gaspar Silva & Comp., em que declara manter os mesmos preços propostos, e não se apresentando nenhuma outra proposta é a presente acta remettida a Imprensa Nacional, para ser publicada, que vae assignada por todos os membros do conselho acima mencionados, conforme dita o Codigo de Contabilidade da União. Quartel Central do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em dez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — Coronel Maximino Barreto, commandante; tenente-coronel José Antonio do Patrocinio Pinheiro, fiscal; tenente coronel doutor Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, director do Serviço de Saude; tenente-coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos, director da Assistencia do Material; major Adolpho Ribeiro Bastos, assistente do pessoal; capitão graduado João Eugenio Torres, pagador, interino; 2º tenente Kallino Santiago de Macedo, intendente; 2º tenente João Martins Vieira, secretario. — Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 10 de dezembro de 1929. — *João Martins Vieira*, 2º tenente-secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chmada para o dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Olympio da Costa, Abilio José de Oliveira, Leoncio Monteiro da Silva, Joaquim Rodrigues Mendes, Gastão da Silva, José de Souza, Galdino Duarte, Anthero José Cardoso, Miguel Esteves e Mario Erões de Abreu.

Prova pratica:

Pedro José de Oliveira e Abelardo Nunes de Amorim.

Turma supplementar:

José Fialho Bandeira, José Villaça, Oscar Carneiro de Mesquita, Antonio Ricardo Lopes e Accacio Lopes.

— Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente:

Approvados: Roberto S. de Vasconcellos, Eduardo E. V. Pederneiras, Arthur C. Morgado, José dos S. Mello, Gabriel R. Duarte, José Henriques, Paschoal Bruno, Alfredo M. Filho, Rodolpho Heinz, Francisco A. Ferreira, João Porto, João Baptista Pinheiro e Francisco L. Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de dezembro de 1929. — Pelo inspector geral, bacharel *Monte Vianna*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito na conformidade do artigo 565, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 3 de dezembro de 1929

Omnibus:

N. 17, Rio Viação, S. A., art. 144 — Proprietaria.

N. 25, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.

N. 63, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.

N. 124, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

N. 126, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

N. 166, Viação Guanabara, S. A., artigo 144 — Proprietaria.

N. 180, Auto Omnibus, S. A., artigo 144 — Proprietaria.

N. 185, Viação Imperio, Ltd., artigo 144 L — Proprietaria.

N. 197, Empreza N. A. Viação, Ltd., art. 144 — Proprietaria.

N. 205, Viação Imperio, Ltd., artigo 144 — Proprietaria.

N. 237, Auto Omnibus, S. A., artigo 144 — Proprietaria.

N. 245, Empreza N. A. Viação, Ltd., art. 144 — Proprietaria.

N. 268, Viação Guanabara, S. A., artigo 144 — Proprietaria.

N. 292, Auto Omnibus, S. A., artigo 248 — Proprietaria.

N. 292, Auto Omnibus S. A., artigo 144 — Proprietaria.

Carga:

N. 11, Jorge Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 12, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

N. 172, Cardoso Motta & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 563, Francisco R. Oliveira, artigo 248 — Proprietario.

N. 1.845, Francisco Ventura, artigo 248 J — Proprietario.

N. 1.887, Coriolano Cunha, art. 248 L — Motorista.

N. 2.253, Constantino Alves, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.580, Luiz & Comp., Ltd., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 2.672, Alonso Fernandes & Gonçalves, art. 144 — Proprietarios.

N. 2.773, Manoel Teixeira, art. 144 — Proprietario.

N. 2.966, Antonio Lopes, art. 144 — Motorista.

N. 3.058, Aurelio F. Esteves, artigo 144 — Proprietario.

N. 3.087, Costa, Irmãos & Comp., artigo 100 — Proprietarios.

N. 3.245, Companhia Brasileira E. Modernas, art. 144 — Proprietaria.

N. 3.261, J. Santos Pereira, artigo 248 J — Proprietario.

N. 4.103, Standard Oil of Brazil, artigo 248 L — Proprietaria.

N. 4.349, Moreira Piedras & Comp., art. 248 L — Proprietarios.

N. 4.350, José Ferreira, art. 144 — Motorista.

N. 4.355, Adelino Pinto & Irmão, artigo 144 — Proprietarios.

N. 4.614, Wenceslau Ribeiro, artigo 144 — Motorista.

N. 4.699, Seraphim Almeida, artigo 144 — Motorista.

N. 6.095, Agostinho Silva, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 8, Lucio Silva Leite, art. 144 — Proprietario.

Experiencia:

N. 112, Braga Junior & Comp., artigo 144 — Proprietarios.

N. 113, Companhia Commercial Maritima, art. 248 L — Proprietaria.

N. 114, Companhia Commercial Maritima, art. 144 — Proprietaria.

Passageiro:

N. 227, Ribeiro & Irmão, art. 248 L — Proprietarios.

N. 659, Alberto P. Bonavita, artigo 248 L — Proprietario.

N. 895, Tobias F. Azevedo, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.381, Pedro Mendes, art. 144 — Motorista.

N. 1.388, R. Ferreira & Comp., artigo 102 — Proprietarios.

N. 1.850, Francisco M. Pinheiro, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.061, Companhia America Fabril, art. 144 — Proprietaria.
N. 2.095, Jorge G. Lefebu, artigo 144 — Proprietario.
N. 2.131, Mario Lopes, art. 248 L — Motorista.
N. 2.200, João Tavares Silva, artigo 144 — Motorista.
N. 2.231, Armindo Almeida, artigo 143 — Proprietario.
N. 2.342, José Antonio Pires, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.429, Lino Antonio Souza, artigo 159 — Proprietario.
N. 2.672, João Bruno Lobo, artigo 144 — Proprietario.
N. 2.774, Gilbert W. Heanes, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.857, João B. Pereira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.915, Francisco Pinto Branco, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.973, Roderick Zeid, art. 144 — Proprietario.
N. 3.014, Antonio de Jesus, art. 248 L — Motorista.
N. 3.115, Aquilles Aguiar, art. 143 — Motorista.
N. 3.243, Carlos de Souza, art. 144 — Proprietario.
N. 3.380, Dr. Francisco Rosemburg, art. 144 — Proprietario.
N. 3.405, Antonio Pereira Queiroz, artigo 144 — Motorista.
N. 3.521, João T. Babo, art. 144 — Motorista.
N. 3.667, José Pereira, art. 144 — Motorista.
N. 3.717, Victor M. Muller, art. 92 — Proprietario.
N. 3.780, Francisco Ferreira Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 4.513, Silva Pereira & Almeida, artigo 248 L — Proprietarios.
N. 5.008, Hime & Comp., art. 144 — Proprietarios.
N. 5.059, Edgard Oliveira, art. 248 L — Motorista.
N. 5.347, Dr. Pedro A. Oliveira, artigo 144 — Proprietario.
N. 5.459, Chrysolino Rodrigues, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.493, Dr. Decio Fontoura, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.575, Manoel R. Reginaldo, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.989, José B. Silva Netto, art. 144 — Proprietario.
N. 5.994, Annibal Francisco Cruz, artigo 248 L — Motorista.
N. 6.107, Dr. Josino Albuquerque, art. 144 — Proprietario.
N. 6.214, João M. P. Muller, art. 144 — Proprietario.
N. 6.262, Commandante Sylvio Freire, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.283, Theodoro M. Rocha, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.434, Dr. Nogueira Penido, artigo 248 L — Proprietario.
N. 6.520, Paulo Sá Carvalho, art. 144 — Proprietario.
N. 6.834, João Antonio Costa, art. 144 — Proprietario.
N. 7.110, Luiz Norigué, art. 144 — Proprietario.
N. 7.240, José Corrêa, art. 86 — Proprietario.
N. 7.310, Cornelio A. Soares, art. 248 L — Motorista.
N. 7.364, Alfredo Neves & Comp., artigo 144 — Proprietarios.
N. 7.365, Vianna & Neves, art. 248 L — Proprietarios.
N. 7.494, Alexandre Braga, art. 102 — Proprietario.
N. 7.623, Kount J. Morby, art. 144 — Proprietario.
N. 7.725, Carlos C. Branco, art. 144 — Proprietario.
N. 8.109, Antonio Monteiro, art. 102 — Proprietario.
N. 8.223, Kail A. Landberg, art. 248 L — Proprietario.
N. 8.348, Dr. Antonio Avellar, art. 144 — Proprietario.
N. 8.385, Manoel C. Neves, art. 144 — Proprietario.
N. 8.499, Antonio José Soares, artigo 248 L — Proprietario.
N. 8.521, Dr. Ademar Pimenta, artigo 144 — Proprietario.
N. 8.588, Sydney Hollanda, art. 81 — Proprietario.
N. 8.605, Oswaldo F. Paiva, art. 82 — Proprietario.
N. 8.736, Antonio Pereira, art. 144 — Motorista.
N. 8.949, João Jacob Lma, art. 144 — Proprietario.
N. 9.017, Alexandre Calax, art. 248 L — Proprietario.
N. 9.017, Alexandre Calax, art. 144 — Proprietario.
N. 9.429, Argemiro Carvalho, art. 98 — Proprietario.
N. 9.471, José dos Santos, art. 248 L — Motorista.
N. 9.627, José Felippe Lima, art. 248 L — Motorista.
N. 9.643, Dr. Octavio Rademaker, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.987, Domingos T. Santos, artigo 102 — Motorista.
N. 10.117, José R. Carvalho, art. 144 — Proprietario.
N. 10.129, Alberto R. Pinna, artigos 248 L e 144 — Motorista.
N. 10.210, Frederico Diehl, arts. 248 L e 81 — Propiretario.
N. 10.235, Antonio F. Marques, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.247, Astrogildo Silva, art. 248 L — Proprietario.
N. 10.306, José Antonio Santos, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.371, A. Motta Barbosa, art. 248 L — Proprietario.
N. 10.372, Armando A. Rocha, artigo 79 — Proprietario.
N. 10.372, Armando A. Rocha, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.463, Raul L. de Miranda, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.517, Celso Santa Cruz, art. 81 — Proprietario.
N. 10.574, Atlantic R. Company, artigo 79 — Proprietaria.
N. 10.654, Manoel Augusto Vaz, artigo 144 — Motorista.
N. 10.662, Roy Almont Smith, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.708, Rubem L. Mesquita, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.717, João Minfelda, art. 144 — Proprietario.
N. 10.755, Antonio H. Filho, art. 102 — Proprietario.
N. 10.809, Achilles A. Stephan, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.883, Ford Motor Company, artigo 144 — Proprietaria.
N. 10.907, Dr. Bruno Lobo, art. 248 L — Proprietario.
N. 10.994, Oscar C. de Moraes, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.202, Dr. Cesar A. Cunha, artigo 102 — Proprietario.
N. 11.285, Jones L. Kobler, art. 144 — Proprietario.
N. 11.428, Joaquim M. Maia, art. 144 — Proprietario.
N. 11.503, Mario A. Pinto, art. 144 — Proprietario.
N. 11.622, Fernando Esteves, arts. 87 e 81 — Proprietario.
N. 11.745, A. D. Araujo & Comp., artigo 144 — Proprietarios.
N. 11.785, Olyntho B. Freitas, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.827, Wanda Paranhos, arts. 87 e 81 — Proprietaria.
N. 11.836, Dr. Aquila Miranda, artigos 257 e 81 — Proprietario.
N. 13.049, Domingos Pimola, art. 102 — Motorista.
N. 13.521, Constantino Ribeiro, artigo 102 — Proprietario.
N. 13.559, Delta, S. A., art. 144 — Proprietaria.
N. 13.750, Dr. João José Pinto, artigo 144 — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de dezembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude

D. S. 3

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 7 do mez corrente, paginas ns. 24.676 e 24.677, referente a concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento ao Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, no anno de 1930, de roupa para doentes, colchões, travesseiros, chinellos e roupas de cama.

Directoria de Saude da Marinha (D. S. 3), 10 de dezembro de 1929. — *João Luiz de Aquino Gaspar*, primeiro tenente, pharmaceutico, servindo de secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Navegação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS SERVIÇOS DE CONDUCÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LANCHA, ETC., DURANTE O ANNO DE 1930.

Faço publico, para os devidos fins, que serão recebidas propostas para o fornecimento de material para os serviços de conducção, conservação da lancha, etc., durante o anno de 1930, no dia 18 de dezembro corrente, ás 15 horas, á Praça 15 de Novembro n. 5, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, do dia 1 de dezembro do corrente anno. — *A. F. Medeiros*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO 5, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1929

Aos dez dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta Intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor ajudante de intendente interino Polybio Cesar Ribeiro e o ajudante de escrivão interino Matheus Roberto, aquelle senhor declara aberta a concurrencia permanente numero cinco, para o exercicio de mil novecentos e trinta, convocada por edital de vinte e dous de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolucros:

Um — Belmiro Rodrigues & Comp.
Dous — Pacheco Moreira S. A.
Tres e ultimo — Francisco Leal & Comp.

O senhor ajudante de intendente abre os tres envolucros, numera-os, bem como as propostas, na ordem do seu recebimento e as rubrica, o que é em seguida feito pelos proponentes ou seus representantes.

E, para constar, manda lavrar esta acta, que, lida e achada conforme, é por elle assignada, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim Matheus Roberto, ajudante de escrivão interino. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Belmiro Rodrigues & Comp., *José Ferreira Lemos*. — Por procuração da S. A. Pacheco Moreira, *Antonio B. Côrte*. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *José Barbosa*.—*Matheus Roberto*.

Confere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *Matheus Roberto*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Torno publica, para os devidos fins, a proposta apresentada pelo Sr. Albano Pessôa á concurrencia publica, realizada a 10 do corrente, para venda de material inservivel.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1929. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

O abaixo assignado, estabelecido á rua de Santo Christo n. 224, vem por meio desta propôr a V. Ex. compra de material inservivel, de accôrdo com a autorização publicada no *Diario Official* de 26 de novembro:

1.	1 casco de navio *Mello Franco*, quatro contos de réis....	4:000$000
8.	1 locomovel, um conto oitocentos e cincoenta mil réis...	1:850$000
20.	1 lote de ferragens diversas a $035 trinta e cinco réis o kilo	$035
21.	1 caldeira da lancha "Carlos Sampaio", oitocentos mil réis	800$000
23.	1 conjuncto de machinas em terra, quinhentos mil réis	500$000
24.	1 caldeira em terra, tresentos mil réis	300$000
25.	1 guincho, cem mil réis	100$000
26.	4 mancaes a dez mil réis, cada um....	10$000
27.	1 engrenagem com polias, vinte mil réis	20$000
28.	4 guinchos a vapor, cento e vinte mil réis cada um.....	120$000
29.	1 machina a vapor "Sarapuhy", duzentos e cincoenta mil réis	250$000
30.	3 motores a gazolina, vinte mil réis, cada um	20$000
32.	2 polias com eixo a vinte mil réis cada uma	20$000
33.	1 peça em treliça, correntes e ferragens diversas a vinte réis, o kilo.....	$020
34.	1 cabrestante electrico, cento e cincoenta mil réis....	150$000
35.	180 parafusos de ferro de um metro e tres quartos (1 3/4), a trinta réis o kilo.	$030
41.	3 toneladas de asphalto velho a quinze mil réis a tonelada	15$000

Albano Pessôa.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se, amanhã, 11 do corrente, os seguintes exames:

1º anno — Portuguez — ás 10 horas — alumnos: 414 — 874 — 876 — 882 — 891 — 894 — 896 — 904 — 908 — 911 — 912 — 916 — 917 — 978. Supplementares: 980 — 983 — 984.

Banca: Professores Drs. Santos Lima, Vossio e Serpa.

1º annoo — Francez — ás 10 horas — alumnos: 547 — 752 — 850 — 923 — 925 — 930 — 932 — 936 — 937 — 975 — 979 — 986 — 989 — 990 — 1.000. Supplementares: 939 — 1.004 — 1.005.

1º anno — Arithmetica — ás 10 horas — alumnos ns. 25 — 41 — 181 — 208 — 218 — 229 — 296 — 866 — 869 — 885 — 887 — 962. Supplementares: 888 — 918.

1º anno — Arithmetica — ás 10 horas — alumnos: ns. 886 — 942 — 944 — 945 — 947 — 949 — 951 — 956 — 957 — 958 — 959 — 998. Supplementares: 1.001 — 1.010 — 1.011.

1º anno — Geographia — ás 10 horas — alumnos: 527 — 927 — 928 — 935 — 941 — 954 — 963 — 964 — 966 — 971 — 973 — 976 — 1.012 — 1.013 — 1.037 Supplementares: 1.014 — 1.015 — 1.016.

Banca: Professores Drs. Leopoldo, Araripe e Japyr.

1º anno — Geographia — ás 10 horas — alumnos: 355 — 1.041 — 813 — 814 — 903 — 965 — 995 — 1.017 — 1.018 — 1.024 — 1.025 — 1.026 — 1.027 — 1.031 — 1.032. Supplementares: 1.034 — 1042 — 1.044.

Banca: Professores Drs. Monteiro, Caio e Napoleão.

1º anno — Desenho — graphico — ás 11 horas.

Banca: Professores Drs. T. Rocha, Ortegal e Blas.

2º anno — Francez — ás 10 horas — alumnos: 433 — 439 — 442 — 458 — 485 — 496 — 498 — 500 — 534 — 502 — 549 — 615 — 629 — 647. Supplementares: 658 — 671 — 698.

Banca: Professores Drs. Curiacio, Granadel e Renato.

3º e 4º anno — Algebra — (escripto) — ás 11 horas.

Banca: Professores Drs. Caluôn, Paulino e Godoy.

6º anno — Geometria (escripto) — ás 11 horas.

Banca: Professores Drs. Victalino, Salattiel e Astorico.

Realizam-se, no proximo dia 12 do fuente os seguintes exames:

1º anno — Portuguez — (oral) — ás 10 horas — alumnos: 151 — 176 — 183 — 193 — 206 — 222 — 236 — 334 — 339 436 — 494 — 641 — 655 — 657 — 941. Supplementares: 902 — 909 — 921.

Banca: Professores Drs. Vossio, Serpa e Alcides.

1º anno — Francez — (oral) — ás 10 horas — alumnos: 26 — 33 — 43 — 70 — 73 — 77 — 78 — 96 — 97 — 98 — 118 — 411 — 422 — 473 — 478. Supplementares: 933 — 937 — 967.

Banca: Professores Drs. Hollanda, Malaquias e Coriacio.

1º anno — Arithmetica — (oral) — ás 10 horas — alumnos: 50 — 237 — 292 — 327 — 418 — 544 — 803 — 828 — 843 — 853 — 913 — 931. Supplementares: 934 — 946 — 964.

Banca: Proofessores Drs. Reis, Dario e Quintella.

1º anno — Arithmetica — (oral) — ás 10 horas — alumnos: 504 — 759 — 871 — 877 — 914 — 924 — 926 — 935 — 938 — 940 — 952 — 953. Supplementares: 982 — 985 — 987.

Banca: Professoras Drs. Cintra, Sussekine e Miragaya.

1º anno — Geographia — (oral) — ás 10 horas — alumnos: 38 — 69 — 692 — 740 — 743 — 767 — 789 — 705 — 808 — 823 — 860 — 863 — 875 — 895 — 898. Supplementares: 65 — 79 — 87.

Banca: Professores Drs. Victalino e Napoleão.

3º anno — Geographia — (escripto) — ás 11 horas.

Banca: Proofessores Drs. Mendonça, Caio e Leopoldo.

4º anno — Historia Geral — (escripto) — ás 11 horas.

Banca: Professores Drs. Braga, Paulo Guimarães e Tinoco.

7º anno — Desenho — (graphico) — ás 11 horas.

Banca: Professores Drs. Castro Neves Cajaty e Teitamanti.

1º anno — Arithmetica — alumnos: 259 — 570 — 716 — 659 — 696 — 705 — 710 — 712 — 719 — 725 — 766 — 968. Supplementares: 969 — 972 — 980.

Banca: Professores Drs. Julio, Alonso de Oliveira e Torres.

Aviso

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Os alumnos contribuintes deverão trazer material para o exame graphico de desenho.

Os alumnos que porventura não estiverem quites com o Collegio, isto e, não tiverem satisfeito as suas mensalidades relativas ao mez corrente, e forem chamados, não serão submettidos a exames.

Convida-se o Sr. Homero de Moraes e Silva, responsavel pelo alumno 601, a comparecer á Secretaria deste estabelecimento.

Collegio Militar. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *João Alves de Moraes*, sub-secretario.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO COMMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Commissão do Rancho deste Collegio, de accôrdo com a determinação ministerial n. 376, de 20 de novembro de 1928, faço publico que se acha aberta neste estabelecimento, a inscripção para fornecimento de generos e demais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o anno de 1930:

Arroz iguape de 1ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado, kilo.
Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo.
Ameixas pretas, francezas, kilo
Assucar de 1ª, kilo.
Assucar de 2ª, kilo.
Assucar de 3ª, kilo.
Azeite refinado portuguez, "Ancora", kilo.
Azeitonas brancas, "Brandão Costa", lata.
Azeitonas pretas, "Brandão Costa", lata.
Bananada em caixa, kilo.
Bananada refinada de 1ª qualidade, kilo.
Batatas de 1ª qualidade, kilo.
Biscoutos nacionaes, lata grande, lata.
Café em grão, typo 7 (velho), kilo.
Café em pó, "Bhering", kilo.
Camarão fresco, kilo.
Camarão secco, kilo.
Carne de vacca, sem osso, trazeiro, kilo.
Carne de vacca c|osso, trazeiro, kilo.
Carne de porco, fresca, kilo.
Carne secca do Rio Grande, kilo.
Chá preto "Melroso", kilo.
Chocolate em pó, "Bhering", kilo.
Cevadinha, kilo.
Banana, uma.
Ervilha secca partida, kilo.
Farinha de Porto Alegre de 1ª, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Fubá mimoso, kilo.
Frangos, um.
Gallinha gorda (grande), uma.
Goiabada "Colombo", kilo.
Laranjada "Colombo", kilo.
Linguiça Mineira, kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Leitão, kilo.
Legumes, kilo.
Leite de vacca, litro.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Manteiga Nacional com sal, kilo
Manteiga Nacional sem sal, kilo.
Marmelada "Colombo", kilo.
Matte em folha, kilo.
Ovos fresco, um.
Pães, kilo
Pecegada fina, kilo.
Peixe fresco de 1ª, limpo e sem cabeça, kilo.
Peixe fresco de 2ª, limpo e sem cabeça, kilo.
Paio "Costa Irmão", kilo.
Perú gordo, um.
Queijo "Palmeson", kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra em lata, kilo.
Sal fino em sacco de 2 kilos (nacional), um.
Sal grosso, kilo.
Tempeiro, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro.
Tijolo para limpeza, um.
Cruswaldina, lata.
Vassoura de 24 furos, uma.
Vassourinhas, uma.

Condições:

Artigo 1º — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao presidente da Commissão do Rancho e entregue ao Sr. secretario até ás 15 horas do dia 18, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento de idoneidade (letra *a*, *b*, *c*, *d*,) deste artigo, preços pretendidos e mais esclarecimentos necessarios;

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes a casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr uma Sociedade Anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste collegio, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000) em dinheiro ou titulos da Divida Publica;

e) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra n. 181, de 5 de maio de 1924.

Artigo 2º — As propostas serão, em tres vias, em relações separadas por grupos e fornecidos aos interessados pelo official de aprovisionamento deste estabelecimento, nas quaes os proponentes mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além do sello na primeira via, data, assignatura e rubrica do proponente em todas as tres vias.

Artigo 3: — As firmas que tiveram de fornecer ao Estabelecimento serão obrigadas a fazel-o, pelos mesmos preços, aos officiaes deste Estabelecimento, sendo os pedidos feitos directamente pelos interessados e os pagamentos effectuados pelo mesmo, á vista.

Artigo 4º — E' reservado ao Collegio o direito de annullar a presente concurrencia, uma vez que os preços offerecidos sejam superiores aos da base, organizados de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, preços estes que serão lidos em presença de todos os concurrentes.

Artigo 5º — Na secretaria da Commissão do Rancho (Serviço de Aprovisionamento) do Estabelecimento, será no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás quinze (15) horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora acceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que trata a clausula primeira do presente edital.

Artigo 6º — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda ao da base.

Artigo 7º — No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá a preferencia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e sio empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte, si este não tiver concurrido.

Artigo 8º — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre propostas mais barata.

Artigo 9º — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, bem como ás condições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no respectivo pedido de inscripção.

Artigo 10 — Outras informações sobre esta concurrencia serão prestadas aos interessados no Gabinete do official de aprovisionamento deste estabelecimento, nos dias uteis das 13 ás 15, 30 horas.

Artigo 11 — Os generos e mais artigos de alimentação que fazem objecto da presente concurrencia serão de primeira qualidade, postos neste collegio e sujeitos a exame procedido pela Commissão de Rancho, que poderá pedir substituição immediata quando não satisfizerem qualquer condição.

Artigo 12 — O pagamento ao fornecedor será feito na Thesouraria deste estabelecimento, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira, proporcionalmente, de accôrdo com as leis vigentes ,nos primeiros dez dias do mez seguinte ao de fornecimento.

Artigo 13 — O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecimento nas mesmas, incorrerá em multa de dez por cento (10%), multas estas que serão impostas pela Commissão do Rancho do Estabelecimento.

Artigo 14 — O prazo para o pagamento das multas de que trata o artigo anterior será de 48 horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade, cada quarenta e oito (48) horas de atrazo, e finalmente, rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez (10) dias a contar da data da multa primitiva não tiver o fornecedor entrado com o total das multas imposts, em favor da Fazenda Nacional, para a qual reverterá tambem o producto das multas que forem impostas. No caso de rescisão de contracto, pelo motivo acima, responderão pelas multas as importancias correspondentes aos fornecimentos feitos.

Artigo 15 — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força

maior, devidamente comprovada mediante assentimento do Tribunal de Contas, de conformidade com as disposições do artigo 771 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Artigo 16 — O contracto que fôr lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

Artigo 17 — A rescisão do contracto pelo motivo declarado na clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Artigo 18 — E' reservado ao estabelecimento rescindir o contracto no caso de ser estabelecido o serviço de subsistencia militar, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 31, de 14 de março de 1923.

Artigo 19 — O prazo maximo para entrada de generos e mais artigos constantes do presente edital será de vinte e quatro (24) horas, contadas da entrega do respectivo pedido.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1929. — *Antonio de Araujo Bastos*, 2º tenente secretario da Commissão.

Escola de Sargentos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. presidente do conselho administrativo desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official*, de 15 de novembro de 1927, que até ás 10 horas do dia 30 do corrente mez, o conselho de administração deste estabelecimento acceita pedidos de inscripção para o fornecimento dos artigos que constituem os grupos abaixo especificados, durante o proximo anno de 1930, observando as seguintes condições:

I — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do conselho de administração, acompanhado da indicação dos artigos, preços dos fornecimentos pretendidos e documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1929;

e) ter caucionado na thesouraria desta repartição a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em titulos da divida publica para garantia dos compromissos assumidos;

f) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, numero 171, de 5 de maio de 1924.

II — A proposta contendo a indicação dos artigos deve ser feita em 3 (tres) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismo contendo além do competente sello na primeira via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias;

III — O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de quarenta e oito horas e para os demais será fixado na data da encommenda. As despezas de embalagem e transportes dos artigos a fornecer correrão por conta dos fornecedores, bem como qualquer avaria occasionada nos mesmos artigos, cuja devolução será feita por conta do respectivo commerciante.

IV — No almoxarifado desta escola, onde serão entregues todos os artigos, serão dadas as informações sobre modelos, titulos e tamanhos dos artigos pedidos.

V — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

VI — A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

VII — Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras, si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e, havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

VIII — Os pedidos de inscripção que chegarem depois das 10 horas do dia 30 do corrente mez, não mais serão acceitos.

IX — Os artigos constantes da presente concurrencia serão de primeira qualidade, de accôrdo com os modelos e typos adoptados e entregues nesta escola, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

X — Os preços offerecidos só poderão ser alterados depois de decorridos quatro mezes da data de inscripção, podendo após aquelle prazo ser a mesma reaberta e acceitas novas propostas. Não havendo na segunda inscripção preços mais baratos que o da primeira continuará o mesmo fornecedor (si não tiver pedido a alteração de preço) a quem foi adjudicado o artigo, até que, depois de quatro mezes seja reaberta a inscripção e recebidas novas propostas, obedecendo sempre o mesmo criterio.

XI — Fica reservado ao conselho de administração o direito de annullar a presente concurrencia, si houver justa causa e bem assim si os preços offerecidos excederem de 10 % os preços correntes da praça.

XII — Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias administrativas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica e bem assim ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XIII — O negociante a quem fôr adjudicado o artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encommenda, dentro do prazo de que trata a clausula III, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

Nota — A relação dos artigos constantes dos grupos de que trata a presente concurrencia, encontra-se á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas, no almoxarifado desta escola, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel na Villa Militar, 10 de dezembro de 1929. — *Benedicto Climaco de Hollanda Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Relação dos grupos a que se refere a presente concurrencia

Grupo I — Arreiamento.
Grupo II — Remonte de calçado.
Grupo III — Accessorios para remonte de calçado.
Grupo IV — Roupa de cama.
Grupo V — Substituição e conservação de moveis.
Grupo VI — Material de limpeza do armamento.
Grupo VII — Apparelhos de illuminação e accessorios.
Grupo VIII — Accessorios para ferrador.
Grupo IX — Material de limpeza de animaes e baias.
Grupo X — Material de expediente.
Grupo XI — Artigos diversos.
Grupo XII — Medicamentos para curativos de animaes.
Grupo XIII — Material de construcção.
Grupo XIV — Material de sporte.
Grupo XV — Louça.
Grupo XVI — Forragem.
Grupo XVII — Moveis.

Quartel na Villa Militar, 10 de dezembro de 1929. — O thesoureiro, *Benedicto Climaco de Hollanda Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Directoria de Intendencia da Guerra

COMMISSÃO DE COMPRAS

Edital

E' convidada a firma Baere Delcroix & Comp., por si ou por seu representante, a comparecer com urgencia á séde desta Commissão de Compras, até 13 do corrente, ás 14 horas, afim de justificar-se, por não ter vindo attender aos pedidos para fornecimento de artigos que lhe foram adjudicados na Concurrencia Permanente n. 3, realizada em julho do corrente anno.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1929. — *Aristides Dario da Rosa*, tenente-coronel presidente da C. C.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS AO RANCHO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do Regimento, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 284, de 5 de dezembro corrente, ás paginas 24.512 a 24.514, e para a rectificação do mesmo edital a que se refere o *Diario Official* n. 286, de 7 do mesmo mez, á pagina 24.684, tendo re-

Os alumnos contribuintes deverão trazer material para o exame graphico de desenho.

Os alumnos que porventura não estiverem quites com o Collegio, isto e, não tiverem satisfeito as suas mensalidades relativas ao mez corrente, e forem chamados, não serão submettidos a exames.

Convida-se o Sr. Homero de Moraes e Silva, responsavel pelo alumno 601, a comparecer á Secretaria deste estabelecimento.

Collegio Militar, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *João Alves de Moraes*, sub-secretario.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO COMMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Commissão do Rancho deste Collegio, de accôrdo com a determinação ministerial n. 376, de 20 de novembro de 1928, faço publico que se acha aberta neste estabelecimento, a inscripção para fornecimento de generos e demais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o anno de 1930:

Arroz iguape de 1ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado, kilo.
Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo.
Ameixas pretas, francezas, kilo
Assucar de 1ª, kilo.
Assucar de 2ª, kilo.
Assucar de 3ª, kilo.
Azeite refinado portuguez, "Ancora", kilo.
Azeitonas brancas, "Brandão Costa", lata.
Azeitonas pretas, "Brandão Costa", lata.
Bananada em caixa, kilo.
Bananada refinada de 1ª qualidade, kilo.
Batatas de 1ª qualidade, kilo.
Biscoutos nacionaes, lata grande, lata.
Café em grão, typo 7 (velho), kilo.
Café em pó, "Bhering", kilo.
Camarão fresco, kilo.
Camarão secco, kilo.
Carne de vacca, sem osso, trazeiro, kilo.
Carne de vacca c|osso, trazeiro, kilo.
Carne de porco, fresca, kilo.
Carne secca do Rio Grande, kilo.
Chá preto "Melroso", kilo.
Chocolate em pó, "Bhering", kilo.
Cevadinha, kilo.
Banana, uma.
Ervilha secca partida, kilo.
Farinha de Porto Alegre de 1ª, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Fubá mimoso, kilo.
Frangos, um.
Gallinha gorda (grande), uma.
Goiabada "Colombo", kilo.
Laranjada "Colombo", kilo.
Linguiça Mineira, kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Leitão, kilo.
Legumes, kilo.
Leite de vacca, litro.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Manteiga Nacional com sal, kilo
Manteiga Nacional sem sal, kilo.
Marmelada "Colombo", kilo.
Matte em folha, kilo.
Ovos fresco, um.
Pães, kilo
Pecegada fina, kilo.
Peixe fresco de 1ª, limpo e sem cabeça, kilo.
Peixe fresco de 2ª, limpo e sem cabeça, kilo.
Paio "Costa Irmão", kilo.
Perú gordo, um.
Queijo "Palmeson", kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra em lata, kilo.
Sal fino em sacco de 2 kilos (nacional), um.
Sal grosso, kilo.
Tempeiro, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro.
Tijolo para limpeza, um.
Cruswaldina, lata.
Vassoura de 24 furos, uma.
Vassourinhas, uma.

Condições:

Artigo 1º — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao presidente da Commissão do Rancho e entregue ao Sr. secretario até ás 15 horas do dia 18, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento de idoneidade (letra *a*, *b*, *c*, *d*.) deste artigo, preços pretendidos e mais esclarecimentos necessarios;

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes a casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr uma Sociedade Anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste collegio, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000) em dinheiro ou titulos da Divida Publica;

e) os documentos acima não serão acceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra n. 181, de 5 de maio de 1924.

Artigo 2º — As propostas serão, em tres vias, em relações separadas por grupos e fornecidos aos interessados pelo official de aprovisionamento deste estabelecimento, nas quaes os proponentes mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além do sello na primeira via, data, assignatura e rubrica do proponente em todas as tres vias.

Artigo 3: — As firmas que tiveram de fornecer ao Estabelecimento serão obrigadas a fazel-o, pelos mesmos preços, aos officiaes deste Estabelecimento, sendo os pedidos feitos directamente pelos interessados e os pagamentos effectuados pelo mesmo, á vista.

Artigo 4º — E' reservado ao Collegio o direito de annullar a presente concurrencia, uma vez que os preços offerecidos sejam superiores aos da base, organizados de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, preços estes que serão lidos em presença de todos os concurrentes.

Artigo 5º — Na secretaria da Commissão do Rancho (Serviço de Aprovisionamento) do Estabelecimento, será no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás quinze (15) horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora acceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que trata a clausula primeira do presente edital.

Artigo 6º — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda ao da base.

Artigo 7º — No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá a preferencia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e sio empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte, si este não tiver concurrido.

Artigo 8º — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre propostas mais barata.

Artigo 9º — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, bem como ás condições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no respectivo pedido de inscripção.

Artigo 10 — Outras informações sobre esta concurrencia serão prestadas aos interessados no Gabinete do official de aprovisionamento deste estabelecimento, nos dias uteis das 13 ás 15, 30 horas.

Artigo 11 — Os generos e mais artigos de alimentação que fazem objecto da presente concurrencia serão de primeira qualidade, postos neste collegio e sujeitos a exame procedido pela Commissão do Rancho, que poderá pedir substituição immediata quando não satisfizerem qualquer condição.

Artigo 12 — O pagamento ao fornecedor será feito na Thesouraria deste estabelecimento, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira, proporcionalmente, de accôrdo com as leis vigentes ,nos primeiros dez dias do mez seguinte ao de fornecimento.

Artigo 13 — O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecimento nas mesmas, incorrerá em multa de dez por cento (10%), multas estas que serão impostas pela Commissão do Rancho do Estabelecimento.

Artigo 14 — O prazo para o pagamento das multas de que trata o artigo anterior será de 48 horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade, cada quarenta e oito (48) horas de atrazo, e finalmente, rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez (10) dias a contar da data da multa primitiva não tiver o fornecedor entrado com o total das multas imposts, em favor da Fazenda Nacional, para a qual reverterá tambem o producto das multas que forem impostas. No caso de rescisão de contracto, pelo motivo acima, responderão pelas multas as importancias correspondentes aos fornecimentos feitos.

Artigo 15 — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força

maior, devidamente comprovada, mediante assentimento do Tribunal de Contas, de conformidade com as disposições do artigo 771 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Artigo 16 — O contracto que fôr lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

Artigo 17 — A rescisão do contracto pelo motivo declarado na clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Artigo 18 — E' reservado ao estabelecimento rescindir o contracto no caso de ser estabelecido o serviço de subsistencia militar, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 31, de 14 de março de 1923.

Artigo 19 — O prazo maximo para entrada de generos e mais artigos constantes do presente edital será de vinte e quatro (24) horas, contadas da entrega do respectivo pedido.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1929. — *Antonio de Araujo Bastos*, 2º tenente secretario da Commissão.

Escola de Sargentos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. presidente do conselho administrativo desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official*, de 15 de novembro de 1927, que até ás 10 horas do dia 30 do corrente mez, o conselho de administração deste estabelecimento acceita pedidos de inscripção para o fornecimento dos artigos que constituem os grupos abaixo especificados, durante o proximo anno de 1930, observando as seguintes condições:

I — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do conselho de administração, acompanhado da indicação dos artigos, preços dos fornecimentos pretendidos e documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1929;

e) ter caucionado na thesouraria desta repartição a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em titulos da divida publica para garantia dos compromissos assumidos;

f) os documentos acima não serão aceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, numero 171, de 5 de maio de 1924.

II — A proposta contendo a indicação dos artigos deve ser feita em 3 (tres) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismo contendo além do competente sello na primeira via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias:

III — O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de quarenta e oito horas e para os demais será fixado na data da encommenda. As despezas de embalagem e transportes dos artigos a fornecer correrão por conta dos fornecedores, bem como qualquer avaria occasionada nos mesmos artigos, cuja devolução será feita por conta do respectivo commerciante.

IV — No almoxarifado desta escola, onde serão entregues todos os artigos, serão dadas as informações sobre modelos, titulos e tamanhos dos artigos pedidos.

V — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

VI — A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

VII — Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras, si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e, havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

VIII — Os pedidos de inscripção que chegarem depois das 10 horas do dia 30 do corrente mez, não mais serão acceitos.

IX — Os artigos constantes da presente concurrencia serão de primeira qualidade, de accôrdo com os modelos e typos adoptados e entregues nesta escola, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

X — Os preços offerecidos só poderão ser alterados depois de decorridos quatro mezes da data de inscripção, podendo após aquelle prazo ser a mesma reaberta e acceitas novas propostas. Não havendo na segunda inscripção preços mais baratos que o da primeira continuará o mesmo fornecedor (si não tiver pedido a alteração de preço) a quem foi adjudicado o artigo, até que, depois de quatro mezes seja reaberta a inscripção e recebidas novas propostas, obedecendo sempre o mesmo criterio.

XI — Fica reservado ao conselho de administração o direito de annullar a presente concurrencia, si houver justa causa e bem assim si os preços offerecidos excederem de 10 % os preços correntes da praça.

XII — Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias administrativas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica e bem assim ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XIII — O negociante a quem fôr adjudicado o artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encommenda, dentro do prazo de que trata a clausula III, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

Nota — A relação dos artigos constantes dos grupos de que trata a presente concurrencia, encontra-se á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas, no almoxarifado desta escola, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel na Villa Militar, 10 de dezembro de 1929. — *Benedicto Climaco de Hollanda Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Relação dos grupos a que se refere a presente concurrencia

Grupo I — Arreiamento.
Grupo II — Remonte de calçado.
Grupo III — Accessorios para remonte de calçado.
Grupo IV — Roupa de cama.
Grupo V — Substituição e conservação de moveis.
Grupo VI — Material de limpeza do armamento.
Grupo VII — Apparelhos de illuminação e accessorios.
Grupo VIII — Accessorios para ferrador.
Grupo IX — Material de limpeza de animaes e baias.
Grupo X — Material de expediente.
Grupo XI — Artigos diversos.
Grupo XII — Medicamentos para curativos de animaes.
Grupo XIII — Material de construcção.
Grupo XIV — Material de sporte.
Grupo XV — Louça.
Grupo XVI — Forragem.
Grupo XVII — Moveis.

Quartel na Villa Militar, 10 de dezembro de 1929. — O thesoureiro, *Benedicto Climaco de Hollanda Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Directoria de Intendencia da Guerra

COMMISSÃO DE COMPRAS

Edital

E' convidada a firma Baere Delcroix & Comp., por si ou por seu representante, a comparecer com urgencia á séde desta Commissão de Compras, até 13 do corrente, ás 14 horas, afim de justificar-se, por não ter vindo attender aos pedidos para fornecimento de artigos que lhe foram adjudicados na Concurrencia Permanente n. 3, realizada em julho do corrente anno.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1929. — *Aristides Dario da Rosa*, tenente-coronel presidente da C. C.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS AO RANCHO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho do Regimento, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 284, de 5 de dezembro corrente, ás paginas 24.512 a 24.514, e para a rectificação do mesmo edital a que se refere o *Diario Official* n. 286, de 7 do mesmo mez, á pagina 24.684, tendo re-

lativo á concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos, durante o anno de 1930.

Quartel na Villa Militar, 9 de dezembro de 1929. — O secretario da Commissão de Rancho, *Bolivar Medeiros*, 1° tenente contador.

COMMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A VENDA DE RESIDUOS DO RANCHO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho deste regimento, faço publico a quem interessar que, até ás 11 horas do dia 28 do corrente, se acha aberta a inscripção para a venda de residuos do rancho durante o anno de 1930.

O aprovisionador do regimento attenderá os interessados, no quartel do regimento, na Villa Militar, das 8 ás 12 horas de todos os dias uteis, afim de prestar informações sobre a inscripção e outras mais que se tornem necessarias.

Quartel na Villa Militar, 9 de dezembro de 1929. — O secretario da Commissão de Rancho, *Bolivar Medeiros*, 1° tenente contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado á pagina n. 24.238 do *Diario Official* n. 281, de 1 do corrente.

Americo da Motta Ribeiro, 1° tenente contador.

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Chama-se a attenção dos negociantes interessados para o edital de concurrencia administrativa sobre fornecimento de generos, a esta Unidade, em 1930, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro findo, ás paginas 24.169 e seguinte. Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Lino Leite de Campos*, 1° tenente contador, secretario da Commissão de Rancho. — *João Baptista Mascarenhas de Moraes*, tenente-coronel commandante.

Companhia de Carros de Combate

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado em o "Diario Official" de 4 do corrente, pagina numero 24.432.

Quartel na Villa Militar, 2 de dezembro de 1929. — *José da Costa Serrano*, 2° tenente contador, aprovisionador, secretario da Commissão de Rancho.

Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte da Lage

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

I — De ordem do Sr. capitão commandante da bateria e presidente do Conselho de Administração, communico aos interessados, que no dia 27 do corrente, na sala do Conselho de Administração da Bateria, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos os proponentes, as propostas para o fornecimento de material de consumo habitual, durante o anno de 1930.

II — A concurrencia será presidida pelo Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, a quem serão dirigidas as propostas em duas vias, sendo a 1ª sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, em envelloppes lacrados.

III — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente ou que se inscreverem até oito dias antes da concurrencia que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal;

IV — Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão ao Codigo de Contabilidade Publica da União e seu regulamento sobre concurrencia administrativa permanente.

V — Os artigos serão de 1ª qualidade e de accordo com as amostras pedidas, marcas e especificações constantes deste edital.

VI — Os concurrentes apresentarão juntamente com as propostas o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$000), para garantir a fiel execução do fornecimento.

VII — Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam dos preços de atacado da praça.

VIII — O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concurrencia.

IX — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começarem a vigorar, sendo que as alterações serão propostas em requerimento, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Essas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item 11, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os artigos 742 e 743 do C. C. P. da União.

X — Antes de decorridos os quatro mezes da acceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo, afim de interessar os mesmos e outros negociantes, que poderão apresentar logo os preços mediante requerimento.

XI — A commissão julgará essas novas propostas tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços, devidamente approvados.

XII — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá em caso algum, recusar-se a satisfazer a encommenda, salvo motivo de força maior, devidamente provado, sob pena de ser excluido da inscripção seu nome, ou firma e de correr por sua conta a differença entre o seu preço e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa de livre escolha da bateria.

XIII — A entrega dos artigos será feita neste forte, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades e todas as despezas com o transporte, embarque e desembarque, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive na rejeição dos artigos.

XIV — Não serão recebidos os artigos que não tragam seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

XV — Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

XVI — O fornecedor que tiver o artigo rejeitado e que não obedecer a nomenclatura pedida, deverá retiral-o e substituir por outro que satisfaça, dentro de 48 horas, no maximo. No caso de uma terceira rejeição de nomenclatura, será excluido do numero de negociantes inscriptos e levará uma multa de 50 °|° sobre o total das tres faltas dos pedidos relativos.

XVII — As firmas preferidas ficarão na obrigação de fornecer aos officiaes, praças e civis do forte, qualquer quantidade ou artigo pedido, pelo preço proposto, correndo tambem por conta do fornecedor as despezas de transporte, encaixotamento, etc.

XVIII — As contas serão apresentadas em duas vias devidamente legalizadas, conferindo com os pedidos ou outro qualquer documento que justifique a compra, até o decimo dia de cada mez. As contas apresentadas fóra deste prazo, só serão pagas no mez seguinte, isto dentro do prazo acima.

Quartel no Forte da Lage, á barra do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Americo do Couto Ramos*, 1° tenente contador, thesoureiro-secretario.

Nota — Transporte: Lancha da Intendencia da Guerra, ás 7 horas, no Cáes Pharoux, ou lancha do Forte, ás 8,30 no Pavilhão de Regatas, em Botafogo.

Relação dos artigos de que trata a presente concurrencia:

GRUPO A

Agua e asseio

Numero de ordem — Unidade — Preço

1. Agua potavel, tonelada.
2. Agua raz Prattes, caixa.
3. Alvaiade belga, kilo.
4. Idem de zinco, kilo.
5. Azul ultramar, kilo.
6. Arame de aço, kilo.
7. Asphalto, barrica.
8. Idem, kilo.
9. Arame para telephone, corda de piano, kilo.
10. Aninhagem, largura maxima, metro.
11. Alvaide "Ville" de 1ª, kilo.
12. Adriça para bandeira, kilo.
13. Azul R. U., kilo.

14. Arame de aço para tympano, kilo.
15. Acido muriatico para solda, litro.
16. Agua distillada, litro.
17. Aluminio, kilo.
18. Aluminio "B. Spence", kilo.
19. Aluminio em pó, kilo.
20. Corda de linho n. 10, kilo.
21. Chumbo em lençol, kilo.
22. Cré, kilo.
23. Cal de Cabo Frio, kilo.
24. Cal de marisco, kilo.
25. Cal de pedra, kilo.
26. Cruzwaldina, lata.
27. Cimento Dóva, barrica.
28. Colher de pedreiro, grande (maxima), uma.
29. Idem regular (media), uma.
30. Idem pequena, uma.
31. Cano de chumbo, kilo
32. Cano de aço, metro.
33. Cano de cobre, metro
34. Cano de aço, kilo.
35. Cano de cobre, kilo.
36. Cré virgem, kilo.
37. Cano de ferro galvanizado, kilo.
38. Cano de ferro galvanizado, metro.
39. Chuveiro de zinco de 3/4, um.
40. Chuveiro de bronze de 3/4, um.
41. Chuveiro de metal de 3/4, um.
42. Escovão de piassava com cabo, duzia.
43. Escova de aço, uma.
44. Escova para limpar filtro, uma.
45. Escova para caiação, grande, uma.
46. Escova para caiação, pequena, uma.
47. Esmeril n. 1, um.
48. Esmalte Sapolin, lata pequena.
49. Esmalte Sapolin, lata grande.
50. Espanador grande, um.
51. Espanador pequeno, um.
52. Estopa branca de 1ª (amostra), kilo.
53. Estopa de côr, de 1ª (amostra), kilo.
54. Estopa branca, de 2ª (amostra), kilo.
55. Estopa de côr, de 2ª (amostra), kilo.
56. Estopa alvejada (amostra), kilo.
57. Espatula pequena, uma.
58. Espatula grande, uma.
59. Escada dupla com 9 degráos, uma.
60. Idem idem com 10 degráos, uma.
61. Escada dupla com 12 degráos, uma.
62. Escada dupla com 18 degráos, uma.
63. Escada dupla com 5 degráos, uma.
64. Escada simples com 26 degráos, uma.
65. Escada simples com 38 degráos, uma.
66. Escarradeira de agath com pé, uma.
67. Escarradeira Hygia completa, uma.
68. Flit, litro.
69. Filtro "Fiel" com duas velas, um.
70. Filtro "Salus", um.
71. Filtro "Brasil", um.
72. Gacheta de algodão, kilo.
73. Gesso, kilo.
74. Gomma laca de 1ª, kilo.
75. Gesso Allemão, kilo.
76. Gesso Belga, kilo.
77. Kola da Bahia de 1ª, kilo.
78. Kola de 1ª para caiação.
79. Kola para madeira, kilo.
80. Lixa para ferro n. 0,00, 1 e 2, folha.
81. Lixa para madeira n. 0,00, 1 e 2, folha.
82. Lixa marca Urso n. 0,00, 1 e 2, folha.
83. Lixa Carburum n. 0,00, 1 e 2, folha.
84. Lixa para pulir, folha.
85. Oca Franceza lavada, kilo.
86. Oleo de linhança Genuino, caixa.
87. Ocre commum, kilo.
88. Pixe, kilo.
89. Peneira grande para tinta, uma.
90. Idem, idem, pequena, uma.
100. Pó azul, kilo.
101. Pomada para solda, kilo.
102. Papel Hygienico superior, pacote.
103. Pincel n. 20, duzia.
104. Idem n. 24, duzia.
105. Idem n. 28, duzia.
106. Idem n. 29, duzia.
107. Idem para traço, duzia.
108. Pó de sapato, duzia.
109. Peneira para caiação, uma.
110. Pistão para caixa automatica, um.
111. Potassa, kilo.
112. Peça para dispositivo, duzia.
113. Prumo para pedreiro de 1/2 kilo, um.
114. Idem, idem, idem, de 1 kilo, um.
115. Serra Griffin de 12", duzia.
116. Sabão para mecanico, em pasta, kilo.
117. Sapolio radium, caixa.
118. Sapolio jaspeol, caixa.
119. Soda caustica, kilo.
120. Solda em barra, kilo.
121. Solda de estanho, kilo.
122. Solda forte e branda, kilo
123. Solda de prata, kilo.
124. Seccante Castello, kilo.
125. Tesoura para cortar folha, pequena, uma.
126. Idem, grande, uma.
127. Tinta envenenada 1ª mão, kilo.
128. Tinta envenenada 2ª mão, kilo.
129. Torneira de pressão, uma.
130. Torneira de pressão de 3/4, uma.
131. Idem de 5/8, uma.
132. Idem de 1/2 pol., nickelada, uma.
133. Idem nickelada de 1", uma.
134. Idem de passagem, uma.
135. Idem de 1/2", uma.
136. Torneira de 3/4", uma.
137. Torneira de chumbo, grande, uma.
138. Torneira de chumbo, pequena, uma.
139. Torneira de metal de 3/4, uma.
140. Torneira de metal de 5/8, uma.
141. Torneira de metal de 7/8, uma.
142. Terra senna crua, kilo.
143. Terra senna queimada, kilo.
144. Tubo de metal, kilo.
145. Tubo de metal, metro.
146. Trincha de cabello preto n. 3 1/2, duzia.
147. Trincha n. 3, para tecto, duzia.
148. Tinta Ursina, kilo.
149. Tinta esmalte repolin Franceza, kilo.
150. Tijolo de ariar, Inglez, caixa.
151. Torneira c/boia de 5/8, uma.
152. Valvula de ferro galvanizado de 3/4, uma.
153. Verniz O. V., galão.
154. Verniz Filupe, idem.
155. Verniz Celina, idem.
156. Verniz especial para moveis (lustrar), litro.
157. Verde Belga, kilo.
158. Verde Londres, kilo.
159. Verde Paris, kilo.
160. Verde Composto, Nacional, kilo.
161. Verde composto estrangeiro, kilo.
162. Verde garrafa, kilo.
163. Vermelho lavado, kilo.
164. Vermelhão Francez, kilo.
165. Vassoura de piassava, duzia.
166. Vassourinhas de piassava, duzia.
167. Vergalhão de ferro, kilo.
168. Vergalhão de aço, kilo.
169. Vergalhão de cobre, kilo.
170. Vergalhão de metal, kilo.
171. Verniz Copal Royal, kilo.
172. Verniz Corriage Nacional, galão.
173. Valvula com boia de 3/4 de pol., uma.
174. Valvula com bica de 1/2", uma.
175. Zarcão kilo.

GRUPO — B

Conservação e reparação das embarcações

176. Agulha para desentupir "Ginglens", uma.
177. Bomba Japy n. 1, uma.
178. Idem n. 2, uma.
179. Balão grande, um.
180. Balão pequeno, um.
181. Balão defensa de 20 c., de diametro, um.
182. Balão defensa de 35 c., de diametro, um.
183. Balão defensa de 40 c., de diametro, um.
184. Corda de linho n. 18, kilo.
185. Corda de linho n. 18, peça.
186. Corda de algodão, peça.
187. Corda de algodão, kilo.
188. Cardenaes Pulley, um.
189. Cabo de manilha, kilo.
190. Crock de metal, um.

191. Idem de ferro galvanizado, um.
192. Curva de 3/4, uma.
193. Curva de 1/2, uma.
194. Curva de 1", uma.
195. Curva de 2", uma.
196. Curva de 3", uma.
197. Defensa de cabo de cairo com cortiça, uma.
198. Defensa de cabo de cairo, com cortiça grande, uma.
199. Defensa de cabo de cairo sem cortiça, uma.
200. Defensa de cabo de cairo sem cortiça, grande, uma.
201. Esticador de 1/2", um.
202. Esticador de 5/8, um.
203. Niples de 2", um.
204. Niples de 1 pollegada, um.
205. Niples de 1/2 pollegada, um
206. Niples de 3/4 de pollegada, um
207. Niples de 3", um.
208. Rodo de borraacha, um.
209. Reducção de 3/4", uma.
210. Reducção de 1/2", uma.
211. Reducção de 1", uma.
212. Reducção de 1 1/2, uma
213. Reducção de 2", uma.
214. Reducção de 3/8", uma.
215. T de 1/2", uma.
216. T de 1", uma.
217. T de 1 1/2", uma.
218. T de 2", um.
219. T de 3", um.
220. T de 3/4", um.
221. T de 2 1/2", um

GRUPO C

Acquisição, conservação e reparação de camas, moveis e utensilios

221. Argolas para cadeado, par.
222. Argolas para cadeado, pequenas, par.
223. Alcool de 36" em latas de 18 litros, lata.
224. Alcool de 36", litro.
225. Algodão em pasta, kilo.
226. Cadeado Yale, grande, um.
227. Cadeado Yale, pequeno, um.
228. Colchão cheio de capim para solteiro, um.
229. Colchão cheio de capim, panno superior, um.
230. Colchão de crina para cama de solteiro, um.
231. Cama de ferro com laste de aço (typo militar), de 1,80 x 0,70, conforme modelo, uma.
232. Colchão cheio de capim com panno Baroneza, de 1,80 x 0.70, um.
233. Dobradiça de ferro de 2 x 1 pollegadas, par.
234. Dobradiça de ferro de 3 x2, par.
235. Dobradiça de 2 ½ x 3/4, par.
236. Dobradiça de 3 x 3/4, par.
237. Dobradiça de metal de 2 x 1, par.
238. Dobradiça de 3 x 2, par.
239. Dobradiça de 4 x 2 ½. par
240. Dobradiça de 4 x 3, par.
241. Dobradiça de latão de 2 x 1, par.
242. Dobradiça de latão de 1", par.
243. Dobradiça de latão de 2", par.
244. Dobradiça de latão de ½ x ½, par.
245. Dobradiça de metal de ½ x ½, par.
246. Dobradiça de ferro de ½ x ½, par.
247. Fechadura de ferro, grande, uma.
248. Fechadura de ferro, pequena, uma.
249. Fechadua de metal, grande, uma.
250. Fechadura de metal, pequena, uma.
251. Fechadura de latão, grande, uma.
252. Idem, idem, pequena, uma.
253. Gesso Inglez, kilo.
254. Gomma Lacca, kilo.
255. Kola de Hamburgo legitima, kilo.
256. Pregos de 19 x 36, kilo.
257. Pregos de 15 x 15, kilo.
258. Pregos de ferro, kilo.
259. Parafusos de metal de 2" x 1", kilo.
260. Idem de metal com porcas, um.
261. Porca de ferro de 1/2", uma.
262. Porca de ferro de 3", uma.
263. Porca de ferro de 1", uma.
264. Porca de ferro de 1/2", uma.
265. Porca de metal de 1 1/2", uma
266. Porca de metal de 3/4", uma.
267. Porca de metal de 1", uma.
268. Porca de metal de 1/2", uma.
269. Pregos de aço, kilo.
270. Pregos de aço, pacote.
271. Pregos de cobre, kilo.
272. Pitões de aço, kilo.
273. Pitões de metal, kilo
274. Pinos, um.
275. Palhinha americana, 1, 2, 3 e 4, kilo.
276. Idem, nacional, kilo.
277. Perna de serra de pinho do Paraná de 3 x 3, metro.
278. Idem de peroba de 4 x 4, metro.
279. Sarrafos de pinho do Paraná, metro.
280. Travesseiros de crina vegetal com panno Baroneza, duzia.
281. Taxas de cobre, kilo.
281. Idem idem, pacote.
281. Idem de aço, pacote.
282. Idem de aço, kilo.
283. Idem de ferro, kilo.
284. Idem idem, pacote.
285. Taboa de pinho do Paraná de 1 x 30, metro.
286. Taboa de pinho do Paraná para forro, metro.
287. Taboa de peroba Rosa, para forro, metro.
288. Taboa de peroba de Campos para forro, metro.
289. Taboa de pinho para forro, metro.

GRUPO "D"

Accessorios e apparelhos de iluminação

290. Aranha de metal, duzia.
291. Aranha de latão, duzia.
292. Alicate isolado de 8", um.
293. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.
294. Idem de porcellana branco para supporte, um.
295. Idem de chrystal com gomos, um
296. Idem de ferro, grande, um.
297. Idem de ferro médio, um.
298. Idem pequeno, um.
299. Bateria Ericson, uma.
300. Bateria de 3 elementos para lanterna, uma.
301. Bateria de 2 elementos para lanterna, uma.
302. Botões de porcellana para campainha, pendente, um.
303. Idem idem idem para parede, um.
304. Idem de metal para campainha, um.
305. Idem de metal para imbutir, um.
306. Botão de osso, um.
307. Benjamin para 2 lanternas, um.
308. Idem para 3 lampadas, um.
309. Bucha de ebonite, uma.
310. Box de 1/2", um.
312. Bucha de vidro, um.
313. Campainha de madeira (cigarra), uma.
314. Conduites de 1/2", um.
315. Cleats com parafusos, par.
316. Entrada de porcellana com paredes, uma.
317. Fusivel de 10 amp. duzia.
318. Idem de 15 amp., idem.
319. Idem de 30 amp., idem.
320. Fio isolante para tempo, metro.
321. Fio para camp. electrica, idem.
322. Fio duplo flexivel n. 14, metro.
323. Idem n. 18, metro.
324. Idem n. 20, metro.
325. Fio isolado com borracha n. 20, metro
326. Fio n. 12, idem, idem, metro.
327. Fio idem 14, idem, idem, metro
328. Idem, idem, n. 18, metro
329. Idem, idem, 16, metro.
330. Fio isolante n. 12, metro
331. Fio duplo n. 16, metro.
332. Fusivel cartucho de 25 amp., duzia
333. Idem de 40, 50 e60 amp., duzia.
334. Idem, idem, de 30 amp., duzia.
335. Idem, idem, de 100 amp., idem.
334. Idem, idem, de 120 e 150 amp., idem.
335. Idem, idem, de 65, 70, 80 e 90 idem.
336. Idem, idem, de 200 amp., idem.
337. Idem, idem de 250, 300, 350 e 400, idem.
338. Idem, idem, de 600, idem.
339. Fio nú n. 12, metro.
340. Fio n. 14, metro.
341. Fio n. 18, metro.
342. Fio n. 20, metro.
343. Fio de D. R. C., n. 12, metro.
344. Fio D. R. C., n. 14, metro
345. Fio D. R. D. n. 16, metro.
346. Fio D. R. C... n. 18, metro.
347. Fio com capa de chumbo 2 x 0,20, metro.
348. Fio com capa de chumbo, 2 x 16, metro.

349. Fusiveis de rolha de 10 amp., (120 v.), duzia.
350. Fusiveis em fio de 10 x 120 duzia.
351. Fio branco encapado em borracha, metro.
352. Fio para telephone, metro.
353. Fio isolado de seda, metro.
354. Lampada Philips de 1/2 watt, 50 x 120, uma
355. Idem, idem, de 100 x 120, uma.
356. Idem, idem, de 200 x 120, uma.
357. Idem, de 400 x 120, uma.
358. Idem de 16 x 120, uma.
359. Idem de 25 x 120, uma.
360. Lampada de filamento carvão, de 16 x 120, um
361. Idem, idem de 32 x 120, uma.
362. Idem Prilips, de 400 v., uma.
363. Idem, idem de 220 e 40 w., uma.
364. Pera para capainha de madeira, uma.
365. Idem de osso, uma.
367. Porta lampada com cabo de madeira e grade, uma.
368. Pilha secca Columbia, uma.
369. Pilha Leclanch completa, uma.
370. Platinado Brook, um.
371. Receptaculo de metal para lampada, um.
372. Roldana de louça, pequena, uma.
373. Roseta para ferro, completa, uma.
374. Supporte de metal com chave, um.
375. Tomada de corrente, uma
376. Tomada de corrente, duzia.

Grupo E — Combustivel, lubrificante e accessorio.

377. Arruela de jun'a, uma.
378. Annel de segurança, um.
379. Anel de borracha, um.
380. Curva com cano de aço, uma
381. Curva de ferro galvanizado de 3/4" x 1/2", uma.
382. Chapa de segurança, uma.
383. Carvão em broquel de 1ª qualidade, tonelada
384. Carvão de forja, kilo.
385. Carvão Cardiff, tonelada.
386. Gazolina, caixa.
387. Tambor (gazolina), (200 litros), um
388. Gaz-oil, tonelada.
389. Graxa do Rio Grande, kilo.
390. Oleo Mobil Oil, "A", caixa.
391. Idem, idem, "B", caixa
392. Idem, idem, "C", caixa.
393. Idem, combustivel Continental Cylindrica, caixa
394. Idem, extra lubrificante, caixa.
395. Idem, de mocotó, lata.
396. Idem, de peixe, lata.
397. Idem, de ricino, lata.
398. Supporte para lampada com chave de metal, um.
399. Ventoinha para corrente continua Universal, um.

GRUPO "F"

Energia electrica

400. Glycerina loura chimicamente pura, indispensavel amostra, kilo.
402. Glycerina branca, chimicamente pura, indispensavel amostra, kilo.

GRUPO "G"

Luz

403. Gazolina clara, tambor.
404. Idem, idem, caixa.
405. Oleo combustivel Marvel Regis Elekicite Ext. Acary, (amostra), tonelada.
406. Idem, idem, idem, (amostra), caixa.
407. Idem, n. 19, Cilynder Oil (amostra), tonelada
408. Idem, idem, idem, idem (amostra), caixa.
409. Idem, Ursa legitima (amostra), caixa.
410. Idem, idem, idem, quartola (amostra), kilo.
410. Idem, typo Ursa, quartola (amostra), kilo.
420. Idem, Otto 33, grosso (amostra), caixa.
421. Pilha secca, uma.

GRUPO "H"

Limpeza do armamento de artilharia

422. Anti-oxydo, kilo.
423. Balistol, litro.
424. Estopa alvejada (mediante amostra), kilo.
425. Kaol, litro.
426. Lixa esmeril, folha
427. Oleo lubrificante finissimo (amostra), kilo.
428. Vaselina pura (amostra), kilo.

GRUPO "I"

429. Arick, lata.
430. Atanado branco, pé, pé.
431. Atanado preto, pé.
432. Agulha para sapateiro, pacote.
433. Barbante commum para sapateiro, kilo.
434. Barbante Hamburguez, kilo.
435. Botões rapidos, caixa.
436. Cêra branca, kilo.
437. Cêra de rodinhas, kilo.
438. Cêra virgem, kilo.
439. Cêra amarella, kilo.
440. Couro para sola, 1ª, kilo.
441. Colcha de fustão, branca, mediante amostra, duzia.
442. Cretone para lençóes, metro.
443. Escova superior para calçado, uma.
444. Fronha de cretone, typo militar, duzia
445. Faca para sapateiro, uma.
446. Fio de Hamburgo para sapateiro, kilo.
447. Fio patente para sapateiro, novello.
448. Fio de vela, kilo.
449. Graxa preta, lata grande, duzia.
450. Idem, idem, vermelha, duzia.
451. Idem, idem, amarella, duzia.
452. Ilhózes de metal, duzia.
453. Lençól de cretone para solteiro, mediante amostra, duzia.
454. Idem de algodão, artigo superior, duzia.
455. Lençól meio linho, duzia.
456. Linha preta para sapateiro, carretel grande, um.
457. Linha branca para sapateiro, um.
458. Nubiam nacional, vidro.
459. Idem inglez, vidro.
460. Prego de ferro para sapateiro, pacote
461. Idem de latão, pacote.
462. Ponta de Paris de 12/27, pacote.
463. Idem, idem, de 8/16, pacote.
464. Suvella de aço, duzia.
465. Sola para sapateiro.
466. Taxa de xuliar, pacote.
467. Tinta "Phenomenal", vidro.
468. Tinta preta para sapateiro, lata.
469. Tinta amarella, lata.

GRUPO "J"

Acquisição de artigos de expediente

470. Alfinete para prender papel, caixa.
471. Almofada grande para carimbo, uma.
472. Almofada pequena, uma.
473. Arithmetica Primaria de Souza Lobo, duzia
474. Idem, idem, secundaria, duzia.
475. "A Patria Brasileira", de Coelho Netto, duzia.
476. "A Patria", de Olavo Bilac, duzia.
477. Brochura de 22 cms. por 33 cms., com 200 folhas, uma.
478. Idem, idem, com 100 folhas, uma.
480. Bloco de papel timbrado pautado, com 100 folhas, um.
481. Idem, idem, com 50 folhas, um.
482. Idem, idem, para carta, um.
483. Idem, idem, linho, um.
484. Buvard grande de madeira, um.
485. Barbante grosso em novello, um
386. Barbante fino em novello, um.
487. Borracha, n. 12, duzia.
488. Borracha Vandick, duzia.
489. Idem, para dous usos, duzia.
490. Bloco timbrado para memorandum, um.
491. Idem, idem, para telegramma, um.
492. Barbante fino de côr, novello.
493. Borracha para machina de escrevêr com escova, uma.
494. Borracha Faber, n. 210, duzia.
495. Borracha Rubi, n. 212, duzia.
496. Colchete para papel O. K., caixa
497. Cesta de vime para papel, uma.
498. Caneta commum, duzia.
499. "Contos Patrios", de Olavo Bilac, um.
500. Cadernos escolares pautados, duzia.
501. Canetas de madeiras "Faber", duzia.
502. Colchetes de metal, caixa.
503. Escova para machina, duzia.
504. Enveloppe impresso 40 x 15, cento.
505. Enveloppe impresso para officio 25 x 15, cento.
506. Enveloppe impresso diplomado, cento.
507. Enveloppe impresso para telegramma, cento.

508. Enveloppe timbrado para memorandum, cento.
509. Encadernação de boletins do Exercito, volume (semestre).
510. Encadernação de cópias de officio, volume (semestre).
511. Enveloppe timbrado para officio, de 0,12 x 0,24, cento.
512. Enveloppe para pagamento de official, cento.
513. Enveloppe timbrado para praças, cento.
514. Folha de vencimento para officiaes, cento.
515. Folha de vencimento (conforme modelo), cento.
516. Fita para machina de escrever Alpada, uma.
517. Fita de duas côres para machina de escrever, um.
518. Grampo de apertar n. 2, caixa.
519. Grampo "Universal" n. 1, caixa.
520. Gomma arabica (vidro grande), um.
521. Gomma arabica (vidro pequeno), um.
522. Giz branco, caixa.
523. Giz de côr, caixa.
524. Grampo S. 1, caixa.
525. Grampo S. 2, caixa.
526. Geometria pratica de Olavo Bilac, duzia.
527. Geographia de Infancia, de Lacerda, duzia.
528. Grammatica portugueza primaria, de J. Ribeiro, duzia.
529. Grammatica Portugueza secundaria, duzia.
530. Grampo Ring n. 3, caixa.
531. Gomma completa Peliken, vidro.
532. Livro pautado com 50 folhas, um.
533. Idem idem com 100 folhas, um.
534. Idem idem com 200 folhas, um.
535. Livro pautado com 100 folhas e 42 x 28, um.
536. Livro pautado de 200, 42 x 28, um.
537. Lapis Faber n. 2, duzia.
538. Lapis Faber bi-color, duzia.
539. Lapis Faber para louza, coberto de madeira, duzia.
540. Livro em branco pautado, formato almasso, um.
541. Louza grande, duzia.
542. Louza pequena, duzia.
543. Licções de Cousas, do Dr. Saffray, uma.
544. Livro de leitura de Olavo Bilac, duzia.
545. Leitura Militar, de Osorio Duque Estrada, duzia.
546. Limpa-pennas, um.
547. Lapis tinto Faber, duzia.
548. Lapis preto Stardtir, com capsula de metal, duzia.
549. Almotolia para machina, uma.
550. Memorandum em cartão com enveloppe timbrado, cento.
551. Mata-borrão branco superior, folha.
552. Idem de côr, superior, folha.
553. Molhador de vidro com esponja, um.
554. Papel almasso superior n. 70, resma.
555. Papel mata-borrão especial, resma.
556. Papel carbono superior, caixa.
557. Papel para machina, superior, caixa.
558. Papel Diplomata para carta, impresso, cento.
559. Papel para officio, impresso, cento.
560. Penna Malat n. 12, caixa.
561. Penna "J", caixa.
562. Penna imitação Malat, caixa.
563. Penna Perry, 420, caixa.
564. Porta-caneta de vidro, um.
565. Papel pardo para embrulho, caderno.
566. Papel para alvo, caderno.
567. Pincel para gomma arabica, duzia.
568. Peso de vidro, um.
569. Papel Hollanda n. 2, caderno.
570. Papel e enveloppe para carta, linho, caixa.
571. Penna dupla, caixa.
572. Penna amarella "H", caixa.
573. Papel almasso, pautado 8 kilos, resma.
574. Idem, idem, 7 kilos, resma.
575. Idem idem 6 kilos, resma.
576. Papel de linhó formato almasso para
577. Papel de linho, fino, para copia, caixa.
578. Papel Hollanda, n. 3, caderno.
579. Idem idem n. 4, caderno.
580. Idem idem n. 7, caderno.
581. Penna Leonardt, caixa.
582. Penna Telephone, caixa.
583. Percevejo de aço, caixa.
584. Percevejo de metal, caixa.
585. Regua de madeira de 50 centimetros, uma.
586. Idem idem de 80 centimetros, uma.
587. Idem de borracha com 80 centimetros, uma.
588. Idem idem de 50 centimetros, uma.
589. Raspadeira com cabo de madeira, uma.
590. Raspadeira com cabo de osso, uma.
591. Regua de madeira com centimetros, uma.
592. Idem idem de borracha, uma.
593. Regua duplo-decimetro, uma.
594. Registrador "Geba" formato officio, um.
595. Registrador formato officio com alavanca, um.
596. Retirada da Laguna de Taunay, uma.
597. Tinta azul e preta, Atlas, litro.
598. Idem idem Sardinha, litro.
599. Idem idem carmin, litro.
600. Idem idem, meio litro, litro.
601. Tinta para carimbo, vidro.
602. Tinteiro de vidro, um.
603. Talões com 100 folhas para vales de generos, um.
604. Talões com 100 folhas para vales, um.
605. Talões para pedidos de fardamento, um.
606. Talões para pedidos igual a amostra, com 100 vales, um.
607. Tesoura Rogers para papel, uma.
608. Tinteiro de vidro para carteira, um.
609. Talões de baixa no hospital, com 200 folhas, um.
610. Talões para ajuste de contas, um.
612. Talões para pedido de material com 100, um.
613. Talão para pedido quinzenal de generos, com 100 folhas, um.
614. Vales de ração 100", cento.
615. Vales de generos de consumo diario, cento.

Diversos artigos

616. Almotolia de cobre para 1 litro, uma.
617. Idem idem 1/2 litro, uma.
628. Arruela de ferro qualquer diametro, kilo.
629. Arruela de metal qualquer diametro, kilo.
630. Arame de ferro galvanizado, kilo.
640. Atacador para bola, um.
641. Arame farpado, rolo.
642. Ancinho, com 10 dentes, um.
643. Adriça para bandeira, americana, peça.
644. Arco de púa, americano, um.
445. Arco de serra para ferro, um.
446. Alphabeto de zinco, um.
447. Alicate vasador, um.
448. Anilina em pó, kilo.
449. Aluminio em chapa, kilo.
450. Balde de ferro zincado cravado n. 14", um.
151. Idem idem de 10", um.
452. Bola de foot-ball, n. 5, uma.
453. Bola de Wolley-ball, uma.
654. Bola para basket-ball, nacional, uma.
655. Idem ingleza, typo 1930, uma.
656. Bomba hydraulica, uma.
657. Brocha de cabello, uma.
658. Betumadeira pequena de aço, uma.
659. Betumadeira de aço, grande, uma.
670. Breu claro, kilo.
671. Carrinho de mão, de madeira, um.
672. Idem idem de ferro, um.
673. Cadeado reforçado com duas chaves, um.
674. Chumbo em leçol, um.
675. Cimento Dova, barrica.
676. Calção mescla para banho, um.
677. Camisa de meia, artigo forte (banho), duzi.
678. Camisa para banho, de lã, uma.
679. Camisa de tricot, duzia.
680. Cobre para calha, qualquer grossura, kilo.
681. Cobre em tubo, kilo.
682. Corneta Guarany, typo regulamentar, uma.
683. Caixa de guerra, uma.
684. Caixa surda, uma.
685. Chumbo para gaz, kilo.
686. Carrinho de madeira com quatro rodas, um.
687. Colher de pedreiro, grande, uma.
688. Idem média, uma.
689. Idem pequena, uma.
690. Espanador de pennas, grande, um.
691. Idem pequeno, um.
692. Espanador de algodão, grande, um.
693. Espanador de algodão, pequeno, um.
694. Estopim branco ou preto, kilo.
700. Espoleta n. 8, caixa.
701. Escala de aço de 12", uma.
702. Escala de 20", uma.
703. Esmeril em pó, kilo.
704. Escova de carvão para motor, duzia.
705. Idem de aço para lima, uma.
706. Enxada Jacaré, grande, uma.
707. Idem pequena, uma.
708. Enxofre, kilo.
709. Foice com cabo, uma.

710. Funil de folha dobrada, para um litro, um.
711. Idem de folha para dous litros, um.
712. Filtro de barro n. 5, um.
713. Folha de zinco de 1,80 x 0,69, uma.
714. Folha de zinco de 2,50 x 0,60, uma.
715. Idem de 3,00 x 0,60, uma.
716. Grampo de ferro para cerca, kilo.
717. Grampo de ferro para emenda de correia, caixa.
718. Ladrilhos de duas cores, nacional, metro quadrado.
719. Ladrilhos de duas cores, com grega., metro quadrado.
720. Ladrilhos estrangeiros de duas cores, metro quadrado.
721. Ladrilhos com duas cores, estrangeiro, com grega, idem.
722. Laminas de serra Griffin, duzia.
723. Lima parallela de 6", uma.
724. Idem de 10", uma.
725. Idem idem de 12", uma.
726. Lima triangular, de 5", uma.
727. Idem de 7", uma.
728. Idem de 9", uma.
729. Lima bastarda, uma.
730. Lima de meia cana, uma.
731. Lapis para carpinteiro, duzia.
732. Lamparinha pequena para soldar, uma.
733. Lamparin media para soldar, uma.
734. Lamparina grande para soldar, uma.
735. Moldura de peroba de ⅜" a 1 ½" c/6 ms., uma.
736. Machina de furar, uma.
737. Machina de furar, pequena, uma.
738. Mosquetão de ferro nichelado de 1" 1,2 com argolas, um.
739. Martello para pedreiro, uma.
740. Martello para marcineiro, um.
741. Martello para mecanico, um.
742. Metro de madeira com molla, um.
743. Molla de segmento, uma
744. Nivel de madeira, um.
745. Papel de fibra, folha.
746. Papel de manilha, caderno.
747. Perna de 2 x 3 com 6,00, uma.
748. Panno de chaminé em chapa de ferro galvanizado de 0,16 de diametro, um.
749. Panno de chaminé em chapa galvanizada, um.
750. Pá de aço, bico redondo, uma.
751. Pá de aço bico quadrado, uma
752. Prumo para pedreiro, um.
753. Palha para empalhar, os. 1, 2 e 3, chicote.
754. Puchador de madeira para gaveta, um.
755. Puchador de metal para gaveta, um.
756. Puchador nichelado para gaveta, um.
757. Peteca, grande, uma.
758. Peteca, pequena, uma.
759. Pau curvo de madeira de lei 2,00 em curva com a grossura de 9" x 9", uma.
760. Pelle para fachor, uma.
761. Pelle caixa, uma.
762. Pelle para pandeiro, uma
763. Peneira de arame, uma.
764. Pá de ferro para lixo, uma
765. Picareta, uma.
766. Potassa, kilo.
767. Pó de sapatho, kilo.
768. Pedra pomes, kilo.
769. Pondlazia inglezia, kilo.
770. Pedra de amolar de 10", uma.
771. Ripas, duzia.
772. Regimento de bandeira internacional, um.
773. Tijolo comuns, milheiro.
774. Telha Francezia, milheiro.
775. Telha para calha, cento.
776. Telha Plallal, milheiro.
777. Tabua de cancella de 1ª de 5,00 x 3" x 1,2" x 1", uma.
778. Tinta preparada, kilo.
779. Tarugo de metal Minnie, um.
780. Torneira de metal para filtro, uma.
781. Trena com 20 metros, uma.
782. Vergalhão de ferro de qualquer medida e peso, kilo.
783. Vergalhão de aço idem, kilo.
784. Viga de sapucaia com 22m x 12" x 6", peça.
785. Viga de ipe tabaco, idem, peça.
786. Vidro para plafond de lavagação, um.
787. Vidro reflector de 1,2", um.
788. Idem de 5/8", uma.
789. Idem de 7/8, um.
790. Idem de [illegible], uma.
791. Verniz nacional, galão.
792. Verniz inglez, galão.
793. Zinco em chapa para cobertura, m².
794. Zinco em telha para cobertura, pé.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande n. 130

Campo Grande (D. F.)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Letras descontadas		295:314$771
Letras a cobrança		52:950$740
Emprestimos hypothecarios		41:500$000
Hypothecas		89:000$000
Acções caucionadas		20:000$000
Immoveis		163:260$700
Moveis e utensilios		19:331$400
Caixa:		
Em dinheiro	37:219$669	
Em Bancos	64:800$330	102:019$999
Diversas contas		221:438$820
		1.004:816$430

Passivo

Capital	550:000$000
C/C movimento	29:257$750
C/C limitadas	76:918$520
Depositos a prazo fixo	33:542$500
Garantias hypothecarias	89:000$000
Caução da directoria	20:000$000
Credores por letras a cobrança	58:751$640
Diversas contas	147:346$020
	1.004:816$430

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *A. de M. Correa*. — *Elysio de Magalhães*, directores. — *Yanoel A. Affonso Ferreira*, contador. (9.954)

BANCO FLUMINENSE

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Séde: Rua General Camara n. 23 — Rio de Janeiro

Fundado em 15 de março de 1924

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Installações, moveis e utensilios		4$000
Titulos descontados		421:689$500
Titulos em cobrança		47:141$380
Titulos em liquidação		42:964$800
Diversas contas		43:159$400
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	8:147$210	
Nos correspondentes	13:601$818	21:749$028
		576:999$108

Passivo

Capital		99:200$000
Fundo de reserva	40:667$750	
Fundo de reserva	1:728$500	
Lucros e perdas	2:192$248	44:588$498
Depositos:		
Em c/c de movimento c/juros	48:890$020	
Em c/c de movimento s/juros	19:482$100	
Em c/c limitada	8:423$790	76:795$910
Cobrança c/alheia		47:141$380
Titulos redescontados		209:678$400
Titulos a pagar		84:000$000
Nos correspondentes		1:399$670
Diversas contas		12:599$250
Dividendos:		
Saldo dos distribuidos, a pagar		1:296$000
		576:999$108

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho*, presidente. — *Theobaldo M. Guimarães*, contador. (9.953)

BANCO SUL AMERICANO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 7 DE DEZEMBRO DE 1929

Aos sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na séde social da sociedade anonyma Banco Sul Americano, á rua da Alfandega numero trinta, loja, ás quinze horas, presentes noventa accionistas, representando quatro mil e cincoenta e cinco acções, como consta do livro de presença assignado pelos proprios accionistas ou por seus procuradores bastantes, e verificado haver numero legal para constituição da assembléa geral extraordinaria convocada, assumiu a respectiva presidencia, na fórma dos estatutos sociaes, o presidente da sociedade, Sr. Antonio Bisaggio, que convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas João Alberto Bressan e Dr. Rezaurio Zambrano Junior. O senhor presidente manda que se proceda á leitura da acta da ultima assembléa geral realizada em 12 de abril de 1929. Pede a palavra o accionista Sylvio Bressan e propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido publicada pela imprensa a acta alludida. Posta a votos, é essa proposta, sem debate, unanimemente approvada. O senhor presidente declara em discussão a acta da assembléa geral ordinaria realizada a 12 de abril de 1929, e, em seguida, por não haver nenhum accionista pedido a palavra, em votação, tendo sido a mesma acta unanimemente approvada. O senhor presidente declara que a assembléa geral terá que resolver a respeito de uma proposta apresentada pela directoria da sociedade de modificação de disposições dos estatutos vigentes, como está especificado no edital publicado, em primeira convocação, no *Diario Official* de dez, doze e vinte e seis de novembro, e no *Jornal do Commercio* de dezesete e vinte e seis de novembro, e nesta segunda convocação, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de vinte e sete de novembro e desta data, concebidos nos seguintes termos: "Banco Sul Americano" — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua da Alfandega numero trinta, afim de resolver sobre uma proposta de modificação de alguns dispositivos dos estatutos sociaes, inclusive do artigo 5° dos mesmos estatutos. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. — Antonio Bisaggio, presidente interino." "Assembléa geral extraordinaria — 2ª convocação — Não tendo comparecido numero legal para a reunião convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 7 de dezembro, ás 15 horas, na séde social, á rua da Alfandega numero trinta, loja, afim de resolver sobre uma proposta de modificação de alguns dispositivos dos estatutos sociaes, inclusive do artigo 5° dos mesmos estatutos. Rio, 26 de novembro de 1929. — Antonio Bisaggio, presidente interino."

A proposta apresentada pela directoria é a seguinte: "Proposta de modificação dos estatutos: Artigo 5° — Substitua-se pelo seguinte: "O capital social do banco é de quinhentos contos de réis (500:000$000), representado por cinco mil (5.000) acções nominativas do valor de cem mil réis (100$000) cada uma, já integralizadas.

Supprimam-se os §§ 1° e 2° do artigo 5°. Artigo 7° — Substitua-se pelo seguinte: "Os lucros liquidos annuaes, depois de deduzida a percentagem de 30% para o Fundo de Reserva e 5% para gratificação aos funccionarios, serão distribuidos como dividendo aos accionistas. Artigo 8° — Supprima-se. Artigo 9° — Substitua-se o final pelo seguinte: "uma vez que a posse dellas preceda a publicação da convocação da mesma assembléa. Artigo 14 — Substitua-se pelo seguinte: "Nenhum accionista poderá votar ou ser votado si a posse das acções não for anterior á data da publicação da convocação da assembléa geral. Paragrapho unico do artigo 14 — Supprima-se. Artigo 35 — Substitua-se o final pelo seguinte: "desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome em data anterior á publicação da convocação da assembléa. Artigo 36 — Accrescente-se: "e no de 30 dias os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891." Artigo 40 — Substitua-se pelo seguinte: "Os casos omissos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891". Artigo 42 — Substitua-se pelo seguinte: "As operações e emprestimos de dinheiro por meio de notas promissorias sómente serão feitos com o endosso ou aval de firmas idoneas e pelo prazo maximo de 12 mezes". Artigo 45 — Paragrapho unico — Substitua-se pelo seguinte: "Depois de pago o passivo, será o saldo apurado distribuido aos accionistas.

Artigos 46 e 47 — Supprimam-se. Artigo 48 — Substitua-se a palavra "transferirá" pela palavra "transferiu". Justificação: A fixação do capital do banco se impõe como medida de grande alcance economico, por isso que determinará a reducção proporcional dos encargos do banco. Com ella nenhum prejuizo monetario terão os Srs. accionistas, visto que as entradas realmente effectuadas correspondem a 50% do capital: os 20% restantes lhes foram attribuidos como bonificação. Approvada a emenda proposta, e fixado o capital social em 500:000$000 integralizados, a differença será creditada ao fundo de reserva. A modificação que propomos, do art. 7°, parece-nos melhor consultar os interesses geraes, do banco e dos accionistas. Quanto ás demais modificações propostas, são quasi todas consequentes das primeiras, ou de simples redacção. — Antonio Bisaggio. — José B. de Martins Castilho. — Luiz José Pereira Simões Filho." Sobre esta proposta deu o conselho fiscal o seguinte parecer: "O conselho fiscal do Banco Sul Americano declara estar de pleno accordo com a proposta da directoria, apresentada na sessão do dia 21 de novembro corrente, para a modificação dos estatutos do mesmo banco, sem prejuizo de outras propostas que possam ser apresentadas em assembléa geral dos accionistas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1929. — S. Bressan. — Joaquim da Silva Cardoso. — Bento Alves Machado." Submettida essa proposta á discussão, pediu a palavra o Dr. Antonino Ferrari, que propõe fossem as alterações suggeridas pela directoria discutidas e votadas por artigos. Submettida a votos essa proposta do accionista Dr. Antonino Augusto Ferrari, foi ella, sem debate, unanimemente approvada. Submettida á discussão a emenda ao artigo 5° dos estatutos sociaes, fallaram para justificar a sua procedencia e conveniencia os accionistas Dr. José Bernardo de Martins Castilho, desembargador Luiz Antonino de Souza Neves e Luiz José Pereira Simões Filho. Submettida, em seguida, á votação, é a proposta de emenda ao artigo quinto dos estatutos unanimemente approvada. Submettida á discussão a emenda ao artigo setimo dos estatutos, e, em seguida, á votação, é a mesma emenda, sem debate, unanimemente approvada. Submettida á discussão a emenda suppressiva do artigo oitavo e respectivo paragrapho unico, e em seguida á votação, é esta emenda, sem debate, unanimemente approvada. Em seguida e observado o methodo da proposta do accionista Dr. Antonino Augusto Ferrari, são, successivamente, approvadas, unanimemente e sem debate, as emendas aos artigos nono, decimo quarto, trigesimo quinto, trigesimo sexto, quadragesimo, quadragesimo segundo, quadragesimo quinto e quadragesimo sexto, quadragesimo setimo e quadragesimo oitavo. O senhor presidente declara que ha sobre a mesa uma proposta apresentada pelo accionista Dr. Sylvio Bressan, de modificação de mais algumas disposições dos estatutos e concebida nos seguintes termos: Proposta para modificação dos estatutos: Art. 6° — Accrescente-se no final o seguinte: "precedendo proposta que será despachada pela directoria". Estando vago o cargo de director-secretario, propomos a sua suppressão e consequentemente as seguintes emendas aos estatutos: Artigo 16 — Substitua-se pelo seguinte: "O banco é administrado por uma directoria composta de um director-presidente e um director-gerente, eleitos pela assembléa geral, de quatro em quatro annos, podendo ser reeleitos". Artigo 17 — Supprima-se a alinea *h*). Artigo 18 — Substitua-se pelo seguinte: "o director-presidente é o orgão da directoria e compete-lhe especialmente: 1°, convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; 2°, presidir as reuniões da assembléa geral e as sessões da directoria, quer esta funccione só, quer conjuntamente com o conselho fiscal; 3°, fazer executar as resoluções das assembléas geraes e da directoria; 4°, convocar o conselho fiscal quando entender conveniente ouvil-o sobre assumptos que se relacionem com a administração do banco; 5°, assignar com o director-gerente as escripturas, contractos e procurações que devam ser outorgadas, os titulos de acções e quaesquer outros que representem obrigações do banco; 6°, representar officialmente o banco em todas as suas relações quer perante o Governo e autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultado constituir mandatarios, na fórma do numero anterior; 7°, assignar os balanços e balancetes; 8°, organizar e apresentar annualmente á assembléa geral o relatorio das operações do banco".

Artigo 19 — Supprima-se o n. 3; supprima-se no n. 4° o final que diz: "ou do director-secretario na ausencia do primeiro"; ns. 5° e 6°, supprimam-se as palavras: "ou com o director-secretario"; accrescentem-se os seguintes numeros: "lavrar as actas das reuniões da directoria e conselho fiscal. "Substituir em todas as suas funcções o director-presdiente, quando esteja este impedido." Artigo 20 — Substitua-se pelo seguinte: "Em caso de divergencia entre os dous directores, o presidente do banco convocará o conselho fiscal para em sessão resolvel-a." Artigo 21 — Substitua-se pelo seguinte: "Em caso de

vaga de um dos logares de director, esta será preenchida por um substituto provisorio nomeado pelo director em exercicio, com approvação do conselho fiscal, cabendo á terceira assembléa geral que se realizar eleger o effectivo, que exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituido." Paragrapho unico — Nos impedimentos temporarios do director por mais de 30 dias, será o impedido substituido provisoriamente por accionista nomeado na fórma acima indicada." Artigo 24 — Em vez de "50 acções", diga-se "100 acções". Artigo 25 — Substitua-se pelo seguinte: "O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, escolhidos annualmente, entre os accionistas possuidores de 50 ou mais acções, pela assembléa geral ordinaria, sendo seus supplentes os tres accionistas que lhes seguirem na ordem da votação." Artigo 13 — Supprima-se por não ser mais actualidade. — S. Bressan." Encerrada a discussão essa proposta, pede a palavra o accionista Dr. Antonino Augusto Ferrari, para fazer ver a inconveniencia da emenda additiva ao artigo sexto, pois sendo proposito da directoria fazer admittir á cotação official das acções do banco, poderia a expressão "precedendo proposta que será despachada pela directoria", ser havida como uma restricção ao direito de comprar e vender livremente as acções da sociedade. Pede a palavra o accionista Dr. Silvio Bressan e requer a retirada de sua emenda, muito embora não concorde com as razões apresentadas pelo Dr. Antonino Augusto Ferrari. Submettidas, em seguida, á discussão as emendas aos artigos decimo, sexto e seguintes dos estatutos, e constantes da proposta já lida, são essas emendas em seguida postas a votos, e sem debate unanimemente approvadas. O senhor presidente indaga si alguem accionista quer tratar de qualquer assumpto pertinente ao objecto da convocação. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente declara que vae encerrar a reunião, submettendo, antes, á deliberação da assembléa uma indicação do accionista Dr. Luiz José Pereira Simões Filho, no sentido de serem outorgados poderes á mesa e aos accionistas desembargador Luiz Antonino de Souza Neves, doutor Antonino Augusto Ferrari, Henrique Botelho e Urbano Rodrigues Martinez, para, em nome e por delegação dos demais accionistas presentes, assignarem a acta dos trabalhos. O senhor presidente suggere á assembléa que faça parte tambem da commissão nomeada na indicação apresentada pelo accionista Dr. Luiz José Pereira Simões Filho. Posta em discussão e em seguida em votação, é a indicação, com a alteração proposta pelo senhor presidente, unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, da qual, eu, João Alberto Bressan, primeiro secretario, lavrei esta acta, a qual, depois de lida e achada conforme, é assignada pela mesa e pela commissão indicada pelo voto da assembléa. — *Antonio Bisaggio.* — *J. A. Bressan.* — *Rosauro Zambrano.* — *Luiz Antonino de Souza Neves.* — *Antonio Augusto Ferrari.* — *D. Henrique Botelho.* — *Urbano Rodrigues Martinez.* — *Luiz José Pereira Simões Filho.*

Está conforme com o original.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *J. A. Bressan*, 1º secretario da assembléa. 9.951

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Mutuarios	4.829:736$500
Emprestimos sob caução	154:358$000
Letras descontadas	809:187$280
Devedores diversos	180:052$780
Hypothecas	56:480$000
Sede social	324:630$000
Moveis e utensilios	61:890$250
Adjudicações	300:162$700
Juros a receber	42:337$750
Titulos publicos — Caução	56:613$500
Valores depositados	341:300$000
Deposito legal	50:000$000
Caixa — em moeda corrente	580:102$410
Caixa — em bancos	461:997$250
Diversas contas	128:135$230
	8.046:985$750

Passivo

Capital:	
Secção bancaria	500:000$000
Secção penhores	500:000$000
Fundos de reserva diversos	1.251:889$750
Titulos em garantia e deposito	391:000$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	4.962:357$800
A' ordem	121:295$700
Diversas contas	316:703$250
	8.046:985$750

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *J. de Figueiredo Rocha*, director-gerente. — *A. de Lima Freire*, contador. 9.948

ANNUNCIOS

Fallencia de N. Pitillo & D. Lofiego

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

O syndico desta fallencia avisa aos credores e demais interessados que se encontra á disposição dos mesmos, diariamente, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, das 4 ás 5 1/2, e que o prazo para apresentarem as declarações de credito finda a 11 de dezembro proximo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1929. — Dr. *Francisco de Mattos Vianna.*

A' Praça

A abaixo assignada declara ao commercio e a quem possa interessar que, nesta data, comprou ao Sr. José Maria de Souza, a Pensão Familiar de sua propriedade, sita á avenida Gomes Freire n. 92, nesta cidade, livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *Rosa Szpiech.*

Confirmo a declaração supra. — *José Maria de Souza.*

QUANTO MAIS, MELHOR! — sorte grande magnifica: MIL CONTOS
LOTERIA DO NATAL, 21 de corrente — NAZARETH & COMP. — Ouvidor, 94

ANTARCTICA
A MELHOR CERVEJA
CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA
Tels. Cent. 0.357, 0.848, 2.903 e 2.904

Villas Bôas & C.
Importadores-Exportadores
PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS
Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes
Rua Sete de Setembro n. 143-225

Publicações para o "Diario Official"
Com autorisação do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se volumes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3, 6º andar. Tel. Cent. 3.149.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000
Anno de 1920	8$000
Anno de 1921	10$000
Anno de 1922	12$000
Anno de 1923	16$000

Autoraes (Leis de direitos autoraes). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1919) ..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos .. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 3$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro .. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil. Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):

1º volume	10$000
2º volume	10$000
3º volume	10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M).	2$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por Eduardo de Faria 30$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignações em folha (Regula-

mento). Decr. n. 17.431, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.3[illegible]2, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.0[illegible]7, de 6 de fevereiro de 191[illegible] ..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.[illegible], de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 1[illegible].846, de 14 de novembro de 192[illegible]) .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 192[illegible]) ..... 1$000

Consumo (Imposto de). Decreto n. 17.161, de 8 de outubro de 1926 ..... 3$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente (Indice analytico por Alberto Bidlekiri) ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.[illegible]22, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio.

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$000
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 8$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre, por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1° ..... 30$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) .... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) $500

E

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 ..... $500

Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) $500

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes ..... 10$000

Estradas de rodagem e carroaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) ..... 1$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 ..... 1$000

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 1$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numero. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento) ..... 1$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 3$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper ..... 2$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper ..... 2$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Linis ..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ... 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Belleus de Almeida ..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo ..... [illegible]

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927) ..... 1$000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) $500

Instituto de Previdencia (Insalubridades) $500

Invalidez dos funccionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500
Inscripções rupestres no Brasil. 1$500
Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Districto Federal) 1$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M) ..... 3$000
Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000
Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... $500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000
de 1926 (Receita Commentada)..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Receita annotada). 5$000
de 1928 (Receita)..... 1$000
de 1928 (Despeza)..... 6$000
de 1929 (Receita)..... 2$000
de 1929 (Despeza)..... 6$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:
1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) .... 10$000
Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1929) $500
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de outubro de 1927 ..... 1$500
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra .... 3$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000
Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg ..... 1$000
Mappa phytographico do Estado do Piauhy ..... 1$000
Mappa phytographico do Estado da Parahyba ..... 1$000
Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte ..... 1$000
Mappa phytographico da Serra do Araripe $500
Medicos e Dentistas (Relação dos) ..... 3$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing ..... 2$000
Mercadorias e immoveis mediante sorteio $500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1927..... 5$000
de 1928..... 5$000
de 1929..... 20$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000
Missas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
3° volume..... 6$000
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) ..... 2$000
Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1$000
Navegação Aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Alb. Lofgren ..... 1$500
Notas sobre as medições dos rios, por G. Vieing ..... 2$000
Nova luz sobre o passado ..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.757, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'Arte (Typos). Alberto. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Aleoni Lellis .. 3$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) ..... 5$000

Pareceres:
(Do Director Geral da Directoria da Justiça. Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M) ..... 1$000
(1918 — 1919) (M) ..... 4$000
1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 $500

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M) ..... 3$000
2º volume (M) ..... 3$000
3º volume (M) ..... 3$000
4º volume (M) ..... 2$000
5º volume (M) ..... 2$000
6º volume (M) ..... 3$500
7º volume (M) ..... 6$000
8º volume (M) ..... 6$000
9º volume ..... 6$000
10º volume ..... 7$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica (Didimo da Veiga):

1º volume ..... 25$000
2º volume ..... 25$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 1$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) ..... 1$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren .... 1$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) ..... 1$000

Repertorio Juridico do Mineiro por Francisco Pereira ..... 4$000

Renda (Instrucções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) $500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) $500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executado em 1920 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introducção) 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas 1$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928) ..... 3$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 ..... $300

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo ..... 1$800
Seccas de 1915 ..... 1$500
Seccas de 1919 ..... 1$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

Seguros (Tarifa minima contra fogo) ..... 2$000

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e **Estudos petrographicos**, por Djalma Guimarães ..... 2$500

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Serviço Militar (Decr. n. 15.937, de 22 de janeiro de 1923) .... 2$000

Serviço Domestico (Locação do). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..... $500

Sello (Regulamento do). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 ..... 3$000

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 $500

Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring .. 1$500

T

Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis .. .. 2$000

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 ..... 1$000

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga ..... 30$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920 ..... $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 ..... 1$000

Vendas Mercantis (alterações), Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 ..... 1$000

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 289 — QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1929

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIROS OFFICIAES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico que se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de terceiros officiaes desta secretaria.

O concurso versará sobre o conhecimento das materias seguintes: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, geographia, historia do Brasil, noções de direito constitucional e administrativo e pratica de dactylographia.

O candidato ao concurso, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro;

b) ter a idade comprehendida entre 18 e 30 annos;

c) ser reservista.

d) possuir bôa conducta civil e militar;

e) não soffrer de molestia contagiosa, a que será comprovado em inspecção de saude.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1929. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ESCREVENTE CIVIL DOS HOSPITAES

Com autorização do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta, nesta directoria, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, á inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente civil dos Hospitaes da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, acompanhada de documentos que provem:

1°, identidade de pessôa;

2°, ser cidadão brasileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos;

3°, ser maior de 18 annos e menor de 30, o que será verificado com a certidão de registro civil ou documento authentico e que produza fé em juizo e a substitua;

4°, ter sido recentemente vaccinado;

5°, ter bom procedimento, o que será verificado por folha corrida;

6°, ser reservista, o que será verificado com a respectiva carteira ou certidão de alistamento militar.

Os candidatos serão antes do concurso e em dia préviamente marcado submettidos a inspecção de saude, afim de ser verificado se não soffrem de doença que incapacite para o exercicio das funcções.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez e arithmetica, até proporções (inclusive) e de dactylographia, sendo os pontos relativos a essas provas formulados pela junta examinadora no dia da realização das mesmas.

O candidato nomeado para a vaga existente deverá servir nos Hospitaes de Marinha desta Capital ou no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, ao arbitrio da Administração Naval.

Directoria de Saude da Armada, 21 de novembro de 1929. — *Dr Paulo Fernandes dos Santos*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. "1 e 2".

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 29 de novembro proximo findo, paginas ns. 24.038 a 24.040, que se refere a concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 6 — Ancoras, amarras, apparelhos de suspender para navios e embarcações miúdas.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 7 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 28 de novembro proximo findo, paginas ns. 23.957 e 23.958, que se refere a concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 36 — Instrumentos de musica — Todos os accessorios e sobresalentes.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 7 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 29 de novembro proximo findo, pagina n. 24.038, que se refere a concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 37 — Apparelhos de gymnastica, roupas de abrigo e uniformes athleticos.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 7 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 28 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.955 a 23.957, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 58 — Material de transportes terrestres (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 7 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria do Pessoal

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia onze (11) de dezembro corrente (quarta-feira), deverão comparecer na Escola Naval, para o exame das provas oraes, da secção B — Mathematica, os candidatos abaixo mencionados, com conducção no Arsenal de Marinha, ás 11 horas:

Turma effectiva

Oscar de Luiz Silva.
Ary Lopes.
Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
Estevam de Lima Corrêa.
Raul Mendes Jorge.
Alcy Morgado.
Ilanez Araripoia.
Arnoldo Hasselman Fairban.

Nelson Alves da Graca Melle
Helio de Albuquerque Lima.

Turma supplementar

Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho.
José Aurelio de Araujo.
Cinco Senna dos Santos.
Hercio Auler.
Boanerges Bezerra da Cunha.
Edimond Simão.
Antonio Fernandes Lobato.

E' obrigatorio o comparecimento da turma supplementar.

Directoria do Pessoal (D. P. 1), em 7 de dezembro de 1929. — *Jorge Cardoso Ramos*, 1º tenente commissario, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 17 de dezembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos (2ª concurrencia); 5 — Café (2ª concurrencia) e 12 — Carvão de pedra (3ª concurrencia), de conformidade com as condições estipuladas no edital de 30 de novembro findo, publicado á fls. 25.215 e seguinte do "Diario Official", de 1 de dezembro corrente.

Directoria da Contabilidade, em 2 de dezembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento sanitario em vigor, ficam sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 11, ás 14 horas e 14 horas e meia, respectivamente, os predios sitos á rua da Alegria n. 103 e praia do Retiro Saudoso n. 383, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de dezembro de 1929. — *A. Sodoma da Fonseca*, 3º off., pelo secretario.

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS EM CONSUMO HABITUAL, A ENCERRAR-SE A'S 14 HORAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO

Devidamente autorizado e de accordo com o artigo cincoenta e dous do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que este Almoxarifado Geral, receberá, até ás 14 horas do dia de dezembro proximo, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos que viérem a ser consumidos pelo departamento, no anno de 1930, de accordo com os artigos 757 e 758, do Regulamento de Contabilidade Publica da União, obedecendo ás seguintes condições:

1.ª A inscripção da firma far-se-ha mediante requerimento acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos concurrentes.

2.ª Os requerentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas, do dia 14 de dezembro em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que haja socios e no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além dos ultimos talões originaes, dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o de imposto sobre a renda, do ultimo anno, concernentes aos artigos que desejam fornecer.

3.ª O concurrente considerado idoneo receberá guia, expedida pela Secção de Contabilidade, afim de recolher, ao Thesouro Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000$000), para garantia do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados, na forma do artigo 762, do Codigo de Contabilidade Publica da União, até ás 14 horas, do dia 16 de dezembro.

4.ª As propostas que, em virtude de concurrencias administrativas permanentes, vierem a ser apresentadas á este Almoxarifado Geral, só serão acceitas confeccionadas em tres vias, com preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas e assignadas.

5.ª Todos os artigos adquiridos por este departamento serão entregues na repartição que os solicitar, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, á execução dos que se destinarem ao Arsenal de Ilha Grande e ao Hospital Pro Clandido, os quaes deverão ser entregues no porto de embarque.

6.ª A caução a que se refere a condição terceira deste edital, deverá ser feita, por grupos de fornecimento, comprehendidos da seguinte forma:

Ferragens tintas, louças, oleos, lubrificantes e electricidade;
Material e objectos de expediente;
Material cirurgico, de laboratorio e photographia;
Fazendas, couro e correaria;
Accessorios para automoveis e acquisição de peças e de automoveis Ford e Chevrolet;
Moveis e artigos de colchoaria;
Madeiras e materiaes de construcção
Machinas de escrever e concertos;
Gasolina e kerozene;
Drogas e productos chimicos;
Livros e assignaturas de jornaes;
Capim;
Ferragem de animaes, devendo os interessados fazer constar do requerimento o grupo em que desejarem inscrever-se, de accordo com o presente edital.

7.ª Os artigos a que se refere este edital deverão ser de primeira qualidade.

Almoxarifado Geral, 30 de novembro de 1929. — *Orlando Cabeza*, almoxarife geral.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO A' POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, INSTITUTO MEDICO-LEGAL E GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Condições

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um (21) do corrente mez de dezembro, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das propostas a importancia de cinco contos de réis (5:000$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concurrencia.

Quinta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação e deverão ser entregues dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de dezembro, e no caso que a qualquer destes artigos venha a figurar nos [illegible]

celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

GRUPO VII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Aba de peroba de Campos, apparelhada em uma face, 0,02 x 0,20, metro	3$000
Aba de cedro, apparelhada, em uma face de 0,025 x x 0,23, metro	3$000
Aba de Riga, apparelhada, em uma face, de 0,025 x x 0,23, metro	3$100
Areia doce, fina ou grossa, metro cubico	22$500
Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado	25$200
Azulejo branco de 20 x20, metro quadrado	35$300

B

Barro laranjeira, metro cubico	16$000

C

Cal de Cabo Frio, em saccos, kilo	$156
Cal de mariscos, em saccos kilo	$135
Cal virgem em pedra kilo	$180
Cascalho n. 0, metro cubico	44$300
Cimalha de cedro massiça, de 6 x 6 de espessura, metro cubico	2$500
Cimento branco "Encro", kilo	$670
Cimento "Dova" ou "Portland", em barricas de 150 kilos, uma	31$000
Couçoeiras de 1 fio ao baixo, metro	7$900
Couçoeiras de 3 fios ao alto, uma	33$000
Couçoeiras de 5 metros, em ripas de 20 cms., cada uma, metro	6$000
Couçoeiras de 6 metros 2 fios ao baixo, metro	5$500
Couçoeiras de 6 metros 3 fios ao baixo, metro	5$500
Couçoeiras de cedro de 3" x 9" x 4", metros, 2 fios ao alto, metro	8$200
Couçoeiras de cedro de 3" x 9" x 4 metros 3 fios ao alto, metro	8$300
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 3m,50, metro	5$400
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 4 m, metro	5$000
Couçoeiras Gonçalo Alves de 5 m. metro	5$200
Couçoeiras Gonçalo Alves de 9 m, metro	6$000
Couçoeiras de 2 1/2 ms., Gonçalo Alves, de 3 fios ao baixo, metro	5$200
Couçoeiras de 3m,25 Gonçalo Alves, metro	5$100
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 5m,20 cms., cada uma, metro	5$900
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 6m, 2 fios ao baixo, metro	5$500
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 6m, 50 cms., 1 fio ao baixo, metro	5$800
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 6m, 3 fios ao baixo metro	5$800
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 8m, metro	5$900
Couçoeiras Gonçalo Alves, de 4m, 3 fios ao baixo metro	5$500
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9", metro	4$700
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" dous fios ao alto, metro	4$900
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9", dous fios ao alto m. f., metro	5$700
Couçoeiras de madeira de lei 3" x 9" tres fios ao alto, metro	5$000
Couçoeiras de madeira de lei 3" x 9" tres fios ao alto, m. f., metro	5$800
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto, metro	5$100
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto, m. f., metro	6$200
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto tres ao baixo, metro	5$700
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5$400
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, macho e femea, metro	6$400
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	5$500
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	6$600
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	4$800
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	5$000
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	5$100
Couçoeira de peroba de Campos, de 3" x 9", uma	7$800
Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 9 x x 4 metros de comprido e grosso, metro	8$000
Couçoeira de peroba de Campos, 3 x 9 x 5 metros, metro	7$900
Couçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, metro	7$800
Couçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$400
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	7$900
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios alto, app. macho e femea, metro	8$700
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	8$000
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, app., macho e femea, 2 bites, metro	9$300
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8$200
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$900
Couçoeira de peroba de Campos, 5 fios ao alto, app. saia e camisa, de 0,23 x 0,7 1/2, metro	9$600
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8$600
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 1 fio baixo, metro	7$800
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	7$300
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	7$900
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	7$800
Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	7$800
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", em bruto, metro	6$000
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	6$500
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro	7$200
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	6$500
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e femea, metro	7$500
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	6$500
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$000
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	6$800
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$000
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	7$000
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	6$000
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	6$200
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	6$200
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	6$500
Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	6$500
Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", pé	3$500
Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao alto, pé	4$000
Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao alto, pé	4$000
Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 4 fios ao alto, pé	4$000
Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 1 fio ao baixo, pé	4$000

Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao baixo, pé ..... 4$000
Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao baixo, pé ..... 4$000
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, de 1ª qualidade, metro..... 5$000
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro ..... 5$200
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios alto, metro ..... 5$200
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$000
Conçoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro ..... 5$500
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$500
Conçoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto e 1 fios ao baixo, metro..... 6$000
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro ..... 5$500
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$500
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro ..... 5$500
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$600
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro ..... 6$600
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro ..... 5$000
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro ..... 5$200
Conçoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro ..... 5$200
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro ..... 5$500
Conçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro ..... 5$500
Conçoeira de pinho do Paraná, de 14 pés de comprimento, em taboas de pollegadas com 20 centimetros de largura, uma ..... 28$500
Conçoeira de pinho do Paraná, de 3" x 9" x 16", metro ..... 5$800
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", metro..... 7$700
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao ao alto, metro ..... 9$900
Conçoeira de pinho de Riga, 2 fios ao alto, com 5 metros, metro ..... 8$400
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$000
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, ... 8$200
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$500
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto metro ..... 8$400
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$800
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro ..... 8$600
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$900
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro ..... 8$600
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro ..... 7$900
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro ..... 8$200
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro ..... 8$400
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro ..... 8$500
Conçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro ..... 8$600
Frizos de cedro, de 0,01 x 0,10, app. em 1 face macho e femea, 2 bitos, metro..... 3$50
Frizos de peroba de 0,10 x 0,30, app. em 1 face macho e femea, 2 bitos, com 5 metros de comprido, 0,022, metro..... 28$400
Frizos de peroba de Campos, de 0,10 de largura x 1/2 cms. de grossura, metro..... 18$500
Frizos de peroba de Campos, 0,10 x 0,30, macho e femea, app. em 1 face, com 4 metros de comprido, 0,022, metro ..... 28$400
Frizos de peroba de Campos, de 10 cms. de largura x 2 1/2 de grossura, metro..... 28$000
Frizo de peroba de Campos, de 0,10, app. em uma face, macho e femea com 5 metro de comprimento, de 22 mm., metro..... [illegible]
Frizo de peroba de 0,10, macho e femea, app. em uma face, com 4 metros de comprimento, de 22 mm., metro..... [illegible]
Frizo de peroba, de 0,10 x 0,03, macho e femea, app. em uma face, de 6 metros de comprimento de 22 mm., metro..... [illegible]
Frizo de peroba de 0,10, app. em uma face, macho e femea, com 6 metros de comprimento., de 22 mm., metro..... [illegible]
Frizo de peroba de Campos, de 0,10 x 0,022, app. em uma face, macho e femea, metro quadrado ..... 15$000
Frizo de peroba de Campos, macho e femea, de 0,022 x 0,10, metro..... 1$600
Frizo de peroba de Campos, 0,025 x 0,10, macho e femea, metro ..... 1$700
Frizo de peroba de Campos, 0,30 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 2$300
Frizo de peroba de Campos, 0,03 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 1$800
Frizo de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 1$200
Frizo de peroba Rosa, de 0,025 x 0,10, app. macho e femea, metro ..... 1$600
Frizo de pinho de Riga, de 0,03 x 0,10, app. macho e femea, metro ..... 2$300
Frizo de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 1$700
Frizo de pinho de Riga, de 0,25 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 2$200
Frizo de pinho de Riga, de 0,01 x 0,10, app. macho e femea, com 2 bites, metro..... 1$100
Imbuza serrada em qualquer dimenso, metro cubico ..... 640$000

L

Ladrilho hydraulico, de duas cores, metro quadrado ..... 8$[illegible]
Ladrilho hydraulico, cruzeta, metro quadrado. 8$800
Ladrilho hydraulico, liso, metro quadrado ..... 8$200
Latrina branca de louça, uma ..... 51$000
Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma ..... [illegible]
Lava mão de louça, estrangeira n. 538, completo, um ..... 82$000
Lava mão de louça, estrangeira n. 538, completo, um ..... 71$000
Lavatorio de 20 x 16, de louça estrangeira, com armação de ferro, torneiras e valvula nickelada, um ..... 110$000
Lavatorio de pedestal, com valvula, um ..... 131$000

M

Macaracauba serrada em qualquer dimensão, metro cubico ..... [illegible]
Mictorio — typo "Adamant", n. 112, de 3 lugares, completos ,um ..... 2:325$000
Mictorio — typo "Adamant", n. 701, de 2 lugares, completos, um ..... 1:095$000
Mictorio —typo "Adamant" n. 703, de 1 lugar completos, um ..... 1:096$000
Mictorio — typo "Adamant", n. 704, de 1 lugar, (canto), um ..... 1:[illegible]

P

Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 5 metros, uma ..... [illegible]
Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 9, metros, uma ..... [illegible]
Peça Gonçalo Alves de 3" x 9" x5 metros, tres fios ao baixo, uma ..... [illegible]
Peça de madeira de lei, curva, uma ..... [illegible]
Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 5 metros, metro ..... [illegible]
Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 9" Gonçalo Alves, metro ..... [illegible]
Peça massaranduba de 3 x 9 x 5 metros, 3 fios ao baixo, metro ..... [illegible]
Peça massaranduba de 4" x 4" x 9" metros, uma [illegible]
Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 5 metros uma ..... [illegible]
Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 9 metros uma ..... [illegible]
Peça massaranduba de 4" x 9" x 5 metros, uma [illegible]
Peça massaranduba de 4" x 9" x 9 metros, uma 46$000
Peça de peroba de Campos de 0,15 x 0,15 x 20,20 uma ..... [illegible]

Peça de peroba de Campos de 0.45 x 0.75 x 10m.50, uma . . . 173$000
Peça de peroba de Campos de 0.60 x 0.04 x 4 metros, uma . . . 45$800
Peça de peroba de Campos de 0.85 x 0.08 x 0.10, uma . . . 6$300
Peça de peroba de Campos de 1m. x 0.12 x 0.15, uma . . . 15$000
Peça de peroba de Campos de 1.05 x 0.08 x 0.12, uma . . . 7$200
Peça de peroba de Campos de 2.20 x 0.15 x 0.15, uma . . . 13$000
Peça de peroba de Campos de 10.50 x 0.45 x 0,075, uma . . . 22$500
Peça de pinho paraná de 3" x 12" x 12 pés, uma. 30$400
Pedra de alvenaria, metro cubico . . . 20$600
Pedra britada n. 1, metro cubico . . . 11$500
Pedra britada n. 2, metro cubico . . . 38$000
Pedra britada n. 3, metro cubico . . . 26$500
Pia de ferro esmaltada, n. 2, uma . . . 36$000
Pranchão de cedro, com 0,055 x 0.30, metro . . . 12$000
Pranchão de cedro cerrado, metro cubico . . . 575$000
Pranchão de oleo vermelho, serrado, metro cubico 553$000
Pranchão de oleo vermelho com 0.05 x 0.22, metro . . . 6$400
Pranchão de páo setim, com 0.05 x 0.22, metro . . 6$800

R

Ripa de peroba rosa de 20 cms., em couçoeira, metro . . . $500

S

Saibro, metro cubico . . . 15$400

T

Telha canal, Nacional, milheiro . . . 535$000
Taboa de canella de 4m. x 030 x 0,03 (1ª), uma. 18$400
Taboa de canella de 4m. x 0.40 x 0.03 (1ª), uma. 25$000
Taboa de canella de 0,30 x 0,3 x 4 metros (1ª qualidade), uma . . . 15$500
Taboa de canella larga de 2ª qualidade, de 0.30 x x 0,03 x 4 metros(uma . . . 10$200
Taboa de canella lara de 3ª qualidade de 0.30 x x 0.03 x 4 metros, uma . . . 8$000
Taboa de cedro 1" x 16" x 16", uma . . . 36$000
Taboa de cedro 1 1|8" x 14" x 5 metros, uma . . . 43$000
Taboa de cedro 3|4" x 16" x 16", uma . . . 30$0000
Taboa de cedro 3|8" x 16" x 16", uma . . . 16$000
Taboa de cedro 7|8" x 16" x 16", uma . . . 31$000
Taboa de cedro 0,003 x 0.50, de 4 metros, uma. 38$000
Taboa de cedro 0,10 x 0,40, metro . . . 3$400
Taboa de cedro 1 2|2 x 0,40, metro . . . 4$000
Taboa de cedro 0.01 x 0.50, metro . . . 3$800
Taboa de cedro 0.01 x 0.50, de 4 metros, uma. . 17$000
Taboa de cedro 0,02 x 0.30, de 4 metres, uma. . 16$400
Taboa de cedro 0.02 x 0,40, metro . . . 6$600
Taboa de cedro 0.03 x 0,35, metro . . . 8$000
Taboa de cedro 0,03 x 0,40, metro . . . 9$500
Taboa de cedro 0,03 x 0,50, metro . . . 11$800
Taboa de cedro 0.04 x 0,30, metro . . . 6$600
Taboa de cedro 0,04 x0,30 x 4 metros, uma . . . 31$000
Taboa de cedro 0,025 x 0,30, metro . . . 5$200
Taboa de cedro 0.025 x 0,40, metro . . . 7$200
Taboa de cedro 0.025 x 0,30 x 4 metros, uma . . . 25$000
Taboa de cedro 0,30 x 0.01 x 4 metros, uma . . . 12$000
Taboa de cedro 0.30 x 0.03, metro . . . 6$500
Taboa de cedro 0,30 x 0,1 1|2 x 4 metros, uma . . 17$000
Taboa de cedro 0,50 x 0,01, metro, metro . . . 5$000
Taboa de cedro 0,50 x 0.25, metro . . . 11$500
Taboa de cedro 7 x 0.35 x 0,03, metro . . . 13$800
Taboa de cimalha, de 1ª qualidade, de 0.30 x x 0,03 x 4 metros, uma . . . 12$000
Taboa de cimalha, de 1ª qualidade, de 0.40 x x 0,03 x 4 metros, uma . . . 18$800
Taboa de jacarandá-violeta de 1" x 8", metro . . 5$200
Taboa macheada de 0,30 de largura por 2 1|2 cms. de grossura, app. com 4 metros de comp., de peroba de Campos, uma . . . 22$000
Taboa macheada de 0.30 x de largura por 2 1|2 cms., de grossura, app., com 4 metros de comp., de peroba de Campos, uma . . . 22$000
Taboa de Peroba de Campos, serrada, em qualquer dimensão, app. metro cubico . . . 620$000
Taboa de Peroba de Campos, serrada em qualquer dimensão, em bruto, metro cubico . . . 540$000
Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,30, metro cubico . . . 1$700
Taboa de Peroba de Campos de 0.01 x 0.50, metro cubico . . . 3$200
Taboa de Peroba de Campos de 0,02 x 0.50, metro cubico . . . 5$700
Taboa de Peroba de Campos de 0,03 x 0,50, metro cubico . . . 6$300
Taboa de Peroba de Campos de 0.025 x 0,30, metro cubico . . . 4$200
Taboa de Peroba de Campos, de 0,025 x 0,50, metro cubico . . . 7$000
Taboa de Peroba de Campos, de 0,30 x 0.01, metro cubico . . . 1$600
Taboa de Peroba de Campos de 0,30x0,01 (forro)
Taboa de peroba de Campos, de 0,04x0,20x4,00 (forro), apparelhada, macho e femea, com 2 bites, uma . . . 5$800
Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,20x4 metros(abas) ap. j/s. uma . . . 12$000
Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,30x4,00, uma . . . 12$900
Taboa de peroba de Campos, de 0,04x0,30x4,00, uma . . . 20$000
Taboa de peroba de Campos, de 0.04x0,45x8,00, uma . . . 79$300
Taboa de peroba de Campos, de 0,015x0.30x4,00, uma . . . 8$900
Taboa de peroba de Campos, de 0,25x0,30x4,00, uma . . . 20$500
Taboa de peroba de Campos, de 0,30x0,2 1/2x x 4.00, uma . . . 16$000
Taboa de peroba de Campos, de 3/3"x16"x16", uma . . . 23$000
Taboa de peroba de Campos, de 1"x16"x16", uma . . . 32$000
Taboa de peroba de Campos, de 2 1/2x50, metro 14$500
Taboa de peroba de Campos, com 2 bites, macho e femea, apparelhada em 1 face de 0.010x x0,20x4,00, uma . . . 8$500
Taboa de peroba de Campos, de 2m,20x0m,50x x0m,025, metro . . . 10$000
Taboa de peroba de Campos, de 3,20x0.60, metro 13$000
Taboa de peroba de Campos, de 8m.x0,45x0,04, metro . . . 14$000
Taboa de peroba, linheira, de 1 3/4"x12"x10", uma . . . 25$500
Taboa de peroba, linheiro, de 1 3/4"x12"x14", uma . . . 31$500
Taboa de pinho americano, de 1"x9"x16", uma 23$000
Taboa de pinho americano, de 14"x12"x1", pé. . 2$300
Taboa de pinho branco, de 7/8"x9"x16", uma. . 20$400
Taboa de pinho, de linheira, de 1 3/4"x12x10", uma . . . 29$500
Taboa de pinho de linheira, de 1 3/4"x12"x14", uma . . . 34$500
Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, de 1ª qualidade, pé . . . $700
Taboa de pinho Paraná, de 1"x12", 2ª qualidade, pé . . . $600
Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, 3ª qualidade pé . . . $530
Taboa de pinho Paraná, de 1"x16"x16", pé . . . 11$000
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, macho e femea, de 9"x5/8"x8", uma . . . 10$000
Taboa de pinho Paraná, de 12"x14", pé . . . $620
Taboa de pinho Paraná, de 12"x16", uma . . . 11$000
Taboa de pinho Paraná, de 16"x16", pé . . . $800
Taboa de pinho Paraná, de 18"x14", com 4,00 de comprimento, uma . . . 18$000
Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, metro . . . 2$100
Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, apparelhada, macho e femea, 1 face, metro . . . 2$300
Talivas de pinho Paraná, de 0.35x14, pé . . . 1$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m.0.30x0,03, uma . . 10$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,30x0,03, appalhada, macho e femea, 1 face, metro . . . 4$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m.x0,30x0,03, 1 fio ao alto, uma . . . 10$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,030x0,03, apparelhada, macho e femea, 2 faces, uma . . . 14$000
Taboa de vinhatico, de 1ª qualidade, de 0,40x x0,25, metro . . . 6$300
Telha para cumieira, milheiro . . . 738$000
Telha para cumieira, typo francez, milheiro . . . 750$000
Telha, franceza, legitima, milheiro . . . 1:900$000

Telha Eternit, milheiro ..... 528$000
Telha plana de [illegible], milheiro ..... 1:800$000
Telha type "[illegible]", milheiro ..... 470$000
Telha de vidro, type [illegible], uma ..... 10$000
Tijolo Bergeron, milheiro ..... 125$000
Tijolo de outras marcas, milheiro ..... 115$000
Tijolo de "Porto Rosa", milheiro ..... 12[illegible]$000
Tijolo "Santa Cruz", posto na Repartição Central 13[illegible]$000
Vara de cinamillo de [illegible], peroba rosa, metro ..... [illegible]$830
Vara de marcos, de [illegible], peroba rosa, metro ..... 1$500
Viga de massaranduba, de 12"x12", metro ..... 3[illegible]$800
Viga de massaranduba, de 12"x12"x9 metros, metro ..... 40$000

GRUPO XIII — CAMAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS

Classificação — Unidade — Preço de base

Cama articulada, com cabeceira, uma ..... 120$000
Cama de ferro, uma ..... 65$000
Cama de ferro, [illegible], de 1m,80x0,90, com [illegible], uma ..... 60$000
Colchão de crina, de 1m,70x0,70x0,13, capa de riscado, um ..... 13$000
Colchão de capoco, de 1m,90x0,90x0,13, capa de riscado, um ..... 15$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,70x0,13, capa de linho, um ..... 24$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,90x0,13, capa de linho, um ..... 22$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,90x0,90x0,13, capa de linho, um ..... 30$000
Travesseira de [illegible] com capa de riscado, de 0,80x0,45, um ..... 4$000
Travesseiro de pluma-flecha, capa de linho, de 0,60x0,35, um ..... 6$000
Travesseiro de pluma-flecha, capa de linho, de 0,80x0,45, um ..... 12$000
Travesseiro de pluma-flecha, capa de linho, de 0,82x0,80, um ..... 12$000

GRUPO XI — EQUIPAMENTO

Classificação — Unidade — Preço por base

Apito de metal nickelado, igual á amostra, um.. 2$700
Apito de metal nickelado, para soccorro policial, igual á amostra, um ..... 2$200
Casse-tête de madeira, igual á amostra, um.... 5$500
Porta-casse-tête de couro, igual á amostra, um.. 2$500
Perneira de couro superior, conforme o modelo par ..... 17$000

GRUPO XII — MOVEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Archivo-modelo "Palermo" n. 8, de peroba e cedro, com duas gavetas de 5" x 8", de 49 cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms. de fundo, fechando cada gaveta com as chaves differentes, um ..... 76$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 9, de peroba e cedro, com uma gaveta de 3" x 5", de 17 cms. de largo, 18 cms. de alto, 42 cms. de fundo e possuindo duas chaves, um ... 45$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 11, de peroba e cedro, com uma gaveta de 5" x 8", de 25 cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms. de fundo e possuindo duas chaves, um ... 55$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 40, de peroba e cedro, com 13 gavetas, medindo 1m,53 de alto, 0,50 de largo e 0,38 de fundo, fechando automaticamente, um ..... 350$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 41, de peroba e cedro, com 13 gavetas, tendo em cada uma dous archivos tamanho-officio, medindo 1m,53 de alto, 5,50 de largura e 0,65 de fundo, um ..... 420$000
Banca de identificação, reforçada, igual ao modelo, uma ..... 150$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 70, de peroba e cedro, tamanho-officio, de 0,40 x 0,28, uma. 15$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 71, de peroba e cedro, tamanho-carta, de 0,35 x 0,25, uma. 10$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 51, de peroba e cedro, com tres gavetas e outra na parte superior, fechando as demais — de 1m,10 de comprido, 0,78 de alto e 0,70 de largo, um. 200$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 52, de peroba e cedro, com tres gavetas e outra na parte superior, fechando as demais — de 1m,10 de comprido, 0,78 de alto e 0,70 de largo, com vidro e panno verde superior, um ..... [illegible]
Bureau-modelo "Palermo", n. 55, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão lateral — proprio para archivo e correspondencia, etc., de 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, um ..... [illegible]
Bureau-modelo "Palermo", n. 56, de peroba e cedro, com cinco gavetas, tendo ao lado direito um gavetão (fingindo duas gavetas), com divisões corrediças para archivo de correspondencia, carta ou officio, e na do centro, dispondo de separações de objectos, medindo 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 0,78 de alto, um ..... 420$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 57, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para pastas de archivo, e possuindo um vão inteiramente aberto — de 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 0,78 de alto, um ..... 4[illegible]$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 58, de peroba e cedro, tendo em cada face cinco gavetas e um gavetão para pastas de archivo, além das pranchas para supporte de livros e papeis ou para escripta de terceiros — de 1m,80 de comprido, 1m,20 de largo e 0,78 de alto, um ..... 900$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 81, de peroba e cedro, com quatro gavetas, um local destinado á machina de escrever, que alli se adapta e funcciona, medindo 1m,40 de comprido, 0,80 de largo e 0,87 de alto, um ..... [illegible]
Bureau-modelo "Palermo", n. 91, de peroba e cedro, com tampo movel, para machina de escrever, tendo tres gavetas á direita, escaninhos inclinados na de cima, para papeis, medindo 1m,20 de comprido, 0,80 de largo e 0,78 de alto, um ..... [illegible]
Cabide de entrada — côr de imbuya, com espelho, igual ao modelo, um ..... [illegible]
Cabide-modelo "Palermo", n. 182, de peroba e cedro, com espelho de crystal *biscauté*, tendo disposições para bengalas e guarda-chuvas, um ..... [illegible]
Cabide-modelo "Palermo", n. 186, de peroba e cedro, para parede, com tres ganchos duplos, um ..... [illegible]
Cabide-modelo "Palermo".
Cadeira de guarnição — assento e encosto de couro marroco verde, igual ao modelo, uma. [illegible]
Cadeira-modelo "Palermo", n. 101, de peroba e cedro, de braços, e toda estofada, tendo o assento de mola e um apparelho de gyro á inclinação, uma ..... [illegible]
Cadeira-modelo "Palermo", n. 103, de peroba e cedro, tendo o encosto gradeado e curvo, possuindo quatro pés com redizios, molas especiaes, dispositivo giratorio, sendo o assento de madeira, uma ..... 200$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 104, de peroba e cedro, tendo o encosto gradeado e curvo, com os pés anteriores em angulo recto e sendo o assento de madeira, uma ..... 150$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 109, de peroba e cedro, com molas e dispositivo giratorio, tendo o encosto accentuadamente curvo e assento de madeira, uma ..... 15[illegible]$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 110, de peroba e cedro, de encosto accentuadamente curvo, com assento de madeira e pés fixos, uma. 120$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 116, de peroba e cedro, type americano, com assento de madeira e resistentes tirantes entre os pés, uma [illegible]
Cadeira-modelo "Palermo", n. 122, de peroba e cedro, para dactylographo, munida de mola e de encosto movel, com graduação na altura e de inclinar, uma ..... 60$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 161, de peroba e cedro, para guarda-livros, com dispositivo giratorio e graduação, de encosto curvo e de assento de madeira, uma ..... 140$000
Cachim de pannos-centro, para cadeira rotativa, systema "Palermo", uma ..... 50$000

Escrivaninha, modelo "Palermo", n. 204, de peroba e cedro, para guarda-livros, com tres gavetas e de dous metros de comprido e 0,90 de largo, uma ..... 420$000

Escrivaninha-bureau, modelo "Palermo", n. 205, de peroba e cedro, tendo o tampo superior inclinavel em diversas posições, e o inferior, de correr, podendo ser usada como escrivaninha ou bureau, medindo 1m,20 de comprido, 0,60 de largo e 1m,08 ou 1m,20 de alto, uma ..... 550$000

Estante-modelo "Palermo", n. 230, de peroba e cedro, tendo internamente quatro prateleiras gradativas, com portas de abrir, envidraçadas na altura das prateleiras, com fecho e fechadura, medindo 0,95 de largo, 0,38 de fundo e 1m,95 de alto, uma ..... 280$000

Estante de imbuya — typo "L", com duas portas envidraçadas e prateleiras internamente, igual ao modelo, uma ..... 450$000

Grupo americano de tres peças, estofo de couro marroco verde, igual ao modelo, um ..... 1:400$000

Grupo de tres peças, para reformar em panno-couro, conforme explicações a serem dadas nas officinas desta repartição, um ..... 700$000

Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma ..... 200$000

Mesa para identificação, medindo 1m,00 de altura, com marmore grosso de 16 x 16, embutido no tampo, uma prateleira com divisões e uma gaveta, uma ..... 100$000

Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma 200$000

Plancheta envernizada, igual á amostra, uma .. 25$000

Plancheta envernizada para identificação, igual á amostra, uma ..... 15$000

Plancheta de madeira, de 0,18 de comprimento x x 0,06 de largura, para tomada de impressões, uma ..... 5$000

Prateleira, modelo "Palermo", n. 307, de peroba e cedro, propria para collocação de ventilador em canto, tendo a prateleira circular, uma ..... 30$000

Secretária, modelo "Palermo", de peroba e cedro, com tres gavetas e um vasto compartimento livre, além de muitos escaninhos e pequenas gavetas, medindo 1m,10 de comprido, 0,70 de largo e 1m,90 de alto, uma ..... 300$000

Secretária, modelo "Palermo", n. 323, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo e duas taboas de correr, medindo 1m,25 de comprido, 0,70 de largo e 1m,04 de alto, uma ..... 550$000

Secretária, modelo "Palermo", n. 325, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo, com vidro e panno verde superior, de 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 1m,40 de alto, uma ..... 800$000

Secretária, modelo "Palermo", n. 326, de peroba e cedro, possuindo cinco gavetas e um gavetão para pastas, bem como varios compartimentos abertos, escaninhos de cartas e correspondencia, e gavetinha fechada e outras mais — proprias para archivo de cartolinas e de dispositivos para papeis de toda a natureza, isolando-se e fechando-se tudo por meio de uma gaveta e uma resistente e silenciosa cortina. Dimensões: 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 1m,04 de alto, uma 800$000

Store e bandeau de algodão listado e com collocação, um ..... 85$000

Store e bandeau de linho listado, igual ao modelo, com a respectiva collocação, um .... 90$000

Terno, modelo "Palermo", n. 338, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas cadeiras, um ..... 360$000

Terno, modelo "Palermo", n. 339, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras, um ..... 400$000

Terno, modelo "Palermo", n. 342, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sobre molas especiaes, um ..... 900$000

Terno, modelo "Palermo", n. 343, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sobre molas especiaes, um ..... 1:000$000

Terno, modelo "Palermo", n. 345, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, finamente estofadas, com marroco — modelo "Mapple", um ..... 2:200$000

Terno, modelo "Palermo", de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras de braço, um ..... 600$000

Toldo de lona, igual á amostra, listado, com armação de ferro, feitio capota, um ..... 250$000

GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Alphabeto completo, com 14 cms. x 18 1/2, qualquer côr, igual ao modelo, um ..... 7$000

Armação de ferro, com cabo de madeira, para rolo de impressão, conforme o modelo do Gabinete de Identificação, uma ..... 35$000

Attestado de bons antecedentes, modelos A e B, um $050

Barbante de côres, novello ..... 1$000

Borracha para dous usos, "Faber", uma $700

Borracha para desenho, n. 16, grande, uma ... $200

Capa de processo ou autuação, em papel commum, uma $050

Capa de autuação, em papel marmoreo, impressa, igual ao modelo, uma $400

Capa de processo de cancellamento, modelos A e B, uma $400

Carimbo de borracha, para processo, um ..... 7$000

Carimbo de borracha com machina de datar, um 18$000

Cartão-alphabeto "A", um $005

Cartão-alphabeto "B", um $030

Cartão-alphabeto "C", um $030

Cartão em branco, cartonado, para o archivo, de 33 x 23 cms., igual ao modelo, milheiro.. 118$000

Cartão em branco, sem pauta, papel cartonado, de 20 cms. x 12 1/2 cms., milheiro ..... 40$000

Cartão de cartolina de côr, pautado de um lado, de 0,177 x 0,108, igual á amostra, milheiro. 40$000

Cartão para estatistica, de 6 x 12, modelos A, B, C e D, um $020

Cartão para estatistica, de 7 x 10, modelos A e B, um $025

Cartão para estatistica, de 8 x 16, modelos A, B, C e D, um $025

Cartão para ficha falsa, um $040

Cartão para indicador morphologico, um $040

Cartão para matricula, um $040

Cartão para retrato, um $050

Cartão para vulgos, um $030

Carteira de identidade para fins eleitoraes, uma $030

Carteira de identidade modelo internacional A e B, uma ..... 1$800

Carteira de identidade modelo portuguez, A e B, uma ..... 1$000

Carteira de identidade para profissional A, B, C e D, uma ..... 2$000

Carteira de identidade para serviço domestico, uma ..... 3$200

Carteira para motorista, igual ao modelo, confecção e acabamento esmerados, impressão em ouro legitimo, cosida, capa de couro, quadros de fantasia e papel de linho de 30 kilos (amador ou motorista), uma ..... 3$000

Carteira para motocyclista, conforme o modelo, uma ..... 1$500

Carteira de passaporte, igual ao modelo, uma.. 10$000

Elasticos grandes, duzia ..... 2$000

Elasticos Rubber Bands, 0000 1/2, duzia ..... 4$000

Enveloppes de 26 x 13, impressos, em papel transparente, cento ..... 7$000

Enveloppes de 31 x 22, impressos, cento ..... 7$500

Enveloppes de 23 x 28, impressos, cento ..... 6$000

Enveloppes de 36 x 28, impressos, cento ..... 7$500

Enveloppes para officio, de 21 x 11 1/2, cento.. 3$000

Enveloppes para officio, de 40 x 16, cento..... 10$000

Enveloppes-sacco n. 1, cento ..... 9$000

Enveloppes-sacco n. 2, cento ..... 10$000

Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, de 24 x 12, cento	3$000
Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, de côr branca e de 15 cms. x 0,102, milheiro	16$000
Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, branca, de 15 cms. x 0,102, milheiro	22$000
Fita para machina de escrever, de uma só côr, uma	4$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma	4$500
Fita para machina de sommar "Burroughs", uma	8$000
Folha de antecedentes, dupla, modelos A, B, C e D, uma	$060
Folha de antecedentes, simples, modelos A, B e C, uma	$060
Folha-corrida, modelos A e B, uma	$050
Caderno de oito folhas para pagamento, impresso e riscado, com a respectiva capa, igual ao modelo, um	6$000
Gomma arabica em grão, kilo	4$000
Grampos ns. 3, 4 e 5, caixa	3$000
Impressos de 16 x 22, para vistos, cento	2$000
Impressos de 21 x 29, para substituições de alvarás e officios, modelos A, B, C, D e E, cento	2$000
Impresso de 22 x 32, para informações, modelos A, B, C, D e E, um	$080
Impresso de 24 x 17, em papel de linho, cento	16$000
Impresso de 29 x 23, boletim para informações, cento	2$000
Impresso de 33 x 23, em papel de linho, cento	18$000
Impresso de 33 x 22, em papel de linho, 2 chapas, cento	20$000
Impresso de 35 x 24, em papel de linho, 3 chapas, cento	28$000
Impresso de 64 x 44, em papel de linho, 4 chapas, cento	33$000
Impresso de 70 x 48, em papel de linho, 6 chapas, cento	40$000
Impresso para certidão, em papel almasso, igual á amostra, cento	10$000
Impresso conforme o modelo n. 1, de 0,09 x 0,225, papel de linho encorpado, um	$020
Impresso, conforme o modelo n. 2, em papel cartonado, amarello, de 0,09 x 0,205, um	$070
Impresso, conforme o modelo n. 3, côr de rosa, um	$070
Impresso, conforme o modelo n. 4, côr verde, um	$070
Impresso, conforme o modelo n. 5, côr azul, um	$070
Impresso, conforme o modelo n. 6, encarnado, um	$070
Impresso, conforme o modelo n. 7, de 0.23 x 0,16, em papel cartonado, um	$020
Impresso, conforme o modelo n. 10, papel assetinado, formato envellope fechado, de 0,155 x x 0,08, um	$020
Impresso, conforme o modelo n. 11, papel assetinado, de 0,32 x 0,23, um	$030
Impresso, conforme o modelo n. 12, papel assetinado, de 0,16 x 0,115, um	$020
Impresso, conforme o modelo n. 13, papel de linho, de 0,32 x 0,115, milheiro	20$000
Impresso, conforme o modelo n. 16, papel de linho, um	$015
Impresso para officios, resma	19$000
Impresso em papel assetinado, formato envellope, igual ao modelo, um	$020
Impresso em papel assetinado, formato envellope, de 0,115 x 0,08, um	$020
Impresso para ponto, de 45 cms. x 55 cms., igual ao modelo, cento	23$000
Indice de inscripção de motoristas, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	25$000
Individuaes dactyloscopicas em papel de linho, encorpado e aspero, conforme o modelo n. 8 de 0,205 x 0.18, uma	$030
Individuaes dactyloscopicas, modelos A e I, uma	$020
Linha preta em carretel, carretel	1$500
Linha "Urso", em tubo de 400 jardas, n. 0, tubo	4$000
Linha "Urso", em tubo de 400 jardas, n. 1, tubo	3$500
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um	55$000
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, ind., um	60$000
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um	70$000
Livro de 200 fls., para protocollo de entradas e sahidas de documentos, n. 939, um	82$000
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado e indice, um	72$000
Livro de 300 fls., encadernação em panno preto, papel superior, conforme o modelo n. 9, um	60$000
Livro de 400 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um	80$000
Livro de 500 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um	90$000
Livro de 500 fls., encadernação ingleza, 57 x 40, impresso, riscado, indice, um	95$000
Livro de 600 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso, riscado, indice, um	100$000
Livro para inscripção de motoristas-amadores, etc., com 100 fls., igual ao modelo, um	30$000
Livro para inscripção de motoristas profissionaes, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	30$000
Livro para lançamento de carteiras, com 200 fls., igual ao modelo, um	15$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, entrada de fichas, um	20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Civil, um	20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. de boletins, um	20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Criminal, um	20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. de Informações, um	25$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, registro de attestado e folhas-corridas, um	18$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, saida de officios, um	20$000
Livro de registro geral, igual ao modelo, um	15$000
Livro para termos de exame, com 100 fls., numerado por pagina, igual ao modelo, um	30$000
Mappa de papel de linho de 50 kilos, igual ao modelo, cento	55$000
Massa allemã, para impressão, kilo	12$000
Massa allemã "Victoria", para impressão, qualidade superior, kilo	13$000
Meia encadernação ingleza, até 500 fls., formato 33 x 22, uma	15$000
Papel assetinado, para impressão, em bobinas, kilo	5$000
Papel de jornal, em branco, tamanho 33 x 22, kilo	$000
Papel de linho riscado 49 x 33, com 5 kilos, conforme amostra, resma de 400 fls., resma	22$000
Papel de linho riscado 49 x 33, com 6 kilos, conforme amostra, resma de 400 fls., resma	25$000
Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	58$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	65$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	72$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	85$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	110$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma	100$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 34 kilos, resma de 500 folhas, resma	120$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma	125$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	57$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	63$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	76$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	83$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma	98$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	108$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma	120$000
Papel liso 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	45$000
Papel liso 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	49$000

Papel liso 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 55$000
Papel liso 66 x 96, com 22 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 60$000
Papel liso 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 65$000
Papel liso 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 80$000
Papel de remessa de concurrencia, igual ao modelo, milheiro . . . . . 22$000
Pasta "Geka", "Soennecken" ou "Velops", tamanho-officio, uma . . . . . 10$000
Pasta "Progresso", formato Almasso, uma..... 1$800
Publicação dos archivos do Instituto Medico Legal, em fasciculos, igual ao modelo, fasc..... 5$000
Referencia igual ao modelo, de 0.39 x 0,24, reforço com saliencia de metal, uma ..... 3$000
Registro Civil, um $060
Registro Criminal, um $060
Rebôlo de 0,085 x 0,04, para tinta de impressão, (reb. de borr.), um . . . . . 35$000
Rôlo para identificação, de 12 cms., igual ao modelo, um . . . . . 45$000
Telegramma formato 33 x 22, cento ..... 2$000
Tinta preta de impressão "laurelleux", qualq. côr-lata de 250 grammas (lata) . ..... 5$000
Tinteiro-mod. Palermo, typo "Centenario", numero 661, um . . . . . 70$000

GRUPO XIV — MOTOCYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Arruelas de pressão, sortidas, caixa..... 1$600
Accumullador para Harley, um..... 125$000
Accumullador de 6 volts, para moto Harley, 2 cylindros, um . . . . . 188$000
Batente de kiki, caixa..... 36$000
Corrente dianteira para moto Harley, metro..... 85$000
Corrente trazeira para moto Harley, metro..... 68$000
Cabo para velocimetro, um..... 11$000
Carburador (523), um ..... 265$000
Carburador para moto Harley, 2 cylindros, um..... 235$000
Cigarra para moto (1.465) M. K. 385, um..... 210$000
Cone ajustavel para roda de sid-car, um..... 18$000
Cone fixo para roda de sid-car, um..... 15$000
Corrente Renault para moto, metro..... 36$000
Eixo para entrada de ar do carburador (531), um 14$000
Entrada de ar para carburador (540), uma..... 15$000
Escovas n. 1.669-18, uma..... 5$500
Esphera de 9m.m. 1ª qualidade, cento..... 18$000
Esphera de 10m.m. 1ª qualidade, uma..... 1$100
Estojo para placa de balanço da forquilha, curto, n. 2.639-12, um..... 7$400
Estojo para placa de balanço da forquilha, comprido, n. 2.640-16, um..... 8$300
Fuziveis compridos para moto, Harley, 2 cylindros, um . . . . . 1$000
Fuziveis curtos para motocyclette, um..... $850
Engrenagem de 48 dentes, para moto Harley, uma . . . . . 52$000
Engrenagem de 28 dentes, para moto Harley, uma . . . . . 26$000
Garra para sid-car, uma..... 52$000
Luva marron, pellica, com canhão, para motocyclista, igual á amostra, par..... 66$000
Luva preta, pellica, com canhão, para motocyclista, igual á amostra, par..... 62$000
Molla de seguimento para motor de 61" cub. de de moto Harley de 2 cylindros, uma..... 4$200
Oculos protectores para motocyclistas, igual á amostra, um . . . . . 40$000
Paralama para motocyclette, parte dianteira, typo 1927, um ..... 155$000
Peça n. 116-17, valvula de admissão, uma..... 16$000
Peça n. 180-15, valvula de descarga, uma..... 25$500
Peça n. 186-10, molla de descarga, uma..... 4$300
Peça n. 275-14, pino do pistão, uma..... 11$000
Peça n. 279-14, pino de segurança, uma..... 1$300
Peça n. 293-13, bucha do pistão, uma..... 7$400
Peça n. 304-15, rolinhos completos, uma..... $700
Peça n. 309-15, rolinhos completos, uma..... 9$800
Peça n. 352-17, eixo de volante 19-22, uma..... 17$000
Peça n. 355-15, eixo de volante, uma..... 15$000
Peça n. 413-15, bucha do carter, uma..... 9$500
Peça n. 416-17, caixa para reullement, uma..... 16$000
Peça n. 2.615-09, mollas pequenas para forquilha, uma . . . . . 6$000
Peça n. 2.617-20, mollas grandes para forquilha, uma . . . . . 9$000
Peça para motocyclette "Harley" n. 5-23, uma.. 155$000
Peça para motocyclette "Harley" n. 4.351-26, uma . . . . . 17$000
Peça para motocyclette "Harley" n. 4.925-26, uma . . . . . 3$800
Peça para motocyclette "Harley" n. 6.301-18, uma . . . . . 21$000
Raios completos para motocyclette n. 3.944, uma . . . . . 1$800
Rebites para cravação de lona de freio, duzia..... 1$000
Rebites para estribo, duzia..... 1$400
Side-car simples para moto "Harley", um..... 750$000
Side-car duplo, para moto "Harley", um..... 800$000
Vela Champion de 5/8, para motocyclette, uma.. 6$000
Velocimetro "Corbin", para moto "Harley, um..... 255$000
Velocimetro "Corbin", para moto "Harley", completo, um . . . . . 255$000
Vidro branco, duplo, para pharol de motocyclette, um . . . . . 5$500

FARDAMENTOS — GRUPO XV

Classificação — Unidade — Preço de base

D

Dolma, calça e bonet com armação e capa, de *brim pardo*, igual á amostra, tendo botões dourados, e, na golla, as iniciaes *A. P.*, de metal dourado. O bonet deverá ter as armas da Republica, um. . . . . 112$000

F

Fardamento de brim de algodão, para serventé, um . . . . . 29$000
Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um. . . . . 103$000
Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para cocheiro, um. . . . . 103$000
Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para *chauffeur*, um. . . . . 103$000
Fardamento de panno azul, com bonet para *chauffeur*, um. . . . . 184$000

J

Jaquetão, calça e capa de bonet de brim branco H. J., igual á amostra, um..... 153$000
Jaquetão, calça e capa de bonet de brim pardo igual á amostra, com botões a escolher, um 103$000
Jaquetão, calça e bonet, de *sargelina azul*, igual á amostra e com botões a escolher, um.. 192$000

M

Macacão de algodão mescla, para mecanico, conforme o modelo, um. . . . . 21$000

T

Tunicas de mescla azul, uma..... 10$800

U

Uniforme de brim branco, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um.... 153$000
Uniforme de brim kaki "Caçador, igual ao modelo, completo, com capa e armação de bonet, botões e armas da Republica, metal dourado, um, setenta e oito mil e quinhentos réis. . . . . 78$500
Uniforme de brim kaki "Caçador", inglez, com bonet, igual á amostra, para fiscal de vehiculos, um, cem mil réis. . . . . 100$000
Uniforme de mongol azul, nacional, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um. . . . . 192$000

GRUPO XVI — BICYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço por base

A

Aro de 28-1 ½, com 32 e 40 furos, um..... 12$500
Aro n. 3.940, 26 typo 28, um. . . . . 48$000

B

Bolsa para ferramenta, uma. . . . . 6$200
Bomba de metal, uma. . . . . 5$000
Borrachinha para valvula, metro. . . . . 1$000
Bomba de celluloide, uma. . . . . 5$300

C

Corrente de ½ a 3 1/6, metro. . . . . 9$500

E

Eixo dianteiro, um. . . . . 2$000
Eixo trazeiro, um. . . . . 2$600
Espheras de ¼, 1ª qualidade, cento. . . . . 5$000
Espheras de ¼, grosa. . . . . 2$400
Espheras de ¼, 5/32 e 3/16, grosa. . . . . 2$200
Espheras de 3/16, grosa. . . . . 3$900
Espheras de 5/32, grosa. . . . . 3$000

G

Guarda-lama dianteiro, um. . . . . 4$600
Guarda-lama trazeiro, um. . . . . 4$300

L

Lanterna de carbureto, uma. . . . . 22$000
Lanterna de oleo, uma. . . . . 9$500

P

Pedaes, par. . . . . 8$600
Pedaes de ferro 9/16, 20 fios, par. . . . . 8$500
Pinhão de ½ e 3/16, um. . . . . 9$600
Pinhão B. S. A., um. . . . . 15$500
Protector para aro, par. . . . . 1$800
Punhos de 7s, par. . . . . 3$300
Punhos de 22 m/m, par. . . . . 2$000

R

Raios, cento. . . . . 9$500
Record para bomba, um. . . . . 1$400

S

Sapata de trava, completa, uma. . . . . 1$800
Selim "Kuiday", com molas, um. . . . . 27$500

T

Tornos para tubos "Record", n. 3, um. . . . . 82$000
Tympanos, um. . . . . 4$700

GRUPO XVII — ARMARINHO

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Alfinetes, qualquer côr e tamanho, em pacotes de 100 grammas, pacote . . . . . 3$150
Algodão nacional crú, de 0,78 de largo, metro. . . 3$200
Algodão nacional crú, de 1.60 de largura, metro 5$600
Algodão nacional enfestado, de 1.40 de largura metro . . . . . 4$700
Algodão nacional inferior, de 0.70 de largura, metro. . . . . 2$200
Algodão nacional trançado, de 1.40 de largura metro. . . . . 6$700
Algodãozinho com 10 centimetros de largura peça . . . . . 10$400
Algodãozinho de 90 centimetros de largura, peça 10$900
Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1.60 de largura, metro . . . . . 8$200
Atoalhado de algodão de côr, com 1.50 de largura, metro . . . . . 5$600
Atoalhado de linho branco, de 1.60 de largura, metro . . . . . 18$200

B

Baeta de 1ª qualidade, em côr, metro. . . . . 12$900
Bandeira nacional de dous pannos, uma. . . . . 228$200
Bandeira nacional de tres pannos, uma. . . . . 458$400
Bandeira nacional de quatro pannos, uma. . . . . 778$000
Bandeira nacional de cinco pannos, uma. . . . . 105$500
Bandeira de panno azul com 45 cms. de comprimento x 30 de largura, tendo ao centro as iniciaes "A. P.", em côr branca, uma. . . . . 4$890
Bandeira de panno branco com 45 cms. de comprimento por 30 de largura, tendo ao centro uma cruz vermelha, uma. . . . . 4$800
Botões perpetuas de madreperola, grosa. . . . . 11$200
Botões médios de madreperola, grosa. . . . . 12$100
Botões de massa, grosa . . . . . 9$750
Botões brancos de osso, sortidos, grosa. . . . . 2$700
Brim branco de algodão, metro. . . . . 4$100
Brim branco de lona, metro. . . . . 4$200
Brim branco de meio linho, metro. . . . . 8$700
Brim branco russo trançado, metro. . . . . 3$500
Brim kaki "Caçador", inglez, igual á amostra metro . . . . . 5$400
Brim kaki inglez, metro . . . . . 5$900
Brim kaki nacional, metro . . . . . 3$500
Brim pardo de algodão, metro. . . . . 3$400
Brim pardo de linho, metro. . . . . 7$200

C

Capotes de panno azul para chauffeur, um. . . . . 137$000
Cobertores de algodão para solteiro, um. . . . . 14$300
Cobertores de juta para solteiro, um. . . . . 14$300
Cobertores de lã para solteiro, um. . . . . 26$200
Colchas brancas de 1.40 x 1.90, uma. . . . . 12$300
Colchas de côr, de 1.40 x 1.90, uma. . . . . 12$000
Colchas de fustão branco, de 1.40 x 1.90, uma. . 10$000
Colchas de fustão branco, conforme a amostra, para solteiro, uma . . . . . 27$000

F

Filó para cortinados, metro. . . . . 15$000
Flammula de 0.80 com o dizer "Policia", igual ao modelo, uma . . . . . 12$400
Flanella branca, metro . . . . . 15$400
Fronhas de algodão de 0.41 x 0.36, uma. . . . . 2$200
Fronhas de algodão de 0.82 x 0.80, uma. . . . . 2$200
Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos 70 x 25, uma. . . . . 3$400
Fronhas de cretone de 0.41 x 0.38, uma. . . . . 2$600
Fronhas de cretone de 0.82 x 0.80, uma. . . . . 3$000
Fronhas de cretone de 0.82 x 0.80, uma. . . . . 5$600
Fronhas de cretone de 83 x 85, uma. . . . . 4$400
Fronhas de cretone para travesseiro cylindrico de 70 x 25, uma. . . . . 3$500
Fustão branco de cordão, superior, de 0.70 de largura, metro . . . . . 6$000
Fustão branco felpudo, de 0.60 de largura, metro 6$200

G

Gôrros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um . . . . . 4$000
Gôrros de cretone para enfermeiros e medicos um . . . . . 2$500
Gôrros de mesca azul, um. . . . . 2$400
Guardanapos brancos de algodão, de 25 x 25, duzia . . . . . 21$400
Guardanapos brancos de algodão, de 50 x 50, duzia . . . . . 47$200
Guardanapos brancos de linho, de 30 x 30, duzia 35$000
Guardanapos brancos de linho, de 50 x 50, duzia 60$000

L

Lençol de algodão para solteiro, com 2m.20 x x 1m.75, um . . . . . 7$500
Lençol de cretone de 2m.20 x 1m.75, 1ª qualidade, um . . . . . 22$500
Lençol de algodão com 2.40 x 1.40, um. . . . . 9$500
Lençol de algodão com 2.20 x 1.50, um. . . . . 9$700
Lençol de cretone para solteiro, com 2m.20 x x 1m.75, um . . . . . 10$400
Lençol de cretone com 2.20 x 40, um. . . . . 14$800
Lençol de cretone com 2.20 x 1.75, um. . . . . 13$800
Linha Clark, qualquer côr, sortida, em numeros, grosa . . . . . 18$800
Lona branca americana de 2m.65 de largura, metro . . . . . 26$200
Lona branca infestada, encorpada, metro. . . . . 14$500
Lona branca nacional, de 1.15 de largura, metro 14$700
Lona listada para sacolas, 27-B, metro. . . . . 12$400
Lona reforçada de um metro de largura, metro 9$400
Lona riscada para toldos, de 1.00 de largura, metro . . . . . 11$800

M

Mesca azul superior, metro. . . . . 3$800
Morim para aladuras, peça de 20 metros, peça. . 27$600

P

Panno para capa com 1m.40 de largura, metro. . 12$400
Panno com corda para carpinteiro, um. . . . . 5$800
Panno couro com dous pannos, metro. . . . . 30$300
Panno felpudo para lençoes de banho, 1.50 de largo, metro . . . . . 13$2

Panno fantasia de couro para forrar mobilia, metro	24$000
Panno Preto encorpado metro	9$200
Panno verde superior, para mesa, metro	51$000

R

Riscado para roupa, com 0,68 de largura, metro	2$700

T

Toalhas de linho fino para auscultação, com 1,10 de largura, duzia	67$500

GRUPO XVIII — MATERIAL PHOTOGRAPHICO

Classificação — Unidade — Preço de base

Balança "Kodak", até 100 grammas, uma	70$000
Balança "Kodak", até 1.000 grammas, uma	100$000
Banheira de ferro esmaltado, de 18 x 24, uma	15$000
Banheira de ferro esmaltado, de 24 x 30, uma	25$000
Banheira de ferro esmaltado, de 30 x 40, uma	40$000
Banheira de ferro esmaltado, de 40 x 50, uma	55$000
Banheira de ferro esmaltado, de 50 x 60, uma	90$000
Chapa "Hauff", ultra-rapida, de 13 x 18, duzia	10$000
Chapa Inalo Virindin, de 16 x 21, duzia	22$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 18 x 24, duzia	36$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 24 x 30, duzia	65$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 30 x 40, duzia	120$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 40 x 50, duzia	320$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 50 x 60, duzia	350$000
Copo graduado, para 250 grammas, um	5$500
Copo graduado, para 500 grammas, um	9$000
Copo graduado, para 1.000 grammas, um	11$000
Ecran Wratten Wainright, vidro optical "A", de 9 x 9 cms., um	400$000
Film ortho commercial "Kodak", de 13 x 18, duzia	10$000
Film ortho commercial "Kodak", de 18 x 24, duzia	18$000
Film Pack kodak, de 6 x 9, duzia	5$000
Film Pack kodak, de 10 x 15, duzia	15$000
Film Pack kodak, de 13 x 18, duzia	18$000
Film panchromatico, "Kodak", de 18 x 24, duzia	22$000
Film "Portait" kodak, de 9 x 13, duzia	5$000
Film para raio X, kodak, de 18 x 24, duzia	22$000
Film para raios X, kodak, de 24 x 30, duzia	40$000
Film para raios X, kodak, de 30 x 40, duzia	60$000
Funil de vidro, para 1.000 grammas, um	6$000
Funil de vidro, para 1.500 grammas, uma	9$000
Lampada para Finger Print Camara, uma	3$000
Lampada "Satrap", de 6 amperes, para atelier, uma	100$000
Lampada "Satrap", de 10 amperes, para atelier, uma	280$000
Lente montada em tripé, com cremalheira, de 0,05 de diametro, igual ao modelo, uma	70$000
Metol Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro	5$000
Metol Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro	42$000
Ortho chromo, gramma	100$000
Papel adhesivo kodak, de 50 x 60, folha	2$500
Papel Azo F. 2 — 13 x 18, duzia	3$000
Papel Azo, F. 2 — 18 x 24, duzia	6$000
Papel Azo, F. 2 — 24 x 30, duzia	10$000
Papel Azo, F. 4 — 1 x 10 jardas, rolo	80$000
Papel Azo, F. 4 — 30 x 40, duzia	20$000
Papel Azo, F. 4 — 40 x 50, duzia	45$000
Papel Ortho Bromo, brilhante, contraste, 18 x 24, pacote	6$000
Papel Rubra & Virida, 30 x 40, folha	7$000
Pera para obturador, uma	14$000
Prensa Century, 18 x 24, uma	12$000
Prensa Century, 24 x 30, uma	35$000
Prensa Century, 30 x 40, uma	65$000
Prensa Century, 40 x 50, uma	90$000
Tripé Globus Stella, modelo II, um	310$000
Tripé Globus Stella, modelo III, um	340$000
Tripé paulista, um	130$000
Tubo de borracha, para fogareiro, metro	12$000
Tubo de borracha, para obturador, metro	5$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para o grande plafonier, um	500$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para o reflector, um	350$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para as resistencias, um	200$000
Tungsten Batterry, para Finger Print Camara, um	23$000

GRUPO XIX — LAVAGEM DE ROUPA

Classificação — Unidade — Preço de base

Avental, um	2$000
Toalha, uma	$260

GRUPO XX — ARMAS E MUNIÇÕES

Classificação — Unidade — Preço de base

Balas 32 de longo, para revolver "Colt", caixa	9$500
Revolver "Colt" calibre de 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo de madreperola, um	235$000
Revolver "Colt", calibre de 32 x 4", de cano, cabo de madeira, um	210$000

GRUPO XXI — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Acetona, kilo	39$000
Acido acetico glacial de Riedel, kilo	15$800
Acido lorceo, kilo	6$800
Acido chlorydrico, litro	4$100
Acido chlorydrico nacional, kilo	9$400
Acido muriatico, litro	3$500
Acido phenico puro, kilo	11$000
Acido sulphurico, densidade 1,710, kilo	3$500
Acido sulphurico, densidade de 30°, litro	3$800
Acido sulphurico em vidro de 250 grammas, vidro	6$300
Alcool de 36°, litro	1$650
Alcool de 40°, litro	2$100
Alcool de 90°, litro	19$000
Agua distillada, litro	1$600
Alumen de potassio de Riedel, kilo	3$600
Ammonea em vidro de 250 grammas, vidro	3$700

B

Bichromato de ammonea, em vidro de 50 grammas, vidro	4$700
Bichromato de potassio, em vidro de 50 grammas, vidro	3$200
Bisulfato de sodio anhydro, kilo	12$000
Bisulfito de soda Mallinskrott, kilo	11$000

C

Carbonato de chumbo em vidro de 250 grammas, vidro	8$300
Carbonato de soda Lumière, kilo	6$300
Carbonato de sodio anhydro, kilo	6$200
Cruzwaldina, em lata, lata	1$800

F

Formol em frascos de 500 grammas, klio	11$900

G

Gomma arabica em grão, kilo	3$500

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 25 grammas vidro	3$600

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 250 grammas vidro	34$100
Hyposulfito de soda Hodac, kilo	2$100

I

Iodureto de potassa, em vidro de 250 grammas, vidro	30$200

P

Pinacromoblen, gramma	86$400
Pinacianol, gramma	86$500
Pinacrinol, gramma	8$400
Pinaflavol, gramma	86$500
Potassa, kilo	$650
Potassa lima, kilo	1$600
Prussiato de potassa, kilo	14$700

S

Soufflé Guéry n. 1, um	8$700
Sulfito de soda Lumiére, kilo	6$300
Soda caustica, latas de 1 kilo, lata	1$540
Sulfito de sodio anhydro, kilo	7$000
Sulfuro de soda, em vidro de 100 grammas, vidro	2$000

T

Terebentina, litro	5$100

V

Vaselina liquida, em vidros de 100 grammas, vidro	2$800
Vaselina pura, kilo	4$500

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA (1930).

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que na 4ª secção desta Secretaria da Policia serão recebidas no dia 14 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, a esta repartição de rações preparadas — Almoços e Jantares — aos presos da Policia Civil do Districto Federal.

Condições:

1ª — Os generos empregados serão de primeira qualidade;

2ª — As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia Civil do Districto Federal".

3ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para essas duas refeições, e, destas, aquellas cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de dezembro proximo, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser, no minimo de 10:000$000 (dez contos de réis).

5ª — Cada proponente depositará previamente na thesouraria desta repartição mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará sómente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro proximo, a quantia de 1:000$070 (um conto de réis) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento, e bem assim, o ultimo talão de imposto sobre a renda.

7ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria da Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo senhor doutor chefe de policia e realizada na Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 14 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de dezembro e o concurrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares, ás 2 e 3 da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso de despeza que possa haver.

13ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontadas nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos extrictamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no deposito de presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de 100$000 (cem mil réis) os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 25 de novembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos	Quantidades	Preços maximos por unidade
1. Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada	30.000	$350
2. Jantares (200 grammas de feijão preto cosido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um)	30.000	$950

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS E JANTARES — DURANTE O ANNO DE 1930, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento abaixo mencionado e mediante as seguintes:

Condições:

1ª, as propostas serão entregues ás 14 horas do dia 16 de dezembro proximo vindouro, na Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, em 3 vias, sendo a primeira sellada, os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvida, e encerradas em enveloppe lacrado;

2ª, só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio;

3ª, as propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital;

4ª, os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 15 horas da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de um conto de réis (1:000$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concurrencia;

5ª, o fornecimento em questão deverá ser de primeira qualidade, ficando o proponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre as 8 e 9 horas da manhã, e os de jantares entre as 2 e 3 horas da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do proponente o excesso da despeza que possa haver;

6ª, a presente concurrencia deixará de ser valida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto resultante da concurrencia publica;

7ª, á Policia Civil do Districto Federal reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 25 de novembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Rações preparadas

Artigos:

Almoços — café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um $350

Jantares — 200 grammas de feijão preto cosido, com 200 ditas de carne secca, 20 de toucinho e 200 de farinha para cada um. $950

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que de accordo com o art. 52, e paragraphos 1º, 2º, 3º, e 4º, do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço de aluguel de automoveis, durante o anno de 1930 e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Thesouraria desta Repartição, até ás 12 horas, da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de 500$000, que servirá de garantia á execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — O serviço de aluguel de automoveis deverá ser immediatamente attendido, após sua requisição.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só autorizar o aluguel de automovel, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos organientarios e bem assim, de annullar esta concurrencia, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobrega Cunha*.

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base

Duble-phaeton:

Zona urbana, hora, 15$000.
Zona suburbana, hora, 20$000.
Zona rural, hora, 25$000.

Landaulet:

Zona urbana, hora, 20$000.
Zona suburbana, hora, 25$000
Zona rural, hora, 30$000.

Limousine:

Zona urbana, hora, 25$000.
Zona suburbana, hora, 30$000
Zona rural, hora, 35$000.

Condições:

a) para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos;

b) a primeira hora será indivisivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora;

c) o tempo do serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobrega Cunha*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, CONTRABAIXO, FLAUTA, CLARINETE, E TROMPA.

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria deste Instituto, pelo prazo de quinze dias, a contar de 28 do corrente, a inscripção aos concursos a premio, das disciplinas acima referidas, de que trata o capitulo XVII, do regulamento; sendo de 50$000, a respectiva taxa.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1929. — O secretario, *A. Tolentino*.

Policia Militar do Districto Federal

INSCRIPÇÕES PARA FORNECIMENTOS

No *Diario Official* do dia 3 do corrente, acha-se publicado o edital de chamada dos candidatos á inscripção de fornecimento de artigos para o consumo habitual da corporação, durante o proximo anno de 1930, pelo que se chama a attenção dos interessados para o mesmo. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

EDITAL

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de 90 dias, para serem apresentadas á mesma secretaria, quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 23.638, deste anno, pela firma Conrado Sorgenicht, proprietaria da "Casa Conrado", estabelecida com fabrica de "vitraux", á rua Brigadeiro Galvão n. 205, na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do art. 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro de vitraes ar-

tisticos, productos de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem, a mesma firma se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 7 de dezembro de 1929. (Processo n. 23.638, de 1929).

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 59.548, deste anno, pela Companhia de Acidos, estabelecida com usinas á Estrada Nova da Pavuna n. 424, e rua Santo Christo ns. 272/274, nesta Capital, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2°, do artigo 8° do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60° Baumé, acido sulfurico commercial 66° Baumé, acido nitrico commercial 36° Baumé, acido nitrico commercial 40° Baumé, acido muriatico commercial 20/21° Baumé, acido sulfurico para accumuladores, sulfato de sodio (sal de Glauber, e sulfato de ferro, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 42.194, deste anno, pela firma Mauser & Comp. Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, á rua Guaycurús n. 19, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os tonneis, tambores e barris de ferro, batido e galvanizado, para transporte de liquidos, taes como gazolina, oleo, alcool, etc., productos de sua fabricação e, considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira em qualidade e preço, como tambem os mesmos fabricantes se julgam capazes de attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 28 de setembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 59.547, deste anno, pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, com usinas em São Bernardo, Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2°, do art. 8°, do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico 50 bé, acido sulfurico 60 bé, acido sulfurico 66 bé, acido muriatico 20/21 bé, acido nitrico 36 bé, acido nitrico 40 bé, acido pyrolenhoso e acido pyroacetico, acido sulfurico desnitrado 50 bé especial, para accumuladores, ether sulfurico industrial, hyposulfito de sodio, silicato de sodio, salicylato de Methylo e acetona, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 7.436, deste anno, pela Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua Boracéa n. 2 e em Varzea, Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2°, do art. 8° do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60/66° Bé, acido sulfurico puro para laboratorios, acido sulfurico desnitrado para accumuladores, acido chlorydrico ou muriatico commercial 20/21°, acido chlorydrico ou muriatico chimicamente puro para laboratorio, acido nitrico commercial 36/40° acido nitrico chimicamente puro para laboratorio, alumem de potassio, ether sulfurico industrial e pharmaceutico, sulfato de sodio, sulfato de ferro, sulfato de aluminio industrial, phosphato de sodio, ammoniaco 20° e 24°, chlorethyl, lança perfume "Pierrot" e bi-sulfureto de carbono (tambem vendido sobre o nome de Formicida "Jupiter"), productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem, a mesma sociedade se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

Convido, de ordem do Sr. director, os Srs. Lima & Jorge Limitada, a virem, dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, assignar o termo de contracto para a construcção do edificio da Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de dezembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 348

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que nos dias 6, 9 e 12 de dezembro de 1929, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas, em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acharem, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 16.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 5

Lote 1°

CHN N. 908: um fardo, pesando bruto 55 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéos, pesando 51 kilos. (Vapor "Cordoba", procedente de Marselha, entrado em 21 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 131).

Lote 2°

EGC N. 7.373|75: tres caixas, pesando bruto 353 kilos, contendo botões de massa, pesando 286 kilos. (Idem).

Lote 3°

PDX 1|31: trinta e um engradados, pesando bruto 5.604 kilos, contendo telhas ou chapas de Eternit.

Lote 4°

CE N. 280|84: quatro caixas, pesando 910 kilos, contendo tecido não especificado, de lã, pesando liquido 562 kilos, com 2.888 metros; tecido não especificado, com mescla de seda, pesando liquido 48 kilos, com 490 metros. (Idem).

Lote 5º

Quadrante; 22 dentro: contra marca 580; N. 6: uma caixa, pesando bruto 193 kilos, contendo cartão em folhas, pesando 158 kilos.

N. 5: uma caixa, pesando bruto 192 kilos, contendo cartão em folhas, pesando 157 kilos. (Vapor "Baden", procedente de Hemburgo, entrado em 2 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 7).

Lote 6º

Rodac. ns. 229|32, 238|42, 245|55, e 260: vinte e uma barricas, pesando 6.673 kilos, contendo apparelhos de louça, 2ª, pesando bruto 4.330 kilos.

Sem marca: um amarrado, de louça sanitaria, pesando 12 kilos. (Vapor "Berna", procedente de Liverpool, entrado em 16 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 97).

Lote 6º

Um volume com o peso de 30 kilos e meio, contendo: 15 kilos de dobradiças, de ferro e 15 kilos de pontas de Paris — Communicação do Sr. conferente Braga Noronha.

ARMAZEM N. 6 A

Lote n. 7

AC & C N. 57: Uma caixa, pesando bruto 139 kilos, contendo tecido de algodão liso, tinto, pesando de mais de 50 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 92 kilos, com 1.680 metros.

N. 59: Uma caixa, pesando bruto 133 kilos, contendo tecido de algodão liso, estampado, pesando de mais de 50 até 60 grammas; por metro quadrado, pesando liquido 90 kilos e duzentas grammas, com 1.740 metros. Vapor "Alcantara", procedente de Southampton, em 9 de dezembro de 1929 — Manifesto numero 2.284.

Lote n. 8

Antonio de Risa: Um pacote sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo catalogos com estampas, pesando 25 kilos. Vapor, idem.

Lote n. 9

A com o n. 31 dentro; N. 15: Uma caixa pesando bruto 245 kilos, contendo tecido de algodão tinto, liso, de mais de 85 até 100, por metro quadrado, pesando liquido 196 kilos, com 1.860 metros.

N. 124: Uma caixa pesando bruto 264 kilos, contendo tecido de algodão tinto, avrado, pesando de mais de 80 até 100 por metro quadrado, pesando liquido 242 kilos, com 2.330 metros. Vapor, idem.

Lote n. 10

SHL N.s 4.787/91: Cinco caixas pesando bruto 1.019 kilos, contendo tecido de algodão liso, estampado, de mais de 85 até 100 por metro quadrado, pesando liquido 818 kilos, com 8.310 metros. Vapor idem.

Lote n. 11

Um triangulo com o n. 352 dentro — contra marca NNC, N. 77: Uma caixa pesando bruto 285 kilos, contendo pentes de osso, pesando 235 kilos. Vapor, idem.

Lote n. 12

BPC, Ns. 1.003/4: Duas caixas pesando bruto 260 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 168 kilos. Vapor "Monte Olivia", procedente de Hamburgo, entrado em 2 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 4.

Ns. 1.010/12: Tres caixas pesando bruto 290 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 180 kilos.

N. 1.013: Uma caixa pesando bruto 106 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 42 kilos. Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando 26 kilos.

Ns. 1.016/17: Duas caixas pesando bruto 242 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 135 kilos. Brinquedo com machinismo de dar corda, pesando 41 kilos.

Ns. 1.022/24: Tres caixas pesando bruto 440 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 244 kilos. Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando 65 kilos. Vapor, idem.

Ns. 1.025/33: Nove caixas pesando bruto 1.242 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 668 kilos. Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando 202 kilos.

N. 1.009: Uma caixa pesando bruto 170 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 100 kilos. Vapor, idem.

Lote 13

G. E. & C. ns. 2.129, 4.128, 2.180/81, 2.223, 4.127 e 2.178: Sete caixas pesando bruto 876 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, branco, pesando 125 kilos;

Obras de vidro n. 1, de côr, pesando 50 kilos;

Obras não classificadas de louça n. 3, para cima de mesa, pesando 244 kilos;

Peças não classificadas de louça n. 5, pesando 36 kilos.

(Idem.)

Lote 14

K. T. n. 1.067: Uma caixa pesando bruto 40 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 20 kilos. (Idem.)

Lote 15

Um triangulo com o n. 4 dentro; n. 20.599: Uma caixa pesando bruto 44 kilos, contendo essencia artifical de qualquer qualidade, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote 16

Um triangulo; R. S. C. dentro, numeros 1/10: Dez fardos, pesando bruto 1.760 kilos, contendo cobertores de qualquer qualidade de algodão, pesando 1.730 kilos.

N. 7.161/7.170: Dez fardos pesando bruto 1.317 kilos, contendo cobertores de qualquer outra qualidade, pesando 1.290 kilos.

Lote 17

Casa Crystal. n. 81.401/3: Tres caixas pesando bruto 359 kilos, contendo: 351 duzias de garfos de ferro nickelados;

Obras de ferro batido nickeladas, pesando 191 kilos. (Vapor "Bagé", procedente de Hamburgo, entrado em 11 de março de 1929 — Manifesto n. 44.)

Lote 18

C. I. C.: ns. 7/8 e 15/18: Seis caixas pesando bruto 728 kilos, contendo fechaduras de uma só volta, pesando 582 kilos. (Idem.)

Lote 19

F. D. ns. 1./100: Cem (100) saccos pesando bruto 9.800 kilos, contendo productos chimicos não classificados.

Lote 20

IZA dentro de um triangulo com o n. 53, ns. 262/275: Quatorze caixas, pesando bruto 1.021 kilos, contendo bacias e jarros de ferro esmaltados, pesando 620 kilos.

Lote 21

J. B. I. 1.237, ns. 3/4: Duas caixas pesando bruto 340 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 251 kilos. (Idem.)

Lote 22

M. W. n. 321: Uma caixa pesando bruto 975 kilos, contendo machinas operatrizes, pesando 656 kilos. (Idem.)

Lote 23

Um quadrante cortado no meio, com 6 n. 511 e 50, n. 4, 1/2, 7/9, e 14: Sete fardos pesando bruto 1.345 kilos, contendo papel cartão, pesando 1.265 kilos.

Lote 24

E. 194 L. N. 54.285/322: Trinta e oito fardos pesando bruto 4.132 kilos, contendo papel impermeavel, semelhante ao papel vegetal, pesando 3.972 kilos. (Idem.)

Lote 25

Triangulo; dentro o n. 87, contra marca J. C. N. 37: uma caixa pesando bruto 230 kilos, contendo 19 duzias de lenços de tecido de linho, liso, de mais de 24 até 36 fios, em 5 metros quadrados; pesando liquido 2 kilos e 700 grammas.

Tecido não classificado de linho liso, até 12 fios, em 5 milimetros, em quadro, pesando liquido, 9 kilos e 100 grammas.

Vinte jogos de toalhas e guarda-napos de tecido de linho, adamascado, pesando liquido 29 kilos.

Cento e dezoito, toalhas de linho adamascado, para rosto, pesando 18 kilos, cambraia de linho de mais de 24 até 36 fios, em 5 milimetros em quadro, pesando liquido 18 kilos, com 240 metros.

Tecido não classificado de linho de mais de 12 até 24 fios, em 5 milimetros em quadro, pesando liquido 89 kilos, com 440 metros.

Lote 26

Rodac. 30.605|609: cinco caixas, pesando bruto 772 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4 (chicaras), pesando liquido 541 kilos.

N. 6.207|208: duas caixas pesando bruto 412 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4 (chicaras), pesando liquido 289 kilos. — Vapor idem.

N. 7.093: uma caixa pesando bruto 167 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4 (chicaras), pesando liquido 116 kilos.

N. 79.403|410: oito caixas, pesando bruto 1.413 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4 (chicaras), pesando liquido 990 kilos. — Vapor idem.

Lote 27

Quadrante. Rodac. n. 3.363|67: cinco caixas, pesando bruto 964 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4 (chicaras), pesando liquido 675 kilos.

Rodac, 2.106. n. 21|24: quatro barricas, pesando bruto 926 kilos, contendo apparelhos de louça n. 3, pesando liquido 650 kilos.

Lote 28

Rodac. 3.324. n. 1|4: quatro engradados pesando bruto 328 kilos, contendo apparelhos de louça n. 3, pesando liquido 246 kilos.

Lote 29

Rodac, 417|2.653, n. 3|4: duas caixas pesando bruto 486 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 341 kilos.

Lote 30

Rodac. 3.247|394: cento e quarenta e oito atados de ferro galvanizado, pesando 5.328 kilos.

Lote 31

Rodac. n. 74.501|03: tres caixas, pesando bruto 430 kilos, contendo obras não classificadas de vidro, para outro uso de cor, licoreiros, etc. (vidro n. 1), pesando liquido 270 kilos. — Vapor. Idem.

Rodac. 71.421: uma caixa, pesando bruto 40 kilos, contendo louça de ferro esmaltado, pesando 20 kilos.

Lote 32

I. Z. A. 50.605: uma caixa, pesando bruto 102 kilos, contendo cyanureto de potassio, puro (196 vidros), pesando 47 kilos. — Vapor "Flandria", Buenos Ayres, em 6 de março de 1929, manifesto n. 416.

Lote n. 33

Risco vermelho, sem numero: ferro gusa, pesando 550 kilos. (Vapor "Zeglandia", procedente de Buenos Ayres, entrado em 2 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 12).

Lote n. 34

Sem marca: sem numero: treze barras e um amarrado, pesando bruto 341 kilos, contendo barras de ferro. (Vapor "Itapuca", procedente de Pelotas, em 9 de janeiro de 1929 — Manifesto numero 39).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 34 A

NCKG 6.373: um fardo, pesando bruto 124 kilos, contendo tecido não especificado, de lã, e algodão, pesando liquido 112 kilos, com 623 metros.

Lote n. 34 B

UGN 655: uma caixa pesando bruto 132 kilos, contendo 75 colchas de seda com fio de algodão, pesando liquido 92 kilos — Representação.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 34 C

OW ns. 37|8: duas caixas pesando bruto 50 kilos, contendo apparelhos mathematicos, não classificados — Representação.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 35

TBCN 38: uma caixa pesando bruto 25 kilos, contendo tamaras, fructas seccas, pesando 20 kilos e 800 grammas, em 58 caixas de papelão (Vapor "Mendoza", de Buenos Ayres, em 11 de fevereiro de 1929 — Manifesto n. 265).

Lote n. 36

ACC N. 60: uma caixa pesando bruto 122 kilos, contendo tecido de algodão liso tinto, pesando mais de 40 até 50 grammas por metro quadrado, liquido 83 kilos, com 1.322 metros.

ACC N. 61: uma caixa pesando bruto 212 kilos, contendo tecido de algodão, liso, estampado, pesando de mais de 50 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 152 kilos, com 2.562 metros. (Vapor "Arlanza", procedente de Southampton, em 28 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 173).

Lote n. 37

A. Affonço Nelin C. 5.705: um pacote, pesando bruto 8 kilos, contendo rendas de sedas, pesando 6 kilos e 500 grammas. (Idem).

Lote n. 38

I. V. R. N. 7|8: Dous fardos, pesando bruto 533 k. contendo tecido de algodão tinto entrançado de menos de 250 grammas por metro quadrado, pesando liquido 505 k. com 1.098 metros.

Lote n. 39

R. F. C. N. 601: Uma caixa, pesando bruto 147 k. contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando nos papeis 45 k. V. Idem.

Lote n. 40

M. C. N. 2: Uma caixa, pesando bruto 272 k. contendo tecido não especificado liso, de base de 10 x 10, tinto, pesando de mais 50 até 60 grammas, por metro quadrado, com mescla de seda pesando liquido 212 k. com 2.418 metros. Vap. Idem.

Lote n. 41

J. F. 3.186: Uma caixa, pesando bruto 137 k. contendo botões de massa; pesando 115 k. Vap. "Eubée, puc. Humb.". defevereiro de 1929. M. 233.

Lote n. 42

K. A. Y. & C. N. 1.915: Uma caixa, pesando bruto 167 k. contendo véos de filó de algodão bordados a seda; pesando 32 k., pesando 100 metros até 4 k. Vap. Idem.

Lote n. 43

B. L. 32.479: Uma caixa, pesando bruto 131 k. contendo fio de seda em bobinas de papelão para tecelagem, pesando 98 ks. Vap. "Madrid" proc. Bremem. Em 18 de fevereiro de 1929 — M. 309.

Lote n. 44

Dous triaculos dentro S. N. 3.131|37 Quatro caixas, pesando bruto 1.205 k. contendo fio de cobre simples, pesando 1.095 k.

N. 3.685|92 — Oito Caixas, pesando bruto 1.880 k. contendo fio de cobre simples, pesando 1.690 k. V. Idem.

Lote n. 45

Quachante, "Algovia" ns. 148|150 Tres fardos, pesando bruto 162 k. contendo palha grossa para chapéos, pesando 150 k. Vap. "Wakasa-Marú", 5 de janeiro de 1929 — M. 198.

Ns. 152|53: Tres fardos, pesando bruto 177 k. contendo trança de palha grossa para chapéos, pesando 170 k. V. Idem.

Ns. 154|6: Tres fardos, pesando bruto 234 k. contendo trança de palha grossa, pesando 228 k.

N. 158: Um fardo, pesando bruto 128 k. contendo trança de palha grossa para chapéos, pesando 124 ks. V. Idem.

Lote n. 46

P. M. 2.100: Uma caixa, pesando bruto 166 k. contendo pandeiros com tarrachas de aço em metal. Vap. "Landlowid", procedente de Haver. Em 13 de fevereiro de 1929 — M. 274.

Lote n. 47

THEV. E. N. 1: Uma caixa, pesando bruto 65 k. contendo perfumaria em pasta, pesando 13 k. (58 objectos).

Uma acolchoado de seda, no valor de 458$000.

Obras de cobre simples, pesando 10 k.

Nove panos de tecido de algodão, tinto liso, pesando de algodão tinto liso pesando de mais de 60 a 71 por metro quadrado, pesando liquido 3 k. e 500 grammas.

N. 2: Uma caixa pesando bruto 1 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando liquido 60 Kilos. (Vapor idem.)

Lote 47 A

R. S. ns. 2.898/4: Uma caixa contendo 43 kilos de adereços de celluloide e 72 kilos de botões de celluloide (peso com os envoltorios). Representação.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote 48

Sem marca, sem numero: Seis caixas pesando bruto 69 kilos, contendo quatro garrafas de vinho até 14 gráos de força alcoolica; pesando 5 kilos e 600 grammas:

Uma garrafa de aniz, licor de qualquer qualidade, pesando 1 kilo e 300 grammas;

Uma garrafa de vinho quinado, pesando 1 kilo e 550 grammas;

Duas garrafas de genebra, pesando dous kilos e 660 grammas;

Uma garrafa de Gin, pesando 1 kilo e 300 grammas;

Quatro garrafas de rhum, pesando 5 kilos e 400 grammas;

Duas garrafas de Punche, pesando 3 kilos;

Sete garrafas de vinho de mais de 16 gráos até 24 de força alcoolica, pesando 9 kilos e 870 grammas;

Trinta garrafinhas de vinhos diversos (amostras), pesando 2 kilos e 800 grammas. Catalogos com estampas, pesando 1 kilo e 900 grammas. (Vapor "Ipanema" — Manifesto n. 9.)

Lote 49

Triangulo DAC 362, sem numero: Uma caixa pesando bruto 11 kilos, contendo tres litros de vermouth francez, pesando 5 kilos. (Vapor idem.)

Lote 50

Carvalhinho sem numero: Cinco caixas pesando bruto 315 kilos, contendo 295 latas de azeite, pesando 280 kilos. (Vapor Ivonia, 30 de outubro de 1928.)

Lote 51

ANA ns. 20 e 23: Duas caixas pesando bruto 102 kilos, contendo tamaras, pesando liquido 83 kilos (16 latas) (Vapor "Ipanema", 23 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.074.)

Lote 52

Quadrante, III W. sem numero: Quatro caixas pesando bruto 74 kilos, contendo 42 garrafas de whyski, pesando 56 kilos. (Vapor Browngi, 13 de fevereiro de 1929 — Manifesto n. 279.)

Lote 53

Circulo D. Silva: Uma caixa pesando bruto 10 kilos, contendo quatro garrafas de vinho moscatel de 14 até 24 gráos, pesando 4 kilos e 400 grammas. (Vapor "Meduana", 31 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.818.)

Lote 54

VMC sem numero: Duas caixas pesando bruto 19 kilos, contendo sete garrafas de vinho do Porto de mais de 14 até 24 gráos, pesando 8 kilos e 50 grammas. (Vapor "Kerblan Buenos Aires". 21 de janeiro de 1929 — Manifesto numero 10.)

Lote 55

PS sem numero: Duas caixas pesando bruto 26 kilos, contendo 13 garrafas de vinho Raposeira, até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido 14 kilos e 950 grammas. (Vapor Belle Isle, 17 de dezembro de 1929 — Manifesto n. 2.251.)

Lote 56

Cruzeta CMC: Uma caixa pesando bruto 29 kilos, contendo 12 litros de vermouth Vasconcellos, pesando liquido 19 kilos e 800 grammas. (Vapor "Lipari", 29 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 186.)

Lote n. 57

V. III. C: Duas caixas pesando bruto 27 kilos, contendo cinco garrafas de vinho moscatel, de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando cinco kilos, oito (8) garrafas de vinho do Porto, marca W., pesando 10 kilos e 400 grammas. (Vapor "Krahus", 23 de janeiro de 1929. Manifesto n. 127).

Lote n. 58

M. A. L: Uma caixa pesando bruto oito kilos, contendo 30 pacotes de maizena Duryéa pesando seis kilos. (Vapor "A. Legion", 12 de junho de 1929).

Lote n. 59

P. S. C: Cinco caixas, pesando bruto 53 kilos, contendo vinho moscatel de mais de 14 a 24 gráos, pesando 24 kilos. Duas garrafas de vinho do Porto, pesando dous kilos e 300 grammas. (Vapor "Vigo", 30 de julho de 1928. 1.318).

Lote n. 60

W: Trinta caixas pesando bruto 780 kilos, contendo Dron-Gin; pesando 612 kilos (360 litros). (Vapor "Almeida", 18 de janeiro de 1929. Manifesto n. 112).

Lote n. 61

Cruzeta I. L. & C. N. 16|19: Quatro caixas pesando bruto 41 kilos, contendo 84 vidros com enchovas; qualquer outro peixe em conservas, pesando 26 kilos.

Ns. 21|2: Duas caixas pesando bruto 27 kilos, contendo quaesquer outros peixes em conservas, pesando nos 95 vidros, 19 kilos.

Ns. 23|27: Cinco caixas, pesando bruto 148 kilos contendo 75 latas de atum quaesquer outros peixes em conservas, pesando 12 kilos. 392 latas de sardinhas; pesando 108 kilos. (Vapor "Gror", 7 de janeiro de 1929. — 33).

Lote n. 62

D. B. Y. C: 20 caixas pesando bruto 831 kilos, contendo 36 latas grandes de azeite Oliva; e 315 latas pequenas de azeite Oliva, pesando 672 kilos. (Vapor "Lawn", 27 de abril de 1928. — Manifesto n. 751).

Lote n. 63

7 Cavado s|n.: Duzentas e seis caixas pesando bruto 4.179 kilos, contendo 2.239 garrafas de vinho velho do Porto, Rocha Leão, pesando 3.045 k. (Vapor "Livah", 8 de janeiro de 1929. — Manifesto n. 48).

Lote n. 64

Aurora, s|n.: Cem caixas pesando bruto 2.641 k., contendo 1.122 garrafas de vinho de mais de 14 gráos até 24, pesando com as garrafas 1.400 ks. (Vapor "Ivonier", 5 de novembro de 1928.— Manifesto n. 1.957).

Lote n. 65

Marte, Bello Horizonte s|n.: Cem caixas pesando bruto 1.786 ks. contendo 558 garrafas de vinho moscatel, pesando 574 k. e 546 garrafas de vinho do Porto Reserva, pesando 655 k. (Vapor "Thaban", 4 de fevereiro de 1929. — Manifesto n. 216).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 66

Quadrilongo dentro 412, n. 14: uma caixa pesando bruto 111 kilos, contendo cartão cortado para bilhetes de visitas simples, pesando 90 kilos.

Ns. 35|19: cinco caixas pesando bruto 489 kilos, contendo enveloppes de côr, pesando 358 kilos. (Vapor "Highland Piper, de 26 de fevereiro de 1929. Manifesto n. 359.)

Lote n. 67

Quadrilongo dentro M. E. C., contramarca JMA. BWC e Robinson: uma caixa n. 1, pesando 24 kilos, contendo pastilhas comprimidas, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 68

AB 66: uma caixa, pesando bruto 108 kilos, contendo papel semelhante ao albuminado, para photographia (papel Primulin; apel heliographico), pesando 83 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

[illegible] do B., ns. 1.063-65: tres caixas pesando bruto 896 kilos, contendo correntes para automoveis de carga. (Vapor "Avelona", de 25 de março de 1929. Manifesto n. 341.)

Lote n. 70

DCC ns. 1 e 2: duas caixas pesando bruto 435 kilos, contendo papel em folha para escrever, pesando 375 kilos (Idem.)

Lote n. 71

CCC. n. 27: uma caixa pesando bruto 53 kilos, contendo tecido não especificado de algodão tinto entrançado, pesando de mais de 71 até 85 grs. por metro quadrado, pesando liquido 39 kilos, com 430 metros. (Vapor "General Mitre", de 9 de março de 1929. Manifesto n. 432.)

Lote n. 72

Triangulo Palmeira, n. 325: uma caixa pesando bruto 42 kilos, contendo 131 trenas com caixas de couro, pesando 27 kilos.

N. 190: uma caixa pesando 40 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 35 kilos.

N. 200: uma caixa pesando bruto 117 kilos, contendo puxadores de cobre (obras não classificadas de cobre simples), pesando 100 kilos (Idem.)

Lote n. 73

SC, ns. 2e 3: duas caixas pesando bruto 150 kilos, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres pintada, pesando 314 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

Triangulo, dentro o n. 64, contramarca LHC, n. 702: uma caixa pesando bruto 178 kilos, contendo 94 duzias de toalhas de rosto, de linho adamascado, pesando 848 kilos. (Idem.)

Lote n. 75

GFC, ns. 120|23: quatro caixas pesando bruto 564 kilos, contendo obras não classificadas de vidro de côr n. 1, pesando 231 kilos.

N. 1.660: Uma caixa pesando bruto 150 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de côr para outros usos, pesando liquido 69 kilos.

Lote 76

C. G. n. 210/17: Oito caixas pesando bruto 1.089 kilos, contendo accessorios para bycicletas. (Vapor "Waldina, em 26 de fevereiro de 1929 — Manifesto n. 363.)

Lote 77

S. A. B. III n. 700: Uma caixa pesando bruto 169 kilos, contendo accessorios para bycicletas. (Idem.)

Lote 78

J. L. C. ns. 3/8: Seis engradados pesando bruto 942 kilos, contendo papel em bobinas para embrulhos, pesando 789 kilos. (Vapor "Andes", em 11 de março de 1929 — Manifesto n. 942.)

Lote 79

S. T. n. 334: Uma caixa pesando bruto 190 kilos, contendo cem jogos de toalhas e guardanapos para cortar de tecidos de linho, pesando 151 kilos. (Idem.)

Lote 80

A. S. n. 662: Uma caixa pesando bruto 11 kilos, contendo 12 pequenas cortinas de tecido de algodão liso branco; pesando (500 grammas);

Tres pannos pequenos de tecido de algodão bordado para cima de mesa, pesando (250 grammas);

Obras não classificadas de borracha, pesando (100 grammas);

Brinquedos não especificados, pesando (350 grammas);

Tres pannos de tecido de linho bordados, pesando (500 grammas);

Um vestido de ponto de meia de lã, pesando (500 grammas);

Fitas de seda pura; pesando 2 kilos e 200 grammas;

Roupa feita de tecido de algodão tinto, pesando (150 grammas).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de vinte por cento em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1929. — *Genciano Wanderley*, escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE ITAIPU'

Santos (São Paulo)

Serviço de rancho

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho deste grupo e com a devida autorização do Sr. tenente coronel commandante, faço publico, que no dia 24 do corrente, ás 10 horas, a dita commissão receberá propostas em concurrencia administrativa para fornecimento de generos e outros artigos no anno de 1930, a saber:

1. Alhos, cento.
2. Arroz Piemonte de primeira qualidade, kilo.
3. Arroz agulha de primeira qualidade, kilo.
4. Assucar Perola, kilo.
5. Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.
6. Azeite doce Figaro, lata de litro.
7. Azeite doce Figaro, lata de litro.
8. Biscoutos Aymoré, lata de kilo.
9. Banha de porco refinada do Rio Grande do Sul, lata de 20 kilos.
10. Banha de porco Rosa, em latas de 2 kilos.
11. Bacalhau da Noruega, kilo.
12. Batatas inglezas, kilo.
13. Bananas: maçã, d'agua, prata, cento.
14. Café em grão, kilo.
15. Café em pó, kilo.
16. Carne verde de vacca, kilo.
17. Carne secca platina em mantas, kilo.
18. Carne secca do Rio Grande, kilo.
19. Cebolas, kilo.
20. Canella em pó, lata.
21. Cervejas, uma.
22. Farinha de trigo, kilo.
23. Farinha de mandioca, kilo.
24. Feijão preto, kilo.
25. Feijão manteiga, kilo.
26. Feijão mulatinho, kilo.
27. Feijão branco, kilo.
28. Goiabada peixe, lata.
29. Laranjas, cento.
30. Lenha secca, metro.
31. Lombo de Minas, kilo.
32. Manteiga de primeira qualidade, kilo.
33. Mate em folha, kilo.
34. Massa de tomate, lata de 250 grammas.
35. Massa branca, kilo.
36. Massa amarella, kilo.
37. Marmellada Colombo, kilo.
38. Pão de trigo, kilo.
39. Petit-pois Leal Santos, lata.
40. Peixe fresco de primeira qualidade, kilo.
41. Camarão, kilo.
42. Palitos, caixa.
43. Pimenta do reino, kilo.
44. Queijo de Minas, kilo.
45. Queijo Parmeson, kilo.
46. Sal fino, kilo.
47. Sabão especial, kilo.
48. Sapolio, um.
49. Toucinho Continental, kilo.
50. Toucinho mineiro, kilo.
51. Lentilhas, kilo.
52. Ervilhas partidas, kilo.
53. Vinagre branco, litro.
54. Vinho do Rio Grande, litro.
55. Vinho Setubal, garrafa.
56. Carne de porco, kilo.
57. Azeitonas brancas, lata.
58. Ovos, duzia.
59. Verduras, kilo.
60. Leite de vacca, litro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A Commissão de Rancho se reunirá, no Quartel do Grupo, em Itaipu', á barra de Santos, Estado de São Paulo, ás 13 horas do dia .. do corrente mez, para encerrar a inscripção e proceder ao julgamento das propostas apresentadas.

Segunda — As propostas deverão ser escriptas em duas vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras e com os preços mencionados por extenso e em algarismos, assignadas e rubricadas em todas as folhas pelos proponentes com a declaração de submetterem-se ás condições estipuladas neste edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Terceira — Os concurrentes comprovarão suas idoneidades com os seguintes documentos:

a) Prova de haver pago, como negociante especialista do genero de que é objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao periodo vencido, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) Ter caucionado na Contadoria do Grupo a quantia de quinhentos mil réis (500$000), para garantia do fornecimento de seccos e molhados, sendo fixado em duzentos mil réis (200$000) a caução que deverá ser feita para o fornecimento de peixe, verduras, lenha, pão, carne e outros artigos;

d) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ajuste ou fornecimento, no caso de já ter fornecido ao governo.

Quarta — O proponente deverá comparecer ou fazer-se representar legal-

mente na occasião da abertura das relações. Não comparecendo á apuração correrá á sua revelia.

Quinta — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura dos envolucros das relações de preços, que serão lidas em presença dos mesmos.

Sexta — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido o preço mais modico, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a fornecer o pedido sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção e de correr por conta delle a differença.

Setima — Os preços offerecidos não poderão ser laterados antes de 4 mezes da data da inscripção, sendo que as alterações só se tornarão effectivas após 15 (quinze) dias, do despacho que ordenar a sua annotação.

Oitava — O prazo maximo para a entrega do fornecimento dos seccos e molhados será de 48 horas e os demais de 24 horas a contar da data da entrega do respectivo pedido.

Nona — As relações de preços serão abertas ás 13 horas do dia terminal do prazo, em presença dos concurrentes ou seus representantes devidamente habilitados, sendo a ordenação da inscripção feita de accordo com o artigo 759 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Se a terminação do prazo cahir em um domingo ou feriado esta operação será feita no primeiro dia util que se lhe seguir.

Decima — Os artigos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento deste Grupo, dentro dos prazos fixados na clausula oitava.

Decima primeira — As despezas de transporte dos artigos fornecidos correrão por conta dos fornecedores.

Decima segunda — Os artigos serão fornecidos liquidos de qualquer tara.

Decima terceira — O governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

Observação — No aprovisionamento deste Grupo, nos dias uteis, das 8 ás 13 horas, os interessados terão os esclarecimentos que se tornem necessarios.

Fortaleza de Itaipu', 1 de dezembro de 1929 — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE ITAIPU' — SANTOS (S.Ro PAULO)

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, presidente do Conselho de Administração deste grupo e fortaleza, participo aos interessados que, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, até o dia 24 do corrente, ás 10 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, abaixo mencionados, necessarios ao serviço deste grupo e fortaleza, durante o anno de 1930, mediante as condições adiante enumeradas:

Grupo "A" — Artigos de expediente e material para a escola regimental

Alfinetes em caixas de cem grammas, caixa.

Almotolias para machina de escrever, uma.

Almofadas para carimbo, grande, uma.

Almofadas para carimbo, pequenas, uma.

Arithmetica de Souza Lobo, uma

Barbante fino, novello.

Barbante grosso, novello.

Borracha de desenho, uma.

Borracha "Rugby", uma.

Borracha "Faber", uma.

Borracha para machina de escrever, uma.

Bloco de memorandum impresso, c|100 folhas, um.

Bloco timbrado para telegramma, com 100 folhas, um.

Bloco timbrado para radio, c|100 folhas, um.

Buward de madeira, um.

Brochura almasso de 200 folhas, uma.

Brochura almasso de 100 folhas, uma.

Brochura almasso de 50 folhas, uma.

Blocos de calculo de 100 folhas, (papel jornal), um.

Blocos de calculo c|100 folhas, (papel ass), um.

Brochura almasso de 50 folhas, uma.

Caderno escolar pautado, duzia.

Caderno de calligraphia, duzia.

Caneta de madeira, superior, duzia.

Caneta de madeira, regular, duzia.

Cartão timbrado para memorandum, cento.

Cesta de vime para papeis, uma

Colchetes de metal, caixa.

Cartilha de infancia, uma.

Enveloppes de linho para cartas, caixa.

Enveloppes timbrados para officios, pequenos, milheiro.

Enveloppes timbrados para officios, grandes, milheiro.

Enveloppes timbrados para officios, pequenos, cento.

Enveloppes timbrado para officios, grandes, cento.

Escrivaninha de ferro, uma.

Escrivaninha de vidro, uma.

Esponjeira de vidro c|esponja, uma.

Esponja para quadro-negro, uma.

Enveloppes timbrados para telegrammas, milheiro.

Enveloppes timbrados para telegrammas, cento.

Enveloppes timbrados para radios, milheiro.

Enveloppes timbrados para radios, cento.

Enveloppes timbrados para memorandums, cento.

Fita para machina de escrever, "Remington", uma.

Furador de papel, um.

Folha de vencimentos para officiaes, cento.

Folha de vencimentos para civis, cento.

Folha de consignações de officiaes, cento.

Gomma arabica em grão, kilo.

Gomma arabica em liquido, litro

Giz branco, caixa.

Georgraphia de J. Lacerda, um

Historia do Brasil, uma.

Lapis preto "Faber", duzia.

Lapis Bi-color, duzia.

Lapis de borracha, duzia.

Lapis para lousa, duzia.

Louza de pedra, grande, uma.

Lousa de pedra, media, uma.

Lousa de pedra pequena, uma.

Livros com 200 folhas, formato almasso, um.

Livros com 150 folhas, formato almasso, um.

Livros com 100 folhas, formato almasso, um.

Livros com 50 folhas, formato almasso, um.

Livros caixas de 100 folhas de 33x22, um.

Livros caixas de 50 folhas de 33 x 22, um.

Livros pautados com cem folhas, um.

Mappa mensal do movimento do pessoal, cento.

Mappa do effectivo da força, cento.

Mappa conta corrente de fardamento, cento.

Oleo fino para machina de escrever, vidro.

Papel fino para copias, milheiro.

Papel matta-borrão, superior, folha.

Papel matta-borrão, regular, folha.

Papel almosso com 33 linhas, resma.

Papel liso, resma.

Papel timbrado para officio em meia folha, milheiro.

Papel timbrado para officios em meia folha, cento.

Papel hollanda, caderno.

Papel pardo para embrulhos, caderno.

Papel timbrado para cartas officiaes com enveloppe, caixa.

Papel carbono, regular, caixa

Papel carbono, superior, caixa.

Pasta de oleado, uma.

Pasta com lombo de aço, uma.

Pennas Mallat, caixa.

Pennas Leonardt, caixa.

Percevejos de metal, caixa.

Pegador de papel, um.

Peso de vidro para papel, um.

Pernoite impresso, milheiro.

Primeiro livro, Felisberto de Carvalho, um.

Patria Brasileira, uma.

Regua de madeira com graduação de 1 metro, uma.

Regua de madeira com graduação de 0,50, uma.

Regua de borracha com 0,50, uma.

Regua de borracha com 0,60, uma.

Recapitulação de vencimentos de praças, cento.

Segundo Livro, Felisberto de Carvalho, um.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta Carmin, vidro de 1|4, um.

Tinta para carimbo, vidro.

Tinteiro para carteira escolar, um.

Terceiro livro, Felisberto de Carvalho, um.

Taboada povoas, uma.

Talão de 150 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.

Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.

Talão de 100 folhas para baixas ao hospital, um.

Talão de 100 folhas para pedido de material, um.

Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um.

Talão de cem folhas para mappas de generos, um.

Talão de pedidos com 50 folhas, um.

Talão de 100 folhas para licenciamento de praças, um.

Grupo "B" — Limpeza e conservação de armamento

Anti-oxydo em latas de 1|2 kilo, lata.

Anti-oxydo em lata de 1 kilo, lata.

Balistol, litro.

Estopa branca, extra, kilo.

Estopa branca, superior, kilo

Estopa de côr, extra, kilo.

Estopa de côr, superior, kilo.

Glycerina pura, kilo.
Kaol allemão, legitimo, em lata de ½ litro, lata.
Kaol allemão legitimo, em lata de 1 litro, lata.
Kaol nacional, em lata de ½ litro, lata.
Kaol nacional, em lata de 1 litro, lata.
Lixa esmeril "Dewis", folha.
Lixa esmeril typo "Carborundum", folha.
Rupi em latas de ½ litro, lata.
Rupi em latas de 1 litro, lata.
Vaselina em latas de ½ kilo, lata.
Vaselina em latas de 1 litro, lata.
Zaz-traz para limpar metaes, litro.

Grupo "C" — Acquisição, reparação e conservação de moveis, camas e utensilios

Alcool de 36° em latas de 18 litros, lata.
Alcool de 36°, litro.
Algodão em pasta, kilo.
Colchão de crina vegetal, uma.
Colchão de capim, um.
Colla de Hamburgo, legitima, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Dobradiças de ferro de ½", uma.
Colla da Bahia, kilo.
Dobradiças de ferro de ½", uma.
Dobradiças de ferro de 1", uma.
Dobradiças de ferro de 1 ½", uma.
Dobradiças de ferro de 2", uma.
Dobradiças de metal, de ½", uma.
Dobradiças de metal de 1", uma.
Dobradiças de metal de 1", uma.
Dobradiças de metal de 2", uma.
Dobradiças para armario, uma.
Dobradiças nickeladas com mola, uma.
Espelho nickelado para gaveta, um.
Espelho nickelado para armario, um.
Gesso inglez, kilo.
Gomma laca, extra, kilo.
Lixa de madeira ns. 1, 2, 3, 4, e 5, folha.
Palhinha americana, 1, 2, 3 e 4, kilo.
Palhinha nacional, chicote.
Pregos de 10 x 36, kilo.
Pregos de 15 x 15, kilo.
Pernas de serra de pinho do Paraná, de 3 x 3, metro.
Pernas de peroba de 4 x 4, metro.
Sarrafo de pinho do Paraná, metro.
Travesseiro de crina vegetal, um.
Travesseiro de capim, um.
Taboa de pinho do Paraná, 1 x 30, metro.
Taboa de pinho do Paraná, para forro, metro.
Taboa de peroba rosa de forrar, metro.

Grupo "D" — Forragem para os animaes

Capim, kilo.
Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Sal, kilo.
Farello, kilo.

Grupo "E" — Ferragem dos animaes

Ferraduras, uma.
Cravos, milheiro.

Grupo "F" — Roupa de cama e de esporte

Calção branco para esporte, um.
Camisa vermelha, uma.
Colcha branca de algodão, uma.
Fronha de cretone, uma.
Fronha de algodão, uma.
Lençol de cretone de 2,00 x 1,40, um.
Lençol de algodão do mesmo tamanho, um.
Sapato tennis, par.

Grupo "F" — Combustivel, lubrificantes e accessorios para as fortificações

Estopa branca extra, kilo.
Estopa de cor, Extra, kilo.
Carvão Cardiff, kilo.
Gazolina, litro.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Kerozene, lata.
Oleo combustivel, lata.
Oleo especial para motor, litro.
Oleo extra para motor, litro.
Oleo Mobiloil "A", lata.
Oleo Mobiliol "B", lata.
Oleo Mobiliol "C", lata.
Oleo Mobiliol "BB", lata.
Oleo de peixe, lata.

Grupo "G" — Luz e energia electrica

Gazolina, litro.
Oleo combustivel, litro.
Oleo especial para motor, litro.
Oleo extra para motor, litro.
Estopa branca, kilo.
Estopa de cor, kilo.

Grupo "H" — Agua e asseio

Arruela de borracha para caixa dagua, uma.
Caixa automatica para W. C. de louça, uma.
Caixa automatica de ferro para W. C., uma.
Creolina Cruzwaldina, lata.
Creolina nacional, lata.
Cano de chumbo, kilo.
Chuveiro completo de cobre, um.
Chuveiro completo de ferro, um.
Escova de piassava, uma.
Escova de raiz, uma.
Escova de encerar com peso de ferro e cabo, uma.
Escarradeira hygienica com pés, uma.
Lavatorio de ferro esmaltado, um.
Lavatorio de ferro completo, com bacia, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Palha de aço para limpeza de soalho, kilo.
Pasta para solda, lata.
Registro de latão de ½", uma.
Registro de latão de 3/4", um.
Registro de latão de 1", um.
Saldida de latão para agua de ½", uma.
Sahida de latão para agua de 3/4", uma.
Sahida de latão para agua de 1", uma.
Solda de estanho, kilo.
Soda caustica, lata.
Torneira de latão de ½", uma.
Torneira de latão de 3/8", uma.
Torneira de latão de 5/8", uma.
Torneira de latão de 3/4", uma.
Torneira de latão de 1", uma.
Torneira de boia de 3/4", uma.
Torneira de boia de 1/2", uma.
Torneira de boia de 3/8", uma.
Torneira de boia de 5/8", uma.
Torneira de boia de 1", uma.
Vaso de louça para W. C., um.
Vassoura de cabello com cabo, uma.
Vassoura de piassava redonda, duzia.
Vassoura de piassava calleto especiaes com 25 furos, duzia.
Vassoura de piassava commum, duzia.
Vassourinha de piassava, duzia.
Vasculho de palha com cabo, um.
Rodo de borracha, um.

Grupo "I" — Apparelhos de illuminação

Aranha de metal, uma.
Abat-jour de agalhe, um.
Abat-jour de louça, um.
Abat-jour de vidro, um.
Alicate isolado para electricista, um.
Bucha de porcellana, uma.
Bucha de ebonite, uma.
Bucha de vidro, uma.
Bucha de vidro, uma.
Botão pendente para campainha, um.
Chave pequena monophasica, uma.
Chave pequena biphasica, uma.
Chave pequena triphasica, uma.
Cheis com parafuso, par.
Conduit de ½", metro.
Condaits de 5/8", metro.
Conduit de 3/4", metro.
Fio flexivel n. 14, metro.
Fio flexivel n. 16, metro.
Fio flexivel n. 18, metro.
Fio flexxel n. 20, metro.
Fio de tubo n. 10, metro.
Fio de tubo n. 12, metro.
Fio de tubo n. 14, metro.
Fio de tubo n. 16, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 10, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 12, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 14, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 16, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 18, metro.
Fio branco encapado de borracha, metro.
Fio para telephone, metro.
Fio francez para campainha, metro.
Fio preto com 3 encapamentos, metro.
Fio fuzivel de alta tensão, carretel.
Fio abestos, metro.
Fio isolado de seda, metro.
Fita isolante, preta, peça.
Fita isolante, branca, peça.
Fuzivel de cartucho até 30 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 40 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 50 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 60 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 100 amperes, um.
Fuzivel de folha, um.
Interruptor nickelado, um.
Interruptor pendente, um.
Interruptor de metal, um.
Interruptor rotativo, um.
Interruptor rotativo com duas secções, um.
Isolador com pino grosso e porca, para alta tensão, um.
Isolador pequeno de pino com porca, um.
Isolador grande de pino recto ou curvo com porca, um.
Lampadas electricas de 110 volts, de 16 a 32 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 16 a 32 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 50 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 100 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 150 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 200 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 300 velas, uma.
Pilha secca columbia, uma.
Platinado Brouck, um.
Receptaculo de metal para lampada, um.
Roldana de louça, pequena, uma.
Roldana de louça, grande, uma.

Roseta para ferro com parafusos, uma.
Supporte de metal, um
Supporte de metal com chave, um.
Supporte pendente com chave, um.
Tomada de corrente, uma.
Velas Stearina, pacote.

Grupo "J" — Reparação do material de transporte terrestre e automoveis

Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 x 5, um.
Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goyear, de 29 x 4, 40, um.
Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 x 3,1|2, um.
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear de 30 x 5, uma.

Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear de 29 x 4,40, uma.

Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 3,1|2, uma.
Velas Titan champion, uma
Correia para ventilador de carro Ford, uma.
Vidro para lanterna de carro Ford, uma.
Lampada de dous filamentos para carro Ford, uma.
Panno de flanella, metro.
Kerozene em lata fechada de 18 litros, lata.
Liquido Texas para limpeza de carrosserie, litro.
Verniz preto para capota, vidro.
Graxa Pinto para capota, lata de 5 kilos, lata.
Graxa Texas, lata de 5 kilos, lata.
Vidro trazeiro para capota de carro Ford, um.
Espanador Imperator, um.
Esponja fina, uma.
Bateria de accumuladores de 100 ampères hora, 618 volts, varta, uma.
Bateria de accumuladores de 100 ampères hora, 618 volts, exide, uma.
Bateria de accumuladores de 80 ampères hora, Ford, exide, uma.
Mobiliol "A", lata.
Mobiliol "B", lata.
Mobiliol "CC", lata.
Oleo N. C. Atlantic para carro Ford, lata de 18 litros, lata.
Estopa alvejada de lã de 1ª qualidade, klo.
Estopa de côr de lã, de 1ª qualidade, kilo.
Aros para rodas de carro Ford, um.
Sabão para tirar graxa da mãos, kilo.
Capota de panno couro para carro Ford, uma.
Capas de lona americana para carro Ford, uma.
Sapolio Nacional, um
Camurça, uma.
Bonina Ford completa, uma.
Vibrador para bobina Ford, um.
Distribuidor Ford com roldana, um.
Bobina para carro Ford, uma.
Cajados para carro Ford, um.
Correa para ventilador de carro Ford, modelo moderno, uma.
Buzina para automovel, marca Spart, uma.

Grupo "K" — Medicamentos para animaes

Algodão hydrophilo, kilo
Acido borico, kilo.
Alcool 90°, litro.
Alcool 42°, litro.
Alcatrão da Noruega, kilo.
Acido Arsenioso, gramma.
Acido phenico, crystalisado, kilo.
Essencia de terebenthina, litro.
Iodo metallico, kilo
Iodoformio, kilo.
Phosphato de calcio, kilo.
Sulphato de cobre, kilo.
Sulphato de zinco, kilo.
Talco de Veneza, kilo.
Vaselina pura, kilo.
Carvão vegetal em pó, kilo.

Grupo "L" — Diversos

Alvaiade de zinco puro, kilo.
Azul R. U. Allemão legitimo, kilo.
Agua Raz Blander, litro.
Ancinho de ferro, 14 dentes, um.
Ancinho de ferro, 13 dentes, um.
Adriça americana, peça.
Alphabeto de zinco, jogo.
Arruela de metal, uma.
Argolla de ferro para cadeado com corrente, uma.

Alicate vasador para sapateiro, um.
Alicate americano, um.
Anilina em pó, kilo.
Broca americana, uma.
Brocha de cabello, uma.
Brocha de cabello n. 28, franceza, uma.
Brocha de cabello n. 26, franceza, uma.
Branqueol, lata.
Breu claro, kilo.
Chave em bruto para fechadura, uma.
Cimento, barrica.
Cal branco, sacco.
Cal Virgem, sacco.
Cal maristo, sacco.
Carvão de forja, sacco.
Cadeado yale de bronze, grande, um.
Cadeado yale de bronze, medio, um.
Cadeado de bronze yale, pequeno, um.
Cadeado grande de ferro, um.
Cadeado medio de ferro, um.
Cadeado pequeno de ferro, um
Colher para pedreiro, uma.
Cabo de enxada, um.
Cera para soalho, lata.
Colla-tudo, tubo.
Dobradiças grandes de bronze, par.
Dobradiças grandes de ferro, par.
Espanador de pennas, um.
Enxada Jacaré, uma.
Filtro de barro, um.
Folhas de serra de aço, uma.
Fly-Tox, litro.
Fechadura de trinco com maçaneta, uma.
Ferrolho de ferro, um.
Foice de ferro, uma.
Martello para pedreiro, um.
Machado de aço, um.
Moringue de barro, um.
Moringue de barro, um.
Oleo de linhaça genuino, kilo.
Oca Extra, kilo.
Oca franceza, kilo.
Papel hygienico, pacote.
Pá de ferro, uma.
Picareta, uma.
Potassa, kilo.
Rebolo de pedra, um.
Rebite de ferro, kilo.
Regador grande de folha, um
Regador medio de folha, um
Sabão Virgem, kilo.
Serrote grande de aço, um.
Tinta preparada, kilo.
Tinta esmalte, kilo.
Tarugo de metal, um.
Trinco para porta, um.
Torneira para filtro, uma.
Tela de arame, metro.
Vidro fosco, um.
Vidro branco, um.
Verde belga, kilo.
Verde francez, kilo.
Verrumas sortidas, uma.
Verniz copal inglez, litro.
Vermelhão francez, kilo.
Verniz nacional, galão.
Verniz Japonez, litro.

Primeira — A inscripção será feita mediante requerimento endereçado ao Sr. tenente coronel commandante, presidente do conselho de administração, acompanhado das relações dos artigos em 3 vias para cada grupo, sendo a primeira sellada contendo os preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam occasionar duvidas, devendo constar do requerimento que o interessado sujeita-se aos preceitos do Codigo de Contabilidade da União que regula o assumpto.

Segunda — Só poderão ser inscriptos os concurrentes que forem préviamente julgados idoneos, para o que se torna necessario a apresentação dos documentos comprobatorios do pagamento dos impostos federaes e municipaes, correspondentes ao ultimo semestre; da guia de pagamento do imposto sobre a renda e contracto social.

Terceira — Dentro de dez dias, julgada a idoneidade de cada um dos interessados e satisfeitas as demais exigencias, será ordenada a inscripção, sendo o resultado publicado no *Diario Official*.

Quarta — Os concurrentes no acto da entrega dos requerimentos de inscripção deverão depositar na Thesouraria do Grupo, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, para cada grupo, objecto deste edital, como caução garantidora da execução da proposta, caução que será restituida logo após o encerramento da concurrencia aos proponentes que por ventura não forem preferidos para nenhum fornecimento.

Quinta — Os preços inscriptos devem vigorar por 4 mezes, cabendo o fornecimento ao proponente inscripto com preços mais vantajosos, até que, findo aquelle prazo, seja reaberta nova inscripção. Si não houver inscripção com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercicio.

Sexta — Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade e entregues nesta fortaleza, acompanhados de preposto do fornecedor, dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, para os artigos manufacturados e em prazo convencionado para os que dependerem de manufactura, os quaes ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusivas, do fornecedor, todos os transportes mesmo em caso de rejeição.

Setima — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas, e quando assim não acontecer, serão adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de acquisição.

Oitava — O Sr. presidente do conselho de administração poderá annular, se julgar conveniente aos interesses do grupo e fortaleza, a presente concurrencia, sem que aos concurrentes assista direito de qualquer reclamação.

Nona — Os requerimentos de inscripção e demais documentos deverão ser entregues ao thesoureiro do grupo, que para outros informes attenderá aos interessados todos os dias uteis, até a vesp

para do recebimento das propostas, das 8 ás 9 horas da manhã.

Fortaleza de Paiçal, 1 de dezembro de 1929. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente contador.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

QUARTA BRIGADA DE INFANTARIA

Quartel-general: Campinas, Estado de São Paulo

Concurrencia permanente

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, á pagina numero 24.634. — *Nelson Corrêa Claro*, 2º tenente contador.

Quarto Esquadrão do 2º R. C. D.

QUITAUNA — S. PAULO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Cap. presidente do conselho de administração e de accôrdo com o aviso n. 846, de 19 de novembro do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, faço *publico* que se abre concurrencia administrativa nos termos do artigo 52 e seus paragraphos do C. C. P. e *resolução* do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* da União de 15 de novembro de 1927 para *fornecimento dos artigos abaixo* mencionados, durante o anno de 1930, estando aberta a inscripção dos Srs. negociantes *até o dia 24 de dezembro* ás 16 horas, devendo a abertura das propostas realizar-se ás 14 horas do dia 26 *tambem de dezembro*, de accôrdo com as clausulas estipuladas no presente edital:

1º — *Os requerimentos de inscripção* dos candidatos aos fornecimentos, deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do C. A., *até ás 16 horas do dia 24 de* dezembro, acompanhados dos seguintes documentos, que provem:

a) haver pago como *negociante* especialista dos artigos que faz objectos a actual concurrencia, impostos federaes, *estaduaes e municipaes*, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as *firmas commerciaes* a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial *ou estar constituido* nos termos do doc. n. 434, de 4/7/1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) haver pago o imposto sobre a Renda referente ao exercicio de 1928;

d) que *cumpriu fielmente o ultimo* contracto ou ajuste celebrado com o governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

e) ter depositado na thesouraria do Esquadrão, caução de que trata a clausula 4ª;

f) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. *ministro da Guerra* n. 121, de 6/5/1924.

2º — As propostas *serão* feitas em 3 (tres) vias, sendo a *primeira* sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente. Deverão conter os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida.

3º — As propostas serão entregues em envelopes fechado e lacrado até o dia da abertura das mesmas, com declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou se fazer representar legalmente por occasião da abertura e apuração das propostas, sem que, estas formalidades correção á sua revelia.

4º — Os requerentes depositarão na thesouraria do Esquadrão a quantia de 500$000, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, como garantia de suas propostas e revertendo esta caução aos cofres publicos, se o requerente não cumprir o que determina a clausula 15ª.

5º — Os requerimentos de inscripção assim como os documentos de idoneidade, serão entregues dentro do prazo de que trata a clausula 1ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

6º — Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital, devendo conter das mesmas, declaração de completa submissão aos termos do Codigo de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

7º — Os proponentes não serão obrigados a apresentar propostas para todos os grupos da relação que acompanha este edital e sim para os que desejarem fornecer.

8º — Os preços offerecidos não poderão ser modificados antes de decorridos 4 (quatro) mezes da data do começo do fornecimento, devendo as alterações ser communicadas pelo menos 15 dias antes de terminado este prazo e só se forem effectivas, 15 dias depois de ordenada sua annotação.

9º — O commerciante inscripto á que couber o fornecimento, de qualquer artigo, não póde em caso algum recusar-se a satisfazer a encommenda, salvo caso de força maior levidamente comprovado e acceito pelo Sr. presidente do C. A. sob pena de ser excluido da inscripção seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença entre seu preço e o do negociante que lhe segue. No caso de ter sido o seu unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa, a livre escolha do presidente do C. A.

10º — Os pedidos deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas da data da apresentação dos mesmos, salvo os artigos que dependerem de fabricação que terão o prazo maximo de 15 dias para a entrega.

11º — As despezas de transporte com os artigos da cidade para o Quartel, serão custeados pelo fornecedor.

12º — Serão preferidas as propostas de preços mais baratos, que não excedam os preços da praça accrescidos de 10 %.

13º — Depois de approvada esta concurrencia, os proponentes acceitos depositarão na thesouraria desse Esquadrão, uma caução de 5 %, sobre o valor approximado do fornecimento que lhe couber, o que garantirá a fiel execução de fornecimentos.

Esta caução será depositada dentro do prazo de cinco dias contados da approvação desta concurrencia.

14º — A 1ª caução será restituida aos proponentes não acceitos, logo depois de encerrada esta concurrencia e aos acceitos, depois de terem depositado a 2ª caução, que trata a clausula 13ª.

15º — Qualquer inobservancia das clausulas estabelecidas neste edital, será punida com a multa de 10 % sobre a caução de que trata a clausula 13ª e no caso de reincidencia será de 20 %.

16º — As multas reverterão para os cofres publicos e seus pagamentos, deverão ser effectuados dentro de 10 dias a contar da data da applicação das mesmas pelo C. A.

17º — Todas as demais informações serão prestadas aos Srs. interessados no Quartel do IV Esquadrão do 2º R. C. D. em Quitaúna, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas.

Quartel em Quitaúna (São Paulo), 6 de dezembro de 1929. — *Adolpho Epaminondas Barroso*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Relação a que se refere o edital supra:

Artigos de expediente:

Alfinetes, caixa.
Borracha n. 212, uma.
Barbante fino, novello de 120 grammas.
Barbante grosso, novello de 100 grammas.
Blocos de memorandum timbrado, de 1/4, com 100 folhas, modelo I.
Bobinas para papel (C/K), numero 8, caixa.
Caderneta de tira, modelo, 100.
Envelopes grandes para officio modelo, *milheiro*.
Envelopes com endereço para officio modelo, milheiro.
Envelopes timbrados para officio modelo, milheiro.
Fita para machina Remington, 1.
Folhas de vencimentos modelo, 100.
Folhas de consignação modelo, 100.
Goinma arabica liquida "Sardinha", *vidro de 1/4 de litro, um*.
Grampo Universal, caixa.
Lapis de borracha Faber, um.
Lapis preto Faber, duzia.
Livro em branco pautado com 50 folhas, 0,22 x 0,33, papel superior, um.
Livro em branco pautado com 100 folhas, 0,22 x 0,33, papel superior, um.
Livro protocollo de documento recebido *modelo, um*.
Livro de protocollo de documento expedido modelo, um
Mappa mensal da força modelo, 100.
Mappa mensal de effectivo modelo, 100.
Mappa quinzenal da força modelo, 100.
Papel almasso pautado superior, resma.
Papel almasso pautado regular, resma.
Papel almasso liso superior, resma.
Papel almasso liso regular, resma
Papel Hollanda n. 2, caderno.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Papel carbono americano, caixa.
Papel matta-borrão superior, folha.
Papel superior para machina 1/2 folhas, 1.000.
Papel regular para machina 1/2 folhas, 1.000.
Papel fino para cópias a machina 1/2 folhas, 1.000.
Papel timbrado superior para officios modelo, 1.000.
Papel pardo superior para embrulho, folha.
Penna "Mallat" n. 12, caixa.
Promoções impressos modelo, 100.
Recapitulação de vencimentos modelo, 100.

Raspadeira com cabo de madeira, uma.
Tinta preta "Sardinha" 1/2 litro, um.
Tinta carmim "Sardinha" 1/4 litro, um.
Termos de insubmissão modelo, 1.000.
Termos de deserção modelo, 100.

Artigos diversos para limpeza (Armamento, arreiamento, alojamento, etc.).

Antioxydo, lata de 500 grammas, uma.
Balistol vidro, um.
Cruzwaldina litro, um.
Creolina "Pearson" litro, um.
Espanadores de penna, um.
Graxa para arreiamento "Rio Grande do Sul", kilo, um.
Kaol litro, um.
Lixa de panno para ferro folha, uma.
Lixa de papel para ferro, polimento, folha.
Oleo de mocotó lata, uma.
Sapoleo "radium", um.
Sabão superior caixa com 40 kilos, uma.
Tijolo para arear, um.
Vassoura de piassava de 5 fios, uma.
Vassoura de palha, uma.
Vaselina pura kilo, um.

Artigos de selleiro e sapateiro (Arreiamento e calçado):

Alando "Rio Grande", pé
Agulha para sapateiro paco e, u
Botões rapidos caixa, uma.
Colla para sapateiro lata, uma.
Cêra virgem kilo, um.
Cadarços pretos, par.
Fivellas de metal amarello, para ca gadas, uma.
Idem, idem, para rédeas, u na
Fivellas para lóros, uma.
Fio "Barbon" novello, um
Fio "Patente" novello, um
Illiozes, duzia.
Linha de linho para sapateiro, carretel, um.
Linha de n. 0, para corrieiro, carretel, um.
Linha Crúa, novello, um.
Lixa de sapateiro, folha, uma.
Pomada preta "Dragon", lata grande, uma.
Pomada de "Paris", kilo, um.
Porta-loros, um.
Pregos para sapateiro ki o, um
Pregos para salto kilo, u n.
Rebites de cobre (tamanhos diversos), kilo, um.
Sola paulista superior para sapateiro kilo, um.
Idem, idem, para corrieiro kilo, um.
Taxas amarellas para sapateiro, kilo, um.
Taxas de ferro para sapateiro, kilo, um.
Taxas chuliar, kilo, um.
Tinta preta "Universal", garrafa, uma.
Vaqueta, uma.

Cama e sua conservação

Algodãozinho alvejado, metro, um.
Colchões de capim, de 1,80 x 0,70, um.
Idem, idem de crina vegetal, de 1,80 x x 0,70, um.
Colchas de algodão branco e franjas, de 2 m. x 1,30, uma.
Fronhas de cretone de 0,60 x 0,35, uma.
Lençóes de cretone de 2 m. x 1,20, um.
Travesseiros de capim de 0,60 x 0,35, um.
Travesseiros de crina vegetal de 0,60 x x 0,35, um.

Artigos de illuminação (Installações, etc.)

Fio preto n. 8, 10 e 12 metro, um.
Fio flexivel, metro, um.
Fita isolante, metro, um.
Fuziveis de platina de 190 ampéres, um.
Fuziveis de chumbo de 2 ampéres, um.
Isolador de haste curva, um.
Interruptor de embutir (2 polos), um.
Interruptor simples de 5 ampéres (um polo), um.
Lampadas de 25 a 50 velas, para 200 wolts, "Phillips", uma.
Lampadas de 100 velas, idem, idem, idem, uma.
Lampadas de 200 velas, idem, idem, idem, uma.
Lampadas de 200 velas, idem, idem, idem, uma.
Boldanas de louça, uma.
Bosetas, uma.
Supporte com chave, um.

Medicamentos

Acetato de chumbo liquido 1.000 grammas.
Acido borico, 1.000 grammas.
Acido phenico puro, 1.000 grammas.
Acido tannico, 1.000 grammas.
Acido picrico, 1.000 grammas.
Acido acetico, 1.000 grammas.
Acido salicylico, 1.000 gramma
Agua distillada, 1.000 grammas
Alcacuz em pó, 1.000 grammas.
Alcool de 42°, lata de 20 litros.
Alcatrão de Noruega, 1.000 grammas.
Alumen crystallisado, 1.000 grammas.
Alões, 1.000 grammas
Amido, 1.000 grammas.
Anti-febrina, 500 grammas
Arseniato de Strychnina, 10 grammas.
Bi-iodeto de mercurio, 100 grammas.
Bi-carbonato de sodio, 1.000 grammas.
Banha, lata de 2 kilos.
Cafeina, 100 grammas.
Calomedanos, 500 gramma.
Camphora, 1.000 grammas.
Carbonato de cal, 1.000 grammas
Colophonia, 1.000 grammas.
Cêra amarella, 1.000 grammas.
Cantharida em pó, 1.000 grammas.
Collodio, 1.000 grammas.
Clorhydrato de cocaina, 20 grammas.
Clorhydrato de morphina, 20 grammas.
Clorhydrato de pilocarpina, 20 grammas.
Chlorureto de antimonio, 1.000 grammas.
Chlorureto de zinco, 1.000 grammas.
Ethel sulfurico, 1.000 grammas.
Extracto de belladona, 100 grammas.
Genciana em pó, 100 grammas.
Glycerina pura, 1.000 grammas.
Iodo metalloico, 1.000 grammas.
Iodureto de potassio, 1.000 grammas.
Kermes veterinario, 1.000 grammas.
Laudano de Sydenham, 1.000 grammas.
Nitrato de prata crystallisado, 1.000 grammas.
Oxydo amarello de mercurio, 1.000 grammas.
Oxydo de zinco, 1.000 grammas.
Perchlorureto de ferro, 1.000 grammas.
Permanganato de potassio, 1.000 grammas.
Pomada mercurial dupla, 1.000 grammas.
Phosphato de calcio, 1.000 grammas.
Sabão verde, 1.000 grammas.
Salicylato de sodio, 1.000 grammas.
Sulfato de zinco, 200 grammas.
Sulfato de sodio 1.000 grammas.
Sulfato de potassio, 1.000 grammas.
Talco, 1.000 grammas.
Vaselina branca, 1.000 grammas.
Sôro anti-estrepitococcico, tubo de 10 cc.
Sôro anti-tetanico, tubo de 5.000 unidades.
Malcina, tubo.
Algodão hydrophilo, 1.000 grammas.

Artigos de ferragens

Ancinhos de ferro com 8 dentes, um.
Idem de ferro com 14 dentes, um.
Baldes de zinco, grandes, um.
Baldes de zinco, pequeno, um.
Cadeados grandes, com 2 chaves, um.

Artigos de ferragens

Cadeados pequenos, com 1 chave, um.
Cano de ferro, zincado, kilo, um.
Cano de chumbo de 1/4 pollegadas, kilo, um.
Cano de chumbo de 1 pollegada, kilo, um.
Cravos succos marca "Corôa" ns. 6 e 7, milheiro.
Enxadões de aço, 3 libras, um.
Enxadas de 3 libras "Jacaré", uma.
Estanho, kilo, um.
Ferro succo de 7/8 x 5/16, em barra, kilo, um.
Fechaduras para porta, uma.
Fechaduras para armario e gaveta, uma.
Foices, uma.
Ferrolhos para porta, um.
Grozas para ferrador, uma.
Lima chata de 30 centimetros, uma.
Lima triangulo pequena, uma.
Martello para ferrador, um.
Pregos diversos tamanhos, kilo, um.
Parafusos diversos, uma.
Torquezes para ferrador, uma.
Agua raz, litro, um.
Alvaiade, kilo, um.
Arsenico, kilo, um.
Azul allemão, kilo, um.
Brocha para caiação, uma.
Cimento estrangeiro, barrica, uma.
Cimento nacional, barrica, uma.

Diversos artigos

Cal virgem, secca, uma.
Cal extincta, secca, uma.
Colla da "Bahia", kilo.
Corda de linho de 1 pollegada, kilo, um.
Enxofre, kilo, um.
Escova de raiz para animaes, uma.
Escova de piassava para animaes, uma.
Formicida "Pestana", caixa, uma.
Oleo para motor, lata, uma.
Potassa, kilo, um.
Pó de sapatos, kilo, um.
Rascadeiras de ferro "Cocago", uma.

Pasta geralto "Sapolio", lata, uma.
Zaccão, kilo, um.
Pentes de chifre, um.

Madeiras

Garrafas de pinho do "Paraná", com 1 pollegada por 3 1/2", um.
Tabeas de pinho do Paraná de 4,40 x x 0,30, uma.
Tabeas de japicuiá de 4,30 x 0,25 x x 1 pollegada, uma.
Tabeas de ferro de pinho do Paraná, de 4,00 x 0,30, uma.

Combustiveis

Carvão vegetal, matta virgem, sacca, uma.
Carvão de fogo, kilo, um.
Carvão de cok, kilo, um.

Forragem

Alfafa argentina, kilo, um.
Alfafa nacional, especial, kilo, um.
Aveia especial, kilo, um.
Farello de trigo superior, kilo, um.
Milho nacional, superior, kilo, um.
Sal grosso, kilo, um.
Assucar mascavo, kilo, um.
Capim, kilo, um.

Quartel em Quitaúna (São Paulo), 6 de dezembro de 1929. — *Adolpho Epaminondas Barroso*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Sexta Bateria Independente de Artilharia de Costa

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O abaixo assignado, presidente da Commissão de Rancho desta unidade e de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faz publico que, a partir desta data, se acham abertas nesta bateria, as inscripções para o fornecimento de generos, combustivel, material de limpeza e mais artigos necessarios ao funccionamento do rancho, durante o anno de 1930, devendo os requerimentos e mais documentos ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, até o dia 28 do corrente, e ficando marcado o dia 7 de janeiro vindouro, ás 9 horas para a apuração e adjudicação das propostas.

Os artigos obedecem a seguinte classificação:

Primeiro grupo

Arroz, kilo.
Alho, kilo.
Assucar de 1ª, kilo.
Assucar Perola, kilo.
Azeite doce, lata.
Arroz agulha kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Arroz Piemonte, kilo.
Agua mineral S. Lourenço, garrafa.
Alcool a 36°, barril.
Assucar branco extra fino, kilo.
Azeitonas pretas, kilo.
Azeitonas brancas, kilo.
Azeite doce Bertoli, litro.
Azeite doce Puignol, litro.
Araruta, kilo.
Azul de Reckitt, caixa.
Banha Rosa, lata de cinco kilos.
Banha em lata de 20 kilos.
Bacalhau Gerente, superior, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Batatas inglezas, kilo.
Biscoutos Aymoré, lata de 1/2 kilo.
Biscoutos Aymoré, diversas qualidades lata de kilo.
Biscoutos Aymoré, Cream Cracker, lata de kilo.
Biscoutos Aymoré, Cream Cracker, lata de 1/2 kilo.
Biscoutos Champagne, Aymoré, lata de kilo.
Biscoutos Champagne, Leal Santos, lata de kilo.
Bananada Colombo, kilo.
Bananada Colombo, pacote.
Café Cruzeiro Extra, kilo.
Café Globo, kilo.
Carne secca platina, kilo.
Carne secca especial, kilo.
Canjica, kilo.
Chá Lipton, lata.
Chocolate em pó, kilo.
Chocolate em lata, lata.
Canella em páo, kilo.
Canella em pó, kilo.
Cravo, kilo.
Cebolas, kilo.
Coco, um.
Compotas diversas, lata.
Camarões em conserva Leal Santos, lata.
Camarões em conserva Cunha Amaral lata.
Camarões seccos, kilo.
Cerveja Fidalga, garrafa.
Cerveja Supinupa, garrafa.
Cerveja Cascatinha, garrafa.
Cerveja Malzebier, garrafa.
Cerveja Malzebier, meia garrafa.
Cerveja Teutonia, garrafa.
Cerveja Antarctica, garrafa.
Chopp, litro.
Cigarros Yolanda, *numero 222*, milheiro.
Cigarros Yolanda, numero 333, milheiro.
Cigarros Liberty Ovaes, milheiro.
Cigarros Yolanda Ovaes, milheiro.
Cigarros Opera, milheiro.
Cigarros Vanderick, milheiro.
Cigarros Regencia, milheiro.
Cigarros numero 17, em maço, milheiro.
Cigarros Jockey-Club, milheiro.
Cigarros Petit Londrinos, milheiro.
Charutos Sarerdick, caixa.
Castanhas portuguezas, kilo.
Doces seccos (goiabada, pessegada, marmelada, etc.), kilo.
Ervilhas em conserva Leal Santos, lata.
Farinha de mandioca especial, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão branco, kilo.
Fubá de milho, kilo.
Frutas crystalizadas Colombo, lata.
Goiabada Peixe, lata de kilo.
Goiabada Peixe, lata de 1/2 kilo.
Herva doce, kilo.
Kerozene, lata.
Leite condensado marca Moça, estrangeiro, lata.
Leite condensado marca Moça, nacional, lata.
Linguiça do Cahy, lata.
Lombo de Minas, kilo.
Macarrão branco, kilo.
Macarrão amarello, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa de tomate em lata de 1/2 libra, uma.
Manteiga de primeira qualidade, kilo.
Manteiga nacional, lata de 1/2 kilo.
Marmelada Colombo, lata.
Marmelada Leal Santos, lata.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
Pimenta do reino, kilo.
Phosphoros marca "Olho", pacote.
Polvilho Remy, caixa.
Polvilho de barrica, kilo.
Passas de uva, kilo.
Passas de figo, kilo.
Passas de pecego, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra, um.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo Prato, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal inglez, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Saponaceo Radium, pacote.
Sardinha em conserva "La Rochelle", lata.
Talharim com ovos, kilo.
Toucinho salgado, kilo.
Vinagre branco, kilo.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho do Porto, Adriano Ramos Pinto, garrafa.
Vinho do Porto, outras marcas, garrafa.
Vinho branco Grandjó, garrafa.

Segundo grupo

Argolla de madeira para guardanapo, uma.
Bule de louça para chá, um.
Bule de aluminio para 10 chicaras de chá, um.
Bule de ferro esmaltado para 10 chicaras, um.
Bule de louça agath, para 10 chicaras, um.
Chicaras de porcelana para chá, duzia.
Chicaras de meia porcelana para chá, duzia.
Chicaras de louça para chá, duzia.
Chicaras de louça branca nacional, para chá, duzia.
Chicaras de porcellana para café, duzia.
Chicaras de meia porcelana para café, duzia.
Chicaras de louça nacional para café, duzia.
Copos de vidro reforçado para chopp, duzia.
Copos finos sem pé, para agua, duzia.
Copos finos com pé, brancos ou de côres, para agua duzia.
Copos finos com pé para porto, duzia.
Copos finos com pé para Bordeaux duzia.
Copos finos com pé para licôr, duzia.
Colheres de metal para sopa, duzia.
Colheres de ferro estanhado para sopa, duzia.
Colheres de metal para sobremesa, duzia.
Colheres de metal para chá, duzia.
Colheres de metal para arroz, duzia.
Colheres de metal para sopa, uma.
Colheres de madeira para farinheira, uma.
Concha de ferro agath, pequena, uma.
Concha de ferro estanhado, grande, uma.
Concha de ferro estanhado, pequena, uma.
Farinheira redonda de madeira, para 300 grammas, uma.
Esfregão de arame, um.
Facas para mesa com cabo de chifre, duzia.

Faca para mesa com cabo de metal, duzia.
Facas para mesa com cabo de ferro, duzia.
Facas para sobremesa, com cabo de ebano, duzia.
Facas para sobremesa com cabo de metal, duzia.
Faca grande para cozinha, uma.
Garfos para mesa com cabo de metal, duzia.
Garfos para mesa com cabo de ebano, duzia.
Garfos para mesa de ferro estanhado, duzia
Garfos de metal para sobremesa, duzia.
Garfos com cabo de ebano para sobremesa, duzia.
Garfo grande de ferro para cosinha, um.
Moringue de barro com prato, um.
Molheira de louça branca, uma.
Pratos fundos de louça, duzia.
Pratos fundos de louça nacional, duzia.
Pratos fundos de meia porcellana branco, duzia
Pratos fundos de louça nacional cumpridos, duzia.
Pratos razos de louça branca, duzia.
Pratos razos de louca branca nacional, duzia.
Pratos razos de meia porcellana brancos, duzia.
Pratos de louça branca nacional compridos, duzia
Pratos brancos de louça ingleza para sobremesa, duzia.
Pratos brancos de louça nacional para sobremesa, duzia.
Pratos brancos com friso de louça nacional para sobremesa, duzia.
Pratos travessa de louça branca ingleza, um.
Terrina grande de alluminio reforçada com tampa, uma.
Terrina grande de agath com tampa, uma.
Terrina grande de louça ingleza, uma.
Caçarola de agath nacional de 20, 22, 24 e 26 centimetros, uma.
Caçarola de agath estrangeira de 20, 22, 24 e 26 centimetros, uma.
Caçarola de ferro estanhado, kilo.
Caldeirões de ferro estanhado (selecta), kilo.
Calderões de ferro "Clark", kilo.
Caçarolas de ferro "Clark", kilo.
Caçarolas de aluminio de 20, 22, 24 e 26 centimetros, uma.
Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma.
Assadeira de ferro estanhado "selecta", kilo.
Assadeira de ferro "Clark", kilo.
Fogão grande economico, numero seis, um.

Terceiro grupo

Pão de farinha de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.
Pão de farinha de trigo em fracção de 500 grammas, kilo.
Pão de kilo, kilo.

Quarto grupo

Camarão fresco, kilo.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Peixe fresco especial, kilo.
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.

Quinto grupo

Carne de vacca com osso, 2/3 trazeiro, kilo.
Carne de vacca sem osso, 2/3 trazeiro, kilo.
Carne de porco com osso, kilo.
Carne de porco sem osso, kilo.
Figado, kilo.
Lingua salgada, kilo.
Lingua fresca, uma.
Rins, kilo.
Toucinho fresco, kilo.

Sexto grupo

Abobora enxuta, kilo.
Aipim, kilo.
Chuchu, kilo.
Repolho, kilo.
Tomate fresco, kilo.
Vagens, kilo.
Gallinha, (minimo 1k. 500), uma.
Frango (minimo 1k.000), um.
Ovos, duzia.
Bananas, ração de duas, uma.
Laranjas, ração de duas, uma.
Temperos verdes, kilo.
Verduras sortidas, kilo.
Legumes, kilo.
Pato (minimo 2k.00), um.

Setimo grupo

Lenha em achas, metro cubico, um.
Lenha roliça, metro cubico, um.
Lenha serrada em tres pedaços, metro cubico, um.

Oitavo grupo

Leite fresco de vacca, litro.

Instrucções

1.º A instripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Commissão de Rancho, acompanhado da relação dos artigos que o commerciante deseja fornecer, em duas vias, devidamente selladas, com indicação por extenso e em algarismos os preços de mais os documentos comprovantes da idoneidade, em envelopp fechado e lacrado e entregue ao Serviço de Aprovisionamento da bateria.

2.º Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos a exame da Commissão de Rancho, que poderá pedir substituição immediata, dando prazo para a mesma, findo o qual será o official de aprovisionamento autorizado a adquirir no mercado, por conta do respectivo fornecedor que pagará a conta que lhe fôr apresentada.

3.º Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, o concurrente depositará préviamente na Contadoria do Forte, a quantia de dous contos de réis (2:000$), como caução, para os artigos do 1º grupo e a de duzentos mil réis (200$000), para os artigos dos demais grupos.

4.º Para a acceitação do requerimento, necessario se faz que o pretendente apresente recibo passado pela contadoria comprovando ter satisfeito a exigencia anterior.

5.º Os artigos a fornecer serão entregues no quartel da unidade, no dia e hora determinados pelo official de aprovisionamento, que receberá em peso liquido, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores, assim como quaesquer prejuizos decorrentes desses transportes, podendo os mesmos aproveitarem a lancha que faz o serviço de transporte, diariamente, do cáes de Pharoux á ponte de Jurujuba.

6.º Fica reservado á administração por proposta da Commissão de Rancho o direito de annullar a presente concurrencia, desde que haja justa causa.

7.º Os concurrentes subordinar-se-hão as condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

8.º As informações necessarias serão prestadas na secretaria da Commissão de Rancho, no Forte, das 9 ás 14 horas, ás segundas, terças, quintas e sextas feiras.

Quartel do Forte de Imbuhy, 7 de dezembro de 1929. — *Nicolau Soares*, presidente da Commissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hoje, ás paginas 24.684 e 24.685.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA COMPRA DE PAPEL INSERVIVEL DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hoje, á pagina 24.684.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

JULGAMENTO DE IDONEIDADE

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hontem, á pagina 24.027.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello de taxa devida do valor de 18000, de côr azul, o qual terá as mesmas dimensões e caracteristicos dos outros sellos de taxa devida que se acham actualmente em circulação.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, denro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 1.200 (serie B), 797 (esrie C), 89 e 90 (serie F) e 210 a 237 (serie G), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Dias da Cruz n. 412, Martina Amorim.
Rua Uranos n. 332, Manoel Oliveira.
Rua General Camara n. 323, Manoel Chrysostomo.

Rua Buenos Aires n. 287, Pedro Rodrigues Pires.
Rua Itapirú n. 55, Claro Liberato de Macedo.
Rua Itapirú n. 59, Claro Liberato de Macedo.

Rua Itapirú n. 61, Claro Liberato de Macedo.
Rua Itapirú n. 63, Thereza Francisca de Almeida.
Rua Itapirú n. 79, Ignacio Teixeira Lopes.

Rua Itapirú n. 17, casa I, Porfirio Bastos de Macedo.
Rua Itapirú n. 17, casa II, Porfirio Bastos de Macedo.
Rua Itapirú n. 31, casa I, Izaura Thedim Costa.

Rua Itapirú n. 31, casa III, Izaura Thedim Costa.
Rua Itapirú n. 35, Izausa Thedim Costa.
Rua Itapirú n. 43, José L. da Costa Moreira.

Rua Itapirú n. 99, Balbina Maria dos Santos.
Rua Itapirú n. 125, Balbina Maria dos Santos.
Rua Itapirú n. 147, casa V, Frederico Figuer.

Rua Itapirú n. 147, casa VI, Frederico Figuer.
Rua Itapirú n. 214, Maria Arendt.
Rua Itapirú n. 254, Dalila Goulart.
Rua Itapirú n. 256, Deodato d'Aniballe.
Rua Itapirú n. 258, Maria C. Goulart.
Rua Itapirú n. 258 A, Germano M. Castro.

Rua Itapirú n. 264, casa I, Umbelina dos Prazeres.
Rua Itapirú n. 266, Julio Rumjaneck.
Rua Itapirú n. 272, Emile Guerra.
Rua Itapirú n. 282, Antonio G. Martins.

Rua Itapirú n. 286, Alfredo Fernandes da Silva.
Rua Itapirú n. 314, Francisco Fernandes.

Rua Itapirú n. 338, Manoel Ferreira da Silva.
Rua Itapirú n. 340, Duarte S. de Oliveira.

Secção de Expediente, em 6 de dezembro de 1929. — (Assignatura illegivel), chefe de secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos hydrometros abaixo mencionados, que tiveram baixa, a retiral-os das officinas desta inspectoria, á rua de Sant'Anna ns. 231/233, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sem o que, serão os mesmos recolhidos ao Deposito Publico:

Frager de 10 m/m.:

Localidade — Nome do proprietario — Numero do hydrometro

Rua Princeza Isabel n. 19, Ministerio da Guerra, 9.128.780.
Rua S. Christovão n. 208, Maria da Conceição Ponciano, 9.123.995.
Rua D. Isabel n. 107, A. Queiroz Peti, 90.108.085.
Praça Mauá n. 71, Mosteiro de São Bento, 90.108.085.
Rua Goyaz n. 476, Germano José Ribeiro, 9.132.650.
Rua Frei Caneca n. 40, José de Andrade Teixeira, 9.142.235.
Requerimento n. 9.779, Luiz Daulas de Paiva Barbosa, 9.126.414.
Rua Andorinhas n. 89, José Gonçalves Pereira de Campos, 90.104.049.
Rua da Constituição n. 37, Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, 90.123.844.
Rua do Cattete n. 212, Joaquim Baptista Pereira Sanessini, 9.145.905.
Rua da Alfandega n. 208, Maria Liberal Ferreira de Carvalho, 9.119.823.
Rua Dr. Sattamini n. 160, Corrêa da Costa, 90.100.936.
Rua Silva Valle n. 87, Lyrio Janot & Comp., 90.111.100.
Travessa Navarro n. 81, Albino Costa, 90.104.008.
Rua Ramalho Ortigão n. 22, Guinle Irmãos, 90.123.845.
Rua Jeronymo Pinto n. 56, Lino José Vieira Ramos, 90.114.138.
Rua das Marrecas n. 30, Beatriz Rocha de Araujo, 90.108.039.
Rua Sant'Anna n. 180, Rosa e Clotilde U. Lemgruber, 9.126.118.

Rua Sant'Anna n. 186, Rosa e Clotilde U. Lemgruber, 9.130.346.
Rua Coronel Rangel n. 80, José Francisco Pinto da Silva, 9.128.799.
Rua Francisco Ennes n. 133, Manoel Ignacio Rodrigues, 90.111.131.
Rua Real Grandeza n. 102, Marietta de Oliveira, 9.125.503.
Rua Velloso Espinha n. 19, Manoel Francisco Alves, 90.104.003.
Largo da Carioca n. 16, Francisco Alves Machado, 90.121.501.
Rua dos Invalidos n. 74, Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro, 90.107.233.
Rua do Lavradio n. 19, Hime & Companhia, 90.128.728.
Rua General Rocca n. 65, Manoel Francisco dos Santos, 9.125.908.
Rua Senhor dos Passos n. 125, João Felippe Paranhos, 9.125.501.
Avenida Rio Branco n. 7, Mosteiro de S. Bento, 90.107.256.
Rua Pereira Nunes n. 148, Maria da Luz da Silva Lamego, 9.124.706.
Rua do Rio do A. 2/10, João Manoel da Costa, 90.128.736.

Frager de 15 m/m.:

Rua Magalhães Castro n. 132, Alfredo Braga, 9.189.896.
Rua General Sampaio n. 54, José Vieira Caranta, 9.172.786.
Rua Benedictinos n. 15/17, Matheis & Comp., 90.152.063.
Avenida Suburbana n. 1.150, Manoel noel de Oliveira Brandão Soirinho, 9.199.622.
Rua Pinheiro Guimarães n. 71, F. Costa Santos, 90.151.890.
Rua Machado de Assis n. 61, Ulrica de Souza Mursa, 9.180.982.

Rua Luiz Silva ns. 62/72, Vicente Durante, 9.187.368.
Rua Barão de Mesquita n. 858, Companhia America Fabril, 90.151.901.
Rua da Misericordia n. 112, José Alves de Mesquita, 9.159.813.
Rua Luiz Barbosa n. 82, Manoel Lopes Ferreira, 90.188.721.
Rua das Marrecas n. 30, Beatriz Rocha de Araujo, 9.193.949.
Rua Carolina Machado n. 252, Nagib Elias André (menor), 90.198.596.
Rua Haddock Lobo n. 242, Oswaldo Freire Braga de Siqueira, 9.159.788.
Rua Argentina ns. 52/60, Armando Aguinaga, 9.168.695.
Rua Fonseca Telles ns. 18/30, Ferreira Souto & Comp., 90.159.818.
Rua Regeneração n. 56, Alfredo Dias da Silva, 90.173.409.

Rua Sorocaba n. 155, S. A. Marvin, 9.168.991.
Rua Sorocaba n. 151, S. A. Marvin, 9.171.811.
Rua Bambina n. 95, Carlos Frederico de Noronha, 9.168.516.
Rua Riachuelo n. 348, João Leopoldo Modesto Leal, 90.152.037.
Avenida Mem de Sá n. 99, Antonio Joaquim Terra, 90.151.025.
Rua São José n. 72, Eliza Ferreira Cardoso, 90.180.301.
Avenida Rio Branco n. 173, Raul e Regina Regis de Oliveira, 90.178.938.
Rua Marquez de Sapucahy n. 383, José Pinto Cordeano, 90.152.056.

Rua dos Invalidos n. 90, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, 9.198.674.
Rua Barão de S. Felix n. 3, Raul Junqueira, 9.169.327.
Estrada Nova da Tijuca sem numero, Guinle Irmãos, 9.169.691.
Rua Luiz Fernandes n. 35, Manoel Joaquim Velloso, 90.158.227.
Estrada Nova da Tijuca n. 37, Guinle Irmãos, 9.199.584.
Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro, 9.179.927.

Rua Visconde de Inhauma n. 76, Antonio Mendes Campos, 90.180.286.
Rua São Clemente n. 37, Joaquim Fortunato de Menezes, 9.169.184.
Rua Jardim Botanico n. 545, Banco Hypothecario, 90.152.045.

Frager de 20 millimetros:

Rua Itapirú n. 38, Francisco de Salles Guerra, 9.222.970.
Rua Mossoró n. 27, Herminio Freire Caire, 9.218.811.
Rua Pedro Alves n. 185, Hugo Guichard Filho, 9.216.700.
Rua do Costa ns. 65-69, Light and Power Comp. Ltda., 9.230.127.
Rua do Costa ns. 65-69, Light and Power Comp. Ltda., 9.231.350.
Rua Fonseca Telles n. 30, Ferreira Souto & Comp., 9.225.738.

Avenida Pasteur n. 180, Vicente Saboya de Albuquerque, 9.223.316.
Rua da Constituição n. 35, José Vasques Ferro, 9.234.646.
Rua Pereira Franco n. 104, Manoel Alves Ventura, 9.231.968.
Rua Conde de Bomfim n. 1.181, M. A. Cordeiro Braga, 9.221.511.
Rua Bom Pastor n. 83, Hospital Evangelico, 9.222.484.

Rua do Lavradio n. 113, Antonio Penna Gabriel, 9.215.813.
Travessa Carvalho Alvim n. 60, Luiz Meirelles Costa, 9.215.479.
Rua Camerino ns. 83-85, Alberto de Fasia, 9.221.521.
Avenida Salvador de Sá n. 5, Eduardo Guinle, 9.222.491.

Frager de 30 millimetros:

Rua dos Arcos n. 14, George L. Masset, 9.304.360.

Rua General Pedra sem numero, Light and Power Company Limited, 9.312.164.

Frager de 40 millimetros:

Rua Senador Euzebio n. 284, Sociedade Anonyma de Gaz, 9.405.224.

Rua Alvaro Alvim n. 27, Vivalde Leite Ribeiro, 9.405.461.

Praça Floriano Peixoto n. 23, Adolpho Heydenrich, 9.405.462.

Tavenet de 8 millimetros:

Rua Olivia Maia n. 57, Raphael Clemente Telles Pires, 32.792.

Praça da Republica n. 56, Visconde Montreal, 33.001.

Rua Elias da Silva n. 99, Antonio Domingos da Silva, 32.717.

Rua Archias Cordeiro n. 408, José Albuquerque Barbosa, 34.771.

Rua Cruzeiro n. 119, Francisco Vieira Goulart, 33.051.

Rua Conde de Irajá n. 22, Carlos Augusto Salgado, 32.587.

Travenet de 10 millimetros:

Rua Nerval de Gouvêa n. 159, Eduardo Augusto de Parros, 36.300.

Rua 24 de Maio n. 226, Antonio Rodrigues Coelho, 36.487.

Rua Couto n. 232, Joaquim de Freitas Guimarães, 43.799.

Rua Marechal Floriano n. 53, Arthur Hortencio Bastos, 35.913.

Praça da Republica n. 65, Amabilia de Lemos Ribeiro Guimarães, 32.918.

Rua do Rezende n. 129, Maria Carolina Bandeira Resse, 35.474.

Rua Sorocaba ns. 144-146, Joanna Corrêa de Sá Pereira, 35.465.

Rua Senador Dantas n. 31, Francisco Machado Soares, 32.922.

Praca Tiradentes n. 7, Izaura Balthazar Pereira Penna, 33.241.

Tavenet de 10 m/m

Rua 1º de Março 155 — Silvana da Cunha dos Reis e Souza — 32.926.

Rua 13 de Maio 37 — Egydio Guichard Junior — 32.460.

Kent absoluto 1/2"

Rua Sacadura Cabral 1 — Cie. du Porto do Rio de Janeiro — 90.662.

Rua da Harmonia 80 — Prefeitura — 90.658.

Kent absoluto 3/4"

Rua D. Manoel 5 — Ministerio da Viação — 90.502.

Kent uniforme 2"

Rua Santa Luzia 89 — Augusto Prestes — 35.531.

Rua Santa Luzia 89 — Augusto Prestes — 33.447.

Kent uniforme 4"

Avenida Rodrigues Alves, pateo entre 9/10 — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — 37.314.

Kent Standard 10 m/m.:

Rua Coronel Pedro Alves n. 227, Joaquim Soares Vieira, 128.015.

Rua João Pinheiro n. 136, Ignacio de Oliveira Paschoal, 169.212.

Estrada da Freguezia n. 9, Francisco Pinto de Almeida, 164.452.

Kent Standard 15 m/m.:

Rua do Rezende n. 104, Sociétá Operaria F. M. S. Umberto I, 165.020.

Rua Desembargador Isidro sem numero, baroneza de Itacurussá, 157.352.

Avenida Oswaldo Cruz n. 73, Empreza de Transporte e Industria, 150.844.

Rua Dr. Maciel n. 103, Luiz M. de Freitas, 153.837.

Rua Benedicto Hyppolito n. 153, commendador Bôa Vista, 126.539.

Rua S. Christovão n. 416, Manoel José Martins, 160.427.

Rua S. Leopoldo n. 199, Manoel Martins Ferreira de Mattos, 128.032.

Rua do Itapirú n. 42, Francisco Salles Guerra, 151.738.

Rua Estacio de Sá n. 10, Lucilla Nunes de Oliva, 142.662.

Rua Santo Christo n. 228, Luiz Maria de Mattos, 160.924.

Rua Gomes Carneiro n. 82, Augusto Cesar de Menezes, 165.017.

Avenida Gomes Freire n. 141, visconde de Moraes, 137.562.

Rua do Regente n. 80, Noemia Freire, 165.920.

Rua Estacio de Sá n. 5-A, Hamilcar Nelson Machado, 160.422.

Rua Sacadura Cabral n. 203, Salustiano Maria Marques Carqueija, 135.610.

Rua da Alfandega n. 187, Antonio Machado Velho, 135.620.

Rua Estacio de Sá n. 14, Urbano Carneiro Guimarães, 142.659.

Rua Benedicto Hyppolito n. 145, Americo Luiz da Costa Azevedo, 128.030.

Rua Coronel Rangel n. 73, João Raposo do Amaral, 163.643.

Rua S. Francisco Xavier n. 429, Antonio Alves Corrêa, 160.940.

Rua João Pinheiro n. 83, Arnaldo José Ribeiro, 157.314.

Rua dos Invalidos n. 173, Isabel Paulina de C. Castello Branco, 157.382.

Rua da Constituição n. 27, Balbina (menor), 163.667.

Rua General Caldwell n. 173, Maria Luiza Borges da Costa, 135.621.

Campo de S. Christovão n. 57, Adelina Cuté, 151.755.

Avenida dos Democraticos n. 1.137, Victorino Gonçalves Roque Lage, 161.226.

Avenida Rio Branco n. 7, Mosteiro de São Bento, 142.671.

Rua General Camara n. 262, Rosa Mathias Fernandes Poley, 163.618.

Rua Barão de Itapagipe 324 — Anthero Pinto de Almeida — 43.867.

Rua D. Anna Nery 460 — Maria de Oliveira Monteiro — 37.191.

Rua dos Arcos 12/14 — Fernand Sucur — 34.996.

Rua Araujo Leitão 193 — José Bonifacio de Andrade — 39.578.

Rua Ledo 15 — Irmandade da Cruz dos Militares — 35.186.

Rua Jockey Club 197 — Companhia Leopoldina — 38.678.

Rua Cupertino 23 — Albino Gomes de Pinho — 36.984.

Rua Luiz Barbosa 83 — Manoel Lopes Ferreira — 36.262.

Rua do Bispo 142 — Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes — 38.456.

Estrada Marechal Rangel 9127 — Octavio Rodrigues Fernandes — 38.633.

Rua Sacadura Cabral 349 — Francisco de Almeida Santos Filho — 36.844.

Rua Maurity 119 — Domingos de Souza Leite — 37.515.

Tavenet de 20 m/m

Rua Pedro Alves 47/55 — Zeki Irmão & Comp. — 36.550.

Avenida Passos 27 — Izabel de Figueiredo — 37.501.

Rua da eRlação 16/18 — Augusto Soares de Vasconcellos — 36.545.

Rua 13 de Maio 37 — Egydio Guichard Junior — 27.719.

Kent absoluto 3/8"

Rua S. Christovão 610 — João da Silva Abreu — 65.516.

Rua Assis Bueno 25 — Severino Ferreira Fontes — 63.320.

Rua da Assembléa 104 — Antonio Xavier de Simas — 64.032.

Rua Bella de S. João 86 — Carlos Moreira — 65.042.

Rua Mariz e Barros 213 — Antonio José Renda — 90.869.

Rua Frei Canéca 420 — Coronel Getulio de Carvalho — 63.343.

Rua General Pedra 407 — Francisco Pereira Duarte — 63.009.

Rua Coronel Pedro Alves 251 — Abilio Pinto da Cunha — 63.349.

Travessa Santa Rita 22/24 — Mosteiro de São Bento — 64.151.

Rua Marquez de Abrantes 75 — Julio Ferreira Vianna — 63.926.

Rua Marquez de Abrantes 206 — Jorge Frederico Moller — 63.266.

Rua Barão de eMsquita 402 — Domingos Soares Baptista — 90.354.

Estrada do Portella 92 — Manoel Fidalgo Branco — 65.502.

Rua do Senado 181/183 — Carolina Gomes de Oliveira Tamega — 64.586.

Rua do Riachuelo 243 — Adhemar de Faria — 65.686.

Rua Luiz Barbosa 106 — Alberto José de Lima — 64.195.

Rua Assis Bueno 17 — Carolina Ferreira Santos e outros — 63.317.

Rua do Lavradio 129 — Mario de Belford Ramos — 90.860.

Rua D. Pedro I, 37 — Guilhermina Coutinho Guinle — 63.354.

Rua da Quitanda 197 — Affonso Vizeu & Comp. — 90.848.

Rua Marechal Floriano 53 — Arthur Hortencio Bastos — 64.579.

Rua Barão de Mesquita 340 — Pedro de Paranaguá 1/2 e eHnrique Simonard 1/2 — 90.858.

Rua S. Luiz Gonzaga 470 — João Corraê elho — 90.842.

Rua D. Marianna 158/160 — Sociedade Anonyma Marvin — 69.202.

Rua Pedro Alves n. 98, Pinto Lopes & Comp., 161.276.

Avenida Mem de Sá n. 96, Josepha Gonzalez de Araujo, 151.759.

Avenida Gomes Freire n. 130-A, Bernardino de Andrade, 147.347.

Kent Standard 20 m/m.:

Rua do Rezende ns. 122/128, Ministerio da Justiça, 161.283.

Rua da Constituição n. 35, José Vasques Ferro, 95.633.

Rua da Alfandega n. 29, Bank of London & South America Limited, 173.094.

Rua Sabina Vieira n. 49, fundos, Arthur da Silva Vargas, 95.638.

Rua Professor Gabizo n. 201, Syrio Club Athletico, 994.997.

Rua Republica do Perú n. 98, Companhia Grande M. Fumos Veado, 982.933.

Rua Pedra do Sal n. 35, Irmandade S. Cruz dos Militares, 982.916.

Keystone 16 m/m.:

Rua Cassiano n. 126, Maria Amelia Ramalho Tosta, 908.007.

Rua da Quitanda n. 6, Manoel Ferreira Souto, 908.001.

Rua Sete de Setembro n. 203, Antonio Ribeiro França, 982.911.

Empire 3/4":

Rua Araujo Porto Alegre n. 30, Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro, 1.737.591.

Aster 15 m/m.:

Rua Gonzaga Bastos n. 55, Francisco Storino, 181.867.

Avenida Gomes Freire n. 64, Cesar Augusto de Mello Cunha, 265.289.

Stella 1/2":

Rua Ferreira Pontes n. 161, Julio Mendes, 81.034.297.

Stella 1/2":

Rua Cosme Velho n. 114, Julio Clarete, 81.057.578.

Stella 5/8":

Rua S. Clemente n. 315, John Frederic Shaldere, 81.121.754.

Thompson 5/8":

Rua da Carioca n. 7, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, 143.008.

Secção de Expediente, em 3 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 316—Oscar Neiva Figueiredo Paiva, Dr. Sattamini 212, 50$471.

N. 317 — Joaquim Ferreira Neves, Bomfim 199 A casas 1 a 4, 53$015.

N. 318 — Santa Casa da Misericordia, praça Pinto Peixoto 8, 39$215.

N. 319 — Domingos Tompone, paraça Ubajára 9, 6$712.

N. 902 — Izabel Francisca Pinto, Frei Antonio 4, 10$062.

N. 903 — Agostinho Fernandes, Valerio 2, 10$062.

N. 904 — Felizardo Antonio Ceparpes, Jutahy 193, 14$317.

N. 905 — Antonio Augusto Vilaverde, Lemos de Bbrito 251, 10$062.

N. 906 — José Eloy Soares, Lemos Brito 235, 10$062.

N. 986 — Manoel Marques Soares, Lima Teixeira 105, 16$449.

N. 988 — Manoel Marques Soares, Haddock Lobo 411, 14$053.

N. 989 — Manoel Marques Soares, S. Luiz Gonzaga 689, 23$793.

N. 990 — José Oliveira Cardoso, Moraes e Silva 18, 258$980.

N. 992 — Companhia do Gaz, São Francisco Xavier 719, 162$346.

N. 994 — Joaquim Pereira da Silva, Lima Barros 26, 27$851.

N. 995 — João Pereira de Castro, Lino Teixeira 995, 23$167.

N. 996 — João Pereira de Castro, General Belford 72, 13$563.

N. 869 — Jacintho A. da Silva, Anna Silva 399, 11$440.

N. 869 — Jacintho A. da Silva, Elvira da Fonseca 54, 11$440.

N. 870 — Jacintho A. da Silva, Itaguahy 160, 98168.

N. 871 — Arnaldo Baresgau, Itaquaty 164, 9$073.

N. 872 — Francisco Vieira Sourinho, Maricá 30, 11$900.

N. 873 — Maria Nabora, Itaquaty 166, 10$198.

N. 874 — João N. Torja, Coronel Rangel 443, 13$625.

N. 875 — Eduardo Daniel do Nascimento, Est. Santa Cruz 75, 11$801.

N. 876 — Alberto Corrêa Machado, Carolina Machado 552, 11$344.

N. 877 — Candida Maria do Nascimento, Figueiredo Pimentel 155, 11$957.

N. 878 — Affonso Piuma, Cardoso Quintão 31, 11$862.

N. 879 — Luiz Marques do Val, Coronel Rangel 435, 36$929.

N. 880 — Luiz Marques do Val, Est. Santa Cruz 120, 11$287.

N. 881 — Leopoldina J. Pereira, Junqueira 289, 11$804.

Secção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua da Saude n. 49, 18$992.

Proprietario, rua do Lavradio n. 123, 8$852.

Proprietario, rua Farnese n. 62, reis 5$293.

Companhia Telephonica Brasileira, rua 13 de Maio n. 50, 23$649.

Francisco Bernardino Ribeiro, rua Pedro Alves n. 37, 28$687.

Proprietario, rua Leandro Martins numeros 22-28, 8$124.

Genoveva Marques Corrêa, rua Senhor dos Passos n. 172, 10$124.

Maria Isabel da Cunha Braga, rua Marechal Floriano n. 222, 8$661.

Veneravel Ordem 3ª S. Francisco da Penitencia, largo da Carioca n. 11, réis 88$989.

Empreza Immobiliaria Edificadora, rua Terceira n. 178, 20$815.

A mesma, rua Primeira n. 107, réis 20$815.

Innocencio Francisco, rua Segunda n. 37, 20$815.

Guilherme Barcellos, rua Segunda numero 112, 20$815.

Antonio Carmo, rua Terceira n. 184, 20$815.

Hilcebrando Lourenço Rodrigues, rua Terceira n. 202, 20$815.

Cicero Gomes da Silva, rua Terceira n. 190, 20$815.

Mauricio Dabué, rua Segunda n. 41, 20$815.

Manoel José Constantino, rua Onze numero 374 (Ilha do Governador), 11$931.

Nicola Platino, rua Lobo Junior numero 298, 11$725.

Antonio Fernandes Guerra, rua Felix Divina n. 52, 8$794.

Maria Augusta Macieira, rua Delphim Carlos n. 49, 6$768.

Manoel de Oliveira P. de Albuquerque, rua Nicaragua n. 128, 13$627.

José Ferreira da Costa, rua Quatro de Novembro ns. 30 e 32, 328$890.

M. Jaguariba, rua dos Rubis n. 137, 14$317.

João Gonçalves Figueiredo Junior, rua I n. 11 (Villa Santa Cecilia), 10$062.

Raphael Saulore, rua Aymoré n. 65, 48542.

Mathilde Azevedo, rua Mafra n. 20, 10$259.

José Albino, rua Mafra n. 133, 8$794.

Manoel Gonçalves Boa Ventura, rua das Missões n. 322, 14$317.

Alfredo José Ferreira, Estrada do Octaviano n. 151, 12$431.

Elisio Pacheco, Estrada Monsenhor Felix n. 387, 26$622.

Joaquim Francisco Gaião, rua Tangará n. 135, 14$317.

Joaquim Pereira Guedes, rua Lima Drummond n. 164 A, 19$090.

Antonio Luiz Martins, rua Maria Rodrigues n. 99, 18$053.

João Baptista Silva, rua Lino Teixeira n. 229, 65$202.

Joaquim Domingos Souto, rua Mariz e Barros n. 137, casa IX, 4$456.

Snr. F. Bulhões, rua Pereira da Silva n. 90, casas I a VI, 31$222.

Delmira C. Werneck, rua Alice n. 41, 35$793.

Candio Portella da Costa Soares, avenida Paulo de Frontin n. 665, 68$318.

Castro Silva, travessa Honorina n. 42, 9$048.

The Rio de Janeiro T. L. and Power Co. Ltd., rua S. Clemente n. 14, 56$037.

A mesma, rua S. Clemente n. 75, réis 15$060.

Dr. Gaspar Marques Leitão, rua dos Oitis n. 34, 15$100.

General Ramos, rua Marquez de São Vicente n. 223, 15$100.

José Calazans de Almeida, rua Barão da Torre n. 206, 68$13.

Luiza N. Campos da Paz, rua S. Clemente n. 165, 12306.

David & Comp., rua Fonte da Saudade n. 219, 9$361.

Rua Lino Ferreira n. 23, 16$976.

Rua General Bruce n. 251, 16$039.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 118, 21$580.

Joaquim Pereira da Silva, rua Lima Barros n. 26, 46$210.

Irmandade da Cruz dos Militares, rua Bomfim n. 42, 14$450.

Rua Senador Furtado n. 8, 23$788.

Companhia do Gaz, rua Pereira de Almeida n. 66, 24$300.

Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Luiz Gonzaga (Itabuna) n. 9, 9$823.

Companhia do Gaz, rua Pereira de Almeida, 17829.

Companhia do Gaz, rua 26 de Maio n. 17, 10$218.

Maria Emilia Lima, travessa Mantiqueira n. 7, 9$823.
José Ferreira de Souza, rua Nogueira da Gama n. 37, 21$291.
Maria Dolores de Vasconcellos, rua do Mattoso n. 206, 9$701.
Rua Dr. Garnier n. 43, 21$571.
Rua Luiz Barbosa n. 21, 42$944.
Rua Alfredo Pinto n. 15, 13$126.
Rua Visconde de Santa Isabel n. 7, 6$158.
Rio de Janeiro City Improvements, rua Barão de Mesquita n. 726, 23$361.
Rua Ferreira Pontes n. 39, 23$879.
Rua Morales de los Rios n. 15, 12$773.
Babylonia, Av. n. 45, 39$342.
Rua Petrocochino n. 86, 8$986.
Rua Carvalho Alvim n. 120, 20$160.
Companhia Brasileira de Estradas, rua Barão de Mesquita n. 781, 16$653.
Rua D. Zulmira n. 76 A, 49$044.
Estrada Velha da Tijuca n. 67, réis 6$458.
Rua Uruguay n. 383, 4$770.
Rua Pinto Guedes n. 82, 5$722.
Rua Felippe Camarão n. 181, 32$423.
Avenida 28 de Setembro n. 316, casas 4 e 5, 13$946.
Rua Conde de Bomfim n. 492, 37$486.
Rua Sá Vianna n. 8, 11$918.
Rua Theodoro da Silva n. 271, 15$406.
Avenida 28 de Setembro n. 247, réis 25$942.

Avenida 28 de Setembro n. 318, réis 13$681.
Rua Alfredo Pinto n. 33, 9$457.
Rua Desembargador Izidro n. 36, réis 23$933.
Rua Souto Carvalho n. 64, 16$565.
Rua Visconde de Figueiredo n. 26, 6$239.
Avenida 28 de Setembro n. 152, réis 35$796.
Travessa Mathilde n. 17, 6$239.
Rua Bom Pastor n. 118, 17$003.
Rua Bella Vista n. 130, 15$699.
Rua Balthazar Lisboa n. 28, 39$321.
Rua Mawell n. 187, 31$590.

Secção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 418 a 422 (serie A), e 1.207 a 1.219 (serie B), expedidas por esta Directoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

José Caldeira Pinto, rua Augusto Nunes n. 51.
Afra Mendonça Pinheiro, rua Augusto Nunes n. 56.
José Joaquim de Freitas, rua Augusto Nunes n. 102.
D. Herminia Freire Caire, rua Cardoso n. 101.

Adolpho Machado Carrão, rua Cardoso n. 255.
Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa IV.
Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XVI.
Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XIX.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XX.
Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XI.
Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa II.

João José da Silva, rua Cardoso numero 276.
Angelina Rosa de Jesus, rua Cardoso n. 266.
Manoel Domingos Fernandes, rua Manoel Murtinho n. 113.
Alcebiades Meirelles, rua Manoel Murtinho n. 93.
Jacintho da Costa Tavares, rua Thereza Christina n. 86.
José Augusto Pinto, rua Thereza Christino n. 50.
Arthur Barbosa de Moraes, rua Thereza Christina n. 4.

Secção de Expediente, em 29 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os Srs. Octavio Lopes da Silva, Antonio Soares de Magalhães e Victorine de Carvalho, proprietarios á rua Vianna Drummond, a comparecerem na 4ª Divisão, provisoria, desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, entre ás 11 e 17 horas de qualquer dia util, afim de tratar com o respectivo chefe, engenheiro André Machado de Azevedo, sobre o assumpto da petição dirigida pelos mesmos senhores em 19 de novembro proximo passado á supracitada Inspectoria.

Secção de Expediente, 3 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOVEIS E UTENSILIOS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 4 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na séde desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, perante a commissão presidida pelo engenheiro-chefe da 1ª secção, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, moveis e utensilios, para uso da Administração Central desta Inspectoria, durante o anno de 1930, e de accôrdo com os esclarecimentos, relação e modelos, que podem ser consultados, diariamente, das 12 ás 15 horas, na 1ª secção da mesma repartição, observadas as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou cousa que duvida faça.

II — Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 3:000$000 (tres contos de réis), em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

III — O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 6:000$000 (seis contos de réis), em moeda corrente, ou apolices federaes pela cotação do dia.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

V — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de..... (nome do proponente)."

Em outro enveloppe o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo da caução de 3:000$000 (tres contos de réis), a que se refere a clausula II;

c) recibo de impostos federaes, estaduaes e municipaes, e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão examinados pela commissão e julgada a idoneidade dos concurrentes. As propostas devidamente lacradas, serão fechadas em um envolucro o qual será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficando sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula IV.

VIII — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferencia decidida por sorte.

IX — O proponente acceito ficará obrigado a fornecer, dentro do prazo de 15 dias da data em que lhe fôr entregue o respectivo empenho, os artigos que deperdam de providencias esspeciaes, e dentro do prazo de tres dias, todos os demais artigos, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50$000) por dia que exceder desses prazos, salvo os casos em que, a juizo da Inspectoria e deante da communicação escripta do fornecedor, ficar averiguado que ha falta de material na praça, sendo necessario prazo maior para o seu fornecimento.

A importancia das multas acima será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito á indemnização alguma e privado de continuar a fornecer á Inspectoria, e bem assim, na falta de cumprimento de quaesquer das clausulas do contracto, poderá elle ser rescindido independente da acção ou in-

terpellação judicial ou administrativa, com perda total da caução, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

X — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si delle não tomar conhecimento.

XI — A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito á indemnização a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — *Lothario Heil*, chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE LENHA E DORMENTES EM 1930

De accordo com o art. 715 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e autorização do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados que, de ordem do Sr. director, será realizada, sob a presidencia do contador da Estrada, na sala do Almoxarifado, sita á rua Figueira de Mello sem numero, nesta Capital, ás 15 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, concurrencia publica para fornecimento durante o exercicio de 1930, de 6.000 metros cubicos de lenha e 6.000 dormentes, mediante as seguintes condições:

Primeira — Afim de poderem apresentar propostas na presente concurrencia publica, os interessados deverão pedir na Contadoria da Estrada, até ás 15 horas da vespera da realização da mesma, guia para caucionar na thesouraria da Estrada, a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela cotação no momento em que fôr feito o deposito, para garantir a apresentação da proposta e a assignatura do contracto que se houver de celebrar, em virtude desta concurrencia, perdendo esta caução em beneficio do Thesouro Nacional, o proponente escolhido que deixar de assignar o mesmo contracto dentro do prazo improrogavel de dous dias, contados da data do aviso.

Segunda — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão na concurrencia, em enveloppe cuidadosamente lacrado, os documentos de idoneidade á commissão, cujos documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos federaes e municipaes, contracto commercial, ou certidão da Junta Commercial e os outros que se tornarem necessarios á idoneidade do concurrente. Quanto ás S. A. provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas. Examinados os documentos de idoneidade pelo presidente da commissão e verificado que estão de pleno accordo, entregarão estes outro enveloppe devidamente fechado e lacrado, com as propostas, em quatro vias, dactylographadas, escriptas em portuguez, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer declarações, sendo a primeira via devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, e o preço por unidade em algarismos, confirmado por extenso.

Terceira — Abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo senhor presidente da commissão e pelos proponentes presentes ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta, que tambem será assignada pelos membros da commissão, pelos licitantes presentes ao acto e pelo funccionario que servir de secretario, de conformidade com o artigo 752 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quarta — Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer dos materiaes, proceder-se-ha o desempate entre os concurrentes respectivos, marcando-se dia e hora para esse acto, por meio de *memorandum*-convite. Dando-se de novo empate nos preços deduzidos, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se dér com estrangeiro em igualdade de condições, e, na hypothese de ambos serem nacionaes, applicar-se-ha o dispositivo do art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta — Para a garantia da execução do contracto, o proponente acceito deverá caucionar nesta thesouraria, mediante guia expedida pela Contadoria da Estrada, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, nas condições da clausula primeira deste edital, na importancia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituida essa caução, depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as disposições exaradas neste edital e no respectivo contracto. Caso sejam desobedecidas as condições estipuladas, o valor da caução em deposito reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

Sexta — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia publica, no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto tambem assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

Setima — As cauções dos licitantes não contemplados na presente concurrencia ou daquelles que não forem julgados idoneos, serão restituidas, depois do julgamento, mediante requerimento dirigido ao director da Estrada.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, e não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — Antes de qualquer julgamento, serão as propostas, juntamente com a acta da abertura, publicados no *Diario Official*, de accordo com o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Os contractos celebrados em virtude do resultado desta concurrencia, só entrarão em vigor, depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo ou delle deixe de tomar conhecimento.

Decima primeira — O material a ser fornecido deve ser de primeira qualidade e obedecer rigorosamente ao estipulado na clausula decima quarta do presente edital.

Duodecima — A quantidade de lenha e de dormentes a adquirir poderá ser augmentada, si assim for imprescindivel aos serviços desta via-ferrea, vigorando, entretanto, o mesmo preço offerecido na presente concurrencia publica, pagando o contractante o sello proporcional nas contas respectivas.

Decima terceira — A entrega de lenha e dos dormentes deverá ser feita logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e nenhuma encommenda poderá ser feita depois do dia 15 de dezembro de 1930, ficando ainda o contractante obrigado a fornecer o material dentro dos prazos seguintes: Lenha, á razão de quinhentos metros cubicos mensaes, e os dormentes 15 dias após a data do respectivo pedido official. No caso de não ser attendida a condição desta clausula, fica o fornecedor sujeito á multa de cincoenta mil réis (50$000) por dia que exceder e no caso de reincidencia, o contractante perderá o valor da caução de que trata a clausula quinta deste edital.

Decima quarta — O material será entregue da seguinte fórma: lenha, em tóros de um metro de comprimento e de grossura variavel de 0,07 a 0,12, entregues na estação de Guapy, ou em vagões desta estrada, em sua linha, devendo, para effeito de medição, os tóros serem arrumados de maneira a não deixar entre si grandes vasios. Dormentes: estes serão de duas classes: primeira e segunda. Os de primeira classe medirão 1,85x0,22x0,15 e das seguintes madeiras: canella preta, tapinhoam, ipê, garapa e iriribó; os de segunda classe: 1,85x0,22x0,15 de outras madeiras, que não sejam carrapateira, melulo, quaresma, tatibuia, corindiva, imbaúba e mangue. Todos os dormentes deverão ser rectos, lançados a machado, quinas vivas, tópos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós ou qualquer outro defeito, cuja entrega deverá ser feita entre as estações Guapy, Augusto Vieira e á margem da linha ferrea.

Decima quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, mediante contas apresentadas e devidamente processadas pela Contadoria da Estrada á proporção dos fornecimento feitos.

Decima sexta — Os interessados encontrarão com o almoxarife desta Estrada, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as informações precisas com relação á presente concurrencia.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 29 de novembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante

do aviso n. 2.153, de 28 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, no escriptorio da III divisão desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 1, de 30 de novembro ultimo, publicado á pagina 24.307 e seguinte do *Diario Official* da União do dia 3 do corrente.

Baurú, 5 de dezembro de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.157, de 28 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, no escriptorio do almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 2, de 30 de novembro ultimo, publicado á pagina 24.308 e seguinte do *Diario Official* da União, do dia 3 do corrente, observada a seguinte correcção:

Pagina 24.309, clausula XII, onde está "em pilhas de 1,26 de altura", leia-se "em pilhas de 1,25 de altura".

Baurú, 5 de dezembro de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 154, de 28 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 3, de 30 de novembro ultimo, publicado á pagina 24.309 e seguinte do *Diario Official* da União do dia 3 do corrente.

Baurú, 5 de dezembro de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta Commercial da Capital Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões, Jorge Saba, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL NESTA CAPITAL.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados, que de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 2.513, de 28 de novembro ultimo e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, se acha aberta nesta directoria geral, no Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante o anno de 1930 ao fornecimento das mercadorias acima mencionadas e em seguida em grupo relacionadas ás dependencias desta directoria geral, mediante as seguintes condições e as que se acham estabelecidas nos arts. 757 a 762 e seus paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

I — Os interessados, até o dia e hora determinados neste edital, apresentarão ao presidente da commissão de concurrencia, o seu pedido de inscripção em requerimento dirigido ao director geral do Serviço de Povoamento e todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos do pagamento de todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes aos quaes estiverem sujeitos.

II — Verificada a idoneidade da requerente, ser-lhe-ha entregue uma guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 2:000$, em moeda corrente ou titulo da divida publica federal ao portador para garantia de sua proposta e fiel execução dos fornecimentos requisitados por esta directoria geral, de accôrdo com este edital. Os documentos acima referidos, com excepção do conhecimento da caução, poderão ser apresentados em publicas-fórmas, com firma reconhecida. Serão então restituidos aos interessados os documentos a que se refere a clausua I.

III — Com o conhecimento de haver sido feita a caução a que se refere a clausula II, apresentarão os interessados ao presidente da concurrencia até o dia e hora determinados neste edital, as suas propostas em tres vias, totalmente feitas á machina ou manuscriptas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada, mencionando, sem emendas, rásuras ou entrelinhas, as mercadorias que desejam fornecer pela ordem em que se acham relacionadas, com os preços por extenso e em algarismos das unidades constantes da relação.

IV — No dia e hora determinados neste edital serão abertas pelo chefe da 3ª secção e presidente das concurrencias, todas as propostas recebidas por esta directoria geral nesta capital. A abertura se fará em presença dos interessados ou dos seus representantes, sendo, então rubricadas pelo presidente da concurrencia e mais pessoas presentes as que forem acceitas por se acharem organizadas de accôrdo com este edital.

V — As propostas acceitas serão submettidas á apreciação do Sr. director geral com parecer da commissão de concurrencias para resolver a respeito e ordenar a inscripção dos requerentes e dos preços constantes das respectivas propostas.

VI — Aos proponentes cujas propostas não forem tomadas em consideração pela directoria geral será facultado o conhecimento dos motivos que originaram a recusa, podendo os mesmos se utilizar, dentro de quarenta e oito horas, de recursos para autoridade superior, por intermedio da mesma directoria geral.

VII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem deste edital ou offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata. Tambem não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital.

VIII — Os pedidos de fornecimento serão feitos de accôrdo com os preços mais vantajosos das propostas, por minima que seja a differença. Essa differença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se

[illegible] concorrencia feita por unidade. No caso de absoluta igualdade [illegible] será feita nova concurrencia de arbitrios, que poderá ser immediatamente si assim concordarem os concurrentes, e, em caso contrario, dentro do prazo fixado pela commissão. No caso de novo empate, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Publica a respeito.

IX — Os fornecimentos serão requisitados por esta directoria geral, observados os creditos distribuidos ou em ser e realizados immediatamente após o recebimento do pedido, quando se tratar de artigos promptos no mercado e nos prazos que forem concedidos pelo Sr. director geral, quando se tratar de mercadoria a confeccionar, prazo esse que não excederá de trinta dias. Os fornecimentos serão entregues no local que fôr determinado nesta Capital, correndo por conta do fornecedor as despezas de emballagem e transporte. O fornecimento ficará sob a responsabilidade do fornecedor até o seu recebimento pela pessoa competente.

X — Todas as mercadorias deverão ser de primeira qualidade e as que não forem acceitas por estarem deterioradas ou por não estarem de accôrdo com as especificações deste edital, deverá ser immediatamente substituidas pelo fornecedor.

XI — O fornecedor que recusar ao fiel cumprimento das obrigações constantes deste edital, ficará sujeito ao pagamento da multa imposta pela directoria geral até o maximo da importancia da caução ou ao cancellamento da sua inscripção, com perda total da caução em favor dos cofres publicos. A caução que soffrer desfalque deverá ser integralizada dentro de quarenta e oito horas, sob pena de cancellamento de sua inscripção e ficar o resto da mesma caução definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Os preços das propostas não poderão ser alterados antes de quatro mezes, regulando-se o cancellamento ou alteração de preços pelo que dispõe a respeito o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XIII — Esta directoria geral poderá autorizar, si lhe convier, a acquisição da firma cuja proposta é em seguida mais vantajosa, os artigos cujo fornecimento competia a uma firma cuja inscripção foi cancellada ou cujos preços foram alterados.

XIV — Aos proponentes aos quaes não foi adjudicada mercadoria alguma serão restituidas as respectivas cauções, ficando elles, no entanto, obrigados a nova caução, no caso previsto na clausula XIII, sob pena de perderem a idoneidade para fornecimentos futuros.

XV — As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em quatro vias, acompanhadas dos respectivos empenhos, ou pedidos e duplicatas e de um requerimento pedindo a esta directoria geral o respectivo pagamento que será feito no Thesouro Nacional, á conta das sub-consignações pelas quaes deverão correr as despezas.

XVI — A esta directoria geral é reservado o direito de annullar a presente concurrencia e de só autorizar a acquisição das mercadorias relacionadas quando julgar conveniente e de accôrdo com as necessidades. As propostas serão abertas no dia 23 de dezembro de 1929, ás 13 horas, ficando a inscripção aberta até o dia 21.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 9 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, 1º official, pelo chefe da 3ª secção

Relação dos artigos constantes do grupo 5, "Materia de construcção"

Numeros — Artigos — Unidades

1. Areia da ilha do Governador ou areia de rio, metro cubico.
2. Azulejo branco, metro quadrado.
3. Azulejo de côr, metro quadrado.
4. Cal de Cabo Frio, sacco.
5. Cal de marisco (sacco de 40 kilos), sacco.
6. Cal virgem, kilo.
7. Cimento Excelsior, em barrica de 150 kilos, barrica.
8. Cimento, qualquer marca, em barrica de 150 kilos, barrica.
9. Conçoeira de peroba rosa 3 x 9, qualquer comprimento, metro.
10. Conçoeira de peroba de Campos, 3 x 9, qualquer comprimento, metro.
11. Conçoeira de peroba rosa, 3 x 7, qualquer comprimento, metro.
12. Conçoeira de peroba de Campos, 3 x 7, qualquer comprimento, metro.
13. Conçoeira de peroba rosa, 3 x 6, qualquer comprimento, metro.
14. Conçoeira de peroba de Campos, 3 x 6, qualquer comprimento, metro.
15. Conçoeira (meia) peroba rosa, 3 x 4,5, qualquer comprimento, metro.
16. Conçoeira (meia) de Campos, 3 x 4,5, qualquer comprimento, metro.
17. Conçoeira de sucupira ou massaranduba, 3 x 9, qualquer comprimento, metro.
18. Conçoeira de sucupira ou massaranduba, 3 x 7, qualquer comprimento, metro.
19. Conçoeira de sucupira ou massaranduba, 3 x 6, qualquer comprimento, metro.
20. Conçoeira (meia) sucupira ou massaranduba, 3 x 4,5, qualquer comprimento, metro.
21. Cumeiras "Inhohan" ou "Ludolf", uma.
22. Frisos de peroba rosa de 0m,10 x 0m,025 m/f e 1 face apparelhada, qualquer comprimento, metro.
23. Frisos de peroba rosa de 0m,10 x 0m,022 m/f e 1 face apparelhada, qualquer comprimento, metro.
24. Frisos de canella preta de 0m,10 x 0m,025 m/f e 1 face apparelhada, qualquer comprimento, metro.
25. Frisos de peroba rosa para forro em folhas de 6, m/f e 0m,10 de largura, qualquer comprimento, metro.
26. Gesso para estuque, kilo.
27. Gesso para ornamentação, kilo.
28. Ladrilho de uma côr, metro quadrado.
29. Ladrilho de duas côres, metro quadrado.
30. Marco commum de peroba rosa em perna de 4 p. c., qualquer comprimento, metro.
31. Marco duplo de peroba rosa em perna de 4 p. c., qualquer comprimento, metro.
32. Manilha de barro vidrado de 4", uma.
33. Manilha de barro vidrado de 4", uma.
34. Manilha de barro vidrado de 6", uma.
35. Manilha curva de barro vidrado de 6", uma.
36. Pedra britada n. 1, metro cubico.
37. Pedra britada n. 2, metro cubico.
38. Pedra britada n. 3, metro cubico.
39. Perna de peroba rosa de 3 x 3, qualquer comprimento, metro.
40. Perna de peroba de Campos, 3 x 3, qualquer comprimento, metro.
41. Perna de peroba rosa de 3 x 2, qualquer comprimento, metro.
42. Perna de peroba de Campos, 3 x 2, qualquer comprimento, metro.
43. Perna de peroba rosa de 5 p. c., qualquer comprimento, metro.
44. Perna de sucupira ou massaranduba de 3 x 3, qualquer comprimento, metro.
45. Perna de sucupira ou massaranduba de 3 x 2, qualquer comprimento, metro.
46. Perna de sucupira ou massaranduba de 5 p. c., qualquer comprimento, metro.
47. Pó de pedra, metro cubico.
48. Ripa de peroba rosa de 20 p. c., qualquer comprimento, metro.
49. Ripa de peroba de Campos, 20 p. c., qualquer comprimento, metro.
50. Rodapés de peroba rosa de 0,025 x 0,20, qualquer comprimento, metro.
51. Rodapés de peroba de Campos de 0,025 x 0,20, qualquer comprimento, metro.
52. Sarrafos de peroba rosa de 3 x 1, qualquer comprimento, metro.
53. Sarrafos de peroba de Campos de 3 x 1, qualquer comprimento, metro.
54. Sarrafos de peroba rosa de 2 x 1, qualquer comprimento, metro.
55. Taboa de canella preta de 1 x 9, metro.
56. Taboa de pinho do Paraná de 1 x 9, metro.
57. Taboa de forro de peroba em folhas de 6, m/f, 2 bites e 0,20 de largura, metro.
58. Telha typo franceza, milheiro.
59. Tijolos de boa qualidade, conforme a amostra, milheiro.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL NESTA CAPITAL, DO GRUPO 4, "COMBUSTIVEL E INFLAMMAVEIS".

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez, á pagina 24.793, com a seguinte correcção: n. 5, Carbureto, tambor e não tonelada.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 9 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reis*, pelo chefe da 3ª secção.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro